



Nº1621/2014

Data da disponibilização: Quarta-feira, 10 de Dezembro de 2014.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

Despacho

Despacho

Processo Nº Precat-0008370-76.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00105/2014
Requerente	Selma Gurgel de Oliveira
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
Requerido	UNIÃO FEDERAL - UF

Precatório alimentar.A exequente SELMA GURGEL DE OLIVEIRA CPF 117.023.621-91, requer a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, é maior de 60 anos, conforme requerimento à fl. 1018 acompanhado de cópia de sua Carteira de Identidade fl. 1019.Inicialmente, determino a intimação da executada (UNIÃO) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido apresentado pela credora (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento.Publique-se.Intime-se, sendo a executada por mandado.Brasília DF, 05 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008371-61.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00106/2014
Requerente	Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado	Lygia Maria Avancini(OAB: 5833-N/DF)
Requerido	UNIÃO FEDERAL - UF

Precatório alimentar.A exequente SELMA GURGEL DE OLIVEIRA CPF 117.023.621-91, requer a concessão da preferência constitucional em conformidade com o disposto no § 2º do artigo

100 da Constituição Federal, é maior de 60 anos, conforme requerimento à fl. 1018 acompanhado de cópia de sua Carteira de Identidade fl. 1019.Inicialmente, determino a intimação da executada (UNIÃO) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o pedido apresentado pela credora (Art. 10 § 3º da Resolução 115 do CNJ).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do executado, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento.Publique-se.Intime-se, sendo a executada por mandado.Brasília DF, 05 de dezembro de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

Processo Nº Precat-0008455-62.2014.5.10.0000

Complemento	Nº TRT = Precat-00170/2014
Requerente	Sonja Mayra Righetti
Advogado	Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-T/DF)
Requerido	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA

A União, por meio da petição à fl.943, requer que seja redirecionado o mandado nº 50/2014 à PRF, sob o argumento de que o IBAMA é representado por essa Procuradoria e que o referido mandado foi encaminhado de forma equivocada.Compulsando os autos constata-se que o mandado nº 50/2014, foi remetido a UNIÃO e devidamente entregue na Advocacia Geral da União, conforme certidão do senhor Oficial de Justiça à fl. 942. Ante o exposto, nada deferir, tendo em vista que não houve qualquer equívoco em relação a entrega do mandado.Publique-se. Após, aguarde-se o pagamento precatório pela entidade devedora observando rigorosamente a ordem cronológica. Brasília DF, 05 de dezembro de 2014.

ANDRE R.P.V DAMASCENO

Desembargador Presidente

TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

PAUTA

Pauta Administrativa da 11ª Sessão Plenária Ordinária, designada para o dia 16 de dezembro de 2014, terça-feira, às 14h.

01. PA-14.0.0000005245-1 - MA-166/2014 – Interessado: JOÃO BATISTA SAMPAIO. Assunto: REQUER REVERSÃO DA APOSENTADORIA.

02. PA-14.0.000005251-6 – MA-138/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: PROVER MEDIANTE REMOÇÃO, NO CARGO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DO TRT DA 10ª REGIÃO, OS MAGISTRADOS MARCOS ULHOA DANI, DO TRT DA 3ª REGIÃO E MAXIMILIANO PEREIRA DE CARVALHO, DO TRT DA 14ª REGIÃO. Vista regimental ao Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron em 25/11/2014.

03. PA-14.0.0000005686-4 - MA-148/2014 – Interessada: DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO. Assunto: REQUER ALTERAÇÃO DAS FÉRIAS DEFERIDAS PARA O PERÍODO DE 15/01 a 13/02/2015, PARA FRUIÇÃO NO PERÍODO DE 16/01 a 14/02/2015.

04. PA-14.0.000006045-4 - MA-151/2014 - Interessada: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DA PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 22 A 27/11/2014.

05. PA-14.0.0000007307-6 - MA-165/2014 – Interessado: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Assunto: REFERENDAR O DEFERIMENTO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NO PERÍODO DE 28/11 A 5/12/2014.

06. PA-14.0.0000007674-1 - MA-168/2014 – Interessado: TRT DA 10ª REGIÃO. Assunto: PLANO ESTRATÉGICO PARA O PERÍODO 1º/01/2015 a 31/12/2020.

07. RecAdm-08902/2014-000-10-00-3 – Relator Regimental: DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN. Recorrente: Juiz OSVANI SOARES DIAS. Recorrido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO (Presidência).

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada nos quadros de avisos do Tribunal.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2014.

CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA

Secretário do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamento

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) Tribunal Pleno do dia 16/12/2014 às 14:00

Processo Nº SLAT-0000294-63.2014.5.10.0000

Complemento	Processo Eletrônico - PJE
Relator	ANDRE RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
AUTOR	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES
ADVOGADO	SERGIO DE SOUZA COSTA GONCALVES LINS(OAB: 5383)
RÉU	Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília
CUSTUS LEGIS	Ministerio Publico do Trabalho da 10 Região

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta da Sessão Ordinária de Julgamento do(a) Tribunal Pleno do dia 16/12/2014 às 14:00.

AG-RO-0000774-33.2013.5.10.0111

Relator: Desembargador Presidente ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante/Recorrente: EXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA

Advogado: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Advogado: LEONARDO CONTE AZEVEDO DE SOUZA

Agravado/Recorrido: GERLAN FREITAS DE FARIA

Advogado: LEONARDO SOARES DE ARAÚJO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ata

ATA DE JULGAMENTO

Ata da 13ª Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, realizada no dia 18 de novembro de 2014, às 14h, sob a Presidência do Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, Vice-Presidente, com a presença dos Desembargadores MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, dos Juízes Convocados PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA e FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, convocado para compor quorum e da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora PAULA DE ÁVILA.

Ausentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Presidente, justificadamente, JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN, em gozo de férias, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, em licença médica e CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, convocada para o colendo TST. Secretariando a Sessão, o Senhor Cláudio Luís Gonçalves Garcia.

Havendo 'quorum' regimental, o Desembargador Presidente cumprimentou os Desembargadores, os Juízes Convocados, a representante do Ministério Público do Trabalho, servidores da Casa em nome do Secretário do Pleno e demais presentes, declarando aberta a Sessão.

Submetida à aprovação a Ata da 12ª Sessão Ordinária realizada em 04/11/2014, foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação, não participando de sua aprovação a Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES.

A seguir passou-se à ordem do dia:

01. AR-0000309-66.2013.5.10.0000

Relatora: Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor: Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Autora: UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

Autor: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIENCIA E CULTURA

Autor: PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO-PNUD

Réu: MARCUS ROGERIO FREITAS DE OLIVEIRA

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, não admitir a presente ação em relação a autora União e extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI e 295, do CPC. Admitir a presente ação rescisória quanto às demais autoras para, no mérito, julgá-la improcedente. Honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, em favor do réu. Custas pelas autoras, no importe de R\$1.400,00, calculadas sobre R\$70.000,00, valor dado à causa, isentas na forma da lei, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, que ressalva entendimento pessoal.

02. ED-DC-0000268-02.2013.5.10.0000

Relator: Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante/Suscitante: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO NO DISTRITO FEDERAL

Advogado: HENRIQUE DE MELLO FRANCO

Emabargado/Suscitado: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

Advogado: ULISSES BORGES DE RESENDE

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer em parte os embargos de declaração, rejeitar a

preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multas por litigância de má-fé do Embargante e por uso de embargos manifestamente protelatórios, e determinando, ainda, seja oficiada à OAB/DF para os fins disciplinares pertinentes, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Relator designado.

03. AR-0000368-54.2013.5.10.0000

Relatora: Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor: Desembargador ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Autor: MISAEL SALAO DA SILVA

Advogado: WANDERSON PEREIRA EUROPEU

Ré: SERVENG CIVILSAN S.A.

Advogado: LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a presente ação rescisória, com ressalvas do Desembargador Revisor Alexandre Nery de Oliveira, para, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), valor dado à causa, dispensado, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro.

04. AR-0000057-29.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: ALEX ALVES DOS SANTOS

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória a teor do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

05. AR-0000060-81.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: ERASMO PEREIRA DE SOUZA

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

06. AR-0000062-51.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: LEANDRO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito,

nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

07. AR-0000064-21.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autora: CATIA MENDES BEIRAO DE OLIVEIRA

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogada: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

08. AR-0000066-88.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: ANDRE DA SILVA COSTA

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o

relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a presente ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

09. AR-0000067-73.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: ANDRE FLAVIANO MANHAES D' OLIVEIRA

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA - OAB: DF18890

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a presente ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

10. AR-0000068-58.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: PAULO MARCELO DE OLIVEIRA BRITO

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

11. AR-0000069-43.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: HUGO CASTRO DOMINGOS

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

12. AR-0000072-95.2014.5.10.0000

Relatora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisora: Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Autora: PAULA MARINHO PESSOA DE CAMARGO

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório e acolher parcialmente a preliminar arguida em contestação para, em relação ao pleito rescisório buscado com base em violação aos artigos 764, 815, 831 e 850 da CLT, extinguir o processo, sem resolução de mérito, com respaldo no inciso IV do artigo 267 do CPC e, quanto a pretensão rescisória veiculada com fundamento em violação ao artigo 769 da CLT, também extinguir o processo, sem resolução de mérito, com fins no inciso VI mesmo artigo 267 do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Custas, pela autora, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 dado à causa na inicial, ficando dispensa em face da concessão dos benefícios de gratuidade da justiça.

13. AR-0000073-80.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: MARCIO JOSE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta

finalidade, dispensadas na forma da lei.

14. AR-0000074-65.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: CLÁUDIO CESAR CORREA DE FARIA

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

15. AR-0000075-50.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autora: HELOISE RAQUEL DE SOUSA FREIRES AMORIM

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogada: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no art. 267, IV e VI, do

CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

16. AR-0000076-35.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: ELDON FERNANDES SOUSA

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

17. AR-0000077-20.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: JOAQUIM CELSO SILVA PIRES

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

18. AR-0000079-87.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: JÚLIO NERES DE SOUZA JUNIOR

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

19. AR-0000080-72.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: RAFAEL GOMES DA SILVA FERNANDES

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no artigo 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pelo autor no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

20. AR-0000083-27.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: HEBER SILVA RIBEIRO

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

21. AR-0000084-12.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: JOSÉ LUIS SEVERINO DE ARAUJO

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pela autora no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

22. AR-0000086-79.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: WASHINGTON ALVES DOS SANTOS

Advogado: RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA

Ré: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF

Advogado: LUCIANA CAIXETA GANIM

Advogado: GENUINO LOPES MOREIRA JÚNIOR

Advogado: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE MELO

Advogado: SEVERINO DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: BRUNO OLIVEIRA DIAS

Advogada: SOLANGE LEILA VIDAL LIMA

Advogado: ALEXANDRE FRANCA FEITOZA

Advogada: ANA PAULA SOUZA MARTINS

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pela demandada, não admitir a ação rescisória, a teor do disposto no art. 267, IV e VI, do CPC, determinando a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei.

23. AR-0000133-53.2014.5.10.0000

Relator: Desembargador PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Revisora: Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Autor: MAGDA ELDI FERREIRA QUADROS ALENCAR DE

OLIVEIRA

Advogado: JOSÉ ALBERTO PIRES

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Advogado: SUELY SOARES DE SOUSA

Advogado: MAURÍCIO COLARES ALVES FILHO

Advogado: ERIKA RODRIGUES ROCHA

Advogado: EMANUELLE DIAS WEILER SOARES

DECISÃO: A 1ª Seção Especializada do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região DECIDIU, por unanimidade, aprovar o relatório, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator Pedro Luís Vicentin Foltran. Declarou-se suspeito por motivo de foro íntimo o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, sendo convocado para compor o quorum o Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota. Sustentação oral pelo Autor, dr. José Alberto Pires – OAB 2474/DF

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência, às 15h14min encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu, _____, Cláudio Luís Gonçalves Garcia, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e pelos Juízes Convocados será assinada pelo Desembargador Vice-Presidente.

Brasília-DF, 09 dezembro de 2014. (DATA DA APROVAÇÃO)

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº RO-0000710-95.2014.5.10.0011**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Juiz - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Recorrente	Flavio Cortes Teixeira e Outros
Advogado	José Remígio de Freitas(OAB: 7222-N/DF)
Recorrente	Daniela Melo Inácio de Paula
Advogado	José Remígio de Freitas(OAB: 7222-N/DF)
Recorrente	Naianne Pereira dos Santos
Advogado	José Remígio de Freitas(OAB: 7222-N/DF)
Recorrente	Marco Antônio Rodrigues Guimarães
Advogado	José Remígio de Freitas(OAB: 7222-N/DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado

João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)

Os autores, por meio da petição de fl. 660, juntam cópia de peças processuais, extraídas do feito nº 0002008-53.2013.5.10.0013, a fim de "fazer prova da terceirização abusivamente praticada pela CEF".

Por ora, nada a deferir.

Cumpra-se a Secretaria da 1ª Turma a determinação de fl. 598, quando possível.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2014.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Pauta**PAUTA**

045ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 17/12/2014 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000703-70.2013.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Antonio Ribas Padilha e Outros
Advogado	João Cândido da Silva(OAB: 3137-N/DF)
Recorrente	Cleverty Soares dos Reis
Recorrente	Enivaldo Soares dos Santos
Recorrente	Flavio Aparecido Vieira Mendes
Recorrente	Jose da Conceicao Melo
Recorrente	Luis Tagori Nogueira Araujo
Recorrente	Luiz Felipe Paiva Serejo
Recorrente	Marcio Aparecido Batista
Recorrente	Roberto Marques de Sousa
Recorrente	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)

Processo Nº RO-0000029-28.2014.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Nilson Ricardo Gomes
Advogado	Pedro Ramos Pires Neto(OAB: 34218-N/DF)
Recorrido	Visan Seguranca Privada Ltda
Advogado	Nelson Willians Fratoní Rodrigues(OAB: 128341-N/SP)

Processo Nº RO-0000061-24.2014.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Consortio Construtor Helvix
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Jose Furtado Cirilo
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Recorrido	Construtora Carneiro & Araujo Ltda - Me
Processo Nº RO-0000170-17.2014.5.10.0021	
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Daiane Pinheiro da Cruz
Advogado	Rosana Pereira Valverde(OAB: 41479-A/DF)
Recorrente	Petroil Combustiveis Ltda
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-0000365-35.2014.5.10.0010	
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Manpower Professional Ltda.
Advogado	Thiago Taborda Simões(OAB: 223886-N/SP)
Recorrente	Sheila Ferreira de Rezende (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ibm Brasil-Industria Maquinas e Servicos Limitada
Advogado	Renato Arias Santiso(OAB: 81248-N/RJ)
Processo Nº RO-0000487-60.2014.5.10.0006	
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Banco do Brasil S A
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)
Recorrido	Ana Mercia Nascimento dos Santos
Advogado	Thiago José Segatto Menezes(OAB: 33195-N/DF)
Processo Nº RO-0000518-56.2014.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Geraldo Magela de Souza
Advogado	Janaína Guimarães Santos(OAB: 14500-N/DF)
Recorrido	Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado	Delize Souza Martins Andrade(OAB: 27567-N/DF)
Processo Nº RO-0000733-14.2014.5.10.0020	
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Representada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal
Advogado	Juliana Giraldes Delaix(OAB: 17134-N/DF)
Recorrido	Carlos Divino Vieira Rodrigues
Advogado	Hugo Ferraz Rodrigues(OAB: 30477-N/DF)
Processo Nº RO-0000796-24.2013.5.10.0101	
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Taguauto Taguatinga Automoveis e Servicos Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Emival Araujo dos Santos Junior
Advogado	Oswaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Processo Nº RO-0001185-67.2013.5.10.0017	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Recorrente	Nova Planalto Servicos Gerais Ltda - Epp
Advogado	Gilson Fernandes Vascocellos(OAB: 3055-N/DF)
Recorrido	Roque Flavio da Silva
Advogado	Hitoshi Ito(OAB: 4362-N/DF)
Processo Nº RO-0001915-87.2013.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Carmem Michele Ramalho Sotelino de Moura
Advogado	José Alexandre Lima Gazuneo(OAB: 8710-N/BA)
Recorrido	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
Processo Nº RO-0001980-18.2013.5.10.0003	
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Uniao (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territorios)
Procurador	Bráulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 7120-N/DF)
Recorrido	Ana Karolina Santos Pedroza e Outra
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Cleusa Vitalina da Silva Pereira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)
Processo Nº RO-0002033-63.2013.5.10.0014	
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Recorrido	Byte Comércio de Informática Ltda.
Advogado	Natanael Antônio de Oliveira(OAB: 9800-N/DF)
Processo Nº RO-0002036-03.2013.5.10.0019	
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Adenilson Alves de Lima
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Jacarandá Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Agravo de Instrumento em Agravo de Petição	
Processo Nº AIAP-0009482-80.2014.5.10.0000	
Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Roberto Mota(OAB: 3500-N/DF)

Agravado Massa Falida de Inacor Instituto Nacional de Cardiologia Ltda (Na Pessoa do Sr. Jaime Marchesi, Síndico da Massa Falida)

Agravado Radi Macruz

Agravamento de Petição

Processo Nº AP-0802000-90.2006.5.10.0012

Processo Nº AP-08020/2006-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Roberto Mota(OAB: 3500-N/DF)

Agravado Massa Falida de Sinal Com Rep e Serv de Higienizacao de Imoveis Ltda - Me e Outro

Advogado Raimundo Ney de Souza Nogueira Paranaguá(OAB: 21606-N/DF)

Agravado Arquimedes Sampaio Filho

Advogado Raimundo Ney de Souza Nogueira Paranaguá(OAB: 21606-N/DF)

Processo Nº AP-0000057-57.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado Luiz Flávio Valle Bastos(OAB: 256452-N/SP)

Agravado Gilmaro Pereira da Silva

Advogado Filipe Viana de Andrade Pinto(OAB: 34321-N/DF)

Agravado Cp de Souza Serviços de Construções - Me (Na pessoa da proprietária Cleidiana Pereira de Souza)

Processo Nº AP-0000091-18.2012.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Agravado Luana Cristina Trigueiro de Medeiros Melo

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº AP-0000871-82.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Sustentare Serviços Ambientais S/A (Em Recuperação Judicial)

Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Agravado Antonio Alves de Oliveira

Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Processo Nº AP-0001029-47.2011.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Agravado Jose Itamar Correia da Paz

Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº AP-0001302-29.2011.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Paulo Roberto Lemos Dantas

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº AP-0001572-65.2011.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante Banco Panamericano S/A

Advogado Rodrigo Seizo Takano(OAB: 162343-N/SP)

Agravado Marcia Lopes de Abreu Vargas

Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

Agravado Liderprime Administradora de Cartões de Crédito Ltda

Advogado Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)

Processo Nº AP-0001636-15.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Agravado Sebastiao Moacir Naves

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-0000095-93.2014.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Wagner Ayres da Silva

Advogado Hamilton Carvalhido(OAB: 34803-N/DF)

Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Advogado José Manoel da Cunha e Menezes(OAB: 10491-N/DF)

Processo Nº RO-0000099-33.2014.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Fabricio Belchor Guimaraes

Advogado Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos(OAB: 25548-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

Processo Nº RO-0000150-26.2014.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Natan Carvalho Ribeiro
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Processo Nº RO-0000202-52.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
 Recorrido Eliana Maria Santos Bispo
 Advogado Marcello Ferreira Melo(OAB: 23969-N/DF)
 Recorrido Engefort Construtora Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)

Processo Nº RO-0000245-98.2014.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Wemerson Hohn Cicero Vieira
 Advogado Frederico Soares de Alvarenga(OAB: 19468-N/DF)
 Recorrente Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
 Advogado Carlos Magno de Souza(OAB: 22950-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000282-68.2013.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Taguatour Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)
 Recorrido Tayna Barbosa dos Santos Martins
 Advogado Cleide Alves Guimarães Kaminski(OAB: 14906-N/DF)

Processo Nº RO-0000306-59.2014.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Maria de Fatima Mendes da Silva Sousa
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
 Recorrido União
 Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
 Recorrido Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda
 Advogado Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro(OAB: 30859-N/BA)

Processo Nº RO-0000351-42.2014.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente União
 Procurador Clysse Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Recorrido Maria Celia Castro da Rocha Andrade
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
 Recorrido Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - Epp

Processo Nº RO-0000368-75.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Recorrido Bruno Barros de Melo
 Advogado Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)
 Recorrido Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp
 Advogado Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)

Processo Nº RO-0000380-74.2014.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Erica Veruska de Sena Lima Pereira
 Advogado Thailine Maiara Lustosa da Cruz(OAB: 34206-N/DF)
 Recorrido Centro de Seleção e Promoção de Eventos - Cespe
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-0000389-45.2014.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União
 Procurador Rodolfo César de Almeida Correia(OAB: 15465-N/DF)
 Recorrido Joiciane Sousa de Amorim
 Advogado Rubens Santoro Neto(OAB: 6819-N/DF)
 Recorrido Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Processo Nº RO-0000394-49.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
 Recorrente Daniella Feitosa Tavares
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000483-32.2014.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ger Corp Cd Oeste/Delogo

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Recorrido Flavia Goncalves Silva

Advogado Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)

Recorrido Lar-Bel Mao de Obra Especializada Ltda - Epp

Processo Nº RO-0000489-06.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Jose Ribamar Ribeiro Lima

Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

Recorrente Brasilia Parque Construção e Incorporação S/A

Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Hc Incorporadora S/A

Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)

Processo Nº RO-0000614-47.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Solange Maria Mendonça de Resende Serradourada

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Caixa Economica Federal

Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Processo Nº RO-0000640-69.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Rosanio Rodrigues da Silva

Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)

Recorrido Transfer Logística Ltda - Epp

Advogado Jônatas da Costa Coelho(OAB: 21503-N/DF)

Processo Nº RO-0000749-92.2014.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente A.L. de Mesquita & Cia Ltda - Me

Advogado Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

Recorrente Lazaro Moreira Junior (Recurso Ordinário Adesivo)

Advogado Rogério Gomide Castanheira(OAB: 9036-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000763-43.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado Eduardo Luiz Brock(OAB: 91311-N/SP)

Recorrido Valmir Jose da Silva

Advogado Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)

Processo Nº RO-0000770-23.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Comissaria Aerea Brasilia Ltda

Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho(OAB: 7480-N/DF)

Recorrido Jose Cardoso Queiroz

Advogado Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)

Processo Nº RO-0000775-24.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicações- Anatel

Advogado Ticiane Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1025-N/DF)

Recorrente Ernandes de Abreu Torres

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0000783-58.2014.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Maria Elisa Xavier Pires Ferreira

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Recorrido Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras

Advogado Ana Paula de Aquino Dantas(OAB: 27037-X/DF)

Processo Nº RO-0000846-38.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Meire Tenorio Barbosa

Advogado Luis Dionisio Paz Lapa(OAB: 28956-N/DF)

Recorrido Clinica Odontologica Sao Jose Ltda - Me

Advogado Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

Processo Nº RO-0000859-58.2014.5.10.0022

Complemento 22ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Francisco Muniz de Oliveira

Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Recorrido Ceb Distribuicao S.A.
Advogado Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Processo Nº RO-0000866-17.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Agencia Estado Ltda
Advogado Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido Denise Jovita Pires
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

Processo Nº RO-0000878-15.2014.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Jussara de Sousa Santos
Advogado Felipe de Melo Timo(OAB: 37573-N/DF)
Recorrido Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional
Procurador Denise Oliveira Floriano de Lima(OAB: 1512-N/DF)
Recorrido Plena Servicos Gerais Ltda - Me

Processo Nº RO-0000988-60.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Fabio Diniz Rocha Alves
Advogado Fabiana de Lourdes Silva(OAB: 38764-N/DF)
Recorrente Valenca Empreendimentos e Participacoes Ltda
Advogado Lívio Pinto Marques Leão(OAB: 9210-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001053-46.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Mutua de Assistencia dos Profissio da Eng Arq Agronomia
Advogado Kallyne Gomes Santos(OAB: 30583-N/DF)
Recorrente Ana Carolina de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado Ana Carolina Alves Pereira Peixoto(OAB: 24961-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001107-82.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido Juliana Fernandes Vieira
Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-0001168-58.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Yrian Shilds Bomfim de Oliveira
Advogado Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 38647-N/DF)
Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)
Recorrido Fundacao Nacional de Saude
Procurador Oberdan Rabelo de Santana(OAB: 12690-N/DF)

Processo Nº RO-0001171-92.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Antonia Romero Rovaris
Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001223-88.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Luiz Gonzaga Ferreira Lima
Advogado Teresa Cristina Sousa Fernandes(OAB: 22388-N/DF)
Recorrido Centro de Ensino Unificado de Brasilia Ceub
Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-0001242-90.2014.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrido Milton Teodoro de Souza
Advogado Selma Luiz Duarte(OAB: 23609-N/DF)

Processo Nº RO-0001243-03.2013.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)
Recorrente Silma Lage Sanches (Recurso Adesivo)
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001256-57.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Thiago Cordeiro Arantes

Advogado Gilberto Rodrigues de Freitas(OAB: 35393-N/DF)
 Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001321-61.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Santo Ambrosio Empreendimentos Imobiliarios S/A
 Advogado Carlos Fernando Siqueira Castro(OAB: 20014-N/DF)
 Recorrido Erenilton Aquino Nunes
 Advogado Francisca Maria Martins Carneiro(OAB: 8715-N/DF)
 Recorrido Stl - Servicos de Instalacoes Eletricas, Telefonica e Logica Ltda - Me

Processo Nº RO-0001366-13.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Marcia Line Cogo de Campos
 Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
 Recorrente Banco Bradesco Sa
 Advogado Kurt Schunemann Júnior(OAB: 8739-N/MG)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001416-18.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Alvicto Ozores Nogueira e Cia Ltda
 Advogado Klaus Eduardo Rodrigues Marques(OAB: 29917-A/GO)
 Recorrente Avanildo da Silva de Andrade (Recurso Adesivo)
 Advogado João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001459-58.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Rogerio Teixeira da Cruz
 Advogado Frederico Soares de Aragão(OAB: 20913-N/DF)
 Recorrido Siberia Comercial de Alimentos S/A
 Advogado Regina Sebastiana Caldeira(OAB: 15949-N/DF)

Processo Nº RO-0001483-98.2013.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
 Recorrido Sergio de Oliveira Rizzon

Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)

Processo Nº RO-0001545-38.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
 Recorrente Josue Rodrigues de Oliveira
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-0001721-84.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
 Recorrido Adelmar Jose da Silva
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-0001777-29.2013.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Oziel Ribeiro da Rocha
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo(OAB: 31558-N/DF)

Processo Nº RO-0001929-53.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Edson Silva Araujo Filho
 Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)

Processo Nº RO-0001935-75.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit(OAB: 1026-N/DF)
 Recorrido Lucia Araujo Hochreiter
 Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz(OAB: 3384-N/DF)

Processo Nº RO-0001944-37.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
 Procurador Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

Recorrido Glauber da Silva Aureliano e Outros
 Advogado Narryma Kezia da Silva Jatobá(OAB: 30383-N/DF)
 Recorrido Marcio da Silva Melo
 Recorrido Paulo Alexandre Farias da Silva
 Recorrido Waldemar Freitas Marques Filho
 Recorrido Ad Terceirizacao Ltda - Me

Processo Nº RO-0001947-13.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Josiane Costa Araujo
 Advogado Angelita Graciela Leprevost Medina Satriano(OAB: 17931-N/PR)
 Recorrido Christianne Francisca Soares Alves Pereira
 Advogado Luiz Gustavo Alves de Oliveira(OAB: 23233-N/DF)

Processo Nº RO-0002084-62.2013.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Recorrente Luciano Oliveira Santos
 Advogado Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
 Recorrido Itaú Unibanco S/A
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)

Processo Nº RO-0002359-54.2012.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Revisor Desembargador - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Josema Daniel Alves
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

ADITAMENTO Recurso Ordinário**Processo Nº RO-0000368-14.2014.5.10.0002**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Reserva Empreendimentos Imobiliarios Ltda e Outro
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrente Brasal Residence Empreendimentos Ltda
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
 Recorrido Andre Goncalves Vieira
 Advogado Wanya Maria Nascimento Cardoso(OAB: 38547-N/DF)

Processo Nº RO-0001032-97.2014.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Edmilson Rodrigues da Silva
 Advogado Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
 Recorrido Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460-N/DF)

Processo Nº RO-0001648-15.2013.5.10.0015

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS
 Recorrente Douralice Fonseca Silva
 Advogado Alexandre da Silveira Barbosa(OAB: 25604-N/DF)
 Recorrido Delenir Lettieri
 Advogado Mônica de Cássia Fernandes Oliveira Avelino(OAB: 29706-N/DF)

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 18.12.2014, às 14 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-0001241-91.2013.5.10.0020**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Eduardo Lopes Martins
 Advogado Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
 Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
 Embargado v. acórdão

Vistos.

Às partes, para manifestação sobre os embargos opostos pelo ex adversus.

Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Publique-se

Brasília(DF), 09 de dezembro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001307-95.2013.5.10.0012**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Luciana Araujo Moura
Advogado José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)
Embargado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda
Advogado Carlos Costa Silva Freire(OAB: 7250-N/DF)

Vistos.

Às demandadas, para pronunciamento sobre os embargos opostos pela autora.

Prazo comum de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 09 de dezembro de 2014.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001602-72.2012.5.10.0011**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Desenho Animado Confeccões Ltda
Advogado Ibraim Calichman(OAB: 12273-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Priscilla Isabele de Souza Santana
Advogado Vanessa Oliveira Bandeira Mendes(OAB: 24457-N/DF)

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela parte reclamada, intime-se a parte autora, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2014.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Despacho**Processo Nº ED-RO-0001732-46.2013.5.10.0102**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Embargante Siemens Ltda
Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Divino Felix Pardinho
Advogado José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

A embargante afirma ter apresentado impugnação ao laudo pericial sob o protocolo n.º 11644348.

Defiro à embargante prazo de cinco dias para que apresente a sua contrafé da petição, sob pena de ser considerada como inexistente.

Intime-se a embargante, por seu procurador, via publicação.

À Secretaria da egr. 2ª Turma para as providências.

Brasília (DF), 09 de dezembro de 2014.

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº ReeNecRO-0001945-37.2013.5.10.0010**

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido Sindicato do Comercio Varejista do Município de Batatais
Advogado José Maurício Marçal Damasena(OAB: 178884-N/SP)

Vistos.

A Nota Técnica nº 143/2014/CGRS/SRT/MTE evidencia que, no dia 24/01/2014, o Secretário de Relações do Trabalho procedeu à análise do pedido de registro sindical, decidindo arquivar o Processo Administrativo nº 46260.005418/2007-28, com base nos artigos 27, III, e 51 da Portaria MTE nº 326/2013 (fls. 373/382).

Assim, alguns dias após a liminar concedida pelo órgão de primeiro grau a pretensão deduzida foi atendida pela autoridade pública, daí resultando a perda superveniente do interesse processual.

Extingo o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, condenando a União em custas processuais, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. Isento o recolhimento, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília-DF, 9 de dezembro de 2014.

Assinado digitalmente

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000124-91.2014.5.10.0000

Relator	PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
AUTOR	GILSON LUIS RODRIGUES VAZ
ADVOGADO	MARIA ROSALI MARQUES BARROS(OAB: 20443)
ADVOGADO	Carlos Hernani Dinelly Ferreira(OAB: 19804)
RÉU	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

DESPACHO

Vistos os autos.

Cadastre-se o novo patrono da parte ré, conforme requerido (Id 20.758).

Ato contínuo, intime-se a ré a especificar as provas que deseja produzir no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação da parte, venham os autos conclusos.

Brasília-DF, 09 de dezembro de 2014.

Documento Assinado Eletronicamente

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA
SIMÕES FALCÃO**

Despacho

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000397-70.2014.5.10.0000

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558)
REQUERIDO	FLAVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548)

DESPACHO

FLÁVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA ajuizou ação trabalhista em face do BANCO DO BRASIL S/A noticiando que se submeteu a concurso público, regido pelo Edital nº1 de 12.1.2012, classificando-se em 2.117º. Entretanto, o réu abriu novo certame para a contratação de temporários, além de lançar novo edital de concurso público. Requereu, em antecipação de tutela, que o réu fosse condenado a contratá-la imediatamente, entre outros pedidos. A tutela foi antecipada pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho. E dessa decisão, ajuizou o Banco ação cautelar para que fosse

concedido efeito suspensivo a seu recurso ordinário.

Após o deferimento parcial da liminar, a Trabalhadora atravessa petição com pedido de reconsideração da decisão liminar na Ação Cautelar Inominada, nos termos do art. 811 do CPC. Aduz que a decisão do Juízo a quo (6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF), publicada em 24/9/2014, determinou ao então reclamado à imediata convocação da reclamante para os exames médicos e a contratação subsequente, caso aprovada nos exames. O reclamado somente contratou a reclamante em 28/10/2014, ou seja, decorrido prazo de mais de 30 dias após a decisão. Irresignado, o reclamado interpôs Recurso Ordinário na tentativa de reforma da decisão daquele Juízo, sendo tal recurso distribuído à douta 1ª Turma desse egrégio TRT 10ª Região. Em 30/10/2014 foi concedida liminar ao pedido da Ação Cautelar Inominada, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário apenas quanto à contratação da reclamante, mantendo-se incólume à reserva de vaga e demais pedidos. Por ocasião da concessão liminar em referida Ação Cautelar, o reclamado então dispensa imotivadamente a reclamante a partir de 17/11/2014 e emite o "Comunicado de Demissão Sem Justa Causa". Registra que só tomou conhecimento da mencionada Ação Cautelar Inominada pelo próprio "Comunicado de Demissão sem Justa Causa" que faz menção ao número do processo da ação. Já demitida e com data de homologação da demissão para 27/11/2014 às 9 horas, a reclamante descobre, após realização de ecografia transvaginal, gestação gemelar, com idade de 6 semanas e 4 dias, conforme laudo anexo emitido em 25/11/2014. Em 26/11/2014 o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado foi julgado, sendo conhecido em parte, apenas para minorar o valor da indenização de danos morais, e não provido por unanimidade quanto aos demais pedidos. Assim, em razão da perda da eficácia da medida imediata, postula a imediata reintegração da requerida, em razão da estabilidade provisória estabelecida no art. 10, II, b, do ADCT/88, por ser vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O pedido veiculado por simples petição não se mostra adequado pela via eleita, visto que o objeto da presente medida proposta pelo Banco foi imprimir efeito suspensivo ao recurso por ele interposto, o que já ocorreu. Observe-se que a discussão acerca da nulidade da demissão, como meio de burla à determinação de contratação da Obreira e por estar grávida, é questão não afeta à presente ação, cabendo à parte interessada provocar o Judiciário a respeito por meio do remédio jurídico competente. Nesse passo, ainda que a Obreira não tenha sido notificada da decisão liminar, o que realmente ocorreu, não há falar em nulidade, porquanto, como já disposto, sua postulação é inadequada na via ora em exame.

Indefiro o pedido.

Intime-se a Requerente por meio de seu advogado.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

Despacho

Processo Nº Caulnom-0000397-70.2014.5.10.0000

Relator	JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO
REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558)
REQUERIDO	FLAVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548)

DESPACHO

FLÁVIA CAROLINA SOUSA FARIA DA SILVA ajuizou ação trabalhista em face do BANCO DO BRASIL S/A noticiando que se submeteu a concurso público, regido pelo Edital nº1 de 12.1.2012,

classificando-se em 2.117º. Entretanto, o réu abriu novo certame para a contratação de temporários, além de lançar novo edital de concurso público. Requereu, em antecipação de tutela, que o réu fosse condenado a contratá-la imediatamente, entre outros pedidos. A tutela foi antecipada pelo Juiz da 6ª Vara do Trabalho. E dessa decisão, ajuizou o Banco ação cautelar para que fosse concedido efeito suspensivo a seu recurso ordinário. Após o deferimento parcial da liminar, a Trabalhadora atravessa petição com pedido de reconsideração da decisão liminar na Ação Cautelar Inominada, nos termos do art. 811 do CPC. Aduz que a decisão do Juízo a quo (6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF), publicada em 24/9/2014, determinou ao então reclamado à imediata convocação da reclamante para os exames médicos e a contratação subsequente, caso aprovada nos exames. O reclamado somente contratou a reclamante em 28/10/2014, ou seja, decorrido prazo de mais de 30 dias após a decisão. Irresignado, o reclamado interpôs Recurso Ordinário na tentativa de reforma da decisão daquele Juízo, sendo tal recurso distribuído à douta 1ª Turma desse egrégio TRT 10ª Região. Em 30/10/2014 foi concedida liminar ao pedido da Ação Cautelar Inominada, conferindo efeito suspensivo ao Recurso Ordinário apenas quanto à contratação da reclamante, mantendo-se incólume à reserva de vaga e demais pedidos. Por ocasião da concessão liminar em referida Ação Cautelar, o reclamado então dispensa imotivadamente a reclamante a partir de 17/11/2014 e emite o “Comunicado de Demissão Sem Justa Causa”. Registra que só tomou conhecimento da mencionada Ação Cautelar Inominada pelo próprio “Comunicado de Demissão sem Justa Causa” que faz menção ao número do processo da ação. Já demitida e com data de homologação da demissão para 27/11/2014 às 9 horas, a reclamante descobre, após realização de ecografia transvaginal, gestação gemelar, com idade de 6 semanas e 4 dias, conforme laudo anexo emitido em 25/11/2014. Em 26/11/2014 o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado foi julgado, sendo conhecido em parte, apenas para minorar o valor da indenização de danos morais, e não provido por unanimidade quanto aos demais pedidos. Assim, em razão da perda da eficácia da medida imediata, postula a imediata reintegração da requerida, em razão da estabilidade provisória estabelecida no art. 10, II, b, do ADCT/88, por ser vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O pedido veiculado por simples petição não se mostra adequado pela via eleita, visto que o objeto da presente medida proposta pelo Banco foi imprimir efeito suspensivo ao recurso por ele interposto, o que já ocorreu. Observe-se que a discussão acerca da nulidade da demissão, como meio de burla à determinação de

contratação da Obreira e por estar grávida, é questão não afeta à presente ação, cabendo à parte interessada provocar o Judiciário a respeito por meio do remédio jurídico competente. Nesse passo, ainda que a Obreira não tenha sido notificada da decisão liminar, o que realmente ocorreu, não há falar em nulidade, porquanto, como já disposto, sua postulação é inadequada na via ora em exame.

Indefiro o pedido.

Intime-se a Requerente por meio de seu advogado.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Juiz Convocado

Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-0000459-13.2014.5.10.0000

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
IMPETRANTE	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA
ADVOGADO	HELLEN FALCÃO DE CARVALHO(OAB: 25386)
AUTORIDADE COATORA	AUDREY CHOUCAIR VAZ

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de **Mandado de Segurança**, com **pedido de liminar**, **impetrado** por **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV** contra ato do MM. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF que, nos autos da Reclamação Trabalhista 01518-25.2013.5.10.0015, **ao apreciar o pedido de efeito suspensivo requerido nos Embargos de Declaração, manteve a antecipação de tutela deferida na r. sentença no tocante à reintegração do Reclamante naqueles autos**, afrontando, segundo o Impertrante, *“os princípios da legalidade e da supremacia da Constituição (CRFB/88, arts. 37 e 102, I, 'a' e 103), bem como a norma constitucional da inacumulabilidade (CRFB/88, arts. 5º, § 2º, 37, XVI)”* (fl. 5 do PDF).

Pede *“seja concedida, em definitivo, a segurança postulada, confirmando-se a decisão liminar, para, em decisão final de mérito, reformar, parcialmente, a r. decisão interlocutória prolatada pelo MM. Juízo da 15ª VT/BSB, conferindo-se amplo efeito suspensivo aos Embargos de Declaração opostos pelo Impetrante, até que sobrevenha decisão integrativa com o julgamento dos mencionados Aclaratórios”* (fl. 13 do PDF).

Atribui à causa o valor de **R\$100,00**.

Decido:

De início, há se destacar que a inicial do presente Mandado de Segurança não veio acompanhada da procuração outorgando poderes à doutora advogada que assina a peça. Portanto, tem-se ausente documento indispensável à propositura da ação, **nos exatos termos da Súmula 415 do Col. TST**.

Ainda que assim não fosse, certo é que, ao contrário do defendido

na peça inicial, **a parte não tem direito líquido e certo a concessão de efeito suspensivo da r. sentença em sede de Embargos de Declaração, sendo que, nos termos da Súmula 414 do Col. TST “A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso”**.

Registre-se que, na linha da OJ-SDI2-127 do Col. TST, aqui invocada por analogia, *“o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou”*. Assim, não resta dúvida que o ato atacado não é propriamente a decisão do Juízo que não empreendeu efeito suspensivo à r. sentença de antecipação de tutela quanto à reintegração, mas sim a própria sentença que a deferiu.

O ato atacado é passível de discussão nos autos principais, mediante remédio processual adequado, o que atrai também a incidência da OJ-SDI2-92 do Col. TST ao dispor que *“Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido”*.

Registre-se, por fim, que na petição inicial do Mandado de Segurança **não há qualificação e pedido de citação do litisconsorte passivo necessário**, requisito formal indispensável ao prosseguimento da ação (AGMS-00517-2012-000-10-00-6, Ac. 2ª Seção Especializada, Rel. Des. André R. P. V. Damasceno, julgado em 02/10/2012), sendo inviável a concessão de prazo para emenda ante o não cabimento do *mandamus* conforme ressaltado em linhas pretéritas.

Dessa feita, além de inepta a petição inicial, **tenho por não cabível o presente Mandado de Segurança**.

Dispõe o art. 10 da Lei 12.019/09 que:

“Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.”

Diante do exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e **EXTINGO** o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 c/c o art. 267, I, do CPC.

Custas pela Impetrante, **no importe de R\$10,64 fixadas sobre R\$100,00**, valor atribuído à causa na inicial.

Intime-se.

Cientifique-se a Autoridade inquinada de coatora.

Decorrido o prazo, intime-se a Impetrante para recolhimento das custas e, com a comprovação da quitação, arquivem-se definitivamente os autos.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014.

Desembargador do Trabalho - Relator

**GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS
VICENTIN FOLTRAN**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000125-76.2014.5.10.0000

Relator PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR EXEMPLUS COMUNICACAO E
MARKETING LTDA - EPP

ADVOGADO
ADVOGADO
RÉU
CUSTUS LEGIS

GISLAINE JACIARA CASTRO DOS
SANTOS(OAB: 09222)
DENNIS TORRES
MOSTACATTO(OAB: 10957)
ANDERSON UESLEI OLIVEIRA CRUZ
Ministerio Publico do Trabalho da 10
Região

DESPACHO

Vistos,

Expeça-se novo alvará fazendo constar, desta feita, os dados (somente os que tenham sido impressos na guia de depósito prévio ou no comprovante de pagamento deste) informados pela autora na petição ID fb86799 pág. 1.

Após, intime-se a autora para recebimento do alvará, no prazo de 5 dias, ocasião em que devolverá obrigatoriamente aquele recebido anteriormente. No mesmo prazo retro deve ainda a autora juntar ao feito a GRU que originou o comprovante de pagamento das custas processuais estampado sob o ID 2551267 - Pág. 1.

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

Decisão

Processo Nº DCG-0000374-27.2014.5.10.0000

Relator PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
SUSCITANTE EXPRESSO SAO JOSE LTDA

ADVOGADO GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 009386)
SUSCITADO SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I
E E T E DE T CARGAS DF
ADVOGADO ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS(OAB: 13750)
CUSTUS LEGIS Ministerio Publico do Trabalho da 10
Região

DECISÃO

Vistos,

Por meio da petição ID 84abcf, a Expresso São José Ltda. informa que, desde 10/11/2014, o sindicato tem paralisado parcialmente as atividades da empresa, *“especialmente no que concerne a frota de reforço”*, desrespeitando o limite mínimo de veículos em circulação fixado na decisão liminar ID 9469024/bfafa33.

Explica, ainda, que grande parte da frota designada para cumprir a escala do horário de *“pico”* tem sido impedida de circular, pois a paralisação atinge as garagens de Ceilândia, Brazlândia, Recanto das Emas e Cidade Estrutural.

Requer, assim, seja determinado o cumprimento imediato da decisão liminar que garantiu o serviço mínimo de 80% da frota de reforço, sob pena de majoração da multa diária de R\$ 50.000,00.

Pois bem.

A decisão liminar ID 9469024/bfafa33 determinou ao sindicato que mantivesse a continuidade dos serviços em 50% das linhas operadas pela empresa a partir das 8h do dia 18/10/2014 e de 80% da frota regular e de reforço nos horários de 6h às 8h e das 18h às 20h, de segunda a sexta-feira, à exceção dos feriados.

De acordo com a suscitante, os patamares mínimos fixados na decisão não estão sendo observados, pois houve redução da frota efetiva de 600 para, aproximadamente, 450 ônibus entre os dias 10 e 27 de novembro de 2014.

Todavia, a empresa não apresenta provas a fim de corroborar as suas alegações.

O documento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica do DFTRANS registra a demanda diária dos ônibus em circulação e, com efeito, indica a variação da frota entre os dias 10 e 27 de novembro.

Tomando como exemplo apenas o lapso entre os dias 12, 13 e 14, afere-se que a circulação diária de veículos da suscitada foi de 466, 459 e 425, respectivamente.

Todavia, o documento não discrimina a quantidade de ônibus que compõem a frota total da empresa, tampouco disponibiliza informações sobre os veículos que trafegam nos horários de *“pico”* ou em determinada rota.

A redução e variação dos veículos em circulação é consequência lógica da greve instituída pelos trabalhadores.

Em relação às ocorrências que registram a paralisação das viagens nos horários de *“pico”*, estes se tratam de documentos unilaterais, não podendo ser utilizados como prova irrefutável das alegações patronais.

Não há, pois, provas a demonstrar que a decisão liminar ID 9469024/bfafa33 não está sendo cumprida.

Assim, indefiro o pedido de majoração da multa diária por descumprimento da decisão liminar.

Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

vmp

Despacho

Processo Nº AR-0000401-10.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	UNIÃO - PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	RODOLFO CESAR DE ALMEIDA CORREIA(OAB: 43170)
RÉU	CLEIDE DOS SANTOS

DESPACHO

Vistos etc.

Intimem-se as partes, pelas vias próprias, para, querendo, indicarem as provas que pretendem produzir. Prazo comum de dez dias.

Brasília(DF), 1 de dezembro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

cdpa

Despacho

Processo Nº AR-0000454-88.2014.5.10.0000

Relator	PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
AUTOR	CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL STAR I
ADVOGADO	RAMON RAMOS DE FREITAS(OAB: 39483)
RÉU	ANDERSON BONFIM VIANA

DESPACHO

Condomínio do Edifício Residencial Star I ajuizou ação rescisória, com pedido de liminar, buscando desconstituir a sentença proferida em face da reclamação trabalhista autuada sob o número 0002121-25.2013.5.10.0104.

Pois bem.

Inviável, por ora, o deferimento do pleito de “*suspensão do processo executório*” (página 7 do documento ID 62435ff) em curso na ação principal, pelos fundamentos que passo a expor.

Inicialmente, saliento que os documentos que acompanham a petição inicial não atendem aos termos do art. 22 da Resolução n.º 136/2014 do Conselho Nacional de Justiça, o que impede a análise das referidas peças.

Nos termos do § 4º do artigo supramencionado, determino a retirada da visibilidade dos documentos ID 8486a36, 922a73c, 22e7605 e 6ec7ea9.

Ademais, conforme se verifica dos próprios termos da petição inicial, o autor requereu os benefícios da justiça gratuita, deixando de efetuar o depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.

A Lei n.º 11.495/2007, que alterou a redação do art. 836 do texto consolidado, instituiu o depósito prévio de 20% sobre o valor da causa como condição para o ajuizamento da ação rescisória, “*salvo prova de miserabilidade jurídica do autor*”.

Destaco que o caso em tela não se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade do depósito prévio estabelecidas na Instrução Normativa n.º 31 do C. TST, razão pela qual não há de se falar em

dispensa do recolhimento, já que não foi comprovada a impossibilidade de o condomínio arcar com esta despesa processual.

Nesse sentido:

"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITO PRÉVIO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. O depósito previsto no caput do artigo 836 da CLT constitui pressuposto de validade da relação jurídico-processual e condição prévia para o exame da ação rescisória, de modo que sua realização integral deve ser comprovada no momento da protocolização da petição inicial da rescisória. A jurisprudência da SBDI-2 do TST segue firme no sentido da impossibilidade de concessão de prazo para ulterior comprovação do depósito, inclusive para sua complementação, quando efetuado a menor. No caso em exame, o Sindicato Autor pleiteou a dispensa do recolhimento do depósito prévio e somente efetuou o seu recolhimento após o despacho saneador do Relator no TRT. Não demonstrado o preenchimento do pressuposto processual no momento oportuno, impõe-se a extinção do processo sem a resolução do mérito. Precedentes. Ressalte-se que o Sindicato-Autor, ao postular a concessão da assistência judiciária gratuita, não apresentou nenhuma prova de sua cabal insuficiência econômica para suportar os custos do processo, limitando-se ao âmbito da mera declaração de hipossuficiência, a qual, na esteira da jurisprudência desta Corte, não detém presunção de veracidade para as pessoas jurídicas. Processo extinto sem resolução do mérito" (TST, SDI-2, RO 797-19.2011.5.09.0000, Rel. Min. Emmanoel Pereira, julgado em 10/6/2014, publicado no DEJT em 13/6/2014, sem destaque no original).

Assim, indefiro o pedido de gratuidade da justiça nos moldes pretendidos pelo autor.

Intime-se o demandante para, no prazo de 48 horas, efetuar o depósito tratado no art. 836 da CLT, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Deverá o autor, ainda, reapresentar os

documentos que acompanham a petição inicial, cumprindo os termos do art. 22 da Resolução n.º 136/2014 do CNJ.

Brasília(DF), 9 de dezembro de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

ffp

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000014-94.2011.5.10.0001

Reclamante	Edson Placido dos Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

Vistos os autos. Ante a certidão supra, nada a deferir quanto ao requerimento da reclamada à fl. 358.

Despacho

Processo Nº RT-0000077-17.2014.5.10.0001

Reclamante	Elizabeth Ana Sampaio dos Santos
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
Reclamado	Ela Distribuidora Ltda
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: 15536/DF)
Reclamado	Vicentina Greco de Moraes - Me
Advogado	RODRIGO MAZONI CÚRCIO RIBEIRO(OAB: 15536/DF)

"Vista ao (à) reclamante do Recurso Ordinário interposto, prazo de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000097-08.2014.5.10.0001

Reclamante	Antonio de Sousa Leal
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado	Transporte Coletivo Brasil Ltda - Me
Advogado	FABIANO MARTINS CAMARGO(OAB: 19365/GO)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.115/125 e a atualização de fls.126/127, fixando o valor devido em R\$ 81.809,53, atualizado até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.1- Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$81.809,53, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000287-73.2011.5.10.0001

Reclamante	Maria Aparecida Dias Albino

Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 07658/DF)

Reclamado Paint Tech Distribuidora de Tintas e Serviços de Pinturas Ltda - Me

Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)

Reclamado Alexandre Naves de Brito

Reclamado Tania Maria Pinheiro da Silva

"Vistos os autos. Ante a certidão negativa de penhora de fl. 277, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução. Prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000291-76.2012.5.10.0001

Reclamante Paula Fabrícia de Sá Pinto Cauhy

Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos os autos. Homologo os cálculos de atualização. A reclamada e o reclamante anuíram com os cálculos, conforme disposto às fls. 320 e 324, respectivamente.

Assim, determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920 - 042/00024975-6, observando os seguintes VALORES:

- 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 8.410,42, deverá ser liberado ao Dr. MARCELO MARTINS DA CUNHA, OAB Nº 18.889/DF, CPF Nº 471.485.191-87;
- 2) INSS empregador + SAT, no importe de R\$ 269,10, recolher no código 2909;
- 3) INSS Terceiros, no importe de R\$ 70,97, recolher no código 2917;
- 4) Transferir o valor de R\$ 548,72 para a conta vinculada da empregada referente ao FGTS;
- 5) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 895,90 referente aos honorários advocatícios.
- 6) Transferir o SALDO REMANESCENTE da conta acima informada, para a conta corrente n.º 00000800045-2, Agência n.º 0206, Banco de Brasília S/A 070, em favor da reclamada Companhia Urbanizadora da Nova capital do Brasil- NOVACAP CNPJ nº 00.037.457/000170; ZERANDO-A.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Libere-se o crédito do exequente, intimando-o para receber o alvará. Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-0000360-74.2013.5.10.0001

Reclamante Jose Wilson da Silva

Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)

Reclamado Vinicius Gabriel de L. Silva - Manutencao Predial - Me

Reclamado Vinicius Gabriel de Lima Silva

"Vistos os autos. Dê-se ciência ao exequente, da certidão negativa do Oficial de Justiça, o qual deverá indicar o paradeiro do sócio Vinicius Gabriel de Lima Silva, para fins do art. 880/CLT. Deverá, ainda, em igual prazo, indicar meios de prosseguimento da execução. Prazo 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000393-30.2014.5.10.0001

Reclamante Daniel de Oliveira Noronha

Advogado BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado ERIKA RODRIGUES ROCHA(OAB: 29068/DF)

Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo comprovar a incorporação da gratificação, na forma determinada na sentença de fls. 206/208, no prazo de 30 (trinta) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000485-47.2010.5.10.0001

Reclamante Ana Alice Silva Evangelista

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda

Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Reclamado Lucas Paulo de Aguiar

Reclamado Simao Pedro de Aguiar

Advogado TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

Destarte, ACOLHO a exceção de pré-executividade, e por conseguinte, determino da exclusão do excipiente, SIMÃO PEDRO DE AGUIAR, da presente execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000536-19.2014.5.10.0001

Reclamante Sandra Maria Rodrigues Bento

Advogado Ana Paula Villas Boas(OAB: 1903149/DP)

Reclamado Rogério Barbosa Jaguaribe

Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)

Reclamado Laura Nobre Veloso

Advogado EDUARDO CAVALCANTE PINTO(OAB: 13686/DF)

"Vistos os autos. Homologo os cálculos dos valores previdenciários de fls. 30/31, incidentes sobre o pacto laboral reconhecido no acordo, fixando o valor devido em R\$ 422,01, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância supra, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000603-86.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Valdemir de Souza Cisne

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Homologo os cálculos de atualização. Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução em relação ao líquido do exequente, INSS Empregado, INSS Terceiros, FGTS e Custas, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nos depósitos recursais de R\$ 5.889,50 e R\$ 12.580,00, efetuados em 05/07/2011 e 07/03/2012, respectivamente, bem como da conta judicial de número 3920-042-04980332-3, observando os seguintes VALORES: 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$

76.022,26, deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado, no importe de R\$ 4.892,16, recolher no código 1708; 3) INSS Terceiros, no importe de R\$ 3.279,71, recolher no código 2917; 4) Custas, no importe de R\$ 1.258,16, recolher em guia GRU, no código 18740-2; 5) Transferir o valor de R\$ 4.302,95 para a conta vinculada do empregado referente ao FGTS; 6) Recolher o saldo remanescente dos depósitos, a título de INSS Empregador + SAT, código 2909, zerando-se a(s) referida(s) conta(s).

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei. A execução prossegue em relação ao INSS Empregador + SAT. Intime-se a Executada para pagamento da importância de R\$ 5.497,00, referente ao débito remanescente da execução, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000605-85.2013.5.10.0001

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DIANA MARQUES DE LIMA(OAB: 26909/DF)
Reclamado	Thiago Ferreira Quadro

Vistos os autos. Defiro o requerimento da exequente à fl. 85. Assim, cancelo o alvará nº 926/2014.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o

numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04996704-0, observando os seguintes

VALORES :

1) Custas, no importe de R\$ 41,93, recolher em guia GRU, no código 18740-2;

2) O crédito líquido da exequente, no importe de R\$ 1.676,55 + saldo remanescente, deverá ser liberado à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0007-07; zerando-se a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-67.2012.5.10.0001

Reclamante	Carlos Vilella Martins
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RAFAEL DE SIQUEIRA MATTOS(OAB: 28867/DF)

"Vistos os autos.Intime-se a Reclamada para atender a promoção da Contadoria Judicial de fl.471, no prazo de 30 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000893-67.2012.5.10.0001

Reclamante	Lucilene Pereira Ribeiro da Silva
Advogado	RAFAEL FERREIRA GUIMARÃES(OAB: 31643/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Homologo os cálculos de atualização de fls. 314/315. Vista à Exequente na forma requerida, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000902-29.2012.5.10.0001

Reclamante	Alisson Francisco Silva Ramos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Odilio de França Filho
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)
Reclamado	Marli de França Eugênio
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 12.794-B/MT)

Convolto em penhora os depósitos recursais às fls. 122 e 152. Homologo os cálculos de fls. 192/197. Com a dedução dos depósitos recursais penhorados, fixo o débito remanescente da execução em R\$ 5.878,89, atualizado até 30/11/2014, ressalvadas posteriores atualizações.

Intime-se a Executada para fins de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000943-93.2012.5.10.0001

Reclamante	Cleberon de Oliveira
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Ante os termos da Certidão do Sr Oficial de Justiça à fl. 139, nada a deferir.

Despacho

Processo Nº RT-0001003-66.2012.5.10.0001

Reclamante	Denísio Landim Justino da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Gesso Branco Comercio e Instalacao de Divisorias e Forros Ltda - Me
Advogado	ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: 4121/DF)

Ante a certidão supra, intime-se o Exequente para apresentar Contrato Social da Executada a fim de ser analisada a desconsideração de personalidade jurídica e citação dos sócios. Prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001036-56.2012.5.10.0001

Reclamante	Edson Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Rosario Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	União Federal(Ministério da Ciencia e Tecnologia)

Posto isso, conheço e acolho os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma acima, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001183-19.2011.5.10.0001

Reclamante	Severino Dallemole
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Homologo os cálculos de atualização. Uma vez que em diversos feitos que tramitam neste Juízo a CEF não tem providenciado o recolhimento dos valores referentes à Previdência Privada (Empregado e Empregador), determino a expedição de alvará para liberação ao exequente dos valores depositados, uma vez que estes fazem parte do seu patrimônio jurídico, cabendo a este tomar as providências que entender cabíveis junto à FUNCEF. Assim, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução em relação ao líquido do exequente, Previdência Privada Empregado e Empregador, IRPF, honorários periciais e Custas, nos termos do art. 794, I, do CPC. Determino a Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais 3920-042-00003740-6 e 3920-042-00008263-0, observando os seguintes VALORES: 1) O crédito líquido do exequente, no importe de R\$ 167.705,99 (composto de crédito líquido do exequente + parcelas de Previdência Privada Empregado e Empregador), deverá ser liberado à

Dra. EDINA REGO OLIVEIRA, OAB Nº 12238/DF, CPF Nº 6251366320; 2) Imposto de Renda, no importe de R\$ 1.893,45, observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 107.481,74, RRA 46; 3) Custas, no importe de R\$ 2.138,79, recolher em guia GRU, no código 18740-2; 4) Reservar em conta apartada o valor de R\$ 5.534,04, referente aos honorários periciais Perita Caroline Teixeira Rodrigues Guerreiro CRC/DF; 24.613; 5) Recolher o saldo remanescente dos depósitos a título de INSS Empregador + SAT, código 2909, zerando-se a(s) referida(s) conta(s). O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da Lei. A execução prossegue em relação ao INSS Empregador + SAT. Intime-se a Executada para pagamento da importância de R\$1.069,88, referente ao débito remanescente da execução, prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001303-91.2013.5.10.0001

Reclamante Sílvia Gomes Cruvinel
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Intime-se a Reclamada para que cumpra a obrigação de fazer determinada na coisa julgada, devendo comprovar a incorporação da gratificação de titulação no contracheque obreiro, nos moldes determinados na sentença às fls. 86/94, prazo de 30 (trinta) dias. Deverá, ainda, apresentar os contracheques ou fichas financeiras do Reclamante, desde 06/2013 até o ato da incorporação.

Despacho

Processo Nº RT-0001362-16.2012.5.10.0001

Reclamante Lais Kelly Santos Soares
Advogado ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)

Apresentada a CTPS, a intime-se a Reclamada para proceder à retificação na CTPS obreira, na forma determinada às fls. 232/245, prazo de 10 (dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001394-21.2012.5.10.0001

Reclamante Iris Souza Ramos
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em recuperação judicial)
Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 463/464. Ante a certidão supra e tendo em vista a concordância da executada com os cálculos, conforme manifestado à fl. 462, expeça-se a certidão para habilitação do crédito no Juízo da Recuperação Judicial, intimando-se a exequente ao recebimento, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001565-07.2014.5.10.0001

Reclamante Ailton Cardoso de Carvalho
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001567-74.2014.5.10.0001

Reclamante Andre Alves Santos
Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado Instituto Federal de Brasília

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001569-44.2014.5.10.0001

Reclamante Nesio Nani Reina Filho
Advogado LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001571-14.2014.5.10.0001

Reclamante Gleison Vieira de Brito
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado Emtram Empresa de Transportes Macaubense Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001573-81.2014.5.10.0001

Reclamante Edvaldo Dantas do Nascimento
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Leite e Oliveira Construções e Engenharia Ltda.
Reclamado Construtora Surya Ltda.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 15:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001577-21.2014.5.10.0001

Reclamante Paulo de Souza Feitosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001579-88.2014.5.10.0001

Reclamante Railda Felix Dantas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001585-95.2014.5.10.0001

Reclamante Manoel Alves de Jesus
Advogado MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado Kaleane Maria da Silva - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 15:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001587-65.2014.5.10.0001

Reclamante Maria Ines Cipriani de Almeida
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 14:39 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001589-35.2014.5.10.0001

Reclamante Michele Loiane da Silva
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Transpao Transporte e Logística Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Recional, procedi à inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 10/02/2015, às 14:37 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844.

Despacho

Processo Nº RT-0001710-34.2012.5.10.0001

Reclamante Georgia Daphne Sobreira Gomes
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educação e Cultura
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

Vista à exequente acerca do bem nomeado pela executada, prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001746-42.2013.5.10.0001

Reclamante Amilton Rodrigues da Silva
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001750-16.2012.5.10.0001

Reclamante Willian de Oliveira de Souza
Advogado ELIANE CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA CESARIO(OAB: 37407/DF)
Reclamado Alpha Telecom Promotora de Credito e Representacao Comercial Ltda - Me (N/P dos sócios Fernando Souza de Mello e Márcia Corrêa Viana de Mello)
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado Servbrasil - Promotora de Credito Ltda (n/p rep. legal Fernando Souza de Mello)
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado Fernando Souza de Mello
Reclamado Marcia Correa Vianna de Mello

Vistos os autos. Indefero o item 3 do requerimento de fl. 138, uma vez que cabe à parte providenciar a diligência junto à 2ª VT/BSB/DF. Ato contínuo, tenho a manifestação do exequente à fl. 138, como concordância com o bem penhorado. Assim, julgo subsistente a penhora de fl.131. Concedo ao(a) exequente os benefícios da justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC). Os executados poderão remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Assim, designo o dia 26/01/2015 às 10:00 horas para a realização do 1º LEILÃO UNIFICADO e, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF. Findo o 1º leilão, e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o 2º leilão para o dia 23/02/2015 às 10:00 horas. O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça. Intimem-se os executados, FERNANDO SOUZA DE MELLO e MÁRCIA CORREA VIANA DE MELLO, por mandado. Encaminhe-se cópia do edital, por email, à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br), bem

como ao Leiloeiro (jogfrancisco@hotmail.com).Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-05.2012.5.10.0001

Reclamante Adriano Ferreira do Nascimento
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

"Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0002047-86.2013.5.10.0001

Reclamante Mauricio Ribeiro de Souza
Advogado FABIANA DE LOURDES SILVA(OAB: 38764/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES FERREIRA(OAB: 38696/DF)

"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls.180/187 e a atualização de fls.188/189, fixando o valor devido em R\$ 19.259,53, atualizado até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.1- Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$19.259,53, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002145-42.2011.5.10.0001

Reclamante Maria do Socorro Lima e Silva
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Anvisa Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

Vistos os autos. Ante a Certidão supra, intime-se o(a) Exequente para apresentar Contrato

Social da Executada a fim de ser analisada a desconsideração de personalidade jurídica e citação dos sócios. Prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0028000-29.1988.5.10.0001

Processo Nº RT-00280/1988-001-10-00.9

Reclamante ANTONIA ARAUJO PINHEIRO (37)
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FSS/DF)
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 22.064/DF)

Vistos. Expeça-se alvará para liberar os crédito preferenciais dos reclamante constantes

na planilha às fls. 4996/4997 e nos valores descritos, sendo o da reclamante Rosana Figueiredo Nepomuceno, recolher o valor do INSS cota parte empregado no importe de R\$ 762,55, conforme planilha à fl. 5006 . Ato contínuo, intime-se para receber o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0036000-22.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-00360/2005-001-10-00.6

Reclamante Francisco Flamarion Pereira Gomes
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 100311/RJ)

"Vistos os autos.Diante do requerimento da reclamada, bem como

da certidão supra, expeça-se ALVARÁ para liberar à executada os depósitos recursais de fls.158 e 199. intimandoa ao recebimento no prazo de 5 (cinco) dias.Publique-se."

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001426-89.2013.5.10.0001

Reclamante Vera Lucia Leite de Oliveira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 3.670,88 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 3.581,34

Custas do Processo: 71,63

Custas Art.789.....: 17,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pela servidora abaixo nominada, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Editais

Processo Nº RT-0001750-16.2012.5.10.0001

Reclamante Willian de Oliveira de Souza
Advogado ELIANE CRISTINA MONTEIRO DE SOUZA CESARIO(OAB: 37407/DF)
Reclamado Alpha Telecom Promotora de Credito e Representacao Comercial Ltda - Me (N/P dos sócios Fernando Souza de Mello e Márcia Corrêa Viana de Mello)
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado Servbrasil - Promotora de Credito Ltda (n/p rep. legal Fernando Souza de Mello)
Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
Reclamado Fernando Souza de Mello
Reclamado Marcia Correa Vianna de Mello

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 26/01/2015 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 23/02/2015 às 10 horas

Leiloeiro designado: SR. JORGE FRANCISCO.

Descritivo dos bens: VEÍCULO MARCA/MODELO TOYOTA HILUX SW4 4X2SR, 05 PORTAS, PLACA JHE-2680, CHASSI Nº 8AJZX62G495000291, COR PRETA, COM PINTURA E LATARIA BEM CONSERVADAS, PNEUS EM BOM ESTADO, ESTANDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APARÊNCIA GERAL.

Renavan do veículo: 67756370.

Valor da avaliação: R\$ R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: SIM

Depositário: Jorge Francisco.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001750-16.2012.5.10.0001, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns)

constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. SR. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que

à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que

chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 4 de dezembro de 2014. assinado digitalmente MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0001783-40.2011.5.10.0001

Reclamante	Alexsandro Janio de Albuquerque Freitas
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 04476/DF)
Reclamado	World Service Terceirização Ltda
Reclamado	União Federal

EDITAL DE CITAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO World Service Terceirização Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 12.235,42 Atualizado até: 31/03/2014 Liq. Exequente.....: 10.418,19

INSS Reclamante....: 412,40

INSS Reclamado.....: 1.030,99

INSS SAT.....: 103,08

Custas do Processo: 216,61

Custas Art.789.....: 54,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Analista Judiciário, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Alessandro Liberato Durço de Carvalho

Analista Judiciário

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000117-64.2012.5.10.0002

Autor	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Serviço de Limpeza Urbana Slu
Réu	Distrito Federal
Réu	Valor Ambiental Ltda
Réu	Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A

Considerando os termos do Acórdão Regional de fls. 1387/1393, mantido pelo AG-AIRR de fls. 1471v/1473, inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04/05/2015 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo os primeiro e o segundo por MANDADO e os terceiro e quarto reclamados por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o autor pessoalmente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000129-10.2014.5.10.0002

Reclamante	Geovane Mendonca Ribeiro
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Daniele Sanches Comercio, Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	LUIS RODOLFO CRUZ E CREUZ(OAB: 192462/SP)

Vistos.

Diante da promoção de fls. 207, intemem-se as partes para prestarem as seguintes informações:

- 1) O tipo de veículo utilizado pelo reclamante e qual combustível;
- 2) O preço do combustível, mês a mês, em cada Estado em que o reclamante trabalhou, no período de 02/2009 a 06/2010;
- 3) Caso não seja possível o preço do combustível utilizado, pelo menos o preço médio para realização dos cálculos.

Apresentadas as informações, retornem-se os autos à D. Contadoria.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000152-53.2014.5.10.0002

Reclamante	Joseane Araujo Silva
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 07626/DF)
Reclamado	Sobradinho Pocos Artesianos Ltda - Epp
Advogado	ANA ESPERANÇA EULÁLIO DA MAIA PINHEIRO(OAB: 24303/DF)

Vistos.

Indefiro o pedido de retificação da anotação na CTPS formulado pelo reclamado às

fls.128/129, tendo em vista que de sua responsabilidade, portanto, intime-o para, no prazo de 05 dias, proceder à devida retificação na CTPS da reclamante, fazendo constar a correta data, conforme determinado na sentença, sob pena de pagamento de multa diária no valor de

R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000194-05.2014.5.10.0002

Reclamante Anderson Neri Massabane
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes para vista e manifestação acerca dos recursos ordinários interpostos no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova determinação.

Despacho**Processo Nº RT-0000258-15.2014.5.10.0002**

Reclamante Leandro Nabofarzan Alves Bento
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me (Em recuperação Judicial)
Advogado JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)

Intime-se a reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 10 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0000259-97.2014.5.10.0002**

Reclamante Edvaldo Gomes dos Santos
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Office Class Serviços Empresariais Ltda - Epp
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA(OAB: 31505/DF)
Reclamado Centro Cultural Banco do Brasil
Advogado LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Inicialmente, intime-se o reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Após, subam-se os autos ao Eg. TRT com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000292-87.2014.5.10.0002**

Reclamante Modesto Gabriel de Franca
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Brasília Capital Construtora Paisagismo Conservação e Portaria Ltda - Me
Advogado CELSO DANIEL LELIS VIEIRA(OAB: 34475/DF)
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos
Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJe-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJe-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 1.003,13, valor atualizado até o dia 31/12/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJe-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que exceuem a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000304-09.2011.5.10.0002**

Reclamante Maria Aparecida Breitwieser
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 1.658/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Conforme determinação do despacho de fl. 761, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na

conta judicial de número 3400107037567, junto ao BANCO DO BRASIL,

observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 21.308,60

FGTS Deposito.....: 20.257,92

INSS Reclamado.....: 44.042,00

I R P F.....: 4.000,67

Custas do Processo: 5.212,04

Hon. Periciais.....: 6.459,52

Previdência Privada Recte.....: 10.181,72

Previdência Privada Recdo.....: 10.181,72

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GILBERTO

CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100, (procuração/substabelecimento às fls.15);

2) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$

173.120,44 Num. Meses RRA: 67;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial,

para posterior liberação;

6) Os valores referentes ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada

do(a) exequente.

7) O banco deverá recolher os valores referentes à Contribuição de Previdência

Privada do Reclamante e do Reclamado em guias ou boletos específicos à favor da

PREVI; 10) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e

informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos

conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta

judicial e sobre os depósitos recursais do executado.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia

eletrônica

disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho**Processo Nº RT-0000379-14.2012.5.10.0002**

Reclamante	Maria de Fatima Ribeiro da Silva
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado	Ruy de Giacomo

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face de MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando a exclusão das custas processuais, conforme definido na fundamentação. Não havendo recurso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000388-73.2012.5.10.0002**

Reclamante	Alexsandro Luis da Silva
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)
Reclamado	Ruy de Giacomo

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face de ALEXSANDRO LUIS DA SILVA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, determinando a exclusão do INSS Terceiros e das custas processuais, conforme definido na fundamentação. Não havendo recurso, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0000445-23.2014.5.10.0002**

Reclamante	Rodrigo Gorki Santos Ferreira
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta

Vara.

Defiro o pedido da perita judicial, fl. 418, que pugna pela antecipação de honorários

periciais para dar início à perícia propriamente dita.

Despacho**Processo Nº RT-0000466-67.2012.5.10.0002**

Reclamante	Rafael Pancrácio de Sena
Advogado	ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)
Reclamado	Associacao Nacional dos Procuradores da Republica
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)

Ante o transito em julgado dos embargos à execução às fls. 258, libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042/04987130-2 e 042/00013042-2, junto a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 31.687,91 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 25.657,64

INSS Reclamante....: 1.841,75

INSS Reclamado.....: 3.501,03

Custas do Processo: 549,99

Custas Art.789.....: 137,50

a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e

informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente ser liberado ao(à) Dr(a). ALESSANDRO

DOMINGOS SILVA, OAB N° 33.251/DF, (procuração/substabelecimento às fls. 251/264);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial

Despacho

Processo N° RT-0000477-62.2013.5.10.0002

Reclamante	Erizonaldo Cosmo de Meneses
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Defiro o pedido do reclamado.

Primeiramente, torno sem efeito o alvará nº 1.536/2014.

Oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal determinando que transfira o saldo da

conta judicial nº 3920/042/00020781-6 e o depósito recursal efetuado em 05/12/2012(cópia

anexa), para conta corrente nº 38.319-1, da Agência 0587, Banco Itaú, de titularidade da empresa

DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 08.985.446/0001-24).

O banco deverá comprovar a movimentação determinada, no prazo de 20 dias.

Comprovada a transferência, venham conclusos os autos para julgamento da impugnação ofertada pela Sra. Perita.

Despacho

Processo N° RT-0000488-57.2014.5.10.0002

Reclamante	Katia Maria de Lima Gusmao
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Recebo os recursos interpostos pelas partes.

Intimem-se reclamante e reclamado para, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante, apresentar contrarrazões.

Após, com ou sem manifestação, subam-se os autos ao Eg. TRT, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo.

Publique-se.

Despacho

Processo N° RT-0000534-80.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Carlos Costa da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Alucom Esquadrias de Alumínio e Construções Ltda - Me
Advogado	FERNANDA GARCEZ TRINDADE(OAB: 12931/MS)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Sandra dos Santos Caroba
Reclamado	Hene Fahed de Barros

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ N° 1.666/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Diante da concordância do exequente com os cálculos de liquidação, fl. 196, libero o crédito exequendo.

Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário

existente nas contas judiciais de números 3920/042/00022569-5, 3920/042/00019910-

4, 3920/042/00019909-0, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:

Liq. Exequente.....: 20.977,63

INSS Reclamante....: 846,91

INSS Reclamado.....: 2.218,82

INSS Terceiros.....: 559,53

Custas do Processo: 436,49

Custas Art.789.....: 109,12

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser

liberados ao(à) Dr(a). SERGIO FONSECA IANNINI, OAB N° 28440/DF, CPF N°

50060805153, (procuração/substabelecimento às fls. 10);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;

6) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial

a disposição deste Juízo, zerando a conta em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e

informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos

conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios,

etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma nova conta

judicial e sobre o saldo depositado na conta judicial do Banco do Brasil.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia eletrônica

disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000689-83.2013.5.10.0002

Reclamante	Valter Gomes Martins
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Construtora R S Ltda
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Odile Pereira Ramos
Reclamado	Beatriz Helena Araujo de Souza

Vistos.

Tendo em vista que esta Juíza encontra-se sem acesso ao sistema da Receita Federal, sobreste-se o presente processo por 30 dias.

Após, venham os autos conclusos para realização da consulta solicitada.

Esclarece-se ao exequente que os sócios da executada já foram incluídos no polo passivo da presente ação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000706-85.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcia da Paz de Sousa Melarva
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Asa Transportes Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT e na

Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se a autora para retirar alvarás FGTS/SD, disponível no site TRT10: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0000866-13.2014.5.10.0002

Reclamante	Priscila Medeiros da Silva
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)

Reclamado	Parceiro Empreendimentos Ltda
Advogado	GIANCARLO BORBA(OAB: 27513/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado.

Intimem-se às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48

horas, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões

ao recurso.

Intimem-se ainda o reclamante para vista e manifestação da petição de fls.245.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo

ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades

regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000867-95.2014.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Calasans Gomes
Advogado	GILBERTO MENDES CALASANS GOMES(OAB: 43391/DF)
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ALINE CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37695/DF)

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0000885-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Milton Bernardes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Funcef- Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ N º 1.668/2014

CERTIDÃO - CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho.

Considerando que os valores devidos já restaram integralmente satisfeitos,

determino a liberação do valor existente na conta judicial de número 3920/042/00024219-0, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ao executado Caixa

Econômica Federal Ltda, CNPJ: 00.360.305/0001-04, zerando a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de

20 dias.O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua

expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Decorrido o prazo e comprovada a movimentação, venham os autos conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao

BNDT,
cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao
RENAJUD, cartórios,
etc) e fazer a remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.
Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho será
expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia
eletrônica
disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001125-08.2014.5.10.0002

Embargante	Viete Freitas
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
Embargado	Leonardo Sampaio Pereira
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do
art. 162
do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT
e na
Portaria nº 1/2014, da 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que o
presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se o embargado para, no prazo de 8 dias, se manifestar
sobre o Agravo de Petição interposto pelo embargante.

Despacho

Processo Nº RT-0001215-84.2012.5.10.0002

Reclamante	Helena Ceva Faria Palomar
Advogado	CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO(OAB: 31806/DF)
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A
Advogado	JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO(OAB: 129014/RJ)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Nº 1.659/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do
Trabalho.
Diante da concordância do exequente com os cálculos de
liquidação, fl. 320,
libero o crédito do exequente.
Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o
numerário
existente nas contas judiciais de números 3920/042/04992226-8,
3920/042/00018111-
6, 3920/042/00018862-5 e 3920/042/00018861-7, junto à CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL, observando-se os seguintes valores:
Liq. Exequente.....: 84.448,16
I R P F.....: 6.975,28
Custas Art.789.....: 381,53

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dr(a).
CLARISSE
SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO, OAB Nº 31806/DF, CPF Nº
1978961111,
(procuração/substabelecimento às fls. 9);
- 2) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de
cálculo R\$
61.507,70 Num. Meses RRA: 12;
- 3) Custas do art. 789-A da CLT recolher em guia GRU no cód
18740-2-STN;
- 4) Transferir o saldo remanescente para uma nova conta judicial
a disposição deste Juízo, zerando as contas em epígrafe.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte)
dias e
informar o número da nova conta judicial com o saldo
remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar
de sua
expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os
autos

conclusos para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao
BNDT,

cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao
RENAJUD, cartórios,

etc) e deliberar sobre o saldo remanescente transferido para uma
nova conta

judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente
despacho será

expedido em uma via e terá força de ALVARÁ, ficando sua cópia
eletrônica

disponível no site do Tribunal: www.trt10.jus.br.

Despacho

Processo Nº RT-0001244-08.2010.5.10.0002

Reclamante	Rita de Cassia da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)
Reclamado	Brilho de Luz Imoveis e Consultoria Ltda Me
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS(OAB: 8689/DF)
Reclamado	Maria de Fatima dos Santos
Reclamado	Maria Efigenia dos Santos

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a)
do Trabalho desta
Vara.

Defiro o pedido da exequente, fl. 201, que pugna a realização de
pesquisa junto ao

SIEL, Sistema de Informações Eleitorais, do Tribunal Regional
Eleitoral do Distrito Federal,

TRE-DF, para que sejam encontrados os atuais endereços das
executadas referidas na
petição.

Expeça-se ofício, que será enviado via postal, com a requisição da
informação ao

TRE-DF.

Despacho

Processo Nº RT-0001306-77.2012.5.10.0002

Reclamante	Jeyson Felix de Jesus Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	MARIA HELENA DA SILVA(OAB: 29033/DF)

Defiro o desarquivamento dos autos e concedo ao peticionante, fls.
168, o prazo de 05

dias para vista.

Decorrido in albis o prazo, retornem-se os autos ao Departamento
de Arquivo Geral.

Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-0001521-19.2013.5.10.0002**

Reclamante Francisca Dilza de Araujo Soares
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

Cumprida a determinação de transferência do saldo remanescente para conta bancária da executada, considero encerrada a presente demanda, devendo os autos serem encaminhados ao ARQUIVO DEFINITIVO, procedendo-se a devida baixa.

Despacho**Processo Nº RT-0001524-08.2012.5.10.0002**

Reclamante Katia Rosa dos Santos
 Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
 Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
 Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
 Reclamado Expresso Sao Jose Ltda
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
 Reclamado Viacao Satelite Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viação Cidade Brasília
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda
 Advogado ELIZETE PINHEIRO DA COSTA(OAB: 12530/DF)
 Reclamado Rápido Veneza Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
 Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans
 Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)
 Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 18.411,51, valor atualizado até o dia 31/08/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001553-87.2014.5.10.0002**

Autor Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes, No Estado de Goias - Sintel-Go

Advogado FLÁVIA OLIVEIRA LEITE(OAB: 37028/GO)

Réu Global Village Telecom S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Réu Meta Empreendimentos e Servicos Ltda

Advogado CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES(OAB: 10461/GO)

Réu Construtora J. Junior Ltda - Me

Advogado JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA(OAB: 18270/GO)

Vistos.

Ante o supra certificado, intimem-se as testemunhas arroladas pelo Sindicato na petição de fl. 197.

Esclareço as reclamadas que, a despeito da não indicação de rol de testemunhas, faculto o comparecimento das demais testemunhas de forma espontânea.

Mantenho o feito na pauta de audiência do dia 24/06/2015, às 15.15 horas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001583-59.2013.5.10.0002

Reclamante Daniel Fernandes Rodrigues

Advogado ALEANDRO SOARES FERNANDES DE SOUSA REIS(OAB: 34966/DF)

Reclamado Drogaria Santos Goncalves Ltda - Me

Reclamado Sebastiao Goncalves

Reclamado Gaelica Ohana Lima Pereira da Silva

Reclamado Drogaria Preco Minino Ltda - Me

Reclamado Drogaria e Perfumaria Uniao Perfeita

Vistos.

A jurisprudência majoritária deste Egrégio Regional tem se posicionado no sentido de que resta configurada a sucessão trabalhista quando constatado que a empresa dispensa seus empregados e transfere o negócio para novo titular, com o fim de alienar apenas os ativos positivos da empresa sucedida para a empresa sucessora, deixando, porém, os ativos negativos a cargo da empresa sucedida, que invariavelmente fica sem condições financeiras para arcar com os pagamentos devidos aos empregados dispensados, como se dá no presente caso.

A título de exemplo, analisando detidamente os autos, verifico que a executada Drogaria Santos & Gonçalves Ltda ME, nome de fantasia "Drogaria Preço Mínimo" (fl. 52), deixou de exercer a sua atividade e no mesmo local, explorando o mesmo segmento de mercado, qual seja, Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas, instalaram-se as empresa Drogaria Preço Mínimo Ltda ME (CNPJ nº 09.664.271/0001-16 fl. 51) e Drogaria e Perfumaria União Perfeita Eireli ME (CNPJ nº 19.695.140/0001-50 fl. 85), todas com o nome de fantasia "Drogaria Preço Mínimo" e estabelecidas no endereço da Q F, conjunto F-3, lote 37, loja 01, Vila Nossa Senhora de Fátima, Planaltina/DF.

A fim de subsidiar minha decisão, colaciono julgamento de Agravo de Petição proferido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional, em 20/10/2009, tendo como relator o Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Braz Henriques de Oliveira, processo nº 00982-2007-017-10-00-1 AP, que adoto como razões de decidir:

Ementa: SUCESSÃO TRABALHISTA. OCORRÊNCIA.

Independentemente da continuidade na prestação de serviços do

Autor para a empresa sucessora, resta configurada a sucessão trabalhista quando constatado que a empresa dispensa seus empregados e transfere o negócio para novo titular, com o fim de alienar apenas os ativos positivos da empresa sucedida para a empresa sucessora, deixando, porém, os ativos negativos a cargo da empresa sucedida, que invariavelmente fica sem condições financeiras para arcar com os pagamentos devidos aos empregados dispensados, como se dá no presente caso.

Com base no acima exposto, determino a inclusão e posterior expedição de citação executória das empresas sucessoras Drogaria Preço Mínimo Ltda ME (CNPJ nº 09.664.271/0001-16) e Drogaria e Perfumaria União Perfeita Eireli ME (CNPJ nº 19.695.140/0001-50), para pagamento do valor exequendo atualizado no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-48.2013.5.10.0002

Reclamante Welton Luis de Oliveira

Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

Reclamado Valtrudes Pires de Almeida

Reclamado Francisco Jose Santos

Reclamado Osvanda Lourdes dos Santos Giovanuci

Reclamado Valeria Terezinha Santos

Reclamado Leonidas Elias Junior

Reclamado Brenner Santos Elias

Vistos.

Da petição de fls. 187/191, dê-se vista ao exequente, no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-36.2011.5.10.0002

Reclamante Jose de Almeida Filho

Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda-Me

Reclamado Nailton Coelho Campos

Reclamado Dinalva Souza Coelho

Tendo em vista que foram utilizados todos os convênios disponíveis ao Judiciário

(Bacejud, RENAJUD), inclusive com desconsideração da personalidade jurídica da empresa, com inclusão dos sócios no polo passivo e negativados junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

Considerando que e o exequente não indicou meios ao prosseguimento da execução, expeça-se mandado de protesto judicial e sobreste-se do curso do processo por execução

frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os

quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida

certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo, conforme orienta Ato nº

01/2012/CSJT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001871-70.2014.5.10.0002

Reclamante Tiago Cartibani dos Santos Silva
 Advogado NICOLINO CASELATO JÚNIOR(OAB: 30503/DF)
 Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
 Reclamado Ministério da Justiça
 Reclamado Mservices Ltda
 Reclamado Cleartech Ltda
 Reclamado Dbá Holding e Participações S.A.

Considerando os termos do CE de fl. 117v, intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDE a petição inicial, informado o correto endereço da reclamada MSERVICES LTDA, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Mantenho o feito na pauta de audiência do dia 25/03/2015 às 13:45 horas.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001917-30.2012.5.10.0002

Reclamante Thaigo Lopes de Santana
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
 Reclamado Adria Alimentos do Brasil Ltda
 Advogado LUCIANA ARDUIN FONSECA(OAB: 143634/SP)

Recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador

Despacho

Processo Nº RT-0001997-23.2014.5.10.0002

Reclamante Silvaneide Barbosa Ramos
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União (Unb/Fub)

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 00968-75.2014.5.10.0021, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002008-86.2013.5.10.0002

Reclamante Jildenilson Barbosa Dias
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Express Brasília Hospedagem e Turismo Ltda
 Advogado GUSTAVO TOSI(OAB: 28498/DF)

Vistos.

Do recurso ordinário de fls. 275/279, interposto pelo reclamante, intime-se a reclamada para contrarrazões, no prazo de 08 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam-se os autos ao Eg. TRT, com nossas justas homenagens e cautelas de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002015-44.2014.5.10.0002

Reclamante Henrique Goncalves Lima
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Uniao (Ministério da Justiça)

Considerando a existência de prevenção declarada pela Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília DF nos autos de nº 01423/2013, remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002017-14.2014.5.10.0002

Reclamante Francisco Erdilandio Soares da Silva
 Advogado MARCIA DE SOUZA MELO(OAB: 25677/DF)
 Reclamado Localiza Rent a Car Sa

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 05/12/2014 às 16h01min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por FRANCISCO ERDILANDIO SOARES DA SILVA em face de LOCALIZA RENT A CAR S.A., objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 10.000,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, os pedidos foram feitos sem a indicação precisa de seu valor.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa, dispensado de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002018-96.2014.5.10.0002

Reclamante Taina de Souza Castro
 Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco Central do Brasil

Considerando que o TRCT de fls. 19/20 comprova a demissão injusta da reclamante, defiro o pedido de liberação do FGTS. Expeça-se ALVARÁ em nome do reclamante, eis que o artigo 20 da Lei 8.036/1990 veda o saque por meio de procurador.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/04/2015 às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. As Reclamadas poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por VIA POSTAL e a segunda por MANDADO, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. As reclamadas deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0007100-41.1996.5.10.0002

Processo Nº RT-00071/1996-002-10-00.1

Reclamante	JOSE WILLIAM VENANCIO
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Tutti Frutti Comercial de Verduras Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
Reclamado	Gladys Aparecida De Lucas Siqueira
Reclamado	Marcos Moreira Siqueira

Esclareça a executada a razão dos seus pedidos para desbloqueio dos valores

penhorados via BacenJud, uma vez que o comprovante anexo à petição corresponde à

guia referente ao próprio bloqueio judicial realizado, e não ao recolhimento realizado

pela executada como alegado em seu petítório.

Despacho

Processo Nº RT-0123800-46.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-01238/2009-002-10-00.7

Reclamante	Izaías Gomes de Lima Fillho
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/DF)
Reclamado	Editora Gráfica Jornal de Brasília Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)

Vistos.

Da petição de fls. 588/589, apresentada pela executada, intime-se o exequente para vista e manifestação, no prazo de 10 dias.

Após, venham os autos conclusos para análise das petições de fls. 586/587 e 588/589.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0129700-44.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01297/2008-002-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados nas Empresas Prestadoras de Serviços Concessionárias de Rodovias do Estado de São Paulo. - SINDIVIAS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados nas Empresas Concessionárias no Ramo de Rodovias e Estradas em Geral do Estado de São Paulo - SINDECREP/SP
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 01982/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Recebo os recursos ordinários interpostos pelo exequente e outro(Antonielson França

Barbosa).

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a

começar pelo(a) primeiro reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões

aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se o segundo reclamado via remessa.

Despacho

Processo Nº RT-0187700-67.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-01877/1990-002-10-00.1

Reclamante	Marineide Leite dos Santos
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZOOBOTANICA)
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Considerando a comprovação do alvará nº 1.073/2014 às fls.312/321, referente ao

crédito exequendo, recolhimentos previdenciários e fiscais, oficie-se à Caixa Econômica

Federal, solicitando que transfira todo o saldo remanescente existente na conta

judicial nº 042/00014992-1, para a conta do BRB Banco de Brasília, banco nº 070,

agência nº 212, conta poupança nº 212012671-7, em favor do Distrito Federal. Titular:

Coordenadoria de Conciliação de Precatórios TJDFT Conta Precatórios, CNPJ:

00.531. 954/0001-20, administrada pelo TJDFT, zerando a supramencionada conta judicial.

Intime-se ainda os reclamantes para que comprovem a situação de aposentados.

Após a Comprovação, venham os autos conclusos para expedição de alvará

para levantamento de todo saldo existente nas contas vinculadas de FGTS.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000085-25.2013.5.10.0002

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	FLAVIO MAGNO DE MORAIS GOIS
ADVOGADO	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434)
RECLAMADO	DESTRA CONTABILIDADE, CONTROLADORIA ,AUDITORIA E CONSULTORIA S/S LTDA - ME
RECLAMADO	METROPOLE COMERCIO SERVIOS E SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - ME
ADVOGADO	DANNY MOREIRA DUARTE(OAB: 30466)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELIEL ARAUJO DO NASCIMENTO JUNIOR, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Diante das certidões negativas exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça através dos Ids de nº dd41571, 421acc6, 2d6059e, 609fbf4 e ee621cf, quanto às tentativas de bloqueio de crédito junto a terceiros, intime-se o exequente para que, no prazo de 5 dias, indique novos meios de prosseguimento da execução, bem como para que junte aos autos via legível do contrato social da segunda executada Destra Controladoria Auditoria e Consultores S/C Ltda, com vistas à desconsideração da personalidade jurídica.

Após, venham os autos conclusos para análise.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 4 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000818-25.2012.5.10.0002

Relator	RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
RECLAMANTE	JOSE EUSTAQUIO MIRANDA
ADVOGADO	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA- ESTRUTURA AEROPORTUARIA
ADVOGADO	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893)

Processo nº 00818-25.2012.5.10.0002

Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

Embargada: Conta de id 4df7feb

EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO ajuizou embargos à execução (id 59beb03) que lhe move JOSE EUSTAQUIO MIRANDA, insurgindo-se contra os cálculos de liquidação.

Contrarrazões id 821dd12.

A Contadoria manifestou-se através do id 7f2aeea, oportunidade em que apresentou cálculos retificadores.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos foram ajuizados a tempo e modo, razão pela qual os admito.

FUNDAMENTAÇÃO

DA DUPLICIDADE DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Insurge-se a executada em face da apuração do adicional de periculosidade, ao argumento de que o adicional noturno foi incluído em duplicidade na sua base de cálculo.

Razão lhe assiste.

O Setor de Cálculos reconheceu o equívoco na apuração do adicional de periculosidade, apresentando novos cálculos retificadores.

Acolho.

DA APURAÇÃO DOS REFLEXOS NO ADICIONAL NOTURNO

Apresenta a embargante fórmula para apuração dos reflexos do adicional noturno, requerendo a sua aplicação.

Sem razão.

A Contadoria esclarece que a fórmula utilizada para apuração dos reflexos no adicional noturno, encontra-se em consonância com os termos da coisa julgada, razão pela qual afasto os parâmetros requeridos pela executada.

Rejeito.

DO FGTS

Alega o executado que o exequente continua na ativa, razão pela qual o FGTS deve ser depositado. Outrossim, insurge-se em face de reflexos em multa de 40% e aviso prévio.

Razão em parte lhe assiste.

No que tange ao FGTS, entendo que o mesmo deve ser depositado na conta fundiária do exequente, tendo em vista que ainda continua prestando serviços para a executada.

No que tange aos reflexos, considerando o seu deferimento na fase de conhecimento, com decisão transitada em julgado, não há como suprimir a sua incidência, na medida em que é defeso ao Juízo da execução modificar os parâmetros definidos pela coisa julgada.

Acolho em parte, apenas para determinar que os valores do FGTS sejam depositados na conta vinculada do exequente.

DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Pugna a embargante pela retificação dos cálculos de liquidação no que tange a apuração dos recolhimentos previdenciários cota parte empregado, ao argumento de que o referido recolhimento sempre observou o teto previdenciário.

Com razão.

O Setor de Cálculos verificou a contribuição pelo teto máximo da previdência, procedendo com as devidas retificações na apuração da referida verba.

Acolho.

CONCLUSÃO

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à execução ajuizados pela EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados no id 7f2aeaa.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos previdenciários e fiscais, ressaltando-se que os valores do FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do autor.

Com a presente decisão tornam-se preclusas as discussões acerca do cálculo de liquidação.

Intimem-se as partes.

Brasília/ DF, 1º de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001012-88.2013.5.10.0002

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	D. M. D. S. N.
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	SEARA ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	EDUARDO DIAS DUTRA(OAB: 261894)
ADVOGADO	RIZELMO DOS SANTOS SILVA(OAB: 327143)
ADVOGADO	TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS(OAB: 5301)
ADVOGADO	ROSANGELA DE MOURA ROSARIO BARBOSA(OAB: 327774)
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 99830)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOANA BATISTA SILVA BARBOSA, no dia 02/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a certidão ID 1cda042 restou emitida por equívoco torno-a sem efeito e determino prosseguimento da execução.

Cumpra-se.

BRASÍLIA-DF, 2 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001254-47.2013.5.10.0002

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	ANDREIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034)
RECLAMADO	R&S CREPES E RESTAURANTE LTDA - EPP
ADVOGADO	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LADARIO TEIXEIRA NETO, no dia 25/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando que transfira o saldo do depósito recursal realizado, em 25/02/2014, no valor de R\$ 6.000,00 para uma conta judicial a disposição deste Juízo.

BRASÍLIA-DF, 25 de novembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001939-54.2013.5.10.0002

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	VALDENOR ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEPN 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE
BRASILIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522
e-mail: svt02.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481505

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001939-54.2013.5.10.0002

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDENOR ARAUJO DE SOUSA

RÉU: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ARYADNA OLIVEIRA DA SILVA, em 2 de dezembro de 2014.

Vistos.

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, ID 9eee040 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
DIRECIO	1	VALDENOR	31/12/2	Valor	1249,73	1249,73
NAL		ARAUJO DE	014	Principal		
DIRECIO	1	União	31/12/2	INSS	31,23	149,13
NAL			014	Reclamant	85,88	

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Por oportuno, fica desde já excluída dos cálculos de liquidação a parcela INSS Terceiros, uma vez que a ilação que se extrai dos arts. 114, inciso VIII, 195, no seus incisos I, alínea a, e II, e 240, todos da Constituição Federal, é no sentido de que as contribuições previdenciárias destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical) não estão incluídas dentre aquelas enumeradas no art. 195 da CF, o que afastaria a competência desta Justiça Especializada para sua execução, conforme a jurisprudência pacificada deste.

Quanto as demais providências para prosseguimento dos atos executório, deverão ser observadas as seguintes orientações:

1 - Encerrada a liquidação, determino o início da execução na forma do art. 884 da CLT;

2 - A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 - Decorrido o prazo de pagamento, prossigam-se os os atos executórios;

4 - **Se infrutífera a medida, proceda a inclusão da(s) executada(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.**

5 - Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, proceder-se-á a desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, observando as informações contidas no contrato social juntado aos autos e, caso não haja, com base nas informações colhidas em pesquisa aos sistemas da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas - CNE ou Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra, observando, no ato da desconsideração os limites da responsabilidade prevista no artigo 1.003 do Código Civil. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 - Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor

total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 - Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 - Na oposição de embargos à execução ou impugnação aos cálculos de liquidação, as partes deverão delimitar o objeto de suas irresignações e declarar de imediato, juntando a respectiva planilha, o valor da execução que entende correto, sob pena de rejeição liminar do incidente processual, nos termos do artigo 475-L, § 2º, do CPC.

9 - Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10 - Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 - Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será suspensa a execução na forma do art. 40, da Lei nº 6830/1980.

12 - Fica(m) o(a)(s) autor(a)(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada tramite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 11, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000206-55.2010.5.10.0003

Reclamante	Weneton Paulo Gonzaga de Souza
Advogado	EDUARDO MILEN VIEGAS(OAB: 8765/DF)
Reclamado	Aplub - Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil
Advogado	MARCELO VIEIRA PAPALÉO(OAB: 62.546/RS)
Reclamado	Cibraprev - Companhia Corretora de Seguros e Previdência Privada
Advogado	MARCELO VIEIRA PAPALÉO(OAB: 62.546/RS)

Intime-se a reclamada, via DEJT, para proceder às retificações na CTPS da autora, conforme ata - fl. 214. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000596-54.2012.5.10.0003

Reclamante	Epaminondas Guimaraes Cardoso Filho
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Vistos.No momento, não é possível atender ao requerimento.Contudo, verifico que o patrono do exequente não possui poderes para receber quantias.Aguarde-se o fluxo do prazo concedido à executada e a transferência do numerário pela 12ª VT/Brasília.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000880-28.2013.5.10.0003

Reclamante	Marta Alves de Lima
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Shoulder Industria e Comercio de Confeccoes Ltda
Advogado	IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)

Intime-se o executado para receber o saldo remanescente, por meio da guia que está acostada aos autos. Prazo de 5 dias.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000974-10.2012.5.10.0003

Reclamante	Marleo Roberto Livio de Santana

Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)

Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Tendo em vista o valor da execução, indefiro o requerimento de fl. 731.

Renovo o prazo de 48 horas para comprovação do pagamento, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001034-17.2011.5.10.0003

Reclamante Jefferson Jordao Barbosa

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Reclamado Adser Servicos Ltda

Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.

Vistos.

Tendo em vista a devolução da intimação da reclamada com a informação "mudou-se", concedo o prazo de dez dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, a fim de possibilitar o prosseguimento dos feitos, nos termos do despacho de fls. 361.

Despacho

Processo Nº RT-0001041-04.2014.5.10.0003

Reclamante Raimundo Nonato de Souza Filho

Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)

Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Renova-se o prazo de 5 dias ao reclamante para apresentar a CTPS em Secretaria, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001063-96.2013.5.10.0003

Reclamante Lilian Francisca dos Santos de Sa

Advogado PAULO ANDRE VACARI
BELONE(OAB: 12671/DF)

Reclamado Dominium Empreendimentos
Imobiliarios e Construcoes Ltda - Me

verificado que este juízo já procedeu a todos os meios disponíveis para localização de bens do(s) executado(s) (bacenjud, renajud), intime-se o exequente para indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, desde já deferido. Prazo de 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001284-45.2014.5.10.0003

Reclamante Edson Batista Gomes

Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO
DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 284) e depósito recursal (fl. 283) foram recolhidos em

tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001341-63.2014.5.10.0003

Reclamante Luciana Almeida Sousa

Advogado WAGNER EVANGELISTA
SILVA(OAB: 35735/DF)

Reclamado Brambilla Farias Ltda - Epp

Advogado MARILIA GABRIELA GIL
BRAMBILLA(OAB: 19758/DF)

Defiro o pedido da reclamante. Concedo-lhe vista para réplica, por 5 dias, a partir do dia 19.01.2015. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001370-16.2014.5.10.0003

Reclamante Federacao Nac de Hoteis
Restaurantes Bares e Similares

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

Reclamado Confederacao Nacional do Comercio
de Bens, Servicos e Turismo - Cnc

Advogado ANTONIO LISBOA CARDOSO(OAB: 9901/DF)

Defiro o pedido de fl. 629, homologando a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, por conseguinte, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Retire-se o feito da pauta do dia 03/12/2014, às 14.15 horas.

Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001476-75.2014.5.10.0003

Reclamante Wilson Barbosa dos Santos

Advogado KEYLA DO NASCIMENTO
ROCHA(OAB: 33357/DF)

Reclamado Sandy Servicos Conservacao e
Limpeza Ltda - Me

Vistos, etc.Tendo em vista o erro material no despacho de fl. 65, revogo-o.Concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001564-50.2013.5.10.0003

Reclamante Adriane de Oliveira

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA
SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda

Advogado ALESSANDRA XAVIER DOS
SANTOS(OAB: 29942/GO)

Julgo extinta a execução.

Despacho**Processo Nº RT-0001671-31.2012.5.10.0003**

Reclamante	Wilson Jose de Oliveira Junior
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Serviços Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.
Advogado	KARLA CRISTINA FERREIRA DE SIQUEIRA(OAB: 13899/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
Advogado	MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)
Reclamado	Taif Tecnologia e Serviços de Informática Ltda.

01. Garantida a execução com o pagamento comprovado pela 7ª executada, à fl. 381.

02. A executada renuncia o prazo para manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT, por meio da petição de fls. 382/386.

03. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001688-67.2012.5.10.0003**

Reclamante	Tania Matias Goncalves da Cruz
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

Intime-se o exequente para ciência das informações prestadas pela 1ª Vara do Trabalho de Brasília, acerca da impossibilidade de atendimento da Reserva de Crédito.

Deverá o exequente requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado no caso de inércia.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001725-26.2014.5.10.0003**

Reclamante	Luciana Xavier Ramos
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do DF-EMATER/DF

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001727-93.2014.5.10.0003**

Reclamante	Diaiane Gomes de Andrade
Advogado	HELDER LUCIO REGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001735-70.2014.5.10.0003**

Reclamante	Renad Langamer Cardozo de Oliveira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-0001737-40.2014.5.10.0003**

Reclamante	Francisco Domingos da Silva
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Gustavo de Lena Melgaco

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001741-77.2014.5.10.0003

Reclamante Edivan Martins de Sousa Junior
Advogado TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)
Reclamado Hospital Brasília
Reclamado Radiotec Servicos Tecnicos Radiologicos - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001743-47.2014.5.10.0003

Reclamante Felipe Dopazo Fernandes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001745-17.2014.5.10.0003

Reclamante Luciano Morais da Cruz
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001747-84.2014.5.10.0003

Reclamante Emanuele Coelho Cardoso
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Gran Servicos Tecnologia da Informacao Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.04.2015 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001749-54.2014.5.10.0003

Reclamante Jose Ricardo Rodrigues de Araujo
Advogado BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado Contelb Contabilidade e Auditoria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2015 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001751-24.2014.5.10.0003

Reclamante Gabriel Mendes Soares
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Aceu Pisos Industrias Eireli - ME
Reclamado Shox do Brasil Construcoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001755-61.2014.5.10.0003

Reclamante Carlos Antonio Pinheiro Duraes
Advogado LEONARDO GOMES ALVES(OAB: 34180/DF)
Reclamado Única Brasília Automoveis Ltda. (Grupo Smaff Veículos)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001757-31.2014.5.10.0003

Reclamante Juscelene Tertuliano da Silva
Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado Hotusa - Hoteis Resorts Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.04.2015 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001761-68.2014.5.10.0003

Reclamante Francisco Soares da Silva
Advogado RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993/BA)
Reclamado Valor Ambiental Ltda.
Reclamado Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001763-38.2014.5.10.0003

Reclamante Dayane Fernandes Alves
Advogado FERNANDA LÚCIA GOMES DE SANTANA LOPES(OAB: 35296/DF)
Reclamado Trazzi Video Designer Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001765-08.2014.5.10.0003

Reclamante Emannuela Souza da Silva
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 02337/DF)
Reclamado Hotel Nacional S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001767-75.2014.5.10.0003

Reclamante Nilciene Maria de Oliveira da Silva
Advogado ANGELA SORAIA AMÓRAS COLLARES(OAB: 17506/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001769-45.2014.5.10.0003

Reclamante Fernando Alves Firmino
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Lotus Azul Restaurante Natural Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001771-15.2014.5.10.0003

Reclamante Aladia Pereira Alves da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Construcoes Araujo Ltda Me
Reclamado Rossi Residencial Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001775-52.2014.5.10.0003

Reclamante Myrcia Hessen de Araujo Milhomem
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Ct Pontocom Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.04.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001781-30.2012.5.10.0003

Reclamante Aline Cristina Ferreira Goncalves
Advogado ANTONIO ANGELO DA SILVA NETO(OAB: 37125/DF)
Reclamado Magna Sistemas Consultoria S.A.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA(OAB: 10859/DF)

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada, via DEJT, para proceder às retificações na CTPS da autora, conforme ata de fls. 209, e para, no mesmo prazo, comprovar a integralização do saldo da conta vinculada do FGTS, com a respectiva multa de 40%, sob pena de indenização correspondente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001802-35.2014.5.10.0003

Reclamante Mariany Caxito Oliveira
Advogado JANAINA CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 37203/DF)
Reclamado Drogaria Norte Ltda - Me
Reclamado Drogaria Nery e Silva Ltda - Epp

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

24.03.2015 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001803-20.2014.5.10.0003

Reclamante Everton Alves de Oliveira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda.
Reclamado Viação Pioneira Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.04.2015 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001805-87.2014.5.10.0003

Reclamante Mercia Franco da Fonseca
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado União (Unb/Fub)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.04.2015 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001807-57.2014.5.10.0003

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Auto Vip Car - Centro Automotivo Ltda - ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14.04.2015 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001809-27.2014.5.10.0003

Reclamante Ivan da Silva Santana

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2015 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001813-64.2014.5.10.0003

Reclamante Fabio Tavares de Souza

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)

Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001815-34.2014.5.10.0003

Reclamante Antonio Carlos dos Santos Marra

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado C E Construcões Ltda - Epp

Reclamado M.Gonçalves Investimentos e Participações Ltda- M Gonçalves Inteligência Construtiva

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001817-04.2014.5.10.0003

Reclamante Ademilton Matos Pereira

Advogado ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO(OAB: 31098/DF)

Reclamado Poli Engenharia Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2015 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001821-41.2014.5.10.0003

Reclamante Williams Duhau Fernandes de Moraes

Advogado SUZANA PINHO ALVES(OAB: 29815/DF)

Reclamado Nippon Alimentos Ltda - Epp

Reclamado Has-Indústria, Comercio, Importacao e Exportacao Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0001823-11.2014.5.10.0003

Reclamante Maria de Nazare Guedelha da Silva

Advogado KELLY PEGO FREITAS(OAB: 29688/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Reclamado Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

20.03.2015 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-0002168-45.2012.5.10.0003

Reclamante Jonathan Almeida dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)

A execução encontra-se extinta desde 16.10.2014.

Verifica-se que há um saldo remanescente no montante de R\$ 2.811,07.

Diante da certidão supra, solicite-se à Caixa Econômica Federal que proceda a transferência do numerário existente na conta judicial 3920-042-00012292-6 para os processos abaixo relacionados:

Transferir R\$ 750,00 para os autos 1558.2012.003 onde figura como reclamante Faustina Pereira dos Santos, CPF 538217691-49, e como reclamada Assemp Gestão Empresarial

Transferir o saldo remanescente para os autos 89.2013.003, onde figura como reclamante Josane Duraes Coutinho, CPF 916563466-72, e como reclamada Assemp Gestão Empresarial.

Publique-se para ciência da executada.

Despacho

Processo Nº RT-0057600-54.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-00576/2009-003-10-00.8

Reclamante Roberto Mauro Pinto Coelho Barcellos
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES(OAB: 28551/DF)

Intime-se o reclamante, via DEJT, para recebimento da certidão, devendo informar nos autos, no prazo de sessenta dias, se houve a devolução do numerário ou requerer o que entender de direito, importando o silêncio no arquivamento definitivo dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0078900-09.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00789/2008-003-10-00.9

Reclamante Wesley Lima da Silva
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado Osmar de Jesus Silva
Reclamado Osmar de Jesus Silva Portugal
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Este Juízo não possui pauta disponível para designação de audiência em execução nos próximos dias.

Entretanto, diante do requerimento do exequente, intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, se manifestar se há interesse

na realização de acordo, devendo apresentar sua proposta, no prazo de 10 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-012000-41.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-01200/2008-003-10-00.0

Reclamante Angela Maria Gomes de Sá
Advogado FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO(OAB: 24410/O/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil. - PREVI
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ADEMARI MARIA ANDRADE(OAB: 15460/DF)

fls. 1579 - Intime-se o 1º executado, via DEJT, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo do 2º executado. Prazo de 05 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000521-44.2014.5.10.0003

Reclamante Alessandra Ventura Gaio dos Santos
Advogado ERIKA ALVES VIEIRA(OAB: 42001/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 20.963,44 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 20.397,61

INSS Reclamante....: 14,81

INSS Reclamado.....: 37,01

INSS SAT.....: 3,70

Custas do Processo: 408,25

Custas Art.789.....: 102,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000166-31.2014.5.10.0004

Reclamante Donizete Martins Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Cometa Automoção Motores e Equipamentos Ltda
Advogado HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Reclamado Ciplan - Cimento Planalto SA
Advogado ROBERTA FERREIRA REIS(OAB: 27280/DF)

DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Donizete Martins Silva contra Cometa Automação Motores e Equipamentos Ltda. e Ciplan Cimento Planalto SA.; julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC, com relação ao pedido de recolhimento das contribuições previdenciária do período do vínculo em face da incompetência da Justiça do Trabalho; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a: a) pagar aviso prévio indenizado de 33 dias, décimo terceiro integral de 2013, 10/12 de férias proporcionais mais 1/3. Deve ser observada a remuneração de R\$1.890,20. b) proceder à baixa da CTPS, constando data de saída em 16/01/2014 em face da projeção do aviso prévio (OJ 82 da SDI I do TST), no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de assim proceder a secretaria da vara, nos termos do artigo 39 da CLT. c) proceder ao depósito do FGTS do período faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma Lei e reflexos na multa de 40%. Após deverá fornecer o TRCT com código 01 e chave de conectividade, sob pena de expedição de alvará. d) fornecer ao reclamante as guias para levantamento do seguro desemprego, em tempo hábil para o requeriment, sob pena de se converter a obrigação de fazer em indenização (Súmula 389 do TST). e) pagar férias vencidas de 2011/2012 mais 1/3 em dobro e férias vencidas de 2012/2013 mais 1/3 de forma simples. f) arbitro a jornada de trabalho do reclamante das 5:30 às 18:30 horas de segunda a sexta e do um sábados das 7 às 17 horas, sempre com 1 hora de intervalo. Devidas as horas extras superiores a 44ª semanal, observados o adicional de 50%, divisor 220, a evolução salarial conforme contracheques de depósitos bancários. Por habituais as horas extras, devidos os reflexos no aviso prévio, férias mais 1/3, décimo terceiro de 2013, RSR, conforme limite do pedido. Indefiro reflexos nos sábados. g) pagar multa do artigo 477 da CLT. Julgo improcedentes os pedidos com relação à segunda reclamada. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá observar os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. Os reclamados deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. Os reclamados também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, incidentes mês a mês, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): décimo terceiro, horas extras e reflexo no décimo terceiro salário. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 30.000,00, sendo as custas pelos reclamados no importe de R\$ 600,00 (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000230-41.2014.5.10.0004

Reclamante Wenderson Duarte
Advogado JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA(OAB: 30875/GO)

Reclamado Antonio Duarte Vieira Goncalves Eireli
Advogado JORGE BARBOSA LOBATO(OAB: 21041/GO)

Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 222/224, opostos pela segunda reclamada, para, no mérito, NEGAR -LHES PROVIMENTO; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000366-38.2014.5.10.0004

Reclamante Carlos Alberto Teodoro Ribeiro da Silva
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Carlos Alberto Teodoro Ribeiro da Silva contra Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; julgo procedente em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

a) reenquadrar o autor da casa j para k no cargo GSN II da tabela salarial de fl. 16, passando seu salário para R\$ 5.896,66 a partir de janeiro de 2014. Devidas parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos nas férias mais 1/3, décimos terceiros, FGTS, adicional de tempo de serviço. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT e OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88) Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): diferenças salariais e reflexos nos décimos terceiros. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R\$ 2.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 40,00 (art. 789 da CLT). Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000372-45.2014.5.10.0004

Reclamante Aurenio Goncalves Martins
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

FL. 356: "Há recurso ordinário interposto pela parte Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000373-30.2014.5.10.0004

Reclamante Gildasio Costa Santos
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Fl. 236: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000374-15.2014.5.10.0004

Reclamante Rosa Moreira dos Santos
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Fl. 295: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000382-89.2014.5.10.0004

Reclamante Adriele Araujo Oliveira
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

FL. 330: "Há recurso ordinário interposto pela Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000384-59.2014.5.10.0004

Reclamante Valmir Batista de Moura
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Fl. 373: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000392-36.2014.5.10.0004

Reclamante Sandra Regina Machado
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

FL. 231: "Há recurso ordinário interposto pela parte Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000394-06.2014.5.10.0004

Reclamante Elizabeth Goncalves de Sousa Ribeiro
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Fl. 358: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000396-73.2014.5.10.0004

Reclamante Delvania Soares da Silva
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0000404-50.2014.5.10.0004

Reclamante William Magalhaes de Brito
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Fl. 275: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000408-87.2014.5.10.0004

Reclamante Sheila Jaciel de Souza
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

DESPACHO DE FL. 231 - "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000412-27.2014.5.10.0004

Reclamante Luciano Mariano de Souza

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB:
26856/DF)

FL. 368: "Há recurso ordinário interposto pela parte Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000414-94.2014.5.10.0004

Reclamante Valdivino Pereira Guedes

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB:
12531/GO)

Fl. 353: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000418-34.2014.5.10.0004

Reclamante Francisco Uedson de Souza

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB:
26856/DF)

DESPACHO DE FL. 260 - "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000421-86.2014.5.10.0004

Reclamante Frederico de Freitas Machado

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB:
26856/DF)

FL. 224: "Há recurso ordinário interposto pela parte Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000422-71.2014.5.10.0004

Reclamante Gean Carlo Oliveira Batista

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB:
26856/DF)

FL. 261: "Há recurso ordinário interposto pela parte Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000428-78.2014.5.10.0004

Reclamante Cristian Duthevicz

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB:
26856/DF)

DESPACHO DE FL. 324 - "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000438-25.2014.5.10.0004

Reclamante Cleideides Araujo Rangel

Advogado FELIPE DE V. SOARES
MONTENEGRO MATTOS(OAB:
23409/DF)

Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB:
12531/GO)

DESPACHO DE FL. 316 - "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000467-75.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Geraldo Vanconcelos

Advogado KELLY KARYNNE COSTA
AMORIM(OAB: 26524/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA
MOTA(OAB: 27019/DF)

Vistos.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo os cálculos de fls. 298/303, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 7.464,30, atualizado até 31/12/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se a parte executada acerca do total da execução acima mencionado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-a, em razão do Juízo estar integralmente garantido pela convolação em penhora do depósito recursal à fl. 256 (guia de fl. 264 no importe de R\$15.128,42), a se manifestar nos autos nos termos do art. 884 da CLT, caso queira. Prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000546-25.2012.5.10.0004

Reclamante Fernanda Vanacor Bretanha Galvao

Advogado JACKSON DI DOMENICO(OAB:
18493/DF)

Reclamado Tv Globo Ltda

Advogado JACIARA VALADARES(OAB:
8826/DF)

CONCLUSÃO: Pelo exposto, ADMITO os embargos à

execução e a impugnação aos cálculos, para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos às fls. 839-855 e, por conseguinte, fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 627.220,95 (seiscentos e vinte e sete mil e duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), atualizados até 30/11/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Expeça-se alvará em benefício do Exequente, para fins de liberação do valor incontroverso, no importe de R\$ 200.126,38 (fl. 602). Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0000584-66.2014.5.10.0004

Reclamante Marcelo Demetrio dos Santos Negreiros
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Casa e Silva Com. de Alimentos
Advogado ANDRE LUIZ MARINS(OAB: 29320/DF)

Fl. 66: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000604-57.2014.5.10.0004

Reclamante Raquel Vieira da Silva
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

Fl. 390: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000651-31.2014.5.10.0004

Reclamante Rivaldo Pinto de Souza
Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado NIVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

FL. 374: "Há recurso ordinário interposto pela parte Reclamante dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000679-96.2014.5.10.0004

Reclamante Patricia Teixeira do Amaral
Advogado DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado Lume Service Ltda - Epp (n/p Fernando Roberto Rodrigues)
Reclamado Uniao

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) União (fls.206/216) dentro do prazo legal.

Vista às partes contrárias, mediante intimação via DEJT (reclamante) e postal (1º reclamado) para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo comum de 08 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000739-06.2013.5.10.0004

Reclamante Wesley Araruna de Almeida
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Pelo exposto, ADMITO os embargos à execução (fls. 267-269), para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 191.318,04 (cento e noventa e um mil e trezentos e dezoito reais e quatro centavos), atualizados até 30/06/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores (fls. 238-247). Expeça-se alvará em benefício do Exequente para fins de liberação do valor incontroverso, no importe de R\$ 140.546,55 (fl. 269). Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000767-71.2013.5.10.0004

Reclamante Flavio Bezerra Lima
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Confianca Prestadora e Locadora de Servicos e Limpeza Ltda - Me
Advogado ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)
Reclamado Simone Feitosa de Oliveira Silva
Reclamado Edilberto Alves da Silva

DESPACHO DE FL. 222 - "(...) intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000804-98.2013.5.10.0004

Reclamante Gaspar Fernandes da Silva
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho de fls. 251: "Visando se estabelecer o termo final para elaboração da conta de liquidação, intime-se o Reclamante a se manifestar, no prazo preclusivo de cinco dias, acerca da informação trazida pela Reclamada à fl. 186." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000818-48.2014.5.10.0004

Reclamante Aldenia Viana de Jesus Lima
Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado Call Tecnologia e Serviços Ltda.
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001074-88.2014.5.10.0004

Reclamante Iza Ribeiro da Silva
 Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
 ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
 Reclamado Fpc Par Corretora de Seguros S/A
 Advogado RAFAEL AMANCIO DE LIMA(OAB: 227708/SP)

Despacho de fls. 123: "Indefiro o requerimento da Reclamante de fls. 112/116, tendo em vista que tal pleito não constou do rol exordial.

No mais, aguarde-se a audiência designada. l." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001187-13.2012.5.10.0004

Reclamante Antoniel Fonseca
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Paz e Silva Locadora de Equipamentos Ltda Me
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Leonardo Augusto Silva da Paz
 Reclamado Luiz Eduardo Silva da Paz

DESPACHO DE FL. 150 - "Dê-se vista dos autos à parte reclamada. Prazo: 05 dias. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001208-18.2014.5.10.0004

Reclamante Lucas Pereira de Almeida
 Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Há Recurso Ordinário interposto pela Reclamada dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001236-54.2012.5.10.0004

Reclamante Rosa Maria da Silva Brito Caldeira
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)
 Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
 Reclamado Antonio Jose Arouca

Vistos os autos. Intime-se a parte Exequente para oferecer diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001266-21.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Milton Januario Batista
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda

Fl. 41 (reiteração de intimação): Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0001284-42.2014.5.10.0004

Reclamante Maria Carmelita Alves de Macedo
 Advogado ISRAEL TRINDADE SILVA(OAB: 11591/DF)
 Reclamado Silveira Lima Servicos de Acabamento e Limpeza Ltda - Epp
 Advogado VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)

Despacho de fls. 111: "Tendo em vista que a própria Reclamada, de forma espontânea, já procedeu à entrega à Reclamante do TRCT, bem como das guias do seguro desemprego, consoante se observa na ata de fls. 31 e ante os fatos relatados às fls. 108/110, expeça-se alvarás em nome da Autora para liberação do FGTS, bem como para suprimento da entrega das guias do seguro desemprego, intimando-a, por meio do seu procurador, via DEJT, a proceder à sua impressão no site www.trt10.jus.br.

No mais, aguarde-se a audiência designada." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001291-34.2014.5.10.0004

Reclamante Luciana Cristina dos Santos Santos
 Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado União - Imprensa Nacional

Vistos.

Em decorrência da concordância manifesta pela União em sua petição de fl. 96 e, em consonância com o r. despacho de fl. 94, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 42 e designo, para realização de audiência de encerramento da instrução, o dia 18/12/2014 às 14h43 horas, facultando o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se as partes para ciência, sendo a segunda reclamada mediante convênio próprio. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001326-91.2014.5.10.0004

Impetrante Sindicato dos Servidores Publicos Municipais de Cordeiropolis
 Advogado VANESSA ALVES BERTOLLO(OAB: 248374/SP)
 Aut. Coatora Secretario de Relacoes do Trabalho - Ministerio do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora União

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo(a) União dentro do prazo legal. Vista à parte impetrante, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001393-27.2012.5.10.0004

Reclamante Luciene Alberto da Silva
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
 Reclamado Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda
 Reclamado Networker Telecom Industria, Com e Representacao Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado KARLA CRISTINA MOURA DA FROTA(OAB: 27266/DF)
 Reclamado Gelre Trabalho Temporario S/A

Reclamado Geldria Participacoes e Servicos Ltda

Despacho de fls. 619: "Intime-se o Exequente ao recebimento dos valores de fls. 191, 192, 193, 194, 195, 196, 199, 203 e 204, devendo comprovar os valores efetivamente levantados e requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001404-85.2014.5.10.0004

Reclamante Andre Luiz Silvestre
Advogado BRASILIANO JANUÁRIO NETO(OAB: 7926/GO)
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Ata de fls. 173: "Em 04 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Patrícia Birchall Becattini, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h59min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 171/172. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei. Audiência encerrada às 18h06min. Nada mais." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001451-59.2014.5.10.0004

Reclamante Jose Bernardo Filho
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

FL. 19: "Em 04 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza Patrícia Birchall Becattini, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h30min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, Sr(a). ADISON LUCIANO DA SILVA, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Evoluti Tecnologia e Servicos Ltda e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h32min.

Nada mais." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001542-52.2014.5.10.0004

Reclamante Jane Carla Furtado Peres
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Green It Informatica Ltda - ME
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)
Reclamado Partners TI Informatica e Distribuicao Ltda.-ME

Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)
Reclamado High Tech Informatica Ltda - ME
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

DESPACHO DE FL. 371: "Ante a juntada da emenda à inicial, fls. 368/370, dê-se vista às Reclamadas, intimando-as por meio de seus procuradores, via DEJT." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001658-97.2010.5.10.0004

Reclamante Isabel Cristina Estigarraga Silveira
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

DESPACHO DE FL. 1055 - "(...) intime-se a parte executada ao recebimento do saldo remanescente (guia acostada à contracapa). Prazo: 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001683-42.2012.5.10.0004

Reclamante Marcelo Coutinho de Paiva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Comunicações - Ebc
Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27299/DF)

Despacho de fls. 107: "Intime-se a Executada ao recebimento do saldo remanescente à seu favor, por meio da guia de levantamento de fls. 117, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001702-77.2014.5.10.0004

Reclamante Adelbaldo Alves Goncalves
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado Kaeme Sinalizacao Ltda.
Reclamado SIL - Serviço de Mao de Obra
Reclamado Sinal Mix Comercio e Industria Ltda - EPP
Reclamado GT Tintas e Vernizes Ltda - EPP

DESPACHO DE FL. 128: "Intime-se a parte Reclamante a se manifestar acerca da resposta dos Correios de fl. 127, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001750-70.2013.5.10.0004

Reclamante Eric de Souza Oliveira
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Unica Brasilia Automoveis Ltda
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Às 14h08min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente a estudante de Direito Sra. Ladny S. R. Silva.

Defiro o prazo improrrogável de 60 dias para a perita concluir os trabalhos.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/03/2015, às 13h35min.

Intimem-se a perita e as partes.

Audiência encerrada às 14h12min.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001763-69.2013.5.10.0004**

Reclamante Joao Reis Sousa Silva
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Eduardo da Costa Fonseca Melo
 Advogado LUCIENE ALVES MEDEIROS DE LIMA(OAB: 37881/DF)

Despacho de fls. 65: "Tendo em vista os termos da certidão negativa de fls. 64, intime-se o Exequente a dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse em acompanhar o Oficial de Justiça em futuro diligência de penhora, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001791-37.2013.5.10.0004**

Reclamante David Edson Soares Gusmao
 Advogado ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
 Reclamado União - (Departamento de Polícia Rodoviária Federal)
 Advogado CLYSSSES ADELINA HOMAR(OAB: 5211/DF)
 Reclamado Jose Ramos de Paula

FL. 173: "Intime-se a parte exequente a se manifestar acerca dos embargos à execução, opostos pela UNIÃO, bem como sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001833-23.2012.5.10.0004**

Reclamante Rosangela Verissimo de Castro
 Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 9664/DF)
 Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho de fls. 1109: "Intime-se a Reclamante a se manifestar, no prazo preclusivo de dez dias, acerca da comprovação da implementação da gratificação de função, devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar acerca dos cálculos de liquidação apresentados pela Reclamada (Artigo 879, § 2º, da CLT)." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001838-74.2014.5.10.0004**

Reclamante Nubia Selen de Lira Silva
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado União (Ministério da Cultura - Instituto do Patrimonio Artistico Nacional-Iphan)

Vistos os autos.

Ante a devolução da notificação citatória dirigida à primeira reclamada, acompanhada da justificativa "endereço insuficiente" (fl. 25), intime-se o reclamante a informar nos autos o correto endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, possibilitando a sua citação. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-0001887-18.2014.5.10.0004**

Reclamante Tatiana Brito Silva

Advogado

DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)

Reclamado

Seara Alimentos Ltda

Vistos.

Designo o dia 11/03/2015 às 14h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Despacho**Processo Nº RT-0001889-85.2014.5.10.0004**

Reclamante Elizabeth Costa Laurindo
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
 Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
 Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
 Reclamado Centro Universitário Campos de Andrade
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes

Vistos.

Designo o dia 11/03/2015 às 14h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As partes reclamadas deverão apresentarem resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo

846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001891-55.2014.5.10.0004

Reclamante	Joselane de Lira Cruz
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE(OAB: 20221/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Vistos.

Designo o dia 11/03/2015 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, pelo Convênio Cooperativo, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001895-92.2014.5.10.0004

Reclamante	Jose Demotie de Araujo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda
Reclamado	Viacao Planeta Ltda

Vistos.

Designo o dia 11/03/2015 às 14h45 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001897-62.2014.5.10.0004

Reclamante	Livia Barbosa Silva
Advogado	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993/BA)
Reclamado	Valdac Ltda

Vistos.

Designo o dia 11/03/2015 às 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ,

CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001899-32.2014.5.10.0004

Reclamante	Lauriene Batista Catuaba
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Bar do Luizao Ltda

Vistos.

Designo o dia 11/03/2015 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001901-02.2014.5.10.0004

Reclamante	Danielle Duarte Almeida Rocha Mussa Gaze
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Vistos.

Designo o dia 11/03/2015 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta,

preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001902-84.2014.5.10.0004

Reclamante	Ivanir Alves
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Sossega Madalena Cozinha e Bar Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 10/03/2015 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001903-69.2014.5.10.0004

Reclamante	Tereza Teixeira de Godoi
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Maykelly Moura Rabelo

Vistos.

Designo o dia 11/03/2015 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001919-91.2012.5.10.0004

Reclamante	Dalise Keila de Sousa
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Banco Bradesco SA
Advogado	INGRID DOS ANJOS CARVALHO SOARES(OAB: 36247/DF)

Pelo exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos (fls. 446-447), para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos às fls. 454-465 e fixo definitivamente a execução no valor de R\$ 88.732,40 (oitenta e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), atualizados até 30/09/2014, sem prejuízo de atualizações posteriores. Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002005-28.2013.5.10.0004

Reclamante	Noel Alves Rodrigues
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Reclamado	Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.
Advogado	DENISE CHAVES ROS(OAB: 26105/DF)
Reclamado	Santa Teodata Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)
Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Reclamado	Santo Exedito Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014/DF)

CONCLUSÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 237/238, opostos pelo reclamante, e de fls. 239/244, opostos pela terceira e pela quinta reclamadas, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos primeiros, conferindo-lhes efeito modificativo, e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos segundos, sanando omissão; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e o de fls. 231/233. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002039-03.2013.5.10.0004

Reclamante	Regina Ferreira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Officie Class Serviços Empresariais Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias. Assevero, todavia, que eventual inércia da parte reclamante será interpretada por este Juízo como tendo sido cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002138-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Sind dos Empr em Estab de Servicos de Saude de Campinas
Advogado	EDISON SILVEIRA ROCHA(OAB: 62705/SP)

REITERAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 404 - "(...)intime-se a parte executada ao recebimento do saldo remanescente (guia acostada à contracapa). Prazo: 05 dias. Após, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0010000-68.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-00100/2008-004-10-00.2

Reclamante	Marilene Cardozo Pereira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Joao Alves Pimentel
Advogado	CARLOS AUGUSTO MIRANDA DE SOUZA(OAB: 11670/DF)
Reclamado	Wagma de Sousa Pimentel
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 358, 359, 367 e 372, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0044500-29.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00445/2009-004-10-00.7

Reclamante Lucilene Ursula Loriato Morelo
Advogado MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado Hospital Lago Sul S.A.
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 00870/O/DF)

Fl. 581: [...] intime-se a parte Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, para fins de possibilitar as anotações devidas. No mesmo prazo, deverá o Reclamante se manifestar quanto a sua reintegração e o pagamento das verbas devidas, observado o período estável, nos termos da coisa julgada (fls. 366-367). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-0100900-98.1988.5.10.0004

Processo Nº RT-01009/1988-004-10-00.0

Reclamante Ladjane Gomes da Silva
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado Distrito Federal (Fundação Zoobotânica do Distrito Federal)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Ante a comprovação do cumprimento do alvará judicial, intime-se o Distrito Federal para caso queira manifestar-se acerca da decisão de fls.953/953v, no prazo legal. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0123500-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-01235/2008-004-10-00.5

Reclamante Paulo Roberto Pereira Simões
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/O/DF)

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos a incorporação do benefício de auxílio alimentação em favor do Reclamante, nos termos da decisão transitada em julgado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no importe de R\$ 2.000,00. Na oportunidade, a Reclamada deverá apresentar as fichas financeiras desde a data da aposentadoria até o momento da efetiva incorporação. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0138700-28.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-01387/2009-004-10-00.9

Reclamante José dos Passos Silva (Espólio de) - representado pela inventariante Lucinéa Calixto de Almeida Silva
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A. - BR
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 02124/A/DF)
Reclamado Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado BENÍCIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290/DF)

Vistos.

Uma vez que novos cálculos foram confeccionados pela perita nomeada por este Juízo à fl. 1249, tenho por prejudicados os embargos à execução opostos nos autos em face dos cálculos

anteriormente apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico deste e. Regional.

Desta feita, homologo os novos cálculos de fls. 1290/1294, fixando o débito exequendo no importe total de R\$ 29.933,47, atualizado até 30/11/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, citem-se as executadas, por seus respectivos procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, intimando-as a se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela primeira executada.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0164700-65.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-01647/2009-004-10-00.6

Reclamante Andrea Assis França
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA(OAB: 22788/DF)
Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO(OAB: 30328/DF)
Reclamado Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear
Advogado AUGUSTO PARENTE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 103364/RJ)
Reclamado Lucas Paulo de Aguiar
Reclamado Divino Antonio de Aguiar

Vistos.

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Por consentâneo, determino desde já a exclusão dos nomes dos executados do

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, bem como a retirada de restrições inseridas via

Renajud. Observe a Secretaria da Vara.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu

crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 351, utilizando-se para tanto o

saldo existente na conta judicial de fls. 357 e 360. Expedido o alvará, intime-se a parte

reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido

documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico

deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no

alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o

seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000137-75.2014.5.10.0005

Reclamante Jose Ribamar Coqueiro Pires
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Destak Construtora Ltda Me

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para no prazo de 05 dias receber a CTPS obreira acostada na contracapa dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0000228-05.2013.5.10.0005**

Reclamante Felipe Alves de Siqueira e Silva
Advogado IGOR BARQUETTE SEVERO DE ALMEIDA(OAB: 30791/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que a execução está garantida, decorreu o prazo para oposição e não há registro de petição pendente de juntada. CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC, autorizo a liberação do crédito obreiro e recolhimento de encargos com o saldo da(s) conta(s) 3920.042.00020072-2.

O alvará MANUALMENTE SUBSCRITO por esta magistrada e de validade 90 dias ficará disponível para retirada na Secretaria da Vara, EXCLUSIVAMENTE após a PUBLICAÇÃO no DEJT, pelo prazo de 05 dias e o saque deve ser efetuado com brevidade. Ao Banco cabe enviar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000229-24.2012.5.10.0005**

Reclamante Antonio Alves Pereira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Ativa Conservacao e Limpeza Ltda
Advogado NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado Rejane Barboza Ferreira Cardia
Reclamado Virgolino Mendes Cardia Neto

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Após a resposta da pesquisa RENAJD, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, a teor do art. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, ressalvada a hipótese de aplicação da prescrição intercorrente, se for o caso.

Despacho**Processo Nº RT-0000255-85.2013.5.10.0005**

Reclamante Vanda Carolina Dias dos Santos
Advogado GUSTAVO VICENTE MOLLER GONCALVES(OAB: 19945/DF)
Reclamado Subway Boulevard Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos.

Diante do teor da certidão supra, sobrestou o andamento do feito até o trânsito

em julgado da decisão exequenda e, por questão de organização interna da unidade,

determino o encaminhamento dos autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000420-98.2014.5.10.0005**

Reclamante Israel Ramos Silva
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Almada Restaurante Ltda
Advogado JOSE COELHO PAMPLONA NETO(OAB: 134643/SP)

Vistos os autos.

Visando atender a promoção do Contador, onde registra a ausência no processo

de elementos essenciais à adequada liquidação do julgado, determino ao(à) Reclamado(a)

que proceda a entrega do(s) seguinte(s) documento(s) no prazo de 10 (dez) dias: os

recibos de pagamento de salários relativos ao período mencionado, mês a mês, item

"a".fls.32.

Despacho**Processo Nº RT-0000542-19.2011.5.10.0005**

Reclamante Sinara Izabela de Souza Santana
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado Desenho Animado Confeccoes Ltda
Advogado IBRAIM CALICHMAN(OAB: 12273/SP)

que a execução está garantida e não há registro de petição pendente de juntada.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho por EUGENIO NETO

FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794,

I, e 795, ambos do CPC, autorizo o recolhimento dos encargos.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ e número 351/2014 a

esta decisão, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que providencie o

recolhimento do(s) encargo(s) utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04971072-4 e

3601-9:

INSS Reclamante...: REMANESCENTE

INSS Reclamado....: 8.439,86

INSS Terceiros....: 2.593,23

Encargos: recolha no(s) código(s) 1708 (INSS empregado), 2909 (INSS

empregador, pacto e SAT) e 2917 (INSS terceiros).

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Publique-se.

Cumprido e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0000556-03.2011.5.10.0005**

Reclamante Luis Felipe Salin Monteiro

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
 Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Renove-se a reclamada a intimação "restitua-se ao executado Politec Tecnologia da Informação S/A, por intermédio do advogado RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER, OAB/DF 28.531, o crédito remanescente, intimando-o para retirar o alvará e promover o saque em 05 dias. Ao fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-0000617-53.2014.5.10.0005

Reclamante Michelle Meireles Cosendey
 Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
 Reclamado Diagnostico Clinica de Imagens Medicas
 Advogado FERNANDO CARNEIRO BRASIL(OAB: 29425/DF)
 Reclamado Home - Hospital Ortopedico e Medicina Especializada Ltda.
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 108 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante, Michele Meireles, para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da testemunha Deivison Martins Lisboa Passamani, para fins de renovação da diligência. Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000749-13.2014.5.10.0005

Reclamante Bernardo Silnei Meireles da Silva
 Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
 Reclamado Mdf Móveis Ltda.
 Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

CERTIFICO que a intimação de fls. 431/432 foram devolvidas pelos Correios com entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a)reclamada, MDF Móveis para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço das testemunhas Francismario A. dos Santos e Cleiton Marques de Souza, para fins de renovação da diligência. Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000929-34.2011.5.10.0005

Reclamante Edson Piganta Andre
 Advogado THIAGO GOMES VILANOVA(OAB: 19639/DF)
 Reclamado Brinquedoteca Comercial Ltda-Me

Advogado MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: 219383/SP)
 Reclamado Trol Distribuidora de Brinquedos Ltda Me
 Advogado ANTONIO ARNALDO LOUSAS(OAB: 48450/SP)
 Reclamado Projeto Criança Feliz Mercosul Ltda - Epp
 Advogado MARCO ROBERTO ROSSETTI(OAB: 219383/SP)

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar as preliminares arguidas nas defesas; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais e absolver as reclamadas BRINQUEDOTECA COMERCIAL LTDA, TROL DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA e PROJETO CRIANÇA FELIZ MERCOSUL das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante EDSON PIGANTA ANDRÉ, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decism. Custas processuais no importe de R\$ 3.000,00 calculadas sobre R\$ 150.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamante, que fica dispensado em face do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001018-86.2013.5.10.0005

Reclamante Doracy Ribeiro Araujo
 Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO(OAB: 14584/DF)
 Reclamado Centro de Medicina Avancada Ltda - Me
 Advogado CRISTINA MARIA GAMA NEVES DA SILVA(OAB: 32288/DF)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e por restarem pendências a serem processadas, remetam-se imediatamente os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-74.2013.5.10.0005

Reclamante Luciano Jose de Oliveira
 Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
 Reclamado Condominio Garvey Park Hotel
 Advogado NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

Vistos os autos.

Constatado equívoco na decisão de fl. 116, que intima o Reclamado para cumprimento de obrigação de fazer que não figura na Sentença, revogo-a.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001132-25.2013.5.10.0005

Reclamante Eduardo Ramos de Oliveira
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação, devendo observar a incidência de juros de mora e correção monetária na forma da Lei 6.899/81 em caso de honorários periciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001145-24.2013.5.10.0005

Reclamante	Marcia dos Santos Rodrigues
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Elofort Servicos Ltda
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Em 20 de outubro de 2014, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELISÂNGELA SMOLARECK, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h02min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Esta ata servirá como declaração de comparecimento à audiência pelos advogados, partes e testemunhas presentes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) Elofort Servicos Ltda, Sr(a). ALEX RODRIGUES OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BIANCA AIRES DE SOUZA, OAB nº 33336/DF. Defiro o prazo de 05 dias para a primeira reclamada se manifestar sobre os esclarecimentos do Sr. perito, ficando desde já intimada. A segunda reclamada terá vista do laudo pericial por 05 dias a contar de 22/01/2015, e a reclamante terá vista por 05 dias a contar de 02/02/2015.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 30/04/2015, às 09h58min, facultado o comparecimento das partes.

Cientes a primeira reclamada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001290-46.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose Henrique de Souza Gomes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Termolibra Ar Cndicionado

Verifico que no despacho de fls. 21, consta erro material, onde se "lê, Redesigno

audiência inicial para o dia 16.01/2015 às 08.30 ", leia-se Redesigno audiência inicial para

o dia 19.01.2015 às 08.40.

Despacho

Processo Nº RT-0001399-31.2012.5.10.0005

Reclamante	Terezino de Jesus Barbosa de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de

Brasília-DF:

a) REJEITAR a preliminar arguida pela segunda reclamada; b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar as reclamadas PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA e TELEFÔNICA BRASIL S.A, esta última subsidiariamente, a pagar ao reclamante TEREZINO DE JESUS BARBOSA DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela primeira reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001401-30.2014.5.10.0005

Reclamante	Daniel Augusto Monteiro Moreira Filho
Advogado	VANIA PEREIRA PINA AMARO DE OLIVEIRA(OAB: 41562/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União - Ministerio do Planejamento, Orcamento e Gestao - Mp

Vistos os autos.

Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual noticiam que chegaram a consenso visando findar o litígio pelo pagamento da importância líquida de R\$ 6.000,00 e pleiteiam a homologação da avença, cujo adimplemento se dará com o crédito apesado na Ação Cautelar 834/2014, distribuída à MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília.

Requerem também, alicerçado no fato de ter sido o obreiro vinculado ao contrato da PH Serviços e Administração Ltda com o Ministério do Planejamento, de onde foram apesados os créditos da Cautelar supra noticiada, que o presente processo seja redistribuído àquele juízo, o que indefiro ante a ausência de elementos caracterizadores da prevenção almejada.

De outra sorte e diante do registro de ter o Reclamante laborado no Ministério do Planejamento, confiro FORÇA DE OFÍCIO a esta decisão para pleitear junto à MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília, na Ação Cautelar 00843-2014-014-10-00-7, a reserva de crédito no importe de R\$ 6.000,00.

Defiro às partes o prazo de 05 dias para, caso queiram, ajustar os termos do acordo.

Decorrido o prazo in albis, retornem conclusos para homologação do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-86.2014.5.10.0005

Reclamante	Federacao Nacional dos Corretores de Seguros Privados, de Resseguros, de Capitalizacao de Previd. Privada das Empr. Corret. de Seguros e Resseguros
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)
Reclamado	Confederacao Nacional do Comercio de Bens, Servicos e Turismo - Cnc
Advogado	ANTONIO LISBOA CARDOSO(OAB: 9901/DF)

S E N T E N Ç A:

"O objeto da presente ação diz respeito ao reconhecimento de igualdade de condições na votação dos cargos de direção da confederação requerida no que se refere à quantidade de votos permitida para as federações que integram o CNC. Indubitável,

portanto, que a questão posta em juízo não envolve discussão sobre representação sindical.

A Emenda Constitucional nº. 45/2004 alterou a competência da Justiça do Trabalho, passando o art. 114 da Constituição Federal a ser assim redigido:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II as ações que envolvam exercício do direito de greve; III as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; V os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o; VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.

Observa-se que o objeto da presente ação não se insere em nenhuma das hipóteses definidas pelo artigo constitucional acima transcrito, já que não trata de nenhuma das possibilidades inseridas no âmbito da representatividade sindical, nem pode ser enquadrada nas outras previsões descritas na norma constante da Constituição Federal. Não há sequer litígio entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, ou entre sindicatos e empregadores, tratando-se de conflito instaurado entre federação e confederação a discutir as regras da eleição.

Não se tratando de nenhuma das hipóteses do art. 114 da Constituição Federal, não há que se falar em competência desta Justiça Especializada, pois trata de situações que refogem totalmente do âmbito de atuação da Justiça do Trabalho.

A competência é regra de interpretação restritiva, máxime quando estabelecida em norma constitucional, não podendo ser alargada ou interpretada de forma abrangente, para analisar questões de natureza eminentemente civil.

Ante o exposto, este juízo declara sua INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA, em razão da matéria, para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Encaminhe-se o processo a uma das varas da justiça comum do Distrito Federal, com nossas homenagens.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001470-62.2014.5.10.0005

Reclamante	Jane Kelly Diniz Andrade
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Mobitel S.A.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Jane Kelly Diniz Andrade em

face de Mobitel S.A., que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 43,32, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 2.166,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001521-73.2014.5.10.0005

Reclamante	Donita de Matos da Conceicao
Advogado	DANIELLE BELTRAO DA CRUZ(OAB: 38186/DF)
Reclamado	Etil Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	União - Ministério das Comunicações

CERTIFICO que a notificação de fl. 24 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) Etil Assessoria Empresarial Ltda.

Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001531-20.2014.5.10.0005

Reclamante	Lya Christina Silva Freitas
Advogado	FERNANDO MOREIRA POLÔNIA(OAB: 10405/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Paloma Maria de Oliveira Chagas Abreu Chaves
Reclamado	Helio Chaves de Melo Junior
Reclamado	Banco Central do Brasil

CERTIFICO que a notificação de fls. 102e 103 foram devolvidas pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de

ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço dos(a) 2º e 3º reclamados(a) Paloma Maria de

Oliveira Chagas Abreu Chaves e Helio Chaves de Melo Junior. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001550-26.2014.5.10.0005

Reclamante	Robson da Silva Ferreira
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Moreira e Fonseca Comercio de Ferragens e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Construlider Materiais de Construção

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Robson da Silva Ferreira em face de Moreira e Fonseca Comercio de Ferragens e Servicos Ltda - Me, que por preencher os requisitos do art. 852-A da CLT tramita sob o rito sumaríssimo. É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima. Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 379,72, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 18.986,00). Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência de interesse de recorrer. Retire-se o feito da pauta de audiências. Publique-se. Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-47.2014.5.10.0005

Reclamante	Ana Lucia Nascimento Batista
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Master Restaurante Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

CERTIFICO que a notificação de fl. 17 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) Master Restaurante Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001574-54.2014.5.10.0005

Reclamante	Selma Walquiria Vasconcelos Picanco
Advogado	LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda.
Reclamado	Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda.

L I M I N A R:

"O bloqueio de valores e a reserva de créditos são medidas de natureza cautelar (art. 798 do CPC). Para a providência de cautela, deve haver ao menos um indício de comprovação do periculum in mora e fumus boni iuris no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars, autorizando ato constrictivo.

Assim, não há que se falar em antecipação dos efeitos da tutela, restando o respectivo pedido recebido como pleito cautelar

liminar.

Tendo em vista que não há comprovação nos autos quanto a existência de créditos sobejantes nos processos relacionados na inicial, indefiro o pedido de reserva de créditos.

Com relação ao pleito de reconhecimento do grupo econômico, indefiro, uma vez que o fato de as duas reclamadas possuírem uma sócia em comum, por si, não configura a hipótese de grupo econômico e, assim, também resta indeferida a realização da providência Bacenjud.

Por fim, não há que se falar, por ora, na utilização dos valores bloqueados no processo 0000607-09.2014.5.10.0005 para a realização de acordo, tendo em vista que, conforme decisão proferida naqueles autos, os valores sobejantes deverão ser utilizados em processos que já se encontram na fase executiva nesta Vara. Ademais, ainda resta pendente naquela ação a comprovação, pelo Banco Central, se as verbas trabalhistas referentes aos empregados do contrato celebrado entre a primeira reclamada e aquela Autarquia já foram integralmente quitadas.

Aguarde-se a audiência já designada.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001575-39.2014.5.10.0005

Reclamante	Thaissa Aranha Silva de Araujo
Advogado	FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - Iphan

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Thaissa Aranha Silva de Araujo

em face de Ph Servicos e Administracao Ltda, que por preencher os requisitos do art. 852-A

da CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 280,58, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 14.029,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001590-08.2014.5.10.0005

Reclamante	Debora Nunes dos Santos

Advogado ADAILTON DA ROCHA
TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)

Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por Debora Nunes dos Santos em face de Ph Servicos e Administracao Ltda., que por preencher os requisitos do art. 852-A da

CLT tramita sob o rito sumaríssimo.

É cediço que a correta indicação do nome e endereço da parte contrária é ônus

do autor, o que não foi devidamente atendido no presente caso, conforme certificado acima.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo

sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, II, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do

CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) reclamante os benefícios da

Justiça Gratuita e dispense o recolhimento das custas, no importe de R\$ 290,42, calculadas

sobre o valor dado à causa (R\$ 14.521,00).

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a

inicial, salientando que a retirada antes do fluxo do prazo recursal será tido como ausência

de interesse de recorrer.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Publique-se.

Desentranhadas as peças ou certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os

autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001601-37.2014.5.10.0005

Reclamante Marcos Roberto Silva Lopes

Advogado EDIMILSON VIEIRA FELIX(OAB: 25713/DF)

Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me

Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CERTIFICO que a notificação de fl. 38 foi devolvida pelos Correios com

entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim, amparado no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício

intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço do(a) 1º reclamado(a) Citel Construtora, Comercio e Serviços Geris Ltda. Fica a parte ciente que sua inércia implicará no indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-0001615-21.2014.5.10.0005

Reclamante Helio de Moraes

Advogado MARCIO RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 40046/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 64 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas. Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0001749-48.2014.5.10.0005

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)

Réu Instituto das Apostolas do Sagrado Coracao de Jesus

Recebo a emenda à inicial apresentada.

Notifique-se a reclamada, via postal, com cópia da emenda

Mantida as cominações anteriores.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000032-32.2013.5.10.0006

Reclamante Roque Neto de Oliveira

Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado Mbr Engenharia Ltda

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Conceder ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS que se encontra acostada a contracapa dos autos.Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000058-93.2014.5.10.0006

Reclamante Safira Gomes dos Santos

Advogado MARIA SONIA BATISTA COSTA(OAB: 41291/DF)

Reclamado Hanah Sabor Panificadora e Confeitaria Ltda - Epp

Advogado MARINA SILVA CACAO(OAB: 21331/DF)

Reclamado Rana Kouzak

Reclamado Reda Kouzak

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-00013767-2 e 042-00022484-2 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias,as seguintes transferências:

INSS Reclamante....: 367,04-INSS Reclamado.....: 1.009,30-INSS Terceiros.....: 266,09

Hon. Advocatício...: 641,97 - deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA SONIA BATISTA COSTA, OAB Nº41291/DF, CPF Nº 50579193187;Diversos.....: 836,06 crédito do autor e deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA SONIA BATISTA COSTA, OAB Nº 41291/DF, CPF Nº 50579193187;

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido e diversos do exequente deverão ser liberado ao(à) Dr(a). MARIA SONIA BATISTA COSTA, OAB Nº 41291/DF, CPF Nº 50579193187; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5) Zerar as referidas contas . 6)Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque. Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento de seu crédito. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o

prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000087-46.2014.5.10.0006

Reclamante Lorrainy Martins Hamid Muhamad
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Hospital Santa Helena S/A
Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 225, fica designada audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/12/2014, às 13h28minutos, facultado o comparecimento das partes e procuradores, mantidas as cominações do despacho de fl. 223.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000109-75.2012.5.10.0006

Reclamante Vinicius Barbosa Xavier
Advogado ITALO JOSE BARBOSA XAVIER(OAB: 27864/DF)
Reclamado Techresult Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado JOÃO PAULO XAVIER VEIGA(OAB: 18551/DF)
Reclamado Uniao (MRE)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) RECLAMANTE o prazo de 05 (cinco) dias para vista, conforme requerido (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Decorrido o prazo sem manifestação, retornar ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0000286-68.2014.5.10.0006

Reclamante Pedro Alex Simplicio Jose
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos etc.A reclamada opõe embargos de declaração afirmando padecer a sentença de nulidade por julgamento ultra/extra petita, pois "não há pedido autoral quanto a depositar os valores relativos ao FGTS mas tão somente a liberação das guias para levantamento do FGTS, conforme se observa no item 11 do rol de pedidos autorais. Assim, condenar a empresa a depositar os valores relativos ao FGTS" implica em nulidade processual (fl. 168).Ante a possibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios da reclamada, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação.Decorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000500-98.2010.5.10.0006

Reclamante Francisco Wilson Alves Rodrigues
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos (CLT, Art. 884).(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000513-29.2012.5.10.0006

Reclamante Fernanda Ferreira das Gracas
Advogado SHEILA CRISTINA CAVALCANTI DE VASCONCELOS(OAB: 27665/DF)
Reclamado Extrema Construcao Ltda.
Advogado ATHANASIOS GEORGIOS FLESSAS(OAB: 10955/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada (CLT, Art. 884) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0000642-63.2014.5.10.0006

Reclamante Jarbas Junior de Souza
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado Global Village Telecom S.A.
Advogado EVANGELINA RODRIGUES ESTEVES(OAB: 43882/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Intime-se à primeira parte reclamada, por Edital, das decisões de folhas 100/104,110/111, 125/126 e deste Ato. Publique-se. Brasília, 4 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000711-32.2013.5.10.0006

Reclamante Valquiria Santos da Silva
Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado Aldeota Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)
Reclamado Michele Oliveira Costa Rodrigues
Reclamado Camila Oliveira Costa
Reclamado Michele Oliveira Costa - Me
Reclamado Ilheus Comercio de Calçados Ltda - Me

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da segunda parcela do acordo (17/11/2014), conforme acordo homologado às folhas 137, sob pena de execução imediata.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000759-54.2014.5.10.0006

Reclamante Roberto Almeida Guerra
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado Real Expresso Limitada
Advogado JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para atenderem a promoção da i. Contadoria de fl. 198 (controles de frequência do Reclamante relativos aos meses de dezembro/2011; março, maio e julho/2012; maio/2013), a fim de possibilitar a liquidação do feito.

Publique-se. Juiz do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0000809-17.2013.5.10.0006

Reclamante Cristhianni Rossani Caetano
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Associação Educativa e Assistencial Madre Carmen Salles
Advogado JAMIL MICHEL HADDAD(OAB: 15406/SP)

Vistos.

A reclamada requer o sobrestamento do feito até o julgamento do recurso administrativo interposto junto ao INSS (fls. 258/259).

Análise. A ata de fl. 254 deferiu a suspensão do processo por 06 meses, a contar de agosto de 2014, forte no motivo agora reiterado pela reclamada.

Considerando ainda não exaurido o prazo fixado na ata, indefiro, por ora, o requerimento.

Reitero caber às partes, por economia e lealdade processual, peticionar nos presentes autos noticiando a realização do julgamento na esfera administrativa, caso este ocorra antes de fevereiro/2015, quando termina a suspensão de 6 meses determinada à fl. 254.

Ante o teor da petição de fls. 258/259, reorganizo a pauta para retirar o presente feito da pauta de audiências do dia 17.12.2014, às 13h29min.

Designo para ENCERRAMENTO de instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/03/2015, às 13h29minutos, facultado o comparecimento das partes e seus procuradores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000913-72.2014.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Transportes Metroviários do DF
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Vistos.

Considerando a certidão de fl. 365, fica designada audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 12/12/2014, às 13h29minutos, facultado o comparecimento das partes e procuradores, mantidas as cominações da ata de fl. 24. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001060-40.2010.5.10.0006

Reclamante Sílvia Regina da Costa Lima Ribeiro
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos. Preliminarmente, fixo os honorários periciais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 5.000,00. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$

181.974,00 Atualizado até: 31/12/2014...Notifiquem-se as reclamadas para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001084-34.2011.5.10.0006

Reclamante Fernanda Henriques de Castro Geier
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada em R\$ 17.617,51, atualizados até 30/11/2014. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Libere-se a exequente, o valor líquido de R\$ 568,85 utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de números 4200102084084 do Banco Brasil S. A. (Agência 4200-5), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, do saldo remanescente da conta judicial, as seguintes transferências:-INSS Reclamado.....: 3.220,24-INSS Terceiros.....: 6.931,99

I R P F.....: 23,10-Custas do Processo: 6.873,33

OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente (R\$ 568,85) deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DAFONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/DF, CPF Nº 79627730734; 2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;4) Custas - recolher no código 18740-2;5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 153.297,27, em 30/11/2014 e número de meses RRA:

51.6) Os dados inexistentes no presente alvará (NIT/PIS/PASEP/CEI/CPF/CNPJ e outros) deverão ser solicitados pela instituição bancária, ao beneficiário deste, no momento do saque.7) saldo remanescente transferir para uma nova conta judicial à disposição deste Juízo.Cumpra-se na forma da Lei.Assino a exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Intime-se, por AR, a exequente apenas para ciência deste despacho.Publique-se.

Decorrido o prazo, comprovadas as transferências, libere-se ao executado o saldo existente na nova conta judicial a ser informada. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Data supra.Firmado por assinatura digital ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001085-14.2014.5.10.0006

Reclamante Alex Pereira Faustino
Advogado RAQUEL OTILIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: 26431/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Advocacia Geral da Uniao

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001087-81.2014.5.10.0006**

Reclamante Aluizio Vargas da Costa
 Advogado RAQUEL OTILIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: 26431/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Uniao

ISTO POSTO, conheço dos embargos opostos pelo reclamante para JULGÁ-LOS PROCEDENTES, para corrigir o erro material constatado, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001130-52.2013.5.10.0006**

Reclamante Celio Nazario da Costa
 Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
 Reclamado Viacao Planeta Ltda
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001181-63.2013.5.10.0006**

Reclamante Leonardo Alves do Prado Reis
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
 Reclamado Imunotech Sistemas Diagnosticos Importacao e Exportacao Ltda
 Advogado MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA(OAB: 34635/GO)

Em face do exposto, e nos termos da fundamentação supra, na reclamação trabalhista proposta por LEONARDO ALVES DO PRADO REIS em desfavor de IMUNOTECH SISTEMAS DIAGNÓSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada nas obrigações de pagar determinadas na fundamentação. Concedidos os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. A liquidação do julgado será feita por cálculos e deverá observar os parâmetros da fundamentação e o disposto na súmula 344 do STJ. Após a liquidação, intime-se a União, observada a Portaria 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 340,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório de condenação arbitrado em R\$ 17.000,00. Tendo em vista a publicação da presente decisão em data diversa daquela anteriormente designada, em razão do acúmulo de serviço, intem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-0001194-28.2014.5.10.0006**

Reclamante Esmeraldo Rodrigues Vilas Novas
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
 Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda.
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
 Reclamado Park Style Mall Residence
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado e nego provimento aos Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001207-27.2014.5.10.0006**

Reclamante Luciano Pedro dos Santos
 Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
 Reclamado Suinomaster Industria e Comercio de Alimentos Ltda

"Vistos. Considerando a apresentação de rol de testemunha pela reclamada, INTIME-SE testemunha ANSELMO VIEIRA DO NASCIMENTO, no endereço de fl. 76, de que deverá comparecer para audiência UNA designada por esta MM. Vara do Trabalho para o dia 12.12.2014, às 14h30minutos, para prestar depoimento como testemunha, ciente de que a ausência injustificada ao ato processual implicará na expedição de mandado de condução coercitiva e pagamento de multa no valor de R\$ 200,00. Publique-se. Brasília, 04 de dezembro de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho**Processo Nº RT-0001242-21.2013.5.10.0006**

Reclamante Aderaldo Barbosa de Carvalho
 Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
 Reclamado Fundacao Goncalves Ledo
 Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
 Reclamado Marcelo Siqueira Vieira Pinto
 Advogado MARCELO VOLKART DE CARVALHO(OAB: 35138/DF)
 Reclamado Tasso de Siqueira Ottoni
 Advogado VICTORIA LABOISSIERE BOTELHO(OAB: 30619/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à parte exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se acerca da Exceção de Pré Executividade apresentada pelo dirigente Tasso de Siqueira Ottoni. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001287-88.2014.5.10.0006**

Reclamante Suely Costa Lima
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
 Reclamado Mirai Textil Ltda (Saint Honore)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FLORICE DE SANTANA SUGUIMOTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LIGIA DE OLIVEIRA MAFRA TEIXEIRA, OAB nº 35692/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 482,88, calculadas sobre R\$ 24.144,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-0001312-04.2014.5.10.0006**

Reclamante Maria Jose Sousa Santo Neta
 Advogado FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)
 Reclamado Sgs Granitos Ltda - Epp

Reclamado Via Empreendimentos Imobiliários S/A
- SPE 107

Advogado ROBERTO NOGUEIRA
VASILIEV(OAB: 76487/SP)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, conceder a reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para receber sua CTPS, que se encontra acostada a contracapa dos autos, devidamente anotada. (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001402-46.2013.5.10.0006

Reclamante Iara Kely de Melo Ferreira

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Reclamado Emerson Lopes Chagas de Abreu

Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)

Reclamado Maria Aparecida Correia

Reclamado Marilene Correa

Reclamado Pedro Henrique Martins de Melo

Vistos. Emerson Lopes Chagas de Abreu apresenta exceção de pré executividade (fls. 415/417). Sustenta a ilegitimidade passiva na presente execução. Requer a gratuidade de justiça. Junta documentos (fls. 416/verso a 417). Procuração à fl. 418. Instados a se manifestarem (fls. 419/420), os exequentes se mantiveram inertes (fl. 421). Análise. Com razão o excipiente.

O ingresso do ex-sócio Emerson Lopes Chagas de Abreu no polo passivo da execução deriva da desconsideração da personalidade jurídica da executada principal (CLT, art. 769; CDC, art. 28), levada a efeito após o esgotamento das medidas executórias contra ela (fl. 376).

A jurisprudência deste Eg. Regional orienta no sentido de que o limite temporal de dois anos de contenção da responsabilidade dos sócios retirantes (CCB, arts. 1003 e 1032) deve ser compreendido a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. Precedentes desta Corte: Proc. nº 00775-1995-008-10-00-1 AP, Acórdão 2ª Turma, Relator Desembargador João Amílcar, julgado em 12/03/2014, publicado em 21/03/2014 no DEJT; Proc. nº 00379-2010-008-10-00-4 - AP, 2ª T., Relator Desembargador Brasilino Santos Ramos, julgado em 04/09/2013, publicado em 20/09/2013 no DEJT; Proc. 00261-2010-801-10-00-7 - AP, 1ª T., Relatora Desembargadora Flávia Simões Falcão, julgado em 06/03/2013, publicado em 15/03/2013 no DEJT.

No caso concreto, a retirada do ex-sócio ocorreu em 19.05.2011, conforme documento de fl. 417/verso (registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), enquanto ajuizada a reclamação trabalhista em 22.08.2013 (fl. 02). Considerando que até dois anos depois de averbada a alteração do Contrato Social, o cedente responde solidariamente com o cessionário pelas obrigações que tinha como sócio, perante a sociedade e terceiros, bem como que ajuizamento da reclamação trabalhista ocorreu após o biênio posterior a averbação da retirada do sócio Emerson Lopes Chagas de Abreu, impõe-se afastar a responsabilidade do excipiente pelos créditos devidos na presente execução trabalhista. Acolho a exceção de pré executividade. Determino a exclusão do executado Emerson Lopes Chagas de Abreu do polo passivo da execução. Cancelem-se os registros referentes ao seu nome nestes autos.

Expeça-se certidão de cancelamento de protesto (fl. 413). Efetivada a medida, assino ao excipiente o prazo de 05 dias para recebimento. Publique-se, observando a procuração de fl. 418. Brasília, 17 de novembro de 2014. ROBERTA DE MELO CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001420-72.2010.5.10.0006

Reclamante Isoilda Alvares Rabelo Novato

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S. A.

Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil

Advogado BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

Vistos. Por ora indefiro o pedido. Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para identificar os valores pendentes de liberação, indicando às fls. do processo, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001539-91.2014.5.10.0006

Reclamante Ludimila Batista dos Reis

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos.

As partes notificam a celebração de acordo às fls. 13/14.

Para homologação da conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 18/12/2014, às 13h30 minutos, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.

Defiro ao reclamado o prazo de 10 dias para regularizar sua representação processual, posto que a petição de acordo não se fez acompanhar do instrumento de mandato.

Proceda-se, excepcionalmente, ao cadastramento do advogado da reclamada, Dr. CARLOS COSTA SILVA FREIRE OAB Nº 7250/DF. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001544-16.2014.5.10.0006

Reclamante Pedro Cruz de Oliveira

Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)

Reclamado Pisorama Pisos Revestimentos e Decoracoes Ltda - Me

Vistos.

Analisando a petição de fl. 61, verifico intempestiva a emenda à inicial protocolizada pelo reclamante. Isso porque publicado o despacho de fl. 59 em 17.11.2014 (segunda-feira), tem-se que na data de 27.11.2014 (quinta-feira) decorreu o prazo de 10 dias para a indicação do correto endereço do reclamado, ausente feriado no período, conforme calendário oficial disponível no site deste Regional na Internet.

Contudo, a petição de emenda (fl. 61) foi protocolizada em 28.11.2014. Logo, intempestiva.

Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 6.450,52, calculadas sobre R\$ 322.526,15, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 30).

Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Retiro o processo da pauta de audiência do dia 31/03/2013, às 15h00.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001547-05.2013.5.10.0006**

Reclamante Suellen Pereira de Sousa
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
 Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
 Reclamado Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Vistos.

Apresentados os esclarecimentos periciais determinados na ata de fl. 320/verso, concedo à partes o prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pela reclamante, para vista e manifestação sobre a peça de fls. 328/333.

Considerando a exiguidade de tempo entre a apresentação dos esclarecimentos periciais e a data designada para audiência (fl. 320/verso), RETIRO o feito da pauta de audiência do dia 16/12/2014, às 13h29min.

Designo para realização da audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória a data de 09/02/2015, às 13h28minutos, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001585-22.2010.5.10.0006**

Reclamante Celia Teixeira Alves Martins
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da parte executada em R\$ 48.045,77 atualizado até 30/09/2014. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.(...)

Despacho**Processo Nº RT-0001604-86.2014.5.10.0006**

Reclamante Vanderlei Santos Gustavo
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Rossi Performance Construcões Ltda

Vistos.

Analisando os presentes autos, verifico não constar do acordo de fl. 28 a(s) data(s) designada(s) para o pagamento da conciliação. Embora a transação contenha seus demais requisitos, a ausência de registro formal da época própria à quitação do acordo impõe grave limitação ao título judicial.

Diante da excepcionalidade da situação, designo audiência de conciliação para a data de 18/12/2014, às 13h29minutos, destinada, exclusivamente, à fixação da data para o cumprimento das obrigações de pagar assumidas no acordo de fl. 28.

Publique-se, COM URGÊNCIA.

Despacho**Processo Nº RT-0001775-14.2012.5.10.0006**

Reclamante Maria Vitoria Gomes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos termos da

fundamentação.

Homologo o cálculo retificado de fls. 285/299 fixando o valor da execução em R\$ 50.620,41, atualizado até 30.04.2014, sem prejuízo de novas atualizações, incluídos neste total os valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 285.

Custas da impugnação aos cálculos, pela executada, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, inciso VII), a serem pagas ao final.

Faculto ao executado o prazo de 48 horas para complementar o pagamento de seu débito, à vista da retificação do cálculo de fl. 285, sob pena de execução do saldo remanescente fls. 264 e 285).

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001777-13.2014.5.10.0006**

Reclamante Eliana Ferreira Martins
 Advogado EDEWYLTON WAGNER SOARES(OAB: 6923/DF)
 Reclamado Mr.Foot Comercial de Calçados Ltda

Vistos.

A reclamante peticiona requerendo a reconsideração da sentença de fl. 15 que determinou o arquivamento da presente reclamação trabalhista, por desatenção ao art. 852-B, inciso I, da CLT.

Analisado.

Mantenho a decisão de fls. 15, por seus próprios fundamentos. Esclareço à reclamante não ser possível, em nome da celeridade e economia processual, subverter a clareza da norma trabalhista e seguir atalho processual, em flagrante desrespeito à ordem jurídica, notadamente quando ciente a parte de que submetida a demanda ao rito sumaríssimo, na forma dos artigos 852-A a 852-I da CLT. Aplica-se ao caso concreto a regra do art. 3º da LICC.

Despacho**Processo Nº RT-0001814-40.2014.5.10.0006**

Reclamante Albetiza Carlos Ramalho
 Advogado EDUARDO MARTINS DOS REIS(OAB: 35343/DF)
 Reclamado Hospital Sao Lucas Ltda.
 Reclamado Medical Shop Produtos Hospitalares

Vistos.

A reclamante formula pedido relacionado ao pagamento de adicional de insalubridade pelo labor na função de auxiliar de serviços gerais, nas dependências do HOSPITAL SAO LUCAS LTDA, 1º reclamado.

Contudo, a causa de pedir (fl. 04/05, item 2.4) não esclarece as atividades desenvolvidas pela reclamante, tampouco os produtos que fazia uso, no desempenho da função. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, III, e 284, parágrafo único), delimitando as atividades desenvolvidas e os produtos utilizados, no desempenho da função de auxiliar de serviços gerais, a respaldar, a ser ver, o pedido de adicional de insalubridade.

Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001825-69.2014.5.10.0006**

Reclamante Antonio Pedro Ferreira Junior
 Advogado DANIEL FRANCO FERREIRA(OAB: 32506/DF)
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Vistos, etc.

Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos

do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter o valor correspondente da cada pedido.

Analisando a petição inicial, verifico que o reclamante não indicou o valor da parcela referente ao pedido elencado na inicial (item 1, fl. 07), em desrespeito à regra do inciso I do art. 852-B da CLT, atrelando com isso o arquivamento da reclamação trabalhista.

Nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º).

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 234,55, calculadas sobre R\$ 11.727,84, valor dado à causa na inicial, recolhimento dispensado por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita.

Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados, sendo a procuração mediante cópia.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001947-19.2013.5.10.0006

Reclamante	Ecione Costa da Silva
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	R S Souza Construcões e Reformas Ltda - Me
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Vistos. Preliminarmente, assino ao autor o prazo de 5 dias para se manifestar acerca da possibilidade de acordo, com o parcelamento do débito da executada na forma requerida às fls. 290. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0053700-35.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-00537/2001-006-10-00.2

Reclamante	Joelson de Castro Monte Alto
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

Vistos. Por ora indefiro o pedido. Assino ao reclamado o prazo de 5 dias para identificar os valores pendentes de liberação, indicando às fls. do processo, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0104700-93.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-01047/2009-006-10-00.0

Reclamante	Esmerindo Nunes da Silva Filho
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos. Assino às reclamadas o prazo comum de 30 dias para apresentarem os cálculos de liquidação, sob pena de realização de perícia técnica contábil, às suas expensas. Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000639-11.2014.5.10.0006

Reclamante	Helder Nascimento
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)

Reclamado	Mackson Marques Martins Maia
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia - Epp (N/P Mackson Marques Martins Maia)
Reclamado	Global Village Telecom S.A.
Advogado	EVANGELINA RODRIGUES ESTEVEZ(OAB: 43882/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mackson Marques Martins Maia, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.Considerando a certidão de fls. 135, intime-se a 1ª reclamada das sentenças de fls. 107/108 e 136/137, assim como para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo autor - fls. 105/112.Cumpra-se por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000640-93.2014.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Araujo de Andrade
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado	Global Village Telecom S.A.
Advogado	EVANGELINA RODRIGUES ESTEVEZ(OAB: 43882/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALCIR KENUPP CUNHA da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mackson Marques Martins Maia - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Considerando a certidão de fls. 125, intime-se a 1ª reclamada das sentenças de fls. 101/102 e 126/127, assim como para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto pelo autor - fls. 105/112.Cumpra-se por edital."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000642-63.2014.5.10.0006

Reclamante	Jarbas Junior de Souza
Advogado	PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado	Mackson Marques Martins Maia - Epp
Reclamado	Global Village Telecom S.A.

Advogado

EVANGELINA RODRIGUES
ESTEVEZ(OAB: 43882/DF)

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROBERTA DE MELO CARVALHO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mackson Marques Martins Maia - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante todo o exposto, e nos termos da fundamentação supra, DECIDO na reclamatória trabalhista que JARBAS JUNIOR DE SOUZA ajuizou a em desfavor de MACKSON MARQUES MARTINS MAIA ? EPP e GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.: ? REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial suscitada pela segunda reclamada; EXTINGUIR sem resolução de mérito o pedido de pagamento das comissões de linhas vendidas por inepto; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira reclamada a anotar a CTPS obreira, nos termos da fundamentação, e condenar a primeira reclamada e, de forma subsidiária, a segunda reclamada na obrigação de pagar ao reclamante: Aviso-prévio proporcional de 33 dias; Salário retido de maio de 2012; 13º salário proporcional de 2010 (6/12); 13º salário integral de 2011; 13º salário proporcional de 2012 (5/12); Férias integrais do período aquisitivo 2010/2011 acrescidas do terço constitucional; Férias proporcionais do período aquisitivo 2011/2012 (11/12) acrescidas do terço constitucional, conforme adstrição do pedido; Multas dos artigos 467 e 477 da CLT; Indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00. As guias de FGTS e seguro-desemprego deverão ser entregues nos prazos assinalados, sob pena de conversão em indenização. Os demais pedidos foram julgados improcedentes. Contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos da fundamentação. Juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, a contar do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista, na forma do artigo 883 da CLT e art. 39 da Lei 8.177/91, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, conforme Súmula 200 do TST. Excetua-se do exposto retro indenização por danos morais, que deverá observar como termo inicial a data da publicação da presente decisão (súmula 439 do TST). A liquidação do julgado será feita por simples cálculos. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n. 582/2013 do Ministério da Fazenda. Custas no importe de R\$ 600,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00. Cientes as partes, nos termos da súmula 197 do TST. Brasília, 26 de setembro de 2014. ? ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios e nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Publique-se. "S E N T E N Ç A (EMBARGOS DECLARATÓRIOS) ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado JULGÁ-LOS PROCEDENTES, a fim de corrigir o erro material ocorrido no dispositivo da sentença, nos termos da fundamentação. Após o decurso do prazo, intime-se o primeiro reclamado por EDITAL para ciência das duas decisões de embargos de declaração e contrarrazões de eventuais recursos ordinários ofertados pelas partes. Publique-se. Brasília-DF, 12 de novembro de 2014. ? De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Intime-se à primeira parte reclamada, por Edital, das decisões de folhas 100/104, 110/111, 125/126 e deste Ato. Publique-se. Brasília, 4 de dezembro de 2014. ROBERTA DE

MELO CARVALHO Juíza do Trabalho Substituta". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de dezembro de 2014. MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Notificação**Intimação****Processo Nº RTSum-0000127-28.2014.5.10.0006**

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	emilena tavares santos amorim(OAB: 12336)
RECLAMADO	MAGAZINE DO LAR UTILIDADES LTDA - ME
ADVOGADO	LAIRSON RODRIGUES BUENO(OAB: 19407)

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****6ª VARA DO TRABALHO**

SEP/ QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000127-28.2014.5.10.0006**

RECLAMANTE(S):	ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(S):	MAGAZINE DO LAR UTILIDADES LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 15.444,82 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000252-93.2014.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	BRENO LIMA DIAS
ADVOGADO	GIZELE CORREA DE ALENCAR LEITE LINO(OAB: 23546)
RECLAMANTE	RAFAELLA DE SOUSA DINIZ
ADVOGADO	GIZELE CORREA DE ALENCAR LEITE LINO(OAB: 23546)
RECLAMADO	IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA E ELABORACAO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS
ADVOGADO	FABRICIO DE CARVALHO ROCHA(OAB: 119088)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000252-93.2014.5.10.0006

RECLAMANTE(S): RAFAELLA DE SOUSA DINIZ e
outros

RECLAMADO(S): IPEPPI - INSTITUTO DE PESQUISA
E ELABORACAO DE PROJETOS E PLANOS INTEGRADOS

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 4.464,86 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000347-26.2014.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	JOSE RENATO RIBEIRO QUINAUD
ADVOGADO	JOVANKA BAPTISTA DA SILVA(OAB: 19744)
RECLAMADO	MARTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES(OAB: 77988)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000347-26.2014.5.10.0006

RECLAMANTE(S): JOSE RENATO RIBEIRO QUINAUD

RECLAMADO(S): MARTE ENGENHARIA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.194,18 Atualizado até: 30/11/2014.

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000582-27.2013.5.10.0006

Relator ROBERTA DE MELO CARVALHO

RECLAMANTE VALDEMAR GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO TASS COMERCIO E SERVICOS
ESPECIAIS EIRELI
ADVOGADO MARCELO LUIZ AVILA DE
BESSA(OAB: 12330)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000582-27.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): VALDEMAR GONCALVES DA
SILVA

RECLAMADO(S): TASS COMERCIO E SERVICOS
ESPECIAIS EIRELI

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 7.080,81 Atualizado até:
30/11/2014.

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000764-76.2014.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	WELLINGTON BAIÃO REIS
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712)
RECLAMADO	VIACAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HELI DE OLIVEIRA(OAB: 3472)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000764-76.2014.5.10.0006

RECLAMANTE(S): WELLINGTON BAIÃO REIS

RECLAMADO(S): VIACAO ANAPOLINA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 25.854,41 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001503-83.2013.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA
ADVOGADO	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164)
RECLAMADO	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO	ALESSANDRA VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 11688)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001503-83.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): ANTONIO CARNEIRO DE PAIVA

RECLAMADO(S): PLANSUL PLANEJAMENTO E
CONSULTORIA LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 5.184,30 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001508-08.2013.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	JOSE FLAVIO LEITAO DE SOUSA
ADVOGADO	FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285)
RECLAMADO	R & S MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001508-08.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): JOSE FLAVIO LEITAO DE SOUSA

RECLAMADO(S): R & S MANUTENCAO E SERVICOS
LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO,
em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 8.201,12 Atualizado até: 30/11/2014.

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001527-14.2013.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	CIRLEI DA SILVA PIMENTEL
ADVOGADO	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001527-14.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): CIRLEI DA SILVA PIMENTEL

RECLAMADO(S): MAIS COMERCIO VAREJISTA
ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$20.197,95 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias, assim como
para proceder às anotações na CTPS do autor (CTPS encontra-se
na Secretaria desta Vara).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001564-41.2013.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	FABRICIO SILVA ANDRADE
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001564-41.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): FABRICIO SILVA ANDRADE

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E
COMERCIO LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 18.433,25 Atualizado até:
30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos

bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001755-86.2013.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ELISANGELA MOURA FRANCISCO
ADVOGADO	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840)
RECLAMADO	JOCEANE MARIA DE SANTANA TARTARI
ADVOGADO	MARIANGELA RAMALHO GOMES(OAB: 39666)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA
NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF
e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001755-86.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): ELISANGELA MOURA FRANCISCO

RECLAMADO(S): JOCEANE MARIA DE SANTANA TARTARI

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho

feita pelo(a) servidor(a) LEDA MARIA SILVA DUDECK, em 3 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 1.522,22 Atualizado até:
30/11/2014.

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001979-24.2013.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	TIAGO SOUZA FIGUEREDO
ADVOGADO	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947)
RECLAMADO	SWISSPORT BRASIL LTDA
ADVOGADO	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001979-24.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): TIAGO SOUZA FIGUEREDO

RECLAMADO(S): SWISSPORT BRASIL LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 20.458,95 Atualizado até:
30/11/2014.

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001996-60.2013.5.10.0006

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ALINE BARBOSA CORREA
ADVOGADO	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 301919)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª VARA DO TRABALHO

SEPN QD 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 108/113 - ASA

NORTE - CEP: 70.760-530 - BRASÍLIA/DF

e-mail: svt06.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1583

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001996-60.2013.5.10.0006

RECLAMANTE(S): ALINE BARBOSA CORREA

RECLAMADO(S): HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho
feita pelo(a) servidor(a) MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE
CARVALHO, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos,

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s)
parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

**Total da execução R\$ 4.437,92 Atualizado
até:30/11/2014.**

Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão
condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento
espontâneo da decisão, penhem-se imediatamente tantos bens,
observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos
bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10%
(CPC, Art. 475-J).

Publique-se.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000055-77.2010.5.10.0007

Consignante	Banco Bradesco S. A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO(OAB: 229636/SP)
Consignado	Adailde Carvalho de Miranda
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)

(fls. 581)Vistos, etc. 1. Vista ao Consignante, no prazo de 05 dias,
da petição e solicitações da Consignada. 2. Intime-se. Brasília,
05/12/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000086-97.2010.5.10.0007

Reclamante	Cleuza Lima da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada. - IPEA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

(fls. 448) - Vistos, etc.1. Vista à reclamante dos documentos
constantes às fls. 419 e seguintes, no prazo de 05 dias.2. Intime-
se.Brasília, 04.12.14.LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE
A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000240-13.2013.5.10.0007

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	EDILSON BARBOSA DO NASCIMENTO(OAB: 40337/DF)

(fls. 232) - Vistos os autos.Indefiro o pleito de penhora do bem
localizado no bairro Candangolândia, no Distrito Federal, eis que,
conforme comprova o documento de fls. 220/227, este é o único
bem imóvel pertencente ao executado.Portanto, a penhora do
referido bem encontra óbice na Lei nº 8.009/1990, matéria de ordem
pública.No que concerne ao pleito de penhora dos valores que o
executado tem a receber a título de restituição do Imposto de
Renda, indefiro, eis que verifico que os valores indicados na
declaração de renda têm origem apenas no salário que o executado
recebe mensalmente.Nesse sentido cito a seguinte decisão:
AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA SOBRE RESTITUIÇÃO DE
IMPOSTO DE RENDA DO EXECUTADO - DESCABIMENTO. O
pedido de penhora sobre a restituição do Imposto de Renda retido
na fonte do Executado não prospera, em face da natureza salarial
daquela verba, sob pena de violação ao art. 649, IV do CPC, bem
como ao art. 7º, X da CF/88. (TRT-20 - AGVPET:
1163003219955200004 SE 0116300-32.1995.5.20.0004, Data de
Publicação: 10/06/2011).Intime-se o Autor.Brasília, 4 de dezembro
de 2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000253-75.2014.5.10.0007

Reclamante	James da Silva
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia em Instalações Ltda.

Advogado CLAUDIA ELISA FRAGA NUNES
FERREIRA(OAB: 197038/SP)

(fls. 120) - Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 119.2. Intime-se.Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000445-08.2014.5.10.0007

Reclamante Regiane Natal de Carvalho
Advogado VIRGÍNIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)
Reclamado Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276/DF)

(fls.231)Vistos, etc. 1. Dê-se ciência à reclamante da decisão de fls. 212/218, bem como vista, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014. Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000527-73.2013.5.10.0007

Reclamante Geovane Souza de Oliveira
Advogado GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN(OAB: 19470/DF)
Reclamado Rede d'Or São Luiz S.A. (Hospital do Coração do Brasil S/A)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado Rede d'Or São Luiz S.A. (Hospital Santa Luzia S/A)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls. 268) - (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender pertinente. 3. Decorrido o prazo acima e comprovado os recolhimentos, libere-se ao perito o saldo remanescente existente na conta judicial nº 042.00024610-2, intimando-o para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 02/12/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000556-89.2014.5.10.0007

Reclamante Tamires Sampaio Ferreira
Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado Auguri Distribuição e Comércio de Periódicos Ltda. - ME
Advogado ARNOBIO JOAQUIM DE OLIVEIRA(OAB: 79356/SP)
Reclamado Editora Globo S/A
Advogado CARLOS VIEIRA COTRIM(OAB: 69218/SP)

(fls. 132)Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos termos da petição de fls. 130, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, venham-me os autos conclusos. Brasília, 05.12.14.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000634-83.2014.5.10.0007

Reclamante Antonio Erinaldo Cardoso Sousa
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado D L Construções Ltda.
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

(fls. 29)Vistos, etc. À vista da certidão negativa do oficial de justiça, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 05/12/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000776-87.2014.5.10.0007

Reclamante Thais Degering Molinari
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls. 126)Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS do reclamante na contracapa dos autos. 2. Intime-se a reclamada para proceder à anotação na CTPS, conforme determinado na sentença de fls. 120/123v., sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$100,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$2.000,00(art. 461 § 4º, do CPC)3. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-o(a) para o recebimento do alvará, bem como da CTPS, no prazo legal. 4. Expeça-se ofício à SRTE, com cópia da sentença. 5. Após, à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 05/12/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000800-18.2014.5.10.0007

Reclamante Pedro Paulo Dolbeth Costa
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(fls. 616)ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante do recurso adesivo interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 05/12/2014. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-0000809-77.2014.5.10.0007

Reclamante Juscíaria Ferreira da Cruz
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

(fls. 158) - Vistos, etc.1. Defiro a dilação do prazo por 05 dias, conforme requerido. 2. Intime-se a Reclamada.Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000875-57.2014.5.10.0007

Reclamante Vera Lucia Pereira da Silva
Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado Plena Serviços Gerais Ltda. - ME
Reclamado Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN

(Fls.90/103)SENTENÇA (...)3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza decide reconhecer de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para o recolhimento e execução das contribuições previdenciárias devidas ao longo do pacto laborativo, extinguindo-o, nos termos do

artigo 267, IV do CPC. Decide, ainda, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho arguida pela segunda reclamada. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA em face de PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA E INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN para:

3.1 Condenar a primeira reclamada no pagamento do saldo de salário, salário do mês de setembro de 2013, aviso prévio de 30 dias, 13º salário proporcional do ano de 2012 (612), 13º salário proporcional do ano de 2013 (9/12), férias integrais +1/3, de forma simples, férias proporcionais +1/3 (3/12), diferenças de FGTS de todo o período laborado e o incidente sobre as verbas rescisórias, exceto sobre as férias mais 1/3 (OJ 195 da SDI-1/TST), multa de 40% sobre o FGTS do respectivo contrato de trabalho, multas dos artigos 477 e 467 da CLT. Para fins de liquidação das diferenças de FGTS, deverá a reclamante juntar aos autos extrato detalhado de sua conta vinculada do FGTS durante todo o tempo em que prestou serviços para a primeira reclamada.

3.2 Condenar a primeira reclamada para que no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, forneça o TRCT, código 01, as guias para liberação do FGTS e Seguro Desemprego. Em caso de inércia, deverá a Secretaria da Vara fornecer Alvará Judicial para liberação do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.

3.3 Condenar a primeira reclamada no pagamento dos danos morais no importe de R\$1.000,00;

3.4 Condenar a primeira reclamada no pagamento da multa constante na Cláusula 23ª da CCT, observando a limitação do Parágrafo único.

3.5 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada no pagamento dos créditos supra, excetuando-se, apenas, as obrigações de natureza personalíssima, tais como a anotação da CTPS e entrega de guias.

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.6. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias indenizadas +1/3, bem como as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, o FGTS +40% e os danos morais. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$270,00 calculadas sobre R\$13.500,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se. Brasília, 04 de dezembro de 2014.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000934-84.2010.5.10.0007

Reclamante

Maria Beatriz da Silva

Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	Fundacao de Gestao e Inovacao
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Paulo Celso dos Reis Gomes
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

(fls. 342)Vistos os autos. Conforme comprova o documento de fls. 337, o bloqueio de valores ocorreu na conta da Fundação de Gestão e Inovação, cujo CNPJ é 03.151.583/0001-40. O expediente de fls. 334, da mesma forma que o documento anteriormente citado, também comprova esse fato. Portanto, o bloqueio indicado nos documentos de fls. 341 não partiram de ordem deste juízo, o que impede o acolhimento do pleito de fls. 339. Assim, mantenho inalterada a determinação contida no despacho de fls. 338. Intimem-se as partes, sendo o peticionante de fls. 339 por intermédio do procurador constituído às fls. 271. Brasília, 4 de dezembro de 2014 ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000975-12.2014.5.10.0007

Reclamante	Patrícia de Almeida Machado Rodrigues
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

(fls. 110/118) - 3 CONCLUSÃO - Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por PATRICIA DE ALMEIDA MACHADO RODRIGUES em face de DELTA LOCAÇÕES DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA E UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA, para:

3.1 Condenar a primeira reclamada no pagamento das férias integrais +1/3 referentes ao período de 2012/2013, do salário do mês de junho de 2013, bem como da multa do artigo 477 da CLT. Para fins de cálculo, deverá ser utilizado o valor de R\$1.151,58.

3.2 Condenar a primeira reclamada, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado da presente decisão, a fornecer as guias para liberação do FGTS e Seguro Desemprego. Em caso de inércia, deverá a Secretaria da Vara fornecer Alvará Judicial para liberação do FGTS e habilitação no Seguro Desemprego.

3.3 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada no pagamento dos créditos supra, excetuando-se, apenas, as obrigações de natureza personalíssima, tais como a anotação da CTPS e entrega de guias.

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita. QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.4. Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza indenizatória. Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$60,00 calculadas sobre R\$3.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2014. LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001033-15.2014.5.10.0007

Reclamante Jesse Altino de Souza
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado SGS Granitos Ltda - EPP
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls. 126)Vistos, etc. Ante a revelia da 1ª Reclamada e os termos do acordo firmado com a 2ª Reclamada, intime-se o autor para informar ao Juízo se há prova oral a produzir. O Silêncio será interpretado como resposta negativa e, nesse caso, venham os autos conclusos. Brasília/DF, 05/12/2014. Erica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001041-89.2014.5.10.0007

Reclamante Erinaldo Rodrigues de Amorim
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado SGS Granitos Ltda - EPP
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(fls. 130)Vistos, etc. Ante a revelia da 1ª Reclamada e os termos do acordo firmado com a 2ª Reclamada, intime-se o autor para informar ao Juízo se há prova oral a produzir. O Silêncio será interpretado como resposta negativa e, nesse caso, venham os autos conclusos. Brasília/DF, 05/12/2014. Erica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001079-09.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Cristina Laydner Cruz
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 1135) - Vistos, etc.1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, dos termos da petição do Reclamado.2. Intime-se.3. Após, remetam-se os autos à contadadoria para manifestação sobre a referida petição.Brasília, 04/12/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001168-27.2014.5.10.0007

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Auxiliares na Administração em Geral de São Paulo - SINTRAMMSP
 Advogado TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI(OAB: 98716/SP)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
 Aut. Coatora Sindimovimenta de Guarulhos - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transporte de Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos
 Advogado MARCIO AUGUSTO SERRA(OAB: 85135/SP)

(FLS. 375/378) - (...) III - DISPOSITIVO - Ex positis, nos autos do Mandado de Segurança impetrado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO - SINTRAMMSP em desfavor do SECRETÁRIO DAS RELAÇÕES DO TRABALHO E EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e da SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO SETOR DE TRANSPORTE DE CARGAS SECAS E MOLHADAS EM GERAL DE GUARULHOS SINDIMOVIMENTA DE

GUARULHOS, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Custas devidas pelo impetrante, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.Publique-se para conhecimento do impetrante e do litisconsorte.Intime-se a autoridade apontada como coatora.Cientifique-se o Ministério Público do Trabalho.Brasília, 28 de novembro de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001242-23.2010.5.10.0007

Reclamante Ana Cristina Aoiama
 Advogado FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 807) - Vistos, etc.1. Vista à Reclamante do agravo de petição interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.2. Intime-se.Brasília, 02/12/2014.Darlon Batista de Oliveira Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-0001245-36.2014.5.10.0007

Reclamante Alexandra Roberto Pereira Araujo
 Advogado LUIS FERNANDO MOREIRA CANTANHEDE(OAB: 43324/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Banco Central do Brasil

(fls. 487) - Vistos, etc.1. Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir.2. Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada.3. Intimem-se, sendo a reclamante via DEJT e o 1º reclamado via postal.4. Decorrido o prazo para manifestação, intime-se o segundo reclamado, por mandado.Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001247-11.2011.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
 Reclamado VBS Express Logística e Serviços Gerais Ltda.
 Advogado ANTONIO MENDES PATRIOTA(OAB: 10309/DF)

(fls. 1155)Vistos, etc. 1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos termos da manifestação do Perito. 2. Após, conclusos. Brasília, 05/12/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001290-40.2014.5.10.0007

Reclamante Domingos Pedro da Rocha
 Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

(fls. 227)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamada, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se.3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 05.12.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA

Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0001298-17.2014.5.10.0007

Reclamante Zenildo Silva dos Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado San Francisco Restaurante Ltda. - EPP

(fls. 32)Vistos. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 03/12/2014, às 17h25min. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 26/01/2015, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.4. Cite-se a Reclamada, por mandado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília, 3 de dezembro de 2014 ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001351-95.2014.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado World Serviços Técnicos Ltda.
Advogado RAFAEL MARTINS RODRIGUES DE QUEIROZ(OAB: 35366/DF)

(Fls.116)Vistos.1. Torno sem efeito a publicação do dia 03/12/2014.2. Retifico erro material da ata de fls.115: onde se lê, às fls.115, "Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.", leia-se "Juíza LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe." e onde se lê, às fls.115, "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 28/12/2015, às 09h25min. ", leia-se "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 28/01/2015, às 09h25min.". 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília, 4 de dezembro de 2014. LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001521-04.2013.5.10.0007

Reclamante Tereza Christina do Amaral
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

(fls.181) (...) 3.Decorrido o prazo acima e comprovado os recolhimentos, expeça-se alvará à reclamada para recebimento do saldo existente na conta judicial nº 042.00019002-6, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 13/11/2014.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBUQUERQUE,
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001530-29.2014.5.10.0007

Reclamante Joel do Carmo Silva
Advogado ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

(fls. 104) - Vistos, etc.Especifiquem as partes, no prazo de 5 dias, as provas que pretendem produzir.Em caso de ser requerida a oitiva de testemunhas, essas devem ser arroladas com a petição que contiver o requerimento, sob pena de preclusão para fins de intimação, mas sem prejuízo de trazê-las espontaneamente para a audiência de instrução a ser designada. Intimem-se as partes sendo o reclamante pelo DJ, a 1ª reclamada via postal e a 2ª reclamada via PRU.Brasília, 04/12/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001591-84.2014.5.10.0007

Reclamante Jorge Antônio Batista de Araújo
Advogado ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda.
Reclamado Distrito Federal (DFTrans)
Advogado HUGO FIDELIS BATISTA(OAB: 45508/DF)

(fls. 161) - Vistos, etc.1. Vista ao(à) Reclamante para réplica, no prazo de 05 dias.

2. Intime-se.Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001595-24.2014.5.10.0007

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Funcionários e Servidores Municipais da Adm. Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Assoc. Cívis da Pref. Munic. de Rio Pomba MG
Advogado ELDBRENDO PEREIRA MONTEIRO(OAB: 108591/MG)
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

(fls. 111) - Vistos, etc.1. Vista ao Reclamante para réplica, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001624-11.2013.5.10.0007

Reclamante Francisco das Chagas Marques de Oliveira
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Versa Construções Ltda.
Advogado RAPHAEL DE OLIVEIRA CARVALHO(OAB: 38254/DF)

(fls. 183)1. Expedidos os alvarás, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias, bem como para requerer o que entender pertinente 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo Brasília, 03/12/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001707-27.2013.5.10.0007

Reclamante Maruzan Bezerra de Macedo

Advogado JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)

Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda. - ME

(fls. 116) - Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão do Oficial de Justiça.2. Intime-se.Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001708-75.2014.5.10.0007

Reclamante Ana Carolina dos Santos Aires

Advogado NATALIA TOMAS RIBEIRO PEREIRA(OAB: 28014/DF)

Reclamado Laboratorio Santa Paula Ltda. - EPP

(fls. 40) - Vistos, etc.1. Manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra.2. Intime-se.Brasília, 04/12/2014.LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001805-75.2014.5.10.0007

Reclamante Josely Carneiro da Silva

Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)

Reclamado Consórcio HP - ITA

(fls. 09) - Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/01/2015, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.

Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001807-45.2014.5.10.0007

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF, GO e TO - SITMMME/DF/GO/TO

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Universal Auto-Assistência 24hs - Serviços de Mecânica e Elétrica Ltda. - ME

(fls. 40) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 16/04/2015, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 04 de dezembro de 2014.Larissa Leonia Bezerra de A. Albuquerque, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001810-97.2014.5.10.0007

Consignante Planalto Service Ltda.

Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)

Consignado Josilene Dias Gomes

(fls. 21)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/01/2015, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Consignada, bem como intime-se o Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001813-52.2014.5.10.0007

Reclamante Leila Dias Bandeira

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)

Reclamado Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda.

Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

(fls. 27)Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/01/2015, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2014. Erica de Oliveira Angoti Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001815-22.2014.5.10.0007

Reclamante Eliezer Rocha de Gino

Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado C E Construções Ltda. - EPP

Reclamado M. Gonçalves Investimentos e Participações Ltda. - M Gonçalves Inteligência Construtiva

(Fls.14)Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/01/2015, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03).2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 05 de dezembro de 2014.Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho -

Despacho

Processo Nº RT-0001930-77.2013.5.10.0007

Reclamante Carolina Souza Resende

Advogado LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO(OAB: 31205/DF)

Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

(fls. 260)ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso

ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 05.12.14. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0102200-32.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-01022/2001-007-10-00.6

Reclamante	OSMAR BARBOSA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/O/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

(fls. 1337) - Vistos, etc.1. Intime-se novamente o Banco do Brasil para receber os alvarás acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, com valores pendentes a receber.Brasília,04.12.14.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0120000-97.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01200/2006-007-10-00.3

Reclamante	Gualter Tavares Neto
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	BERITH JOSÉ CITRO LOURENCO MARQUES SANTANA(OAB: 86816/RJ)

(fls. 1342)Vistos, etc. 1. À vista da certidão de fls. 1333, devolvo o prazo da 2ª reclamada. 2. Vista à 2ª reclamada, no prazo de 05 dias dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante. 3. Intime-se. Brasília, 04/12/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0120400-14.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01204/2006-007-10-00.1

Reclamante	Daniela Freire Aragão
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/T/DF)
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)

(fls. 1132) - Vistos, etc.1. Vista à reclamante dos termos da petição de fls. 1130/1131, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.3. Após, venham -se os autos conclusos. Brasília, 04.12.14.

LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.ALBQUERQUE, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0130200-95.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-01302/2008-007-10-00.0

Reclamante	Joelma Maria Valdevina
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO(OAB: 23185/O/DF)
Reclamado	Construtora Beter S. A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 02042/DF)

(fls. 144)Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls.137/138, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pelo(a) Reclamante,

dispensadas na forma da lei. 3. Exclua-se a Executada do BNDT. 4. Intimem-se as partes. 5 Após, conclusos para recolhimento das parcelas previdenciárias e fiscais depositadas nos autos.. Brasília, 04/12/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001502-95.2013.5.10.0007

Reclamante	Simone Rodrigues Lisboa
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	DAUTO DE ALMEIDA CAMPOS FILHO(OAB: 208582/SP)
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º528/2014.

Despacho de fls.: 222

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o),Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp, Aprova - Livraria e Editora Ltda EPP e Faculdade Fortium Ltda Me, estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, DEZEMBRO de 2014

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000112-53.2014.5.10.0008

Reclamante	Kiones Sales de Sousa
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Rui Barbosa Servios Ltda - Me
Advogado	SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)

AO AUTOR: "Reabro o prazo de 5 (cinco) dias anteriormente conferido ao Obreiro. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-0000139-70.2013.5.10.0008

Reclamante	Diego Bezerra do Nascimento

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
 Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp
 Advogado ANALICE CABRAL COSTA ANDRADE GONCALVES(OAB: 23262/DF)

"Vistos os autos.

Em razão dos termos da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Demandante para ciência, bem como para indicar novos meios para prosseguimento da presente execução, ou a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente até ulterior provocação da parte interessada.

Despacho

Processo Nº RT-0000157-57.2014.5.10.0008

Reclamante Raimundo da Silva Oliveira Filho
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda (em Recuperação Judicial)
 Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)
 Reclamado American Airlins
 Advogado THOMAS BENES FELSBURG(OAB: 19383/SP)
 Reclamado Azul S.A
 Advogado ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/O/MT)
 Reclamado Aviança S.A
 Advogado SUZANNE STHEFANE SILVESTRE SILVA(OAB: 41876/DF)

Às reclamadas,

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Prazo comum de 8 (oito) dias.

Intime-se as reclamadas via publicação".

Despacho

Processo Nº RT-0000221-04.2013.5.10.0008

Reclamante Antonio Carlos Estevao Vieira
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
 Reclamado Comissaria Aerea Brasilia Ltda
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Despacho à fl.304, ao reclamante:"[...]Intime-se o credor para atender à solicitação da contadoria, trazendo aos autos o extrato completo da conta vinculada, em trinta dias.

Publique-se.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000241-92.2013.5.10.0008

Reclamante Matheus Ribeiro da Silva
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado Lincoln e Souza Construcoes e Reformas Ltda - Me

Despacho à fl.113, ao reclamante:"[...]Em seguida, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000252-58.2012.5.10.0008

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores de Hotelaria Embarcados Nas Plataformas de Petroleo
 Advogado ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO(OAB: 168887/SP)
 Reclamado Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte
 Advogado GUSTAVO NABUCO MACHADO(OAB: 25258/DF)
 Reclamado Sindicato Nacional dos Taifeiros Culinarios e Panificadores Maritimos
 Advogado MARCO ANTONIO GONÇALVES BRANT(OAB: 108323/RJ)

Ao terceiro interessado: comparecer à Secretaria da Vara para receber certidão no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000298-76.2014.5.10.0008

Reclamante Pedro de Sousa Lima
 Advogado CAIO AUGUSTO RIBEIRO LEVI(OAB: 42078/DF)
 Reclamado Jardim Park Empreendimentos Imobiliarios S/A
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Ao reclamado,"De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000301-65.2013.5.10.0008

Reclamante Orlene de Souza Vasco
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Hotel Bela Vista Ltda - Me
 Advogado MARIA JOANEZ MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12918/DF)

Despacho à fl.93, ao exequente:"[...] Ante o teor da certidão supra, intime-se o exequente para juntar aos autos instrumento de mandato com poderes específicos para RECEBER e DAR QUITAÇÃO.

Prazo de 05(cinco) dias.[...]" Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000339-48.2011.5.10.0008

Reclamante Bruno Marcus Ferreira
 Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Às partes,"DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Tratam-se de embargos declaratórios apresentados pelo executado alegando omissão no julgado.

Relatados. Decido.

Conheço os embargos declaratórios, porquanto opostos tempestivamente e firmados por procurador habilitado nos autos.

O executado apontou a existência de vício técnico no julgado, aduzindo que não teria sido determinada a realização do pagamento ou da penhora após decidir a impugnação e homologar a conta, do que emergiria insegurança jurídica às partes, visto que obscuro o próximo passo da execução.

Com razão o embargante. No contexto, ACOELHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para sanar a omissão apontada, ao instante em

que prossigo no julgamento da impugnação aos cálculos.

Com efeito, complementando a decisão de fls. 1803/1804, uma vez rejeitada a impugnação aos cálculos e acolhida a conta apresentada pela exequente (fls. 1745/1770), determino o prosseguimento da execução com a remessa dos autos à SECAL para consolidação final da conta e, com o retorno dos autos, proceda-se à homologação e citação do executado para o pagamento, sob pena de penhora.

Publique-se para ciência das partes por seus procuradores.

Brasília, 28 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0000357-06.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Solange dos Santos
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00023937-8 (fl. 347), observando os seguintes VALORES:

Custas do Processo.....: 29,96

Custas Art.789.....: 7,49

Liq. Exequente.....: SALDO INTEGRAL

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, OAB Nº 1539/DF, CPF Nº 11628537191;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Fica o reclamante intimado a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000364-27.2012.5.10.0008

Reclamante	Vania Brito de Queiroz
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado	Engetec Tecnologia S.A.
Advogado	DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE(OAB: 56543/MG)
Reclamado	Via Telecom S/A
Reclamado	Via Participacoes S/A
Reclamado	Probank S/A

Reclamado

Probank Participacoes S/A

Fl. 414. À Recte. "Vistos. A alteração no BNDT já foi realizada, conforme fls. 378.

Presentes os pressupostos, recebo o agravo de petição da executada. Vista ao autor para contrarrazões, prazo de 08 dias. Em seguida, ao TRT. Brasília, 26 de novembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000404-38.2014.5.10.0008

Reclamante	David Thomas Menezes Caramuru
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Adidas do Brasil Ltda
Advogado	RODRIGO SEIZO TAKANO(OAB: 162343/SP)

Vistos os autos.

Considerando a petição de fls. 205/208 em que o patrono do reclamante pretende o adiamento da audiência informando que estará viajando nos períodos de 08/02/2015 a 20/02/2015 e não se encontrará em Brasília/DF na data da audiência, indefiro a remarcação da audiência, tendo em vista que a instrução está marcada desde 09/06/2014 e a passagem aérea foi comprada em data posterior (16/11/2014), além disso o advogado pode se fazer substituir.

Mantêm-se a audiência de instrução para 10/02/2015 às 09h30min.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0000480-67.2011.5.10.0008

Reclamante	Jocelia Vieira da Silva Pinheiro
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

fl:"Corrija-se erro material quanto ao número do processo piloto constante do despacho de fl.283, para 1107-92.2011.5.10.0008. Por ora, aguarde-se resposta da intimação da empresa executada(INFOKEY), nos autos do processo piloto acima mencionado.

Em seguida, determino o processamento da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente(fl.285).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000481-52.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Ribeiro dos Santos
Advogado	CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

fl:"Corrija-se erro material quanto ao número do processo piloto constante do despacho de fl.324, para 1107-92.2011.5.10.0008. Por ora, aguarde-se resposta da intimação da empresa executada(INFOKEY), nos autos do processo piloto acima mencionado.

Em seguida, determino o processamento da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000504-32.2010.5.10.0008

Reclamante Jose Deusimar Jorge de Oliveira
Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado Visa Locadora de Veículos e Transportes Ltda. (América Serviços de Transporte e Locadora de Veículos Ltda.)
Advogado VICTOR HUGO MOSQUERA(OAB: 11701/DF)

Fl. 529. À Recda. "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.900,65 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 2.900,65

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pag15122014ar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-0000514-37.2014.5.10.0008

Reclamante Adriano Ribeiro Xavier
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado Arqlog Tecnologia da Informacao Ltda - Me
Reclamado Otc. Doc Organizacao Tecnologia e Custodia de Documentos Eireli
Reclamado União (Ministerio das Comunicacoes)

Fl. 127. Ao Recte. "Vistos. Designo o dia 19/08/2015 às 09h00min para a realização da audiência de instrução, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão (Súmula 74 do col. TST), devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes, observando-se as peculiaridades da intimação da União. Brasília, 13 de novembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000529-45.2010.5.10.0008

Reclamante Maria Mateus de Souza
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

"Vistos.

Requer o obreiro a atualização de seu crédito, com nova transferência de valores oriundos do processo PILOTO (357/2010) para quitação da diferença apurada.

Ocorre, porém, que em favor desta reclamatória foi requisitada apenas a quantia de R\$ 1.600,00 (valor da condenação), não havendo, ao menos por ora, possibilidade de transferência de novos valores, porquanto a quantia sobejante na conta indicada nos autos 357/2010 será utilizada para quitação dos demais processos contemplados na ordem de requisição encaminhada à Eg. 14.ª VTB. Logo, indefiro o requerimento obreiro.

Não obstante, pontuo que em havendo sobra de valores no processo piloto o débito remanescente aqui devido poderá ser contemplado.

Libero o crédito da Exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-23960-2 (fl. 329), observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: SALDO INTEGRAL

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, OAB Nº 1539/DF, CPF Nº 11628537191;
- 2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Levantado o montante pelo obreiro, atualizem-se os cálculos com dedução da quantia recebida e aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Fica o reclamante intimado a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000532-29.2012.5.10.0008

Reclamante Marta Maria Rodrigues
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Lojas Americanas S.A.
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)

Despacho à fl.368, ao exequente:"[...]Requeira a exequente o que de seu interesse na presente execução, no prazo de trinta dias.

Sem manifestação, ao arquivo provisório.

Publique-se.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0000535-52.2010.5.10.0008

Reclamante Joselita de Sena Santana
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Ao Recte. "Vistos. Requer o obreiro a atualização de seu crédito, com nova transferência de valores oriundos do processo PILOTO (357/2010) para quitação da diferença apurada.

Ocorre, porém, que em favor desta reclamatória foi requisitada apenas a quantia de R\$ 1.600,00 (valor da condenação), não havendo, ao menos por ora, possibilidade de transferência de novos valores, porquanto a quantia sobejante na conta indicada nos autos 357/2010 será utilizada para quitação dos demais processos contemplados na ordem de requisição encaminhada à Eg. 14.ª VTB. Logo, indefiro o requerimento obreiro.

Não obstante, pontuo que em havendo sobra de valores no processo piloto o débito remanescente aqui devido poderá ser contemplado.

Libero o crédito da Exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação

abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-23962-9 (fl. 358), observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: SALDO INTEGRAL

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, OAB Nº 1539/DF, CPF Nº 11628537191;
- 2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Levantado o montante pelo obreiro, atualizem-se os cálculos com dedução da quantia recebida e aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 3 de dezembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000563-15.2013.5.10.0008

Reclamante	Joyce Barbosa da Silva Evangelista
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Nina Cosméticos Ltda - Epp
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Ante o silêncio da Ré, designo perícia técnico-contábil para liquidação do julgado, cujo ônus caberá exclusivamente a esta executada.

Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para apresentação de quesitos/assistente técnico, iniciando-se pelo Réu. Para tanto nomeio o Sr. Flavio Hipolito Caetano para elaboração do laudo.

Laudo em 30 (trinta) dias.

Publique-se.

Brasília, 1 de dezembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0000569-27.2010.5.10.0008

Reclamante	Alice Guedes Almeida
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

À reclamada,

"Vistos os autos.

Ante o expediente oriundo da Caixa Econômica Federal, de fls. 516/518, no qual traz a informação de que o número identificador referente aos dados fornecidos pela ECT (fl. 514), para transferência de valores a título de previdência privada para a conta corrente da POSTALIS, não confere, determino a intimação da ECT para que forneça os dados bancários corretos, com o fito de proporcionar a concretização da operação a ser efetivada pela CEF. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000597-87.2013.5.10.0008

Reclamante	Aercio Gomes Barros
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

À reclamada, "Vistos os autos.

Recebo a peça de fls. 241/242, ofertada pelo obreiro como impugnação aos cálculos.

Indefiro a liberação de valores de qualquer natureza até que se ultime a presente execução.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação oposta pelo autor, querendo.

Decorrido o prazo concedido acima, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à contadoria judicial para manifestação a respeito da impugnação oposta.

Devolvidos os autos, conclusos."

Despacho

Processo Nº RT-0000599-57.2013.5.10.0008

Reclamante	Erisbelto Nascimento da Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranc Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Vistos os autos.

Ante comprovação da garantia do Juízo, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo 05 (cinco) dias.

Silente o Autor, façam conclusos os autos para as liberações/recolhimentos devidos.

Despacho

Processo Nº RT-0000634-51.2012.5.10.0008

Reclamante	Luís Gustavo Gonçalves Mansur
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Fl. 695. Às partes. "Vistos. O reclamado insurge-se quanto à designação de perícia contábil para a elaboração da conta de liquidação, bem como a determinação de que o ônus para o pagamento dos honorários periciais, pleiteando a aplicação da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Indefiro o pedido do executado, tendo em vista que a Resolução nº 37/2007 (revogada pela Resolução 66/2010), não se aplica ao caso em tela.

Mantenho o despacho de fls. 687 pelos seus próprios fundamentos.

Intimem-se as partes e a perita. Brasília, 28 de novembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000787-16.2014.5.10.0008

Requerente	Rosana Maria Viana
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Requerido	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

Dê-se vista ao executado, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0000851-26.2014.5.10.0008

Reclamante Jose Rubens Teixeira da Costa
 Advogado NATHÁLIA ALVES CESILIO(OAB: 40215/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Despacho à fl.30, ao autor:"[...]Defiro o desentranhamento dos documentos, como requerido pelo autor, sendo a procuração e declaração de pobreza, via traslado.

Prazo 05(cinco) dias.

Decorrido o prazo, regressem os autos ao arquivo definitivo.I.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-0000887-68.2014.5.10.0008**

Reclamante Carla Lima Cerqueira
 Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Ministerio das Cidades

"SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO:

Instada a emendar a inicial no prazo de 10 dias, para informar o endereço do primeiro reclamado, a parte autora não apresentou emenda.

Nesse passo de acordo com o despacho de fls 103, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

Custas pela parte autora no valor de R\$ 200,00 calculadas com base no valor atribuído a causa de R\$ 10.000,0, dispensado na forma legal.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de folhas 012/25, sendo a procuração e declaração mediante cópia.

Intimem-se.

Desentranhados os documentos, ao arquivo definitivo.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2014 VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0000938-79.2014.5.10.0008**

Reclamante Antonio Aparecido Alves Leite
 Advogado WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 16629/DF)
 Reclamado Wellington Soares
 Advogado HENRIETTE GROENWOLD MONTEIRO PASQUA(OAB: 28606/DF)

Ao reclamado,

Intime-se a Reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, sob as penas da lei, bem como juntar as guias TRCT (FGTS) e CD (Seguro Desemprego), sob pena de responder por indenização equivalente.

Para tanto, fica autorizada a retirada da carteira com restituição aos autos em 48 horas.

Despacho**Processo Nº RT-0000947-41.2014.5.10.0008**

Reclamante Beatriz Nunes Barbosa
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
 Reclamado Rei dos Capachos
 Advogado RAFAEL GALVAO BERNARDES(OAB: 37180/DF)

"Vistos os autos.

Manifeste-se o exequente acerca do cumprimento do acordo entabulado, em 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, dou por cumprido a avença e determino o encaminhamento dos autos ao arquivamento definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001022-80.2014.5.10.0008**

Reclamante Clean Teixeira Filgueiras
 Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Sentença às fls.784/788, às partes:"[...] Por todo o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.Custas pelo autor no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento.Intimem-se as partes.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-0001024-50.2014.5.10.0008**

Reclamante Andre Gustavo Vieira de Azevedo
 Advogado JOSÉ REMIGIO DE FREITAS(OAB: 7222/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Fl. 816. À Recda. "Vistos. Vista à reclamada para contrarrazões, prazo de oito dias.

Publique-se. Brasília, 6 de novembro de 2014 VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001056-89.2013.5.10.0008**

Reclamante Eduardo Ribeiro da Silva
 Advogado LUIZ JOSE PEREIRA(OAB: 35585/DF)
 Reclamado Rezende Porto Engenharia e Servicos Ltda - Epp
 Advogado LARISSA ABREU GOMES(OAB: 34777/GO)

Vistos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

As custas processuais e contribuições previdenciárias e fiscais oriundas das verbas salariais deferidas em sentença serão arcadas pela reclamada, haja vista o disposto no artigo 832, § 6º, da CLT, observada a proporcionalidade prevista na OJ n. 376/SDI1/TST, cujo recolhimento deverá ser realizado e comprovado no prazo de 60 dias, sob pena de execução.

A União está dispensada de atuar no feito.

Determino à agência n. 3920 da CEF que PAGUE ao advogado ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS OAB/DF 35.755 OU ao advogado LUIZ JOSÉ PEREIRA OAB/DF 35.585 o saldo total existente na conta judicial n. 3920.042.00023154-7 (fls. 77-v).

Recebido o alvará e comprovados os recolhimentos, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001071-63.2010.5.10.0008

Reclamante	Laerte Carvalho Rosa Dias
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Despacho à fl.519, às partes:"[...]Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00023971-8 (fl. 515), observando os seguintes VALORES:

Custas do Processo: 27,20

Custas Art.789.....: 6,80

Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, OAB Nº 1539/DF, CPF Nº 11628537191;
- 2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001104-19.2011.5.10.0008

Reclamante	Francisco Onildo de Aquino Junior
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)
Reclamado	Orion Servicos e Eventos Ltda
Reclamado	Agência Espacial Brasileira

Fl. 154. Ao Recte. "Vistos. Mantenho o despacho de fls. 153 por seus próprios fundamentos.

Aguarde-se por mais 60 dias pela manifestação do autor. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 18 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001171-76.2014.5.10.0008

Reclamante	Lucas Carvalho Araujo
Advogado	LEONARDO THADEU PIRES(OAB: 42289/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Sentença às fls.15/49, às partes:"[...] Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial, para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.A Secretaria deverá expedir os ofícios

determinados no item 4 da sentença.Custas pela ré no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91 alterada pela Lei 8620/93 e Provimento 02/93 da CGJT e Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, respectivamente, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido e ao 13º salário possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.Nada mais.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001214-47.2013.5.10.0008

Reclamante	Odilardo Marinho Pereira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Fl. 299. À Recda. "Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 38.366,57 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 24.876,41

INSS Reclamante.....: 1.386,54

INSS Reclamado.....: 3.466,34

INSS SAT.....: 520,01

Custas do Processo: 525,26

Custas Art.789.....: 131,31

Hon. Advocatício...: 3.939,44

Hon. Periciais.....: 3.521,26

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC..."

Despacho

Processo Nº RT-0001248-22.2013.5.10.0008

Reclamante	Edvana das Chagas Carvalho dos Santos
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado	Pandoro Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNÇÃO(OAB: 10820/DF)

À reclamante,"Vistos e etc.

Em razão das certidões negativas das Sras. Oficiais de Justiça, juntadas aos autos, intime-se a Reclamante para ciência das aludidas certidões, devendo a mesma indicar novos meios para prosseguimento da presente execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos independente de nova determinação."

Despacho

Processo Nº RT-0001270-46.2014.5.10.0008

Reclamante Filipe Caetano dos Santos
Advogado GLERYSSON MOURA DAS CHAGAS(OAB: 39169/DF)
Reclamado Alubravi Comercio, Servicos, Instalacao de Produtos de Vidros , Alumínio, Ferro e Inox Ltda - ME
Reclamado União
DESPACHO

Tendo em vista que não houve sucesso na notificação da 1ª reclamada, haja vista que o SEED de folha 29 verso, chamo o feito a ordem e reabro prazo para a 1ª reclamada juntar contestação, inclusive informar se há interesse na produção de prova oral e realização de audiência de instrução.

Notifique-se a 1ª reclamada no endereço SETOR DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL SUL (SAFS), QUADRA 7, LOTES 1 - 2, BRASÍLIA/DF, CEP 70070-600 por mandado judicial.

Após a expedição de mandado, intime-se a União para se manifestar se há interesse na produção de prova oral e realização de audiência de instrução.

Data supra. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001324-46.2013.5.10.0008

Reclamante Andrea Cordeiro da Silva
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)
Reclamado Modular Brasília Comercio e Servicos de Moveis Planejados Ltda - Me
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Fls. 165/171. Às partes. "...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a satisfazer à autora, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação supra, parte integrante do dispositivo. Custas pela ré no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 arbitrado à condenação. Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST. Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

As despesas emergidas na fase de execução serão arcadas pela parte sucumbente, no caso a reclamada, inclusive honorários periciais. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).

Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas à gratificação natalina e horas extras possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.

Intimem-se as partes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001371-88.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Alves Ferreira Passos
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Visual Locação Serviço Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Despacho à fl.259:"[...]Considerando a inexistência de valores nos autos do processo 1434/2010, aqui em trâmite, indefiro a reserva de crédito postulada pelo autor(fl.257).

Ciência ao autor.

Aguarde-se a solução final do recurso encaminhado, eletronicamente, ao Col. TST, com os autos no arquivo PROVISÓRIO.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001371-83.2014.5.10.0008

Reclamante Ana Paula Pacheco da Silva
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GERALDO MAJELA ROCHA(OAB: 1566/DF)

Despacho à fl.417, ao reclamante:"[...] a reclamada juntou documento que a reclamante havia requerido na exordial(...)Portanto converto o julgamento em diligência para possibilitar à reclamante a vista documento pelo prazo de 48horas.Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 5 de dezembro de 2014[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001375-23.2014.5.10.0008

Reclamante Lorena Bezerra Dantas de Melo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Banco Fibra S.A.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

AS PARTES: "HOMOLOGO o acordo de fls. 157 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo Reclamado, no importe de R\$ 400,00, devendo providenciar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da Lei. Sobre o montante pactuado incidem encargos previdenciários e fiscais na forma discriminada no termo de conciliação. Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 582/2013 que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo. Retire-se o feito da pauta do dia 15/7/15. Cientifiquem-se as partes. Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo".

Despacho

Processo Nº RT-0001477-50.2011.5.10.0008

Reclamante Maria Teresinha Botelho
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento. - Conab
Advogado EDER JACOBOSKI VIEGAS(OAB: 32836/DF)

"Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução no valor de R\$ 255.669,31 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização

prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-0001513-24.2013.5.10.0008

Reclamante Cristiano Pamplona
Advogado RENATO SENNA ABREU E SILVA(OAB: 56500/MG)
Reclamado Hsbc Vida e Previdência (Brasil) S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

AS PARTES: "Acolho o requerimento do obreiro para remarcação da audiência anteriormente designada, ante a não entrega do laudo pericial até este momento. Incluo o feito na pauta do dia 08/09/15 às 09:30 horas. Intimem-se as partes. Em seguida, intime-se o perito para elaboração do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias".

Despacho

Processo Nº RT-0001578-19.2013.5.10.0008

Reclamante Solange Maria Gomes Fernandes
Advogado LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução no valor de R\$ 6.030,31 ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.

Despacho

Processo Nº RT-0001602-13.2014.5.10.0008

Reclamante Jose Expedito Barbosa Matos
Advogado TERCIO MOREIRA MOURAO(OAB: 29816/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Despacho à fl.248, à reclamada:"[...]Em razão da emenda à petição inicial apresentada pelo Autor, vista ao Reclamado para, querendo, oferecer aditamento à contestação ofertada. Prazo legal. Publique-se. [...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001605-65.2014.5.10.0008

Reclamante William de Jesus Alves
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Master Restaurante Ltda - EPP

Reclamado

Governo do Distrito Federal
(Procuradoria Geral do DF)

Fl. 24. Ao Recte. Vistos. Intime-se o autor para informar o correto endereço da 1ª reclamada, prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-18.2014.5.10.0008

Reclamante Ione Ribeiro dos Santos
Advogado REGES SILVA PAULINO(OAB: 32646/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Reclamado Distrito Federal

Fl. 108. Ao Recte. "Vistos. Vista à reclamante para, querendo, oferecer réplica à defesa apresentada nos autos, prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se. Brasília, 20 de novembro de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001652-10.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Borges de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Despacho à fl.263, ao reclamado:"[...]Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0001662-25.2010.5.10.0008

Reclamante Ellen Elaine Alves da Silva
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Despacho à fl.743, à demandada: Valor da execução:420.907,58(quatrocentos e vinte mil, novecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)"[...]Homologo os cálculos de fls. 730 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado(...)determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.

Ocorrida a citação e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora no prazo legal, expeça-se correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais conta(s) em nome da executada.

Sem êxito, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST (inclusão no BNDT sem garantia ou suspensão da exigibilidade do débito).

Infrutífera a medida acima, à Secretaria para, fazendo uso do RENAJUD, consultar a existência de veículo(s) registrado(s) em nome do(s) executado(s), procedendo-se à restrição de CIRCULAÇÃO no prontuário do bem(ns), em caso de sucesso.

Havendo sucesso ou não na pesquisa RENAJUD, expeça-se mandado de penhora e avaliação tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo, dando-se preferência aos veículos bloqueados, em sendo o caso.[...]

Despacho**Processo Nº RT-0001668-27.2013.5.10.0008**

Reclamante Aurimar Souza Coutinho
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-0018455-7 (fl. 200), observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 2.664,50 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 2.664,50

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO, OAB Nº 20219/DF, CPF Nº 70189617187 e/ou KELLY CRISTIANE MARQUES GONÇALVES, OAB-DF Nº 21.193;

7) MANTER o saldo remanescente na conta judicial à disposição do Juízo até ulterior deliberação;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, libere-se ao RÉU o saldo remanescente depositado na aludida conta judicial, mediante alvará.

Retirado o alvará pelo Réu, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo DEFINITIVO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará."

Fica o reclamante intimado a comparecer à secretaria da vara para recebimento do alvará, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001678-71.2013.5.10.0008**

Reclamante Rejane Marques de Freitas
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Judicial)
 Advogado ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)
 Reclamado Hospital Planalto Hospital Unimed 914

Fica o reclamante intimado a comparecer à secretaria da vara para recebimento da CTPS, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-0001705-88.2012.5.10.0008**

Reclamante Erenice Silveira de Sousa
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
 Reclamado União - Fundacao Universidade de Brasilia

Fl. 176. Ao Recte. "Vistos.O documento apresentado pelo autor não serve para autorizar a desconsideração da personalidade jurídica,

pois nele não consta certidão da Junta Comercial com data atualizada.

Concedo mais 60 dias para manifestação do obreiro.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 15 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001762-77.2010.5.10.0008**

Reclamante Ana Tercia Massoli Vilela
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

Despacho à fl.794, às partes:"[...]Ante comprovação da garantia do Juízo, intimem-se as partes para os fins do art. 884, CLT.

Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, iniciando-se pelo executado.

Sem manifestação das partes ou decorrido o prazo para tanto, façam conclusos os autos para as liberações/recolhimentos devidos.[...]"

Despacho**Processo Nº RT-0001765-27.2013.5.10.0008**

Reclamante Domingos Januario da Costa Neto
 Advogado WANYA MARIA NASCIMENTO CARDOSO(OAB: 38547/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Fl. 121. Ao Recte. "Vistos. Vista ao autor da conta de liquidação, prazo de cinco dias.

Publique-se. Brasília, 18 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001825-97.2013.5.10.0008**

Reclamante Humberto Jesus da Silva
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
 Reclamado Santa Rosa Transportes e Logistica Ltda
 Advogado MARCO ANTONIO MARQUES ATIE(OAB: 13904/DF)
 Reclamado Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Fl. 116. À 1ª Recda. "Vistos. Intime-se a 1ª reclamada para anotar a CTPS, conforme determinado na sentença, prazo de cinco dias, sob pena de fixação de multa.

Publique-se. Brasília, 10 de novembro de 2014 NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0001894-95.2014.5.10.0008**

Reclamante Gilmar da Silva Mascarenhas
 Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Fl. 361. Ao Recte. "Vistos. GILMAR DA SILVA MASCARENHAS ajuíza reclamação trabalhista em face de BANCO DO BRASIL S/A objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinada a sua imediata convocação para realizar exames médicos para fins de contratação ou reserva de vaga em razão da

aprovação em concurso público.

Aduz, em síntese, que foi aprovado no concurso público do Banco do Brasil, identificado no Edital nº 01 BB, de 12.01.2012, o qual tornou pública a realização de certame para formação de cadastro de reserva, na carreira administrativa, no cargo de Escriturário, com alcance em diversos Entes da Federação, inclusive a Bahia, para o qual foram classificados 100 candidatos habilitados, tendo o reclamante obtido a classificação de nº 64.

Assinala que a validade do concurso seria de um ano a contar da data da publicação do resultado final, o que ocorreu em 07.05.2012, prorrogável uma única vez por igual período, prorrogação que teria se efetivado, entendendo a validade do concurso até 06.05.2014. Informa que em 11.12.2013 o Banco reclamado fez publicar novo edital (nº 2/2013), para a realização de nova seleção de formação de cadastro de reserva, também, no nível inicial da carreira administrativa, no Cargo de Escriturário, para vários estados e o Distrito Federal.

Adverte que a publicação de novo edital estaria a comprovar a necessidade premente de efetivação de contratação dos aprovados no concurso em vigor, além do que seria do conhecimento geral elevada média mensal de desligamento de funcionários do Banco. Soma-se a esses fatos a circunstância pública e notória de que o Banco estaria preterindo à ordem classificatória do concurso público, optando por contratação de temporários, para fornecimento de mão de obra nas dependências bancárias, inclusive na área fim da instituição financeira.

Aponta como evidente a relevância dos fundamentos da demanda, a partir da afronta a princípios da Administração Pública e o perigo de mora face ao término do prazo de validade do concurso no qual o autor foi aprovado.

Junta documentos.

Nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conceder-se-á a antecipação dos efeitos da tutela quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso, não pode o provimento ter caráter irreversível.

Destaca-se, ainda, que os requisitos são cumulativos e na ausência de um deles não se pode conceder a antecipação pretendida.

Analisando os fatos descritos na inicial e os documentos colacionados, verifico que o reclamante não demonstrou a verossimilhança do direito pretendido. Os documentos trazidos na exordial não revelam de plano a preterição alegada pelo autor, assim como a violação ao art. 37, IV da Constituição Federal, sendo necessária a oitiva do Banco do Brasil, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Intimem-se as partes.

Após, façam-me os autos conclusos para a designação da audiência inaugural.

Brasília, 4 de dezembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA
Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001918-94.2012.5.10.0008

Reclamante	Cleia dos Santos Pinto
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

"Vistos.

Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, em 5 (cinco)

dias."

Despacho

Processo Nº RT-0001919-11.2014.5.10.0008

Reclamante	Jose Diogo Morais Silva
Advogado	JONAS LEITE DA SILVA(OAB: 39949/DF)
Reclamado	Almada Restaurante Ltda
Reclamado	7 Food Service Brasil Capital Participacoes Ltda
Reclamado	Luiz Guilherme Atalla Camasmie
Reclamado	Artur Jose Valente de Oliveira Caio
Reclamado	Carlos Alberto Bettencourt Machado Carrilho
Reclamado	Sprograss Empreendimentos e Participacoes Ltda.
Reclamado	Roberto Vilela
Reclamado	Roberto Guimaraes Albuquerque Castro
Reclamado	Francisco Nonato dos Santos

Vistos, etc.

O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS, bem como, a habilitação para o recebimento das parcelas de seguro desemprego.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho. Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001924-33.2014.5.10.0008

Reclamante	Adalberto Torquato Fernandes Junior
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Planejar Saude Consultoria Ltda - Epp
Reclamado	Geap Autogestao em Saude

Designo o dia 24/02/2015 às 08h45min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001925-18.2014.5.10.0008

Reclamante	Celio Martins
Advogado	DINORÁ CARNEIRO(OAB: 22570/GO)
Reclamado	Transportes Dalcoquio Ltda

Designo o dia 24/02/2015 às 08h42min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001926-03.2014.5.10.0008

Reclamante	Mailson Farias Carneiro
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)

Reclamado

Asia Comercio de Alimentos Ltda - Epp

Designo o dia 24/02/2015 às 08h37min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0001927-85.2014.5.10.0008

Reclamante	Gilson da Silva Neves
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Satelite Ltda
Reclamado	Viacao Pioneira Ltda

Designo o dia 24/02/2015 às 08h40min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da

assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho VANESSA REIS BRISOLLA

Despacho

Processo Nº RT-0002014-46.2011.5.10.0008

Reclamante	Manoel Ribeiro Rosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Fl. 115. Ao Recte. "Vistos. Informe o autor o saldo disponível na conta judicial referente ao processo mencionado e se eventuais penhoras/reservas de crédito ultrapassam ou não este valor, prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002063-19.2013.5.10.0008

Autor	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Réu	Semil Servicos Eletricos e Manutencoes Industriais Ltda - Me
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Fl. 164. Ao Recte. "Vistos. Intime-se o credor para atender à solicitação da SECAL (fl. 163), em trinta dias. Publique-se. Brasília, 26 de novembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002124-74.2013.5.10.0008

Reclamante	Valeria Pinheiro Jorge
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

Advogado

SIMONE RODRIGUES
QUEIROZ(OAB: 32157/DF)

Fl. 236. À 3ª Recda. "Vistos. Presentes os pressupostos, RECEBO O RECURSO DO AUTOR.

Vista às 1ª e 3ª reclamadas para contrarrazões, prazo de oito dias.

A 1ª reclamada deverá ser intimada por edital. Após, vista à União para contrarrazões, prazo de 16 dias. Em seguida, ao TRT. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002139-43.2013.5.10.0008

Reclamante	Bernardo Pereira de Araujo Filho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda
Advogado	ANDRE TOLEDO DE ALMEIDA(OAB: 28451/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Ao reclamante,

"De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente Recurso Ordinário para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0002203-53.2013.5.10.0008

Reclamante	Kleber Oliveira da Silva
Advogado	VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ(OAB: 36427/DF)
Reclamado	Brasil 21 Gastronomia e Servicos Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Ciência às partes da data e local agendados para realização do exame pericial ora informado pela perita, devendo observar as recomendações esposadas pela expert por ocasião do ato.

FRISO DESDE LOGO QUE A AUSÊNCIA DO OBREIRO AO LOCAL DA PERÍCIA NO DIA AGENDADO, IMPLICARÁ PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PROVA EM QUESTÃO, BEM COMO DO PEDIDO A ELA ATRELADO.

Publique-se.

Brasília, 18 de novembro de 2014.

VANESSA REIS BRISOLLA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0048900-16.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00489/2005-008-10-00.9

Reclamante	Valdeny Chaves da Silva
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Lajes São Francisco Ltda.
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	Gilson Santos Brandao
Advogado	GILSON SANTOS BRANDÃO(OAB: 13211/DF)

À reclamada,

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.040,64 Atualizado até: 30/11/2014

Hon. Periciais.....: 1.040,64

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.040,64, valor atualizado até o dia 30/11/2014, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0052300-97.1989.5.10.0008

Processo Nº RT-00523/1989-008-10-00.4

Reclamante	JORGE GOMES DE AZEVEDO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	REJANE BAUERMANN EHLERS(OAB: 7404/DF)

Fl. 1191. Ao Recte. "Vistos. Vista ao Exequerente da conta de liquidação para os fins do art. 884 da CLT. PRAZO E FINS LEGAIS. I. Brasília, 3 de dezembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho" Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0055100-39.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-00551/2005-008-10-00.2

Reclamante	Vera Maria Neves
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

Despacho à fl.1840, ao exequerente:"[...]Manifeste-se a exequerente sobre as impugnações dos executados, em dez dias.

Após, remetam-se os autos ao perito para os esclarecimentos técnicos.

Publique-se.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0061400-56.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-00614/2001-008-10-00.7

Reclamante	SOLANGE SOUSA VAZ
Advogado	MAURICIO WAGNER ALVES DE SA(OAB: 14253/DF)
Reclamado	Convibras Conservacao de Brasilia Ltda
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA(OAB: 15618/DF)

Fl. 564. Ao Recte. "Vistos. Vista ao exequerente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília, 26 de novembro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0075100-17.1992.5.10.0008

Processo Nº RT-00751/1992-008-10-00.0

Reclamante	ABADIO MARQUES DE OLIVEIRA (11)
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Advogado

LEANDRA LAURA MENDANHA
MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Despacho à fl.666, ao exequerente:"[...]Recebo a última petição do Executado como IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Vista ao Exequerente para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. I.[...]"

Despacho

Processo Nº RT-0083300-22.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-00833/2006-008-10-00.0

Reclamante	ANA PAULA DE ALMEIDA GONCALVES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	CONRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA
Reclamado	UNIAO
Advogado	LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO(OAB: 23472/DF)

AO EXQTE: " Concedo a vista pretendida. Aguarde-se o comparecimento do interessado por 30 (trinta) dias. Não havendo pronunciamento, regressem os autos ao arquivo provisório. I".

Despacho

Processo Nº RT-0086700-69.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-00867/1991-008-10-00.8

Reclamante	VALDIVINA MARIA SOARES
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	LEVIN RIO LTDA (PRISCILA MODAS)
Advogado	RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 8390/DF)
Reclamado	Maria das Neves Machado Pereira
Reclamado	Deuzedita Ferreira dos Reis

Vistos os autos.

Indefiro, por ora, o pleito autoral, considerando que até a presente data, a citação da sócia DEUZEDITE não se concretizou.

Em razão da certidão acima, renove-se a citação da Ré acima citada, por Carta Precatória.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0087700-55.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-00877/2001-008-10-00.6

Reclamante	NOEME MELO DA SILVA
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP
Reclamado	SLU BELACAP SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA

"Intime-se o Autor, para no prazo de 30 (trinta) dias, apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, uma vez que não consta nos presentes autos o alegado contrato social de fl. 79, bem como a Ata de constituição da Ré. Consta apenas cópia de convênio entre a primeira demandada com a segunda, acostado às fls. 79/95.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, aguardando-se decisão da matéria ante o E. STF."

Despacho

Processo Nº RT-0094000-28.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-00940/2004-008-10-00.7

Reclamante FRANCISCO QUEIROZ DOS SANTOS

Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)

Reclamado R E N SERVICOS GERAIS DE REFORMAS E PINTURAS LTDA

Advogado THEODORO HILDEBRANDO GARCIA(OAB: 8362/DF)

Reclamado Maria Leni Carvalho

Reclamado Raimundo Nonato de Araújo - Espólio de

Advogado RODRIGO ALEXANDRE DE OLIVEIRA(OAB: 39586/DF)

FL:"HOMOLOGO o acordo de fls. 218 e ss., nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais e encargos PREVIDENCIÁRIOS, PELA RECLAMADA, observando-se a proporcionalidade(OJ 376, TST), as quais deverão ser comprovadas nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Determino a EXCLUSÃO do Demandado do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST. Cientifiquem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-0106800-15.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01068/2009-008-10-00.9

Reclamante Janaina Costa Vieira Fernandes

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Reclamado Alfa Prestadora e Locadora Serviços Ltda

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/O/DF)

Reclamado Manoel de Oliveira Saraiva

Reclamado Eva Nicolau Soares

À RECLAMANTE,"Vistos os autos.

Considerando os termos de fl. 135-v, da Carta Precatória devolvida e juntada ao feito, intime-se a Autora para ciência, bem como para requerer o que entender de direito ou indicar novos meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente independente de nova determinação."

Despacho

Processo Nº RT-0120000-89.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01200/2009-008-10-00.2

Reclamante Victor de Oliveira Soares Chaves

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Silentes as partes,expeça-se alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 145).

PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0120200-96.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01202/2009-008-10-00.1

Reclamante Danylo Martins Pereira

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

AS PARTES: "Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Silentes as partes,expeça-se alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 119). PUBLIQUE-SE".

Despacho

Processo Nº RT-0120300-51.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01203/2009-008-10-00.6

Reclamante Andrei Tunes Claro de Oliveira

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

AS PARTES: "Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Silentes as partes,expeça-se alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 129). PUBLIQUE-SE".

Despacho

Processo Nº RT-0121100-79.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01211/2009-008-10-00.2

Reclamante Vanderli Linhares Aguiar

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Wilson Lemos de Sousa

Reclamado Auto Posto Wilson Ltda

AS PARTES: "Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Silentes as partes,expeça-se alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 150). PUBLIQUE-SE".

Despacho

Processo Nº RT-0121400-41.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01214/2009-008-10-00.6

Reclamante Miriam Carvalho de Aguiar

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Silentes as partes,expeça-se alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 119). PUBLIQUE-SE.

Despacho

Processo Nº RT-0121500-93.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01215/2009-008-10-00.0

Reclamante Azael Niel Dourado
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Wilson Lemos de Sousa
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

AS PARTES: "Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias.Silentes as partes,expeça-se alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 141). PUBLIQUE-SE".

Despacho

Processo Nº RT-0121700-03.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01217/2009-008-10-00.0

Reclamante Rodrigo Garcia da Silva
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

AS PARTES: " Vistos. Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias.Silentes as partes,expeça-se alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 98). PUBLIQUE-SE".

Despacho

Processo Nº RT-0121800-55.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01218/2009-008-10-00.4

Reclamante Moacir Carvalho de Mello Júnior
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Auto Posto Wilson LTDA

AS PARTES: "Vistos. Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Silentes as partes,expeça-se

alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 144). PUBLIQUE-SE.

Brasília, 9/12/2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0124700-11.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01247/2009-008-10-00.6

Reclamante Íkami Garajau De Castilho
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
 Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

AS PARTES: "Ante a transferência de valores noticiada acima, convolo em penhora a importância remanejada em favor deste Juízo. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. Silentes as partes, expeça-se alvará em favor do obreiro, com as retenções legais especificadas nos autos (fl. 175)".

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001171-76.2014.5.10.0008

Reclamante Lucas Carvalho Araujo
 Advogado LEONARDO THADEU PIRES(OAB: 42289/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. a seguir transcrita: "[...] Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial, para condenar a ré a satisfazer ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as parcelas constantes da fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais.A Secretaria deverá expedir os ofícios determinados no item 4 da sentença.Custas pela ré no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91 alterada pela Lei 8620/93 e Provimento 02/93 da CGJT e Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, respectivamente, observando-se a súmula do TST de n.º 368, bem como a OJ n.º 400 da SDI I do TST (não incidência de juros de mora na base de cálculo do imposto de renda).Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas ao salário retido e ao 13º salário possuem natureza salarial. As demais parcelas ostentam natureza indenizatória.Intimem-se as partes, sendo a ré por edital.Nada mais.[...].O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado

o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, DEZEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001480-97.2014.5.10.0008

Reclamante	Eslane Lima Dias
Advogado	AINOÃ LIMA RIBEIRO NUNES(OAB: 40529/DF)
Reclamado	Max Paisagismo - lauce Nara Mira dos Santos Servicos de Paisagismo - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Max Paisagismo - lauce Nara Mira dos Santos Servicos de Paisagismo - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/1/2015 às 8h55min para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002124-74.2013.5.10.0008

Reclamante	Valeria Pinheiro Jorge
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	SIMONE RODRIGUES QUEIROZ(OAB: 32157/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VANESSA REIS BRISOLLA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA à Fl. 236. "Vistos. Presentes os pressupostos, RECEBO O RECURSO DO AUTOR. Vista às 1ª e 3ª reclamadas para contrarrazões, prazo de oito dias. A 1ª reclamada deverá ser intimada por edital. Após, vista à União para contrarrazões, prazo de 16 dias. Em seguida, ao TRT. Publique-se. Brasília, 30 de outubro de 2014. VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho" E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CESAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 5, DEZEMBRO de 2014.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000017-20.2014.5.10.0009

Reclamante	Antonia Paulina da Silva Andre
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Aroma E Sabor Viviane Marques do Amaral - Me
Advogado	ANGELA ALBUQUERQUE LIMA(OAB: 38906/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 269,81 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente.....: 257,88 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789.....: 1,29 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE ; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 5 de dezembro de

2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000172-23.2014.5.10.0009**

Reclamante Iolanda Francisca Bandeira
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes Ltda.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
 Reclamado Unibanco-Uniao de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Decisão de fls. 197: "Vistos.1-Considerando a necessidade de readequação da pauta, tendo em vista que a data anteriormente marcada encontra-se no feriado da semana santa, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 16/04/2015 às 11h40min.

2- Dê-se ciência às partes. Brasília, 5 de dezembro de 2014."

FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000321-87.2012.5.10.0009**

Reclamante Adalberto Rocha Damasceno
 Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
 Reclamado Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
 Reclamado Victoria Engenharia Ltda
 Advogado ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)
 Reclamado Luis Sergio Germano Negromonte
 Reclamado Sandra Cassia Batista Cecilio

Vistos. O executado LUIS SÉRGIO GERMANO NEGROMONTE requereu às fls. 132/146 a liberação da restrição de circulação que recaiu sobre o veículo de sua propriedade, placa JKE3854, com o objetivo de ter acesso ao documento licenciamento no DETRAN referente ao ano de 2014. O peticionante informou que o veículo possui restrição de alienação fiduciária e solicitou a penhora nos rostos dos autos do processo nº 2012.01.1.114143-7, em curso na 12ª Vara Cível de Brasília, no qual tem créditos a receber. Sustenta, ainda, que o bem constrito é utilizado como meio de trabalho, garantindo o seu sustento e de sua família e, por esse motivo, não seria capaz de vendê-lo ou deteriorá-lo. Considerando o exposto na petição do devedor, em especial a situação do veículo, sob o qual ainda pende a alienação fiduciária, defiro o pedido do sócio executado para determinar a alteração da restrição "circulação" para figurar apenas "transferência", ficando desde logo autorizado o licenciamento do referido veículo perante o DETRAN-DF. Após o cumprimento da determinação supra, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, quanto ao pedido de penhora no rosto dos autos. Publique-se. Brasília, 4 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000405-54.2013.5.10.0009**

Reclamante Paulo F dos Santos Moniz Junior
 Advogado MARCELLO HENRIQUE RODRIGUES SILVA(OAB: 28161/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Vistos. 1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em: Total da execução R\$ 170.770,92 Atualizado até: 31/08/2014 Liq. Exequente..... 132.522,16 FGTS Deposito..... 6.478,52 INSS Reclamado..... 26.112,52 INSS Terceiros..... 2.877,71 Custas do Processo: 2.780,01 2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. 3 Decorrido o prazo de pagamento, proceda-se ao bloqueio do valor atualizado da execução, por intermédio do sistema BACENJUD e de veículos pelo sistema RENAJUD. Obtida a primeira resposta do referido sistema, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 4 Se infrutífera a consulta ao BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD e, caso sejam encontrados veículos sem restrição, expeça-se mandado para penhora e avaliação, ou, se for o caso, expeça-se carta precatória. 5 Se, mesmo assim, não se obtiver sucesso na garantia da execução, intime-se o exequente para subsidiar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. BRASÍLIA-DF, 04/12/2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000423-41.2014.5.10.0009**

Reclamante Lucimar de Souza
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Zarcone - Construcoes Servicos e Transporte Ltda
 Reclamado União Federal (Ministério Da Justiça)

Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há determinação de anotação de CTPS, bem como, de expedição de alvará para liberação do saldo do FGTS e para a postulação de seguro desemprego. Intime-se a reclamante, para apresentar o extrato analítico da conta vinculada ao FGTS e entregar a sua CTPS para anotação, no prazo de 05 (cinco) dias. Expeçam-se alvarás para levantamento do FGTS e habilitação perante o Seguro Desemprego. Recebida a CTPS, proceda a secretaria a sua anotação, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. Anotada a CTPS e expedidos os respectivos alvarás, intime-se a reclamante para recebimento da CTPS e levantamento dos alvarás, no prazo de 10 dias. Cumpridas as obrigações de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Brasília, 5 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000509-51.2010.5.10.0009**

Reclamante Rosa Helena Loreto Carvalheira
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Intime-se a Exequente para, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo Executado. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0000567-49.2013.5.10.0009**

Reclamante Edson Claudio da Silva
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. 1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito

da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em: Total da execução R\$ 27.998,72 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente.....: 19.342,18 INSS Reclamante....: 1.245,47 INSS Reclamado.....: 3.113,59 INSS Terceiros.....: 902,95 INSS SAT.....: 467,01 Custas do Processo: 9,89 Custas Art.789.....: 102,94 Hon. Periciais.....: 2.814,69 2 Determina-se à CEF a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) de fl. 133, para uma conta judicial à disposição do Juízo, no prazo de 05 dias. Concede-se ao presente despacho força de ofício. 3 - Após, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença apurada, em 48 horas, sob pena de penhora. Na hipótese de não haver advogado cadastrado, a citação deverá ser enviada pela via postal, se fora do Distrito Federal, ou por mandado, se dentro do DF. Em se tratando de executada em local incerto e não sabido, cite-se por edital. 4 Decorrido o prazo de pagamento, proceda-se ao bloqueio do valor atualizado da execução, por intermédio do sistema BACENJUD e proceda-se à pesquisa de veículos no RENAJUD. Obtida a primeira resposta do sistema BACENJUD, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 5 Caso a execução, ainda assim, não obtenha êxito, fica desde já determinada a desconsideração da personalidade jurídica da executada e inclusão dos sócios na execução, bem como o consequente cumprimento dos itens de 3 e 4, até que a execução seja plenamente garantida. 6 Se, mesmo assim, não se obtiver sucesso na garantia da execução, intime-se o exequente para subsidiar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. BRASÍLIA-DF, 04/12/2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000569-19.2013.5.10.0009

Reclamante Jonathan Almeida Nunes
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado C de J Siqueira - Me

Vistos. Intime-se o reclamante para juntar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 05 dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos à contadoria para a liquidação da sentença. Brasília, 5 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000680-71.2011.5.10.0009

Reclamante Marcus Cesar Souto
Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
Reclamado Produquímica Industria e Comercio S/A
Advogado ANDRE RIBEIRO FERREIRA(OAB: 29279/DF)

Melhor analisando os autos, verifico que existe acostada aos autos uma guia referente ao valor bloqueado pelo sistema BACENJUD no importe de R\$ 65,04 em face do Sr. Luciano de Castro Coutinho, tornado desnecessária a expedição de alvará para liberação do seu crédito.

Assim, intime-se o Sr. Luciano de Castro Coutinho para levantamento da guia acostada aos autos, no prazo de 05 dias. Destarte, intime-se o Exequente para fornecer subsídios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000763-24.2010.5.10.0009

Reclamante Warlen Mendes de Sousa

Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
Reclamado Conselho Federal de Medicina Veterinária
Advogado MONTESQUIEU DA SILVA VIEIRA(OAB: 19379/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 14.007,21 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 14.007,21 Cite-se o executado, por sistema DJe, para pagamento do débito de R\$ 14.007,21, valor atualizado até o dia 31/10/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. Brasília, 2 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000807-09.2011.5.10.0009

Reclamante Ana Lucia Rocha de Souza
Advogado HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Vistos. Indefiro o pedido da exequente no tocante ao requerimento de juntada dos contracheques até janeiro de 2013, dado que esta informação já consta no primeiro cálculo elaborado pela petionante, portanto tal diligência seria desnecessária. Ademais, não houve determinação para o refazimento dos cálculos, mas apenas para sua adequação à decisão de embargos. Nada obstante, determino: 1 Intime-se do executado para apresentar o regulamento da PREVI e demais documentos que comprovem o percentual a ser descontado a título de contribuição, no prazo de 10 dias, para fins de adequação do cálculo; 2 Expeça-se alvará para a liberação do valor incontroverso, utilizando para tanto o valor de R\$ 80.920,59 da conta judicial do Banco do Brasil nº 200133667403. Brasília, 5 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000971-66.2014.5.10.0009

Reclamante Eujacio Monteiro de Souza
Advogado RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado Opcao Engenharia e Construcões Ltda - ME

Decisão de folhas 40 a 44:DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada, OPÇÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante, EUJACIO MONTEIRO DE SOUZA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decurso, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e os reflexos em 13º salário proporcional. Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos do contido no artigo 883 da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº 8.541/92.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Anote-se a antecipação da audiência de julgamento.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada por mandado. (assinado digitalmente) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0001074-73.2014.5.10.0009

Reclamante Albesio Luis Vieira da Silva
Advogado FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Decisão de fls. 623: "Vistos. 1-Considerando a necessidade de readequação da pauta, tendo em vista que a data anteriormente marcada encontra-se no feriado da semana santa, adio a audiência relativa ao processo em epígrafe para o dia 09/04/2015 às 11h40min.

2- Dê-se ciência às partes. 3- Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas do reclamante, conforme rol ora juntados aos autos. Brasília, 5 de dezembro de 2014." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001083-69.2013.5.10.0009

Reclamante Joelma dos Santos Oliveira
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Europa Restaurante e Lanchonete Ltda - Me
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 7905/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 312,59 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 300,45 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789.....: 1,50 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC); 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste

comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Brasília, 3 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001091-46.2013.5.10.0009

Reclamante Antonio Nunes Machado Junior
Advogado GLEYDSON LUCAS DE OLIVEIRA(OAB: 28417/DF)
Reclamado Vertotech do Brasil Ltda
Advogado JOSÉ FERREIRA GOMEZ(OAB: 35930/RJ)
Reclamado União - Ministerio da Justica

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 15.518,01 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 14.146,94 INSS Reclamante....: 327,34 INSS Reclamado.....: 649,40

INSS SAT.....: 32,47 Custas do Processo: 289,49 Custas Art.789.....: 72,37 1- Cite-se a executada, por publicação no DJTE, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora; 2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 3- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 3 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001137-69.2012.5.10.0009

Reclamante Francisco Gomes Aguiar
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal - ASEFE
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)
Reclamado Agencia Nacional de Saude Suplementar
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Vistos. Expedida a certidão para habilitação do crédito do autor junto ao Juízo da Insolvência, intime-se o Exequente para levantamento em 05 dias. Cumpridas a determinação supra, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 4 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001155-22.2014.5.10.0009

Reclamante Jefferson Rodrigues Romeiro
Advogado CLAUDIA RODRIGUES VIEIRA(OAB: 32222/DF)
Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

Reclamado União Federal - Tribunal Superior do Trabalho

Decisão de fls. 137: DESPACHO Vistos.1. Corrijo erro material do despacho anterior, para esclarecer que cabe ao reclamante, nos termos do acordo firmado pelas partes, o valor líquido de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). 2. Permanecerá à disposição do reclamante cópia digitalmente assinada deste despacho, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal, em favor do próprio reclamante (CPF 833.239.531-34), para levantamento da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) da conta judicial nº 042/00016637-0 da agência 3920. 3. Especifique a reclamada, em cinco dias, a natureza e valor de cada parcela objeto do acordo, para o fim de aferição da possível incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, sob pena de presumir-se a natureza salarial da totalidade das parcelas, com a consequente retenção dos tributos do valor remanescente na conta judicial. 4. Decorrido o prazo da reclamada, façam-se conclusos os autos para deliberação quanto ao requerimento de levantamento do saldo remanescente pela empresa. 5. Publique-se. Brasília, quinta-feira, 27 de novembro de 2014. Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001217-96.2013.5.10.0009

Reclamante Maria Angela de Jesus Almeida
Advogado HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)
Reclamado Hospital Sao Lucas Ltda
Advogado ERLON FERNANDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA(OAB: 22422/GO)

Vistos. 1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em: Total da execução R\$ 7.199,27 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 6.923,44 INSS Reclamante....: 51,42 INSS Reclamado.....: 128,55

INSS Terceiros.....: 37,27 INSS SAT.....: 12,85 Custas do Processo: 10,87 Custas Art.789.....: 34,87 2 Determina-se à CEF a transferência do depósito recursal de fl. 106, para uma conta judicial à disposição do Juízo, no prazo de 05 dias. Concede-se ao presente

despacho força de ofício. 3 - Após, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença apurada, em 48 horas, sob pena de penhora. Na hipótese de não haver advogado cadastrado, a citação deverá ser enviada pela via postal, se fora do Distrito Federal, ou por mandado, se dentro do DF. Em se tratando de executada em local incerto e não sabido, cite-se por edital. 4 Decorrido o prazo de pagamento, proceda-se ao bloqueio do valor atualizado da execução, por intermédio do sistema BACENJUD e proceda-se à pesquisa de veículos no RENAJUD. Obtida a primeira resposta do sistema BACENJUD, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 5 Caso a execução, ainda assim, não obtenha êxito, fica desde já determinada a desconsideração da personalidade jurídica da executada e inclusão dos sócios na execução, bem como o consequente cumprimento dos itens de 3 e 4, até que a execução seja plenamente garantida. 6 Se, mesmo assim, não se obtiver sucesso na garantia da execução, intime-se o exequente para subsidiar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Data supra. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001247-34.2013.5.10.0009

Reclamante Valdecir de Souza Boreti

Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)

Reclamado Acesso Serv Adm e Com de Mat de Const Ltda

Advogado JOSE PEREIRA DA SILVA(OAB: 27929/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 101,97 Atualizado até: 31/10/2014 1 Intime-se a executada para comprovar o recolhimento do FGTS do obreiro, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias; 2- Cite-se a executada, por publicação no DJET, para, no mesmo prazo, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. 3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0; 4- Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora; 5- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD; 6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, oficie-se à Junta Comercial competente solicitando certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando. FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA. Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Brasília, 3 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001416-84.2014.5.10.0009

Reclamante Jhonatan Barbosa da Silva Cardoso
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swisport Brasil Ltda.

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2015 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001418-54.2014.5.10.0009

Reclamante Antonio Cesario da Silva

Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2015 08h40 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0001424-61.2014.5.10.0009**

Reclamante	Anderson Reis Cabral
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado	Pool Editora Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2015 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 09/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0001430-68.2014.5.10.0009**

Reclamante	Lauro Ribeiro Alves Cunha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2015 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e

consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 09/12/2014

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS

Técnico Judiciário

Despacho**Processo Nº RT-0001507-14.2013.5.10.0009**

Reclamante	Lucas Martins de Souza Silva
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em liquidação extrajudicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos. 1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em: Total da execução R\$ 18.653,48 Atualizado até: 31/10/2014 Liq. Exequente.....: 17.155,07 INSS Reclamante....: 274,24 INSS Reclamado.....: 685,60 INSS SAT.....: 102,83 Custas do Processo: 348,59 Custas Art.789.....: 87,15 2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. Na hipótese de não haver advogado cadastrado, a citação deverá ser enviada pela via postal. Em se tratando de executada em local incerto e não sabido, cite-se por edital. 3 Decorrido o prazo de pagamento, proceda-se ao bloqueio do valor atualizado da execução, por intermédio do sistema BACENJUD e de veículos pelo sistema RENAJUD. Obtida a primeira resposta do referido sistema, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 4 Se infrutífera a consulta ao BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD e, caso sejam encontrados veículos sem restrição, expeça-se mandado para penhora e avaliação, ou, se for o caso, expeça-se carta precatória. 5 Na hipótese de não ter sido encontrado patrimônio da pessoa jurídica, verifique-se a composição societária da executada (via CNE). Fica, neste caso, autorizada a desconsideração da pessoa jurídica, com a inclusão dos seus sócios no polo passivo da demanda, procedendo-se, quanto a estes, os mesmos atos descritos nos itens 2 a 4. 6 Caso a execução, ainda assim, não obtenha êxito, e haja devedor subsidiário nos autos, fica desde já autorizada sua citação, e o consequente cumprimento dos itens de 2 a 5, quando aplicável, até que a execução seja plenamente garantida. 7 Se, mesmo assim, não se obtiver sucesso na garantia da execução, intime-se o

exequente para subsidiar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. BRASÍLIA-DF, 04/12/2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-0001508-62.2014.5.10.0009**

Reclamante	Rubenilde Araujo Marinho
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	Alice Rebollo Clok

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 09/02/2015 09h10, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu

procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Brasília, 9 de dezembro de 2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001522-46.2014.5.10.0009

Reclamante Celso Ronaldo Tomaselli
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/03/2015 08h30 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001532-90.2014.5.10.0009

Reclamante Izael Francisco Bezerra
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Reccol Real Construções e Comercio Ltda.
Reclamado Reccol Real Construções Ltda.
Reclamado Espaço Designer Construtora Ltda.
Reclamado Cooperativa Habitacional dos Servidores do Serpro Brasília - COOHASE

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/03/2015 08h35 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001537-15.2014.5.10.0009

Reclamante Janeilda Soares dos Santos
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp
Reclamado União - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 11/02/2015 14h10 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001540-67.2014.5.10.0009

Reclamante Nelson Marinho de Castro
Advogado ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - Emater/DF

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 16/03/2015 08h45 observado procedimento ordinário.

Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014. CAMILA COLAÇO SALES DE SOUZA. Estagiário.

Despacho

Processo Nº RT-0001552-81.2014.5.10.0009

Reclamante Josenilson Lima dos Reis
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2015 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s)

reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).

BRASÍLIA, 09/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001566-65.2014.5.10.0009

Reclamante	Luciano Novaes Santos
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	BRS Administradora e Incorporadora de Imóveis Ltda - EPP

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 22/01/2015 09h30, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.) Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Brasília, 9 de dezembro de 2014
JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001572-72.2014.5.10.0009

Reclamante	Adriana Sousa da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Rover Administracao e Servicos Eireli

CERTIDÃO RITO SUMARÍSSIMO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral 22/01/2015 09h50, para a realização da AUDIÊNCIA UNA, observado o procedimento sumaríssimo. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT.) Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). Brasília, 9 de dezembro de 2014
JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001611-06.2013.5.10.0009

Reclamante	Oseias de Paula Silva
Advogado	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda - Me

Advogado

RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos. 1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em: Total da execução R\$ 135.794,10 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente..... 110.105,10 INSS Reclamante.... 7.606,49 INSS Reclamado..... 14.835,71 I R P F..... 296,60 Custas do Processo: 2.360,16 Custas Art.789..... 590,04 2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. Na hipótese de não haver advogado cadastrado, a citação deverá ser enviada pela via postal. Em se tratando de executada em local incerto e não sabido, cite-se por edital. 3 Decorrido o prazo de pagamento, proceda-se ao bloqueio do valor atualizado da execução, por intermédio do sistema BACENJUD e de veículos pelo sistema RENAJUD. Obtida a primeira resposta do referido sistema, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT. 4 Se infrutífera a consulta ao BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD e, caso sejam encontrados veículos sem restrição, expeça-se mandado para penhora e avaliação, ou, se for o caso, expeça-se carta precatória. 5 Na hipótese de não ter sido encontrado patrimônio da pessoa jurídica, verifique-se a composição societária da executada (via CNE). Fica, neste caso, autorizada a desconsideração da pessoa jurídica, com a inclusão dos seus sócios no polo passivo da demanda, procedendo-se, quanto a estes, os mesmos atos descritos nos itens 2 a 4. 6 Caso a execução, ainda assim, não obtenha êxito, e haja devedor subsidiário nos autos, fica desde já autorizada sua citação, e o consequente cumprimento dos itens de 2 a 5, quando aplicável, até que a execução seja plenamente garantida. 7 Se, mesmo assim, não se obtiver sucesso na garantia da execução, intime-se o exequente para subsidiar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. BRASÍLIA-DF, 04/12/2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001685-60.2013.5.10.0009

Reclamante	Aidenor Ferreira de Carvalho
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Nova Comercio e Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me
Advogado	ANTONIO JOSE DA CRUZ(OAB: 12595/DF)

Decisão de fls. 110: "Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicado o encerramento, tendo em vista que as partes não tiveram oportunidades de manifestação sobre o laudo de folhas 5/109. Intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/02/2015, às 14h56min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão. Publique-se. Audiência encerrada às 15h09min. Nada mais." ACÉLIO RICARDO VALES LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002043-59.2012.5.10.0009

Reclamante	Christiane Saraiva
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Gival Distribuidora de Baterias Ltda - Me
Advogado	GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO(OAB: 20334/DF)

Vistos. 1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito

da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em: Total da execução R\$ 15.554,67 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente.....: 15.021,65 INSS Reclamante....: 91,76 INSS Reclamado.....: 252,34 Custas do Processo: 151,13 Custas Art.789.....: 37,79 2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora. Na hipótese de não haver advogado cadastrado, a citação deverá ser enviada pela via postal. Em se tratando de executada em local incerto e não sabido, cite-se por edital. 3 Decorrido o prazo de pagamento, proceda-se ao bloqueio do valor atualizado da execução, por intermédio do sistema BACENJUD e de veículos pelo sistema RENAJUD. Obtida a primeira resposta do referido sistema, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.

4 Se infrutífera a consulta ao BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD e, caso sejam encontrados veículos sem restrição, expeça-se mandado para penhora e avaliação, ou, se for o caso, expeça-se carta precatória. 5 Na hipótese de não ter sido encontrado patrimônio da pessoa jurídica, verifique-se a composição societária da executada (via CNE). Fica, neste caso, autorizada a desconsideração da pessoa jurídica, com a inclusão dos seus sócios no polo passivo da demanda, procedendo-se, quanto a estes, os mesmos atos descritos nos itens 2 a 4. 6 Caso a execução, ainda assim, não obtenha êxito, e haja devedor subsidiário nos autos, fica desde já autorizada sua citação, e o consequente cumprimento dos itens de 2 a 5, quando aplicável, até que a execução seja plenamente garantida. 7 Se, mesmo assim, não se obtiver sucesso na garantia da execução, intime-se o exequente para subsidiar o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. BRASÍLIA-DF, 04/12/2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0033700-92.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-00337/2007-009-10-00.4

Reclamante	Jusilma Ferreira da Costa Melo
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES(OAB: 17173/DF)
Reclamado	Boate Bavaria Club (sucessora da Noite Viva Choperia Ltda na pessoa Sr. Willian Pierro Pessoa).
Advogado	JOSE WILSON PORTO(OAB: 14763/O/DF)
Reclamado	Willyam Pierro Pessoa
Reclamado	Antonia Herenice Tavares Martins

Vistos, etc. Intime-se o exequente para fornecer meios eficazes para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento provisórios dos autos, desde já determinado. Brasília, 3 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0051700-77.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-00517/2006-009-10-00.5

Reclamante	Elza Hilda Santos Correia
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO(OAB: 11755/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos. No mérito, decide ACOLHER EM PARTE os embargos da EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ACOLHER a impugnação aos cálculos, nos termos da fundamentação supra. Transitado em julgado, remetam-se os autos à contadoria para adequação da conta a esta decisão. Intimem-se. Brasília, quarta-feira, 01 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001277-35.2014.5.10.0009

Reclamante	Manoel Santana Ibiapino
Advogado	HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado	Felix Santana Construtora Ltda - Me
Advogado	MATHEUS ADJUTO ULHOA VELOSO(OAB: 34412/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2015 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Felix & Santana Construtora Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/01/2015 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Ata de Audiência de fls. 37: "Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Brookfield Incorporacoes S.A., Sr(a). CLODOALDO APARECIDO ALVES FERNANDES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MATHEUS ADJUTO ULHÔA VELOSO, OAB nº 34412/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Felix & Santana Construtora Ltda - Me e seu advogado. A segunda reclamada esclarece que não conhece o paradeiro da primeira reclamada. Notifique-se a primeira reclamada por edital. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 28/01/2015, às 14h35min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Cientes os presentes. Dispensadas as assinaturas das partes e de seus procuradores (Art. 851, § 2º da CLT). Audiência encerrada às 14h42min. Nada mais. Acélio Ricardo Vales Leite Juiz do Trabalho"

MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001416-84.2014.5.10.0009

Reclamante	Jhonatan Barbosa da Silva Cardoso
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Reclamado

Swissport Brasil Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2015 08h35. O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Swissport Brasil Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/03/2015 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de dezembro de 2014. MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001418-54.2014.5.10.0009**

Reclamante	Antonio Cesario da Silva
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2015 08h40. O(A) Juiz(a) do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/03/2015 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 9 de dezembro de 2014. MARIA PEREIRA DE MORAES DAMACENA Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001424-61.2014.5.10.0009**

Reclamante	Anderson Reis Cabral
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Reclamado	Letter Servicos Editoriais Ltda - Me
Reclamado	Pool Editora Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2015 08h45 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que

compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS

Técnico Judiciário

Edital**Processo Nº RT-0001430-68.2014.5.10.0009**

Reclamante	Lauro Ribeiro Alves Cunha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 02/03/2015 08h50 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS

Técnico Judiciário

Edital**Processo Nº RT-0001532-90.2014.5.10.0009**

Reclamante	Izael Francisco Bezerra
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Reccol Real Construções e Comercio Ltda.
Reclamado	Reccol Real Construções Ltda.
Reclamado	Espaço Designer Construtora Ltda.
Reclamado	Cooperativa Habitacional dos Servidores do Serpro Brasília - COOHASE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 16/03/2015 08h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS Reccol Real Construções e Comercio Ltda., Reccol Real Construções Ltda., Espaço Designer Construtora Ltda., Cooperativa Habitacional dos Servidores do Serpro a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/03/2015 08h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, sob

pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

MARIA P. DE MORAES DAMACENA
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001552-81.2014.5.10.0009

Reclamante Josenilson Lima dos Reis
Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 19/03/2015 08h30 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe (s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 09/12/2014 JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS

Técnico Judiciário

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000005-03.2014.5.10.0010

Reclamante Bruno Alencar Cunha de Novaes
Advogado FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado Fort Veiculos Ltda - Me
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que BRUNO ALENCAR CUNHA DE NOVAES move em desfavor de FORT VEÍCULOS LTDA. ME, julgo IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial da reclamação trabalhista e IMPROCEDENTE o pedido reconvenicional, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas da reclamação trabalhista, pelo reclamante, no importe de R\$3.516,24, calculadas sobre R\$ 175.812,00, valor atribuído à causa e para este fim fixado, de cujo recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Custas da reconvenção, pelo reconvinente, no importe de R\$ 640,00, calculadas sobre R\$ 32.000,00, a serem recolhidas em cinco dias. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000019-84.2014.5.10.0010

Reclamante Zuleica Susana Costa Leite
Advogado IRAN SABINO DA COSTA(OAB: 14157/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ZULEICA SUSANA DA COSTA LEITE move em desfavor de GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA ME, rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à autora, com base na remuneração de R\$ 2.482,09, o que se apurar em liquidação por simples cálculos, a título de: a) férias proporcionais 8/12 com 1/3; b) 13º salário proporcional (9/12); c) indenização de 40% sobre FGTS; d) multa do art. 477 § 8º da CLT; e) ajuda de custo plano de saúde (R\$ 1.536,00). Deverá a reclamada, ainda, efetuar baixa na CTPS, restando garantida a integralidade dos depósitos de FGTS sob pena de conversão em pecúnia, devendo a reclamada expedir as guias próprias para saque. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidirão juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST. Sobre 13º salário incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para esta fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000037-08.2014.5.10.0010

Reclamante Gladimir da Silva Oliveira
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Distribuidora Brasília de Veiculos S/A
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que GLADIMIR DA SILVA OLIVEIRA move em desfavor de DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S/A, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando o reclamado a pagar ao autor, no prazo legal, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) diferenças de verbas rescisórias, assim consideradas as parcelas do TRCT saldo de salário, periculosidade, férias proporcionais 6/12, terço constitucional, 13º salário proporcional 6/12, aviso prévio indenizado, tendo por base de cálculo o valor remuneratório de R\$ 1.452,86; b) indenização por danos morais (R\$ 1.500,00). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros simples e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, apurados mês a mês, autorizada a dedução relativa ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46, § 2º, inciso I da Lei nº 8.541/92. Sobre diferenças de 13º salário, saldo de salário, periculosidade, incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º do Dec. 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos arts. 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT, observado o limite máximo do salário-de-contribuição no mês de competência (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/1999 e S. 368, III do c. TST). Custas, pelo reclamado, no

importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-000058-81.2014.5.10.0010

Reclamante Elvisnei Neri de Sousa
Advogado LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ELVISNEI NERI DE SOUSA move em face de AMBEV - CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, julgo EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 269, IV do CPC) quanto aos créditos trabalhistas anteriores a 24/1/2009 e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar ao autor, no prazo legal, com base na variação salarial das fichas financeiras, o que se apurar em regular liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: a) horas excedentes à oitava diária e 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em RSR, férias com 1/3, 13º salários e FGTS, restando autorizada a compensação dos valores pagos a esse título; b) indenização por danos morais (R\$ 2.000,00). Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e e Súmulas 200 e 381 do c. TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá a reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução referente ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras com 50% e seus reflexos em férias usufruídas com 1/3, RSR e 13º salários incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício na forma dos artigos 114, § 3º da Constituição Federal e 876, parágrafo único da CLT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000131-53.2014.5.10.0010

Reclamante Fabricio Lopes Alcantara
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Vasas Futebol Lda
Reclamado Federação Internacional de Futebol - Fifa

Vistos.Considerando a existência de erro material no despacho de fl. 65, §4º, que pode ser corrigido, a qualquer tempo pelo juiz, de ofício ou requerimento da parte, conforme parágrafo único do art. 897-A da CLT, chamo o feito à ordem para determinar a sua retificação. Onde se lê: "Cite(m)-se a executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.". Leia-se: "Cite-se o exequente para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.".

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000185-87.2012.5.10.0010

Reclamante Leticia Rosa Santos
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)

Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia - Unieuro
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Desp. fl. 497 "Vistos. 1.Ante o teor da certidão supra e da manifestação do exequente (fl. 492), quanto à ciência dos cálculos (fl. 483), julgo extinta a execução, uma vez que cumpridas as obrigações constituídas nos autos, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC...Brasília, 3 de dezembro de 2014".Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000235-45.2014.5.10.0010

Reclamante Edilene Santos de Sousa
Advogado VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41564/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Desp. fl. 115 "Vistos. Indefiro a medida requerida pelo reclamante à fl. 114, tendo em vista que ainda não inciada a fase de execução. Publique-se. Após, diante da informação do reclamante à fl. 114 tenho por cumprida a obrigação de fazer, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.Brasília, 3 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000341-07.2014.5.10.0010

Reclamante Saulo Martins de Melo
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli

Vistos.

Considerando que todas as diligências até então implementadas por este Juízo para a garantia da execução nos autos supra, restaram inócuas, intime-se o exequente para que indique meios que viabilizem o prosseguimento da presente execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000505-74.2011.5.10.0010

Reclamante Fernando Jose da Conceicao
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Vistos. Intime-se o exequente a retirar sua CTPS devidamente retificada, no prazo de 05(cinco) dias, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. Após, cumprida a determinação supra, façam os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000575-91.2011.5.10.0010

Reclamante Olandia Altina de Barcelos
Advogado MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR(OAB: 18058/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Desp. fl. 924 "Vistos. Diante da comprovação da incorporação da função gratificada (fls. 922/923), intime-se o executado para que cumpra, no prazo de 20(vinte) dias, a determinação constante no segundo comando do despacho de fl. 915...Brasília, 3 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000725-04.2013.5.10.0010

Reclamante	Julio Cesar Goncalves Silva
Advogado	ZORAIDE DE CASTRO COELHO(OAB: 3833/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)
Reclamado	Engemotors Veiculos e Pecas Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda
Advogado	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)

Desp. fl. 423 "Vistos.1.Indefiro, por ora, o requerido pelo exequente à fl. 422. 2.Ante o teor da certidão supra, intemem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT...Brasília, 3 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000737-52.2012.5.10.0010

Reclamante	Pedro Rafael Mandai
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA(OAB: 8290/DF)

Vistos. Fica intimada a executada a retirar, no prazo de 05(cinco) dias, a guia de depósito judicial de fl. 457, relativa ao saldo remanescente da presente execução, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000773-60.2013.5.10.0010

Reclamante	Benone Pereira da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Dival Engenharia Ltda - Epp
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Jardins Manguelal Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Desp. fl. 283 "Vistos...Após, intime-se o exequente para vista da certidão de fl. 282, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, ainda, indicar meios para prosseguimento da execução. Brasília, 5 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000929-14.2014.5.10.0010

Reclamante	Helenilde Ribeiro Galdino
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.575,56 Atualizado até: 30/11/2014
Liq. Exequente.....: 1.340,90 (85,11%)
Custas do Processo: 26,82 (1,7%)
Custas Art.789.....: 6,70 (0,43%)
Hon. Advocatício...: 201,14 (12,77%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000953-47.2011.5.10.0010

Reclamante	Roberto Panerai Velloso
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Desp. fl. 1215 "Vistos. Defiro a vista requerida pelo exequente à fl. 1212, pelo prazo de 05(cinco) dias...Brasília, 4 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001001-06.2011.5.10.0010

Reclamante	Justo Jose Dias
Advogado	ITAMAR COSTA DA SILVA(OAB: 15713/GO)
Reclamado	Gafor Ltda.
Advogado	EVELISE BARBOSA PEUCCI ALVES(OAB: 166861/SP)
Reclamado	Cosam
Advogado	JULIANA BRACKS DUARTE(OAB: 102466/RJ)

Vistos. Fica intimada a executada Gafor Ltda a retirar, no prazo de 05(cinco) dias, a guia de depósito judicial de fl. 732, relativa ao saldo remanescente da presente execução, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001048-09.2013.5.10.0010

Reclamante Ademilson Catarina Souza
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
 Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

despacho de fls. 111: 2 Cumprido o item 1, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, retificar a baixa. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001057-34.2014.5.10.0010**

Reclamante Arthur Henrique Pereira
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
 Advogado RAQUEL FERNANDES COUTINHO(OAB: 30693/DF)
 Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 Reclamado Associacao de Ensino Alvorada
 Advogado GABRIELA MARIA DA SILVA(OAB: 25588/PR)
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
 Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
 Reclamado Associação de Ensino Cristo Redentor
 Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)
 Reclamado Associação de Ensino Antônio Luís
 Advogado AMILCAR DELVAN STUHLER(OAB: 17939/PR)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que ARTHUR HENRIQUE PEREIRA ajuíza em desfavor de SETEC SOCIEDADE DE ENSINO TECNOLOGIA EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PLÁCIDO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, rejeito as preliminares arguidas, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC) relativamente ao pedido de recolhimentos previdenciários e PROCEDENTES os demais pedidos deduzidos na inicial, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao autor o que se apurar em liquidação por simples cálculos, observada a variação salarial fixada na fundamentação, a título de: a) FGTS de todo o pacto laboral; b) honorários assistenciais de 15% sobre a condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8.177/91 e Súmulas 200 e 381 do c. TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o Reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT n. 03/2005, autorizada a dedução relativa ao Autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. O cálculo do IRPF não incidirá sobre os juros de mora, a teor do art. 46 da Lei n. 8.541/92. Sobre FGTS, parcela de natureza fiscal, não incidirão contribuições previdenciárias (art. 876, § único da CLT). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0001058-87.2012.5.10.0010**

Reclamante Carlos Alberto dos Santos
 Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
 Reclamado Mib Seguranca e Vigilancia Ltda Epp (na pessoa da sócia Maria Stela Mendes de Souza)
 Reclamado Maria Stela Mendes de Souza
 Reclamado Simeir Bezerra da Silva

Vistos.

Considerando que todas as diligências até então implementadas por este Juízo para a garantia da execução nos autos supra, restaram inócuas, intime-se o exequente para que indique meios que viabilizem o prosseguimento da presente execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001247-31.2013.5.10.0010**

Reclamante Lorrany de Jesus
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Vistos. Tendo restadas infrutíferas as tentativas de execução contra a empresa executada e seus sócios, fica o exequente intimado para indicar meios eficazes e bens livres e desembaraçados para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001329-62.2013.5.10.0010**

Reclamante Pedro Ivo Hamu Bezerra
 Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Desp. fl. 131 "Vistos. 1.Compulsando os autos, verifico que a executada não foi regularmente intimada para os fins do art. 884 da CLT, motivo pelo qual indefiro, por ora, o requerido pelo exequente à fls. 129/130. 2.Concomitantemente, intime-se a executada a se manifestar nos termos do art. 884 da CLT...Brasília, 5 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001598-38.2012.5.10.0010**

Reclamante Stephanie de Oliveira Feitosa
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
 Reclamado Maria do Carmo Silveira Barbosa
 Advogado GUILHERME DE CAMPOS DINIZ BERNARDES(OAB: 36122/DF)
 Reclamado Maria do Carmo Silveira Barbosa

Vistos. Tendo restadas infrutíferas as tentativas de execução contra a executada, fica o exequente intimado para vista e manifestação quanto ao que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001627-54.2013.5.10.0010**

Reclamante	Flavio Marques da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Fernando Sebastião Machado Construtora
Reclamado	Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Desp. fl. 104 "Vistos. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. Brasília, 3 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001661-92.2014.5.10.0010

Reclamante	Marilucia Rodrigues da Silva
Advogado	EDUARDO MARTINS DOS REIS(OAB: 35343/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda
Reclamado	Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda

Despacho de fls.58: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/2015 08h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001672-24.2014.5.10.0010

Reclamante	Camila Dias dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Contax-Mobitel S.A.

Despacho de fls.39: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/2015 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001676-61.2014.5.10.0010

Reclamante	Daniel Lopes Goncalves
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.60: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 05/03/2015 08h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001677-46.2014.5.10.0010

Reclamante	Welbert Brazuna Rosa
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do DF

Despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001680-98.2014.5.10.0010

Reclamante	Luan Noslen Domingues Pereira Mello
Advogado	SUSANE MOTA MARCAL(OAB: 34204/DF)
Reclamado	Math Montagem de Pisos e Assistencia Tecnica Ltda - EPP

Despacho de fls.43: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001681-83.2014.5.10.0010

Reclamante	Cleybiane Castilho de Moraes
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Despacho de fls.478: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h20, devendo as partes comparecerem sob as

cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001683-53.2014.5.10.0010

Reclamante	Acacio Nerys
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.283: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001686-08.2014.5.10.0010

Reclamante	Erica Paula Gusmoes de Araujo
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autonomos de Transporte Altern

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001688-75.2014.5.10.0010

Reclamante	Nilson Pereira de Moraes
Advogado	LARISSA DE JESUS COIMBRA MIRANDA(OAB: 29230/GO)
Reclamado	Heidelberg do Brasil Sistemas Graficos e Servicos Ltda

Despacho de fls.134: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001689-60.2014.5.10.0010

Reclamante	Mariana Lares Coutinho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado	Axiomas Brasil Pesquisa Cursos e Consultoria Ltda - ME

Reclamado	Empresa de Planejamento e Logistica S.A - EPL

Despacho de fls.42? 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001691-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Adriana Luiza Lorentz Gomes Barbosa
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Desp. fl. 1297 "Vistos. Diante da petição (fl. 1296), intime-se o executado a juntar nos autos, no prazo de 10(dez) dias, os documentos solicitados pela perita Eloísa Maria da Silva Cortes, de forma a viabilizar a elaboração dos cálculos de liquidação. Brasília, 4 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001691-30.2014.5.10.0010

Reclamante	Geraldo Vaz da Silva Neto
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado	Manchester Servicos Ltda

Despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001692-15.2014.5.10.0010

Reclamante	Gabriela de Sousa Rocha
Advogado	PAULO EDUARDO MORAIS XAVIER(OAB: 104671/MG)
Reclamado	Banco Psa Finance Brasil S/A.
Reclamado	Fox Time Prestacao de Servico e Servicos Gerais Ltda

Despacho de fls.101: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001693-97.2014.5.10.0010

Reclamante	Lucimario Alves de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Despacho de fls.44: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 09/03/2015 08h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro

Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001694-82.2014.5.10.0010

Reclamante	Getulio Moura de Siqueira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.283: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001695-67.2014.5.10.0010

Reclamante	Paulo Roberto de Castro
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls.91: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001696-52.2014.5.10.0010

Reclamante	Joao Colemar Guimaraes
Advogado	WASHINGTON DE VASCONCELOS SILVA(OAB: 16900/DF)
Reclamado	Empresa de Assistencia Tecnica e Extensao Rural do D F/Emater-DF

Despacho de fls.38: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001697-37.2014.5.10.0010

Reclamante	Suzi Margarete Machado de Azevedo
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Nucleo de Educacao Infantil Jardins Ltda - Me

Despacho de fls.75: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001698-22.2014.5.10.0010

Reclamante	Eduardo da Silva Xavier
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Cia-Vigilancia e Seguranca Ltda - Me

Despacho de fls.35: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001699-07.2014.5.10.0010

Reclamante	Regina Silva Nascimento
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa

Despacho de fls.142: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001700-89.2014.5.10.0010

Reclamante	Jordan Cezar Barcelos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls.93: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001701-74.2014.5.10.0010

Reclamante	Renato Kennedy Marcolino

Advogado	RENATA VASCONCELOS CALEGAR(OAB: 42622/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fund Coord de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nivel Sup

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001703-44.2014.5.10.0010

Reclamante	Eder Jose Godinho
Advogado	CAROLINE ROSA DIAS(OAB: 35338/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.415: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/03/2015 08h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO

ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001704-29.2014.5.10.0010**

Reclamante Adolfo Dias Gomes
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
 Reclamado Zarcone - Construcões Servicos e Transporte Ltda - Epp
 Reclamado Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria/Incra

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/2015 08h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001705-14.2014.5.10.0010**

Reclamante Wilton Goncalves Dias
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.285: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 11/03/2015 08h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados,

informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001706-96.2014.5.10.0010**

Reclamante Sergio Henrique da Costa Goncalves
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Despacho de fls.790: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 16/03/2015 08h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0001827-61.2013.5.10.0010**

Reclamante Wellington Alves dos Santos
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Disbrave Locadora de Veiculos Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.780,14 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 1.515,01 (85,11%)

Custas do Processo: 30,30 (1,7%)

Custas Art.789.....: 7,58 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 227,25 (12,77%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, §

4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001865-73.2013.5.10.0010

Reclamante	Elmo Campelo de Miranda
Advogado	PALOMA NEVES DO NASCIMENTO(OAB: 30762/DF)
Reclamado	Jorge dos Santos de Souza Cia Ltda - Me
Advogado	CAIO CESAR NASCIMENTO NOGUEIRA(OAB: 32165/DF)

Ficam intimadas as partes a se manifestarem sobre os documentos de fls. 71/72, sucessivamente, pelo prazo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001887-05.2011.5.10.0010

Reclamante	Carlos Wagner Ribeiro da Silva
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao (Hipermercado Extra)
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos. Fica intimada a executada a retirar, no prazo de 05(cinco) dias, a guia de depósito judicial de fl. 551, relativa ao saldo remanescente da presente execução, a qual se encontra acostada na contracapa dos autos. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001902-03.2013.5.10.0010

Indiciante	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Indiciado	Severino de Caldas Neto
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos do inquérito judicial para apuração de falta grave que CARLTON HOTELARIA E TURISMO LTDA. ajuíza em desfavor de SEVERINO DE CALDAS NETO, julgo IMPROCEDENTE o pedido consignado na petição inicial, para, afastando a existência de justo motivo para o rompimento do contrato de trabalho, determinar a manutenção do contrato de trabalho em vigor, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC) relativamente aos pedidos deduzidos na reconvenção ofertada pelo indiciado. Custas do Inquérito Judicial, pelo indiciante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, a serem recolhidas em 05 dias. Custas da reconvenção, pelo reconvinte, no importe de R\$3027,22, calculadas sobre R\$ 151.361,00, de cujo

recolhimento fica dispensado em face da gratuidade de justiça. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001917-69.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Aparecida Soares Pereira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Desp. fl. 182 "Vistos. Considerando que nos termos das OJ/SDI N.º 143 e OJ/SDI-II 53 a execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho, mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial, inclusive se tratando de sociedade cooperativa, revogo os dois últimos comandos despacho de fl. 168 e determino o prosseguimento dos atos executórios nesta especializada. Cite-se a devedora, por meio de seu advogado, a apagar a dívida, no importe de R\$ 33.538,08, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (art. 652 § 4º CPC). Publique-se...Brasília, 5 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002054-85.2012.5.10.0010

Reclamante	Gabriel Cabral de Almeida
Advogado	Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado	Adriano Silva de Oliveira - Epp

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.548,84 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 4.710,77 (71,93%)

FGTS Deposito.....: 221,34 (3,38%)

INSS Reclamante....: 192,01 (2,93%)

INSS Reclamado.....: 480,01 (7,33%)

INSS SAT.....: 47,99 (0,73%)

Custas do Processo: 102,48 (1,56%)

Custas Art.789.....: 25,62 (0,39%)

Hon. Advocatício...: 768,62 (11,74%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0002085-71.2013.5.10.0010**

Reclamante Maria Raimunda Pereira da Silva
 Advogado VALDETE PEREIRA DA SILVA
 ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
 Reclamado Gz Comercio de Alimentos Ltda - Epp
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

DISPOSITIVO Ante o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e GZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP, reclamante e reclamada, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar à reclamante o que se apurar em liquidação por simples cálculos, com base no salário de R\$ 774,68, a título de: a) aviso prévio de 39 dias, projetando o término do contrato para 13/1/2015; b) 13º salário integral 2014, deduzido valor pago a esse título; c) férias simples e proporcionais (1/12), ambas acrescidas de 1/3; d) saldo de salário de dezembro/2014 (5 dias); e) FGTS sobre os salários devidos até 5/12/2014, 13º salários e aviso prévio; f) indenização de 40% sobre FGTS; g) indenização por danos morais, no importe de R\$ 1.500,00; h) 01 (uma) hora diária, observado o labor em escala 12x36, durante todo o contrato, com acréscimo de 50% e reflexos em DSR. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Incidem juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e observadas as súmulas 200 e 381/TST. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá o empregador os descontos na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução correspondente ao empregado, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário, 13º salário e intervalo com 50% e reflexos em DSR incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), promovendo-se execução de ofício pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 12.000,00. Intimem-se as partes, via DJTE. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho**Processo Nº RT-0070300-75.2008.5.10.0010***Processo Nº RT-00703/2008-010-10-00.6*

Reclamante Vicente de Paulo de Moraes
 Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/O/DF)
 Reclamado Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado DIRCEU MARCELO
 HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
 Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros
 Advogado CLAUDIO JOSE FIRMINO DE
 MENDONCA(OAB: 46880/RJ)

Desp. fl. 811 "Vistos. Diante das alegações (fls. 806/807), defiro a dilação de prazo para que a 2ª reclamada junte aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, as fichas financeiras do autor, visando a comprovação da implantação do benefício. Brasília, 3 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0076700-67.1992.5.10.0010***Processo Nº RT-00767/1992-010-10-00.9*

Reclamante EDUARDO JOSE BARBOSA SILVA
 (07)

Advogado MARIA SUSANA MINARÉ
 BRAUNA(OAB: 2996/DF)
 Reclamado Servico Federal de Processamento de
 Dados - SERPRO
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
 4337/DF)

Desp. fl. 983 "Vistos. Diante da comprovação da baixa do registro de penhora sobre o imóvel matrícula 78.441 (fls. 978/982), retornem -se os autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Brasília, 3 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho**Processo Nº RT-0079300-17.1999.5.10.0010***Processo Nº RT-00793/1999-010-10-00.3*

Reclamante DANIELA LUCIA ANDRIOLI DA SILVA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB:
 4303/DF)
 Reclamado Instituto da Fala
 Advogado AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
 LEAO(OAB: 17688/DF)
 Reclamado Marina Lima Beust
 Advogado CARLOS PINTO DA SILVA(OAB:
 2942/DF)
 Reclamado Marcio Lima Beust

Desp. fl. 236 "Vistos. Indefiro a petição de fls. 232/234, tendo em vista que a executada Marina Lima Beust não apresentou documentos hábeis à comprovação de que as penhoras de fl. 225 e 228 recaíram sobre valores que gozam de impenhorabilidade absoluta, tal como dispõe o art. 649, inciso IV, do CPC. Publique-se...Brasília, 5 de dezembro de 2014". Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Editai**Editai****Processo Nº RT-0000908-38.2014.5.10.0010**

Consignante Planalto Service Ltda
 Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB:
 33791/DF)
 Consignado Ana Paula Nunes do Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Ana Paula Nunes do Nascimento, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "DISPOSITIVO Ante o exposto, na ação de consignação em pagamento que move PLANALTO SERVICE LTDA. em face de ANA PAULA NUNES DO NASCIMENTO, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na preambular, declarando extinta a obrigação patronal no tocante às verbas rescisórias, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pela consignada, no importe de R\$10,64 (art. 789, caput da CLT), sendo o valor atribuído à condenação R\$351,84. Transitada em julgado a decisão, libere-se à consignada o valor depositado à fl. 33 (guia na contracapa). Ciente a consignante (S. 197/TST). Intime-se a consignada, por edital. Nada mais.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9,

DEZEMBRO de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-0002054-85.2012.5.10.0010**

Reclamante Gabriel Cabral de Almeida
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DP)
Reclamado Adriano Silva de Oliveira - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adriano Silva de Oliveira - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.548,84 Atualizado até: 30/11/2014
Liq. Exequente.....: 4.710,77 (71,93%)
FGTS Deposito.....: 221,34 (3,38%)
INSS Reclamante.....: 192,01 (2,93%)
INSS Reclamado.....: 480,01 (7,33%)
INSS SAT.....: 47,99 (0,73%)
Custas do Processo: 102,48 (1,56%)
Custas Art.789.....: 25,62 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 768,62 (11,74%)

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para prosseguimento da execução na forma do art. 655 do CPC c/c art. 882 da CLT.

Se infrutíferas as diligências supra, inclua(m)-se o(s) devedor(es) no cadastro BNDT, promovendo de ofício o redirecionamento da execução contra os sócios, na forma da lei, por meio da desconsideração da personalidade jurídica da executada, exceto na hipótese de existência de devedor subsidiário.

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo Diretor de Secretaria, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, em 9, DEZEMBRO de 2014

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª VTB/DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000002-84.2010.5.10.0011**

Reclamante Ewerton Santana Santos
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Petitório de fls. 626. Esclareço à União que encontra-se preclusa a oportunidade para a discussão trazida pela parte neste momento processual. Isso porque, quando citada da execução, conforme comando de fls. 593, nada pronunciou a parte nesse sentido; ao revés, concordou expressamente com a cobrança que lhe fora direcionada (fls. 595), em razão de sua responsabilização subsidiária.

Ademais, julgo pertinente registrar que o reconhecimento, pelo col. TST, da imunidade de jurisdição em favor da Unesco (primeira reclamada), em nada interferiu no prosseguimento da lide em desfavor da segunda ré (União), conforme devidamente registrado pelo Juízo à fl. 574, contra o que também não houve insurgência da parte.

Com tais esclarecimentos rejeito a pretensão da União.

Publique-se. Intime-se a União por intermédio da PRU.

Decorrido o prazo legal, restitua-se os autos à Seção de Precatórios.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho**Processo Nº RT-0000116-18.2013.5.10.0011**

Reclamante Anderson Ueslei Oliveira Cruz
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Exemplus Comunicacao e Marketing Ltda - Epp
Advogado DENNIS TORRES MOSTACATTO(OAB: 10957/DF)
Reclamado Anderson Ueslei Oliveira Cruz
Advogado FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)

Total da execução R\$ 25.809,32 Atualizado até: 30/06/2014

Liq. Exequente.....: 25.179,83 (97,56%) Custas do Processo: 503,59 (1,95%)

Custas Art.789.....: 125,90 (0,49%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho**Processo Nº RT-0000653-48.2012.5.10.0011**

Reclamante Francisca Lira de Carvalho
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

Reclamado Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Defiro.

Expeça-se alvará para liberação de FGTS. Confeccionado o expediente, intime-se o(a)

reclamante ao recebimento no prazo de 10 dias.

Cumprida a determinação, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000850-32.2014.5.10.0011

Reclamante Taciane Valeria Pereira da Silva
 Advogado PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA(OAB: 28845/GO)
 Reclamado Seara Alimentos Ltda.
 Advogado TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos. Custas (fl. 244) e depósito recursal (fl. 243v) foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pela reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000868-53.2014.5.10.0011

Reclamante Luciano Paulo da Silva Goncalves
 Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
 Reclamado Swissport Brasil Ltda
 Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

Defiro o requerido pelo reclamante.

Vista dos autos ao reclamante pelo prazo renovado de 05 dias.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000967-91.2012.5.10.0011

Reclamante Leticia Rodrigues de Almeida
 Advogado FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425/DF)
 Reclamado Grecco - Consultoria Atitude e Pensamento Estrategico Ltda
 Advogado JOAQUIM PEDRO DE MEDEIROS RODRIGUES(OAB: 24638/DF)
 Reclamado Distrito Federal - Secretaria de Transporte do Distrito Federal
 Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

(...)intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10 dias:

- proceder às anotações na CTPS;
- comprovar os depósitos do FGTS, inclusive da multa de 40%;
- comprovar os recolhimentos previdenciários do período contratual, arcando com as cotas de ambas as partes, sob pena de execução;
- entregar ao(à) Reclamante as guias para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos ao longo do

pacto laboral, inclusive sobre salários, aviso prévio e 13º salário ora deferidos, acrescidos de 40%, prosseguindo-se a execução pelos valores remanescentes;

e) entregar ao(à) Reclamante as guias hábeis ao levantamento do seguro-desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-0001305-94.2014.5.10.0011

Reclamante Lara Borba Egidio
 Advogado ANDERSON SIQUEIRA LOURENÇO(OAB: 39544/DF)
 Reclamado Castro Comercio de Roupas Masculina Ltda - Me
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Considerando a certidão supra, bem como a improcedência da Ação, arquivem-se os

autos definitivamente com baixa nos assentamentos pertinentes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001471-29.2014.5.10.0011

Reclamante Maria Gorett Azevedo
 Advogado ALEXANDRE URNAUER DE OLIVEIRA(OAB: 35044/DF)
 Reclamado Imperial Security Comercio de Equipamentos de Protecao Individual Ltda - Me

Vistos.

Considerando-se que a carta precatória às fls. 56 não obteve resposta até o

presente momento, dada a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta de

audiência marcada.

Redesigno audiência inaugural para o dia : 23/02/2015 14h55.

Assim, emita-se nova carta precatória, desta feita, observando-se o endereço

informado pela reclamante no petição de fls. 58/59, remetendo-a a uma das Varas do

Trabalho de Petrópolis-RJ, por meio de malote digital.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para ciência da nova data

marcada.

Despacho

Processo Nº RT-0001615-71.2012.5.10.0011

Reclamante Frederico Siqueira Esteves
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Cimcorp Comercio Internacional e Informatica S.A.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Indefiro a liberação de depósito recursal, como requer a ré, porquanto pendente o

pagamento das verbas previdenciárias e fiscais, de acordo com a homologação de fls. 669.

Assim, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração da conta, referente aos

valores previdenciários e fiscais, tendo em vista o acordo homologado, o despacho de fls. 669,

bem como a sentença exequenda.

Publique-se apenas para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0001781-69.2013.5.10.0011

Reclamante Pedro Pereira dos Santos

Advogado ANTONIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 29058/DF)
 Reclamado Disbrave Locadora de Veiculos Ltda
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em: Total da execução R\$ 5.310,46 Atualizado até: 30/11/2014
 Liq. Exequente.....: 3.960,91 (74,59%) INSS Reclamante....: 301,60 (5,68%)
 INSS Reclamado.....: 753,93 (14,20%) INSS Terceiros.....: 218,66 (4,12%)
 INSS SAT.....: 75,36 (1,42%)
 Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.
 Tratando-se de microempresa, a execução prosseguirá, concomitantemente, em desfavor da empresa e do(a) corresponsável, concernente a todos os atos constritivos.
 Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0001783-39.2013.5.10.0011

Reclamante Manoel Pereira da Silva
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Condominio Mansões Bougainville
 Advogado ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)

Vistos.
 Indefiro, por ora, a liberação de valores.
 Aguarde-se por 30 dias conforme requerido.
 Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001825-88.2013.5.10.0011

Reclamante Nelce Rodrigues de Sousa
 Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
 Reclamado Brasconserv Construcões e Serviços Ltda
 Reclamado Inkra- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Vistos.
 Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo(a) reclamado(a).
 Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.
 Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.
 Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0001849-82.2014.5.10.0011

Reclamante William de Souza Tomaz
 Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO(OAB: 01681/A/DF)
 Reclamado Cesb - Centro de Educacao Superior de Brasília Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela em que a autora postula a sua reintegração ao quadro funcional da reclamada, ao argumento de ter sido dispensada arbitrariamente, durante o gozo de estabilidade provisória, tendo em vista sua eleição para compor a diretoria do sindicato.

O art. 273 do CPC estabelece como pressupostos para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ambos elementos têm visualização ofuscada na presente situação, uma vez que, o reclamante não juntou aos autos nenhum documento capaz de comprovar suas alegações. Logo, não se pode vislumbrar com satisfatória nitidez a verossimilhança das alegações obreiras.

Ademais, esclareça-se que, em reconhecendo este Juízo a procedência da argumentação expendida na presente reclamatória será garantindo ao reclamante as verbas laborais imotivadamente suprimidas pela empregadora. Com isso, tem-se por ausente, de igual modo, o periculum in mora , ou, como previsto no diploma processual, o fundado receio de dano irreparável. Feitos tais esclarecimentos, indefiro a liminar quanto ao pedido de reintegração.

Publique-se para ciência do reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001851-52.2014.5.10.0011

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
 Réu Colegio Seculo Xxi Ltda - Me

Vistos os autos.

O sindicato autor requer o imediato cumprimento da sentença normativa que foi objeto de apreciação e concessão pelo Egrégio 10º TRT, especialmente em relação às cláusulas terceira piso salarial, quarta reajuste salarial, cláusula décima abono, cláusula décima primeira hora atividade.

Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora

Diante do quadro narrado, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando o cumprimento da sentença normativa. Ademais, o § 6º do art. 7º da Lei 7.701/88 é claro ao dizer que após 20 dias do julgamento pode a parte interessada ingressar com ação de cumprimento. Logo, a de se entender que a sentença normativa tem cumprimento imediato, tendo a parte 20 dias para se adequar aos seus mandamentos.

Assim, por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento do autor e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que a reclamada cumpra imediatamente a CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE SALARIAL da sentença normativa.

A presente decisão se aplica apenas do presente para o futuro, sendo que os efeitos financeiros pretéritos serão objeto de apreciação na sentença. No mais, os reajustes concedidos devem incidir sobre o salário de dezembro de 2014 a ser pago até o 5º dia útil do mês de janeiro de 2015, devendo ser descontados apenas os reajustes espontâneos já concedidos.

A reclamada se não vier a cumprir a presente decisão arcará com multa de R\$1.000,00, por cada empregado substituído que suportar

o descumprimento da presente decisão.
 Publique-se para ciência do(a) reclamante.
 Intime-se a reclamada por mandado
 No mais, inclua-se o feito em pauta.
 Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001853-22.2014.5.10.0011

Reclamante Leonice Rodrigues da Silva
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
 Reclamado Alpha Vigilancia e Seguranca Ltda

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de liminar em que a reclamante postula o bloqueio do seguro garantia e de créditos existentes nos processo nº. 0001641-53.2014.5.03.00186 que tramita na 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e na cautelar nº 1614/2014 em curso na 12ª Vara do Trabalho de Brasília.

Presentes o fumus boni iuris e periculum in mora.

Verifica-se, por todo o dito, que a reclamada encontra-se em estado precário, sobretudo ante o descumprimento de obrigações legais decorrentes do contrato de trabalho que firmara com o autor, transparecendo, com tal conduta, eventual estado de ruína econômica. Segundo o narrado pela reclamante, parece de fato não haver, por parte da empregadora, movimento no sentido de proceder à regular quitação dos salários em atraso.

A situação financeira da reclamada, pelo que se encontra demonstrado nos autos, mostra-se altamente preocupante, incutindo em seus credores fundado receio de frustração quanto ao adimplemento dos seus créditos. Em se tratando de dívida trabalhista, desnecessário mencionar a sua importância para a sobrevivência do trabalhador, tanto que a legislação pátria a tem em caráter privilegiado.

Diante deste quadro, parece evidente a necessidade urgente de adoção de medidas visando a garantia do crédito trabalhista discriminado nestes autos, pois tudo leva a crer que a empresa requerida esquivava-se do cumprimento de suas obrigações contratuais.

Entendo presentes todos os elementos legais que justificam a adoção da medida liminar postulada.

Defiro a reserva de créditos existentes nos processos nº. 0001641-53.2014.5.03.00186 que tramita na 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e na cautelar nº 1614/2014 e, cirso na 12ª Vara do Trabalho de Brasília, no importe de R\$ 20.000,00, devendo a importância constrita ser transferida para conta vinculada aos presentes autos, tão logo seja possível.

Indefiro, por ora, o bloqueio da apólice de seguro, pois a análise do pedido depende da apuração da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, a qual sujeita-se a análise do mérito.

O presente despacho terá força de ofício perante a 48ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e a 12ª Vara do Trabalho de Brasília. Publique-se para ciência do reclamante.

No mais, inclua-se o feito em pauta.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0069800-21.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-00698/1999-011-10-00.6

Reclamante WILTON REIS DE LIMA
 Advogado FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO(OAB: 20896/DF)
 Reclamado GRAHAM BELL SISTEMA DE TELECOMUNICACOES LTDA (FERNANDO ANTONIO DO VALLE SAMPAIO)

Advogado	WILSNON AZEVEDO DOS SANTOS(OAB: 9199/GO)
Reclamado	Maria Julia Ferreira Sampaio
Reclamado	Adolfo Emanuel Ferreira Sampaio
Reclamado	Lucas Henrique Ferreira Sampaio
Reclamado	Ana Maria Jose Ferreira
Reclamado	Fesa Agropecuaria Participacao e Administracao Cia Ltda
Reclamado	Emiw Participacao e Administracao Ltda
Reclamado	Agropecuaria Vo Caetano Adminstracao e Participacao
Reclamado	Bell Telecomunicacoes Sistema de Seguranca do Brasil Ltda
Reclamado	Dcc Digital Communications Consulting Assess Em Telec do Brasil Ltda
Reclamado	Triade Clinica de Psicologia Ltda
Reclamado	Portal Seguranca Ltda - Epp
Reclamado	Bell Telecomunicacoes Sistema de Seguranca do Brasil Ltda - Me

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de imposto de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0106700-95.2002.5.10.0011

Processo Nº RT-01067/2002-011-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO DE ASSIS MATOS LEAL
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Seta Comercial e Servicos Ltda Me
Reclamado	RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Silvon de Oliveira Silva
Advogado	GLEICE KELLY MONTEIRO DA SILVA(OAB: 37581/DF)

Vistos.

Denego seguimento ao Agravo de Petição interposto por Silvon de Oliveira Silva, tendo

em vista a ausência de garantia da presente execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0113400-77.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-01134/2008-011-10-00.2

Reclamante	Benedito de Pedreiras Correia de Araujo
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

Vistos.

Considerando que o feito corre em desfavor de apenas 1 executada, remetam-se os

autos à Contadoria para que proceda a unificação dos cálculos de liquidação a fim de

possibilitar a expedição de alvará para levantamento dos valores.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0000677-08.2014.5.10.0011**

Reclamante Joao Craveiro da Silva
 Advogado JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 24840/DF)
 Reclamado L R Servicos de Pinturas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) L & R Servicos de Pinturas Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 88.256,03 (76,57%)
 INSS Reclamante.....: 6.456,10 (5,60%)
 INSS Reclamado.....: 12.615,00 (10,95%)
 INSS Terceiros.....: 3.658,30 (3,17%)
 INSS SAT.....: 1.261,43 (1,09%)
 I R P F.....: 626,25 (0,54%)
 Custas do Processo: 1.906,77 (1,65%)
 Custas Art.789.....: 476,69 (0,41%)

Total Geral: 115.256,57

Atualizado:30/09/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2014

Edital**Processo Nº RT-0001131-85.2014.5.10.0011**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Lopes Queiroz Ltda - Me
 Reclamado Eugenio Lopes Filho
 Reclamado Nailson Costa de Queiroz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lopes & Queiroz Ltda - Me (Na pessoa dos Sócios)EUGÊNIO LOPES FILHO e NAILSON COSTA DE QUEIROZ, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/01/2015 às 15 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2014

Edital**Processo Nº RT-0001530-17.2014.5.10.0011**

Reclamante Priscila Pereira Goalberto
 Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
 Reclamado Master Restaurante Ltda - Me
 Reclamado Governo do Distrito Federal - Procuradoria Geral do Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Master Restaurante Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2015, às 14 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por EDINALDO MACEDO DE MELO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000125-40.2014.5.10.0012**

Reclamante Marcos Antonio do Nascimento Santos
 Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
 Reclamado Hf Alimentos Ltda - Me (Mistura Fina)
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)

Decisão:"Homologo a transação de fls. 110/111 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$192,20 e R\$70,17, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas até 05 dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução.

Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma da Súmula nº 368 do col. TST, ditado na coisa julgada, na mesma proporção daquelas já apuradas e discriminadas no resumo de cálculo de fl. 063, aplicada ao valor do acordo, as quais deverão ser recolhidas até 30 dias após a quitação da última parcela do acordo, sob pena de execução.

O reclamante terá o prazo de 10 dias, após cada parcela do acordo, para informar a sua inadimplência, importando a inércia a remessa dos autos ao arquivo provisório.

Comissão do leiloeiro a cargo da reclamada, no importe de R\$ 515,00, que também deverá ser recolhida após 05 dias, contados a partir da quitação da última parcela do acordo, devidamente atualizada, sob pena de execução.

Uma vez designada a realização de hasta pública, na forma fixada às fls. 102, comunique-se ao Sr. Leiloeiro, por e-mail (contato@paulotolentino.com.br), a suspensão da realização da segunda hasta pública então designada para o dia 18.12.2014 às

10h00. Encaminhe-se cópia do despacho em anexo.

Comunique-se, outrossim, à Diretoria do Foro, encaminhando-se cópia do presente (diretoria.foro@trt10.jus.br).

A penhora fl. 82/85 será desconstituída quando do total cumprimento do acordo.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, na forma da Portaria nº 582 de 11/12/2013 do Ministério da Fazenda, vez que o valor das contribuições previdenciárias devidas não atinge o mínimo de R\$20.000,00.

Após o total cumprimento do acordo, exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000305-56.2014.5.10.0012

Reclamante Leo Caetano de Lima
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para levantamento do alvará supra e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000323-77.2014.5.10.0012

Reclamante Silvania de Souza Dutra
Advogado KARINE ZINATO SANTOS MACHADO(OAB: 22816/DF)
Reclamado Collor Press Gráfica e Editora Ltda. - EPP

Despacho: "Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, apresentar a 2ª via de sua CTPS para a devida baixa; "

Despacho

Processo Nº RT-0000510-22.2013.5.10.0012

Reclamante Ronnie Von Moreira Magalhaes
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado Caixa Beneficente da Policia Militar do Distrito Federal
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 09/12/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000571-14.2012.5.10.0012

Reclamante Valdineia Nascimento Cortez
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado REGIANE OLIMPIO FIALHO(OAB: 161473/SP)
Reclamado Ruy de Giacomo

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para se manifestar nos

termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000652-60.2012.5.10.0012

Reclamante Marcos Antonio de Lira
Advogado KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00021286-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: (91,05%)

INSS Reclamante....: (2,15%)

INSS Reclamado....: (4,47%)

Custas do Processo: (1,86%)

Custas Art.789....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). KLEBER DE OLIVEIRA BARROS, OAB Nº 436-B/PE, CPF Nº 207.650.103-72;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

5) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para levantamento do alvará supra e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para apuração das custas finais de execução, caso devidas, e/ou extinção da execução.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000799-18.2014.5.10.0012

Reclamante Givanilda Maria dos Santos Silva
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado Piazzi Comercio de Alimentos Ltda - Me

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o reclamado PIAZZI COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME ao pagamento à reclamante GIVANILDA MARIA DOS SANTOS SILVA, após o transito em julgado desta decisão e na forma legal, de 30 dias de aviso prévio, 11/12 de gratificação natalina/13, férias integrais de 2011/2012, com 1/3, saldo salarial de 01 dia de novembro/12, depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, multa equivalente a um salário em favor da autora na forma do §8º, do artigo 477 da CLT, e, também, a obrigação de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução da cotas na forma e quantidade ordenada pela norma legal reguladora, e, ainda, ao pagamento de 01 hora de intervalo intrajornada por dia em seis dias

na semana durante o período empregatício delimitado na exordial, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias de 2011/2012, com 1/3, gratificação natalina/12 e depósitos do FGTS, com a multa de 40% - conforme limite do pedido CPC, artigos 128 e 460 -, e, por fim, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS da autora com a data de 01/12/12 como limitado no pedido exordial, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, saldo salarial de 01 dia de novembro/12, 11/12 de gratificação natalina/12 e intervalo intrajornada, com reflexo sobre a gratificação natalina/12, são de responsabilidade do reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:45 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000836-79.2013.5.10.0012

Reclamante	Alexandre Francisco do Carmo Ohtta
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar ao reclamante ALEXANDRE FRANCISCO DO CARMO OHTTA, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico a partir de 09.05.08 até quando permanecer o dito labor periculoso, deduzindo-se, porém, o valor do adicional de insalubridade pago ao autor inscrito nos recibos mensais de pagamento, com reflexos sobre férias, com 1/3, gratificações natalinas, depósitos do FGTS, horas extras noturnas, horas extras domingos e sobre Gratificação de Desempenho Corporativo que expressamente constem nos recibos mensais de pagamento, condenando mais, ao pagamento dos honorários periciais fixados no valor de R\$ 1.200,00, sem prejuízo das atualizações de direito, nos moldes da Súmula 236 do col. TST, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam,

adicional de periculosidade e reflexos sobre as gratificações natalinas, horas extras e Gratificação de Desempenho Corporativo acima delimitadas, são de responsabilidade da reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:39 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0000850-63.2013.5.10.0012

Reclamante	Fabio Batista de Moraes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda.
Advogado	RAPHAEL GODINHO PEREIRA(OAB: 23557/GO)

Vistos.

Defiro a antecipação de honorários periciais. Expeça-se a RPAH, que deverá ser remetida à SGJud. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000865-95.2014.5.10.0012

Reclamante	Clerio Souza da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Despacho:Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 10 dias para carrear aos autos as fichas financeiras do reclamante relativos ao período de agosto de 2013 até o termo final, conforme solicitado pela Contadoria, a fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000984-61.2011.5.10.0012

Reclamante	Wallasca Boeing do Amaral Braga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Ems S/A
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.01506645-1 e 042.01506945-0, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente....: 45.155,80
 INSS Reclamante....: 336,84
 INSS Reclamado....: 727,10
 Custas do Processo: 402,89
 Custas Art.789....: 227,47,

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937-A/DF, CPF Nº 39052320144;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.
- 5) TRANSFERIR SALDO REMANESCENTE PARA NOVA CONTA JUDICIAL À DISPOSIÇÃO DESTES AUTOS.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para levantamento do alvará supra e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001133-52.2014.5.10.0012**

Reclamante	Giovani de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Triunfo Empreendimentos e Servicos Ltda

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o reclamado TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ao pagamento à autora, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, e, também, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 28.07.98 limite do pedido -, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, em caso de e do FGTS.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Dada a natureza indenizatória das parcelas objeto da condenação FGTS, com a multa de 40% -, não há incidência de obrigações fiscais e previdenciárias.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por edital.

Encerrada às 13:43 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0001159-50.2014.5.10.0012**

Reclamante	Gláry Johnes de Souza Nunes
Advogado	CAMILA SANTOS NASCIMENTO ROCHA(OAB: 39399/DF)
Reclamado	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A (em Recuperação Judicial)
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO(OAB: 30279/DF)

Despacho: Intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;

Despacho**Processo Nº RT-0001164-72.2014.5.10.0012**

Reclamante	Cleyde Alves Vaz Gewehr
Advogado	CAMILA QUEIROZ GONÇALVES(OAB: 35496/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Despacho: "Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos às fls. 158/158 verso (OJ 142/SBDI-1/TST). Prazo de 05 dias.

Após, conclusos para julgamento.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-0001249-92.2013.5.10.0012**

Reclamante	Francisco do Amaral Fernandes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Contarpp Engenharia Ltda
Advogado	ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das

contribuições previdenciárias devidas, nos termos do acordo homologado às fls. 94/95.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0001293-77.2014.5.10.0012**

Reclamante	Fabricia Inacia Oliveira de Souza
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Vistos.

Indefiro o segredo de justiça para os presentes autos, na forma requerida pela reclamada, haja vista não configurar nenhuma das hipóteses previstas no art. 155 do CPC.

Vista à reclamante dos referidos documentos para manifestação no prazo de 5 dias.

Ultimado o percurso, voltem os autos conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0001478-18.2014.5.10.0012**

Reclamante	Sandra Regina de Moraes Macedo
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
Reclamado	Hb Engenharia Ltda
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Indefiro, por ora, o pedido de ofício postulado pela reclamada, vez que a identificação da adequação laborativa em questão restará dirimida na instrução processual, inclusive pela prova pericial a ser determinada, caso assim entendido na dita instrução, sem prejuízo,

caso este Juízo entenda indisponível, da formalização do ofício vindicado, porém, somente na respectiva esfera instrutória.

Aguarde-se a audiência.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001502-46.2014.5.10.0012

Reclamante	Joao Paulo Comite Junior
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Real Vidros Persianas e Servicos Ltda - Me

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado REAL VIDROS PERSIANA E SERVIÇOS LTDA-ME a pagar ao reclamante JOÃO PAULO COMITE JÚNIOR, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, 48 dias de aviso prévio, salário integral de março/14, 4/12 de gratificação natalina/14, férias integrais, em dobro, de 2008/2009, 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013, férias simples de 2013/2014 e 2/12 das férias de 2014, todas com 1/3, parcelas essas acrescidas da indenização de 50% ordenada pelo artigo 467 consolidado e Súmula 69 do C. TST, condenando, ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS do liame de emprego declarado não constantes no extrato da conta vinculada de fls. 42/42v, com a multa de 40%, multa equivalente a 01 salário em favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, além da obrigação de efetuar a retificação da data de admissão na CTPS para constar o dia 09.02.08 e baixa com a data de 30.03.14, pena de ultimas pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salário integral de março/14 e 4/12 de gratificação natalina/14, são de responsabilidade do reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:41 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001504-16.2014.5.10.0012

Reclamante	Janio Goncalves dos Santos
Advogado	ANGELA DE CASSIA NOGUEIRA FEUERSTEIN(OAB: 42566/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	União (Ministerio das Relacoes Exteriores)
Advogado	PRISCILLA SILVA NASCIMENTO(OAB: 33433/BA)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia da inicial arguida pela segunda reclamada, homologar a desistência parcial acionária promovida para extinguir o processo, sem

resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de aviso prévio, nos moldes do artigo 267, VIII do CPC c/c o artigo 769 da CLT. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA e subsidiariamente a segunda reclamada UNIÃO ao pagamento ao reclamante JÂNIO GONÇALVES DOS SANTOS, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, de 5/12 de gratificação natalina/14, 6/12 das férias de 2013/2014, com 1/3 limite do pedido CPC, artigos 128 e 460 -, parcelas essas acrescidas do adicional de 50% nos moldes do artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, depósitos do FGTS dos meses de abril e maio/14, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, e multa equivalente a 01 salário em favor do autor nos moldes ditados pelo §8º do artigo 477 da CLT, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária, conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a segunda reclamada isenta na forma legal.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a parcela de natureza salarial objeto da condenação, qual seja, 5/12 de gratificação natalina/14, é de responsabilidade da primeira reclamada, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, respondendo a segunda reclamada em ordem subsidiária em caso de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada - UNIÃO - na forma legal - convênio -.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001548-74.2010.5.10.0012

Reclamante	Rosana Rocha Gomes de Lemos
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

dESPACHO:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para levantamento do alvará supra e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução e devolução do saldo remanescente à reclamada.

Publique-se.Brasília, 5 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001551-87.2014.5.10.0012

Reclamante	Juliana Braga Giancesini
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo afastar a prescrição arguida pela reclamada e julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por JULIANA BRAGA GIANISINI, absolvendo a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB de todos os pedidos deduzidos na exordial, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, dispensada do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001748-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Giselle Monte Rocha
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042.00021261-5, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente..... (94,68%)

INSS Reclamante.... (0,96%)

INSS Reclamado.... (1,92%)

I R P F..... (0,04%)

Custas do Processo: (1,91%)

Custas Art.789..... saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). ANDRÉ VIEIRA MACARINI, OAB Nº 2705/DF, CPF Nº 165956100;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 1.772,03, calculada em 30/06/2014, relativa a 1 mes de competência. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para levantamento do alvará supra e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste

Regional (www.trt10.jus.br).

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001826-70.2013.5.10.0012

Reclamante	Moises Souza Farias
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Gold Construtora Ltda - Me
Reclamado	Lucinei Castro de Araujo
Reclamado	Wesley Richardson Silva de Siqueira

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, da(s) declaração(ões) de renda do(s) executado(s) extraída(s) do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso, e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001845-42.2014.5.10.0012

Consignante	Casa Park Artes e Decoracoes Ltda - Me
Advogado	MAIRA LEÃO BALDUINO(OAB: 39188/DF)
Consignado	Marlon Ramos de Oliveira

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 03/03/2015 14h25, para audiência inaugural.

O consignante deverá depositar o valor reconhecido, no prazo de 05 (cinco) dias,

sob as cominações de direito.

Intime-se o consignante, via imprensa oficial, o qual deverá comparecer à audiência,

sob as penas do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

Notifique-se o consignado.

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-23.2013.5.10.0012

Reclamante	Divino Ferreira da Costa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administracao e Engenharia
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Pitangueiras S.A.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Sociedade Incorporadora Residencial Real Garden SA
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

DECISÃO "[...] Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando solidariamente as

reclamadas CAENGE S/A CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL PITANGUEIRAS S/A e SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S/A ao pagamento ao reclamante DIVINO FERREIRA DA COSTA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, dos depósitos do FGTS dos meses de maio, setembro, novembro e dezembro/2011, janeiro, fevereiro e março/2013 e sobre a gratificação natalina e aviso prévio indenizado; multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego; multa equivalente a um salário nos moldes definidos pelo §8º do artigo 477 da CLT; condenando a primeira reclamada, ainda, à obrigação de entrega ao autor das guias do seguro desemprego, pena de execução das cotas pertinentes na forma e limita ditada pela norma legal reguladora, respondendo as reclamadas em ordem solidária em caso de execução, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do col. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Diante da natureza indenizatória das parcelas objeto da condenação, não há incidência de obrigações fiscal e previdenciária.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13h37min."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-0001855-86.2014.5.10.0012

Reclamante	Eduardo Sudario de Sousa Filho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Rossi Residencial Sa

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/03/2015 às 14h05 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001858-41.2014.5.10.0012

Reclamante	Maria de Lourdes Avelino dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Aerosat- Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 02/03/2015 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001865-33.2014.5.10.0012

Reclamante	Fabiolla Veloso do Nascimento
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 26/02/2015 às 14h20 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001869-70.2014.5.10.0012

Reclamante	Wilismar Nascimento de Sousa
Advogado	KARLOS EDUARDO OLIVEIRA MENDES(OAB: 43836/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado	Ministerio das Relacoes Exteriores

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/03/2015 às 14h para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001870-55.2014.5.10.0012

Reclamante	Hevenilton dos Reis da Silva
Advogado	THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 45222/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído

na pauta do dia 03/03/2015 às 14h15 para audiência inaugural, à qual

deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do

Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0001932-03.2011.5.10.0012

Reclamante	Reginaldo Moraes da Silva
Advogado	GABRIELLE VASCO E SILVA(OAB: 26456/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista a certidão supra e ante a verificação de que houve equívoco no cumprimento da determinação de fl. 645, quanto à liberação do crédito líquido do exequente, cujo valor que deveria ter sido liberado ao exequente era a importância de R\$ 5.515,43, o que não ocorreu, havendo a liberação equivocada do importe de R\$ 6.637,97, conforme comprovantes de fls. 648/650, assino ao exequente o prazo suplementar de 5 dias para proceder à devolução do valor de R\$ 1.122,54 recebido a maior, sob pena de execução, ressaltando-se que a referida importância refere-se ao saldo remanescente que deverá ser devolvido à executada, conforme comando de fl. 645.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0002011-11.2013.5.10.0012

Reclamante Renata Botelho de Sousa
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Inex Odonto-Clinica Odontologica Ltda - Me
Advogado LUCIANA RAMOS RIBEIRO(OAB: 36274/DF)
Reclamado Igor Machado Ribeiro
Advogado JULIANA OLIVEIRA DO VALLE SILVESTRE(OAB: 23357/DF)
Reclamado Talita Julieta Silva Alves
Reclamado Glafston Pinheiro Rodrigues

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Brasília, 9 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0002048-38.2013.5.10.0012

Reclamante Maria de Fatima Pereira dos Santos
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Daiane Cortes dos Santos
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES(OAB: 24636/DF)

Ante a presente informação, assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em face do acordo homologado, sob pena de execução.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002242-72.2012.5.10.0012

Reclamante Marciane Bispo da Silva
Advogado ANA CLÁUDIA RODRIGUES GOMES(OAB: 26086/DF)
Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, expeça-se a competente certidão de comprovação de atividade jurídica ora requerida, intimando-se o requerente para, no prazo de 5 dias, receber o documento.

Decorrido o prazo, aguarde-se o possível atendimento da reserva de crédito solicitada à fl. 373.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0043900-28.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-00439/2002-012-10-00.8

Reclamante Paulo Henrique Pereira Goncalves
Advogado GERALDO FERREIRA DA S. CORTES(OAB: 3040/DF)
Reclamado Talento Tecnologia Em Administracao de Obras e Servicos Ltda - Me

Despacho:Vistos.

Renovo ao exequente o prazo de 10 dias para receber o alvará de fl. 70.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0098600-12.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-00986/2006-012-10-00.7

Reclamante Carlos Ivan Nassif de Alencar
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado SIGMA DATASERV INFORMÁTICA LTDA.
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF(OAB: 13246/DF)
Reclamado FUNASA - Fundação Nacional de Saúde

Despacho: "Vistos.

Defiro a execução provisória.

Desnecessária a extração de carta de sentença tendo em vista que os autos principais encontram-se nesta Vara de origem aguardando o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas.

À contadoria para liquidação da sentença. Havendo honorários periciais, estes deverão ser calculados com juros e correção monetária (OJ 198; Resolução 66/2010/TST). Não deverá ser incluída na conta a contribuição previdenciária a terceiros, vez que este Juízo não detém competência para a execução de tal encargo, devendo a contadoria, ainda, observar se o obreiro recolhia as contribuições previdenciárias pelo teto.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0102300-35.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-01023/2002-012-10-00.7

Reclamante Jose Carlos Ramalho Junior
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado Uniao Educacional de Brasilia - UNEB
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Despacho:"Julgo boa e subsistente a penhora de fl.677, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 29/01/2015 às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 26/02/2015 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de

forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 9 de dezembro de 2014."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001091-03.2014.5.10.0012

Reclamante	Matheus Angelini Vidigal de Oliveira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA(OAB: 6812/DF)
Reclamado	Eletroima Engenharia de Energias Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 02/02/2015 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Eletroima Engenharia de Energias Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/02/2015 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001133-52.2014.5.10.0012

Reclamante	Giovani de Oliveira
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Triunfo Empreendimentos e Servicos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Triunfo Empreendimentos e Servicos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar o reclamado TRIUNFO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ao pagamento à autora, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, dos depósitos do FGTS de todo o liame de emprego, com a multa de 40%, e, também, à obrigação de efetuar a baixa na CTPS do autor com a data de 28.07.98 ? limite do pedido -, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, em caso de e do FGTS.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

Dada a natureza indenizatória das parcelas objeto da condenação ? FGTS, com a multa de 40% -, não há incidência de obrigações fiscais e previdenciárias.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo o reclamado por edital.

Encerrada às 13:43 horas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001870-55.2014.5.10.0012

Reclamante	Hevenilton dos Reis da Silva
Advogado	THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 45222/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/03/2015 14h15.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/03/2015 14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob

pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001871-40.2014.5.10.0012

Reclamante	Itaercio Jose Santos Moreira Junior
Advogado	THIAGO LOPES DA SILVA(OAB: 45222/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/03/2015 14h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/03/2015 14h20, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0102300-35.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-01023/2002-012-10-00.7

Reclamante	Jose Carlos Ramalho Junior
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia - UNEB
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-ADF)

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 29/01/2015 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 26/02/2015 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 214 (duzentos e quatorze) cadeiras universitárias, sem braço, com prancheta dobrável, sem marca aparente, encosto e assento forrados em tecido na cor azul, em

bom estado, avaliadas em R\$30,00 (trinta reais) cada.

Valor da avaliação: R\$ R\$6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais).

Localização dos bens: SRTVN Quadra 702 Ed. Rádio Center ,1º subsolo - Brasília-DF

Depositário: Marcelino Federal Hermida Neto.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0102300-35.2002.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000004-09.2014.5.10.0013

Reclamante	Hildene Guimaraes de Sousa
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pelas partes,

nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por HILDENE GUIMARÃES DE SOUSA em face de BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A para REJEITAR os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo, integrando, ainda, a fundamentação da sentença de fls. 251/255. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0000107-84.2012.5.10.0013

Reclamante Hamilton Goncalves Soares
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho "Cite-se o Reclamante/Agravante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.417,43, valor atualizado até o dia, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000140-06.2014.5.10.0013

Reclamante Espólio de Gislene Mendes Gomes
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Sebastião Souza da Silva ME
Advogado ADRIANA MARQUES DOS REIS SILVA(OAB: 40475/DF)

Despacho de fl 168. Vistos. DEFIRO o requerido pelo reclamante à fl. 167, ao tempo em que assino o prazo de mais 10 dias para entrega da documentação citada na Ata de Audiência de fl. 144.

Despacho

Processo Nº RT-0000182-60.2011.5.10.0013

Reclamante Marcio Araujo de Souza
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira

Despacho de fl. 258. Vistos. A medida pretendida pelo exequente à fl. 257 já fora objeto de pesquisa por este Juízo, utilizando-se o correto número do CPF dos sócios da empresa executada, razão pela qual INDEFIRO pretensão. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-27.2014.5.10.0013

Reclamante Rubge Araújo Santos
Advogado ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631/DF)
Reclamado Israelita Construtora e Marmoraria Ltda.
Advogado LEONARDO DE MIRANDA ALVES(OAB: 38079/DF)
Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 256452/SP)

Despacho de fl. 147. Vistos. Ante o noticiado pelo exequente às fls. 144/146, DEFIRO o requerido, ao tempo em que determino seja expedido Alvará Judicial para levantamento do seguro desemprego, intimando o credor ao recebimento do documento, no prazo de 05

dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000433-73.2014.5.10.0013

Reclamante Antonio Luiz da Silva
Advogado HUGO MOREIRA BRITO(OAB: 38202/DF)
Reclamado Pereira Nunes Construtora Eireli - Epp
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Considerando que a certidão do oficial de justiça de fl. 137 retornou com resultado negativo, reputo a reclamada em lugar incerto e não sabido.

Proceda-se a secretaria da vara os registros pertinentes na CTPS da reclamante e expeça-se alvará para levantamento do FGTS e Seguro Desemprego, observados os ditames da decisão de fls. 110/115.

Intime-se o reclamante para levantar os respectivos alvarás, bem como receber a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000523-18.2013.5.10.0013

Autor Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu Promessa Cumprida Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Réu Tinha Que Ser Com Voce Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Réu Fe no Que Vira Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Réu Escrito Nas Estrelas Comercio de Roupas Ltda - Me
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Vistos.

Intime-se as reclamante para manifestação acerca dos embargos à execução de fls.732/737, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000540-20.2014.5.10.0013

Reclamante Zilnete Pereira da Silva Oliveira
Advogado DIEGO MARQUES ARAUJO(OAB: 27186/DF)
Reclamado Palladium Academia Ltda - Me
Advogado FERNANDA PACHECO SERPA(OAB: 30011/DF)

Decorrido o prazo supra sem manifestação, intime-se a reclamada/exequente para os fins do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000690-98.2014.5.10.0013

Reclamante Cynthia Kelly de Sousa Marques
Advogado JOAO FILIPE MELO DE CARVALHO(OAB: 34220/DF)

Reclamado	Itecon Instituto Tecnico de Contabilidade - Me
Advogado	ANDREWS LEONI DA SILVA FRANÇA(OAB: 34149/DF)
Reclamado	Norte Energia S/A
Advogado	ANTÔNIO TORREAO BRAZ FILHO(OAB: 9930/DF)

Despacho de fl. 676. Vistos. Inicialmente, intime-se a Reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da exceção de suspeição da perita apresentada pela 1ª. Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000723-25.2013.5.10.0013

Reclamante	Fabio Rodrigues
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Comprovada a movimentação, expeça-se alvará judicial para liberar à reclamada o saldo remanescente da execução, intimando-a ao recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000783-32.2012.5.10.0013

Reclamante	Fabiano Soares
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

DESPACHO: "Notícia o Reclamante, por meio da peça de fls. 478/479, a não quitação, por parte da Reclamada, de duas frações do parcelamento pertinente ao art. 745-A do CPC, que fora deferido nos moldes do despacho exarado à fl. 467.

Nesse passo, DETERMINO seja instada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se no particular, fazendo exhibir os comprovantes de quitação das respectivas frações vencidas, sob pena de execução, conforme previamente definido às 445/verso. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001151-70.2014.5.10.0013

Reclamante	Evangelina Mendes de Souza
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

"Vistos.

O recurso ordinário interposto pela autora (peça de fls. 236/247) foi regularmente preparado, estando devidamente representada as parte e observado o prazo legal, razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário.

Assim, intime-se a parte reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque."

Despacho

Processo Nº RT-0001267-76.2014.5.10.0013

Reclamante	Francidalva de Souza Santos Bezerra
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

DISPOSITIVO DA DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO:

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCIDALVA DE SOUZA SANTOS BEZERRA em face de FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA, para ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão existente, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo, integrando, ainda, a fundamentação da sentença de fls. 26/28. Intime-se a Reclamante por seu procurador, via DEJT. Intime-se o Reclamado via postal."

Despacho

Processo Nº RT-0001300-66.2014.5.10.0013

Reclamante	Carolina Senna Jeronymo de Araujo
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Piguara Comunicacao, Organizacao e Marketing Ltda - Me
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA(OAB: 13755/DF)

DISPOSITIVO DA DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por CAROLINA SENNA JERONYMO DE ARAUJO em face de PIGUARA COMUNICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E MARKETING LTDA -ME, para REJEITÁ-LOS, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001331-86.2014.5.10.0013

Reclamante	Francisca Rufino Barros
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Municipio de Crateús (Prefeitura Municipal)

"...intime-se a reclamante para apresentar CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, com vistas às anotações pertinentes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001376-95.2011.5.10.0013

Reclamante	Vanessa Garcia Vilanova
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Mhz Consultoria e Administracao Em Servicos de Saude Ltda
Advogado	MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES(OAB: 211380/SP)
Reclamado	União

Vistos.

Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sob a conciliação de fls. 362/364, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo sem manifestação da reclamada, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001441-56.2012.5.10.0013

Reclamante	Ronald José de Castro Tito Filho
Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA(OAB: 15048/DF)
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO
MACIEL(OAB: 513/DF)

"Feito, intime-se a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, observados os ditames da decisão de fls. 388/394."

Despacho

Processo Nº RT-0001580-42.2011.5.10.0013

Reclamante Valdines Gomes da Silva
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Advogado THIAGO DANIEL RUFO(OAB: 258869/SP)
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento
Reclamado Marise Maria Moreira

Despacho de fl. 253. Vistos. Considerando a certidão do leiloeiro noticiando o resultado negativo do leilão designado, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, indicar meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0001744-02.2014.5.10.0013

Reclamante Maria Izabel Soares
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado WBR 7 Recrutamento de Pessoal Ltda
Reclamado União (Agência Nacional de Águas - ANA)

DESPACHO: "Considerando as justificativas veiculadas por meio das peças de fls. 34 e 36, somado ao que consta da documentação de fls. 34/verso e 35, DEFIRO o ADIAMENTO da AUDIÊNCIA anteriormente designada.

Por conseguinte, retire-se o feito da respectiva pauta.

Para realização de AUDIÊNCIA INAUGURAL, inclua-se o feito na PAUTA do dia 03/02/2015, às 08h55min. Publique-se para ciência da Reclamante. Intime-se a Primeira Reclamada por meio postal e a Segunda Ré via convênio." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001845-39.2014.5.10.0013

Reclamante Cosme Oliveira Felipe
Advogado LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DESPACHO FL. 66 "Vistos. Diante do não cumprimento do disposto no Art. 188 do CPC, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se na pauta de iniciais do dia 03/02/2015, às 08:50 horas. Publique-se para ciência das partes. Brasília, 09 de dezembro de 2014 ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001852-65.2013.5.10.0013

Reclamante Maritza Costa Caldas Rios
Advogado LUIS ROBERTO RIOS DA SILVA(OAB: 35583/DF)
Reclamado Odontogroup - Sistema de Saude Ltda
Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

"DESPACHO - Em razão do reordenamento da pauta, adia-se a presente audiência para o dia 02.03.2015, às 14h50min,

mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 dias, informem o endereço das testemunhas MARIA VERÔNICA DA COSTA DE FREITAS, DENILDE PEREIRA BOMFIM NOGUEIRA e JAQUELINE DE ALMEIDA CAFIEIRO, para futura intimação." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001853-16.2014.5.10.0013

Autor Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)
Réu Colegio Prysm Ltda - Me

DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA: "Trata-se de Ação de Cumprimento com pedido de antecipação de tutela ajuizada por SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL - SINPROEP-DF em face do COLÉGIO PRYSMA LTDA-ME, requerendo seja determinado o cumprimento imediato, em favor dos substituídos processualmente pelo Reclamante, das cláusulas estabelecidas na Sentença Normativa proferida no Dissídio Coletivo 268-02.2013.5.10.0000, especialmente as de natureza econômica, alegando a ilegalidade da atuação empresarial no descumprimento da referida Sentença Normativa, eis que os substituídos estão sofrendo grave prejuízo financeiro, estando comprometida a subsistência própria e familiar. Não assiste razão ao Autor em seus pleitos. São requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, analisando a documentação trazida aos autos com a petição inicial, não vislumbro a existência dos requisitos supra mencionados, uma vez que a pretensão sindical de antecipação dos efeitos da tutela se confunde com o próprio mérito, haja vista que a análise das controvérsias acerca do cumprimento ou não das cláusulas estipuladas na Sentença Normativa não pode ocorrer sem que a parte contrária se manifeste, em respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório, porquanto depende de dilação probatória. Por outro lado, o indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, neste momento, não impede que o pleito seja novamente analisado quando da realização da audiência inaugural. Diante disso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por não preenchidos os requisitos previstos no art. 273 do CPC. Designa-se audiência inaugural para o dia 03/02/2015 às 08h35min, observadas as cominações do artigo 844 da CLT. Notifique-se a Reclamada, via POSTAL. Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do Autor, por seu procurador." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001856-68.2014.5.10.0013

Reclamante Jeova Andrade de Aguiar
Advogado DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado Liderr Distribuidora Centro Oeste Ltda
Advogado JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA(OAB: 21974/GO)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 84/85, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

2. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$206,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento.

3. Em razão da declaração da natureza das parcelas componentes

do acordo, não há incidência de contribuição previdenciária sobre a respectiva avença.

4. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via diário.
5. Quitadas as frações do acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002009-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Benedito Goncalves de Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Terra Santa Materiais para Construção Ltda - Me

Vistos.

Considerando que a pesquisa CNE encontra-se inoperante, intime-se o reclamante para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já fica determinado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002867-69.2013.5.10.0013

Reclamante	Sara da Costa Lima
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Despacho "Vistos, etc.

O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 174/190) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 189 - no valor de R\$ 7.485,83 - em 19/11/2014 e custas processuais - GRU fl. 190 - no valor de R\$ 240,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte.

Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas.

Brasília, 25 de novembro de 2014.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0033200-87.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-00332/2002-013-10-00.6

Reclamante	MARINHO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)
Reclamado	Ra Industria e Comercio de Moveis Ltda-Me
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)
Reclamado	Arturo Perez Alonso
Reclamado	Roberto Perez Alonso

Vistos.

DEFIRO o requerido à fl. 326, ao tempo em que assino ao reclamante o prazo de 10 dias para as medidas que entender necessárias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID

ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0046000-06.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00460/2009-013-10-00.6

Reclamante	Gerôncio Silva Teles
Advogado	Hugo Leite Jerke(OAB: 107177/RJ)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho de fl. 1081. intime-se a segunda reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 876/2014, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0092000-64.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-00920/2009-013-10-00.6

Reclamante	Manoel Creonildo Tavares Neres
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mac Brasilis Servicos de Eventos Ltda - Me
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 25651/BA)
Reclamado	Paulo Sergio Portela Alves
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 25651/BA)
Reclamado	Elenice Rodrigues de Alvarenga

Despacho de fl. 353. Vistos. Dê-se vista dos autos à executada para ciência do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observado o expediente de fls. 352, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0141200-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01412/2009-013-10-00.5

Reclamante	Antônio Erondino Lopes Mesquita
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado	Brazilian Express Transportes Aereos Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Ioannis Amerssonis
Reclamado	Michel Abud Atie Junior

Despacho de fl. 681. Vistos. Considerando o noticiado pelo Juízo Deprecado às fls. 677/680, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001267-76.2014.5.10.0013

Reclamante	Francivalva de Souza Santos Bezerra
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Faroclean Administração de Serviços Gerais e Brigada Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir

transcrito: Sentença fls. 26/28 "Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por FRANCIDALVA DE SOUZA SANTOS BEZERRA em face de FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária. Custas, pelo Reclamado, de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor arbitrado à condenação. As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador. Intime-se o Reclamado, por AR, nos endereços de fl. 22." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS." Decisão dos Embargos de Declaração fls. 33/34 "RESULTADO Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Reclamante, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCIDALVA DE SOUZA SANTOS BEZERRA em face de FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E BRIGADA LTDA, para ACOLHÊ-LOS, para sanar omissão existente, consoante os fundamentos que ficam fazendo parte do presente dispositivo, integrando, ainda, a fundamentação da sentença de fls. 26/28." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-56.2014.5.10.0014

Reclamante	Eugenio Ferreira de Souza
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	IVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 16572/GO)

DESPACHO DE FL. 257: Vistos.(...)intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 24/07/2014, sob pena de multa no valor equivalente a um salário-mínimo, nos termos do julgado.(...)Brasília, 1 de dezembro de 2014 ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000245-14.2013.5.10.0014

Reclamante	Francisco Antonio Cavalcante
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Big Trans Comercial Ltda
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

Despacho de fls. 200: " Vistos. Determino à Caixa Econômica

Federal que, a partir do depósito recursal de fls. 114 cópia anexa proceda às seguintes movimentações:

- 1) pagar à advogada do reclamante Dra. Déborah Rodrigues Affonso OAB/DF: 15.690 a importância líquida de R\$ 3.918,17 referente ao crédito do exequente;
- 2) recolher o valor de R\$ 115,90 à título de INSS do empregado, no código 1708, observado o PIS: 16185926750;
- 3) recolher o valor de R\$ 402,73 à título de INSS do empregador, no código 2909, observado o CGC: 03.696.869/0001-00;
- 4) depositar o saldo remanescente em conta judicial à disposição da reclamada.

O Banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Confiro força de alvará ao presente despacho

Intime-se o reclamante para receber o alvará.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF"

Despacho

Processo Nº RT-0000249-17.2014.5.10.0014

Reclamante	Maria de Fatima Mendes Rodrigues
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00020628-3, observando os seguintes PERCENTUAIS :

Total da execução R\$ 5.582,29 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 5.297,55 (94,90%)

INSS Reclamante....: 33,85 (0,61%)

INSS Reclamado.....: 93,07 (1,67%)

INSS Terceiros.....: 24,55 (0,44%)

Custas do Processo: 106,62 (1,90%)

Custas Art.789.....: 26,65 (0,48%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA, OAB Nº 25604/DF, CPF Nº 52408230144;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma da lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 4 de dezembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000441-81.2013.5.10.0014

Reclamante	Ariadina Medeiros da Silva
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A.
Advogado	JOSE NUNES FREIRE NETO(OAB: 38042/DF)

DESPACHO: Vistos. Conforme relato da perita médica Drª Flávia Diniz, a reclamante não compareceu ao exame agendado para 18/11/2014, inexistindo justificativa para tanto nos autos. Neste sentido, intime-se a reclamante, por advogado, a comparecer ao exame médico remarcado para 28/1/2014 às 11 horas, nas condições solicitadas e no endereço indicado às fls. 717/718, sob as penas da lei. Intimem-se. Brasília, 9 de dezembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000652-83.2014.5.10.0014

Reclamante Jucyara Moura dos Santos
Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Iphan (PRF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- intimar a reclamante, via DEJT, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal;
 - intimar a primeira reclamada, via edital, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante e segunda reclamada. Prazo legal;
 - intimar a segunda reclamada, via convênio, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.
- Brasília, 9 de dezembro de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE
Assistente de Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000655-43.2011.5.10.0014

Reclamante Jose Araujo da Silva
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Intime-se o exequente nos termos do art. 884 da CLT.
Brasília, 9 de dezembro de 2014

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000842-46.2014.5.10.0014

Reclamante Jader Leite de Oliveira
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Minist das Relacoes Exteriores (pru)

Vistos.

Tendo em vista a ausência de crédito para quitação do acordo de fl. 35, conforme ofício nº 771/2014 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, intime-se o autor para manifestação, bem como se pronunciar acerca da contestação da segunda reclamada. Prazo: 05 (cinco) dias.
Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000852-90.2014.5.10.0014

Reclamante Mirian de Sena Xavier
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Minist das Relacoes Exteriores (pru)

Vistos.

Tendo em vista a ausência de crédito para quitação do acordo de fl. 35, conforme ofício nº 771/2014 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, intime-se o autor para manifestação, bem como se pronunciar acerca da contestação da segunda reclamada. Prazo: 05 (cinco) dias.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000853-75.2014.5.10.0014

Reclamante Cleuma de Sousa Costa
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda
Reclamado Minist das Relacoes Exteriores (pru)

Vistos.

Tendo em vista a ausência de crédito para quitação do acordo de fl. 41, conforme ofício nº 771/2014 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, intime-se o autor para manifestação, bem como se pronunciar acerca da contestação da segunda reclamada. Prazo: 05 (cinco) dias.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei n.º 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001119-96.2013.5.10.0014

Reclamante Alexandre Pereira dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Jose Benedito Laune - Me
Advogado MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)

Vistos. Indefiro a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS tendo em vista a

ausência de previsão na sentença.

Brasília, 9 de dezembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0001150-19.2013.5.10.0014

Reclamante Felipe Alves Batista
Advogado ROGERIO ROSA SANTANA(OAB: 32850/DF)

Reclamado Sitran Empresa de Segurança Ltda
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)
 Reclamado Itamaraty (pru)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimar o reclamante para, querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada e Intimar a 1ª reclamada para, querendo, se manifestar acerca dos recursos ordinários interpostos pelo reclamante e 2ª reclamada. Prazo comum e legal.

Após, Intimar a 2ª reclamada para, querendo, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo autor.

Brasília, 9 de dezembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001160-29.2014.5.10.0014**

Reclamante Sol Maria Pessoa Tomich
 Advogado WALESKA NEIVA MOREIRA AVIDOS(OAB: 17855/DF)
 Reclamado Rio Novo Mineracao Ltda
 Advogado SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Fl. 259. "CONCLUSÃO

Isso posto:

a) CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos pela reclamante, SOL MARIA PESSOA TOMICH, para, dando-lhe efeito modificativo, alterar a natureza jurídica da parcela da condenação (item 1), de salarial para indenizatória, sem incidência de imposto de renda;

b) CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE os embargos de declaração opostos pela reclamada, RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA, para, dando-lhe efeito modificativo, excluir da condenação a multa pela aplicação do artigo 467 da CLT.

Tudo conforme fundamentação retro.

Reduzo o valor da condenação para R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil), sem atualizações.

Retifico o valor das custas processuais para R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), valor da condenação sem atualizações. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-0001161-14.2014.5.10.0014**

Reclamante Zildene Bispo Amorim
 Advogado ANDREA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 41573/DF)
 Reclamado Carol Make-Up Cosméticos Ltda - Epp
 Advogado ROSANA COUTO DE OLIVEIRA(OAB: 28874/DF)

DESPACHO: Vistos. Preliminarmente, saliento à advogada subscritora da petição 219.555/2014, que os documentos não podem ser retirados dos autos sem autorização judicial, devendo ser mantida a mídia apresentada pela reclamada à fl. 105. Manifeste-se a reclamada acerca da inexistência de arquivos na mídia apresentada. Intimem-se. Brasília, 9 de dezembro de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho**Processo Nº RT-0001199-26.2014.5.10.0014**

Reclamante Luis Claudio Souza de Assis
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
 Advogado KATIUCIA CARNEIRO ARAUJO ROCHA(OAB: 29594/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: vista ao reclamante acerca do comprovante de pagamento da 1ª parcela do acordo apresentado pela reclamada. Prazo 5 dias.

Brasília, 09 de dezembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001258-14.2014.5.10.0014**

Reclamante Edilson da Costa Moraes
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
 Reclamado Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
 Advogado RENATA LOBOSQUE AQUINO(OAB: 43421/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Prazo legal.

Brasília, 09 de dezembro de 2014

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001267-10.2013.5.10.0014**

Reclamante Joice da Cruz Pereira
 Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União (TJDFT)
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 23/02/2014 - 4ª feira, decorreu o prazo para a primeira reclamada recorrer da sentença de fls. 119/127.

BRASÍLIA, 09/12/2014.

ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS

Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a primeira reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinários apresentados pela reclamante e pela segunda reclamada e intimar a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda

reclamada.

BRASÍLIA, 09/12/2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001888-75.2011.5.10.0014

Reclamante	Marco Aurelio Caldas Miranda
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

VISTAS AO EXEQUENTE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 741/742. PRAZO 5 DIAS.

Após, conclusos para julgamento.

Brasília-DF, 9 de Dezembro de 2014.

ALESSANDRO STOPA SOTERO - Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-0001979-97.2013.5.10.0014

Reclamante	Antonio Marcio Fernando Tarquinio
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada às fls 204/205. Prazo legal.

Brasília, 09 de dezembro de 2014

FLÁVIO AUGUSTO SABBÁ FRANCO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002015-08.2014.5.10.0014

Reclamante	Sonia Alves de Sousa
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Salão Expresso

DESPACHO: Vistos. Notifique-se por mandado, devendo o reclamante manter contato com a Central de Mandados, em até 48 horas após a intimação, para acompanhar na diligência. Intime-se. Brasília, 9 de dezembro de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0072900-96.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-00729/2004-014-10-00.6

Reclamante	VERA MARIA NEVES
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA(OAB: 14723/DF)

Vistos. Conforme se verifica do extrato em anexo, a conta judicial indicada encontra-se zerada em razão da transferência do valor à

Receita Federal (fl. 960). Portanto, nada a deferir. Retornem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2014. Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-0166300-91.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-01663/2009-014-10-00.6

Reclamante	Daianne Barbosa Mota
Advogado	CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

Vistos.

Defiro o pedido. Atualizem-se os cálculos.

Vista ao primeiro reclamado por 05 (cinco) dias.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Firmado por Assinatura Digital (Lei nº 11.419/2006)

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz Titular

14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000035-60.2013.5.10.0014

Reclamante	Sid Luduvino de Santana Neres Santiago
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Serviços e Transportes Ltda
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)
Reclamado	Angelina Maria Moreschi Basso
Advogado	EDELSON VIEIRA DA COSTA(OAB: 37906/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os EXECUTADOS Maria Aparecida Moreschi e Angelina Maria Moreschi Basso, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 19.577,39 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 18.436,15

INSS Reclamante.....: 174,45

INSS Reclamado.....: 501,53

Custas do Processo: 372,21

Custas Art.789.....: 93,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000652-83.2014.5.10.0014**

Reclamante Jucyara Moura dos Santos
 Advogado FELIPE DE MELO TIMO(OAB: 37573/DF)
 Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
 Reclamado lphan (PRF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Plena Servicos Gerais Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

- a) intimar a reclamante, via DEJT, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo legal;
 - b) intimar a primeira reclamada, via edital, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante e segunda reclamada. Prazo legal;
 - c) intimar a segunda reclamada, via convênio, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.
- Brasília, 9 de dezembro de 2014

DENIO CARDOSO CAVALCANTE

Assistente de Diretor de Secretaria"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0000946-38.2014.5.10.0014**

Reclamante Fernanda dos Santos Alvino de Barros
 Advogado ALINE DA COSTA KANEKO(OAB: 31893/DF)
 Reclamado T4f Entretenimento S.A.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/02/2015 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO T4f Entretenimento S.A., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2015 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001162-67.2012.5.10.0014**

Reclamante Nubia Santos Evangelista
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Serv. Brasília - Promotora de Creditos Ltda
 Reclamado Marcia Correa Vianna de Mello
 Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
 Reclamado Fernando Souza de Mello
 Reclamado Filialcred - Servicos de Credito Ltda - Me
 Reclamado Associacao Alianca Esportiva Peixe/Mazza
 Reclamado Alpha Telecom Promotora de Credito e Representacao Comercial Ltda - Me
 Reclamado Cunha Angelim Promotora de Credito Ltda - Me
 Reclamado Rr Promotora e Comunicacao Ltda
 Reclamado Fmtr Promotora Consultoria e Assessoria de Credito Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Filialcred - Serviços de Crédito Ltda ME, Associação Aliança Esportiva Peixe/Mazza e Alpha Telecom Promotora de Crédito e Representação Comercial Ltda - ME, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREm a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 5.993,26 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 5.847,09

Custas do Processo: 116,94

Custas Art.789.....: 29,23

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FLÁVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-0001267-10.2013.5.10.0014**

Reclamante Joice da Cruz Pereira
 Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
 Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda
 Reclamado União (TJDFT)
 Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 23/02/2014 - 4ª feira, decorreu o prazo para a primeira reclamada recorrer da sentença de fls. 119/127. BRASÍLIA, 09/12/2014.

ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS

Técnico Judiciário

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimar a primeira reclamada para contra-arrazoar os recursos ordinários apresentados pela reclamante e pela segunda reclamada e intimar a reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

BRASÍLIA, 09/12/2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001505-92.2014.5.10.0014

Reclamante	Janaina de Almeida Norberto
Advogado	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654/DF)
Reclamado	Caa dos Santos Massagem Terapeutica - ME
Reclamado	Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal-APCEF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 20/01/2015 14h48.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Caa dos Santos Massagem Terapeutica - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/01/2015 14h48, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001658-28.2014.5.10.0014

Reclamante	Francisco de Assis Alves da Silva
Advogado	MOARA SILVA VAZ DE LIMA(OAB: 41835/DF)
Reclamado	Cialoc Construção e Locações Ltda - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 03/02/2015 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Cialoc Construção e Locações Ltda - EPP, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/02/2015 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL 228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001799-47.2014.5.10.0014

Reclamante	Edilene Bezerra da Costa Alves
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	SPW Assessoria Empresarial
Reclamado	BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/12/2014 14h16 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ da 14ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO

SPW Assessoria Empresarial, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/12/2014

14h16, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição

do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SL

228 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá

estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei

(art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de

avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-000043-34.2013.5.10.0015**

Reclamante	Fabricio Severino Epaminondas da Silva
Advogado	BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado	Mettatech Automacao Comercial Ltda - Me
Advogado	FABIO GUILHERME FARIAS GONCALVES(OAB: 3562/SE)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000170-74.2010.5.10.0015**

Reclamante	Gustavo Correia de Brito
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Intime-se ao BANCO DO BRASIL SA para, no prazo de 30 dias, indicar o nome do Advogado, e respectiva OAB, devidamente autorizado por mandato, a quem será liberado o alvará, sob pena de transferência dos valores a processo outro deste juízo em que figure no polo passivo. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-0000284-08.2013.5.10.0015**

Reclamante	Livia Tavares de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da existência de conta judicial neste Juízo, que concentra todos os valores de créditos do GRUPO FIANÇA/VIPASA, originários de transferência realizada aos autos do processo nº0001572-59.2011.5.10.0015, destinados ao pagamento das Ações em trâmite neste Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, e haja vista a abertura de pauta especial para conciliação com o maior número possível de processos, expeça-se ofício à CEF para que transfira, no prazo de dez dias, os valores existentes na conta judicial nº3920/042/6570-1 para a conta judicial do BB nº4200/4900130771020, do processo nº0001572-59.2011.5.10.0015.

2. Assim, comprovada a movimentação acima, haja vista que este processo encontra-se quitado, com acordo homologado integralmente cumprido, arquivem-se os autos definitivamente.

3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0000359-52.2010.5.10.0015**

Reclamante	Geovane Oliveira Brito
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
Reclamado	Lino de Martins Pinto (espólio de) (na pessoa do seu inventariante Luiz Estevão de Oliveira Neto)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Em observância ao rol de preferência para a penhora, constante no art.655 do CPC e, diante do decurso de prazo acima certificado, indefiro a indicação da executada de bens à penhora à fl. 619/621. Assim, proceda-se à constrição de ativos financeiros, via Bacenjud, conforme despacho de fl. 614. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho**Processo Nº RT-0000794-26.2010.5.10.0015**

Reclamante	Heleno Ferreira de Aguiar
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos, etc.

Os procuradores signatários da peça de fls. 343/344 e 351/352 possuem poderes especiais para transigir (fls.146 e 285/287). Homologo o acordo entabulado pelas partes para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento da última parcela, para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pela reclamada.

A reclamada arcará com o pagamento das contribuições previdenciárias e fiscais, consoante discriminado à fl. 343-verso. Logo, sendo a demandada responsável pelos referidos recolhimentos, deve comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução direta.

As custas no valor de R\$1.339,19, serão divididas igualmente entre o reclamante e a reclamada, conforme requerido à fl. 343-verso.

Custas pela reclamada no valor de R\$669,59, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento da última parcela, sob pena de execução direta. À parte reclamante deferiu-se o benefício da justiça gratuita.

Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo.

Determina-se a Secretaria que verifique se há alguma penhora nos autos quando do arquivamento definitivo.

Retire-se o feito da pauta de conciliação do dia 16/12/2014 às 14h32min.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000953-32.2011.5.10.0015

Reclamante	Elisabete Boteon Gimenez Soares
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito, atualizado até 31/12/2014, com a dedução do depósito recursal devidamente atualizado e transferido para a conta judicial de número 042.04972363-0, conforme guia juntada à fl. 224.

Liq. Exequente.....: 10.538,98

Custas do Processo.....: 210,78

Hon. Advocatício.....: 1.053,90

Total da execução.....R\$ 11.803,66

Dedução Dep. Recursal.....R\$ 6.944,05 (-)

Débito remanescente R\$ 4.859,61

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito remanescente no importe de R\$ 4.859,61, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Não ocorrendo o pagamento, expeça-se mandado de penhora de numerário, no valor do débito remanescente, a ser cumprido, por servidor desta Vara, na agência da executada localizada neste Foro. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001302-64.2013.5.10.0015

Reclamante	Fabiana Cristina Souza da Silva
Advogado	BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
Reclamado	Ng Telecom Servicos de Telecomunicacoes Ltda - Me (na pessoa de Nadia Regina Alves Valadares)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para recebimento de sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001445-19.2014.5.10.0015

Reclamante	Joao Salviano Pereira Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Alumiquilit Construcoes Reformas e Incorporacoes Ltda - ME

Advogado

ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 4183/DF)

Vistos, etc.

Analisando a petição de acordo de fls. 42/43, verifica-se que as partes não esclarecem se o acordo é ou não com reconhecimento de vínculo, e, ainda, o advogado do reclamante não assinou a petição de acordo.

Isto posto, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomarem as seguintes providências:

(i) se o acordo é ou não com reconhecimento de vínculo;

Tudo sob pena de indeferimento do pedido de homologação de acordo e prosseguimento do feito.

Com a manifestação ou decorrido o prazo in albis, venham-me conclusos os autos.

Por ora, fica mantida a audiência de julgamento do dia 19/12/2014 às 17h59min.

Ficam as partes, desde já advertidas, que incidirá, caso não seja reconhecido o vínculo empregatício, sobre o montante de R\$2.700,00 devido ao reclamante, a contribuição previdenciária na alíquota de 31%, calculada nos mesmos moldes utilizados para os trabalhadores autônomos, à luz do entendimento consubstanciado no Verbete de Jurisprudência n.º 20 do Pleno deste Egr. Regional e conforme arts. 12, V, "h", 15, 21, 22, III, 30, § 4.º e 43, da Lei 8.212/91.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DJE.

Publique-se.

Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001511-38.2010.5.10.0015

Reclamante	Carlos Andre da Costa Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Luiz Claudio da Paixao - Limp Serv
Reclamado	Luiz Claudio da Paixao

arquivem-se os autos por mais de 01 (um) ano.

4.Decorrido o prazo de 01 (um) ano de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001833-19.2014.5.10.0015

Reclamante	Igor Cordeiro de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Juiz de Fora-Empresa de Vigilancia Ltda

Processo 0001833-19.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05/02/2015, às 14:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001834-04.2014.5.10.0015

Reclamante	Raimundo de Araujo Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena

Processo 0001834-04.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09/02/2015, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou

cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001835-86.2014.5.10.0015

Reclamante	Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Eletricos e Eletronicos do Df Go To
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)
Reclamado	Única Peças Serviços e Transportes Ltda - ME

Processo 0001835-86.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05/02/2015, às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001836-71.2014.5.10.0015**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Hidraulica Brasília Peças e Serviços Hidráulicos Ltda - Epp

Processo 0001836-71.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09/02/2015, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001839-26.2014.5.10.0015**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Assistencia Tecnica Jike Ltda - Me

Processo 0001839-26.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05/02/2015, às 14:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001840-11.2014.5.10.0015**

Reclamante Sindicato Interestadual dos Trab Nas Ind Met Mec Mat Elétricos e Eletrônicos do DF Go To

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Asa Centro Comercio de Peças e Serviços para Auto Ltda - Me

Processo 0001840-11.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09/02/2015, às 15:10hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001841-93.2014.5.10.0015

Reclamante	Leandro Santos de Andrade
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	EPS Prestacao de Servico NA Construcão Civil Ltda - ME

Processo 001841-93.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05/02/2015, às 14:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001844-48.2014.5.10.0015

Reclamante	Yuri Fellepe Abreu Soares de Carvalho
Advogado	KELLY CALDAS GONCALVES(OAB: 34874/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Processo 0001844-48.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 23/01/2015, às 13:45hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via mandado, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem

admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001845-33.2014.5.10.0015

Reclamante	Leonardo Duarte Santos
Advogado	CLAUDIA TAMAR COIMBRA PEREIRA(OAB: 34037/DF)
Reclamado	Concretiva Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Charles Kelday Construtora Comercio e Representacoes Ltda - Epp

Processo 001845-33.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05/02/2015, às 14:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora

designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001847-03.2014.5.10.0015

Reclamante	Geneilda Cruz dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao

Processo 0001847-03.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05/02/2015, às 13:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001849-70.2014.5.10.0015

Reclamante	Magda Ferraccioli dos Santos
Advogado	ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Processo 0001849-70.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05/02/2015, às 14:50hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001851-40.2014.5.10.0015

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Maria Abadia Santana Albernaz

Processo 001851-40.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 11/02/2015, às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001853-10.2014.5.10.0015

Reclamante	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S A
Advogado	RAFAEL DANTAS PEREIRA(OAB: 32894/DF)
Reclamado	Carlos Magno Ferreira

Processo 0001853-10.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 04/02/2015, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se o reclamado, por via postal, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001854-92.2014.5.10.0015

Reclamante	Luciano dos Santos Costa
Advogado	TOMAZ CANDIDO DA SILVA(OAB: 36156/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Processo 001854-92.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09/02/2015, às 15:30hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº

9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001855-77.2014.5.10.0015

Reclamante	Francisco de Souza Oliveira
Advogado	MARCON ALMEIDA FERREIRA(OAB: 43326/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Processo 001855-77.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 05/02/2015, às 15:00hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001856-62.2014.5.10.0015

Reclamante	Manoel Gomes Oliveira
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Processo 001856-62.2014.5.10.0015

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, designo o dia 09/02/2015, às 15:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe(s) cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

No caso de pedido de pagamento de FGTS (integral ou diferenças) o(a) autor(a) deverá trazer aos autos, até a data da audiência ora designada, o extrato integral da sua conta vinculada.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2014 (6ª - feira).

Kleber Ferreira Costa
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000863-19.2014.5.10.0015

Reclamante	Antonio Ferreira Feitosa Neto
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	CDT Comunicacao de Dados Ltda.
Reclamado	União(Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado CDT Comunicacao de Dados Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00863-2014-015-10-00-5

RECLAMANTE:

Antonio Ferreira Feitosa Neto

RECLAMADO:

CDT Comunicacao de Dados Ltda.

Em 04 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI, OAB nº 27.708/DF.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) União(Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE), Sr(a). ROBERTO FLORENTINO DA COSTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). OBERDAN RABELO DE SANTANA, SIAPENº 1903590/DF. Ausente o(a) reclamado(a) CDT Comunicacao de Dados Ltda. e seu advogado.

O(A) reclamante requereu que ao(à) reclamado(a) injustificadamente ausente seja aplicada a confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

As partes declaram que não pretendem produzir provas orais, motivo pelo qual declara-se a preclusão em relação a tal prova. Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). JOÃO TAVARES FILHO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 26/01/2015.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a).

Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 09/12/2014. Namesma petiçãoas partesdeverãoindicar telefone e e-mailpara contatopelo Sr.Perito.

Faculta-se ao reclamante acompanharpessoalmenteas diligências periciais.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo

sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 09/03/2015, o(a) primeiro reclamado(a) a contar de 23/03/2015, e o segundo reclamado a partir de 30/3/2015.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 15/04/2015, às 13h36min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Expeça-se edital de intimação da primeira ré.

Audiência encerrada às 16h33min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000969-78.2014.5.10.0015

Reclamante	Raiza Pereira da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Transbrasil Empresa de Transportes Rodoviaros Ltda - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Transbrasil Empresa de Transportes Rodoviaros Ltda - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25.02.2015 às 13:30 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ 513 - B1 - Lotes 02/03 salas 301/307 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 5, DEZEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001732-50.2012.5.10.0015

Reclamante	Joaquim Pereira de Souza
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Mundial Caldeiraria Ltda - ME
Reclamado	Wilson Pereira da Silva
Reclamado	Lamara Gomes de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso

das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Mundial Caldeiraria Ltda - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 69.851,60 (84,15%)

INSS Reclamante....: 3.033,36 (3,65%)

INSS Reclamado.....: 8.304,98 (10,00%)

Custas do Processo: 1.457,70 (1,76%)

Custas Art.789.....: 364,43 (0,44%)

Total Geral: 83.012,07

Atualizado:31/12/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 5, DEZEMBRO de 2014.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000292-84.2010.5.10.0016

Reclamante	Aparecido Felisberto dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Lanternagem e Pintura Pistola de Ouro Ltda - Me
Reclamado	Aparecida de Fatima Resende dos Santos
Reclamado	Simone Alves Resende Soares
Advogado	DIVINO APARECIDO DE MELO(OAB: 41022/DF)

A Secretaria intima o exequente para receber alvará. Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000295-97.2014.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Rodrigues
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441/A/DF)
Reclamado	Telecomunicacoes Brasileiras Sa Telebras
Advogado	ISABEL LUIZA RAFAEL MACHADO DOS SANTOS(OAB: 28583/DF)

Pelo exposto, julgo EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, por acolhida a prescrição total, o pedido de diferenças salariais decorrentes de promoção por antiguidade; e, IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELO RODRIGUES em face de TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS.

Tudo de acordo com a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo autor no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor da causa fixado na exordial, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais, a audiência foi encerrada às 17h19min.

ASSINATURA DIGITAL LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS
Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000412-25.2013.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo dos Santos Alves

Advogado MARCONE GUIMARÃES
VIEIRA(OAB: 9336/DF)

Reclamado São João Postos de Abastecimento e
Serviços Ltda

Advogado JACIARA VALADARES(OAB:
8826/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.958,80 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 2.790,46

INSS Reclamante.....: 37,62

INSS Reclamado.....: 94,04

INSS Terceiros.....: 27,28

INSS SAT.....: 9,40

Converto, desde já, em penhora o depósito de fl.70. O valor objeto do depósito garante a execução.

Intimem-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Prazo sucessivo de cinco

dias, iniciando-se pela executada. Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A.
ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-0000494-90.2012.5.10.0016

Consignante Auto Shopping Derivados de Petroleo
Ltda

Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO
DIAS(OAB: 30579/DF)

Consignado Anailton de Paiva Soares

Vistos.

O autor solicitou o desarquivamento dos autos para desentranhamento de documentos.

Intime-se para vista, em 10 dias, devendo ainda especificar quais são os documentos

que serão retirados dos autos.

Brasília, 20 de novembro de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000599-67.2012.5.10.0016

Reclamante Fernando Rodrigues da Costa

Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB:
07760/DF)

Reclamado A C Araujo de Oliveira

Advogado CRYSTINE JORANHEZON
RODRIGUES(OAB: 34662/DF)

"Tendo em vista a indisponibilidade temporária da pesquisa junto ao sistema CNE, intime-se o exequente para juntar o contrato social da empresa reclamada, a fim de dar prosseguimento à execução nos presentes autos. Prazo de 30 dias".

Despacho

Processo Nº RT-0000675-57.2013.5.10.0016

Reclamante Glaucia Albuquerque de Sa

Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB:
17919/DF)

Reclamado Hwc Empreendimentos Ltda

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB:
4337/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 47.474,36 Atualizado até: 31/08/2014

Liq. Exequente.....: R\$44.696,92

INSS Reclamante.....: R\$408,16

INSS Reclamado.....: R\$824,77

INSS Terceiros.....: R\$239,18

INSS SAT.....: R\$123,71

I R P F.....: R\$52,67

Custas do Processo: R\$903,16

Custas Art.789.....: R\$225,79

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-0000855-73.2013.5.10.0016

Reclamante Leandro Teixeira Silva

Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB:
44160/MG)

Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda

Advogado RODRIGO NOLETO LOBO
FERREIRA(OAB: 37183/DF)

Vistos.

Considerando os créditos parciais (49 e 50) à disposição do Juízo, excepcionalmente,

concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias, iniciando-se pela executada, para

manifestação acerca dos cálculos de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-0000990-51.2014.5.10.0016

Reclamante Thiago Luiz Isacksson Dalbuquerque

Advogado ANA CAROLINA REGIS DA
CRUZ(OAB: 41787/DF)

Reclamado Silva, Castro e Mello Franco
Sociedade de Advogados - Epp

Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes litigantes (fls.533/534) para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo, com resolução do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do CPC.

O silêncio do autor no prazo de 10 dias, contados da data do vencimento da parcela valerá como quitação.

O reclamado comprovará nos autos, no prazo de 30 dias contados do pagamento do acordo, os recolhimentos previdenciários e fiscais na forma especificada no acordo.

Custas pelo reclamante no importe de R\$1.130,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$56.500,00), dispensadas em face da declaração à fls.12.

Cumprido o acordo, intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal, considerando a Recomendação nº 03/2011 da Corregedoria do TRT10ª Região.

Cancelo a audiência de instrução designada.

Intimem-se as partes.

Cumprida a transação, enviem-se os autos ao arquivo.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do

Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001176-11.2013.5.10.0016**

Reclamante Francisco Pires da Silva
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
 Reclamado Cristalmair Brasília Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp
 Advogado DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

Intimem-se as partes para no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante, manifestarem-se a respeito dos esclarecimentos prestados. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/03/2015, às 14h20min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se, para ciência, das partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001193-13.2014.5.10.0016**

Reclamante Joao Batista Domingos de Souza
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Geo Brasil Servicos Ambientais Ltda - Me
 Advogado ARGGEU BREDIA PESSOA DE MELLO(OAB: 1275-A/DF)

Vistos.

Desconstituo a nomeação da perita Cira Garrido da Silva Saba, na forma postulada.

Nomeio como perito da causa Roberto Pessoa Martinelli, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 15/12/2014.

Apresentado o laudo, serão as partes intimadas para vista e manifestação acerca da peça técnica.

Intimem-se os peritos e as partes.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001312-08.2013.5.10.0016**

Reclamante Flaviana de Jesus dos Santos Cardoso
 Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
 Reclamado Base e Recursos Humanos Ltda
 Advogado ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 262876/SP)

Vistos. Concedo à primeira reclamada o prazo suplementar de 10 dias para proceder à anotação da CTPS, na forma requerida à fl.338. Intime-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-0001422-07.2013.5.10.0016**

Reclamante Claudete Noleto Brito
 Advogado IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado JOAO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS(OAB: 38945/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.933,17 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 4.751,00

INSS Reclamante....: 16,79

INSS Reclamado....: 41,98

INSS SAT.....: 4,20

Custas do Processo: 95,36

Custas Art.789.....: 23,84

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-0001552-94.2013.5.10.0016**

Reclamante Edilson de Oliveira Barbosa
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para apresentar os cálculos de liquidação. Prazo de 30 dias.

Brasília, 4 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho**Processo Nº RT-0001609-78.2014.5.10.0016**

Reclamante Antonio Marcos dos Santos
 Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
 Reclamado RC JT Vigilancia e Seguranca Ltda.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 199,42, calculadas sobre R\$ 9.971,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001639-16.2014.5.10.0016**

Embargante Marcelo Coelho Carpenter
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
 Embargado Renata Correa Lima
 Embargado Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda

Tratando-se os embargos de terceiro de ação autônoma, confiro o prazo de 10 (dez) dias ao Embargante para que apresente emenda à inicial e indique o correto endereço das embargadas, sob as cominações legais (parágrafo único do artigo 284 do CPC c/c com o artigo 769 da CLT), tendo em conta que não foi possível notificá-las nos endereços indicados.

Despacho**Processo Nº RT-0001654-19.2013.5.10.0016**

Reclamante Givaldo Alves
 Advogado MANUEL GONÇALVES DA SILVA(OAB: 13604/GO)
 Reclamado Attos Construcao e Reforma Ltda - Me

Vistos. Considerando que a reclamada está em local incerto e não sabido, intime-se o reclamante para que em 10 dias traga aos autos a 2.ª via da CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-0001722-66.2013.5.10.0016**

Reclamante Rita de Cassia de Azeredo Oliveira
 Advogado PAULA BRUNNA MARTINS LOPES(OAB: 31699/DF)
 Reclamado Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
 Advogado NATASCHA CUNHA VIEIRA(OAB: 41306/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 15.536,26 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 15.157,32

Custas do Processo: 303,15

Custas Art.789.....: 75,79

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-0001742-57.2013.5.10.0016

Reclamante Diogenes Frago dos Santos
 Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
 Reclamado Viacao Anapolina Ltda
 Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

A Secretaria intima o exequente para ciência da confecção e disponibilização da certidão de habilitação de crédito nº 794/2014 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.Brasília, 9 de dezembro de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0001780-35.2014.5.10.0016

Embargante Anderson Jose Campos de Andrade
 Advogado ELIANE NEDOCHEK(OAB: 32218/PR)
 Embargado Helga Cristina Hedler

Pelo exposto, por não preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.

Determino a suspensão do processo nº 0001054-03.2010.5.10.0016, até o trânsito em julgado destes Embargos de Terceiro, nos termos do art. 1.052 do CPC. Certifique-se nos autos principais.

Intime-se o embargante, na pessoa de seu procurador, para ciência. Cite-se a embargada para, querendo contestar a presente ação. Prazo legal.

Contestada a ação, ou decorrido "in albis" o prazo concedido, retornem os autos conclusos para julgamento.

Data supra.

assinado digitalmente Luiz Fausto Marinho de Medeiros Juiz do Trabalho - 16ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-0001872-47.2013.5.10.0016

Reclamante Nara Magalhaes da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos.Demonstre a empresa reclamada a incorporação da gratificação titulação ao salário do reclamante para efeito de apuração do termo final.Prazo de 30 dias.Intime-se.

Após, enviem-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença.Brasília, 4 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-0001968-62.2013.5.10.0016

Reclamante Wilson de Moura Fe Sousa
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa
 Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.

Desconstituo a nomeação da perita Thays Rettore Orlando Cabral Zocratto Gomes, na forma postulada.

Nomeio como perito da causa Glacus de Souza Brito, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 15/12/2014.

Apresentado o laudo, serão as partes intimadas para vista e manifestação acerca da peça técnica.

Intimem-se os peritos e as partes.

Após, aguarde-se a audiência.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

assinatura digital CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002011-62.2014.5.10.0016

Reclamante Gilberto de Freitas Oliveira Filho
 Advogado IOLE SARAIVA BATISTA PEREIRA(OAB: 101058/MG)
 Reclamado Brb Banco de Brasília S/A

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 30/03/2015 14h10 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 2 de dezembro de 2014 PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0061500-06.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-00615/2009-016-10-00.3

Reclamante Jules Rimet do Brasil Queiroz
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.

O exequente requer a concessão de prazo 15 dias para apresentar o cálculo das parcelas de incorporação de CTVA, vencidas e não apuradas, defiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2014.

assinatura digital

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0107900-88.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-01079/2003-016-10-00.8

Reclamante	Nilvan Timotio da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Mega Forte Veloz Importacao e Exportacao Ltda
Advogado	PAULO JOSE GOZZO(OAB: 13306/PR)
Reclamado	JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS
Advogado	EVIO MARCOS CILIAO(OAB: 10447/PR)
Reclamado	Ancora Assessoria Empresarial S/C Ltda

"Vistos.Intime-se o exequente para juntar aos autos a certidão de ônus reais dos imóveis por ele indicados à penhora à fl. 507.Prazo de 30 dias.Brasília, 5 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0123300-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-01233/2009-016-10-00.7

Reclamante	Murilo Antônio Silva Martins
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.Concedo ao exequente o prazo de mais 30 dias para apresentar os cálculos de liquidação.Intime-se.Brasília, 4 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002024-61.2014.5.10.0016

Reclamante	Maria Santana Amorim
Advogado	RENNEE BERGSON FERRO GONZAGA(OAB: 34301/DF)
Reclamado	Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me
Reclamado	Consortio Construtor Helvix
Reclamado	Engenix Engenharia S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/03/2015 14h10 .

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE da 16ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

NOTIFICADO(A) o(a)

RECLAMADO Swa Comercio de Alimentos Ltda. - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/03/2015 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista

cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513,

BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do

comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no

Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000030-29.2013.5.10.0017

Reclamante	George Henrique Batista
Advogado	WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
Reclamado	Veloz Entregas Ltda - Me

Técnico Judiciário

Vistos.

Execução dos encargos previdenciários e fiscais.

Homologo os cálculos de fls.28/36 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.313,10 Atualizado até: 30/11/2014

INSS Reclamado....: 1.313,10

1- Cite(m)-se a(s) executada(s), via edital, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000101-94.2014.5.10.0017

Reclamante	Claudenor Inacio Leite
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Mazarello Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda - Me
Advogado	JOSE BERNARDINO DE SANTANA NETO(OAB: 10221/DF)

3. Conclusão-Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares de inépcia e de carência da ação e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.

Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os

salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Faz jus o sindicato assistente aos honorários (15% sobre o valor da condenação), preenchidos os requisitos legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 190,00, calculadas sobre R\$ 8000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob.

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000144-31.2014.5.10.0017

Reclamante	Vanilton da Costa
Advogado	RAFAEL GIL FALCAO DE BARROS(OAB: 33582/DF)
Reclamado	Associacao Medica de Brasilia - AMB
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.146/153 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.003,42 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 5.523,23

INSS Reclamante....: 400,45

INSS Reclamado.....: 1.101,32

INSS Terceiros.....: 290,34

Custas do Processo: 118,47

Custas Art.789.....: 29,62

Hon. Periciais.....: 2.539,99

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000185-32.2013.5.10.0017

Impetrante	Sindicato dos Transportadores Autonomos e Micro Empresas de Veiculos Congeneres do Estado do Pernambuco Cegonheiros Sintraveic-Pe
Advogado	JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA MAHON JUNIOR(OAB: 19510/DF)
Aut. Coatora	Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União
Aut. Coatora	Sindicato dos Cegonheiros

Vistos.

Intimem-se as partes para carrear em autos o termo final a ser adotado na apuração das horas extras e seus reflexos deferidos, bem como os contracheques do reclamante de maio/2013 até a data do termo final, documentação solicitada pela Contadoria Judicial às fls. 673, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela executada (Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC).

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000249-08.2014.5.10.0017

Reclamante	Ediones de Paiva Rodrigues
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e

tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000255-20.2011.5.10.0017

Reclamante	Vicente de Paulo Rodrigues de Matos
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	União(Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Vistos.

Peticiona a reclamante requerendo a anulação do acordo entabulado em ata, conforme razões expostas às fls. 72/83. Nada a deferir.

O acordo judicial devidamente homologado em Juízo tem força de decisão irreversível, conforme prescreve o art. 831, § único da CLT. Utilize-se o autor de recurso próprio. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000258-67.2014.5.10.0017

Reclamante	Ivan Príncipe Honorato
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Advogado	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)

O recurso ordinário das reclamadas (mesmo grupo econômico) revela-se adequado e tempestivo.

Custas e depósito recursal foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho

Processo Nº RT-0000407-63.2014.5.10.0017

Reclamante	Thiago da Silva Costa
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Michelle Aparecida de Abreu Brito - Me
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO(OAB: 26378/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.147/152 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.646,68 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 4.943,46

INSS Reclamante.....: 163,30

INSS Reclamado.....: 374,77

INSS SAT.....: 37,48

Custas do Processo: 102,14

Custas Art.789.....: 25,53

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA/JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000408-19.2012.5.10.0017

Reclamante	Durval de Santana
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA(OAB: 7541/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Reclamado	Carolina da Costa Zannon Carneiro
Reclamado	Andre Antonio Carneiro
Reclamado	Contemporaneo Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO(OAB: 12151/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que face a publicação de fls. 152, em 27.11.2014 decorreu o prazo para as partes interpor(em) agravo de petição, transitando em julgado a decisão de fls. 150/151.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

Antonio Carlos de Sousa

Assist. Diretor Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -00016392-4, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...)

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para intimação para recebimento dos honorários advocatícios conforme fls. 70.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000444-90.2014.5.10.0017

Reclamante	Eduilson Sampaio de Abreu
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

Em 05 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário convertê-lo em diligência, para conceder vista ao autor dos documentos de fls. 255 a 267, prazo de 2 dias.

Intime-se o reclamante.

Observe a Secretaria da Vara.

Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 19/12/2014, às 17h38min.

As partes serão intimadas da sentença.

Audiência encerrada às 17h05min.

Nada mais.JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000457-89.2014.5.10.0017

Reclamante	Estelita Barbosa dos Santos
Advogado	BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA(OAB: 20531/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao reclamante para apresentar sua contrariedade. Prazo de 05 dias. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-0000483-87.2014.5.10.0017

Reclamante	Francinete Neres de Carvalho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Considerando a petição de fls. 203/204, destituo o perito anteriormente designado.

Designo a perita Sra. CIRA GARRIDO DA SILVA SABA, endereço SQSW 103,

Bloco A, Aptº. 605, Sudoeste, Brasília - DF, CEP 70670-301, para a realização da perícia técnica.

A reclamada indicou assistente técnico e apresentou quesitos a fls. 196/200 e, a

reclamante não apresentou quesitos.

Informo, nesta oportunidade, os telefones da Sra. Perita (61) 3344 1963 e 9970

6372 (cirasaba.quinosan@gmail.com), para que os assistentes técnicos com ela se

comuniquem.

A Sra. Perita apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 30

dias a contar da intimação.

Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução para o dia 26.02.2015 às 13h35, facultado o comparecimento das partes. Intime-se a Sra. Perita. Brasília, data consoante assinatura digital. assinatura digital JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000536-68.2014.5.10.0017

Reclamante Karla Emanuele Palheta de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Servilimpe Servicos Gerais Ltda.
Advogado KELLEN KAROLLINE DA SILVA FERREIRA(OAB: 31685/DF)

Vistos.

- 1- Homologo os cálculos de fls.118/122, fixando o valor da execução em R\$2.103,76, ressalvadas atualizações posteriores.
- 2- Convo o depósito recursal de fls.93, no valor de (R\$2.000,00), em penhora.
- 3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.
- 4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (SERVILIMPE SERVIÇOS GERAIS LTDA), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
- 5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.
- 6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0000554-89.2014.5.10.0017

Reclamante Zildene de Sousa Silva
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Gate S Pub Bar e Restaurante Ltda - Epp

Vistos.

- Homologo os cálculos de fls.36/41 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 15.916,41 Atualizado até: 30/11/2014
- Liq. Exequente.....: 14.738,43
INSS Reclamante.....: 179,88
INSS Reclamado.....: 449,73
INSS Terceiros.....: 130,42
INSS SAT.....: 44,99
Custas do Processo: 298,37
Custas Art.789.....: 74,59
- 1- Cite(m)-se o(s) executado(s), via postal, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
 - 2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.
- Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000559-48.2013.5.10.0017

Reclamante Glenda Cardoso Alves
Advogado CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 38839/DF)
Reclamado Rede de Escolas Brasil Qualifica Ltda - Me
Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
Reclamado Distrito Federal

Vistos.

- Homologo os cálculos de fls.143/148 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 15.920,60 Atualizado até: 30/11/2014
- Liq. Exequente.....: 15.343,94
INSS Reclamante.....: 51,14
INSS Reclamado.....: 127,87
INSS SAT.....: 12,77
Custas do Processo: 307,90
Custas Art.789.....: 76,98
- 1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.
 - 2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.
- Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000590-34.2014.5.10.0017

Reclamante Lourdes Assuncao de Oliveira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Ana Claudia Viana
Advogado PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

Vistos.

- Execução dos encargos previdenciários.
- Homologo os cálculos de fls.39/43, fixando o valor da execução em R\$220,40, ressalvadas atualizações posteriores.
- Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.
- Decorrido o prazo sem o pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.
- Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.
- Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000604-18.2014.5.10.0017

Reclamante Marcelo Vinicius Miranda Costa
Advogado MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado Embaixada do Reino Unido
Advogado SAVIO DE FARIA CARAM ZUQUIM(OAB: 9191/DF)

- Em 05 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
- Às 17h24min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
- Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
- Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
- Compulsados os autos para julgamento, verifica-se necessário

convertê-lo em diligência, para conceder vista à reclamada dos documentos juntados pelo autor com a réplica, prazo de 2 dias. Intime-se a reclamada. Observe a Secretaria da Vara. Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 19/12/2014, às 17h40min. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 17h25min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000631-35.2013.5.10.0017

Reclamante	Luis Marcelo Nascimento Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Em 05 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Compulsados os autos, verifica-se necessário converter o feito em diligência, para conceder vista à reclamada dos documentos de fls. 204 a 243, prazo de 5 dias, a contar da intimação.

Intime-se a reclamada.

Observe a Secretaria da Vara.

Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 06/02/2015, às 16h13min.

As partes serão intimadas da sentença.

Audiência encerrada às 16h17min.

Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000637-76.2012.5.10.0017

Reclamante	Rosa Maria Rodrigues Pereira
Advogado	CIBELE DE SOUSA VASQUES(OAB: 28962/DF)
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado	ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

Assinado digitalmente

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

As diligências efetuadas por meio do BACEN JUD e RENA JUD restaram negativas, conforme certificado nos autos.

O exequente requer expedição de Mandado de Protesto.

O TRT/10ª Região informou por intermédio do Ofício Circular nº 034/2013 TRT-SGJUD, que o convênio firmado com o Instituto de Protesto de Título do Brasil IEPTB foi rescindido, por força da Recomendação do Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ocasião da Correição Ordinária realizada neste Regional.

Indefiro o requerimento do exequente.

Aguarde-se no arquivo provisório até manifestação do exequente. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

(assinado digitalmente)

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000639-75.2014.5.10.0017

Reclamante	Jorge Antunes de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	DF Instalações e Comércio Ltda
Advogado	HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES(OAB: 21638/GO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.218/223 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 19.683,86 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 18.108,78

INSS Reclamante....: 309,81

INSS Reclamado....: 731,64

INSS SAT.....: 73,17

Custas do Processo: 368,37

Custas Art.789.....: 92,09

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000673-89.2010.5.10.0017

Reclamante	Thiago Henrique Ferreira da Costa
Advogado	CLOVIS POLO MARTINEZ(OAB: 12701/DF)
Reclamado	Iage Instituto Acao e Ginastica Na Empresa Ltda - Me
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Isabela Fachineto Vieira
Reclamado	Irani Aparecida Fachineto
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)

Vistos.

Acuso o recebimento de ofício da CEF devolvendo o cheque n.º 800 851324-BB por insuficiência de fundos. Documento juntado à fl.410.

Intime-se o exequente e executado para se manifestarem, no prazo de dez dias.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000677-87.2014.5.10.0017

Reclamante	Aline Assuncao da Rocha
Advogado	MARCOS MOREIRA NIZIO(OAB: 40208/DF)
Reclamado	Adla Moveis e Eletrodomesticos Eireli - Me

Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Em 05 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz JONATHAN QUINTÃO JACOB, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h08min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista à reclamada dos documentos de fls. 54 a 57, prazo de 5 dias.

Intime-se a reclamada. Observe a Secretaria da Vara. Adio o JULGAMENTO do presente feito para o dia 06/02/2015, às 16h12min. As partes serão intimadas da sentença. Audiência encerrada às 17h09min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000683-65.2012.5.10.0017

Reclamante Genilson Jose da Silva
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado Condomínio Residencial Sevilla
Advogado MONA LISA DA SILVA SOUZA(OAB: 25747/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Efetuada o desbloqueio BACEN/JUD da conta da executada, conforme requerido na petição.

Retornem os autos ao arquivo definitivo, conforme despacho de fl.495.

Brasília, 9 de dezembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000693-75.2013.5.10.0017

Reclamante Osmar Ferreira do Nascimento
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA(OAB: 9299/DF)

Vistos.

Intimem-se as partes para carrear aos autos o termo final a ser adotado na apuração das horas extras e seus reflexos, bem como os contracheques do reclamante de maio/2013 até a data do termo final, documentação solicitada pela Contadoria Judicial às fls. 673, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela executada (EBC). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000747-07.2014.5.10.0017

Reclamante Fabline Francisco das Neves Santos
Advogado MARIA GRACINILDA DE SOUSA PEREIRA(OAB: 38408/DF)
Reclamado Panelinha Brasileira Restaurante Ltda - Me
Advogado DIEGO DOS SANTOS FERNANDES(OAB: 42765/DF)

3.Conclusão-Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao

período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Incide contribuição previdenciária sobre o saldo de salário e os salários trezenos deferidos, cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, a serem calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000791-26.2014.5.10.0017

Reclamante Jone Herbert Barbosa de Almeida
Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado Athletic Way Com. de Equip. para Ginástica e Fisioterapia Ltda.
Advogado KELLY CRISTINA DOMINGOS ASSUNCAO(OAB: 36399/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.129/135 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.010,35 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 16.795,63

INSS Reclamante.....: 398,85

INSS Reclamado.....: 997,14

INSS Terceiros.....: 289,16

INSS SAT.....: 99,71

Custas do Processo: 343,89

Custas Art.789.....: 85,97

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000836-69.2010.5.10.0017

Reclamante Manoel Leite Magalhães
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$375.604,17, ressalvadas atualizações posteriores.

Intimem-se as partes para vista dos cálculos, no prazo sucessivo de três (3) dias, a contar do executado (BB), oportunidade em que este deverá efetuar o pagamento da diferença da execução, observando o saldo remanescente da conta judicial n.º 5000129754199. Decorrido o prazo legal do executado sem pagamento da diferença diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000864-95.2014.5.10.0017

Reclamante	Jessica Almeida Soares
Advogado	MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES(OAB: 30522/GO)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	SABRINA SOARES PIAU(OAB: 41979/DF)
Reclamado	Anatel Agência Nacional de Telecomunicações

Vistos.

Peticiona a reclamante informando que a primeira reclamada (TELCO) não efetuou o pagamento da 3ª parcela do acordo. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações da reclamante e do ofício da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000927-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Fabiano Teixeira Nunes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Recort Comercio de Maquinas Ltda - Me
Advogado	MÁRIO HENRIQUE DE MELO VELÔSO(OAB: 32636/DF)

Vistos.

Peticiona a executada oferecendo proposta de pagamento da execução, conforme razões expostas na petição. Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, implicando o seu silêncio em concordância.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento da executada.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000955-88.2014.5.10.0017

Reclamante	Edmar Neres da Silva
Advogado	JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263/MG)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls.132/136, fixando o valor da execução em R\$4.338,08, ressalvadas atualizações posteriores.
2- Convo o depósito recursal de fls.107, no valor de (R\$3.000,00), em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (DIRECIONAL ENGENHARIA S/A), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001006-02.2014.5.10.0017

Reclamante	Paulo de Tarso Lira de Souza Junior
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA(OAB: 15660/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	ANTONIO CARLOS DANTAS GOES MONTEIRO(OAB: 13325/BA)

Vistos.

A Agência Nacional de Saúde Suplementar deferiu, em 06/12/2013, a liquidação extrajudicial da reclamada. Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 56.807,35 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 49.887,44

INSS Reclamante.....: 1.761,15

INSS Reclamado.....: 3.252,23

INSS SAT.....: 325,22

I R P F.....: 283,02

Custas do Processo: 1.038,63

Custas Art.789.....: 259,66

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT. Após será dado vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001015-61.2014.5.10.0017

Reclamante	Elmara Martins Ramos Braun
Advogado	MARCELO MARTINS(OAB: 150245/SP)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda
Advogado	ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA TANIGUCHI(OAB: 36496/DF)

Vistos etc. Corrijo o erro material na ata de audiência de 299, onde se lê ...Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 28/05/2014 às 13h37min, facultado o comparecimento das partes... Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 28/05/2015 às 13h37min, facultado o comparecimento das partes... Intimem-se as partes da retificação supra.DS.JONATHAN QUINTÃO JACOB.Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-0001023-72.2013.5.10.0017**

Reclamante Juliana Mendes Matos Santos
 Advogado CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
 Reclamado Alves Garcia Restaurante Ltda - Me
 Advogado ELIANE FONSECA DE ARAUJO(OAB: 36355/DF)
 Reclamado Ligia do Carmo Ramos de Faria
 Reclamado Daniela Ramos de Faria
 Reclamado Glaucia dos Santos Reis
 Reclamado Lindolfo Mariano de Faria Neto

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 1.513/2014

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.119, em 17.11.2014 decorreu o prazo para oposição de embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-2100113421642, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 945,18 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 916,54 (96,97%)

Custas do Processo.....: 28,60 (3,03%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, OAB Nº 16288/DF, CPF Nº 57916560178;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 9 de dezembro de 2014.

JONATHAN QUINTÃO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001139-44.2014.5.10.0017**

Reclamante Maria de Fatima Carvalho Costa
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado TIAGO DE OLIVEIRA ALMEIDA(OAB: 44053/DF)
 Reclamado Unimed Federacao Interfederativa das Cooperativas Medicas do Centro-Oeste e Tocantins
 Advogado CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034/DF)
 Reclamado Central Nacional Unimed - Cooperativa Central
 Advogado NILO GUSTAVO SILVA SULZ GONSALVES(OAB: 17070/DF)
 Reclamado Unimed Seguros Saude S/A
 Advogado ARNALDO PIPEK(OAB: 113878/SP)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pelas 2ª e 4ª reclamadas e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista a reclamante. 1ª, 2ª, 3ª e 4ª reclamadas para apresentarem suas contrariedades. Prazo de 05 dias. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001140-29.2014.5.10.0017**

Reclamante Jose de Araujo Silva
 Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
 Reclamado Pimar Engenharia e Comercio Ltda

Vistos.

Execução dos encargos previdenciários e fiscais..

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 27/32, fixando o valor da execução em R\$360,79, ressalvadas atualizações posteriores. Intime-se a executada, via postal, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem o pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001141-14.2014.5.10.0017**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Plano Tecnologia em Revestimento Ltda - ME

Vistos.

Execução das custas processuais.

Homologo os cálculos de fls.41, fixando o valor da execução em R\$311,24, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se o exequente para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem o pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENA JUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do exequente.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001169-84.2011.5.10.0017**

Reclamante Josineide Lopes Gomes
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal - Cef

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Vistos.

Peticiona a executada juntando novas planilhas de cálculos.

Intime-se a exequente para se manifestar, no prazo de dez (10) implicando o seu silêncio em concordância.

Publique-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001181-35.2010.5.10.0017

Reclamante Carlos Alberto Viana de Lacerda
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fls.1485/, em 27.10.2014 decorreu o prazo para interposição de recurso, transitando em julgado a decisão de fls.1483/1484.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Peticiona o exequente requerendo o levantamento do seu crédito principal já depositado nos autos. Requer que a multa de 20% aplicada na decisão de fls.1483/1484 seja apurada em momento posterior. Defiro o requerimento.

Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente para levantamento do seu crédito, conforme cálculos de fls.1422/1430, intimando-o para recebimento.

Após o levantamento do alvará façam os autos conclusos para remessa dos autos à Contadoria nos termos da decisão de fls.1483/1484.

Publique-se..

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001184-19.2012.5.10.0017

Reclamante Enos Costa Viana
Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado União Federal - Ministerio da Justiça

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.284/300 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.075,90 Atualizado até: 31/10/2014

Liq. Exequente.....: 10.370,96

INSS Reclamante....: 321,19

INSS Reclamado.....: 803,15

INSS Terceiros.....: 232,93

INSS SAT.....: 80,37

Custas do Processo: 213,84

Custas Art.789.....: 53,46

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001218-57.2013.5.10.0017

Reclamante Jose Cezar Nonato
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.180/181, em 02.10.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.179, que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, data consoante assinatura digital

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

Vistos.

Expeça-se ALVARÁ em favor da reclamada (CEB) para levantamento do depósito recursal de fl.137, intimando-a para recebimento.

Após o levantamento do alvará remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a devida baixa.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001458-46.2013.5.10.0017

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Pousada Retiro das Pedras Ltda(Acquavilla Reserva)
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos.

Execução dos encargos previdenciários e custas processuais..

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 109/110, fixando o valor da execução em R\$74,80, ressalvadas atualizações posteriores.

Intime-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem o pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores

e/ou bens em nome da executada.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001516-54.2010.5.10.0017

Reclamante Eurico Cesar dos Santos Tavares
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Autos devolvidos do TRT com trânsito em julgado da decisão de execução.

Registra-se que o exequente já levantou o valor incontroverso (fl.1685).

Intime-se, VIA POSTAL, o perito Edgar Muniz, para adequação dos cálculos aos termos do acórdão de fls.1698/1702.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001559-83.2013.5.10.0017

Reclamante Paulo Roberto Souza Bezerra
Advogado CATIA ALVES DA SILVA(OAB: 31860/DF)
Reclamado Lider Telecom Comercio e Servicos Em Telecomunicacoes Sa
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.147/152 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.284,17 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 2.062,34

FGTS Deposito.....: 3,74

INSS Reclamante....: 36,98

INSS Reclamado.....: 92,47

INSS Terceiros.....: 26,82

INSS SAT.....: 9,24

Custas do Processo: 42,06

Custas Art.789.....: 10,52

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 1ª executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001631-70.2013.5.10.0017

Reclamante Josias Neves de Queiroz
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Consorcio Brasilia 2014
Advogado GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos

termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001739-02.2013.5.10.0017

Reclamante Marlise Sousa Dias
Advogado CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591/DF)
Reclamado Sos Lanches Ltda - Me
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.141, em 09.12.2014 decorreu o prazo para a executada se manifestar sobre o despacho de fl.140.

BRASÍLIA, 09/12/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se, mais uma vez, o reclamante para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria para fins de liquidação da sentença, prazo legal.

Publique-se.

BRASÍLIA, 09/12/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001807-49.2013.5.10.0017

Reclamante Diego Santos de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Vistos.

Diante da inexistência de bens tanto em seu nome da executada quanto de seus sócios, conforme já demonstrado em diversas ações que tramitam neste juízo, determino o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, Caixa Econômica Federal.

Homologo os cálculos de fls.192/197 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.765,26 Atualizado até: 30/11/2014

Liq. Exequente.....: 6.059,01

INSS Reclamante....: 138,90

INSS Reclamado.....: 347,27

INSS Terceiros.....: 100,71

INSS SAT.....: 34,73

Custas do Processo: 123,96

Custas Art.789.....: 30,99

Hon. Advocatício...: 929,69

1- Cite(m)-se a(s) 2ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

2- Decorrido o prazo de pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 2ª executada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001857-41.2014.5.10.0017

Reclamante	Danielle Alves Cardoso
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Flavio Henrique Santos - Advocacia e Consultoria - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 26.01.2015 às 13h30, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a) via postal encaminhando cópia da inicial.

Brasília, 09.12.2014.

ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001859-11.2014.5.10.0017

Reclamante	Rosangela da Conceicao Rodrigues
Advogado	JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB: 32056/DF)
Reclamado	Center Parque - Parque de Diversoes Nicolandia Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2015, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001860-93.2014.5.10.0017

Reclamante	Tamires Lima da Silva
Advogado	RODRIGO DE JESUS FERNANDES(OAB: 38993/BA)
Reclamado	Frutella Comercio de Alimentos Ltda - Epp

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2015, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001861-78.2014.5.10.0017

Reclamante	Katia Martini
Advogado	CARLOS DE SOUSA MONTENEGRO(OAB: 44595/DF)
Reclamado	Materia Primma Eventos e Producoes Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2015, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001863-48.2014.5.10.0017

Reclamante	Maria de Nazare Ramos Souza
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Matiniano Muniz

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 22/01/2015, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001864-33.2014.5.10.0017

Reclamante	Deuzirene dos Santos de Melo
Advogado	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado	Lanternagem Lemos Lemos Ltda - Me
Reclamado	Construaco Comercio de Auto Pecas Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2015, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001865-18.2014.5.10.0017

Reclamante	Augusto Cesar Ferreira Guterres Soares
Advogado	LINO DE CARVALHO CAVALCANTE(OAB: 18841/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/01/2015, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0001890-65.2013.5.10.0017

Reclamante	Carla da Silva Santos
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Sonia Imoveis Ltda
Advogado	GLADSTON FERREIRA DA SILVA(OAB: 26791/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls.164/167, fixando o valor da execução em R\$35.285,42, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convoio o depósito recursal de fls. 128, no valor de (R\$7.000,00), em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se o(s) executado (SÔNIA IMÓVEIS LTDA), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJD para bloqueio de valores e/ou bens em nome do executado.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho

Processo Nº RT-0001968-59.2013.5.10.0017

Reclamante Denis Humberto Dias da Silva
 Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
 Reclamado LG Publicações e Propagandas
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vistos.

Execução do valor devido pelo devedor subsidiário.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 120, fixando o valor da execução em R\$ 190,08, ressalvadas atualizações posteriores.

Cite-se a 2ª executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente a execução, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Decorrido o prazo sem o pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da 2ª executada.

Em sendo negativa a diligência façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001987-65.2013.5.10.0017**

Reclamante Manoel Carvalho de Sena
 Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
 Reclamado Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
 Reclamado Habitar Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado CRISTIANE LIMA COUTINHO COSTA LUZ(OAB: 18479/DF)
 Reclamado Santa Teodata Empreendimentos Imobiliários
 Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)
 Reclamado Santo Expedito Empreendimentos Imobiliários
 Advogado ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190/DF)

Certidão expedida. Intime-se a reclamada Habitar Empreendimentos) para recebimento da certidão.

Despacho**Processo Nº RT-0002041-31.2013.5.10.0017**

Reclamante Ramires Fonseca Matos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimem-se as partes, mais uma vez, para carreamos aos autos os documentos e informações requeridas pela Contadoria Judicial à fl.113 para fins de liquidação da sentença, no prazo de 20 dias. Publique-se..

Brasília, 9 de dezembro de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
 Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0002069-96.2013.5.10.0017**

Reclamante Flavio Costa de Oliveira

Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
 Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

1- Homologo os cálculos de fls.188/193, fixando o valor da execução em R\$7.171,93, ressalvadas atualizações posteriores.

2- Convoio o depósito recursal de fls. 149, no valor de (R\$9.000,00), em penhora.

3 Oficie-se a CEF solicitando a transferência dos valores do depósito recursal para uma conta à disposição do Juízo.

4 Execução parcialmente garantida. Cite(m)-se a(s) executada (BRASFORT), para, em 48 horas, pagar(em) o valor correspondente a diferença da execução, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

5 Decorrido o prazo do pagamento, diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores e/ou bens em nome da executada.

6 - Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Despacho**Processo Nº RT-0011400-44.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-00114/2009-017-10-00.3

Reclamante Claudete Lopes Ramires
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
 Reclamado Uniao Educacional de Brasília
 Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
 Reclamado Elinna de Campos

Vistos.

No boleto bancário juntado aos autos não há informação de conta corrente de titularidade da executada .

Renove-se a diligência BACEN/JUD.

Publique-se.

Brasília, data consoante assinatura digital

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0038800-67.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-00388/2008-017-10-00.1

Reclamante Luzia Nóbrega de Souza Neta
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR(OAB: 10609/O/DF)
 Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos de fls. 541, fixando o valor da execução em R\$ 141.876,26, ressalvadas atualizações posteriores. Expeça-se Ofício Precatório em desfavor da União (ANVISA).

Editais**Editais****Processo Nº RT-0000030-29.2013.5.10.0017**

Reclamante George Henrique Batista
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
 Reclamado Veloz Entregas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Veloz Entregas Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.313,10 Atualizado até: 30/11/2014

INSS Reclamado.....: 1.313,10

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000008-36.2011.5.10.0018**

Reclamante	Edmilson Pereira dos Santos Albuquerque
Advogado	JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO(OAB: 9593/DF)
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

J. Intim-se a executada (Cobra Tecnologia [S.A.] para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 6.075,30, já deduzidos os depósitos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-0000028-22.2014.5.10.0018**

Reclamante	Alzira Gomes de Oliveira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Homologo o cálculo, fixando à execução o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.922,84 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 13.583,25

Custas do Processo: 271,67

Custas Art.789.....: 67,92

1. Intime-se a(s) executada(s) para pagamento do débito atualizado. Prazo de 48 horas.

Despacho**Processo Nº RT-0000056-24.2013.5.10.0018**

Reclamante	Francisco Goncalves de Sousa

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Araujo Abreu Engenharia S/A
Advogado	CLÁUDIA ELIZABETH TELLES COUTINHO(OAB: 60627/RJ)
Reclamado	Telefonica Brasil S.A. (VIVO S/A)
Advogado	LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA(OAB: 26141/DF)

Vistos.

Considerando que a Primeira Executada é uma empresa com solidez financeira e que ainda não havia sido realizado nenhum ato de constrição nos autos e o silêncio acerca da petição de fls. 514/515, torno sem efeito a decisão de fls. 517, determinando abatimento dos valores disponíveis nos autos pela primeira Executada e posteriores bloqueios on-line do débito remanescente. Intimem-se as partes.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000071-56.2014.5.10.0018**

Reclamante	Diana Ferreira Rocha
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB: 40923/DF)

Vistos. Ao reclamante/recorrido, para contrarrazões, prazo legal. 9/12/2014 - Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho**Processo Nº RT-0000095-26.2010.5.10.0018**

Reclamante	Rosa José de Carvalho
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	União Federal
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Vistos.

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu crédito, observando-se as retenções, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo recursal. Oficie-se ao TRT informando a quitação da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-0000113-42.2013.5.10.0018**

Reclamante	Heloiza Macedo Santos
Advogado	CELSON JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: aguarde-se o envio da decisão à secretaria da Vara.

Brasília, 09/12/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0000155-62.2011.5.10.0018**

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)
Reclamado	Marcos Lopes

Advogado LEO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)

Vistos.

Em razão do trânsito em julgado ocorrido no processo em que se discutiu discute a legalidade da justa causa aplicada ao obreiro, encerro a suspensão determinada às fls. 147/148.

Para encerramento de instrução processual designo o dia 16.12.2014, às 14h07.

Publique-se para ciência das partes.

Oficie-se à 19ª Vara do Trabalho de Brasília solicitando a cópia da sentença e da certidão do trânsito em julgado do processo n. 0139100-94.2009.5.10.0019.

Por medida de celeridade

Despacho

Processo Nº RT-0000168-56.2014.5.10.0018

Reclamante Itamar Gomes de Aquino
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por ITAMAR GOMES DE AQUINO em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: a) adicional de insalubridade no grau médio (20%) e reflexos em aviso prévio indenizado de 42 dias, décimos terceiros salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%, durante todo o período contratual e nos limites do pedido inicial. O cálculo deverá observar o salário mínimo, conforme artigo 192 da CLT;

b) horas extras 50% consignadas no campo "proventos" dos controles de ponto de fls. 30-61, além de 10 horas extras por mês e seis horas de intervalo intrajornada por semana, 01/12/2008 a 10/08/2009, 11/09/2009 a 10/08/2010, 11/10/2010 a 10/11/2010, 11/02/2011 a 10/04/2011, 11/05/2011 a 10/06/2011, 11/07/2011 a 10/08/2011 e 11/08/2013 a 14/08/2013, todas com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, décimos terceiros salários, RSR's e FGTS + 40%;

c) pagamento em dobro dos feriados consignados no campo "proventos" das fls. 30-61 e dos seguintes feriados: 24/02/2009, 10/04/2009, 21/04/2009, 01/05/2009, 11/06/2009, 07/09/2009, 12/10/2009, 02/11/2009, 15/11/2009, 30/11/2009, 16/02/2010, 02/04/2010, 21/04/2010, 01/05/2010, 03/06/2010, 12/10/2010 e 02/11/2010.

Ainda, defiro parcialmente o pedido para determinar que a reclamada proceda à retificação da anotação da baixa na CTPS do reclamante com data de 25/09/2013, a qual deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada.

Para tanto, o reclamante deverá ser notificado para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão da reclamada, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a retificação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Ainda, a reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais no valor total de R\$ 3.000,00.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000257-21.2010.5.10.0018

Reclamante Marlon Cesar Pereira de Carvalho
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu crédito, observando-se as retenções, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo recursal. Oficie-se ao TRT informando a quitação da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000257-79.2014.5.10.0018

Reclamante Eleonardo Luiz da Silva
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Hypnose Cosméticos Ltda - Me
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Classica Cosméticos e Perfumaria Ltda - Me
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Dolce Vivera
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por ELEONARDO LUIZ DA SILVA em face de HYPNOSE COSMÉTICOS LTDA ME, CLÁSSICA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA ME e DOLCE VIVERA decido JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na petição inicial, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 12.420,70, calculadas sobre o valor atribuído à ação, R\$ 621.035,00, de cujo recolhimento fica isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença. Nada mais.

Brasília, 09 de dezembro de 2014. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000267-26.2014.5.10.0018

Reclamante Mirian da Silva Costa Pereira
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado SHIRLEY MARÇAL DA SILVEIRA GASSE(OAB: 40098/DF)
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Advogado MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Advogado	ANNE MARIE KUTNE(OAB: 93207/SP)
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Advogado	MARCIA DOS SANTOS BARAO(OAB: 15274/PR)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por MÍRIAN DA SILVA COSTA PEIREIRA em face de SETEC SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ALVORADA SGAN 916, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO CRISTO REDENTOR e ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUIS decido: rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, inépcia da petição inicial e impossibilidade jurídica do pedido, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para reverter a dispensa motivada em dispensa sem justa em 07/11/2013 causa e, conseqüentemente, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das seguintes parcelas, nos limites do pedido inicial:

- aviso prévio indenizado de 36 dias, décimo terceiro salário proporcional de 2013 (11/12) e férias proporcionais 2013 (06/12) + 1/3;
- diferença salarial entre o valor devido nos meses de maio e junho de 2013 e os valores pagos às fls. 323 e 324, bem como o pagamento integral do salário de julho de 2013, incluídos o RSR;
- multa de 10% incidente sobre o salário devido em julho de 2013, na forma prevista na cláusula quinta da CCT (fl. 132);
- gratificação por regência de classe, no importe de 2,1% sobre os valores pagos a título de salário hora-aula durante todo o período contratual.

Ainda, a primeira reclamada deverá proceder à anotação da baixa na CTPS da reclamante com data de 07/12/2013, a qual deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada.

Para tanto, a reclamante deverá ser notificado para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão da primeira reclamada, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a retificação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

Por fim, a primeira reclamada deverá fornecer TRCT com código para saque e chave de conectividade social no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, a fim de viabilizar o levantamento do FGTS de todo o período contratual, com multa de 40%, sob pena de execução dos depósitos faltantes e aplicação de multa por descumprimento da obrigação de entregar.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Expeça-se ofício ao INSS com cópia desta sentença para adoção das providências que entender devidas.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 30.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000331-07.2012.5.10.0018

Reclamante	Carlos William de Oliveira Silva
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Verificou-se que as atualizações feitas pela D. Contadoria e pela Secretaria da Vara, restaram todas ineficientes, portanto atualize-se a Secretaria, observando-se os valores levantados, inclusive de fls. 245, Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do saldo remanescente no valor de R\$ 990,56, de fls. 246, no prazo de 05 dias inclusive da atualização. .

Despacho

Processo Nº RT-0000336-97.2010.5.10.0018

Reclamante	Nilton Antonio Nunes
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

J. Ao Agravado/Exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000409-30.2014.5.10.0018

Reclamante	Higor Marcelino Frota
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)
Reclamado	Movida Locacao de Veiculos Ltda
Advogado	RICARDO LICASTRO TORRES DE MELLO(OAB: 222633/SP)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por HIGOR MARCELINO FROTA em face de MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA decido: acolher a prejudicial de mérito para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões postuladas nesta ação anteriores a 07/04/2009, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) diferenças salariais entre os valores pagos nos recibos juntados aos autos e o salário de R\$ 3.577,00 no período de 13/06/2011 a 31/08/2011 e de R\$ 3.713,00 no período de 01/09/2011 a 30/10/2011 e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, RSR e FGTS + 40%;

b) diferenças da multa de 40% incidente sobre os depósitos efetuados pelas empresas Automan Locação de Veículos Ltda CNPJ nº 55.639.827/0005-65 no período de 12/05/2008 a 30/09/2009 e Mandarin Locação de Veículos Ltda CNPJ nº 10.217.629/0015-47 no período de 01/10/2009 a 31/12/2010, na conta vinculada do reclamante.

Ainda, defiro o pleito contido nas fls. 180-181 para determinar a expedição de alvará judicial para saque do FGTS depositado pelas empresas Automan Locação de Veículos Ltda CNPJ nº 55.639.827/0005-65 e Mandarim Locação de Veículos Ltda CNPJ nº 10.217.629/0015-47 na conta vinculada do reclamante.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

A Secretaria do Juízo deverá providenciar a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado pelas empresas Automan Locação de Veículos Ltda CNPJ nº 55.639.827/0005-65 e Mandarim Locação de Veículos Ltda CNPJ nº 10.217.629/0015-47 na conta vinculada do reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Nada mais. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000426-66.2014.5.10.0018

Reclamante	Eliane do Amaral Silva Rodrigues
Advogado	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	JULIANA FREITAS LANA(OAB: 41615/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por ELIANE DO AMARAL SILVA RODRIGUES em face de MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME decido: rejeitar o pedido de sucessão processual e de suspensão do processo, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas nos limites do pedido inicial:

a) décimo terceiro salário proporcional de 2012 (08/12), no importe de R\$ 1.466,66;

b) seis horas extras por semana, com adicional de 50% e reflexos em décimo terceiro salário, férias + 1/3, RSR e FGTS.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e à reclamada.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 104,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 5.200,00, de cujo recolhimento fica isento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000463-35.2010.5.10.0018

Reclamante	Renato Jacob Sampaio
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu crédito, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000487-24.2014.5.10.0018

Reclamante	Pedro da Silva Viana
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
Reclamado	Procuradoria Geral do Distrito Federal

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por PEDRO DA SILVA VIANA em face de VIAÇÃO AMARAL LTDA, TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL DFTRANS e DISTRITO FEDERAL decido: acolher a preliminar de inépcia da petição inicial quanto aos reclamados Transporte Urbano do Distrito Federal DFTrans e Distrito Federal, excluindo-os do feito, com a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I, c/c 295, I, do CPC; acolher a prejudicial de mérito para pronunciar a prescrição quinquenal das pretensões postuladas nesta ação anteriores a 22/04/2009, extinguindo-as com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, além de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) diferença do aviso prévio de dezoito dias;

b) diferenças de quinquênio de 5% incidente sobre o salário-base no período de 19/12/2011 até 30/10/2013 que não tenham sido adimplidas nos recibos salariais;

c) feriados laborados, constantes nas planilhas de fls.09-13, com adicional de 100%.

Ainda, concedo à reclamada o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, para regularizar o FGTS de todo o período laboral, acrescido da multa de 40% na conta vinculada do autor, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre

o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.
Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.
Nada mais. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000491-32.2012.5.10.0018

Reclamante	Maria Aparecida Moreschi
Reclamante	Antonio Pereira Alves
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	Universo Construcões e Incorporações Ltda
Reclamado	Atha Assessoria Técnica Habitacional Limitada

Vistos. Indefiro a remoção dos veículos requerida, tendo em vista a certidão negativa de fl. 290, lavrada pelo oficial de justiça.
Indique o exequente, em 30 dias, a localização exata dos veículos nomeados à fl. 300, sob pena de restituição dos autos ao escaninho de sobrestado pelo prazo que remanescer.

9/12/2014 - Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000492-17.2012.5.10.0018

Reclamante	Gilmar Jose Barros de Sousa
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	Universo Construcões e Incorporações Ltda
Reclamado	Atha Assessoria Técnica Habitacional Limitada
Reclamado	Leandro Artiaga e Vieira
Reclamado	Maria Cristina Artiaga Meireles
Reclamado	Leonardo Artiaga e Vieira

Vistos. Indefiro a remoção dos veículos requerida, tendo em vista a certidão negativa de fl. 325, lavrada pelo oficial de justiça.
Indique o exequente, em 30 dias, a localização exata dos veículos nomeados à fl. 331, sob pena de restituição dos autos ao escaninho de sobrestado pelo prazo que remanescer. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000492-46.2014.5.10.0018

Reclamante	Isabel Cristina Ferreira Araujo
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Itaú Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 446. Determino o adiamento da audiência anteriormente designada para o dia 15-12-2014, às 14h40.
Destarte, notifiquem-se, com urgência, as partes e seus patronos, bem como as testemunhas de fls. 286, para tomarem ciência do adiamento da audiência e da nova data para a sua realização, qual seja, 22-04-2015, às 14h40.

Despacho

Processo Nº RT-0000538-40.2011.5.10.0018

Reclamante	Marcelo Ferreira Tarrago
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CLAUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA(OAB: 132942/RJ)

Vistos.

Considerando a complexidade, bem como a especificidade dos cálculos, designo perícia contábil às expensas do(s) executado(s). Nomeio perito o sr. Carlos Eduardo de Oliveira Bezerra, que deverá,

no prazo de trinta dias, tomar carga dos autos e apresentar laudo técnico.

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução do INSS devido a Terceiros, bem assim caso haja determinação de incorporação de verbas em folha de pagamento na decisão transitada em julgado deverá indicar, objetivamente, em tópico próprio, os valores a serem incorporados.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000539-59.2010.5.10.0018

Reclamante	Isaias Carvalho Silva
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA(OAB: 27741/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu crédito, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000551-39.2011.5.10.0018

Reclamante	Luzia Domingas de Jesus
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	União Federal
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu crédito, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-0000561-49.2012.5.10.0018

Reclamante	Francisco Werneck Linhares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-00014783-0, observando os seguintes valores:

Total da execução R\$ 60.186,57

Liq. Exequente.....: 42.664,43

FGTS Deposito.....: 2.960,86 depositar na conta vinculada

INSS Reclamado.....: 6.908,53

INSS Terceiros.....: 2.003,36

INSS SAT.....: 690,85

Custas do Processo: 167,88

Custas Art.789.....: 228,13 + 44,26 (art. 789-A, V, CLT).

Hon. Advocatício...: 4.562,53 liberar ao procurador do exequente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, OAB Nº 8583/DF, CPF Nº 26555298120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta, liberando-se eventual resíduo ao exequente.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, devendo o exequente receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho**Processo Nº RT-0000624-74.2012.5.10.0018**

Reclamante	Rafael Martins Mendonça
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (antes denominada QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

J. Ao Embargado/Exequente, prazo legal. Intime-se. Brasília-Df, 09.12.2014

Despacho**Processo Nº RT-0000645-21.2010.5.10.0018**

Reclamante	Maria dos Santos Rodrigues dos Anjos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL(Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)- TJDF

Vistos.

A vista do pagamento da execução, libere-se a(o) reclamante o seu crédito, por alvará, observando-se as retenções dos cálculos, devendo o autor(a) requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao TRT informando o pagamento da execução por parte da primeira reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-0000673-81.2013.5.10.0018**

Reclamante	Maria Vera Lucia Rufino
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Conservadora Padrão Ltda.
Reclamado	M. Officer
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: aguarde-se o exaurimento da execução contra o devedor principal e seus eventuais sócios.

Brasília, 09/12/2014 ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria.

Despacho**Processo Nº RT-0000686-80.2013.5.10.0018**

Reclamante	Marcos Antonio Santos Pessoa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

J. Ao Impugnado/Executada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2014

Despacho**Processo Nº RT-0000748-86.2014.5.10.0018**

Reclamante	Lucia Maria Gomes da Silva
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por LÚCIA MARIA GOMES DA SILVA em face de HOTEL NACIONAL S/A decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado de 30 dias, saldo salarial de quatorze dias de março de 2014, décimo terceiro salário proporcional de 2014 (03/12) e férias integrais 2013/2014 + 1/3.

b) multa do artigo 477, § 8º, da CLT, no importe de uma remuneração mensal;

c) diferença de adicional noturno de 20% entre os valores pagos à fl. 30 nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 e o valor correspondente a 30h03min noturnas cada nos períodos de 16/12/2011 a 15/01/2012 e de 16/02/2012 a 15/03/2012 e reflexos em férias + 1/3, décimo terceiro salário, RSR e FGTS + 40%;

d) pagamento em dobro do labor nos seguintes feriados 25/12/2011, 01/01/2012, 30/05/2012, 15/11/2012, 01/01/2013, 29/03/2013 e 30/05/2013.

O reclamado deverá proceder à anotação da baixa na CTPS da reclamante com data de 13/04/2014, a qual deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada.

Para tanto, a reclamante deverá ser notificado para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão do reclamado, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a retificação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

Ainda, concedo ao reclamado o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, para fornecer à autora o TRCT com código para saque e chave de conectividade social, para viabilizar o levantamento do FGTS devido durante todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Também o reclamado deverá fornecer no prazo de 48 após o trânsito em julgado as guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sendo que caso a reclamante não logre êxito por ato imputado à ré, esta deverá indenizar o valor das parcelas que o autor receberia.

Em caso de inércia do reclamado a Secretaria do Juízo deverá providenciar a expedição de alvarás judiciais competentes.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 10.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Nada mais. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0000779-43.2013.5.10.0018

Reclamante	Alexandre Francisco do Carmo Ohtta
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

J. Ao Agravado/Executado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000891-12.2013.5.10.0018

Reclamante	Maisa Leite Alo
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação das partes para os fins do art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Brasília, 5/12/2014 - ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor(a) de Secretaria.

a débitos resultantes de decisões judiciais.

Artigo 1º da Lei 6899/81 - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

A correção monetária deve observar a Tabela Única implantada pela Resolução nº 008/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Indefiro.

Intime-se o(a) perito(a), via postal.

Intime-se a Executada para levantamento do alvará acostado a contracapa, no prazo de 05 dias.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001087-79.2013.5.10.0018

Reclamante	Josias Ferreira de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Global Seguranca Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.014,72 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 8.160,46

INSS Reclamante....: 498,85

INSS Reclamado.....: 1.246,98

INSS SAT.....: 186,88

Custas do Processo: 12,32

Custas Art.789.....: 43,30

Hon. Advocatício...: 865,93

1. Intime-se a executada para pagamento do débito remanescente, no valor de R\$3.492,95, vez que parcialmente garantido pelo numerário proveniente do(s) depósitos(s) recursal(is), fl(136), o qual fica convertido em penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001219-05.2014.5.10.0018

Reclamante	Rudne Torres Macedo
Advogado	HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado	Sante Restaurante e Bar Ltda - Me
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA(OAB: 20724/DF)

J. Ao Recorrido/Exequente, prazo legal. Intime-se.

brasília-Df, 09.12.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001332-56.2014.5.10.0018

Reclamante	Nadma Macedo da Silva
Advogado	FILLIPE GOMES DE LIMA(OAB: 28380/DF)
Reclamado	Sgs Granitos Ltda - Epp

Vistos. Intime-se o(a) reclamante para recebimento das guias do FGTS e Seguro Desemprego e comprovação dos valores sacados a título de FGTS. Prazo de dez dias.

4/12/2014 - Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001364-61.2014.5.10.0018

Reclamante	Edna Altino de Sousa
Advogado	CLEIBER PEREIRA LOBO(OAB: 34155/DF)
Reclamado	Faroclean Administracao de Servicos Gerais e Brigada Ltda

Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, levantar sua

Vistos.

Pleiteia o(a) perito(a) a inclusão de juros de mora e a revisão do índice de atualização monetária incidente sobre os honorários periciais.

Conforme inteligência da OJ nº 198 da SDI-1 combinado com o artigo 1º da Lei nº 6899/81, sobre honorários periciais é devido somente a atualização monetária:

OJ 198 SDI-1. Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6.899/81, aplicável

CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-0001410-55.2011.5.10.0018**

Reclamante Ewaldo Goncalves Chaves
 Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ALINE PATACHII(OAB: 34145/DF)

Em razão da liquidação apresentada pelo exequente (fls. 901/916), reconsidero o despacho de fl. 1.057.

1) Intime-se o exequente para que, no prazo de vinte dias, retifique o cálculo de liquidação observando os seguintes parâmetros:

a) O período do cálculo deve ser limitado ao dia 8.2.2013 (alteração de função);

b) Devem ser excluídos os períodos em que não tenha havido a prestação dos serviços por motivo de férias, faltas, folgas e licenças;

c) São devidas apenas diferenças de contribuições à PREVI, as quais devem ser apuradas a partir do cálculo da nova remuneração mensal, a qual deve ser novamente submetida ao teto e, por fim, subtraída do montante já recolhido.

Despacho**Processo Nº RT-0001489-29.2014.5.10.0018**

Consignante Gap Net Viagens e Turismo Ltda
 Advogado MARGARETE LISBOA DA SILVA(OAB: 40805/DF)
 Consignado Espólio de Luciano Alves Medeiros Araujo (filho de Neudson Alves Araujo e Ilda Alves de Medeiros)

Considerando que não houve recurso das partes, intime-se a Consignante para efetuar o levantamento do valor consignado, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília-Df, 09.12.2014

Despacho**Processo Nº RT-0001546-47.2014.5.10.0018**

Reclamante Antonio Francisco Silva Bizerra
 Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 09.12.2014

Despacho**Processo Nº RT-0001579-37.2014.5.10.0018**

Reclamante Deyse Rangel Dias
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
 Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda.
 Advogado ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por DEYSE RANGEL DIAS em face de FORTIUM EDITORA E TREINAMENTO LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

a) aviso prévio indenizado de trinta dias, salário integral de setembro de 2014, saldo salarial de um dia de outubro de 2014, férias proporcionais + 1/3 (11/12) e décimo terceiro salário proporcional de 2013 (10/12);

b) diferenças de comissão semestral de R\$ 1.440,00;

c) multa do artigo 467 da CLT sobre aviso prévio indenizado de

trinta dias, salário integral de setembro de 2014, saldo salarial de um dia de outubro de 2014, férias proporcionais + 1/3 (11/12) e décimo terceiro salário proporcional de 2013 (10/12);

d) multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, no importe de R\$ 911,60.

Ainda, defiro o pedido para determinar que a reclamada proceda à anotação da baixa na CTPS da reclamante com data de 30/10/2014, a qual deverá ser cumprida no prazo de cinco dias após notificação a ser expedida pela Secretaria do Juízo, sob pena de multa de R\$ 20,00 por dia, limitada a trinta dias, sem que se faça qualquer menção a cumprimento de ordem judicial, sob pena de pagamento de multa a ser estipulada.

Para tanto, a reclamante deverá ser notificada para apresentar o respectivo documento. No caso de omissão da reclamada, fica a Secretaria da Vara autorizada a providenciar a anotação do registro, sem fazer qualquer menção ao cumprimento de ordem judicial.

Concedo à primeira reclamada o prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, para fornecer à autora o TRCT com código para saque e chave de conectividade social, para viabilizar o levantamento do FGTS devido durante todo o período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Também a reclamada deverá fornecer no prazo de 48 após o trânsito em julgado as guias CD/SD para habilitação no seguro-desemprego, sendo que caso a reclamante não logre êxito por ato imputado à ré, esta deverá indenizar o valor das parcelas que o autor receberia.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 9.000,00.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-0001589-81.2014.5.10.0018**

Reclamante Veriano Alves Ferreira
 Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
 Reclamado Policarros Automotivo Ltda - Me
 Reclamado Vale do Aço Comercio, Representacao e Servicos de Derivados do Aço e Maquinas Agricolas Ltda - Me
 Reclamado Polimaquinas Máquinas Serviços Ltda

Vistos.

Tendo em vista que no Rito Sumaríssimo cabe ao autor a correta indicação do endereço do reclamado, o que não se verificou através da devolução da notificação postal às fls. 40, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, §1º, da CLT e do art. 267, IV, do CPC.

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Custas, no importe de R\$ 569,10, calculadas sobre R\$ 28.455,00, dispensadas na forma das leis.

Exclua-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o autor para ciência, através de seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Data supra. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001591-51.2014.5.10.0018

Reclamante Karoline de Sousa Batista
Advogado LUCIVALTER EXPEDITO SILVA(OAB: 30959/DF)
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta por KAROLINE DE SOUSA BATISTA em face de PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para condenar a reclamada ao pagamento das seguintes parcelas:

- a) salário integral de abril de 2014 no importe de R\$ 1.452,00;
- b) saldo de doze dias de salário de maio de 2014 de R\$ 580,80;
- c) décimo terceiro salário proporcional de 2014 (04/12) de R\$ 484,00;
- d) férias vencidas 2012/2013 + 1/3 de R\$ 1.936,00;
- e) férias proporcionais 2013/2014 (07/12) + 1/3 de R\$ 1.129,33;
- f) indenização por danos morais, no importe de R\$ 1.000,00.

Ainda, determino que a reclamada proceda ao depósito na conta vinculada do reclamante da multa de 40% incidente sobre todos os depósitos devidos durante o pacto laboral, sob pena de execução dos valores correspondentes.

Improcedentes os demais pedidos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

Contribuições Fiscais e Previdenciárias na forma da lei.

Correção monetária a partir da época própria, consoante Súmula 381 do e. TST.

Juros incidentes no importe de 1%, consoante Lei 8.177/91, a partir do ajuizamento da ação, calculados sobre o montante já corrigido monetariamente, na forma da Súmula nº 200 do E. TST.

Tudo nos termos e limites constantes da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante desse dispositivo, como se nele estivesse integralmente transcrita.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 150,22, calculadas sobre o valor ora arbitrado da condenação, R\$ 7.511,41.

Intimem-se as partes, ante a publicação antecipada desta sentença.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001599-28.2014.5.10.0018

Reclamante Valdeilson do Carmo Sobrinho
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado R H Comercio Varejista de Cama Mesa e Banho Ltda.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. que instruem a iniv, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.353,74, calculadas sobre R\$ 67.687,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001617-88.2010.5.10.0018

Reclamante Evilasio Rodrigues de Araujo
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado

GILBERTO VACILES BILACCHI JUNIOR(OAB: 26224/DF)

Vistos.

Considerando a complexidade, bem como a a especificidade dos cálculos, designo perícia contábil às expensas do(s) executado(s). Nomeio perito o sr. Carlos Eduardo de Oliveira Bezerra que deverá, no prazo de trinta dias, tomar carga dos autos e apresentar laudo técnico.

Deverá ser observada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução do INSS devido a Terceiros, bem assim caso haja determinação de incorporação de verbas em folha de pagamento na decisão transitada em julgado deverá indicar, objetivamente, em tópico próprio, os valores a serem incorporados.

Publique-se para ciência das partes.

Intime-se o perito.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001629-34.2012.5.10.0018

Reclamante Roberto Santos Felício
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

J. Ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se.

Brasília-Df, 09.12.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001720-90.2013.5.10.0018

Exequente Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado Ab Construcao Civil Ltda - Me

3. Restando impossibilitada a inclusão dos sócios a partir dos dados constantes dos autos e dos bancos de dados disponíveis, intime-se o(a) exequente para trazer aos autos certidão simplificada com a última composição societária da(s) executada(s). Prazo de trinta dias.

Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0001786-70.2013.5.10.0018

Reclamante Paulo Cesar Silva Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado União Federal Ministério da Fazenda
Advogado LAURA FERNANDES DE LIMA LIRA(OAB: 32720/DF)

J. Intime-se o reclamante para receber o seu credito, por alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001939-40.2012.5.10.0018

Reclamante Cleudes Rodrigues Santana
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

J. Mediante a atualização dos calculos, intime-se a reclamada para querendo apresentar embargos a execução, no prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002104-87.2012.5.10.0018

Reclamante Marcos Antonio dos Anjos Melo
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
 Reclamado Amk Comercio de Alimentos e Bebidas Ltda - Me
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Tania Maria Melo Neves
 Reclamado Anderson Silva Benites
 Reclamado Thalitta Renata Marques Nobre Soares

Vistos.

Considerando que as informações do Sr. Oficial de Justiça bem como do Ofício nº 3294 encaminhado pelo DETRAN-DF, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002183-66.2012.5.10.0018

Reclamante Joao Bosco Godinho
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A SAB
 Advogado ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA(OAB: 14524/DF)

Intime-se o exequente para receber seu crédito (alvará). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0046900-08.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00469/2008-018-10-00.8

Reclamante Eliandro Cavalcante Soares
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/A/DF)
 Reclamado Banco Bradesco S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/O/DF)

Intime-se a Reclamada para apresentar as guias para levantamento do FGTS depositado acrescido do 40% e para soerguimento do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 09.12.2014

Despacho

Processo Nº RT-0087000-10.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-00870/2005-018-10-00.5

Autor Izabel Mariquito Cruz
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16.279/DF)
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES(OAB: 126407/RJ)

Vistos.Determino à Caixa Econômica Federal proceder à liberação à reclamada BANCO DO BRASIL S.A, por meio de seu procurador, SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES, OAB/DF Nº 18.844, e/ou PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA, OAB/DF Nº 20.867, dos depósitos recursais, no valor de R\$ 4.678,13 e R\$ 9.356,25, efetuados em 5/12/2005 e 29/5/2006, respectivamente. Intime-se a reclamada para receber uma via deste alvará, no prazo de 10 dias.

Feito o levantamento, restituam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE

Despacho

Processo Nº RT-0094600-77.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-00946/2008-018-10-00.5

Reclamante Mauro Muniz Teixeira
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
 Reclamado Indra Brasil Solucoes e Servicos Tecnologicos Sa
 Advogado ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
 Reclamado Mitsubishi Corporation S.A.

Vistos.

A vista da informação supra, libere-se ao reclamante o seu credito, por alvará, observando-se as retenções de fls. 972, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0132900-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-01329/2009-018-10-00.8

Reclamante Lourenço Carlos Xisto
 Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
 Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

JH. Libere-se as reclamadas (Previ - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco) o saldo remanescente, por alvará, inclusive o depósito recursal (alvará e guia) ao Banco do Brasil, no prazo de 05 dias, após o recebimento.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000289-84.2014.5.10.0018

Reclamante Israel da Costa e Sousa
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANGELICA GOMES REZENDE, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 20.100,26(vinte mil e cem reais e vinte e seis centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-11-2014. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 9, DEZEMBRO de 2014.

Editais

Processo Nº RT-0001751-47.2012.5.10.0018

Reclamante Brenno Rocha Batista

Advogado JOÃO ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 36677/DF)
 Reclamado Unimix Tecnologia Ltda
 Advogado ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
 Reclamado Jose Janduy Coutinho Junior
 Reclamado Jose Janduy Coutinho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANGELICA GOMES REZENDE da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Janduy Coutinho Junior, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.589,34 Atualizado até: 06/06/2014

Liq. Exequente.....: 1.589,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho**

Processo Nº RT-0000029-04.2014.5.10.0019

Reclamante Odair Borges dos Reis
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
 Reclamado Supergasbras Energia Ltda
 Advogado CARLOS EDUARDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO(OAB: 11099/DF)

DEspacho: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0000068-98.2014.5.10.0019

Reclamante Harley Venturoso Simao
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

DEspacho: Vistos. Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000221-05.2012.5.10.0019

Reclamante Dorval Pereira da Silva
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Decisão: "(...) III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo

reclamante DORVAL PEREIRA DA SILVA em face da reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor 1h30 extra por dia, nos períodos de trabalho cujos horários não estejam registrados nos documentos de ponto que constam dos autos, com acréscimo dos adicionais convencionais de 100% e de 150% para as horas extras prestadas em domingos e feriados; pagar reflexos das horas extras em décimos terceiros salários, férias acrescidas de um terço e depósitos de FGTS; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo intrajornada, devida nos períodos de trabalho em que não há registro de horários nos autos, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, por dia trabalhado, assim considerados seis dias de cada semana; pagar indenização pela prestação de serviço nos feriados trabalhados, conforme se apurar com base nas escalas registradas nos controles de frequência, no importe equivalente à remuneração de um dia de trabalho, em dobro, em cada um desses feriados, durante todo o período de trabalho (Lei 605/49, art. 9º); pagar o adicional de periculosidade, no importe equivalente a 30% do salário-base do autor, devido até o afastamento previdenciário (29/10/2010), com reflexos em horas extras, indenização de intervalo intrajornada e feriados trabalhados; e décimos terceiros salários, férias acrescidas de 1/3 e depósitos de FGTS de todo o período; pagar os honorários devidos ao perito ambiental, no valor ora fixado de R\$2.000,00, acrescido do importe já antecipado.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos sobre os décimos terceiros salários, bem como o adicional de periculosidade e suas repercussões sobre horas extras e décimos terceiros. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários, conforme o art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe acima fixado, em favor da perita médica que atuou no feito, deduzidos os valores antecipados. O valor antecipado ao perito ambiental à fl. 293 deverá ser devolvido ao eg. TRT pela ré. Nada mais. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000336-55.2014.5.10.0019

Reclamante Ana Maria Carvalho Silva
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
 Reclamado Maria Helena Guimarães Pinto
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 9070/DF)

despacho de fl.45:"Vistos.Dê-se vista à reclamante quanto aos recolhimentos previdenciários comprovados pela reclamada às fls.24/44 e requeira o que entender de direito. Prazo de 15 dias. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000657-90.2014.5.10.0019

Autor Adriana da Silva Leite
Advogado ARLEI TEIXEIRA JOVENCIO(OAB: 36347/DF)
Réu Ph Servicos e Administracao Ltda

Decisão: Defiro a emenda e, considerando que os acordos firmados nas ações principais, contam com assinatura da reclamada, tenho que a ré está ciente da emenda, o que supre a necessidade de citação (CPC, art. 214, §1º).

Venham-me os autos conclusos para julgamento.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000675-14.2014.5.10.0019

Reclamante Wagner Muniz de Oliveira Silva
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Fundação Ulysses Guimarães
Advogado JOSE DOS SANTOS BAHIA NETO(OAB: 23227/DF)

despacho de fl.88:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.84/87 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:...

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada (R\$ 5.956,47 atualização até 31.12.2014), ou garantir o juízo para fins de embargos.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)..." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000702-94.2014.5.10.0019

Reclamante Jorge Andre Edwards
Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)
Reclamado Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autonomos, Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado RAFAEL DARIO DE AZEVEDO NOGUEIRA(OAB: 29621/DF)

despacho de fl.113:"...,intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber a CTPS." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000839-13.2013.5.10.0019

Reclamante Gerson Neves Mariano
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Self Metal Servicos de Moveis e Divisorias Ltda - Me (Usa Metal)
Advogado BRUNO RIBEIRO SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 25425/DF)

Em 09 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h18min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausentes as partes.Presente a acadêmica Sra. Isabel F. de

Assis.Prejudicado o encerramento da instrução em razão de as partes ainda não terem se manifestado acerca do laudo pericial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pelo prazo de cinco dias a iniciar pelo autor e a contar de 23.2.2015. Para a reclamada concede-se o prazo de cinco dias a contar de 09.3.2015.Observe a Secretaria.

Para novo ENCERRAMENTO da instrução a data de 23/3/2015, às 14h47, facultado o comparecimento das partes e procuradores.Audiência encerrada às 15h19min.

Despacho

Processo Nº RT-0000975-10.2013.5.10.0019

Reclamante Carolina Pelegrini Holtz
Advogado JACKELINE GUIMARÃES SANTOS(OAB: 23694/DF)
Reclamado Ford Motor Company Brasil Ltda
Advogado LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA(OAB: 25027/SP)

Despacho: Ante o teor do despacho nos autos da precatória distribuída à 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ incluindo o feito em pauta para o dia 31/03/2015 às 14h47min para inquirição da testemunha, Nádia Inojosa, intimem-se as partes para ciência.

Considerando que a audiência no juízo deprecado foi agendada para data posterior ao encerramento da instrução nesta Vara, retiro o feito da pauta do dia 03/02/2015 às 14h47min para designar audiência de encerramento de instrução em 31/03/2015 às 14h47min, facultado o comparecimento das partes e procuradores.

Intimem-se as partes via DEJT, por intermédio de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-0001027-74.2011.5.10.0019

Reclamante Francisco de Assis Melo Alves
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado Petrobras Distribuidora S A
Advogado DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado Fundacao Petrobras de Seguridade Social
Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

Despacho: Inclua-se a devedora no BNDT, com garantia do débito.

Intime-se o/a exequente e a primeira executada para, querendo, manifestarem-se quanto aos embargos à execução opostos pela segunda reclamada e também para os fins do art. 884 da CLT, prazo de 5 dias a iniciar pelo exequente.

Em seguida remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-0001066-71.2011.5.10.0019

Reclamante Sonia Regina Melo de Souza
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado FERNANDA SILVA(OAB: 10992/DF)

despacho de fl.1071:"Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o) na petição de fls.1060/1064 (petição edoc nº 12.448.104) ratificado na petição de fl.1070. No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vista à(ao) agravada(o)/exequente para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Prazo 8 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001184-13.2012.5.10.0019

Reclamante Valdineia Souza da Silva
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Casa Lotérica Mega Premio Ltda.
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

despacho de fl.281:"Vistos.Homologo os cálculos de fls.273/278 para fixar o débito da executada, referente às contribuições previdenciárias e custas apuradas em conformidade com a OJ 376,SDI-1, do C.TST sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 622,57 Atualizado até: 30/11/2014

INSS Reclamante....: 81,92

INSS Reclamado.....: 225,25

INSS Terceiros.....: 20,48

Custas do Processo: 235,95

Custas Art.789.....: 58,97

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

O valor da conta judicial CEF nº 042/00017915-4 garante o débito.

Assim, Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3042/00017915-4, observando os seguintes:

INSS Reclamante....: 81,92

INSS Reclamado.....: 225,25

INSS Terceiros.....: 20,48

Custas do Processo: 235,95

Custas Art.789.....: 58,97

OBSERVAÇÕES:

1)INSS empregado - recolher no código 1708;

2)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

3)INSS terceiros - recolher no código 2917;

4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5)devendo permanecer saldo na referida conta judicial para posterior deliberação.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Comprovados os recolhimentos, devolva-se o saldo da conta judicial à executada, como determinado à fl.263.Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001308-59.2013.5.10.0019

Reclamante Ludmila Vieira Pitaluga Silva Melo
 Advogado LUCIANO DIAS DE SANTA IGNEZ(OAB: 29876/DF)
 Reclamado G. F. S. Servicos Contabeis Ltda - Me
 Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

Despacho:Intimem-se as partes acordantes para que, no prazo de 5 dias, discriminem as parcelas objeto do acordo, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ 376 da SDI-1 do TST), sob pena de ser considerada como salarial a totalidade da quantia acordada (art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91).

Despacho

Processo Nº RT-0001346-37.2014.5.10.0019

Reclamante Lucia de Fatima Barbosa Oliveira
 Advogado WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

despacho de fl....:"Vistos.O reclamante poderá ter vista dos documentos apresentados pelo reclamado na petição sob protocolo nº 00.214.544, no prazo para manifestar-se sobre a defesa. Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001373-88.2012.5.10.0019

Reclamante Renato Neris Nogueira
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado A. Telecom S.A.
 Advogado EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)
 Reclamado Telefonica Brasil S.A.
 Advogado EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)

Despacho:Vistos.

Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001491-30.2013.5.10.0019

Reclamante Gracilene Pereira da Silva
 Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Despacho:Vistos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determino a formação do instrumento.Vista ao agravado/reclamante para oferecimento de contrarrazões na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT, via DeJT. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido prazo,remetam-se os autos de AI ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0001694-55.2014.5.10.0019

Reclamante Ana Paula da Silva Lucio
 Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES(OAB: 27304/DF)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho:"Vistos.

Ante o teor da certidão, chamo o feito à Ordem, torno sem efeito o ato ordinatório de fls. 64 e a publicação de fls. 65.

Designo a audiência inaugural para o dia 12/03/2015 às 14h38.

Determino à Secretaria que refaça a intimação do reclamante para 12/03/2015 às 14h38. Intimando-se em seguida a União, via PRF. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001777-08.2013.5.10.0019

Reclamante Nelson Ribeiro Pereira
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante NELSON RIBEIRO PEREIRA em face da reclamada TAM LINHAS AÉREAS S.A., para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da

fundamentação: pagar o adicional de periculosidade devido por todo o pacto, no importe equivalente a 30% do salário-base, com reflexos do adicional em férias acrescidas de 1/3, décimos terceiros salários, horas extras e depósitos de FGTS, bem como sobre a indenização de 40% do FGTS; pagar indenização pela prestação de serviço em feriados, no importe equivalente à remuneração de um dia de trabalho, em dobro, por cada um desses feriados, durante todo o pacto laboral (Lei 605/49, art. 9º); pagar a multa prevista na cláusula 8ª das CCTs 2008/2010 (fl. 38), 2009/2011 (fl. 51-verso), 2010/2012 (fl. 59) e 2012/2013 (fl. 72), devida a cada feriado trabalhado, observados os valores na vigência de cada norma coletiva; pagar os honorários devidos ao perito judicial, no importe ora fixado de R\$3.450,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o adicional de periculosidade e seus reflexos sobre horas extras e décimos terceiros. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001835-74.2014.5.10.0019

Reclamante	Naftaly Cruz de Castro
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

Despacho: Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001903-58.2013.5.10.0019

Reclamante	Alessandro Pereira Batista
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Advogado	MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Intimem-se o(a) reclamante e a 1ª reclamada para, no prazo sucessivo de 08 dias, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Despacho

Processo Nº RT-0002157-65.2012.5.10.0019

Reclamante	Jilton Santos Viana

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Elybra Soluções em Segurança e Manutenção de Instalações Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Despacho: Intime-se o reclamante a trazer aos autos a CTPS para anotações, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0033100-90.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-00331/1997-019-10-00.1

Reclamante	Helio Martins Soares
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO(OAB: 3256/DF)
Reclamado	Luis Eduardo de Almeida Camargo
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)

Despacho:Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0096900-77.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00969/2006-019-10-00.4

Autor	Maria Zoé Lopes Braga
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Réu	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Despacho: intime-se o Banco do Brasil a receber o alvará 932/2014 Prazo cinco dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000277-67.2014.5.10.0019

Reclamante	Rosane Lopes Justino
Advogado	NATHÁLIA ALVES CESILIO(OAB: 40215/DF)
Reclamado	Eliete Pereira da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Eliete Pereira da Silva, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28.1.2015 às 14H40, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELIANE THADEU FIRMINO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000080-12.2014.5.10.0020**

Reclamante Ubiratan de Lana Castro
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Cast Informatica S/A
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Ante a oposição de Embargos de Declaração pelo Reclamante (fls. 250/255), dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho**Processo Nº RT-0000174-57.2014.5.10.0020**

Reclamante Leonardo da Silva Medeiros
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Jbs S/A
 Advogado PATRICIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho**Processo Nº RT-0000348-66.2014.5.10.0020**

Reclamante Joao Bosco de Carvalho Sant Ana
 Advogado BRUNO AARAO SANTANA(OAB: 39547/DF)
 Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
 Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

SENTENÇA "[...]III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nessa ação trabalhista ajuizada por JOÃO BOSCO DE CARVALHO SANT'ANA em desfavor da COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da causa, na forma do art. 789, II, da CLT. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Decorrido o prazo recursal, remetam-se aos autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0000413-95.2013.5.10.0020**

Impetrante Sindicato dos Empregados em Estab.De Servicos de S.Ctba
 Advogado JOELCIO FLAVIANO NIELS(OAB: 23031/PR)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

SENTENÇA EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo impetrante e, no mérito, negou-lhes provimento. Publique-se. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho**Processo Nº RT-0000510-03.2010.5.10.0020**

Reclamante Maria da Gloria Lobo
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Só Frango Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO(OAB: 28883/DF)

"Vistos os autos. Intime-se uma vez mais a Executada para providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a inclusão da Exequente em sua folha de pagamento, arcando, assim, com o adimplemento da pensão mensal a que foi condenada a pagar, ou dizer, de forma clara e objetiva, as razões pela qual não o fez, evitando com isso a procrastinação indevida da execução em curso, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Brasília, 9 de dezembro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-0000595-81.2013.5.10.0020**

Reclamante Manoel Almeida Pereira
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
 Advogado MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS(OAB: 14282/GO)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Em 09 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCOS ALBERTO DOS REIS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a) Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A, Sr(a). CRISTIANO VAZ DE SOUZA, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e seu advogado. Prejudicado o encerramento da instrução, diante do atraso na entrega do laudo pericial, que impediu as partes de se manifestarem. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para se manifestarem sobre os laudo pericial às fls. 878/909, sendo o reclamante a contar de 20/01/2015, o primeiro reclamado a contar de 28/01/2015 e o segundo reclamado a contar de 04/02/2015. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/06/2015, às 14h55min. Fica dispensada a presença das partes. Publique-se. Audiência encerrada às 15h20min.

Despacho**Processo Nº RT-0000748-17.2013.5.10.0020**

Reclamante Michelle Feliciano Lima
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Call Tecnologia e Servicos Ltda
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos os autos. Julgo extinta a execução de acordo com o Art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000818-34.2013.5.10.0020**

Reclamante Domingos Marques Cardoso
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Reclamado Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
 Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
 Reclamado Consorcio Brasilia 2014
 Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo: Total da execução R\$ 18.002,20 Atualizado até: 31/12/2014 Liq. Exequente.....: 15.654,62 (86,96%) INSS Reclamante....: 434,71 (2,41%) INSS Reclamado.....: 1.195,47 (6,64%) INSS Terceiros.....: 315,16 (1,75%) Custas do Processo: 321,79 (1,79%) Custas Art.789.....: 80,45 (0,45%) O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000852-14.2010.5.10.0020

Reclamante Elizabeth Cristina Teixeira
 Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado DANIELLE GURGEL LIMA BRUNO(OAB: 14835/CE)

Acerca do Agravo de Petição interposto pelo Reclamante, vistas ao Reclamado para se manifestar, caso queira, no prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001099-87.2013.5.10.0020

Reclamante Reginaldo da Silva Batista
 Advogado CARLOS EDUARDO BORGES DE MOURA(OAB: 35374/DF)
 Reclamado Cia Beb. das Americas - Ambev Brasília
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Horizonte da Amazônia Ltda
 Advogado ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)
 Reclamado Rota Logistica e Transporte Ltda

Acerca do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Reclamante, dê-se ciência aos Reclamados para, querendo, apresentarem as razões de contrariedade, prazo legal e comum. O inteiro teor do Recurso Adesivo encontra-se disponível na Internet, no site oficial deste Tribunal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4º do CPC c/c PGC/TRT10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001137-07.2010.5.10.0020

Reclamante Janaina Bauab de Assis
 Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
 Reclamado Cer Clínica Especializada Em Reabilitacao Ltda
 Advogado DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

Vistos os autos. Julgo extinta a execução nos moldes do Art. 794, I, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001281-78.2010.5.10.0020

Reclamante César Luiz Fraga Vieira

Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Homologo os cálculos retro elaborados pelo Sr. Perito e consolidados pela Contadoria Judicial, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 94.712,80 Atualizado até: 31/12/2014
 Liq. Exequente.....: 83.661,87 (88,33%)
 Custas do Processo: 1.734,23 (1,83%)
 Hon. Periciais.....: 6.266,90 (6,62%)
 Previdência Privada Recte.....: 3.049,80 (3,22%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0001422-92.2013.5.10.0020

Reclamante Ivan da Rocha Monteiro
 Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
 Reclamado Chocolates Garoto Sa
 Advogado FERNANDA SANTOS SILVA(OAB: 31597/DF)

Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Total da execução R\$ 681,38 Atualizado até: 31/12/2014
 Liq. Exequente.....: 666,26 (97,78%)
 FGTS Deposito.....: 2,34 (0,34%)
 INSS Reclamante....: 2,01 (0,29%)
 INSS Reclamado.....: 5,03 (0,74%)
 INSS Terceiros.....: 1,47 (0,22%)
 INSS SAT.....: 0,51 (0,07%)
 Custas do Processo: 0,41 (0,06%)
 Custas Art.789.....: 3,35 (0,49%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Cite(m)-se o(s) executado(s), por seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos

disponíveis ao Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-45.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Francisco da Silva Figueredo
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Jwc Pereira Construcões - Me
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.486,82 Atualizado até: 31/12/2014 Liq. Exequente.....: 14.402,80 INSS Reclamante.....: 404,21 INSS Reclamado.....: 1.045,89 INSS Terceiros.....: 263,75 Custas do Processo: 296,14 Custas Art.789.....: 74,03 1- Cite-se o executado, via EDITAL, para pagamento do débito de R\$ 16.486,82, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

2- Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-0001782-27.2013.5.10.0020

Reclamante Fernanda dos Santos Carraro
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Mazzini Administracao e Empreitas Ltda
Advogado SILMARA LINO RODRIGUES(OAB: 264048/SP)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.482,30 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 1.482,19

INSS Reclamante.....: 0,03

INSS Reclamado.....: 0,08

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 1.482,30, valor em 31/12/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 178, que importa em R\$ 2.013,71, procedente do depósito recursal da fl. 147-verso.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-0001839-45.2013.5.10.0020

Reclamante Ricardo Cunha Prado
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda

Vistos os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, inclusive quanto a outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.058,77 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 10.018,80

INSS Reclamante.....: 613,08

INSS Reclamado.....: 1.532,72

INSS Terceiros.....: 398,47

INSS SAT.....: 229,90

Custas do Processo: 212,64

Custas Art.789.....: 53,16

Cite-se a Executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 13.058,77, valor atualizado até o dia 31/12/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 9 de dezembro de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001995-04.2011.5.10.0020

Reclamante Edgar Jose de Matos
Advogado SUELE JULIANA TOMAZ BATISTA DA SILVA(OAB: 26163/DF)
Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

À empresa Reclamada para retirada do material (uniforme funcional do Reclamante) entregue pelo Reclamante na Secretaria da Vara, prazo de 5 dias, sendo o silêncio interpretado como abandono, desde já autorizado a Secretaria da Vara adotar as medidas de descarte.Referido material se encontra nas dependências desta Vara desde maio de 2012 à espera de providência da parte interessada.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002006-62.2013.5.10.0020

Reclamante Jair da Silva Meireles
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos. Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado. Transitada em julgado a decisão proferida nos presentes autos, intime-se o réu, BANCO DO BRASIL S/A, a cumprir a obrigação imposta e apresente, no prazo de 48 horas, a cópia integral do processo administrativo disciplinar (GEDIP 184331), sob pena de multa diária cominada na sentença. Intime-se. Publique-se. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002010-70.2011.5.10.0020

Reclamante Marcio Raimond Penna
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"Vistos os autos. Intime-se o Executado, mediante publicação regular, para, querendo, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contestação à Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Exequente às fls. 720/743. Brasília, 9 de dezembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0002029-08.2013.5.10.0020

Reclamante Juarez Lopes de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado MARCELO FROSSARD
 PINCINATO(OAB: 21768/DF)

SENTENÇA EMBARG DECLARAÇÃO "[...]III DISPOSITIVO Ante o exposto, decido conhecer dos Embargos Declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para complementar a tutela jurisdicional, nos termos da fundamentação. Publique-se. Brasília, 9 de dezembro de 2014. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-0012000-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-00120/2009-020-10-00.3

Reclamante João Pedro Lopes dos Santos
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
 Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 07480/DF)
 Reclamado Victor Joao Cugola
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Diante da certidão supra e haja vista que o Reclamante e seu advogado sequer compareceram à audiência designada, aguarde-se manifestação com os autos em Secretaria, por 90 dias.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0045900-64.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00459/2008-020-10-00.9

Reclamante Adilson Gomes da Silva
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190/o/DF)
 Reclamado Joaquim Basílio de Oliveira (Kinvinil - Pinturas Especiais, Industriais e Imobiliárias)

"Vistos os autos. Diante do insucesso da diligência executória levada a efeito em juízo diverso deste, intime-se o Exequente para ciência e manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, oportunidade em que deverá indicar outros meios de prosseguimento da execução, requerendo o que for do seu interesse. Brasília, 9 de dezembro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-0077100-41.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-00771/1998-020-10-00.0

Reclamante ANTONIO LUIZ ROCHA DE SOUZA
 Advogado GILENO CUNHA DA SILVA(OAB: 5464/DF)
 Reclamado Ipiranga Comercio e Servicos Ltda
 Reclamado Marcos Borges de Castro e Silva
 Reclamado Gildasio Figueiredo Holanda

Tendo em vista que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, cite-se por edital. Considerando que a medida tem efeito meramente processual, sem eficácia no tocante ao pagamento, e em homenagem ao princípio da celeridade processual, desde já, determino a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s) da Empresa Executada Marcos Borges de Castro e Silva, inscrito(a) no CPF: 221.443.581-68; Gildasio Figueiredo Holanda, inscrito(a) no CPF:055.238.771-15, informações retiradas da Receita Federal, respeitado o benefício de ordem.

Valor do débito:

Total da execução R\$ 5.412,43 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 5.128,98

INSS Reclamante....: 34,49

INSS Reclamado.....: 94,86

INSS Terceiros.....: 25,01

Custas do Processo: 103,26

Custas Art.789.....: 25,83

Inclua(m)-se o(s) sócio(s) executado(s) no sistema de administração dos processos

(SAP) e desde já a pesquisa via BACENJUD em face deste, com base no poder geral de cautela do juiz.

Cite(m)-se pela via postal (art. 238, §1º, do Provimento Consolidado do TRT/10ª Região) para pagar(em) o valor ora homologado ou indicar(em) bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorrido o prazo, in albis, prossiga-se na execução, observando a gradação contida no art. 655 do CPC e inclusão no BNDT.

Fica a Secretaria autorizada a empregar os meios eletrônicos disponíveis ao Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-0095100-55.1999.5.10.0020

Processo Nº RT-00951/1999-020-10-00.2

Reclamante MIZAEL MOREIRA DA SILVA
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
 Reclamado Restaurante Pizzaria Carro de Boi Ltda
 Reclamado Francisco Fransual Candeia da Costa
 Reclamado Joao Leite de Arruda

O Sistema CNE está temporariamente suspenso. Não obstante, todas as medidas necessárias foram adotadas pelo Juízo, inclusive perante a Receita Federal de modo que a consulta solicitada em nada acrescentaria a execução. Logo, intime-se o exequente a indicar medidas efetivas s ao prosseguimento da execução, prazo 90 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0135600-95.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-01356/2001-020-10-00.0

Reclamante YVAM DA SILVA ARAUJO
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Esclareça o Reclamante o pedido de fl.729, uma vez que a certidão não poderá ter data diversa à de sua expedição.Publique-se.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0001645-45.2013.5.10.0020

Reclamante Antonio Francisco da Silva Figueredo
 Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
 Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me
 Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Jwc Pereira Construcoes - Me para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.402,80 (87,36%)

INSS Reclamante....: 404,21 (2,45%)

INSS Reclamado.....: 1.045,89 (6,34%)

INSS Terceiros.....: 263,75 (1,60%)

Custas do Processo: 296,14 (1,8%)

Custas Art.789.....: 74,03 (0,45%)

Total Geral: 16.486,82

Atualizado:31/12/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0077100-41.1998.5.10.0020

Processo Nº RT-00771/1998-020-10-00.0

Reclamante	ANTONIO LUIZ ROCHA DE SOUZA
Advogado	GILENO CUNHA DA SILVA(OAB: 5464/DF)
Reclamado	Ipiranga Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Marcos Borges de Castro e Silva
Reclamado	Gildasio Figueiredo Holanda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Ipiranga Comercio e Servicos Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.128,98 (94,76%)

INSS Reclamante....: 34,49 (0,64%)

INSS Reclamado.....: 94,86 (1,75%)

INSS Terceiros.....: 25,01 (0,46%)

Custas do Processo: 103,26 (1,91%)

Custas Art.789.....: 25,83 (0,48%)

Total Geral: 5.412,43

Atualizado:31/12/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ RIBAMAR ROCHA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Brasília/DF 9, DEZEMBRO de 2014.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000103-52.2014.5.10.0021

Reclamante	Marcos Ferreira dos Santos
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947 /DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Advogado

LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 162v) e depósito recursal (fl. 163) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000108-74.2014.5.10.0021

Reclamante	Danielle Persiano de Castro
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA(OAB: 26161/DF)
Reclamado	Oi S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) pagou a parcela do acordo com atraso.

Manifeste-se o reclamado, em 48 horas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos para início da execução.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000164-15.2011.5.10.0021

Reclamante	Deoize Aparecida Silveira Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Ronan Batista de Souza

Vistos.

Considerando o despacho do Juízo Conciliatório que informou que o 2º Leilão realizado foi negativo de fl. 169, deverá o exequente ser intimado para, no prazo de sessenta dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000309-37.2012.5.10.0021

Reclamante	William Rodrigues dos Santos Souza
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos (em Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)

Reclamado	TAP Transportes Aereos Portugueses Sa
Advogado	ANDREIA DANTAS DANIEL SILVA(OAB: 16522/DF)
Reclamado	S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - falido (Massa Falida)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Absa Aerolinhas Brasileiras S.A.
Advogado	EDUARDO LUIZ BROCK(OAB: 91311/SP)
Reclamado	TOTAL Linhas Aéreas S.A.
Advogado	MARCOS LEANDRO PEREIRA(OAB: 17178/PR)
Reclamado	Rio Linhas Aereas S.A
Advogado	FABIO KIKUTHI FELIX(OAB: 45510/PR)

Vistos.

Libero o crédito do exequente, observando-se os recolhimentos legais.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 692, 693, 696, 697, 704 e 705 da seguinte forma:

Contas n.º: 23849-5, 23851-7, 24020-1, 24021-0, 24022-8 e 24161-1;

Valores: R\$ 17.317,42, R\$ 8.658,71, R\$ 62,42, R\$ 64,79, R\$ 14.466,34 e R\$ 2.723,74.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 2.350,87 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de 6.759,80 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Transferir para uma outra conta judicial o valor de 2.382,73, (valor dos honorários do perito).

- Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, o valor de 578,59. (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. MARCONE GUIMARAES VIEIRA, OAB/DF nº 09336, conforme procuração da fl. 6 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias.

Oficie-se à CEF solicitando a transferência do depósito de fl. 694 para a conta indicada pelo executado TAP à fl. 706.

Expeça-se outro alvará para liberação do depósito de fl. 695 ao executado ABSA.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a secretaria deverá expedir outro alvará para liberação do crédito do perito Rogério Campos de Oliveira.

Após, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0000360-48.2012.5.10.0021

Reclamante	Silvio de Jesus Pereira
Advogado	SILVIO DE JESUS PEREIRA(OAB: 14684/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DECISÃO Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação. Custas processuais, nos termos do art. 789-A, incisos VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35.

Aprovo os cálculos de fls. 389-96.

Majorado o valor da condenação, o depósito da fl. 402 tornou-se insuficiente a adimplir integralmente a presente execução. Intime-se a Executada para que deposite, no prazo de 48 horas, o valor residual de R\$1.996,43, sob pena de penhora.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após o decurso do prazo recursal, expeçam-se alvarás para liberar ao Exequente o saldo líquido, para recolhimento das custas, encargos sociais e tributos fixados nesta sentença. Ato sucessivo, intime-se a FUNCEF para indicar número de conta para os recolhimento de valores devidos a título de previdência privada cota parte empregado e empregador.

Após o decurso do prazo recursal, intime-se a União, por intermédio da PRF, mediante o envio dos autos pela Contadoria.

Despacho

Processo Nº RT-0000517-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Silvano Antonio Campos
Advogado	LEONOR LOPES DO NASCIMENTO(OAB: 28946/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	IVALDO JOSE DE SOUSA(OAB: 26856/DF)

Vistos.

A 2ª Vara Empresarial de Anápolis deferiu o processamento da recuperação judicial da

empresa Viacao Anapolina Ltda (Lei nº 11.101/2005).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 -

RJ, o processamento do feito será realizado no juízo universal. (Provimento CGJT 01/2012).

Os cálculos foram homologados à fl. 265.

Sendo assim, intime-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no

BNDT.

Após, serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos

de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, a Secretaria deverá expedir alvará judicial para liberar ao

exequente o valor da guia da fl. 281, referente ao depósito recursal.

Em seguida, será expedido certidão de habilitação perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012, com dedução do valor levantado.

Expedido a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000529-64.2014.5.10.0021

Reclamante	Carmen Dalla Rosa Bittencourt

Advogado FABRICIO AUGUSTO DA SILVA MARTINS(OAB: 42766/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000550-74.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio dos Santos Neto
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
 Reclamado Concrecon Concreto e Construcoes Ltda
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DECISÃO Pelo exposto, não conheço da impugnação aos cálculos.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$55,35, dispensada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Intime-se a perita, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-0000593-11.2013.5.10.0021

Reclamante Ubiracy da Silva Leite
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.

Trata-se de início de execução definitiva com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 170/187, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 244.146,10 valor atualizado até 30/09/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 193, procedente do(s) depósito(s) recursal(is) da(s) fl(s). 112, o(s) qual(is) fica(m) convertido(s) em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe

de R\$ 250.218,16, valor atualizado até o dia 31/12/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0000697-66.2014.5.10.0021

Reclamante Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Estado do Rio Grande do Norte
 Advogado RUBIA GONÇALVES SILVA(OAB: 40733/DF)
 Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores Em Educacao da Rede Publica do Rio Grande do Norte - Sinte-Rn
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)

III DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, DECIDO DECLINAR DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTA MM 21ª VARA DO TRABALHO, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA UMA DAS VARAS DO TRABALHO DO EGRÉGIO TRT DA 21ª REGIÃO.

Dê-se baixa na distribuição.

Dou fé de ofício à presente sentença.

Intimem-se as partes via publicação no DEJT.

Intime-se a União nos termos do Convênio nº 65/2010.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000709-17.2013.5.10.0021

Reclamante Carlos Eduardo Carvalho Noleto
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
 Reclamado BF Promotora de Vendas LTDA
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)
 Reclamado Banco Bradesco Sa
 Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

O recurso ordinário dos reclamados revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 519) e depósito recursal (fl. 520) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000724-83.2013.5.10.0021

Reclamante Sind dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no DF
 Advogado GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
 Reclamado Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras - Fasubra

Advogado JOSILMA BATISTA SARAIVA(OAB: 11997/DF)

Vistos.

O Reclamante informou que o reclamado não realizou a devida incorporação dos valores devidos às fls. 871/876.

Intime-se o Reclamado para se manifestar acerca da ausência da incorporação devota. Prazo 5 dias.

As contas serão impugnadas oportunamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000766-69.2012.5.10.0021

Reclamante João Francisco Santiago
 Advogado ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
 Reclamado Tork Engenharia Ltda.
 Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
 Reclamado Rafael Tuma e Pupo
 Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
 Reclamado Renata Tuma e Pupo
 Advogado BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)

Homologo a arrematação feita no leilão realizado, conforme autos de arrematação de fls. 270 e 271.

Expeça-se mandado de remoção dos referidos bens.

Intime-se o arrematante para receber os bens arrematados, devendo acompanhar a diligência, oferecendo os meios necessários à remoção.

Concluída a entrega dos bens, o valor da arrematação será liberado ao exequente, assim como o valor da comissão do leiloeiro.

Após, a Secretaria para atualizar o débito com dedução do valor levantado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000939-59.2013.5.10.0021

Reclamante Paula Graziela da Silva Santos
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
 Reclamado Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
 Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Vistos.

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 136/2014, bem como nas Portarias PRE/SGJUD nºs 09/2014 e 10/2014 e nos termos do Ofício Circular TRT10/PRE-SGJUD nº 75/2014, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, com o uso da funcionalidade do Cadastro da Liquidação e Execução CLE, bem como a digitalização das seguintes peças: petição inicial e reconvenção; procuração e substabelecimento dos procuradores registrados no SAP 1; decisão exequenda (sentença, homologação de acordo, acórdão); comprovante de depósitos, custas recolhidas e honorários periciais antecipados, se houver; planilha de cálculos; decisão homologatória dos cálculos de liquidação; despacho de encerramento dos autos físicos; demais peças que o Magistrado entender necessárias.

2) Passando o feito a tramitar no meio eletrônico, por intermédio do Sistema PJE-JT para prosseguimento da execução, fixada em R\$ 10.289,41, valor atualizado até o dia 30/11/2014, deverá ser lançado o movimento processual de encerramento/conversão no SAP-1, em cumprimento à determinação do art. 51, parágrafo único, da Resolução CSJT nº 136/2014, bem como sinalização do

processo físico com identificação da migração da tramitação para o meio eletrônico utilizando-se etiqueta específica.

3) Intimem-se os advogados da presente determinação de conversão, inclusive para, quando for o caso, procederem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao prévio credenciamento no Sistema PJE-JT (art. 8º, Resolução CSJT nº 136/2014), porquanto o acesso e o peticionamento no sistema exigirá, doravante, o uso da certificação digital, nos moldes do art. 5º da Resolução CSJT nº 136/2014.

4) Efetuado o cadastramento do processo no Sistema PJe-JT, o advogado passará a acompanhar a tramitação processual, a peticionar e a praticar todos os atos processuais exclusivamente no PJe-JT, nos termos da Resolução 136 do CSJT. A Secretaria observará as regras previstas na referida norma, nos casos de urgência e que excetuam a obrigatoriedade de utilização de assinatura digital.

5) Os atos processuais terão sua produção, registro, visualização, tramitação, controle e publicação exclusivamente em meio eletrônico e serão assinados digitalmente, contendo elementos que permitam identificar o usuário responsável pela sua prática (Art. 4º da RA 136 do CSJT).

6) A partir da implantação do PJe-JT, fica vedada a utilização do e-DOC ou qualquer outro sistema de peticionamento eletrônico para o envio de petições relativas aos processos que tramitam no PJe-JT. O descumprimento da determinação constante implicará descarte dos documentos recebidos, que não constarão de nenhum registro e não produzirão qualquer efeito legal, na forma do art. 50 da Resolução 136 do CSJT.

7) O não cadastramento do advogado no Sistema não será causa da extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do art. 53, e as intimações prosseguirão por DEJT, conforme § 4º do art. 23, ambos da Resolução 136/CSJT.

8) Depois de convertido o processo físico em meio eletrônico, os autos poderão ser remetidos ao arquivo definitivo, em consonância com o art. 51, parágrafo único, da Resolução 136 do CSJT, após decorridos os prazos para discussão acerca dos cálculos.

9) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000984-63.2013.5.10.0021

Reclamante Marcio dos Santos Oliveira
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A.
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos.

Trata-se de início de execução definitiva com depósito recursal nos autos que garante parte da execução.

Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 422/432, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Com esteio no art. 880 da CLT c/c art. 652, § 4º do CPC, cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 18.684,40

valor atualizado até 21/10/2014, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 434, procedente do(s) depósito(s) recursal(is) da(s) fl(s). 363V, o(s) qual(is) fica(m) convertido(s) em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 11.950,24, valor atualizado até o dia 31/12/2014, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-0001030-52.2013.5.10.0021

Reclamante	Ricardo Alexandre Freitas Fernandes Coutinho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	EVANGELINA RODRIGUES ESTEVES(OAB: 43882/DF)

Despacho de fl. 178. "Vistos. Libero o crédito do exequente, observando-se os recolhimentos legais. ALVARÁ JUDICIAL Determino a(ao) CEF efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 174 da seguinte forma: Conta n.º: 042/00024211-5; Valor: R\$ 55.431,46. - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 2,08% (valor do INSS cota parte empregado). - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, 5,73% (valor do INSS cota parte empregador e SAT). - Autenticar em uma guia GRU, cód. 18740-2, 2,00% . (valor das custas). - Liberar ao exequente, por seu advogado Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, OAB/DF nº 14038, conforme procuração da fl. dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente e Honorários Assistenciais). - Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, com exclusão dos dados do BNDT. Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL."

Despacho

Processo Nº RT-0001038-63.2012.5.10.0021

Reclamante	Elaine Ribeiro Martins
Advogado	FRANCISCO ANTONIO DA SILVA(OAB: 33518/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais Ltda. (Nome empresarial da sociedade QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Delta Construções S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana - SLU
Advogado	LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

O banco comprovou a movimentação do alvará.

Libero o saldo remanescente ao executado Delta.

ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 647 da seguinte forma:

Conta n.º: 24379-0 ; Valor: R\$ 2.422,42 .

Liberar ao executado Delta Construções S.A. (em Recuperação

Judicial) e/ou a seu procurador, Dr(a). RENATO OLIVEIRA RAMOS, OAB Nº 20562/DF, CPF Nº 11415337829, todo o saldo existente.

Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação do alvará, no prazo de 10 dias.

O prazo de validade do alvará será de 365 dias, a contar de sua expedição.

Intime-se o executado.

A execução está encerrada em relação a executada Delta.

Encaminhe-se os autos ao Contador para atualizar e gravar no sistema SAP o débito da executada Sustentare até o dia 18/06/2012, conforme determinado à fl. 610.

Após, expeça-se a certidão para habilitação do crédito.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001063-13.2011.5.10.0021

Reclamante	Everaldo Evangelista Campos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Brasfort Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 221271/SP)

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS,

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.

Caso negativo,

deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao

registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da

CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, observando-se quanto à parcela

terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada

para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Despacho

Processo Nº RT-0001109-36.2010.5.10.0021

Reclamante	Esther Emília Rocha Lessa
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil SA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Os autos foram desarquivados e encontram-se à disposição na Secretaria.

Defiro vista dos autos, por cinco dias.

Intime-se a exequente.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001110-50.2012.5.10.0021

Reclamante	Alexandre Gonçalves Gomes
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	UPS Technologie Com. e Serviço de Sistema de Energia Ltda.
Advogado	ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)
Reclamado	Leistung Indústria, Comércio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.
Advogado	ROBERTO NUNES PEREIRA(OAB: 83956/SP)

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).

Intime(m)-se o(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-0001239-21.2013.5.10.0021

Reclamante	Elidiana Leite de Moura
Advogado	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 35393/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/a
Advogado	KURT SCHUNEMANN JÚNIOR(OAB: 8739/MS)

Os recursos ordinários das partes revelam-se adequados e tempestivos.

Custas (fl. 480) e depósito recursal (fl. 481) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes.

Vista às partes, pelo prazo sucessivo de oito dias, com permeio de 48 horas, a começar pelo(a) reclamante, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões aos recursos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001449-09.2012.5.10.0021

Reclamante	Rosilene Alves Rocha Hisatomi
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

O Agravo de Petição do exequente (Fls. 626/628) revela-se tempestivo.

Recebo o Agravo de Petição interposto.

Intime(m)-se o(s) executados(s) para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001529-70.2012.5.10.0021

Reclamante	Asclenilde de Araújo Martins
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S/A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (contracheques/fichas financeiras dos meses fevereiro/2011 a maio/2012), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.

Apresentados os referidos documentos, restitua-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001593-46.2013.5.10.0021

Reclamante	Alan Flores Viana
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo (fls. 681/691).

Custas (fl. 692) e depósito recursal (fl. 693) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001634-13.2013.5.10.0021

Reclamante	Antonio dos Santos Soares Junior
Advogado	ADRIANA MAIA RODRIGUES(OAB: 30657/DF)
Reclamado	Agropecuaria Palma Ltda
Advogado	WELIX LUIZ DA COSTA(OAB: 33661/GO)

O reclamante apresentou sua CTPS para anotação.

Acoste-se a CTPS à contracapa.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento.

Cumpridas as obrigações de fazer, ao cálculo, conforme determinação anterior.

Despacho**Processo Nº RT-0001677-52.2010.5.10.0021**

Reclamante Cláudio Souza Lima
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil SA
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

O executado se manifestou, concordando com os cálculos retificados pelo exequente (fl. 1600).

O cálculo foi atualizado, até a presente data, conforme resumo juntado a seguir.

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais. ALVARÁ JUDICIAL

Determino a BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do depósito da fl. 1364 da seguinte forma:

Conta n.º: 3900124917879; Valor: R\$ 1.212.963,76.

- Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 43.353,79 (Lei nº 10.833/2003). Número de meses RRA 157. Base de cálculo R\$ 613.415,62.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 165.475,09 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em guia própria da PREVIDÊNCIA PRIVADA EMPREGADO o valor de R\$ 47.115,97 (valor da Prev. Privada Empregado).

- Autenticar em guia própria da PREVIDÊNCIA PRIVADA EMPREGADOR o valor de R\$ 47.115,97 (valor da Prev. Privada Empregador).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 13.066,20 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS, OAB/DF Nº 17153, conforme procuração da fl. 16 dos autos, o valor de R\$ 1.040.244,67 (valor do líquido do exequente).

- Transferir para outra conta à disposição deste Juízo, o valor remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, ainda, para levantamento do alvará.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos depósitos recursais das fls. 741 e 866 para uma conta à disposição deste Juízo.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, a Secretaria deverá expedir alvará para liberar ao executado o saldo remanescente e guia referente aos depósitos recursais. Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-0001704-30.2013.5.10.0021**

Reclamante Ronildo Campos Silva
Advogado RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado Juiz de Fora - Empresa de Vigilância Ltda
Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 252233/SP)

Acoste-se a CTPS e as guias TRCT e seguro desemprego à contracapa.

Intime-se o exequente para receber os referidos documentos.

O exequente deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, no prazo de dez dias.

Comprovado o valor, encaminhem-se os autos ao contador

Despacho**Processo Nº RT-0002153-22.2012.5.10.0021**

Reclamante Sílvia Cristina Queiroz Traesel
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN
Advogado TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado, que manteve a decisão da fl. 171.

O débito foi devidamente atualizado e atualizadas as contas de depósitos judiciais (fls. 202/212)

Libero o crédito do exequente, observando os recolhimentos legais. ALVARÁ JUDICIAL

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 141 e 153 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04994883-6 e 042/04995854-8;

Valor: R\$ 13.444,87 e R\$ 5.630,19.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 905,40 do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 1.810,79 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R\$ 656,45 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 379,48 (valor das custas).

- Transferir para a conta vinculada do exequente, o valor de R\$ 1.002,33 (valor do FGTS depósito)

- Liberar ao Sindicato na pessoa do advogado do exequente Dr(a). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB/DF Nº 11555 e /ou MARLUCIO LUSTOSA BONFIM OAB 16619/DF e / ou RENATO BORGES BARROS OAB 19275/DF, o valor de R\$ 2.276,83 valor dos honorários advocatícios).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a).IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, OAB/DF Nº 11555 e /ou MARLUCIO LUSTOSA BONFIM OAB 16619/DF e / ou RENATO BORGES BARROS OAB 19275/DF conforme procuração da fl. 13 dos autos, R\$ 13.271,37 (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual no valor de R\$ 679,19 referente ao INSS cota parte empregador e SAT.

Declaro extinta a execução, exceto com relação ao INSS Empregador e SAT.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ainda para levantamento do alvará, e a executada para pagamento do débito residual em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho tem força de
ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0002203-48.2012.5.10.0021

Reclamante	Wagner Lúcio Amaro
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Trata-se de processo com início de execução definitiva. Primeiramente, assevero que, ante os termos da Portaria nº 582/13 do Ministério da Fazenda, o Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho poderá deixar de se manifestar quando o valor das contribuições previdenciárias, se porventura devidas neste processo, for igual ou inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, estando o juízo garantido com o valor proveniente de depósito judicial (fl.184) sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.937,44 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 7.367,17

INSS Reclamante.....: 162,73

INSS Reclamado.....: 407,28

Custas Art.789.....: 0,26

Cite-se a executada para fluência de prazo para embargos.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registrem-se os dados no BNDT. Após, serão intimados o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 3º da Lei nº 11.101/05, intimando-se o obreiro para receber o documento no prazo de 5 dias. As cópias necessárias à instrução da ação de habilitação de crédito deverão ser providenciadas pelo exequente, conforme legislação própria

Recebida a certidão, serão declarados suspensos os procedimentos executórios neste feito.

Por fim, aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002328-45.2014.5.10.0021

Impetrante	Sindicato dos Profissionais de Empresa Publica Federal de T.I.C. no Estado do Ceara - Sindserproce
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 41512/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho - Mte

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o

recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista à União.

Prazo legal.

Intime-se por intermédio do convênio.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0034900-64.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00349/2008-021-10-00.3

Reclamante	Bárbara Lúcia de Sena Costa
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Garantido o Juízo, proceda-se a Secretaria à inclusão/alteração no BNDT.

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução (art. 884 da CLT).

Despacho

Processo Nº RT-0118400-96.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-01184/2006-021-10-00.5

Reclamante	Ecleusa Maria de Sousa
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/O/DF)
Reclamado	Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR(OAB: 21236/O/DF)
Reclamado	HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela Executada e da impugnação aos cálculos apresentada pela Exequente e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que passam a integrar o presente dispositivo.

Aprovo os cálculos de fls. 769-81.

O depósito das fls. 784 e 810 são suficientes para exaurir a presente execução.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, incisos V e VII, da CLT, pela Executada, no importe de R\$99,61.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado da decisão, expeçam-se alvarás para liberação do líquido ao Exequente, para recolhimento dos tributos, das custas processuais e dos encargos sociais fixados nesta decisão.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0001078-74.2014.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080)
RECLAMADO	Delia Maria do Nascimento

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Com razão a executada.

Retifique-se o polo passivo do processo.

Requisite-se o mandado de id.f162c8b.

Cite-se a executada Delia Maria do Nascimento, para pagamento do débito, em 48 horas, ou indicar bens à penhora, sob pena de execução.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001788-65.2012.5.10.0021

Relator	LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA
RECLAMANTE	EMIR GABRIEL ALLGAYER JUNIOR
ADVOGADO	EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989)
ADVOGADO	ALEXANDRE SIMOES LINDOSO(OAB: 12067)
RECLAMADO	CONDOMINIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
RECLAMADO	NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	LIVIO PINTO(OAB: 9210)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

SEP 513 BLOCO B, LOTE 2/3, FORO TRABALHISTA DE BRASÍLIA, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF - CEP: 70760-522

e-mail: svt21.brasilia@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33481605

Atendimento a público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001788-65.2012.5.10.0021

RECLAMANTE: EMIR GABRIEL ALLGAYER JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, EIJI

JHOANNES YAMASAKI

RECLAMADO: NOBILE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

Advogado(s) do reclamado: LIVIO PINTO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES, em 10 de dezembro de 2014.

Vistos os autos.

A execução encontra-se garantida por valor depositado pelo primeiro executado.(id. 55535da).

O Prazo para embargos à execução pelo primeiro executado está em curso.

Determino a intimação do exequente, prazo e fins do art. 884 da CLT.

Registre-se no BNDT, observando o juízo garantido.

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000296-25.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EDSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	POINT GRIL - CHURRASCARIA, PIZZARIA E CHOPERIA LTDA - ME
RECLAMADO	FERNANDO DE AGUIAR MOREIRA
RECLAMADO	RAIMUNDO JUNIOR DE ALMEIDA E SILVA
RECLAMADO	CELEIRO GALETERIA E GRILL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000296-25.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): EDSON ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(S): CELEIRO GALETERIA E GRILL
LTDA - ME e outros (3)**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO
Nº 6174/2014**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, FERNANDO DE AGUIAR MOREIRA**, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD (ID 25ccf10), em penhora . Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital**Processo Nº RTOrd-0000302-95.2014.5.10.0111**Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA
NEPOMUCENO

RECLAMANTE CRISTIANE VIEIRA MUNIZ

ADVOGADO

MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB:
35704)

RECLAMADO

PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA
- ME**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000302-95.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): CRISTIANE VIEIRA MUNIZ

RECLAMADO(S): PAULO HENRIQUE NUNES DA
SILVA - ME**EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA - ME**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE,
DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF, NA
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **CRISTIANE**

VEIRA MUNIZ EM FACE DE PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA - ME: I-) ACOLHER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS PAGAS AO LONGO DO PACTO LABORAL; II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: I-) condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em retificar, na CTPS obreira, os dados da admissão para que passe a constar como data de admissão 27/11/2012, função vendedora, remuneração de R\$ 785,00; e em registrar a baixa para que passe a constar como data de saída 21/11/2013, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 em favor da reclamante. Na inércia da reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. A reclamante deve apresentar a 2ª via da CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado dessa decisão; II-) condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em liberar todo o seu saldo da conta vinculada obreira, garantida a integralidade dos depósitos, acrescido da multa de 40%, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de liberação por alvará dos valores depositados; III-) condenar a reclamada a pagar, à reclamante, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2012/2013, 13º salário de 2012, diferença de 13º salário proporcional de 2013, e seus reflexos em FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; diferença de fgts + 40%; multa do art. 467 da clt; indenização substitutiva pela não entrega das guias do seguro desemprego; horas extras 50% e seus reflexos em aviso prévio indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; LIMITADO AO VALOR PLEITEADO NA EXORDIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CONCEDE-SE À RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. DEVE A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR OFÍCIOS À SRTE E AO INSS, COM CÓPIA DESSA DECISÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE **R\$ 252,90 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 12.645,25. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.////**

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno

Juíza Federal do Trabalho Substituta."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000400-04.2014.5.10.0104

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOAO LUIS DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000400-04.2014.5.10.0104

RECLAMANTE(S):	JOAO LUIS DA CRUZ SOUSA
RECLAMADO(S):	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO
Nº 4403555/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **JOÃO LUIS DA CRUZ SOUSA** (RECLAMANTE) EM FACE DE **UNIÃO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP** (1ª RECLAMADA), DE **LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A**. (2ª RECLAMADA) E DE **CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. (3ª RECLAMADA): **I-) REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA EXORDIAL; II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA: A-) declarar que a parcela paga "por fora" a título de "PRODUÇÃO" integra o salário para todos os fins legais; II-) condenar a 1ª reclamada, a 2ª reclamada e a 3ª reclamada, estas duas últimas de forma subsidiária, a pagar ao reclamante Repouso semanal remunerado calculado sobre a parcela "Produção" do período de 11/10/2012 a 06/12/2013, diferenças de férias + 1/3 simples de 2012/2013, diferenças de férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014, diferenças de 13º salário de 2012, diferenças de 13º salário de 2013, e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%; diferenças de FGTS + MULTA DE 40%; multa do art. 467 da clt; horas extras 50% e seus reflexos em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; adicional de 50% e seus reflexos em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. NADA A COMPENSAR. DEVE A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR OFÍCIOS AO MPT, AO INSS E À SRTE, COM CÓPIA DESSA DECISÃO. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E**

LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE R\$ 394,83, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 19.741,69. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//////".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000817-33.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
RECLAMADO	SANDRA DE MIRANDA ROCHA
RECLAMADO	IVANILSON SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO	CONSTRUTORA TECNISA S/A
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LB VALOR EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000817-33.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MANOEL OLIVEIRA DOS
SANTOS

RECLAMADO(S): UNIAO HIPE CONSTRUTORA
LTDA - EPP e outros (5)

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, SANDRA DE MIRANDA ROCHA**, para, **em 48 horas**, pagar ou depositar a quantia de **R\$17.496,12**, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora.

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000072-53.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ADRIANA FELIX DA COSTA
ADVOGADO	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A
ADVOGADO	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707)
ADVOGADO	VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS(OAB: 29276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000072-53.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ADRIANA FELIX DA COSTA

RECLAMADO(S): HOSPITAL MARIA AUXILIADORA
S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de *Id 589cfb6X* e fixo o débito da parte reclamada em **R\$ 2.545,11**, excluindo-se da planilha o crédito parcial referente ao INSS Terceiros, corrigido até 30/11/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a parte reclamada, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de execução.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 4 de dezembro de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000114-05.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000114-05.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUCIANO RIBEIRO DA CRUZ

RECLAMADO(S): VIA VAREJO S/A

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de dilação de prazo para garantia do Juízo (8ba0a64).

Deverá a reclamada, no prazo de 15 dias, comprovar o pagamento do débito, sob pena de execução.

Intime-se a reclamada.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000153-02.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CONSORCIO CONSTRUTOR BRT-SUL
ADVOGADO	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 6251)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000153-02.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAIMUNDO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(S): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BRT -SUL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista a parte embargada (reclamante) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos de declaração interpostos pela parte contrária (reclamado).

Intime-se o reclamante.

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000248-32.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	JOSE DE DEUS DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	RUY LEAO DA ROCHA NETO(OAB: 38262)
RECLAMADO	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	M & A CONSTRUcoes LTDA - ME
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000248-32.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE DE DEUS DA SILVA
FEITOSA, CPF:867.623.383-72

RECLAMADO(S): M & A CONSTRUÇÕES LTDA -
ME e outros (2), CNPJ: 03.504.150/0001-20

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ e OFÍCIO

Vistos.

Converto os Depósitos Recursais em penhora (ID 1075028).

Solicite-se à Caixa Econômica Federal – CEF, Agência 3920, que proceda à transferência do saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$7.058,11 em 20/06/2014) para uma Conta Judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expeço o presente despacho com força de Alvará Judicial para habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei, suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício, estando autorizado o(a) reclamante a habilitar-se no SEGURO-DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do FGTS. Assino ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar em Secretaria a sua CTPS para que sejam procedidas as anotações determinadas em sentença.

Intime-se o reclamante.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará para habilitação no Seguro desemprego, bem como, força de ofício, para remessa à CEF. Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000249-85.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	EDERSON FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	JAIME DE OLIVEIRA(OAB: 13970)
RECLAMADO	L & L DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
ADVOGADO	JAIME DE OLIVEIRA(OAB: 13970)
RECLAMADO	J G SANCHES COMERCIO DE GAS LTDA - ME
ADVOGADO	JAIME DE OLIVEIRA(OAB: 13970)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000249-85.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EDERSON FERNANDES RODRIGUES
RECLAMADO(S): L & L DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA e outros
(2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0000266-53.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	WAGNER LUIZ MARTINS DE LIMA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA MARTINS(OAB: 25393)
RECLAMADO	DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul, Gama/DF, CEP 72.415-100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000266-53.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WAGNER LUIZ MARTINS DE LIMA, CPF: 276.823.072-34; PIS: 13006150278

RECLAMADO(S): DINAMICA ADMINISTRACAO, SERVICOS E OBRAS LTDA, CNPJ: 00.332.833/0001-50

TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que no dia 28/11/2014 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação do reclamado (id 08e268b).

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feitos pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos, etc.

Determino a juntada do comprovante de desbloqueio de valores via sistema BacenJud.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). LUIZ GONZAGA MARTINS - OAB: DF25393, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) **042 / 01509113-6** da CEF (Ag. 0655),**cumprindo-se, ANTES, as seguintes determinações:**

- 1) Recolher o valor de **R\$ 296,57**, a título de INSS empregado (código 1708);
- 2) Recolher o valor de **R\$ 815,54**, a título de INSS empregador + SAT (código 2909);
- 3) Recolher o valor de **R\$ 99,90**, a título de Custas (código 18740-2);
- 4) Transferir a importância de **R\$ 3.507,19 para outra conta a disposição deste Juízo.**

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Comprovadas as movimentações acima determinas, retornem-se os autos conclusos para liberação dos Honorários Periciais.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará.**

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000302-95.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	CRISTIANE VIEIRA MUNIZ
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

RITO ORDINÁRIO

S E N T E N Ç A

EM 08/12/2014, ÀS 08H15MIN

PROCESSO Nº: 0000302-95.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: CRISTIANE VIEIRA MUNIZ

RECLAMADA: PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA - ME

(NOME FANTASIA: PK NOVIDADES)

I – RELATÓRIO:

CRISTIANE VIEIRA MUNIZ ajuizou Reclamatória Trabalhista em face da reclamada **PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA - ME** aduzindo que trabalhou para reclamada no período de 27/11/2012 a 22/10/2013, na função de vendedora. Afirma que não recebeu o pagamento das verbas rescisórias e não teve a baixa do liame empregatício anotado em sua CTPS. Pleiteia a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente em retificar a data de admissão e registrar a data de saída (baixa) na CTPS obreira, bem como a condenação da reclamada a pagar à reclamante aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2012/2013, 13º salário de 2012, 13º salário proporcional de 2013, FGTS + 40%, indenização substitutiva pela não entrega das guias do seguro-desemprego, indenização por danos morais, horas extras 50%, horas extras 100% (domingos e feriados) e horas intervalares, e seus reflexos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00.

Em que pese regularmente notificada (Id 846621), a reclamada não compareceu à audiência inaugural, sendo decretada a sua revelia. Valor de alçada foi fixado em R\$ 30.000,00.

O processo foi instruído com depoimento pessoal da reclamante.

Razões finais, remissivas pela reclamante e prejudicadas pela reclamada.

Prejudicadas as duas propostas conciliatórias oportunamente formuladas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1 - DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES

PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO LONGO DO PACTO LABORAL ANOTADO NA CTPS:

Estatui o parágrafo único do art. 876 da CLT que a competência para executar as contribuições sociais restringem-se as contribuições devidas em decorrência de decisões proferidas pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação e homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em Juízo.

Não consta nos autos pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes, mas de mera retificação da data de admissão. Consta nos autos extrato da conta vinculada do FGTS da reclamante com recolhimentos efetuados pela reclamada (Id 95f488a).

Destarte, acolhe-se, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas ao longo do pacto laboral anotado em CTPS.

NO MÉRITO

1- DA REVELIA:

A reclamada, regularmente notificada (Id 846621), não compareceu à audiência inaugural, sendo decretada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 319 do CPC c/c art. 769 da CLT, passando-se a reputar verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante (presunção *juris tantum*).

2 – DA MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL/ DAS VERBAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES:

Aduz a reclamante que firmou contrato de trabalho com a reclamada, para laborar na função de vendedora, com remuneração mensal de R\$ 785,00. Afirma que trabalhou para a reclamada no período de 27/11/2012 a 22/10/2013 tendo a rescisão contratual ocorrido por iniciativa patronal - despedida sem justa causa. Entretanto, narra que a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias nem do 13º salário de 2012. Pleiteia a condenação da reclamada na obrigação de fazer consistente em retificar a data de admissão e registrar a data de saída (baixa) na CTPS obreira, bem como a condenação da reclamada a pagar, à reclamante, aviso prévio indenizado, de férias + 1/3 simples de 2012/2013, de 13º salário de 2012, 13º salário proporcional de 2013, saldo de salário de outubro/2013 e da multa do art. 477, § 8º da CLT.

Revel a reclamada.

Passa-se a analisar.

Restou incontroverso a prestação de serviços, mediante vínculo empregatício firmado com a reclamada, com admissão em 27/11/2012, bem como a sua rescisão por iniciativa patronal (dispensa sem justa causa) em 22/10/2013.

Em seu depoimento, a **reclamante confessou** que: I-) depoente trabalhou para a reclamada, no período de 27/11/2012 a 22/10/2013, na função de vendedora, com salário de R\$ 750,00; II-) **a reclamada realizou o pagamento integral do saldo de salários referente a outubro de 2013**; III-) a reclamada nada deve a título de salários; IV-) **recebeu a primeira parcela do décimo terceiro em 2013 no valor de R\$ 375,00**; V-) possui cartão cidadão com o número do PIS, encontrando-se regularmente cadastrada no PIS; VI -) a reclamante entregou a CTPS à reclamada em outubro de 2013, não tendo esta a devolvido até a presente data.

Não foi produzida prova testemunhal.

Compulsando os autos, extrai-se que a remuneração da reclamante era de R\$ 785,00 bruto (Id 739807), e líquido de R\$ 722,20. Logo, considera que o valor apontado pela reclamante em seu depoimento, não era o salário-base bruto, mas o que líquido por ela recebido.

Nada há nos autos que comprove o pagamento de aviso prévio indenizado, de férias + 1/3 simples de 2012/2013 (art. 146, da CLT), do 13º salário de 2012, da 2ª parcela do 13º salário proporcional de 2013 (art. 1º, da Lei 4.090/1962).

Estatui o art. 146 que deve ser computado com mês de trabalho, para o cálculo das férias (avos), fração superior a 14 dias.

Consoante disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei N.º 4.090/1962, a gratificação natalina (13º salário) corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Para os cálculos, deve-se observar a remuneração de R\$ 785,00 (Id 739807).

Destarte, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para: I-) condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em retificar, na CTPS obreira, os dados da admissão para que passe a constar como data de admissão 27/11/2012, função vendedora, remuneração de R\$ 785,00; e em registrar a baixa, na CTPS, para que passe a constar como data de saída 21/11/2013 – incluída a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 em favor da reclamante. Na inércia da reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. A reclamante deve apresentar a 2ª via da CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado dessa decisão; II-) condenar a

reclamada a pagar, à reclamante, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2012/2013, 13º salário de 2012, diferença de 13º salário proporcional de 2013 – deduzido o valor de R\$ 375,00, e multa do art. 477, § 8º da CLT.

3 – DO FGTS + MULTA DE 40%:

Aduz a autora que a reclamada não realizou o depósito do FGTS + multa de 40% na conta vinculada obreira, pleiteando o seu pagamento.

Revel a reclamada.

Analisa-se.

Diante da revelia da reclamada, restou incontroverso que a rescisão contratual ocorreu de forma imotivada por iniciativa patronal – dispensa sem justa causa. Logo, a reclamante faz *jus* ao saque do FGTS + 40% do período de 27/11/2012 a 21/11/2013 – incluída a projeção do aviso prévio indenizado. Inteligência do art. 18, §1º e art. 20, inciso I, da Lei 8.036/90.

Foi carreado aos autos extrato da conta vinculada obreira de Id 95f488a.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para: I-) condenar a reclamada a pagar, à reclamante, diferenças de FGTS + multa de 40% correspondente ao período de 27/11/2012 a 21/11/2013 – deduzido os valores constantes no extrato de Id 95f488a; II-) condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em liberar todo o seu saldo da conta vinculada obreira, garantida a integralidade dos depósitos, acrescido da multa de 40%, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de liberação por alvará dos valores depositados.

4 - DA MULTA DO ART. 467 DA CLT:

Pleiteia a autora a incidência da multa do art. 467 da CLT.

Revel a reclamada.

Examina-se.

Não se afigura controvérsia processual com relação à modalidade de rescisão contratual e ao não-pagamento das verbas rescisórias – o que torna inarredável a aplicável da multa do art. 467 da CLT. Desconsiderar a incidência da multa implica perigoso estímulo ao desvirtuamento das relevantes normas que vieram justamente coibir a protelação do pagamento das verbas rescisórias incontroversas.

A multa do art. 467 da CLT incide em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias incontroversas na 1ª audiência processual e visa penalizar o empregador recalcitrante.

A multa de 40% do FGTS constitui parcela rescisória típica e atua como mais um mecanismo de proteção do empregado contra a

dispensa imotivada. Já a multa do art. 467 da CLT incide em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias incontroversas na 1ª audiência processual e visa penalizar o empregador recalcitrante. A justificativa para a incidência das penalidades é diversa, não havendo como acolher o argumento de *bis in idem*, para indeferir a incidência da multa do art. 467 Consolidado sobre a multa de 40% do FGTS.

Assim, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar, à reclamante, a multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2012/2013, diferença de 13º salário proporcional de 2013 e multa de 40% do FGTS (verbas estritamente rescisórias).

Julga-se improcedente a incidência da multa do art. 467 celetista sobre FGTS por deter a parcela natureza de salário diferido.

5 – DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELA NÃO CONCESSÃO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO:

Pleiteia a reclamante pagamento de indenização substitutiva do benefício do seguro desemprego no importe de R\$ 2.896,00.

Revel a reclamada.

Analisa-se.

Dispõe o art. 2º, I da Lei Nº 7.998/90, que o seguro desemprego é cabível na dispensa sem justa causa.

Em seu depoimento, a reclamante manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

Acresce-se que o entendimento consubstanciado na Súmula N. 389, II do C. TST é de que o não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Inteligência do art. 461, § 1º, do CPC.

Sendo este o caso vertente nos autos, e, provado que a autora preenchia os requisitos para auferir seguro desemprego, tendo sido privada do mesmo por culpa da demandada (negligência), procede a condenação desta na indenização substitutiva equivalente. A reclamante manteve contrato de trabalho com a reclamada no período de 27/11/2012 a 21/11/2013 (art. 487, § 1º, da CLT), fazendo *jus* a 04 parcelas do benefício do seguro desemprego, consoante o disposto no art. 2º, da Lei 8.900/1994. Registra-se que se computado com mês de trabalho, para o cálculo da parcela, fração igual ou superior a 15 dias.

Assim, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar, à reclamante, indenização no valor equivalente a 04 parcelas do benefício do seguro desemprego, calculadas com base na remuneração de R\$ 785,00 e no percentual fixado na Resolução N.º 707 da CODEFAT de 10/01/2013, limitado

ao valor pleiteado – art. 460, do CPC.

6 – DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/ DA MULTA POR RETENÇÃO DA CTPS:

Aduz a reclamante que a rescisão contratual ocorreu em 21/11/2013, entretanto a reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias, não registrou a baixa na CTPS (data de saída), retendo-a; não entregou as guias do seguro desemprego – o que impossibilitou a reclamante de sacar o FGTS + 40%, de se habilitar no seguro desemprego. Relata que entregou na empresa a CTPS, no dia 10/10/2013, mas até a data do ajuizamento da ação a reclamada ainda não havia realizado a devolução. Narra a não concessão de intervalo intrajornada e descanso semanal. Pleiteia indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 além de indenização no importe de 01 dia de salário, por dia de atraso na entrega da CTPS à reclamante consoante disposto no Precedente Normativo n. 98 do TST.

Revel a reclamada.

Passa-se a analisar.

Ab initio, insta destacar ser inaplicável nos dissídios individuais os preceitos normativos estatuidos pelo TST para os dissídios coletivos (sentença normativa).

Não consta nos autos norma coletiva que preceitui a indenização correspondente a 01 dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS após o prazo de 48 horas – ônus que incumbia à reclamante (art. 337 do CPC).

Logo não faz *jus* a reclamante à indenização correspondente a 01 dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS após o prazo de 48 horas (Precedente Normativo n. 98 do TST).

A Constituição Federal/88 prevê a indenização por danos morais pela violação aos direitos da personalidade:

Art. 5º, caput: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material, moral ou à imagem.

O Código Civil expressa:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão, voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, **comete ato ilícito**.

Art. 927. Aquele que, por **ato ilícito** (arts. 186 e 187), causar dano a

outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Diante da revelia da reclamada, restou incontroverso a não devolução da CTPS obreira – do que infere-se possível retenção/extravio por culpa da reclamada.

Em seu depoimento, a autora afirmou que: I-) possui cartão cidadão com o número do PIS, encontrando-se regularmente cadastrada no PIS; II-) sua CTPS encontra-se com o contador da reclamada; III-) a reclamante solicitou ao contador a devolução da CTPS em março de 2014, mas teve o pedido negado; IV-) a reclamante entregou a CTPS à reclamada em outubro de 2013, não tendo esta a devolvido até a presente data; V-) trabalhava 6 dias na semana, das 8h às 18h, com 1h de intervalo intrajornada; VI-) a reclamante gozava regularmente de uma folga semanal; VII-) a reclamante trabalhou todos os feriados nacionais das 8h às 13h, sem intervalo intrajornada, tendo a reclamada concedido folgas compensatórias pelo trabalho nos feriados além da folga semanal(RSR).

Não foi produzida prova testemunhal.

A CTPS é documento público de identificação profissional, equiparada ao RG (Lei 6.206/1975), na qual consta todo o histórico profissional do empregado.

Reza o art. 40, da CLT que as CTPS, regularmente emitidas e anotadas, servirão de prova de identidade, de prova nos casos de dissídios perante a Justiça do Trabalho e para a Previdência Social (art. 456, da CLT).

Na CTPS são feitas anotações as mais variadas: data de admissão, salário, condições especiais de trabalho, relação de dependentes, acidentes do trabalho. Ao longo da vida de um contrato de trabalho, muitas são as mudanças que se operam nas condições de trabalho e motivadoras de novas anotações na CTPS.

Com efeito, o extravio da CTPS da reclamante causa-lhe prejuízos imediatos, tais como: a-) dificulta a comprovação de sua experiência profissional adquirida em outras empresas e, assim, a aquisição de nova colocação profissional (inserção no mercado de trabalho); b-) caso os empregadores pretéritos não tenham realizados todos os recolhimentos previdenciários correspondentes aos períodos trabalhados, terá a reclamante dificuldade de comprovar junto à Previdência Social o tempo de prestação de serviços.

Assim, patente o desconforto, ansiedade, constrangimento, preocupação (dano moral) e nexos com o trabalho, já que o extravio ocorreu por culpa da reclamada (negligência).

No que tange à responsabilidade da 1ª reclamada, esta responde, independentemente de culpa, pelos atos de seus empregados, no

exercício da função ou em razão dela (art. 932, inciso III, do CC/2002; art. 933, do CC/2002 c/c art. 8º, da CLT).

Decorrem do Princípio da Boa-fé Objetiva (art. 422, do CC/2002), norteador de todas as relações contratuais – inclusive do contrato de emprego, os deveres anexos de conduta de todo empregador: de assistência, de informação.

Nesse passo, presente o nexo causal com o trabalho, o dano e a culpa (negligência), e não comprovada a existência de culpa exclusiva da vítima ou concorrente, resta caracterizada a responsabilidade indenizatória da reclamada.

O dano moral é insito à ilicitude do ato praticado (art. 186, do CC/2002), resultando da gravidade do ilícito, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração. No caso em apreço, o dano moral se reflete na perturbação feita pelo ilícito nas relações psíquicas da autora, que sofreu a perda de seu documento de identificação profissional.

Registra-se que diversamente da perda do RG (Carteira de Identidade Civil), por exemplo, em que a 2ª via emitida detém todos os dados do documento originário; quando é emitida 2ª via da CTPS apenas constam os dados pessoais do trabalhador e o nº da CTPS anterior, não havendo a reprodução, pelo próprio órgão oficial, dos registros de contratos de trabalhos anteriormente firmados.

Registra-se que a reclamante não comprova as cobranças de cartão de crédito e as ameaças de ficar sem moradia.

Pelo simples inadimplemento das verbas rescisórias, estatue a CLT indenização tarifada – art. 477, § 8º da CLT.

A indenização tem dupla finalidade: satisfação compensatória da vítima e caráter pedagógico (desestímulo ao lesante). Insta ressaltar que a indenização por danos morais (pela violação aos direitos da personalidade) visa proporcionar sensações positivas para mitigar a angústia e o sofrimento.

Para a aferição do quanto indenizatório (art. 953, parágrafo único, do CC/2002) esse juízo se fulcra no princípio da reparação integral (artigo 944 do Código Civil), da Razoabilidade, levando ainda em conta a capacidade econômica das partes, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da reclamante e/ou a não punição da reclamada; as condições sociais da vítima e do ofensor, o grau de culpa, a gravidade e a extensão do dano, a natureza do dano, a repercussão social e o caráter punitivo.

Nesse passo, insta destacar que a reclamante, em sua exordial, não especificou quantos contratos de trabalho haviam registrados em sua CTPS quando do extravio. Esclarece-se que o depoimento das partes não se presta para a realização de esclarecimentos ou introdução de novas causas de pedir remotas (fáticas).

Nesse passo, considerando que a reclamante sofreu e sofre os efeitos resultantes do extravio/não-devolução, gerando-lhe abalos

naturais psicológicos, enquanto pessoa e trabalhador; considerando a gravidade da culpa da empresa responsável pelas consequências da lesão, ao não garantir a integridade dos documentos que lhe são confiados, evidenciando uma conduta reprovável do ponto de vista moral e legal; considerando a capacidade econômica da reclamada, considerando a capacidade econômica da reclamante e a gravidade do dano moral, arbitra-se a indenização por danos morais em R\$ 1.500,00.

Assim, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar à reclamante indenização por danos morais no importe de R\$ 1.500,00.

7 – DA SOBREJORNADA/ DAS HORAS EXTRAS 50% E HORAS EXTRAS 100% (DOMINGOS E FERIADOS)/ DAS HORAS INTERVALARES

Aduz a autora que cumpria jornada das 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sábado ou de terça-feira a domingo, com intervalo intrajornada de 30 minutos - sem receber o correspondente pagamento das horas extras prestadas. Pleiteia o pagamento de horas extras 50%, de horas extras 100% pelo labor aos domingos e feriados, de horas extras pela não concessão de intervalo intrajornada de 01 hora, e seus respectivos reflexos.

Revel a reclamada.

Examina-se.

O Texto Constitucional estabelece como direito fundamental do trabalhador a duração do trabalho normal não superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante norma coletiva (art. 7º, XIII), bem como o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos (art. 7º, inciso XV).

A CLT reza que a jornada laboral não poderá exceder a 08 horas; podendo o empregado prestar, no máximo, 02 horas suplementares (art. 58 e 59, da CLT) a título de sobrejornada.

Estatue o art. 67, da CLT ser assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. O trabalho prestado nos dias dedicados ao descanso serão remunerados em dobro (Horas Extras 100%), salvo se concedida folga compensatória – Inteligência do art. 9º, da Lei 605/1949. Consoante a dicção normativa do art. 74, § 2º, da CLT, é ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados o registro de entrada e saída dos funcionários (controle de jornada).

A reclamada não carreteou aos autos os cartões de ponto. Diante da não-apresentação injustificada dos cartões de ponto, presume-se

verdadeira a jornada de trabalho declinada na exordial quanto a estes períodos. Inteligência da Súmula 338, do TST.

Entretanto, em seu depoimento a **reclamante confessou** que: I-) trabalhava 6 dias na semana, das 8h às 18h, **com 1h de intervalo intrajornada**; II-) a **reclamante gozava regularmente de 01 folga semanal**; III-) a reclamante trabalhou todos os **feriados** nacionais das 8h às 13h, sem intervalo intrajornada, **tendo a reclamada concedido folgas compensatórias pelo trabalho nos feriados além da folga semanal(RSR)**.

Não apresentou a reclamante testemunhas.

Quanto ao trabalho aos domingos e feriados, impendi destacar que a reclamada enquadra-se como empresa que caracteristicamente desenvolve as suas atividades em fins de semana consoante disposto no § 3º do art. 6º do Decreto n. 27.048 que disciplina a Lei n. 605/1949. À reclamante era concedida folga semanal outro dia da semana, ou seja, folga semanal compensatória pelos domingos e feriados trabalhados.

O desrespeito à escala de revezamento, de forma que o empregado jamais possa fazer coincidir seu descanso semanal com um domingo a cada sete semanas não enseja o pagamento em dobro do domingo não usufruído, pois compensado. Isto é, houve o descanso de fato, apesar de em dia não coincidente com o da lei. A infração do empregador será meramente de ordem administrativa. Logo, não faz *jus* a reclamante ao pagamento de horas extras 100% pelo labor aos domingos.

Diante do quadro probatório, fixa-se a jornada de trabalho da reclamante no período de 27/11/2012 a 22/10/2013, em 06 dias na semana, das 08h00min às 18h00min, com intervalo intrajornada de 01 hora.

Compulsando os autos, verifica-se que não consta, nos recibos de pagamento de salários de Id 739807, o pagamento de horas extras. Nada a deduzir.

Destarte, não se desvencilhou a reclamada do ônus probatório que militava em seu desfavor.

Para o cômputo das horas extras, deve-se observar a remuneração de R\$ 785,00, o divisor 220, a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar, à reclamante, horas extras 50% do período de 27/11/2012 a 22/10/2013, considerando-se como tais as horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração do módulo diário, a fim de evitar o pagamento dobrado. Na mesma esteira, julga-se procedente o pedido de reflexos das horas extras acima consideradas, por habituais, em aviso prévio indenizado, em 13º salário, em férias + 1/3, em RSR e, com estes,

em FGTS + 40%.

Julga-se improcedente os pedidos de pagamento de horas extras 100%, pelo labor aos domingos e feriados, de horas extras pela não concessão de intervalo intrajornada mínimo de 01 hora, e seus respectivos reflexos.

8 - DO CÁLCULO DAS PARCELAS

Os cálculos limitam-se aos valores elencados na petição inicial (excluindo-se a correção monetária e os juros), para que não configure julgamento *ultra-petita*.

Na elaboração da conta, deve ser utilizada a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e com o art. 2º da Lei nº 8.660/93, inclusive quanto ao FGTS, conforme jurisprudência do E. TRT da 8ª Região, abaixo transcrita:

FGTS – CORREÇÃO – O FGTS depositado em conta própria é regido por percentual e legislação próprias; inadimplido pelo empregador, sujeita-se à regra geral dos débitos trabalhistas, corrigindo-se pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 (Acórdão Processo TRT 2T RO 0066/2003, Relator: Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO 07/02/2003).

Relativamente às parcelas salariais, foi utilizado o índice do mês subsequente, tendo em vista o que preceitua o § 1º do art. 459 da CLT.

9 - DOS DESCONTOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA

Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VIII, da CF/88, Emenda Constitucional nº 45/04, a Súmula nº 368 do C. TST e Provimento nº 02/2002, de 02/12/2002, da Corregedoria Regional, os descontos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos e comprovados, pela reclamada, perante esta Justiça Especializada, na forma e prazo legais, esclarecendo-se que deverão ser respeitadas integralmente as legislações vigentes aplicáveis, inclusive no tocante aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. Ressalta-se que os valores devidos pelo reclamante devem ser descontados de seus créditos, inexistindo amparo legal para que sejam suportados integralmente pela reclamada.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregado e de empregador) serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, de aludido diploma legal não repassa ao empregador a responsabilidade pelo

pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento, não havendo que se falar em pagamento de indenização, uma vez que a contribuição decorrente desta sentença observará o limite do teto da contribuição a que o reclamante encontra-se obrigado, mensalmente, não trazendo tal fato qualquer dano ao autor.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010 que acrescentou o art. 12-A à Lei n. 7713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (OJ n. 400 da SDI-I do TST).

10 - JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de mora de 1% ao mês, na forma da Lei 8177/91, art.39, e Súmula 211 do C. TST.

Para os cálculos, utilizou-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei 9.069/95, inclusive quanto ao FGTS.

Quanto às parcelas salariais, utilizou-se o índice do mês subsequente, em observância do disposto no § 1º do art. 459 da CLT.

11 – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

Concede-se o benefício da justiça gratuita à reclamante, pois presentes os requisitos esculpidos no art. 790, § 3º da CLT. Para a comprovação do estado de miserabilidade da autora basta a sua declaração na própria exordial, não se exigindo do patrono poderes especiais para tal declaração – inteligência da OJ 304 e 331, da SDI -I, do TST.

12 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:

Diante das irregularidades detectadas, deve a Secretaria da Vara expedir ofícios à SRTE e ao INSS, com cópia desta decisão.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **CRISTIANE VIEIRA MUNIZ** EM FACE DE **PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA - ME: I-) ACOLHER, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS PAGAS AO LONGO DO PACTO LABORAL; II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM**

PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: I-)

condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em retificar, na CTPS obreira, os dados da admissão para que passe a constar como data de admissão 27/11/2012, função vendedora, remuneração de R\$ 785,00; e em registrar a baixa para que passe a constar como data de saída 21/11/2013, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 em favor da reclamante. Na inércia da reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. A reclamante deve apresentar a 2ª via da CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 15 dias contados do trânsito em julgado dessa decisão; **II-) condenar** a reclamada na obrigação de fazer consistente em liberar todo o seu saldo da conta vinculada obreira, garantida a integralidade dos depósitos, acrescido da multa de 40%, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de liberação por alvará dos valores depositados; **III-) condenar** a reclamada a pagar, à reclamante, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 simples de 2012/2013, 13º salário de 2012, diferença de 13º salário proporcional de 2013, e seus reflexos em FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; diferença de fgts + 40%; multa do art. 467 da clt; indenização substitutiva pela não entrega das guias do seguro desemprego; horas extras 50% e seus reflexos em aviso prévio indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS; LIMITADO AO VALOR PLEITEADO NA EXORDIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. CONCEDE-SE À RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DA LEI. DEVE A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR OFÍCIOS À SRTE E AO INSS, COM CÓPIA DESSA DECISÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE **R\$ 252,90** CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 12.645,25. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.////

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno

Juíza Federal do Trabalho Substituta

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000339-25.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RAQUEL VOGADO DIAS
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000339-25.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RAQUEL VOGADO DIAS

RECLAMADO(S): PAULO TACITO DISTRIBUIDORA
DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pedido de petição da parte reclamante (*Id bb78289*), tendo em vista que a execução ainda não garantiu o juízo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de sua procuradora, para ciência.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000368-75.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RICARDO LIMA MELO CARVALHAL FRANCA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA
ADVOGADO	JOAO CARLOS DOS SANTOS SENA(OAB: 13922)
RECLAMADO	FUNDACAO JOSE SILVEIRA
ADVOGADO	ANTONIO MACHADO DE REZENDE(OAB: 18264)
ADVOGADO	ANGELICA ALIACI ALMEIDA COSTA(OAB: 3334)
REPRESENTANTE	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000368-75.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RICARDO LIMA MELO
CARVALHAL FRANCA, CPF: 016.632.125-70 PIS 12784072071

RECLAMADO(S): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA
DE BENEFICENCIA e outros, CNPJ: 15.113.103/0001-35

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 9 de dezembro de
2014.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Diante da manifestação do autor (id 39b3b02) e conforme
determinado na decisão de id 1cf6eac, expeço o presente despacho
com força de Alvarás Judiciais para Levantamento do FGTS,
somente pelo reclamante, RICARDO LIMA MELO CARVALHAL
FRANCA, CPF: 016.632.125-70, PIS/PASEP: 12784072071,
depositado pelo reclamado(a), REAL SOCIEDADE ESPANHOLA
DE BENEFICENCIA, CNPJ: 15.113.103/0001-35, no período
contratual e habilitação no seguro desemprego, nos termos da lei,
suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do
TRCT, das guias SD/CD e da CTPS (suprida a anotação de baixa e
o carimbo no documento). Caberá ao órgão pagador verificar o
preenchimento dos requisitos para o concessão do benefício,
estando autorizado o reclamante a habilitar-se no SEGURO-
DESEMPREGO, independentemente de comprovação de saque do
FGTS.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e
comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato

Analítico.

Intime-se o reclamante.

Após, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas
homenagens.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao
presente despacho **força de alvarás** para saque do FGTS e
habilitação no Seguro desemprego.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTSum-0000383-15.2012.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ELIANE MENEZES DOS SANTOS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	PANIFICADORA CBR LTDA EPP
RECLAMADO	EDNALDO CHAVES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000383-15.2012.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ELIANE MENEZES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): PANIFICADORA CBR LTDA EPP e
outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 5 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e o leilão realizado se revelaram infrutíferos, indique o exequente, em trinta dias, bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se o exequente.

Gama-DF, 5 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000400-04.2014.5.10.0104

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	JOAO LUIS DA CRUZ SOUSA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP
RECLAMADO	CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LB Valor Empreendimentos
ADVOGADO	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)

35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000400-04.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO LUIS DA CRUZ SOUSA

Advogado(s) do reclamante: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RÉU: UNIAO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros (2)

Advogado(s) do reclamado: SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO,

MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **JOÃO LUIS DA CRUZ SOUSA** (RECLAMANTE) EM FACE DE **UNIÃO HIPE CONSTRUTORA LTDA - EPP** (1ª RECLAMADA), DE **LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.** (2ª RECLAMADA) E DE **CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (3ª RECLAMADA): **I-) REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE INÉPCIA DA EXORDIAL; II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA: A-) declarar que a parcela paga "por fora" a título de "PRODUÇÃO" integra o salário para todos os fins legais; II-) condenar a 1ª reclamada, a 2ª reclamada e a 3ª reclamada, estas duas últimas de forma subsidiária, a pagar ao reclamante Repouso semanal remunerado calculado sobre a parcela "Produção" do período de 11/10/2012 a 06/12/2013, diferenças de férias + 1/3 simples de 2012/2013, diferenças de férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014, diferenças de 13º salário de 2012, diferenças de 13º salário de 2013, e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%; diferenças de FGTS + MULTA DE 40%; multa do art. 467 da clt; horas extras 50% e seus reflexos em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; adicional de 50% e seus reflexos em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. NADA A COMPENSAR. DEVE A SECRETARIA DA VARA EXPEDIR OFÍCIOS AO MPT, AO INSS E À SRTE, COM CÓPIA DESSA DECISÃO. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE **R\$ 394,83**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 19.741,69. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.//"/**

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000426-49.2012.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
RECLAMADO	TASSO DE SIQUEIRA OTTONI
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342)
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	Felipe Tostes Peixoto(OAB: 27659)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000426-49.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO: FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, FUNDAÇÃO

DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF e

TASSO DE SIQUEIRA OTTONI

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

RECLAMADO: **TASSO DE SIQUEIRA OTTONI** opôs embargos de declaração alegando omissões no julgado em relação a aplicação dos artigos 1.003 e 1.032 do Código Civil em pessoa jurídica constituída sob a forma de Fundação, bem como ao tema: impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica com objetivo de atingir o patrimônio de dirigente de fundação sem a prova de ato ilícito ou abuso de poder no exercício da função . Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Aviados a tempo e modo, conhecimento dos embargos.

2. DO MÉRITO

Sem razão o embargante quanto as alegadas omissões, pois ao contrário do sustentado no recurso, este magistrado enfrentou sim os pontos ora levantados, notadamente, quando expressamente afastou a incidência dos artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil, em razão da maior parte do vínculo empregatício ter ocorrido durante a gestão do embargante, ou seja, menos de 02 anos da retirada do cargo de Diretor-Presidente.

As referidas normas do direito comum também são aplicadas as pessoas jurídicas criadas sem a finalidade lucrativa, exemplo de Associações e Fundações quando verificada a insuficiência de bens para quitação das dívidas trabalhistas.

A insurgência a respeito de tais entendimentos devem ser atacadas por meio de recurso idôneo e não embargos de declaração.

III – DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados por RECLAMADO: TASSO DE SIQUEIRA OTTONI para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, apenas prestando esclarecimentos, na forma da fundamentação supra.

Publique-se.

GAMA-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000444-02.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	RAFAEL AGUIAR ARAUJO
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN
ADVOGADO	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457)
REPRESENTANTE	JOEL SOUZA SIRQUEIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000444-02.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAFAEL AGUIAR ARAUJO

RECLAMADO(S): COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN**TERMODECONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 9 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino à reclamada o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOrd-0000487-70.2013.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ALDAIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	KATIA LIMA DE SOUSA
RECLAMADO	ANTONIO MANUEL DE SOUSA
RECLAMADO	K A CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)
ADVOGADO	HUMBERTO ROSSETTI PORTELA(OAB: 91263)
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000487-70.2013.5.10.0111**RECLAMANTE(S): ALDAIR GOMES DOS SANTOS,
CPF: 029.502.133-08RECLAMADO(S): K A CONSTRUÇOES E
REFORMAS LTDA - ME e outros (3), CNPJ: 15.000.606/0001-02**TERMODE CERTIDÃO E CONCLUSÃO**

Certifico e dou fé que no dia 11/12/2014 decorreu o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à execução.

Certidão e conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feitos pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 1 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito do(a) executado(a), declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, I, do CPC).

Libere-se ao exequente, na pessoa do seu advogado, Dr. MÁRCIO NUNES SOUZA - OAB: DF35704, o saldo existente na conta judicial de número 0655-042.01509050-4 da CEF (Ag. 0655), **cumprindo-se, ANTES, as seguintes determinações:**

- 1) Recolher o valor de **R\$ 46,04**, a título de INSS empregado (código 1708);
- 2) Recolher o valor de **R\$ 132,33**, a título de INSS empregador, pacto e SAT (código 2909);
- 3) Recolher o valor de **R\$ 75,23**, a título de Custas (código 18740-2);

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os

recolhimentos determinados.**Intimem-se as partes.**

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para exclusão dos nomes executados do BNDT.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 1 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000493-43.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	KENIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE 03355935182
ADVOGADO	MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 24571)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000493-43.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): KENIA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE 03355935182

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 9 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD, inclua-se o nome da executada principal (**LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE - CNPJ Nº 18.530.264/0001-12**) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT. Por se tratar o reclamado de empresa individual, onde o patrimônio da empresa confunde-se com o patrimônio do proprietário, bem como, observando-se a recomendação 002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da presente execução a Sr(a). LEIZIANE BARBOSA DE ANDRADE (CPF Nº 033.559.351-82).**

Visando à satisfação da execução, determino:

a) a conclusão dos autos para **bloqueio, via BACENJUD 2.0**, de eventuais ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s), **até o limite de R\$ 5.726,45**.

b) a verificação das respostas e determinações subsequentes;

c) a transferência de valores bloqueados, até o limite do crédito, devidamente atualizado.

Caso a soma dos valores encontrados não alcançar o patamar definido no CPC, Art. 659, § 2º, não se procederá à sua transferência.

Em caso de resultado infrutífero, determino a inclusão do nome do proprietário no BNDT.

Após, venham-me conclusos os autos para realização de pesquisas pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD em relação às partes executadas.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000567-97.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	WILLIAN LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	SERCIL SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME
ADVOGADO	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 005452)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000567-97.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): WILLIAN LIMA DA SILVA

RECLAMADO(S): SERCIL SERVICOS COMERCIO E
INDUSTRIA LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 9 de dezembro de
2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de destituição da perita Flávia da Cunha Diniz.

Nomeio a perita indicada na petição de id f35925e, Dra. Maria do
Carmo Pinheiro, para realização do trabalho, que deverá ser
entregue até o dia 28/03/2014.

Intime-se a perita por e-mail.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000607-79.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	LUIS FLAVIO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO	Alberto Carlos Costa(OAB: 032755)
RECLAMADO	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN
ADVOGADO	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000607-79.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LUIS FLAVIO PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(S): COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS AUTONOMOS DE TRANSPORTE ALTERN

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o
prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria,
para as devidas anotações.*

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 4 de dezembro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000622-48.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ALBERTO GRANATTER DE PAULA FARIA
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
RECLAMADO	SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO	GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR(OAB: 206343)
RECLAMADO	CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215)
RECLAMADO	MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO

ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB:
157840)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

RITO ORDINÁRIO

S E N T E N Ç A

EM 09/12/2014, ÀS 18:00 HORAS

PROCESSO Nº: 0000622-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: ALBERTO GRANATTER DE PAULA FARIA

RECLAMADAS: CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S/A.

**MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA
LTDA.**

**SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA
LTDA.**

I – RELATÓRIO:

ALBERTO GRANATTER DE PAULA FARIA ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de **CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S/A.**, de **MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.** e de **SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA.**, alegando que foi contratado pela 1ª reclamada, em 01/10/2012, para prestar serviços para a 2ª reclamada e para a 3ª reclamada, na função de supervisor de planejamento pleno, tendo o contrato rescindido em 12/06/2013 sem justa causa por iniciativa patronal. Sustenta que a 1ª reclamada reteve indevidamente o pagamento da participação nos resultados a que fazia jus o reclamante. Pleiteia o pagamento da participação nos resultados no importe de R\$ 162.077,43; bem como multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477, § 8º, da CLT, multa de 50% pela resistência à pretensão autoral, indenização por danos morais no importe de R\$ 80.000,00. Atribuiu à causa o valor de R\$ 331.961,85.

As reclamadas, regularmente notificadas, apresentaram contestações escritas (Id 1094519, Id 1095616 e Id 1087402), suscitando as preliminares de carência de ação por ilegitimidade

passiva *ad causam* e de impossibilidade jurídica do pedido; no mérito, pugnando pela improcedência da pretensão autoral. Juntaram documentos.

O valor de alçada foi fixado em R\$ 331.961,85.

O processo foi instruído com o depoimento das partes e oitiva de testemunhas (Id ebef86f).

Em razões finais, as partes mantiveram suas posições antagônicas. Resultaram sem êxito as duas propostas conciliatórias oportunamente formuladas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1 - DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO LONGO DO PACTO LABORAL ANOTADO NA CTPS:

Estatui o parágrafo único do art. 876 da CLT que a competência para executar as contribuições sociais restringem-se as contribuições devidas em decorrência de decisões proferidas pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação e homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em Juízo.

Não consta nos autos pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Foi carreada aos autos cópia da CTPS com registro do liame empregatício (TRCT Id 987886, Id 1087466, Contrato de Experiência de Id 1087431).

Destarte, acolhe-se, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas ao longo do pacto laboral anotado em CTPS.

2 - DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Sustenta a 2ª reclamada a carência de ação por demandar o reclamante contra empresa com a qual jamais manteve vínculo empregatício. Nega a prestação de serviços em favor da 2ª reclamada. Requer a extinção do feito, sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inciso IV do CPC.

Suscita a 3ª reclamada a carência de ação por ilegitimidade passiva. A 3ª reclamada alega que não firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada. Requer a sua exclusão da lide e a extinção do feito, sem julgamento do mérito na forma do art. 267, inciso IV do CPC.

Passa-se a analisar.

A existência de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada e da 3ª reclamada em razão do contrato firmado com a 1ª reclamada ou da inexistência de contrato - pelos créditos trabalhistas objeto da demanda é matéria cuja análise se revela estranha ao juízo de admissibilidade e afeta estritamente ao juízo de mérito. Não há que se confundir relação jurídica de direito material com relação jurídica de direito processual. A pesquisa das condições da ação deve ser feita *in status assertionis*, isto é, em abstrato, no plano processual, considerando aquilo que o demandante aduz na Inicial.

Uma vez indicadas a 2ª reclamada (empresa tomadora de serviços) e a 3ª reclamada pelo reclamante como responsáveis pela relação jurídica de direito material deduzida em Juízo, legitimada estão a 2ª reclamada e a 3ª reclamada para figurar no polo passivo da ação. Nesse passo, rejeita-se as preliminares em tela.

3 - DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Suscita a 3ª reclamada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido por não comprovar o reclamante que prestou serviços de forma exclusiva e em benefício da 3ª reclamada, via 1ª reclamada, sua real empregadora. Nega o vínculo empregatício com o reclamante e qualquer outra espécie de relação que importasse em prestação de serviços. Requer que o reclamante seja considerado carecedor do direito de ação, extinguindo o feito sem resolução de mérito.

Examina-se.

Ab initio, insta ressaltar que a possibilidade jurídica do pedido não se cinge à previsão *in abstrato* no ordenamento jurídico da pretensão autoral.

Nesse diapasão, um pedido é juridicamente possível quando não vedado expressamente pelo ordenamento jurídico.

No caso em apreço, não há qualquer vedação ao pleito de reconhecimento da responsabilidade da 3ª reclamada pelos créditos trabalhistas objeto da ação.

Esclarece-se que a natureza jurídica da responsabilidade da 3ª reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados é matéria restrita ao mérito e estranha ao juízo de admissibilidade.

Assim, rejeita-se a preliminar em comento.

NO MÉRITO

1 - DA NATUREZA DA “PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS” DE ID 987970 E ID 987972

Aduz o reclamante foi contratado pela 1ª reclamada, em 01/10/2012, para prestar serviços para a 2ª reclamada no contrato n. 450014934 - CTK12023, na função de supervisor de planejamento, tendo o contrato rescindido sem justa causa por iniciativa patronal em 12/06/2013. Sustenta que a 1ª reclamada reteve indevidamente o pagamento da participação nos resultados a que fazia *jus* o reclamante no importe de R\$ 162.077,43. Relata que foi pactuado, com a 1ª reclamada, a remuneração composta de salário-base de R\$ 6.514,29, acrescido de 25% de adicional de transferência e o valor de R\$ 600,00 a título de alimentação. Sustenta que firmou com a 1ª reclamada contrato de resultados/participação (Id 987970) firmado com o gerente da empresa (gerente de contratos), pelo qual o valor de R\$ 1.771.357,12 deveria ser rateado entre 09 empregados, fazendo *jus* o reclamante ao pagamento de R\$ 162.077,43 conforme planilha de Id 987910 – valor este que deveria receber no ato da dispensa. Pleiteia o pagamento da participação no resultado da obra no importe de R\$ 162.077,43 e seus reflexos em FGTS + multa de 40%.

A 1ª reclamada, em sua contestação, alega que o reclamante juntou aos autos formulários sem assinaturas que não vinculam a 1ª reclamada. Impugna os contratos juntados pelo autor com a Petição Inicial por se trata de documentos editados. Nega que sejam documentos oficiais da reclamada por não terem a assinatura da 1ª reclamada na forma prevista no estatuto social. Assevera que o contrato de Id 987970 é fruto de uma montagem, desconhecendo a 1ª reclamada a sua origem, não estando assinado por nenhum dos sócios da empresa conforme exige o Estatuto Social. **Confirma a existência de Programa de Resultados – Obra, instituído em carta geral, sem vinculação de partes, estabelecido por mera liberalidade da reclamada. Ressalta que, para ser válida a participação do empregado no programa de resultados, o termo de participação no Programa de Resultados deve ser assinado pelo participante (empregado), gerente de contratos e recursos humanos. Sustenta que o reclamante não tem esse termo não tendo o contrato de Id 987970 preenchido as formalidades exigidas pois não foi assinado pelo RH. Assinala** que o Programa de Resultados fixa o teto do prêmio que será no máximo de 10 salários-base, sendo o pagamento efetuado em 12 parcelas, sendo a 1ª parcela paga em até 30 dias da apuração, e na hipótese de demissão, **apenas os colaboradores dispensados por inexistência de novo projeto terão direito às parcelas**, nos demais casos o direito cessa na data da saída. Relata que o reclamante não tem um Termo de Participação devidamente assinado em conjunto com o Recursos Humanos e **deixou a empresa antes de desmobilização da obra em razão da**

escassez de serviços e pela inexistência de novo projeto. Alega que o programa constitui mera liberalidade da empresa, não configurando nenhum direito adquirido, inclusive podendo ser descontinuado ou modificado a critério da TECKMA. A TECKMA reserva-se o direito de não realizar pagamentos caso sofra contingências não planejadas ou quando qualquer uma das metas não seja atingida. Sustenta somente ser devida a distribuição do prêmio após o encerramento financeiro do projeto, após a desmobilização total da obra e o aceite do cliente, e de forma final em até 150 dias da desmobilização da obra, e ainda assim após apuração final de todas as receitas e despesas e após auditoria da controladoria. Relata que a termo de entrega da obra foi provisoriamente assinado em 30/07/2013 com ressalvas de pendências. Alega que o valor a ser distribuído é de R\$ 488.830 e não 1.1771.357,12 (Id 1087606). Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 2ª reclamada, em sua contestação, alega que não realizou a retenção de valores de qualquer natureza devidos ao reclamante, não podendo ser responsabilizada por eventuais inadimplementos em relação ao pagamento de PLR ao reclamante pela 1ª reclamada. Nega que tenha firmado vínculo de emprego direto com o reclamante. Sustenta que a PLR é de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua contestação, alega que impugna os documentos juntados com a Petição Inicial por não conterem a assinatura do empregador e não conferirem o direito aos valores pretendidos pelo reclamante a título de PLR ou contrato de participação. Nega ser tomadora de serviços da 1ª reclamada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Passa-se a analisar.

Ab initio, insta destacar que o reclamante pleiteia a participação nos resultados da obra conforme estatuído em contrato de resultados regulamentado pela 1ª reclamada para um grupo de **apenas 09 empregados** que detinham cargos de comando/gestão (gestores, supervisores, gerentes, engenheiro de campo) e que não recebiam horas extras conforme disposto no documento de Id 987972 (Procedimento de Contrato de Resultados das Obras). Frisa-se que é requisito para participar do contrato de resultados de Id 987972 não receber o empregado horas extras, ou seja, estar o empregado excluído do controle de jornada nos termos do art. 62, inciso II, da CLT.

O Programa de Resultado da Obra de Id 1087473 apresentado pela 1ª reclamada é aplicável a todos os empregados da reclamada que estejam ativos no quadro de colaboradores da empresa na data da distribuição dos resultados. Não há nenhuma restrição quanto à submissão ou não do controle de jornada, ou seja, ao recebimento

de horas extras.

Logo, os contratos de Id 1087473 e de Id 987972 são contratos distintos, por abrangerem grupos de empregados diversos. A forma de pagamento também é distinta. No contrato de Id 987372, o pagamento da premiação é feito 30 dias após o fechamento parcial (60 dias após a entrega da obra), disponibilizando 50% do valor apurado e os outros 50% ficarão são liberados após o fechamento final da obra – até 150 dias da entrega na obra. No contrato de Id 1087473 (prêmio para todos os empregados), o pagamento será efetuado em até 12 parcelas, com a 1ª parcela em até 30 dias da apuração – havendo teto de 10 salários-base. Com a previsão de pagamento de 12 parcelas, a parcela perde a natureza de Participação nos Lucros e Resultado (PLR – art. 7º, inciso XI, da CRFB/88, Lei n. 10.101/00), detendo a natureza de mera gratificação.

Assim, não é objeto da demanda o contrato de Id 1087473, sendo este inaplicável para o deslinde da lide.

Acresce-se que o fato do reclamante ter o contrato extinto antes do término da obra não impede a percepção do benefício – já que o procedimento de contrato de resultados de Id 987972 estatui que o prêmio será proporcional ao tempo que o empregado ficou locado na obra, na proporção de 15 dias igual a 01 avo. Inteligência da OJ 390 da SDI-I do TST (Princípio da Isonomia).

Registra-se que o contrato de resultado de Id 987970, encontra-se assinado pelo Gerente de Contratos Ricardo Bravo de Matos e pelo Diretor de Operações Ricardo Parpinelli – o que supre o fato de não estar assinado pelos empregados do Recursos Humanos. Ademais, esta exigência não encontra guarita no regulamento/procedimento de Id 987972.

A 1ª reclamada responde pelos atos de seus prepostos. Logo, a 1ª reclamada responde pelo ato de seu gerente de contrato e de seu diretor de operações. Válido o contrato de Id 987970. Inteligência do art. 932, inciso III, do CC/2002. Os trâmites internos da 1ª reclamada, não pode ser arguidos como obstáculos à percepção de contraprestação pelo empregado (gratificação).

Registra-se que o valor recebido pelo gerente Ricardo Bravo no importe de R\$ 39.204,22 (Id 1087489) representa PLR local - podendo esta ser abatida do valor do bônus estatuído no contrato de resultados conforme expressamente disposto no contrato de Id 987972.

Esclarece-se que o documento de Id 987972 (Procedimento de Contrato de Resultados das Obras) representa norma regulamentar estatuída pela empresa, integrando o contrato de trabalho do reclamante, não podendo ser expurgada. Inteligência da Súmula 51 do TST.

Insta destacar que a participação nos lucros estatuída no art. 7º,

inciso XI, da CRFVB/88 e na Lei n. 10.101/2000 somente pode ser estipulada mediante negociação coletiva ou através de comissão intraempresarial, mas com a participação de um representante do sindicato operário, arquivando-se o correspondente instrumento na entidade sindical obreira¹.

Logo, a parcela criada pela 1ª reclamada no contrato de resultado de Id 987970 e Id 987972 (norma regulamentar) tem natureza de mera gratificação, com feição nitidamente salarial, não detendo a natureza de participação nos lucros e resultados propriamente dita (art. 7º, inciso XI, da CRFB/88) pois não foi criada mediante negociação coletiva.

O simples fato do empregador rotular um pagamento como “participação nos resultados” não acarreta a interpretação que esta parcela não tem natureza salarial, pois contraprestaciona o trabalho executado ou o gratifica, detendo natureza salarial (Súmula 209 do STF) e não se caracteriza como PLR *stricto sensu*, mas sim em meras gratificações². Inteligência das Súmulas n.º 115, 202, 203, 225 do TST.

Em seu depoimento, o reclamante manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

A 1ª reclamada, em seu depoimento **confessou** que: I-) o reclamante exercia cargo de confiança; II-) o reclamante não tinha a jornada de trabalho controlada; III-) o reclamante não registrava o horário de trabalho nos cartões de ponto; IV-) o gerente de contratos Sr. Ricardo Bravo era responsável pela obra; V-) o Sr. Ricardo Bravo era funcionário da empresa CAPITAL ENGENHARIA, contratada pela 1ª reclamada para gerir e administrar a obra realizada pela 1ª reclamada em favor da 2ª reclamada; VI-) o Sr. Ricardo Bravo era quem indicava o número de funcionários por obra, a contratação de funcionários; VII-) a 1ª reclamada detinha à época da vigência do contrato do reclamante cerca de **30 contratos de construção** (prestação de serviços em obras) e **em todas as obras haviam contratos de resultados da obra similares ao juntado pelo reclamante no processo**; VIII-) **o gerente de contrato e o gerente de produção elegiam os empregados que fariam jus a firmar contrato de resultado da obra**; IX-) **na obra em que trabalhava o reclamante, as pessoas firmaram contrato de resultado da obra regularmente assinado pela diretoria da empresa**; X-) os contratos de resultados firmados pela 1ª reclamada encontram-se arquivados nos arquivos da empresa; XI-) o contrato do reclamante não foi encontrado nos arquivos da reclamada; XII-) **o contrato juntado pelo reclamante e assinado pelo gerente de contrato e diretor de operações de Id 987910 é idêntico aos utilizados pela 1ª reclamada**; XIII-) o contrato de resultado da obra não se confunde com a participação nos lucros de resultado, sendo parcelas e contratos distintos. Outrossim, afirmou que: I-) não sabia

informar os nomes dos 09 empregados que trabalhavam na obra do reclamante e que receberam os valores relativos ao contrato de resultado da obra; II-) não sabia informar se o reclamante foi indicado pelo gerente de contratos e pelo gerente de produção para firmar e receber contrato de resultados; III-) não sabia informar se o contrato de resultados juntado aos autos pelo reclamante foi encaminhado ou não para a diretoria para assinatura – o que faz incidir na espécie a confissão ficta nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

A 2ª reclamada, em seu depoimento, afirmou que: I-) não sabia informar, admissão, demissão, função, remuneração do reclamante; II-) não sabia informar se o reclamante firmou contrato de resultado – o que faz incidir na espécie a confissão ficta nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

A 3ª reclamada, em seu depoimento, afirmou que: I-) não sabia informar, admissão, demissão, função, remuneração do reclamante; II-) não sabia informar se o reclamante firmou contrato de resultado – o que faz incidir na espécie a confissão ficta nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

A única testemunha ouvida afirmou que: I-) a testemunha trabalha, na 1ª reclamada, desde fevereiro de 2008, na função de supervisora administrativa, tendo trabalhado junto com o reclamante; II-) o reclamante exercia a função de supervisor de planejamento; III-) o reclamante exercia função de confiança, não tendo a jornada controlada por cartão de ponto; IV-) **na obra em que o reclamante trabalhava, firmaram contrato de resultado: a depoente, o reclamante, o gerente Marcos Tambeline, Sr. Luiz Mauro - engenheiro de campo, Luiz Peres - supervisor de elétrica**; V-) a depoente não recebeu os valores resultados do contrato de resultados por ter saído da obra em janeiro de 2013, antes da conclusão da obra; VI-) os empregados que firmam contrato de resultado da obra não recebem PLR (participação nos lucros e resultados); VII-) a PLR e o contrato de resultados da obra são parcelas distintas, com fatos geradores distintos; VIII-) **a depoente assinou o contrato idêntico ao juntado aos autos pelo reclamante sob Id 987970**; IX-) **em todas as obras da 1ª reclamada são firmados contratos de resultados para os empregados que exercem cargo de confiança e não recebem horas extras**; X-) **em regra nas obras da 1ª reclamada o empregado que exerce o cargo de supervisor de planejamento firma contrato de resultado da obra**; XI-) **a depoente assinou contrato de resultado da obra, sendo o mesmo enviado aos diretores da empresa para assinatura, mas nunca recebeu cópia do contrato assinado pelos diretores**; XII-) **o contrato é elaborado na sede da 1ª reclamada em São Paulo/SP, tendo sido apresentado à depoente e ao reclamante**

somente para assinatura; XIII-) o contrato de resultado da depoente e do reclamante foram assinados pelo gerente Ricardo Bravo; XIV-) o sr. Ricardo Bravo era gerente da obra; XV-) a diretoria da 1ª reclamada fica situada em São Paulo/SP, no escritório em que são elaborados os contratos de resultado da obra e posteriormente enviados aos funcionários para assinatura; XVI-) a obra que o reclamante trabalhou fica em Santa Maria/DF; XVII-) não há obra da 1ª reclamada em Valparaíso; XIX-) que a distância entre Santa Maria e Valparaíso é de 5km.

Da prova oral produzida, extrai-se que é política da 1ª reclamada instituir contrato de resultados com os empregados que exercem cargo de confiança/gestão (que não recebam pagamento de horas extras) em todas as suas obras como contraprestação – tendo a parcela natureza de gratificação. Restou comprovado que o reclamante firmou contrato de resultados por exercer a função de supervisor de planejamento.

Em que pese ter a 1ª reclamada requerido a realização de prova contábil às expensas do reclamante em sua contestação; em audiência, a 1ª reclamada declarou que não tinha interesse na realização de prova pericial (perícia contábil). Registra-se que a 1ª reclamada apenas juntou aos autos demonstrativo de resultado de Id 1087606 – extremamente sintético, em 01 página – sem dados contábeis essenciais - apresentado valor sem qualquer lastro contábil que os ampare, ou seja, que seja passível de verificação. Não carrega aos autos a 1ª reclamada, o balanço contábil da obra ou o seu balancete – ônus que lhe incumbia (art. 818 da CLT) – o que inviabiliza a aferição da correção dos dados informados no Id 1087606, não se desincumbindo a 1ª reclamada do ônus probatório que militava em seu desfavor.

Em audiência, as partes declaram que não tinham interesse na realização de prova pericial (Perícia Contábil) – Id ebf86f.

Assim, presume-se corretos os valores apontados pelo autor na exordial.

Restou comprovado que a parcela devida a título de “Participação nos resultados” detém real caráter de retribuição contraprestativa pelo contrato empregatício, visando, na verdade, suplementar o salário formal do trabalhador.

A gratificação é o *plus* salarial pago pelo empregador para remunerar ou estimular o exercício de determinada situação, função, época especial ou para incentivo. É parcela espontânea, pois não prevista ou imposta por lei. Pode ser criada por contrato, por normas coletivas ou internas, sendo excepcionalmente criada por lei. É espécie do gênero salário-condição, pois devida quando implementada a condição estabelecida na norma, no ajuste ou na lei³.

Extrai-se da dicção normativa do art. 457, § 1º da CLT que as

gratificações ajustadas integram o salário – incidindo sobre a parcela contribuição previdenciária.

Julga-se procedente a pretensão autoral para: I-) reconhecer que a parcela devida ao reclamante a título de “prêmio/participação nos resultados” instituída pelos documentos de Id 987972 e Id 987970 – tem natureza de gratificação com nítida feição salarial para todos os fins legais; II-) condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante gratificação denominada “prêmio/participação nos resultados” no importe de R\$ R\$ 162.077,43 e seus reflexos em FGTS + 40%.

2 – DA MULTA PARA A RECLAMADA QUE RESISTIR OU NEGAR INJUSTAMENTE O CONTRATO DE RESULTADO

Pleiteia o autor o pagamento de multa de 50% sobre o valor devido a título de contrato de resultado (participação nos lucros de R\$ 162.077,43) caso haja resistência pelas reclamadas ao pagamento do percentual que cabe ao reclamante.

A 1ª reclamada, em sua defesa, alega ser incabível a multa pleiteada por ausência de previsão legal. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 2ª e a 3ª reclamadas alegam injustificável a multa por eventual resistência no pagamento dos valores de PLR por não contar com amparo legal. Pugnam pela improcedência da pretensão autoral. Analisa-se.

Ab initio, insta destacar que não restou comprovado o assédio processual – ônus que incumbia ao reclamante (art. 818 da CLT). Não há previsão legal da multa pleiteada pelo reclamante.

A 1ª reclamada exerceu regularmente o seu direito ao contraditório e ampla defesa.

A má-fé processual há de ser sobejadamente comprovada para ensejar a condenação disposta no art. 17 do CPC.

Balizas éticas respeitadas.

Julga-se improcedente a pretensão autoral no particular.

3 – DAS MULTAS DO ART. 467 E DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Aduz o autor que a participação nos lucros deveria ter sido paga no ato da rescisão contratual do reclamante pois a obra objeto do contrato encerrou-se antes mesmo da rescisão contratual, tendo portanto natureza de verba rescisória. Pleiteia o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT no importe de R\$ 8.845,71 e da multa do art. 467 da CLT.

Em sua defesa, a 1ª reclamada sustenta que a reclamada tinha 150 dias para apuração e pagamento. Alega que a obra foi desmobilizada em dezembro/2013 e a apuração contábil em abril/2014, podendo ser realizado o pagamento do PLR de forma

parcelada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 2ª reclamada, em sua defesa, alega que não deu causa a dispensa sendo da 1ª reclamada a responsabilidade pelo adimplemento. Sustenta ser incabível a incidência das multas em face da controvérsia instaurada quanto às verbas pleiteadas. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Analisa-se.

A gratificação disposta nos documentos de Id 987970 e Id 987972 (norma regulamentar), tem natureza de parcela meramente contratual, não detendo natureza rescisória pois não decorre da extinção do contrato, possuindo forma de pagamento independente da rescisão contratual consoante disposto no Procedimento de Contrato de Resultados das Obras no item 7.0 (Id 987972) que estatui que a gratificação/premiação é paga 30 dias após o fechamento parcial (60 dias após a entrega da obra), disponibilizando 50% do valo apurado e os outros 50% seriam liberados após o fechamento final da obra e apuração de resultados finais (até 150 dias da entrega da obra).

Registra-se que a expressão “verbas rescisórias” (art. 467 da CLT) engloba as parcelas incontroversas que são devidas pelo empregador por ocasião da “rescisão” do contrato de trabalho. Por não ter a parcela feição rescisória incabível a incidência das multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT.

Acresce-se que a 1ª reclamada realizou um acerto rescisório em 17/06/2013 conforme comprovante bancário de Id 1087460, observando o prazo estabelecido no art. 477, § 6º, alínea “b” da CLT, já que a rescisão contratual ocorreu em 12/06/2013, com aviso prévio indenizado (TRCT Id 987886 e Id 1087466).

Assim, julga-se improcedente as pretensões autorais no particular.

4 - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Aduz o autor que, certo que receberia o valor de R\$ 162.077,43, realizou empréstimos e gastos com cartão de crédito, no término do seu contrato, realizando renegociação de empréstimos junto ao Banco Santander para pagamento em 60 meses (acordo 130249245). Afirmar que não honrou com o pagamento de aludido empréstimo bancário – o que acarretou a inclusão do seu nome no cadastro de maus pagadores SPC/SERASA, estando impedido de contrair novos empréstimos. Alega ter sofrido dano moral por estar impedido de contrair crédito, estando “mau visto” no mercado por ter entrado na lista suja do mercado – o que impede a concessão de novos empréstimos e créditos. Pleiteia indenização por danos morais no importe de R\$ 80.000,00.

A 1ª reclamada, em sua contestação, alega que o reclamante não carregou aos autos prova documental dos empréstimos, dívidas

contraídas no cartão de crédito ou inscrição no SERASA/SPC - apontados na exordial. Nega qualquer dano material ou moral. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 2ª reclamada, em sua contestação, nega qualquer conduta irregular por parte da 2ª reclamada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua defesa, alega que o reclamante não carregou aos autos qualquer documento que mostre sua inclusão em cadastros negativos de devedores nem que tenha assumido empréstimos bancários. Nega que a 3ª reclamada tenha cometido qualquer ato ilícito. Pugna pela improcedência da pretensão autoral. Passa-se a analisar.

Passa-se a analisar.

A Constituição Federal/88 prevê a indenização por danos morais pela violação aos direitos da personalidade:

Art. 5º, caput: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material, moral ou à imagem.

A lei maior ainda elenca entre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do Trabalho (art. 1º, III e IV da CRFB/88).

O Código Civil expressa:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão, voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, **comete ato ilícito**.

Art. 927. Aquele que, por **ato ilícito** (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Registra-se que o reclamante não comprova as cobranças de cartão de crédito nem a dívida contraída em suposto empréstimo bancário, não fazendo sequer menção ao montante do empréstimo ou da dívida.

O reclamante não comprova a inscrição no SERASA/SPC nem faz menção a causa da inscrição e o montante da dívida que a originou – dados essenciais para o deslinde da lide.

Insta destacar que o dano moral consiste na ofensa a direitos de

natureza extrapatrimonial – ofensas aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, como honra, decoro, paz interior, crenças íntimas, sentimentos afetivos de qualquer espécie, liberdade, vida, integridade.

O fato/agressão apta a ensejar dano moral, é somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.

O ato que gera o **dano moral tem que ser potencialmente lesivo para violar um direito inerente à personalidade humana**, considerando-se o padrão médio da sociedade, a razoabilidade, e também os fatores de tempo, lugar e o costume onde o ato fora praticado.

Esclarece-se que o mero aborrecimento não é apto a ensejar reparação pecuniária. Frisa-se que para o ato ser capaz de gerar o dano moral tem que ser potencialmente lesivo para violar um direito inerente à personalidade humana, **considerando-se o padrão médio da sociedade, a razoabilidade**, e também os **fatores de tempo, lugar e o costume** onde o ato fora praticado.

Logo, não faz jus o autor à indenização por danos morais – já que o ato (não pagamento da gratificação) não tem o condão de violar os direitos da personalidade obreiro (direito à honra, à intimidade, à imagem, à reputação – concretizações do princípio da dignidade da pessoa humana) já que todas as verbas rescisórias foram pagas conforme comprovante bancário de Id 1087460 e TRCT de Id 987886.

Não é qualquer dissabor, sofrimento ou angústia que geram a reparabilidade do dano moral. Os aborrecimentos normais da vida não geram a reparação por danos morais, sequer fazem eclodir o dano moral. O mero dessabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.

Julga-se improcedente a pretensão autoral na espécie.

5 – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA E DA 3ª RECLAMADA

Aduz o reclamante que foi contratado pela 1ª reclamada para trabalhar no canteiro de obras da 2ª reclamada e da 3ª reclamada, na função de supervisor de planejamento (TRCT de Id 987886). Pleiteia o autor a condenação subsidiária da 2ª reclamada e da 3ª reclamada para responder pelo adimplemento dos créditos trabalhistas objeto da presente demanda, na forma do disposto na súmula 331 IV do TST.

Silente a 1ª reclamada.

Em sua contestação, a 2ª reclamada sustenta ter firmado com a 1ª

reclamada contrato de empreitada (obra civil), figurando a 2ª reclamada como dono da obra (OJ 191). Nega que a 2ª reclamada tenha dirigido a prestação de serviços do reclamante. Alega que, conforme o contrato de prestação de serviços firmado pelas reclamadas, a 1ª reclamada assume todos os riscos associados ao contrato inclusive os encargos trabalhistas. Ressalta ser do ramo farmacêutico, não sendo empresa construtora. Nega a intermediação de mão de obra. Nega a terceirização de atividade-fim. Sustenta a licitude do contrato de empreitada. Nega o vínculo empregatício entre o reclamante e a 2ª reclamada. Nega que o reclamante tenha prestado serviços em favor da 2ª reclamada. Alega violação ao art. 5º, inciso II, da CRFB/88. Sustenta ser inaplicável a responsabilidade subsidiária disposta na Súmula 331 do TST. Assevera que jamais manteve vínculo de emprego com o reclamante, não pagou lhe salários nem lhe dirigiu ordens. Ressalta que não há provas de que foi a 2ª reclamada beneficiada com os trabalhos do reclamante. Alega que, conforme disposto no contrato firmado entre as reclamadas, a 1ª reclamada era a única e exclusiva responsável pelo pacto laboral de seus empregados e suas consequências, como encargos fiscais e trabalhistas, não cabendo à 2ª reclamada responder pelos direitos postulados na presente demanda. Sustenta que a legislação trabalhista e mesmo a legislação extravagante, não disciplina a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas do efetivo empregador. Alega que não realizou a retenção de valores de qualquer natureza devidos ao reclamante, não podendo ser responsabilizada por eventuais inadimplementos em relação ao pagamento de PLR ao reclamante pela 1ª reclamada. Sustenta que a PLR é de responsabilidade exclusiva da 1ª reclamada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua contestação, alega que nunca firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada e que nunca se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante. Nega a culpa *in vigilando* e *in elegendo* da 3ª reclamada. Sustenta ser inaplicável a súmula 331, IV, do TST por não se tratar de terceirização de serviços, mas contrato de empreitada (obra civil), figurando a 3ª reclamada como dona da obra – OJ 191 da SDI-I do TST. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Passa-se a analisar.

Consta nos autos contrato de prestação de serviços firmado entre a 3ª reclamada SANOFI e a 1ª reclamada (Id 987977) para fornecimento de materiais e mão de obra especializada para execução de serviços de montagens eletromecânicas para Medley Indústria Farmacêutica em Santa Maria-DF.

Não nega a 2ª reclamada a prestação de serviços e o contrato

firmado com a 1ª reclamada.

Em seu depoimento, o reclamante manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

A 2ª reclamada, em seu depoimento, confessou que: I-) a 2ª e 3ª reclamadas compõem o mesmo grupo econômico; II-) a 2ª reclamada foi adquirida pela 3ª reclamada, mas não sabe informar a data da aquisição.

A 3ª reclamada **SANOFI**, em seu depoimento, **confessou** que **adquiriu a 2ª reclamada MEDLEY em 2008** e que a **2ª e 3ª reclamadas são geridas pela mesma holding**.

A única testemunha ouvida em nada acresceu para o deslinde da controvérsia.

Extraí-se do art. 455 da CLT a responsabilidade subsidiária do dono da obra e do empreiteiro principal, no caso de insolvência do empreiteiro ou do subempreiteiro. A obra realizada insere-se nas necessidades normais do empreendimento da 2ª reclamada e da 3ª reclamada (construção e reforma da indústria da Medley em Santa Maria), por se tratar de obra de construção civil.

No contrato de empreitada, a empresa opta por não dirigir diretamente a prestação de serviço (opta por não realizar as tarefas por empregados por ela contratados e dirigidos), cedendo a terceiros (empresa interposta) o controle e a execução da atividade (obra civil). Assim, dissocia a relação econômica de trabalho da relação *justralhista* que lhe seria correspondente. A empresa tomadora dos serviços (2ª e 3ª reclamadas – empregador único) no contrato de empreitada opta por não figurar na posição de empregadora.

Nesse passo, em que pese lícita o contrato de prestação de serviços responde a empresa tomadora de serviços de forma subsidiária, por ter a conduta ativa de optar por não realizar determinada atividade-meio (obra civil), delegando-a à empresa interposta. A 2ª reclamada e a 3ª reclamada – empregador único, em vez de realizar diretamente a atividade, figurando na posição de empregador, delegou a atividade à 1ª reclamada. (Teoria do Risco Proveito). Art. 186, do CC/2002 – Teoria do Abuso de Direito.

Por não ter fiscalizado o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa prestadora de serviços incorre a 2ª reclamada e a 3ª reclamada na culpa *in vigilando*. Assim, passa a 2ª reclamada e a 3ª reclamada a responderem pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, já que restou comprovado que o reclamante laborava em favor da 2ª reclamada e da 3ª reclamada na obra de construção da Indústria da Medley em Santa Maria-DF. Inteligência da Súmula 331, IV, do TST.

Ressalte-se que a Súmula 331 do TST traz apenas raciocínio lógico inafastável.

Não há violação ao art. 5º, I do texto constitucional, pois a súmula

331 não tem natureza nem força de lei, servindo apenas de norte para a pacificação dos entendimentos na seara trabalhista. Ademais, acresce-se que a própria Carta Magna de 1988 em seu art. 103-A, expressamente autoriza **inclusive** a criação de súmulas vinculantes pelo STF em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública, constituindo-se em verdadeiro permissivo que afasta qualquer alegação de inconstitucionalidade.

Com efeito, por tudo que foi exposto, afasta-se toda alegação de inconstitucionalidade da Súmula 331 do C. TST suscitadas pelas reclamadas.

No caso em apreço, patente a culpa *in vigilando* da 2ª reclamada e da 3ª reclamada (grupo econômico – empregador único) já que a 1ª reclamada não conseguiu honrar com o pagamento das verbas rescisórias e contratuais do reclamante. Não juntaram a 2ª reclamada e a 3ª reclamada qualquer documento que comprove a fiscalização realizada junto à 1ª reclamada – ônus que lhes incumbia (art. 818, da CLT).

Esclarece-se que a responsabilidade subsidiária, por sua vez, decorre de todas as obrigações do contrato de trabalho. Exclui-se dessa responsabilidade apenas obrigações de caráter exclusivamente personalíssimo, como, por exemplo, a obrigação de dar baixa na carteira de trabalho (CTPS) do reclamante – pedido este que não foi objeto desta demanda.

O dever de fiscalização da execução contratual, inclusive do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços, quando não observado pela empresa tomadora de serviços, configura a culpa *“in vigilando”* da contratante, prevista no art. 186 do Código Civil, a justificar a responsabilização subsidiária da 2ª reclamada e da 3ª reclamada.

Assim, reconhece esse Juízo que a 2ª reclamada e a 3ª reclamada restaram negligentes no seu dever de fiscalizar a regularidade na execução do contrato firmado entre as reclamadas.

A responsabilidade da empresa tomadora não decorre simplesmente da lei em sentido estrito (art. 186 do CC), mas da própria ordem constitucional no sentido de valorizar o trabalho (art. 170 da CF), já que é fundamento da Constituição a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CF). Dessa forma, não se faculta a ela beneficiar-se da força humana despendida sem assumir responsabilidade nas relações jurídicas de que participa. Resta afastado, portanto, o argumento de violação do princípio da legalidade, considerando, ainda, que o Tribunal Superior do Trabalho ao firmar sua jurisprudência se pauta no exame legal e constitucional da matéria.

O Reclamante não subscreveu o contrato que teria sido firmado entre as reclamadas. Por isso, não se pode invocá-lo em desfavor de terceiro. Eventual disposição que afasta a responsabilidade

trabalhista não pode ser invocada em face do reclamante, que não participou da pactuação. O contrato só “faz lei” entre os contratantes.

Inadmissível é que o trabalhador hipossuficiente venha a sofrer perdas de natureza alimentícia em face de um contrato de natureza civil celebrado entre as empresas prestadora e tomadora de serviços.

Ao avaliar os benefícios de terceirizar serviços ou firmar contrato de empreitada, a tomadora (2ª reclamada e 3ª reclamada) deveria ter no mínimo ponderado – e precavido – os riscos da empresa prestadora não solver suas obrigações para com o trabalhador que à sua disposição colocava, bem como desta nem sequer responder à citação judicial e não vir a Juízo apresentar suas oposições e provas perante as pretensões obreiras, sendo inadmissível que essa sua redução de custos e o progresso de sua atividade econômica sejam conquistados a expensas da inadimplência de direitos dos trabalhadores em total desrespeito à valorização do trabalho humano, princípio da ordem econômica nacional (art. 170 da CRFB/88).

A primeira terceirização prevista legalmente na área trabalhista foi a contida no art. 455 da CLT, que permite a subcontratação de operários pelo empreiteiro principal, dono do empreendimento. Nos casos de inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do subempreiteiro, responderá o empreiteiro principal subsidiariamente, face à preferência de ordem expressa na lei (art. 455 da CLT). A Súmula 331 do TST engloba também a hipótese legal do art. 455 da CLT, sendo subsidiária a responsabilidade do empreiteiro principal e do dono da obra.

A súmula 331, IV, do TST alberga também a hipótese legal escupida no art. 455 da CLT, no cenário jurídico da terceirização, passando-se a considerar como subsidiária a responsabilidade do dono da obra e do empreiteiro principal em casos de subempreitada. **A responsabilidade subsidiária do dono da obra (2ª reclamada e 3ª reclamada) é automática**, bastando o simples inadimplemento do devedor principal, sendo desnecessário realizar prova da fraude ou da insolvência do empreiteiro para acionar o dono da obra⁴.

Nesse passo, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a 2ª reclamada e a 3ª reclamada a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas objeto de presente condenação.

Registra-se que a 2ª reclamada e a 3ª reclamada não têm o direito de ver primeiro excutidos bens dos sócios da devedora principal, antes de ver invadido seu acervo patrimonial, pois a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa é medida excepcional no mundo jurídico. Ora, deve-se cumprir

primeiro o que é ordinário, depois o extraordinário. O ordinário, aqui, no título executivo, é a responsabilização da empresa reclamada, não seus sócios.

6 - DO CÁLCULO DAS PARCELAS

Os cálculos limitam-se aos valores elencados na petição inicial (excluindo-se a correção monetária e os juros), para que não configure julgamento *ultra-petita*.

Na elaboração da conta, utilize-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e com o art. 2º da Lei nº 8.660/93, inclusive quanto ao FGTS, conforme jurisprudência do E. TRT da 8ª Região, abaixo transcrita:

FGTS – CORREÇÃO – O FGTS depositado em conta própria é regido por percentual e legislação próprias; inadimplido pelo empregador, sujeita-se à regra geral dos débitos trabalhistas, corrigindo-se pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 (Acórdão Processo TRT 2T RO 0066/2003, Relator: Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO 07/02/2003).

Relativamente às parcelas salariais, foi utilizado o índice do mês subsequente, tendo em vista o que preceitua o § 1º do art. 459 da CLT.

7 - DOS DESCONTOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA

Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VIII, da CF/88, Emenda Constitucional nº 45/04, a Súmula nº 368 do C. TST e Provimento nº 02/2002, de 02/12/2002, da Corregedoria Regional, os descontos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos e comprovados, pela reclamada, perante esta Justiça Especializada, na forma e prazo legais, esclarecendo-se que deverão ser respeitadas integralmente as legislações vigentes aplicáveis, inclusive no tocante aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. Ressalta-se que os valores devidos pelo reclamante devem ser descontados de seus créditos, inexistindo amparo legal para que sejam suportados integralmente pela reclamada.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários, de empregado e de empregador, serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, de aludido diploma legal não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento, não havendo que se falar em

pagamento de indenização, uma vez que a contribuição decorrente desta sentença observará o limite do teto da contribuição a que o reclamante encontra-se obrigado, mensalmente, não trazendo tal fato qualquer dano ao autor.

Consigna-se que a incidência de juros de mora e multa sobre os cálculos previdenciários é absolutamente legal, diante da previsão consubstanciada nos artigos 34/35 da Lei 8.212/91 e nos artigos 131/134 da Instrução Normativa do INSS de nº 003/2005.

Esclarece-se que o fato gerador das contribuições previdenciárias não é a prolação nem a liquidação da sentença trabalhista. O tributo existe e deve ser pago independentemente da atuação ressarcitória da esfera judiciária trabalhista.

O fato gerador das contribuições previdenciárias constitui-se independentemente de lançamento, basta que a contraprestação pecuniária pelo trabalho seja devida para nascer o dever de retenção previdenciária.

Frisa-se que o fato gerador da obrigação de recolher as contribuições previdenciárias é a existência de remuneração devida, ainda que não quitada, estando o empregador inadimplente com o pagamento de aludido tributo e assim incorrendo em mora a partir do dia 02 do mês subsequente à prestação de serviço, mesmo que o pagamento de salários não tenha sido realizado ao empregado.

O art. 22, I, da Lei 8.212/91 reza que a contribuição a cargo da empresa incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho.

Com efeito, o fato gerador da obrigação previdenciária é o momento em que o salário ou qualquer contraprestação em dinheiro deve ser paga ao trabalhador, ou ao prestador de serviço, ainda que essa contraprestação pecuniária não tenha sido paga ou creditada, ou o tenha sido a destempo.

Acresce-se que o fato gerador de tributo é instituído exclusivamente por lei ordinária. Assim, a sentença trabalhista apenas reconhece a sua incidência, mas não o constitui. Adota a Lei 8.212/1991 o regime de competência (mês da prestação de serviço), não o regime de caixa (mês do efetivo pagamento) – Inteligência do art. 22, inciso I. Nesse passo, devida a multa de mora incidente sobre a contribuição previdenciária.

Os artigos 34 e 35 da Lei 8.212/91 preceituam, respectivamente:

Art. 34 - As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o Art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado,

e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento."

Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

A instrução normativa considera que o questionado fato gerador ocorre no mês da competência do pagamento de salário, ou seja, nos meses abrangidos no período de vínculo empregatício, reconhecido judicialmente.

Quanto à inconstitucionalidade na cobrança do SAT, registra-se que não há que se falar em inconstitucionalidade do inciso II, do art. 22, da lei 8.212/1991 já que aludido dispositivo estatui que lei (lei ordinária) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo própria das contribuições já discriminadas na Constituição (art. 154, I, da CRFB/88). Esclarece-se que a Carta Magna estatui a obrigatoriedade de instituição mediante lei complementar apenas para os impostos criados pela União, não para a criação de contribuições sociais. Tributo é o gênero, do qual são espécies: impostos, taxas e contribuições. Assim, afasta-se a inconstitucionalidade suscitada.

No que tange à redução em 50% da multa de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias em atraso, incabível a sua concessão quando da prolação de decisão judicial, por se tratar de benefício fiscal aplicável somente em caso de denúncia espontânea (art. 138, do CTN) em sede administrativa. Ademais, a reclamada não comprovou a apresentação de GFIP-NIT retificadora nem carrou aos autos certidão do INSS de que a reclamada não está sofrendo procedimento fiscalizatório (procedimento de ofício) – ônus que lhe incumbia (art. 818, da CLT). Logo, incabível a concessão do benefício disposto no art. 34-A, § 2º, inciso I, da Lei 8.212/1991.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010 que acrescentou o art. 12-A à Lei n. 7713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (OJ n. 400 da SDI-I do TST).

8 - DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de mora de 1% ao mês, na forma da Lei 8177/91, art.39, e Súmula 211 do C. TST.

Para os cálculos, utilizou-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei

9.069/95, inclusive quanto ao FGTS.

Quanto às parcelas salariais, utilizou-se o índice do mês subsequente, em observância do disposto no § 1º do art. 459 da CLT.

9 - DA COMPENSAÇÃO

Não há comprovação nos autos de créditos cujo titular seja qualquer das reclamadas. Não há que se confundir compensação com dedução de valores já pagos a idêntico título.

Julga-se improcedente o pedido de compensação.

10 – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Concede-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, pois presentes os requisitos esculpido no art. 790, § 3º da CLT. Para a concessão do benefício, basta a declaração na própria exordial do estado de miserabilidade do autor, não se exigindo poderes especiais do patrono – Inteligência da OJ 304 e da OJ 331, da SDI-I, do TST.

11 - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Postula o reclamante o pagamento de honorários advocatícios.

A 1ª reclamada, em sua contestação, alega não ser devido, na Justiça do Trabalho, honorários advocatícios. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 2ª reclamada, em sua contestação, ressalta que o reclamante, não encontra-se assistido pelo seu sindicato, tendo constituído advogados contratados de forma direta, através de contrato particular de honorários e outorga de poderes para patrocínio da demanda, não obedecendo aos ditames da Lei n. 5.584/70 e das Súmulas 219 e 320 do TST. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua defesa, alega que a pretensão autoral não encontra amparo legal, encontrando óbice nas Súmulas 219 e 329 do TST. Alega que o reclamante não preenche os requisitos da Lei n. 5.584/70. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Analisa-se.

Tradicionalmente, a verba de honorários advocatícios vem sendo julgada improcedente na Justiça do Trabalho ao argumento de que a Lei n. 5.584/70, que trata do pagamento da verba honorária, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, ao revés, depende também da assistência sindical da categoria profissional da parte, desde que esta perceba salário inferior ao dobro do salário-mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita

demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Entretanto, entende este Juízo, ao contrário da percepção tradicional, que a legislação acima mencionada, na realidade, trata-se apenas da assistência judiciária gratuita na Justiça do Trabalho, mas não da parcela de honorários advocatícios devidos pela sucumbência.

Este entendimento deriva da análise do art. 16 do mesmo diploma legal em comento, eis que o mesmo prevê o pagamento de honorários advocatícios, pelo vencido, ao sindicato profissional contratante do advogado, caso ele sai vencedor na demanda. Em verdade, constata-se que a referida legislação admite a exceção à regra geral de que os honorários advocatícios fixados pela sucumbência destinam-se ao sindicato, mas não afasta a possibilidade de pagamento da mesma verba ao trabalhador, enquanto parte autor, na demanda trabalhista.

Por outro lado, a Lei nº 1.060/50 admite que os honorários do advogado serão arbitrados pelo Juiz, sendo que a parte vencida poderá acionar a vencedora para reaver as despesas do processo, inclusive honorários do advogado, desde que prove ter a última perdido a condição legal de necessitada. Todavia, o disposto no art. 11 da mencionada legislação foi revogado pela Lei n. 5.869/73 (Código de Processo Civil), que deu novo tratamento ao tema. Segundo o art. 20 da Lei nº 5.869/70, a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios.

Outrossim, considerando-se a análise sistêmica do ordenamento jurídico, que deve observar visão hermenêutica entre os dispositivos legais, de modo a manter a coerência jurídica, a Lei n. 5.584/70 não mais pode ser invocada no que tange à assistência judiciária gratuita, posto que seus dispositivos encontra-se derogados pela Lei n. 10.288/01, que, ao incluir o § 10 no art. 789 da CLT, passou a autorizar a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita sem nenhuma vinculação à assistência sindical, conforme previsão contida no § 3º do art. 790 da CLT.

O art. 14 da Lei N. 5.584/70 foi revogado, devendo a assistência judiciária gratuita e os honorários advocatícios assistenciais observarem o disposto na Lei N. 1.060/50.

A Lei N. 10.288/2001 revogou, tacitamente, o art. 14 da Lei N. 5.584/70, disciplinando integralmente a matéria anteriormente, no § 10 do art. 789 da CLT. Entretanto, a Lei N. 10.288/01 foi revogada expressamente pela Lei N. 10.537/02, sem repristinar expressamente a vigência do citado art. 14 da Lei N. 5.584/70. Portanto, no atual sistema normativo processual trabalhista, a assistência judiciária deixou de ser monopólio do Sindicato⁵. Revogado tanto o § 10, do art. 789, da CLT, quanto os arts. 14 a 20

da Lei N. 5.584/70, o único diploma legal que ainda se encontra em vigor sobre esse tema é a Lei N. 1.060/50, que não impõe o patrocínio sindical como requisito ao cabimento dos honorários advocatícios, mas apenas o estado de carência econômica (Art. 3º, parágrafo único). Logo, o direito à verba honorária se estende a qualquer empregado que declare não estar em condições de pagar custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo do sustento próprio ou da família⁶.

Desta feita, o princípio da sucumbência, hodiernamente, deve ser aplicado na seara trabalhista, mormente até, porque a parte sucumbente, mesmo sendo o trabalhador autor, pode ser condenado ao pagamento das custas processuais (art. 789, II, § 1º da CLT). O mesmo ocorrendo com os honorários periciais (art. 790-B da CLT).

Por outro lado, não se defenda que a faculdade de postular sem a presença de advogado (art. 791 da CLT) impede o pagamento dos honorários advocatícios pela sucumbência no processo do trabalho, eis que o instituto do *jus postulandi* é excepcional e se constitui em uma mera faculdade (opção) da parte, não ensejando qualquer prejuízo o seu não-exercício.

O Direito do Trabalho traz situação específica que milita a favor da tese do pagamento da verba honorária nos casos de sucumbência. É que, regra geral, as verbas postuladas nas Reclamatórias Trabalhistas possuem caráter alimentar, oriundas das obrigações trabalhistas devidas pelos empregadores aos trabalhadores. Pois é dessas verbas que o trabalhador, vencedor da ação, retira parte dos ganhos para pagamento dos honorários advocatício ao seu patrono, mesmo restando evidenciado que o empregador acaba por “forçar” o trabalhador, ainda que indiretamente, à judicialização de sua pretensão em decorrência de sua inadimplência.

O trabalhador, vencedor da ação, pela inadimplência do empregador, muitas das vezes proposital, tem custos com seu advogado, pelo que deverá ser ressarcido, para que não arque com qualquer prejuízo, inclusive com o pagamento da verba honorária, que deve ser custeada pelo lesador do direito. O pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente, na esfera trabalhista, consiste na recomposição integral do patrimônio material da parte lesada, para que esta não sofra qualquer diminuição financeira, de maneira que a parte ofensora arque com todos os custos para a recomposição integral da lesão causada, em regra, ao trabalhador.

Assim, os honorários advocatícios assistenciais são devidos na Justiça do Trabalho, em razão da sucumbência, quando o autor for beneficiário da justiça gratuita, prestigiando o Princípio da Restituição Integral do crédito trabalhista e do Acesso à Ordem Jurídica Justa.

Na esfera trabalhista, o pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente deve ser entendido como recomposição (indenização) integral do patrimônio material da parte lesada, no caso, o trabalhador hipossuficiente, para que este não sofra qualquer diminuição nos valores monetários de seus créditos trabalhistas, vários deles de natureza alimentar.

No caso em tela, a reclamada deixou de arcar corretamente com as parcelas ora pleiteadas e deferidas e, em razão de sua inadimplência, as mesmas estão sendo judicialmente cobradas. O descumprimento das normas trabalhistas pelo empregador resulta em prejuízos, perdas e danos ao empregado, hipossuficiente na relação trabalhista. Como devedor e responsável por tal situação, cabe ao empregador arcar com o ressarcimento desse custo ao empregado.

Com efeito, o trabalhador, vencedor da ação tem custos com seu patrono, pelo que deverá ser ressarcido, para que não arque com qualquer prejuízo. O valor gasto pelo reclamante com o pagamento de honorários advocatícios acarreta redução do crédito trabalhista, podendo ser considerado como parcela integrante das perdas e danos.

O art. 389 do Código Civil preceitua que o devedor que não cumpre sua obrigação oportunamente deve responder por perdas e danos, juros e atualização monetária e honorários advocatícios. Assim, a verba honorária é devida pelo mero inadimplemento de uma obrigação, independentemente da sucumbência no processo. Com muito maior razão, devem ser pagos quando a parte inadimplente é sucumbente num processo.

Os arts. 395 e 404 do mesmo diploma legal dispõem sobre a responsabilidade do devedor em caso de prejuízo a que sua mora der causa e sobre a questão das perdas danos.

Ressalta-se que todos os artigos citados mencionam os honorários advocatícios.

Com efeito, o art. 404 do Código Civil prevê que as obrigações de pagar em dinheiro devam ser realizadas com atualização monetária, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional, que, no processo do trabalho, constitui-se no pagamento dos créditos laborais.

Pelo permissivo dos arts. 8º e 769 da CLT, extrai-se que os dispositivos citados são inteiramente aplicáveis ao Direito do Trabalho, pois garantem ao empregado a efetividade dos Princípios do Acesso à Justiça e da Restituição Integral.

Destarte, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar, **como indenização**, os honorários advocatícios **em favor do reclamante**, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação.

12 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS:

Diante das irregularidades detectadas, deve a Secretaria da Vara expedir ofícios à SRTE, ao INSS, à Receita Federal e ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta decisão.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **ALBERTO GRANATTER DE PAULA FARIA** (RECLAMANTE) EM FACE DE **CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S/A**. (1ª RECLAMADA), DE **MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**. (2ª RECLAMADA) E DE **SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA**. (3ª RECLAMADA): **I-) ACOLHER**, DE OFÍCIO, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS PAGAS AO LONGO DO PACTO LABORAL; **II-) REJEITAR** AS PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO; **III-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: **A-) declarar** que a parcela devida ao reclamante a título de “prêmio/participação nos resultados” instituída pelos documentos de Id 987972 e Id 987970 tem natureza de gratificação com nítida feição salarial para todos os fins legais; **B-) condenar** a 1ª reclamada, a 2ª reclamada e a 3ª reclamada, estas duas últimas de forma subsidiária, a pagar ao reclamante gratificação denominada “prêmio/participação nos resultados” no importe de R\$ R\$ 162.077,43 e seus reflexos em FGTS + 40%; honorários advocatícios em favor do reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; **LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI**. Liquidação por cálculos. NADA A COMPENSAR. BALIZAS ÉTICAS RESPEITADAS. EXPEÇA-SE OFÍCIOS AO MPT, À RECEITA FEDERAL, AO INSS E À SRTE, COM CÓPIA DESSA DECISÃO. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE **R\$ 3.604,60**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENÇÃO DE R\$ **180.230,10**. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.////

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno

Juíza Federal do Trabalho Substituta

- 1Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho – 13ª ed. - São Paulo: Ltr, 2014 – pág. 751.
- 2Bonfim, Vólia. Direito do Trabalho – 9ª ed. rev. E atual. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014 – pág. 811.
- 3Bonfim, Vólia. Direito do Trabalho – 9ª ed. rev. E atual – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014. - pág. 792
- 4Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho – 13º ed. - São Paulo: Ltr, 2014. págs. 511-517.
- 5Mauro Schiavi. Manual de Direito Processual do Trabalho, 7ª ed. São Paulo: Ltr, 2014, pág. 361
- 6José Affonso Dallegrave Neto. Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho. 4ª ed. São Paulo: Ltr, 2010, p. 220.

Intimação**Processo Nº RTOrd-0000705-64.2014.5.10.0111**

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	MARIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA(OAB: 32425)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**RITO ORDINÁRIO****S E N T E N Ç A****EM 09/12/2014, ÀS 09H00MIN****PROCESSO Nº: 0000705-64.2014.5.10.0111****RECLAMANTE: MARIO ALVES DOS SANTOS****RECLAMADA: ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. -EPP****I – RELATÓRIO:**

MARIO ALVES DOS SANTOS ajuizou RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de **ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. - EPP**, alegando que trabalhou para a reclamada no período de 02/05/2013 a 13/12/2013, na função de pedreiro com remuneração de R\$ 1.199,00, tendo o contrato sido rescindido por iniciativa patronal. Pleiteia o pagamento de verbas rescisórias aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais, saldo de salário de dezembro/2014, de FGTS + 40%, das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, de vale-transporte e horas extras e seus reflexos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 35.000,00.

A reclamada, regularmente notificada, apresentou contestação escrita (Id 1436b2c), suscitando a prejudicial de mérito de quitação; no mérito, pugnando pela improcedência da pretensão autoral. Juntou documentos.

O valor de alçada foi fixado em R\$ 35.000,00.

O processo foi instruído com o depoimento das partes e oitiva de testemunhas (Id f161cda).

Em razões finais, as partes mantiveram suas posições antagônicas. Resultaram sem êxito as duas propostas conciliatórias oportunamente formuladas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1 - DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO LONGO DO PACTO LABORAL ANOTADO NA CTPS:

Estatui o parágrafo único do art. 876 da CLT que a competência para executar as contribuições sociais restringem-se as contribuições devidas em decorrência de decisões proferidas pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação e homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido em Juízo.

Não consta nos autos pedido de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Foi carreada aos autos cópia da CTPS com registro do liame empregatício (Id 951667).

Destarte, acolhe-se, de ofício, a incompetência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais pagas ao longo do pacto laboral anotado em CTPS.

2 - DA PREJUDICIAL DE MÉRITO DE QUITAÇÃO

Sustenta a reclamada que o autor recebeu as suas verbas

rescisórias através de TRCT apenas com quanto ao pagamento da produção de dezembro/2013 – sem nenhuma outra ressalva qual concordou sem a interposição de qualquer ressalva, sendo vedado ao mesmo rediscuti-las em juízo.

Passa-se a analisar.

Ab initio, insta destacar que que no TRCT de Id 1039146 consta duas ressalvas, sendo uma quanto ao pagamento da produção de dezembro/2013 e outra quanto a multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Entende esse juízo que a quitação (TRCT de Id 1039146 e Id db83f6e) passada pelo empregado, com ou sem a assistência de entidade sindical de sua categoria, atinge tão-somente os valores pagos no respectivo instrumento rescisório, não impedindo o pleito de outros direitos ou de diferenças pretensamente devidas. É que a escorreita interpretação do art. 477, § 2º, da CLT deve levar em conta o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição (art. 5º, inciso XXXV, da CRFB/88), como sinalizou o legislador no art. 18, § 3º, da Lei 8.036/90, ao fazer menção expressa a mera quitação de valores, tangente aos depósitos fundiários.

Não se tratando de transação, a quitação não pode ir além do valor quitado. A transação consiste em ato bilateral que, mediante concessões recíprocas, extingue obrigações questionáveis (*res dubia*). Não se confunde, pois, com a mera quitação de verbas indubitavelmente exigíveis ao ensejo da terminação do contrato de trabalho.

Por tais fundamentos, conclui-se que inexistente óbice que inviabilize a análise judicial dos pedidos formulados nesta demanda processual. Logo, rejeita-se a prejudicial ventilada.

NO MÉRITO

1 – DA MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL/ DAS VERBAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES:

Aduz o reclamante que foi contratado pela reclamada, em 02/05/2013, para prestar serviços na função de armador, com remuneração de R\$ 1.199,00, sendo o contrato de trabalho foi rescindido, em 13/12/2013, por iniciativa patronal (dispensa sem justa causa). Sustenta que não trabalhou no aviso prévio, tendo a reclamada simulado, no TRCT, o cumprimento do aviso prévio trabalhado. Relata ter ajustado com a reclamada o pagamento de produção no período de 01/10/2013 a 13/12/2013, no importe de R\$ 15,00 por metro de alvenaria; R\$ 1,50 por metro de chapisco e R\$ 10,00 por metro de piso assentado. Entretanto, em que pese ter o reclamante ter realizado 311 metros de alvenaria, 140 metros de chapisco e 20 metros de piso, nada foi pago pela reclamante a título de produção. Assevera que a reclamada efetuou a menor o

pagamento das verbas rescisórias. Pleiteia a retificação das anotações constantes na CTPS para que passe a constar como data de saída 13/01/2014 em razão da projeção do aviso prévio indenizado; bem como o pagamento de diferenças das verbas rescisórias aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais, saldo de salário de dezembro/2013, multa do art. 477, § 8º da CLT e de “produção” referente aos meses de outubro/2013 a dezembro/2013 no importe de R\$ 5075,00. Em sua contestação, a reclamada alega que o reclamante foi demitido sem justa motivo em 13/12/2013, com data de afastamento em 11/01/2014 – conforme consta no TRCT. Nega o pagamento de produção (adicional de produtividade). Alega que o saldo de salário, o 13º salário proporcional de 2013 e as férias + 1/3 proporcionais foram pagas, tendo o autor recebido tempestivamente o pagamento das verbas rescisórias conforme consta no TRCT e nos recibos de salário assinados pelo reclamante. Nega ter ajustado com o reclamante pagamento de a título de produção. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Passa-se a analisar.

Compulsando os autos, verifica-se que, em que pese constar no TRCT a informação de cumprimento de aviso prévio trabalhado, nos cartões de ponto de dezembro/2013 (Id 3fd9401) não consta o registro da jornada a partir do dia 11/12/2013. Extrai-se do cartão de ponto (Id 3fd3941 – págs. 03 e 04) que o último dia trabalhado foi 10/12/2013. Logo, não comprovou o empregador o cumprimento regular cumprimento do aviso prévio trabalhado – ônus que lhe incumbia (art. 818 da CLT). Não cabe ao reclamante fazer prova de fato negativo.

Esclarece-se que não existe a figura do aviso prévio “cumprido em casa”. A determinação pelo empregador que o aviso prévio seja “cumprido em casa” equivale ao aviso prévio indenizado e dá ao empregado o direito de receber as parcelas rescisórias até o décimo dia da notificação, sob pena de incidir na multa do art. 477, § 8º, da CLT.

Assim, reconhece este Juízo que o reclamante foi comunicado da dispensa em 13/12/2013 (Comunicação de Dispensa de Id 7003431), com aviso prévio indenizado.

Faz jus o reclamante ao pagamento do aviso prévio indenizado e da multa do art. 477, § 8º, da CLT – já que a rescisão somente foi paga em 10/01/2014 (TRCT de Id 1039146) – após decorrido o prazo fixado no art. 477, § 6º, alínea “b”, da CLT.

Na CTPS (Id 1039151 – pág. 03), consta como data de saída 11/01/2013, em vez de 12/01/2014 – incluída a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias (art. 487 da CLT).

O reclamante, em seu depoimento, manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

A reclamada, em seu depoimento, afirmou que: I-) não sabia informar se foi estipulado pela reclamada o pagamento de produção ao reclamante; II-) não sabia informar os parâmetros para cálculo da produção; III-) não sabia informar se outros funcionários, além do reclamante recebiam salário fixo mais produção – o que faz incidir na espécie a **confissão ficta** nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

A única testemunha ouvida afirmou que: I-) o reclamante trabalhava recebendo salário fixo e produção; II-) a produção era paga em metragem (alvenaria, piso e chapisco); III-) o reclamante realizou a título de produção 622m de alvenaria, 280m de chapisco e 40m de piso - a serem pagos pela reclamada.

Da prova oral produzida, restou comprovado o ajuste firmado entre as partes para pagamento de salário por produção (salário variável por tarefa) além do salário fixo (piso normativo).

A produção constitui em parcelas contraprestativas pagas pelo empregador ao empregado.

Compulsando os autos, verifica-se que a produção era devido como contraprestação pelo serviço prestado (metro de alvenaria, chapisco, piso).

A reclamada utilizou o pagamento de salário variável como mero instrumento de pressão constante sobre os obreiros – sendo a condição certa (toda a produção se revestia em pagamento).

No caso em apreço, a produção tinha feição individual, condicionado à operosidade do trabalhador, concentrada na produção, constituindo salário.

A produção prometida pela reclamada/empresa constitui parcela de natureza salarial.

O simples fato do empregador rotular um pagamento como “produção” não acarreta a interpretação que esta parcela não tem natureza salarial, pois contraprestação o trabalho executado, e por isso, tem natureza salarial (Súmula 209 do STF) Inteligência das Súmulas n.º 115, 202, 203, 225 do TST.

A produção, na qualidade de contraprestação paga pelo empregador ao empregado/reclamante, tem nítida feição salarial. Entretanto, o pagamento não foi habitual, não integrando o salário obreiro, não repercutindo em aviso prévio, em 13º salário, em férias + 1/3, etc. (efeito expansionista circular dos salários). Dos 07,35 meses trabalhados, apenas houve o ajuste de produção em 02,35 meses.

Assim, reconhece este Juízo que a remuneração mensal do reclamante era de R\$ 1.199,00 (piso normativa da categoria a partir de 01/05/2013 – Id 4bd83a5).

Registra-se que, em que pese constar na CTPS o salário fixo de R\$ 1.151,58 (Id 989265), o piso normativo da categoria a partir de 01/05/2013 passou a ser de R\$ 1.199,00 para Oficial (armador)

consoante disposto na CCT 2013/2015 de Id 4bd83a5.

No TRCT, consta o pagamento integral das férias + 1/3 de 2013/2014; e o pagamento a menor do saldo de salário de dezembro/2013. Não consta o pagamento de 13º salário proporcional de 2013.

Nada há nos autos que demonstre o pagamento de aviso prévio indenizado (art. 487, da CLT), de 13º salário proporcional (art. 1º, da Lei 4.090/1962).

Estatui o art. 146 que deve ser computado com mês de trabalho, para o cálculo das férias (avos), fração superior a 14 dias.

Consoante disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei N.º 4.090/1962, a gratificação natalina (13º salário) corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Como não houve o pagamento espontâneo das verbas rescisórias, não há falar na obrigação de fazer consiste na entrega do TRCT ao empregado. O TRCT é substituído pelo título judicial.

Registra-se que as diferenças de verbas rescisórias em razão da integração das horas extras objeto de presente condenação serão apreciadas no tópico correspondente, onde serão deferidos os respectivos reflexos – logo, não serão consideradas para a liquidação das verbas rescisórias, não podendo compor a base de cálculo destas parcelas sob pena de duplo pagamento (*bis in idem*). Para os cálculos, observe-se a remuneração mensal de R\$ 1.199,00 (piso normativo).

Julga-se procedente em parte a pretensão autoral para: I-) condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em retificar, na CTPS obreira, a baixa para que passe a constar como data de saída 12/01/2014 – incluída a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, bem como o valor da remuneração de R\$ 1.199,00 desde a admissão, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia da reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder as devidas retificações. Deve o reclamante apresentar a CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias contados da prolação dessa decisão; II-) condenar a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 2013, diferença de saldo de salário dezembro/2013 (período de 01/12/2013 a 13/12/2013) – deduzido o valor pago a idêntico título no TRCT de Id 1039146, salário produção no importe de R\$ 5.075,00 e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT.

2 – DO FGTS + 40%

Pleiteia o autor o pagamento de diferenças de FGTS + 40%.

A reclamada, em sua contestação, sustenta que todos os recolhimentos foram corretamente satisfeitos ao longo do contrato pela reclamada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Analisa-se.

Restou incontroverso que a rescisão contratual ocorreu de forma imotivada por iniciativa patronal – dispensa sem justa causa. Logo, o reclamante faz *jus* ao saque do FGTS + 40% do período de 02/05/2013 a 12/01/2014 – incluída a projeção do aviso prévio indenizado. Inteligência do art. 18, § 1º e art. 20, inciso I, da Lei 8.036/90.

Foi carreado aos autos o extrato da conta vinculada obreira de Id 04cd85b – do qual extrai-se que o FGTS + multa de 40%, como parcela principal, incidente sobre o salário fixo de R\$ 1.199,00 foi integralmente depositado, tendo o reclamante realizado o levantamento/saque do FGTS 40%.

Registra-se que, em linhas acima, foram deferidos os reflexos do salário produção e das verbas rescisórias objeto de presente condenação em FGTS + 40%.

Assim, julga-se improcedente a pretensão autoral no particular.

3 – DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Pleiteia o reclamante a aplicação da multa prevista no art. 467 da CLT.

Em sua defesa, a reclamada alega que, diante da controvérsia estabelecida com a apresentação da contestação da reclamada, não há como deferir a aplicação da multa do art. 467 da CLT. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Examina-se.

Não se afigura séria controvérsia processual com relação a modalidade de rescisão e quanto ao não-pagamento integral das verbas rescisórias correspondentes – o que torna inarredável a aplicável da multa do art. 467 da CLT. Desconsiderar a incidência da multa nos casos em que a reclamada simplesmente nega qualquer irregularidade na realização do pagamento das verbas rescisórias implica perigoso estímulo ao desvirtuamento das relevantes normas que vieram justamente coibir a protelação do pagamento das verbas rescisórias incontroversas. Registra-se que no TRCT não consta sequer o pagamento do 13º salário proporcional de 2013.

Registra-se que a expressão “verbas rescisórias” (art. 467 da CLT) engloba as parcelas incontroversas que são devidas pelo empregador por ocasião da “rescisão” do contrato de trabalho. A multa de 40% do FGTS constitui parcela rescisória típica e atua como mais um mecanismo de proteção do empregado contra a dispensa imotivada. Já a multa do art. 467 da CLT incide em razão

da ausência de pagamento das verbas rescisórias incontroversas na 1ª audiência processual e visa penalizar o empregador recalcitrante. A justificativa para a incidência das penalidades é diversa, não havendo como acolher o argumento de *bis in idem*, para indeferir a incidência da multa do art. 467 Consolidado sobre a multa de 40% do FGTS.

Assim, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante a multa do art. 467, da CLT sobre as parcelas: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, diferença de saldo de salário de dezembro/2103, salário produção de R\$ 5.075,00 e diferenças da multa de 40% do FGTS (reflexos das verbas rescisórias em multa de 40% do FGTS). Julga-se improcedente a incidência da multa do art. 467 celetista sobre FGTS por deter a parcela natureza de salário diferido.

4 – DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Pleiteia o autor o pagamento de indenização substitutiva pela não entrega das guias do seguro desemprego no importe de R\$ 2.834,36.

A reclamada, em sua defesa, alega que entregou ao reclamante as guias do seguro desemprego. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Analisa-se.

Em seu depoimento, o reclamante confessou que já se habilitou no benefício de seguro desemprego em razão do contrato rescindido com a reclamada, tendo recebido regularmente as 03 parcelas.

Julga-se improcedente a pretensão autoral no particular.

5 – DA SOBREJORNADA/ HORAS EXTRAS 50%:

Aduz o reclamante que trabalhava de segunda à sexta-feira das 07h00min às 17h00min, com intervalo intrajornada de 01 hora, e aos sábados das 07h00min às 14h00min, com intervalo intrajornada de 01 hora. Relata que no período de 01/10/2013 a 13/12/2013, teve a jornada majorada, trabalhando das 07h00min às 19h00min. Pleiteia o pagamento de horas extras 50% e seus reflexos em aviso prévio indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em RSR e em FGTS + 40%.

A reclamada, em sua contestação, alega que o reclamante cumpria jornada, de segunda à quinta-feira, das 07:00hs às 17:00hs, e nas sextas-feiras das 07:00hs às 16:00hs, com intervalo intrajornada de 01 hora, sendo o sábado compensado pela hora adicional diária trabalhada nos primeiros 04 dias da semana. Nega o labor aos sábados. Nega a prestação de sobrojornada. Afirma que verifica-se,

nos cartões de ponto, que a jornada contratual não foi ultrapassada nem tampouco foram registrados trabalhos aos sábados, motivo pelo qual não é devida a condenação para pagamento de horas extras. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Passa-se a analisar.

O Texto Constitucional estabelece como direito fundamental do trabalhador a duração do trabalho normal não superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante norma coletiva (art. 7º, XIII).

A CLT reza que a jornada laboral não poderá exceder a 08 horas; podendo o empregado prestar, no máximo, 02 horas suplementares (art. 58 e 59, da CLT) a título de sobrejornada.

Consoante a dicção normativa do art. 74, § 2ª, da CLT, é ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados o registro de entrada e saída dos funcionários (controle de jornada).

Foram carreados aos autos os cartões de ponto do reclamante de Id 3fd9401 referente ao período de 01/09/2013 a 29/09/2013 e de 01/12/2013 a 10/12/2013. Diante da não-apresentação injustificada dos cartões de ponto dos períodos de 02/05/2013 a 31/08/2013 e de 30/09/2013 a 30/11/2013, presume-se verdadeira a jornada indicada na exordial. Inteligência da Súmula 338 do TST.

Entretanto, verifica-se que os cartões de ponto são “inteligentemente britânicos” - nunca apresentando variação superior a 03 minutos do horário contratual estipulado para início da jornada. Registra-se que, sequer há registros de horas extras de forma fracionada.

Não é crível que, no período de 60 dias, não tenha o reclamante chegado atrasado mais de 03 minutos, ou prestado horas extras superior fracionadas (por exemplo: 35 minutos ou 01 hora e 27 minutos).

Com efeito, retira este Juízo a validade dos cartões de ponto apresentados pela reclamada de Id 3fd9401.

O reclamante, em seu depoimento, confessou que: I-) cumpria jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com intervalo de 1h; II-) apenas eventualmente, em média uma vez no mês a jornada de trabalho se estendia além das 17h, até às 18h; III-) o depoente trabalhava dois sábados por mês, sábados alternados, das 7h às 16h, com intervalo de 1h.

Em seu depoimento, a reclamada **confessou** que: I-) a reclamada possui em seu quadro funcional 100 empregados; II-) **pelo trabalho aos sábados eram pagas horas extras**. Outrossim, afirmou que **não sabia informar o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo reclamante**; II-) **não sabia informar quantos sábados o reclamante trabalhava por mês**; III-) **não sabia informar o horário de trabalho cumprido pelo reclamante aos**

sábados – o que faz incidir na espécie a **confissão ficta** nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

A única testemunha ouvida afirmou que: I-) o reclamante trabalhava de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, com intervalo de 1h; II-) aos sábados trabalhava das 7h às 14h, com intervalo de 1h; III-) aos sábados havia rodízio das equipes de trabalho; IV-) trabalhava 1 a 2 sábados por mês; V-) não sabia informar quantos sábados o reclamante trabalhava por mês, já que nem sempre trabalhavam na mesma equipe.

Nesse diapasão, fixa-se a jornada do reclamante, no período de 02/05/2013 a 13/12/2013, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min, com intervalo intrajornada de 01 hora; e em 02 sábados no mês (labor apenas em sábados alternados) das 07h00min às 14h00min, com intervalo intrajornada de 01 hora. Não consta nos autos recibos de pagamento de salários nem TRCT com o registro de pagamento de horas extras. Logo, nada a deduzir. No que tange à alegação de compensação de jornada (compensação semanal), registra-se que a prestação habitual de horas extras coincidentes ao regime de compensação inválida o acordo de compensação; devendo a reclamada remunerar as horas que ultrapassarem a jornada semanal (44ª hora) como horas extras (hora normal + adicional de 50%).

Destarte, não se desvencilhou a reclamada do ônus probatório que milita em seu desfavor.

Para o cômputo das horas extras, deve-se observar a remuneração do reclamante de R\$ 1.199,00; o adicional de 50%, o divisor 220, a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar, ao reclamante, horas extras 50% do período de 02/05/2013 a 13/12/2013, considerando-se como tais as horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração do módulo diário, a fim de evitar o pagamento dobrado. Na mesma esteira, julga-se procedente o pedido de reflexos das horas extras acima consideradas, por habituais, em aviso prévio indenizado, em 13º salário, em férias + 1/3, em RSR e, com estes, em FGTS + 40%.

6 - DO VALE TRANSPORTE:

Aduz o reclamante que a reclamada não forneceu o vale-transporte, ao custo de R\$ 4,00 diários no período de 02/05/2013 a 13/12/2013, pleiteando o autor o pagamento do valor correspondente.

A reclamada, em sua defesa, alega que o reclamante não recebeu o vale transporte por não ter feito a opção pelo recebimento. Nega o requerimento do vale transporte pelo autor. Alega que a obra fica

situada na quadra 11, setor sul do Gama, ao lado da residência do reclamante (quadra 36, lote 81 do Gama-DF). Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Examina-se.

O direito a percepção do vale-transporte não se constitui pela manifestação de vontade do trabalhador em recebê-lo. Trata-se de obrigação do empregador, na forma do art. 1º da Lei nº 7.418/85, a quem incumbe **provar** o efetivo fornecimento da vantagem ou **que o trabalhador dela não necessita**. Cabendo ao empregador a documentação da relação de emprego e ante a imposição legal de custeio de parte dos valores destinados ao deslocamento residência-trabalho-residência, deve a empresa questionar o trabalhador acerca da necessidade de uso de transporte coletivo, documentando, se for o caso, eventual dispensa ou mesmo o fornecimento do vale-transporte.

Note-se que a disposição contida no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que estabelece a prestação de informações pelo empregado para obtenção do benefício, deve ser interpretada em consonância com os fins da Lei nº 7.418/85, não sendo viável exigir do empregado que ele manifeste interesse na obtenção de seu direito. Assim, cabe ao empregador oferecer o benefício e, não sendo necessário, documentar o desinteresse do empregado.

É sempre presumido o interesse do trabalhador em desfrutar do benefício do vale transporte quando reside em ponto distante do local de trabalho, incumbindo assim ao empregador o ônus de prova cabal da renúncia da condição ou direito indisponível ao hipossuficiente.

Não é crível que o autor, residindo distante do local de trabalho, declinasse da concessão do vale transporte, mormente em face do modesto salário por ele percebido.

O reclamante, em seu depoimento, manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

A reclamada, em seu depoimento, afirmou que não sabia informar o motivo pelo qual o reclamante não recebia vale transporte; e que acredita que o reclamante não recebeu vale transporte pelo simples fato de não ter requerido à reclamada.

A única testemunha ouvida em nada acresceu para o deslinde da controvérsia.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização substitutiva pela não entrega dos vales transportes no importe de R\$ 4,00 por dia efetivamente trabalhado de segunda a sexta-feira e em 02 sábados no mês (sábados alternados) no período de 02/05/2013 a 13/12/2013.

7 – DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:

Aduz o reclamante que a rescisão contratual ocorreu em 13/12/2013, entretanto a reclamada efetuou o pagamento a menor das verbas rescisórias e do saldo de salário de dezembro/2013, bem como não realizou o registro errado da data de baixa na CTPS. Pleiteia indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00. A reclamada, em sua contestação, alega que o reclamante não comprovou, sequer citou, qualquer tipo de situação passível de dano moral tampouco as situações de constrangimentos vivenciadas. Sustenta que foi realizado o pagamento das verbas rescisórias. Pugna pela improcedência da pretensão autoral. Passa-se a analisar.

A Constituição Federal/88 prevê a indenização por danos morais pela violação aos direitos da personalidade:

Art. 5º, caput: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V – É assegurado o direito de resposta proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

X – São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material, moral ou à imagem.

A lei maior ainda elenca entre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do Trabalho (art. 1º, III e IV da CRFB/88).

O Código Civil expressa:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão, voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, **comete ato ilícito**.

Art. 927. Aquele que, por **ato ilícito** (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

As partes, em seus depoimentos, mantiveram em linhas gerais as suas respectivas teses.

A única testemunha ouvida em nada acresceu para o deslinde da controvérsia.

Pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, estatui a CLT indenização tarifada – art. 477, § 8º da CLT.

Insta destacar que o dano moral consiste na ofensa a direitos de natureza extrapatrimonial – ofensas aos direitos integrantes da personalidade do indivíduo, como honra, decoro, paz interior, crenças íntimas, sentimentos afetivos de qualquer espécie,

liberdade, vida, integridade.

O fato/agressão apta a ensejar dano moral, é somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.

O ato que gera o **dano moral tem que ser potencialmente lesivo para violar um direito inerente à personalidade humana**, considerando-se o padrão médio da sociedade, a razoabilidade, e também os fatores de tempo, lugar e o costume onde o ato fora praticado.

Esclarece-se que o mero aborrecimento não é apto a ensejar reparação pecuniária. Frisa-se que para o ato ser capaz de gerar o dano moral tem que ser potencialmente lesivo para violar um direito inerente à personalidade humana, **considerando-se o padrão médio da sociedade, a razoabilidade**, e também os **fatores de tempo, lugar e o costume** onde o ato fora praticado.

Logo, não faz *jus* o autor à indenização por danos morais – já que o ato não tem o condão de violar os direitos da personalidade obreira (direito à honra, à intimidade, à imagem, à reputação – concretizações do princípio da dignidade da pessoa humana). Não é qualquer dissabor, sofrimento ou angústia que geram a reparabilidade do dano moral. Os aborrecimentos normais da vida não geram a reparação por danos morais, sequer fazem eclodir o dano moral. O mero dessabor não pode ser alçado ao patamar do dano moral, mas somente aquela agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias no espírito de quem ela se dirige.

Julga-se improcedente a pretensão autoral no particular.

8 – DA PENALIDADE DISPOSTA NO ART. 940 DO CPC

Inaplicável no processo do trabalho o disposto no art. 940 do CPC.

Registra-se que o autor requereu, na Petição Inicial, expressamente a dedução dos valores pagos a idêntico título no TRCT (Id 1039134 – pág. 09).

Indefere-se a aplicação da penalidade disposta no art. 940 do CPC.

9 - DO CÁLCULO DAS PARCELAS

Os cálculos limitam-se aos valores elencados na petição inicial (excluindo-se a correção monetária e os juros), para que não configure julgamento *ultra-petita*.

Na elaboração da conta, utilize-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e com o art. 2º da Lei nº 8.660/93, inclusive quanto ao FGTS, conforme jurisprudência do E. TRT da 8ª Região, abaixo transcrita:

FGTS – CORREÇÃO – O FGTS depositado em conta própria é regido por percentual e legislação próprias; inadimplido pelo empregador, sujeita-se à regra geral dos débitos trabalhistas, corrigindo-se pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 (Acórdão Processo TRT 2T RO 0066/2003, Relator: Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO 07/02/2003).

Relativamente às parcelas salariais, foi utilizado o índice do mês subsequente, tendo em vista o que preceitua o § 1º do art. 459 da CLT.

10 - DOS DESCONTOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA

Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VIII, da CF/88, Emenda Constitucional nº 45/04, a Súmula nº 368 do C. TST e Provimento nº 02/2002, de 02/12/2002, da Corregedoria Regional, os descontos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos e comprovados, pela reclamada, perante esta Justiça Especializada, na forma e prazo legais, esclarecendo-se que deverão ser respeitadas integralmente as legislações vigentes aplicáveis, inclusive no tocante aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. Ressalta-se que os valores devidos pelo reclamante devem ser descontados de seus créditos, inexistindo amparo legal para que sejam suportados integralmente pela reclamada.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregado e de empregador) serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, de aludido diploma legal não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento, não havendo que se falar em pagamento de indenização, uma vez que a contribuição decorrente desta sentença observará o limite do teto da contribuição a que o reclamante encontra-se obrigado, mensalmente, não trazendo tal fato qualquer dano ao autor.

Consigna-se que a incidência de juros de mora e multa sobre os cálculos previdenciários é absolutamente legal, diante da previsão consubstanciada nos artigos 34/35 da Lei 8.212/91 e nos artigos 131/134 da Instrução Normativa do INSS de nº 003/2005.

Esclarece-se que o fato gerador das contribuições previdenciárias não é a prolação nem a liquidação da sentença trabalhista. O tributo existe e deve ser pago independentemente da atuação ressarcitória da esfera judiciária trabalhista.

O fato gerador das contribuições previdenciárias constitui-se independentemente de lançamento, basta que a contraprestação

pecuniária pelo trabalho seja devida para nascer o dever de retenção previdenciária.

Frisa-se que o fato gerador da obrigação de recolher as contribuições previdenciárias é a existência de remuneração devida, ainda que não quitada, estando o empregador inadimplente com o pagamento de aludido tributo e assim incorrendo em mora a partir do dia 02 do mês subsequente à prestação de serviço, mesmo que o pagamento de salários não tenha sido realizado ao empregado.

O art. 22, I, da Lei 8.212/91 reza que a contribuição a cargo da empresa incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho.

Com efeito, o fato gerador da obrigação previdenciária é o momento em que o salário ou qualquer contraprestação em dinheiro deve ser paga ao trabalhador, ou ao prestador de serviço, ainda que essa contraprestação pecuniária não tenha sido paga ou creditada, ou o tenha sido a destempo.

Acresce-se que o fato gerador de tributo é instituído exclusivamente por lei ordinária. Assim, a sentença trabalhista apenas reconhece a sua incidência, mas não o constitui. Adota a Lei 8.212/1991 o regime de competência (mês da prestação de serviço), não o regime de caixa (mês do efetivo pagamento) – Inteligência do art. 22, inciso I. Nesse passo, devida a multa de mora incidente sobre a contribuição previdenciária.

Os artigos 34 e 35 da Lei 8.212/91 preceituam, respectivamente:

Art. 34 - As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o Art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento."

Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

A instrução normativa considera que o questionado fato gerador ocorre no mês da competência do pagamento de salário, ou seja, nos meses abrangidos no período de vínculo empregatício, reconhecido judicialmente.

Quanto à inconstitucionalidade na cobrança do SAT, registra-se que não há que se falar em inconstitucionalidade do inciso II, do art. 22,

da lei 8.212/1991 já que aludido dispositivo estatui que lei (lei ordinária) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo própria das contribuições já discriminadas na Constituição (art. 154, I, da CRFB/88). Esclarece-se que a Carta Magna estatui a obrigatoriedade de instituição mediante lei complementar apenas para os impostos criados pela União, não para a criação de contribuições sociais. Tributo é o gênero, do qual são espécies: impostos, taxas e contribuições. Assim, afasta-se a inconstitucionalidade suscitada.

No que tange à redução em 50% da multa de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias em atraso, incabível a sua concessão quando da prolação de decisão judicial, por se tratar de benefício fiscal aplicável somente em caso de denúncia espontânea (art. 138, do CTN) em sede administrativa. Ademais, a reclamada não comprovou a apresentação de GFIP-NIT retificadora nem carrou aos autos certidão do INSS de que a reclamada não está sofrendo procedimento fiscalizatório (procedimento de ofício) – ônus que lhe incumbia (art. 818, da CLT). Logo, incabível a concessão do benefício disposto no art. 34-A, § 2º, inciso I, da Lei 8.212/1991.

11 - DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Juros de mora de 1% ao mês, na forma da Lei 8177/91, art.39, e Súmula 211 do C. TST.

Para os cálculos, utilizou-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei 9.069/95, inclusive quanto ao FGTS.

Quanto às parcelas salariais, utilizou-se o índice do mês subsequente, em observância do disposto no § 1º do art. 459 da CLT.

12 - DA COMPENSAÇÃO

Não há comprovação nos autos de créditos cujo titular seja a reclamada. Não há que se confundir compensação com dedução de valores já pagos a idêntico título.

Julga-se improcedente o pedido de compensação.

13 – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Concede-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, pois presentes os requisitos esculpidos no art. 790, § 3º da CLT. Para a concessão do benefício, basta a declaração na própria exordial do estado de miserabilidade do autor, não se exigindo poderes

especiais do patrono – Inteligência da OJ 304 e da OJ 331, da SDI-I, do TST.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR **MARIO ALVES DOS SANTOS** (RECLAMANTE) EM FACE DE **ENGEMAXI ENGENHARIA LTDA. - EPP** (RECLAMADA): **I-) ACOLHER, DE OFÍCIO**, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS SALARIAIS PAGAS AO LONGO DO PACTO LABORAL; **II-) REJEITAR** A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE QUITAÇÃO; **III-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: **A-) condenar** a reclamada na obrigação de fazer consistente em retificar, na CTPS obreira, a baixa para que passe a constar como data de saída 12/01/2014, bem como o valor da remuneração de R\$ 1.199,00 desde a admissão, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia da reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder as devidas retificações. Deve o reclamante apresentar a CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias contados da prolação dessa decisão; **B-) condenar** a reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional de 2013, diferença de saldo de salário dezembro/2013, salário produção no importe de R\$ 5.075,00 e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; multa do art. 467 da clt; horas extras 50% e seus reflexos em aviso prévio indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; indenização substitutiva pela não entrega do vale transporte; LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. NADA A COMPENSAR. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE **R\$ 288,30**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 14.415,26. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.////

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno
Juíza Federal do Trabalho Substituta

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000847-68.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO BARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO CIRENE ESTRELA(OAB: 15338)
RECLAMADO GEMELAR RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - EPP
ADVOGADO HELTON CORREIA DE SOUZA(OAB: 31870)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000847-68.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): RAIMUNDO NONATO BARREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(S): GEMELAR RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 7 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao(às) RECLAMADO o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o(s) recurso(s) interposto(s).

Intime(m)-se o(a)s O RECLAMADO.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 7 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000853-75.2014.5.10.0111**

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE PAULO SOUSA COSTA FILHO
ADVOGADO PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
ADVOGADO LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146)
RECLAMADO GUAIUBA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000853-75.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): PAULO SOUSA COSTA FILHO

RECLAMADO(S): GUAIUBA COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Expedir ofício à SRTE, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 5 de dezembro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000897-31.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ANA CRISTINA COSTA SILVA
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989)
ADVOGADO	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801)
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000897-31.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANA CRISTINA COSTA SILVA

RECLAMADO(S): FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 5 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o pleito de suspensão da execução requerido pelo exequente, tendo em vista que os mesmos argumentos ventilados no tópico "Da suspensão das atividades da Reclamada e do bloqueio de ativos financeiros" constantes da petição id 1bcd3bb não foram acolhidos na sentença que transitou em julgado, ocorrendo assim a preclusão para renovar tal pleito já que a exequente não interpôs Recurso Ordinário.

Determino que a Secretaria desta Vara oficie-se a 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília solicitando reserva de crédito nos autos do processo nº 2012.01.1.099813-4, no valor do crédito trabalhista, atualizado, contudo, em razão da incerteza a respeito da efetividade desta medida, também, deverá ser expedido mandado de avaliação e penhora dos bens localizados no Núcleo Rural Vargem da Benção, Quadra 104 – Chácara 4/5/6, Recanto das Emas – DF, CEP nº 72.600-100.

Cumpra-se.

Gama-DF, 5 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000898-16.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	SANDRA MARIA ALMEIDA GALDEANO
ADVOGADO	THIAGO BEZE(OAB: 29352)
RECLAMADO	TASSO DE SIQUEIRA OTTONI
ADVOGADO	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
ADVOGADO	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000898-16.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SANDRA MARIA ALMEIDA GALDEANO

RECLAMADO(S): FUNDACAO GONCALVES LEDO e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 dias, para vista da diligência do Oficial de Justiça (id 1de059f), bem como para requerer o que entender de direito.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 10 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº ConPag-0000913-48.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
AUTOR	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	CORNELIO JOSE DE SANTIAGO FILHO(OAB: 32336)
RÉU	GEISLANDIA BARREIRO PINTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul,GAMA/DF, CEP 72.415-

100

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000913-48.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.255.053/0001-00

RECLAMADO(S): GEISLANDIA BARREIRO PINTO (CPF Nº 720.162.131-91)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 3 de dezembro de 2014.

SENTENÇA COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença,

extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Determino à CEF (Agência 0655 GAMA/DF), que recolha e comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o(s) tributo(s) abaixo especificados, utilizando para tal os saldos existentes nas contas judiciais identificadas pelos números ids CEF (072014000009612267 e 072014000012184300) e ids PJE (5f1ccce e baa4e14):

1) Recolher o **saldo total da contas judiciais epigrafadas**, a título de Custas (código 18740-2) zerando-as.

Comprovados os recolhimentos pela CEF, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de ofício**.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Gama-DF, 3 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000915-18.2014.5.10.0111

Relator	FRANCISCA BRENNIA VIEIRA NEPOMUCENO
RECLAMANTE	ADRIANO CASSIANO DO REGO
ADVOGADO	Leonardo Xavier Rangel(OAB: 28945)
ADVOGADO	LEANDRO DE SOUZA FEITOSA(OAB: 41138)
RECLAMADO	TECNISA S.A.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
ADVOGADO	ROXANE ALVES MACHADO NAZARETH(OAB: 39574)
RECLAMADO	PISOGRAN CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

RITO SUMARÍSSIMO

S E N T E N Ç A

EM 08/12/2014, ÀS 08H00MIN

PROCESSO Nº: 0000915-18.2014.5.10.0111

RECLAMANTE: ADRIANO CASSIANO DO REGO

**RECLAMADAS: PISOGRAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA-ME**

TECNISA S/A.

LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.

I – RELATÓRIO:

Por tratar-se de ação sujeita ao procedimento sumaríssimo, a produção de relatório é dispensada, nos termos do art. 852-I, da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1 - DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS:

Suscita a 3ª reclamada a incompetência desta Especializada para cobrança da contribuição destinada aos “terceiros”.

Pois bem.

Ab initio, insta consignar que a Lei n. 8.212/1991, art. 43 e 44, prevê que nos processos trabalhistas, em que a sentença condenatória ou a transação homologada resultar em parcelas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária, o Juiz determinará o imediato recolhimento das importâncias devidas à Previdência Social, bem como velará por seu cumprimento, através de notificação ao INSS (agora, União Federal) para ciência da decisão ou acordo celebrado.

Acresce-se que com a publicação da E.C. n. 20/98, que acrescentou o § 3º ao artigo 114 da CF/88, ampliou-se a competência da Justiça do Trabalho, ao prever a competência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as **contribuições sociais** previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.

As contribuições devidas a terceiros (SENAI, SENAR, SESC, SEBRAE), bem como as contribuições previdenciárias, são espécies do gênero contribuições sociais.

Nesse compasso, a Lei n. 10.035, de 25.10.2000, que alterou a CLT, dando nova redação ao § 3º, do art. 832, e ao art. 878-A, estabeleceu, indubitavelmente, que é obrigação do empregador recolher ao INSS a contribuição de terceiros.

Destarte, rejeita-se a preliminar.

2 - DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Sustenta a 2ª reclamada TECNISA S/A. que é parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da demanda. Sustenta que nunca firmou com o reclamante relação jurídica de direito material. Assevera que a real contratante da 1ª reclamada PISOGRAN é a empresa CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Requer a 2ª reclamada sua exclusão da lide.

Passa-se a analisar.

A regularidade da terceirização e a existência de Grupo Econômico, bem como a existência de responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada são matérias cuja análise se revela estranha ao juízo de admissibilidade e afeta estritamente ao juízo de mérito. Não há que se confundir relação jurídica de direito material com relação jurídica de direito processual. A pesquisa das condições da ação deve ser feita *in status* assertionis, isto é, em abstrato, no plano processual, considerando aquilo que o demandante aduz na inicial.

Uma vez indicada a 2ª reclamada pelo reclamante como responsável pela relação jurídica de direito material deduzida em juízo, legitimada está a 2ª reclamada para figurar no polo passivo da ação.

Rejeita-se a carência de ação por ilegitimidade passiva *ad causam*.

NO MÉRITO

1 – DA REVELIA DA 1ª RECLAMADA:

A 1ª reclamada, regularmente notificada (Id e107198), não compareceu à audiência inaugural (audiência UNA), na qual deveria defender-se, sendo decretada sua revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 319 do CPC c/c art. 769 da CLT, passando-se a reputar verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante (presunção *juris tantum*), exceto quanto aos pedidos precisamente impugnados pela 2ª reclamada (Ônus da Impugnação Específica – art. 302, do CPC) - nessa hipótese, como a matéria é comum às duas reclamadas, não haverá os efeitos de revelia em face da reclamada ausente. Inteligência do art. 320 do CPC.

2 – DA MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL/ DAS VERBAS RESCISÓRIAS CORRESPONDENTES:

Aduz o reclamante que foi contratado pela 1ª reclamada, em 12/08/2013, para prestar serviços à 2ª reclamada e à 3ª reclamada, na função de ajudante de pedreiro, com remuneração de R\$ 1.177,00. Afirmar que o contrato de trabalho foi rescindido, em

16/05/2014, por iniciativa patronal (dispensa sem justa causa). Relata que a 1ª reclamada não efetuou o pagamento das verbas rescisórias nem dos salários correspondentes aos meses de abril/2014 e maio/2014. Pleiteia o pagamento das verbas rescisórias aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014, salário retido de abril/2014, saldo de salário de maio/2014 e multa do art. 477, § 8º da CLT.

Revel a 1ª reclamada.

Em sua contestação, a 2ª reclamada nega a prestação de serviços em benefício da 2ª reclamada. Nega o vínculo empregatício. Sustenta que não contratou nem pagou salários ao reclamante. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua contestação, alega que o reclamante trabalhou na obra da LB VALOR no período de 16/08/2013 a 16/05/2014 de acordo com os registro da catraca da obra de sua responsabilidade, na função de ajudante de pedreiro, com remuneração de R\$ 772,70. Sustenta que a 1ª reclamada efetuou tempestivamente o pagamento das verbas rescisórias – inclusive das férias + 1/3 proporcionais no TRCT. Nega a retenção de salários, tendo a 1ª reclamada, realizado o pagamento dos salários de abril e maio/2014. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Examina-se.

Na CTPS (Id b1b6b6c e Id ba8c568 – pág. 03), consta a função de servente de obras, com remuneração de R\$ 772,70 e admissão em 12/08/2013. Não há o registro da baixa.

O reclamante, em seu depoimento, manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

A 2ª reclamada TECNISA, em seu depoimento, confessou que o reclamante trabalhou na obra do Condomínio FLEX GAMA, construção realizada em parceria pela 2ª e 3ª reclamadas. Outrossim, afirmou que: I-) não sabia informar a data de admissão, data de demissão, função, remuneração e horário de trabalho do reclamante; II-) não sabia informar se as verbas rescisórias foram pagas ao reclamante – o que faz incidir na espécie a **confissão ficta** nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

A 3ª reclamada LB VALOR, em seu depoimento, manteve em linhas gerais a tese esposada na contestação.

A única testemunha ouvida e a prova emprestada produzida (2be8313 – pág. 02) em nada acresceram para o deslinde da controvérsia.

Apenas foi carreado aos autos o cartão de ponto do reclamante referente ao período de 12/08/2013 a 30/09/2013. Assim, injustificada a não apresentação dos cartões de ponto do período de 01/10/2013 a 16/05/2014 – ônus que incumbia às reclamadas (art. 818 da CLT) – presumindo-se verdadeira a duração do contrato

(dias trabalhados) declinada pelo autor na Petição Inicial. Inteligência a Súmula 338 do TST.

Diante do quadro probatório, reconhece esse Juízo a prestação de serviços do reclamante na obra Condomínio FLEX GAMA (obra da 3ª reclamada TECNISA, sendo responsável pela obra a 2ª reclamada LB VALOR), mediante vínculo empregatício firmado com a 1ª reclamada PISOGRAN, com admissão em 12/08/2013, bem como a sua rescisão por iniciativa patronal (dispensa sem justa causa) em 16/05/2014.

Esclarece que os registros da catraca apresentados pela 3ª reclamada LB VALOR (Id e0eb076) não servem como meio de prova quanto à duração do contrato de trabalho (dias efetivamente trabalhados) – já que não observadas as determinações constantes na Portaria n. 373/2011 e na Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP previsto no art. 74, § 2º da CLT.

Não comprovou o autor a remuneração de R\$ 1.177,00 desde a admissão.

Na CTPS, consta a remuneração de R\$ 772,70 (Id b1b6b6c). Nos recibos de salários de Id 531e708, consta a remuneração de R\$ 772,70. Apenas consta nos autos os recibos de novembro/2013 a fevereiro/2014.

Assim, reconhece este Juízo que o reclamante percebeu remuneração de R\$ 772,70 no período de 12/08/2013 a 16/05/2014. Não foi carreado aos autos TRCT, recibo de pagamento ou comprovante bancário referente ao pagamento das verbas rescisórias. Nada há nos autos que demonstre a observância do prazo legal disposto no art. 477, § 6º, alínea “b” da CLT – o que enseja a incidência da multa do art. 477, § 8º da CLT.

Nada há nos autos que demonstre o pagamento de aviso prévio indenizado (art. 487, da CLT), de férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014 (art. 146, da CLT), 13º salário proporcional de 2014 (art. 1º, da Lei 4.090/1962), de salário retido de abril/2014, do saldo de salário de maio/2014 (art. 459 da CLT).

Estatui o art. 146 que deve ser computado com mês de trabalho, para o cálculo das férias (avos), fração superior a 14 dias.

Consoante disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei N.º 4.090/1962, a gratificação natalina (13º salário) corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho.

Como não houve o pagamento espontâneo das verbas rescisórias, não há falar na obrigação de fazer consiste na entrega do TRCT ao empregado. O TRCT é substituído pelo título judicial.

Registra-se que as diferenças de verbas rescisórias em razão da integração das horas extras objeto de presente condenação serão

apreciadas no tópico correspondente, onde serão deferidos os respectivos reflexos – logo, não serão consideradas para a liquidação das verbas rescisórias, não podendo compor a base de cálculo destas parcelas sob pena de duplo pagamento (*bis in idem*). Para os cálculos, deve-se observar a remuneração de R\$ 772,70 no período de 12/08/2013 a 16/05/2014.

Julga-se procedente em parte a pretensão autoral para: I-) condenar a 1ª reclamada, de ofício (art. 39, § 2º, da CLT), na obrigação de fazer consistente em registrar, na CTPS obreira, a baixa para que passe a constar como data de saída 15/06/2014 – incluída a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia da 1ª reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. Deve o reclamante apresentar a CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias contados da prolação dessa decisão; II-) condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado de 30 dias, férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014, 13º salário proporcional de 2014, salário retido de abril/2014, saldo de salário de maio/2014 (período de 01/05/2014 a 16/05/2014), e os reflexos dessas parcelas em FGTS + 40%, e multa do art. 477, § 8º, da CLT.

3 – DO FGTS + 40%

Pleiteia o autor o pagamento de FGTS + 40%.

Revel a 1ª reclamada.

A 2ª reclamada, em sua contestação, alega que por não haver vínculo empregatício entre a 2ª reclamada e o reclamante, não há que se falar em depósito do FGTS + multa de 40%, por não ter restado comprovado o vínculo empregatício entre o reclamante e a 2ª reclamada. Sustenta que todos os recolhimentos foram corretamente satisfeitos ao longo do contrato pela 1ª reclamada. Ressalta ser obrigação personalíssima que somente se imposta à 1ª reclamada. Sustenta ser ônus do reclamante comprovar a inexistência de depósitos ou supostas diferenças. Pugna pela improcedência da pretensão autoral. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua contestação, alega que os depósitos do FGTS + multa de 40% foram realizados em sua integralidade pela 1ª reclamada. Nega o desconto e a retenção do FGTS. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Analisa-se.

Restou reconhecido, no tópico acima, que a rescisão contratual ocorreu de forma imotivada por iniciativa patronal – dispensa sem justa causa. Logo, o reclamante faz *jus* ao saque do FGTS + 40% do período de 12/08/2013 a 15/06/2014 – incluída a projeção do

aviso prévio proporcional indenizado. Inteligência do art. 18, § 1º e art. 20, inciso I, da Lei 8.036/90.

No extrato da conta vinculada obreira de Id 00a54bf, extrai-se que a 1ª reclamada não realizou os depósitos do FGTS relativo ao pacto laboral.

Para os cálculos, deve-se observar a remuneração de R\$ 772,70 no período de 12/08/2013 a 15/06/2014.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante FGTS + multa de 40% do período de 12/08/2013 a 15/06/2014.

4 – DA MULTA DO ART. 467 DA CLT:

Em sua defesa, a 2ª reclamada alega que, diante da controvérsia estabelecida com a apresentação da contestação da 2ª reclamada, não há como deferir a aplicação da multa do art. 467 da CLT. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua defesa, nega a mora no pagamento das verbas rescisórias, tendo sido pagas regularmente. Alega que a condenação no pagamento de eventuais diferenças de verbas rescisórias não enseja a incidência da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Sustenta que todas as verbas pleiteadas pelo reclamante foram devidamente pagas durante o vínculo contratual. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Examina-se.

Não se afigura séria controvérsia processual com relação a modalidade de rescisão e quanto ao não-pagamento das verbas rescisórias correspondentes – o que torna inarredável a aplicável da multa do art. 467 da CLT. Desconsiderar a incidência da multa nos casos em que a 2ª reclamada e a 3ª reclamada simplesmente negam qualquer irregularidade na realização do pagamento das verbas rescisórias- sem apresentar o recibo de pagamento - implica perigoso estímulo ao desvirtuamento das relevantes normas que vieram justamente coibir a protelação do pagamento das verbas rescisórias incontroversas.

Registra-se que a expressão “verbas rescisórias” (art. 467 da CLT) engloba as parcelas incontroversas que são devidas pelo empregador por ocasião da “rescisão” do contrato de trabalho. A multa do art. 467 da CLT incide em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias incontroversas na 1ª audiência processual e visa penalizar o empregador recalcitrante.

A multa de 40% do FGTS constitui parcela rescisória típica e atua como mais um mecanismo de proteção do empregado contra a dispensa imotivada. Já a multa do art. 467 da CLT incide em razão da ausência de pagamento das verbas rescisórias incontroversas na 1ª audiência processual e visa penalizar o empregador

recalcitrante. A justificativa para a incidência das penalidades é diversa, não havendo como acolher o argumento de *bis in idem*, para indeferir a incidência da multa do art. 467 Consolidado sobre a multa de 40% do FGTS.

Assim, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante a multa do art. 467, da CLT sobre as parcelas: aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014, 13º salário proporcional de 2014, salário retido de abril/2014, saldo de salário de maio/2014 e multa de 40% do FGTS.

Julga-se improcedente a incidência da multa do art. 467 celetista sobre FGTS por deter a parcela natureza de salário diferido.

5 - DA INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO:

Pleiteia o reclamante pagamento de indenização substitutiva do benefício do seguro desemprego.

Revel a 1ª reclamada.

A 2ª reclamada, em sua defesa, alega que cabe à empregadora apenas recolher as contribuições para o PIS e fornecer a guias para habilitação do benefício – eventual indenização configurara *bis in idem*. Alega indevida a conversão em indenização do seguro desemprego por falta de amparo legal, pois cabe ao órgão competente a análise das condições para concessão do benefício. Sustenta que o reclamante não preenche os requisitos para a concessão do benefício previstos no art. 3º da Lei n. 7.998/90. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua contestação, alega que o reclamante era empregado da 1ª reclamada, assim, a 2ª reclamada não é responsável pela entrega das guias do seguro desemprego, não sendo possível a condenação subsidiária nem eventual indenização substitutiva, vez que tal obrigação não pode ser cumprida pela 2ª reclamada.

Analisa-se.

Dispõe o art. 2º, I da Lei Nº 7.998/90, que o seguro desemprego é cabível na dispensa sem justa causa.

Em seu depoimento, o reclamante manteve em linhas gerais a tese esculpida na exordial.

Acresce-se que o entendimento consubstanciado na Súmula N. 389, II do C. TST é de que o não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Inteligência do art. 461, § 1º, do CPC.

Sendo este o caso vertente nos autos, e, provado que o autor preenchia os requisitos para auferir seguro desemprego, tendo sido privada do mesmo por culpa da 1ª demandada (negligência),

procede a condenação desta na indenização substitutiva equivalente. O reclamante manteve contrato de trabalho com a 1ª reclamada no período de 12/08/2013 a 16/05/2014 (art. 487, § 1º, da CLT), fazendo *jus* a 03 parcelas do benefício do seguro desemprego, consoante o disposto no art. 2º, da Lei 8.900/1994. Registra-se que se computado com mês de trabalho, para o cálculo da parcela, fração igual ou superior a 15 dias.

Assim, julga-se procedente em parte a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante indenização no valor equivalente a 03 parcelas do benefício do seguro desemprego, calculadas com base na remuneração de R\$ 772,70 (Id b1b6b6c) e no percentual fixado na Resolução N.º 707 da CODEFAT de 10/01/2013 e Circular n. 01 do MTE de 10/01/2014, limitado ao valor pleiteado – art. 460, do CPC.

6 – DA SOBREJORNADA/ HORAS EXTRAS 50%:

Aduz o reclamante que trabalhava de segunda à sexta-feira das 07h00min às 19h00min, sem a concessão de intervalo intrajornada mínimo de 01 hora. Pleiteia o pagamento de horas extras 50% e seus reflexos em aviso prévio proporcional indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em RSR e em FGTS + 40%.

Revel a 1ª reclamada.

A 2ª reclamada, em sua contestação, nega a sobrejornada. Alega que o autor jamais extrapolou a jornada de trabalho legal, sendo que sempre se ativou dentro dos limites legais e contratuais, usufruindo de 01 hora de intervalo intrajornada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua defesa, alega que o reclamante, durante o período de trabalho para a 2ª reclamada de 16/08/2013 a 16/05/2014, foi contratado para prestar 44 horas semanais, de segunda à quinta-feira, das 07:00hs às 17:00hs, e nas sextas-feiras das 07:00hs às 16:00hs, com intervalo intrajornada de 01 hora, sendo o sábado compensado pela hora adicional diária trabalhada nos primeiros 04 dias da semana. Afirma que verifica-se, nos cartões de ponto, que a jornada contratual não foi ultrapassada nem tampouco foram registrados trabalhos aos sábados, motivo pelo qual não é devida a condenação para pagamento de horas extras no período de trabalho para a 2ª reclamada. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

Passa-se a analisar.

O Texto Constitucional estabelece como direito fundamental do trabalhador a duração do trabalho normal não superior a 08 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante norma coletiva (art. 7º, XIII).

A CLT reza que a jornada laboral não poderá exceder a 08 horas;

podendo o empregado prestar, no máximo, 02 horas suplementares (art. 58 e 59, da CLT) a título de sobrejornada.

Consoante a dicção normativa do art. 74, § 2ª, da CLT, é ônus do empregador que conta com mais de 10 empregados o registro de entrada e saída dos funcionários (controle de jornada).

Foram carreados aos autos apenas o cartão de ponto do reclamante do período de 12/08/2013 a 30/09/2013. Diante da não-apresentação injustificada dos cartões de ponto do período de 01/10/2013 a 16/05/2014, presume-se verdadeira a jornada indicada na exordial. Inteligência da Súmula 338 do TST.

Esclarece que os registros da catraca apresentados pela 3ª reclamada (Id e0eb076) não servem como meio de prova quanto à jornada efetivamente cumprida pelo reclamante e os dias efetivamente trabalhados – já que não observadas as determinações constantes na Portaria n. 373/2011 e na Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP previsto no art. 74, § 2º da CLT.

Assim, retira este Juízo o valor probatório do documento de Id e0eb076.

Em seu depoimento, o autor confessou que trabalhou de segunda a sexta-feira, das 7h às 18h30min, com intervalo intrajornada de 15 minutos.

A 2ª reclamada, em seu depoimento, afirmou que não sabia informar o horário de trabalho do reclamante (jornada) – o que faz incidir na espécie a **confissão ficta** nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

A 3ª reclamada, em seu depoimento, manteve em linhas gerais a tese esposada na contestação.

A única testemunha ouvida e a prova emprestada produzida em nada acresceram para o deslinde da controvérsia. A única testemunha ouvida afirmou que não sabia informar o horário de trabalho do reclamante.

Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que os cartões de ponto são “inteligentemente britânicos” - nunca apresentando os registros manuais variação superior a 03 minutos do horário contratual estipulado para início da jornada e término da jornada. Não é crível que, no período de agosto/2013 a setembro/2013, não tenha o reclamante chegado atrasado mais de 05 minutos.

Acresce-se que os registros mecânicos, nos cartões e ponto, apresentam-se ilegíveis.

Com efeito, retira este Juízo o valor probatório dos cartões de ponto apresentados pela 3ª reclamada de Id 8c6b5f4.

Nesse diapasão, fixa-se a jornada do reclamante, no período de 12/08/2013 a 16/05/2014, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 18h30min, com intervalo intrajornada de 15 minutos.

Não consta nos autos TRCT. Nos recibos de pagamento de salários de Id 531e708, conta o registro de pagamento de horas extras.

No que tange à alegação de compensação de jornada (compensação semanal), registra-se que a prestação habitual de horas extras coincidentes ao regime de compensação inválida o acordo de compensação; devendo a 1ª reclamada remunerar as horas que ultrapassarem a jornada semanal (44ª hora) como horas extras (hora normal + adicional de 50%).

Destarte, não se desvencilharam as reclamadas do ônus probatório que milita em seu desfavor.

Para o cômputo das horas extras, deve-se observar a remuneração do reclamante de R\$ 772,70 no período de 12/08/2013 a 16/05/2014, o adicional de 50%, o divisor 220, os dias efetivamente trabalhados – excluídos os feriados nacionais: 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro – Lei N. 662/49, 21 de abril, 02 de novembro – Lei N. 10.607/2002, 12 de outubro – Lei N. 6.802/80; a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST; a dedução dos valores pagos a idêntico título nos recibos de salários de Id 531e708.

Assim, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar, ao reclamante, diferenças de horas extras 50% do período de 12/08/2013 a 16/05/2014, considerando-se como tais as horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal, não se computando na apuração do módulo semanal as horas extras já computadas na apuração do módulo diário, a fim de evitar o pagamento dobrado.

Na mesma esteira, julga-se procedente o pedido de reflexos das horas extras acima consideradas, por habituais, em aviso prévio indenizado, em 13º salário, em férias + 1/3, em RSR e, com estes, em FGTS + 40%.

7 – DO INTERVALO INTRAJORNADA

Em sua Inicial, aduz o reclamante que gozava não gozava de intervalo intrajornada mínimo de 01 hora em que pese cumprir jornada de trabalho superior a 08 horas, das 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira. Pleiteia o pagamento de horas extras pela não concessão integral de intervalo intrajornada e seus reflexos.

Revel a 1ª reclamada.

Em suas respectivas defesas, a 2ª reclamada e 3ª reclamada sustentam que o reclamante gozava regularmente de intervalo intrajornada de no mínimo 01 hora. Pugnam pela improcedência da pretensão autoral.

Examina-se.

Quanto ao intervalo intrajornada, convém lembrar que o intervalo mínimo de uma hora representa medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantida por norma legal imperativa, mas também respaldada pela Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXII). Trata-se de norma de ordem pública (indisponível), inderrogável pelas partes, não podendo ser alterada nem por negociação coletiva, pois de acordo com § 3º do artigo supracitado, o limite mínimo de uma hora para repouso e/ou refeição só pode ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho. Dessa feita, impende ressaltar que **é obrigatória** para os estabelecimentos com mais de 10 empregados a anotação de entrada e de saída em registro de ponto manual, mecânico ou eletrônico, bem como **a pré-assinalação do período de repouso**, consoante reza o art. 74, § 2º, da CLT.

Juntou a 3ª reclamada apenas o cartão de ponto com registros manuais e mecânicos (Id 8c6b5f4) do período de 12/08/2013 a 30/09/2013, apenas com a pré-assinalação do intervalo intrajornada.

Em linhas acima, este Juízo retirou o valor probatório dos cartões de ponto apresentados pela 3ª reclamada de Id 8c6b5f4 por serem os registros manuais dos cartões de ponto “inteligentemente britânicos” - nunca apresentando os registros manuais variação superior a 03 minutos do horário contratual estipulado para início da jornada e término da jornada; e por apresentarem-se ilegíveis os registros mecânicos.

Em seu depoimento, o autor confessou que gozava de intervalo intrajornada de 15 minutos.

A 2ª reclamada, em seu depoimento, afirmou que não sabia informar o horário de trabalho do reclamante (jornada) – o que faz incidir na espécie a **confissão ficta** nos termos do art. 343, § 2º e art. 345 do CPC.

A 3ª reclamada, em seu depoimento, manteve em linhas gerais a tese esposada na contestação.

A única testemunha ouvida afirmou em nada acresceu para o deslinde da controvérsia pois afirmou que não sabia informar o horário de trabalho do reclamante.

Da prova oral produzida, extrai-se que o reclamante, no período de 12/08/2013 a 16/05/2014, de segunda a sexta-feira não gozava de intervalo intrajornada de 01 hora (art. 71 da CLT).

Insta ressaltar que o intervalo intrajornada tem com **escopo sustar a prestação de serviços e a sua disponibilidade perante o empregador**, para garantir ao empregado a sua recuperação e a implementação de suas energias, bem como a sua inserção familiar, comunitária e política. A concessão de intervalo intrajornada inferior a 01 hora frustra a finalidade do instituto – sendo devido o pagamento de horas extras correspondente ao

período de intervalo intrajornada, com o acréscimo de 50% e seus reflexos legais (Súmula 437, I, do TST).

Outrossim, a concessão parcial ou fracionada do intervalo intrajornada frustra a finalidade do instituto.

Nesse diapasão, insta consignar que conforme a Súmula 437 do Colendo TST, a não concessão do intervalo, assim como sua **concessão parcial**, impõe o pagamento integral do intervalo sem a dedução dos minutos comprovadamente concedidos (gozados), *in verbis*:

“Súmula 437.INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT

*I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, **no mínimo, 50%** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.*

O art. 71 da CLT, repise-se, é norma de saúde, segurança e medicina do trabalho, e portanto, norma de ordem pública que não permite a supressão ou até mesmo a redução, em face da garantia constitucional de adequação do trabalho às normas de saúde, higiene e segurança (artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal). Quanto à natureza jurídica da parcela, comunga-se do entendimento consubstanciado na jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, no sentido de que a remuneração prevista no artigo 71, § 4º, da CLT refere-se a horas extras, não a indenização, ante o objetivo da Lei em prestigiar a proteção da saúde e higiene do trabalho, consoante consta na Súmula nº 437 do TST, que assim preceitua:

Súmula 437.INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO – APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. *Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.*

Para os cálculos, observe-se a remuneração do autor de R\$ 772,70; o adicional de horas extras de 50%; a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST; o divisor 220; os dias efetivamente trabalhados – excluídos os feriados nacionais: 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro, 15 de novembro, 25 de dezembro – Lei N. 662/49, 21 de abril, 02 de novembro – Lei N. 10.607/2002, 12 de outubro – Lei N. 6.802/80.

Julga-se procedente o pleito autoral para condenar a 1ª reclamada a pagar ao reclamante 01 hora extra por dia efetivamente

trabalhado, de segunda a sexta-feira no período de 12/08/2013 a 16/05/2014, pela não concessão de intervalo intrajornada mínimo de 01 hora.

Na mesma esteira, julga-se procedente o pedido de reflexo das horas extras acima deferidas (horas intervalares) em aviso prévio indenizado, em 13º salário, em férias + 1/3, em RSR e, com estes, em FGTS + 40%.

8 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA E DA 3ª RECLAMADA:

Aduz o reclamante que foi contratado pela 1ª reclamada para trabalhar na obra da 2ª reclamada e da 3ª reclamada, na função de servente. Pleiteia o autor a condenação subsidiária da 2ª reclamada e da 3ª reclamadas para responder pelo adimplemento dos créditos trabalhistas objeto da demanda por se tratar de hipótese de terceirização de serviços.

Revel a 1ª reclamada.

Em sua contestação, a 2ª reclamada nega a prestação de serviços em benefício da 2ª reclamada. Sustenta que não firmou com o autor contrato de trabalho, não tendo admitido nem pago salários diretamente ao reclamante. Ressalta que o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal é obrigação exclusiva da 1ª reclamada, real empregador, detendo natureza de obrigação personalíssima, não se transmitindo a terceiros. Suscita não ser possível a extensão à 2ª reclamada as penalidades esculpidas nos arts. 467 e art. 477, § 8º, da CLT em razão do Princípio da Personalização das Penas. Pugna pela improcedência da pretensão autoral.

A 3ª reclamada, em sua contestação, nega culpa *in eligendo* e culpa *in vigilando*. Sustenta que sempre exigiu da 1ª reclamada que comprovasse mensalmente a quitação das suas obrigações trabalhistas, recolhimentos previdenciários, depósitos do FGTS e pagamentos de salários dos funcionários. Suscita o benefício de ordem na execução, esgotando-se todo o patrimônio da devedora principal, inclusive seus sócios para redirecionar a execução para o responsável subsidiário. Relata que firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª reclamada para fornecimento de mão de obra especializada, bem como que houve o pagamento de todos os valores referentes ao contrato de prestação de serviços. Requer que, caso seja reconhecida a responsabilidade da 3ª reclamada, esta seja limitada ao período de 16/08/2013 a 16/05/2014 e não abranja o pagamento das verbas rescisórias, pois o autor não prestou serviços à 2ª reclamada quando de sua demissão. Nega a retenção de salários. Afirma que foi efetuado o pagamento de salário de abril/2014 e maio/2014; bem como o pagamento das férias vencidas e proporcionais no TRCT. Pugna pela

improcedência da pretensão autoral.

Passa-se a analisar.

Em seu depoimento, o reclamante manteve em linhas gerais a tese esposada na exordial.

A 2ª reclamada TECNISA S/A, em seu depoimento, confessou que a obra é construída e mediante parceira firmada entre a 2ª e a 3ª reclamadas.

A 3ª reclamada, em seu depoimento, o reclamante confessou que o reclamante trabalhou para a 1ª reclamada, prestando serviços para a 2ª e 3ª reclamadas - responsáveis pela obra no período de 16/08/2013 a 16/05/2014, na função de Servente(Ajudante de Pedreiro).

A única testemunha ouvida afirmou que trabalha na 3ª reclamada LB VALOR desde 17/03/2014, na função de Auxiliar Administrativa, **no escritório que fica situado na obra do Condomínio FLEX GAMA.**

Extrai-se do art. 455, da CLT a responsabilidade subsidiária do empregador principal e do dono da obra no caso de insolvência do subempregador ou do empregador. A obra realizada insere-se nas necessidades normais do empreendimento da 2ª reclamada e da 3ª reclamadas, por se tratar de uma obra de construção (elevação de alvenaria – objeto do contrato de Id b815081).

No contrato de empreitada, a empresa opta por não dirigir diretamente a prestação de serviço (opta por não realizar as tarefas por empregados por ela contratados e dirigidos), cedendo a terceiros (empresa interposta) o controle e a execução da atividade (obra civil). Assim, dissocia a relação econômica de trabalho da relação *justralhista* que lhe seria correspondente. A empresa tomadora dos serviços no contrato de empreitada opta por não figurar na posição de empregadora.

Nesse passo, em que pese lícita o contrato de prestação de serviços responde a empresa tomadora de serviços, bem como o dono da obra, de forma subsidiária, por ter a conduta ativa de optar por não realizar determinada atividade-meio (obra civil), delegando-a à empresa interposta. A 2ª reclamada e a 3ª reclamada, em vez de realizar diretamente a atividade, figurando na posição de empregador, delegou a atividade à 1ª reclamada. (Teoria do Risco Proveito). Art. 186, do CC/2002 – Teoria do Abuso de Direito.

Ademais, a empresa tomadora que firme contrato de empreitada com empresa inidônea (empresa que se torna inadimplente com relação a direitos trabalhistas) recai na Culpa *in eligendo*. Por não ter fiscalizado o cumprimento das obrigações contratuais pela empresa prestadora de serviços incorre na culpa *in vigilando*. Assim, passa a 2ª reclamada e a 3ª reclamada a responderem pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, já que restou comprovado que o reclamante laborava em favor da 2ª reclamada e

da 3ª reclamada. Inteligência da Súmula 331, IV, do TST.

Ressalte-se que a Súmula 331 do TST traz apenas raciocínio lógico inafastável.

Não há violação ao art. 5º, I do texto constitucional, pois a súmula 331 não tem natureza nem força de lei, servindo apenas de norte para a pacificação dos entendimentos na seara trabalhista. Ademais, acresce-se que a própria Carta Magna de 1988 em seu art. 103-A, expressamente autoriza **inclusive** a criação de súmulas vinculantes pelo STF em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública, constituindo-se em verdadeiro permissivo que afasta qualquer alegação de inconstitucionalidade.

Com efeito, por tudo que foi exposto, afasta-se toda alegação de inconstitucionalidade da Súmula 331 do C. TST suscitadas pelas reclamadas.

No caso em apreço, patente a culpa *in vigilando* da 2ª reclamada e da 3ª reclamada já que a 1ª reclamada não conseguiram honrar com o pagamento das verbas rescisórias e contratuais do reclamante. Não juntaram a 2ª reclamada nem a 3ª reclamada qualquer documento que comprove a fiscalização realizada junto à 1ª reclamada – ônus que lhe incumbia (art. 818, da CLT).

A TÉCNISA S/A. e a CAPRI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA compõem o mesmo grupo econômico (empregador único – art. 2º, § 2º, da CLT).

Acresce-se que, a 2ª reclamada tem como objeto social a incorporação, a compra e a venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis e a prestação de serviços de consultoria em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, na qualidade de sócia, quotista ou acionista (art. 3º do Estatuto Social – Id 115c5a4 – pág. 01).

A 3ª reclamada “tem por objeto social a compra e venda de imóveis, desmembramento e loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de imóveis destinados à venda” (Art. 3º - Objeto Social da Sociedade Id 8001a12 – pág. 05).

Portanto, tratam-se de **empresas construtoras** e, por isso, possuem responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas contraídas pela 1ª reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial 191 da SDI-1/TST e da Súmula 331, IV, do TST. Esclarece-se que a responsabilidade subsidiária, por sua vez, decorre de todas as obrigações do contrato de trabalho. Exclui-se dessa responsabilidade apenas obrigações de caráter exclusivamente personalíssimo, como, por exemplo, a obrigação de anotar os dados do contrato na carteira de trabalho (CTPS) do reclamante.

O dever de fiscalização da execução contratual, inclusive do

cumprimento das obrigações assumidas pela empresa prestadora de serviços, quando não observado pela empresa tomadora de serviços, configura a culpa *“in vigilando”* da contratante, prevista no art. 186 do Código Civil, a justificar a responsabilização subsidiária da 2ª reclamada.

Assim, reconhece esse Juízo que a 2ª reclamada e a 3ª reclamadas restaram negligentes no seu dever de fiscalizar a regularidade na execução do contrato firmado com a 1ª reclamada.

A responsabilidade da empresa tomadora não decorre simplesmente da lei em sentido estrito (art. 186 do CC), mas da própria ordem constitucional no sentido de valorizar o trabalho (art. 170 da CF), já que é fundamento da Constituição a valorização do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV, da CF). Dessa forma, não se faculta a ela beneficiar-se da força humana despendida sem assumir responsabilidade nas relações jurídicas de que participa. Resta afastado, portanto, o argumento de violação do princípio da legalidade, considerando, ainda, que o Tribunal Superior do Trabalho ao firmar sua jurisprudência se pauta no exame legal e constitucional da matéria.

O Reclamante não subscreveu o contrato que teria sido firmado entre as reclamadas. Por isso, não se pode invocá-lo em desfavor de terceiro. Eventual disposição que afasta a responsabilidade trabalhista não pode ser invocada em face do reclamante, que não participou da pactuação. O contrato só “faz lei” entre os contratantes.

Inadmissível é que o trabalhador hipossuficiente venha a sofrer perdas de natureza alimentícia em face de um contrato de natureza civil celebrado entre as empresas prestadora e tomadora de serviços.

Ao avaliar os benefícios de terceirizar serviços, a tomadora (2ª reclamada e 3ª reclamada) deveria ter no mínimo ponderado – e precavido – os riscos da empresa prestadora não solver suas obrigações para com o trabalhador que à sua disposição colocava, bem como desta nem sequer responder à citação judicial e não vir a Juízo apresentar suas oposições e provas perante as pretensões obreiras, sendo inadmissível que essa sua redução de custos e o progresso de sua atividade econômica sejam conquistados a expensas da inadimplência de direitos dos trabalhadores em total desrespeito à valorização do trabalho humano, princípio da ordem econômica nacional (art. 170 da CRFB/88).

A primeira terceirização prevista legalmente na área trabalhista foi a contida no art. 455 da CLT, que permite a subcontratação de operários pelo empregador principal, dono do empreendimento. Nos casos de inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do subempreiteiro, responderá o empregador principal subsidiariamente, face à preferência de ordem expressa na lei (art.

455 da CLT). A Súmula 331 do TST engloba também a hipótese legal do art. 455 da CLT, sendo subsidiária a responsabilidade do empreiteiro principal.

A súmula 331, IV, do TST alberga também a hipótese legal escupida no art. 455 da CLT, no cenário jurídico da terceirização, passando-se a considerar como subsidiária a responsabilidade do empreiteiro principal em casos de subempreitada. A responsabilidade subsidiária do empreiteiro principal e do dono da obra (2ª reclamada e 3ª reclamada) é automática, bastando o simples inadimplemento do devedor principal, sendo desnecessário realizar prova da fraude ou da insolvência do subempreiteiro para acionar o empreiteiro principal¹.

A responsabilidade do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referente ao período da prestação de serviços, inclusive as multas do art. 467 e art. 477, § 8º, da CLT. Inteligência da Súmula 331, VI, do TST.

Nesse passo, julga-se procedente a pretensão autoral para condenar a 2ª reclamada e a 3ª reclamada a responderem subsidiariamente pelos créditos trabalhistas objeto de presente condenação.

Registra-se que a 2ª reclamada e a 3ª reclamada não tem o direito de ver primeiro executados bens dos sócios da devedora principal, antes de ver invadido seu acervo patrimonial, pois a desconsideração da personalidade jurídica de uma empresa é medida excepcional no mundo jurídico. Ora, deve-se cumprir primeiro o que é ordinário, depois o extraordinário. O ordinário, aqui, no título executivo, é a responsabilização da empresa reclamada, não seus sócios.

9 - DO CÁLCULO DAS PARCELAS:

Os cálculos limitam-se aos valores elencados na petição inicial (excluindo-se a correção monetária e os juros), para que não configure julgamento *ultra-petita*.

Na elaboração da conta, utilize-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 39 da Lei nº 8.177/91 e com o art. 2º da Lei nº 8.660/93, inclusive quanto ao FGTS, conforme jurisprudência do E. TRT da 8ª Região, abaixo transcrita:

FGTS – CORREÇÃO – O FGTS depositado em conta própria é regido por percentual e legislação próprias; inadimplido pelo empregador, sujeita-se à regra geral dos débitos trabalhistas, corrigindo-se pelo art. 39 da Lei nº 8.177/91 (Acórdão Processo TRT 2T RO 0066/2003, Relator: Dr. GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO 07/02/2003).

Relativamente às parcelas salariais, foi utilizado o índice do mês

subsequente, tendo em vista o que preceitua o § 1º do art. 459 da CLT.

10 - DOS DESCONTOS AO INSS E AO IMPOSTO DE RENDA:

Tendo em vista o disposto no art. 114, inciso VIII, da CF/88, Emenda Constitucional nº 45/04, a Súmula nº 368 do C. TST e Provimento nº 02/2002, de 02/12/2002, da Corregedoria Regional, os descontos previdenciários e fiscais deverão ser recolhidos e comprovados, pela reclamada, perante esta Justiça Especializada, na forma e prazo legais, esclarecendo-se que deverão ser respeitadas integralmente as legislações vigentes aplicáveis, inclusive no tocante aos limites de isenção e deduções por dependentes econômicos. Ressalta-se que os valores devidos pelo reclamante devem ser descontados de seus créditos, inexistindo amparo legal para que sejam suportados integralmente pela reclamada.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28, § 9º, da Lei 8.212/91, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregado e de empregador) serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, de aludido diploma legal não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento, não havendo que se falar em pagamento de indenização, uma vez que a contribuição decorrente desta sentença observará o limite do teto da contribuição a que o reclamante encontra-se obrigado, mensalmente, não trazendo tal fato qualquer dano ao autor.

Consigna-se que a incidência de juros de mora e multa sobre os cálculos previdenciários é absolutamente legal, diante da previsão consubstanciada nos artigos 34/35 da Lei 8.212/91 e nos artigos 131/134 da Instrução Normativa do INSS de nº 003/2005.

Esclarece-se que o fato gerador das contribuições previdenciárias não é a prolação nem a liquidação da sentença trabalhista. O tributo existe e deve ser pago independentemente da atuação ressarcitória da esfera judiciária trabalhista.

O fato gerador das contribuições previdenciárias constitui-se independentemente de lançamento, basta que a contraprestação pecuniária pelo trabalho seja devida para nascer o dever de retenção previdenciária.

Frisa-se que o fato gerador da obrigação de recolher as contribuições previdenciárias é a existência de remuneração devida, ainda que não quitada, estando o empregador inadimplente com o pagamento de aludido tributo e assim incorrendo em mora a partir do dia 02 do mês subsequente à prestação de serviço, mesmo que

o pagamento de salários não tenha sido realizado ao empregado.

O art. 22, I, da Lei 8.212/91 reza que a contribuição a cargo da empresa incide sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho.

Com efeito, o fato gerador da obrigação previdenciária é o momento em que o salário ou qualquer contraprestação em dinheiro deve ser paga ao trabalhador, ou ao prestador de serviço, ainda que essa contraprestação pecuniária não tenha sido paga ou creditada, ou o tenha sido a destempo.

Acresce-se que o fato gerador de tributo é instituído exclusivamente por lei ordinária. Assim, a sentença trabalhista apenas reconhece a sua incidência, mas não o constitui. Adota a Lei 8.212/1991 o regime de competência (mês da prestação de serviço), não o regime de caixa (mês do efetivo pagamento) – Inteligência do art. 22, inciso I. Nesse passo, devida a multa de mora incidente sobre a contribuição previdenciária.

Os artigos 34 e 35 da Lei 8.212/91 preceituam, respectivamente:

Art. 34 - As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS, incluídas ou não em notificação fiscal de lançamento, pagas com atraso, objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas aos juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC, a que se refere o Art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, incidentes sobre o valor atualizado, e multa de mora, todos de caráter irrelevável. (Artigo restabelecido, com nova redação dada e parágrafo único acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

Parágrafo único. O percentual dos juros moratórios relativos aos meses de vencimentos ou pagamentos das contribuições corresponderá a um por cento."

Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos: (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99).

A instrução normativa considera que o questionado fato gerador ocorre no mês da competência do pagamento de salário, ou seja, nos meses abrangidos no período de vínculo empregatício, reconhecido judicialmente.

Quanto à inconstitucionalidade na cobrança do SAT, registra-se que não há que se falar em inconstitucionalidade do inciso II, do art. 22, da lei 8.212/1991 já que aludido dispositivo estatui que lei (lei ordinária) poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo própria das contribuições já discriminadas na Constituição (art. 154, I, da CRFB/88). Esclarece-se que a Carta Magna estatui a obrigatoriedade de instituição mediante lei complementar apenas

para os impostos criados pela União, não para a criação de contribuições sociais. Tributo é o gênero, do qual são espécies: impostos, taxas e contribuições. Assim, afasta-se a inconstitucionalidade suscitada.

No que tange à redução em 50% da multa de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias em atraso, incabível a sua concessão quando da prolação de decisão judicial, por se tratar de benefício fiscal aplicável somente em caso de denúncia espontânea (art. 138, do CTN) em sede administrativa. Ademais, a reclamada não comprovou a apresentação de GFIP-NIT retificadora nem carrou aos autos certidão do INSS de que a reclamada não está sofrendo procedimento fiscalizatório (procedimento de ofício) – ônus que lhe incumbia (art. 818, da CLT). Logo, incabível a concessão do benefício disposto no art. 34-A, § 2º, inciso I, da Lei 8.212/1991.

11 - DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA:

Juros de mora de 1% ao mês, na forma da Lei 8177/91, art.39, e Súmula 211 do C. TST.

Para os cálculos, utilizou-se a TR como índice de correção monetária, de acordo com o que dispõe o § 6º do art. 27 da Lei 9.069/95, inclusive quanto ao FGTS.

Quanto às parcelas salariais, utilizou-se o índice do mês subsequente, em observância do disposto no § 1º do art. 459 da CLT.

12 - DA COMPENSAÇÃO:

Não há comprovação nos autos de créditos cujo titular seja qualquer das reclamadas. Não há que se confundir compensação com dedução de valores já pagos a idêntico título.

Julga-se improcedente o pedido de compensação.

13 – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

Concede-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, pois presentes os requisitos esculpidos no art. 790, § 3º da CLT. Para a concessão do benefício, basta a declaração na própria exordial do estado de miserabilidade do autor, não se exigindo poderes especiais do patrono – Inteligência da OJ 304 e da OJ 331, da SDI-I, do TST.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A VARA DO TRABALHO DO GAMA, NA RECLAMAÇÃO

TRABALHISTA PROPOSTA POR **ADRIANO CASSIANO DO REGO** (RECLAMANTE) EM FACE DE **PISOGRAN CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA-ME** (1ª RECLAMADA), DE **TECNISA S/A.** (2ª RECLAMADA) E DE **LB VALOR CONSTRUÇÕES S/A.** (3ª RECLAMADA): **I-) REJEITAR** AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*; **II-) NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL PARA: **A-) condenar** a 1ª reclamada, de ofício, na obrigação de fazer consistente em registrar, na CTPS obreira, a data de baixa para que passe a constar como data de saída 15/06/2014 – incluída a projeção do aviso prévio indenizado de 30 dias, no prazo de 10 dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa de R\$ 800,00 a ser revertida em favor do reclamante. Na inércia da 1ª reclamada, deve a Secretaria da Vara proceder o registro. Deve o reclamante apresentar a CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias contados da prolação dessa decisão; **b-) condenar** a 1ª reclamada, A 2ª RECLAMADA E A 3ª RECLAMADA, ESTAS DUAS ÚLTIMAS DE FORMA SUBSIDIÁRIA, a pagar ao reclamante aviso prévio indenizado, férias + 1/3 proporcionais de 2013/2014, 13º salário proporcional de 2014, salário retido de abril/2014, saldo de salário de maio/2014, E OS REFLEXOS DESSAS PARCELAS EM FGTS + 40%; multa do art. 477, § 8º, da CLT; FGTS + MULTA DE 40%; multa do art. 467 da clt; horas extras 50% e seus reflexos em aviso prévio indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; indenização pela não entrega as guias do seguro desemprego; horas extras 50% pela não concessão de intervalo intrajornada mínimo de 01 hora e seus reflexos em aviso prévio indenizado, em férias + 1/3, em 13º salário, em rsr e, com estes, em fgts + 40%; LIMITADO AO VALOR POSTULADO NA INICIAL; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS. NADA A COMPENSAR. CONCEDE-SE AO RECLAMANTE O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELAS RECLAMADAS, NO IMPORTE DE **R\$ 291,18**, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO DE R\$ 14.559,17. INTIMEM-SE AS PARTES. NADA MAIS.////

Francisca Brenna Vieira Nepomuceno

Juíza Federal do Trabalho Substituta

1Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho – 13ª ed. - São Paulo: Ltr, 2014. pág. 511-517.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000940-65.2013.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ROBERTO SILVA BEZERRA
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000940-65.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ROBERTO SILVA BEZERRA

RECLAMADO(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 9 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino ao reclamado o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intime-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001031-58.2013.5.10.0111

Relator FRANCISCA BRENNIA VIEIRA
 NEPOMUCENO
 RECLAMANTE FABIO NASCIMENTO OLIVEIRA
 ADVOGADO GISELE SALGUEIRO BESERRA(OAB:
 0028497)
 RECLAMADO GERDAU ACOS LONGOS S.A.
 ADVOGADO MARIO PEDROSO(OAB: 10220)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
 GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001031-58.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FABIO NASCIMENTO OLIVEIRA

RECLAMADO(S): GERDAU ACOS LONGOS S.A.

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art.
 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste
 TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

*De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o
 prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria,
 para as devidas anotações.*

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001046-27.2013.5.10.0111

Relator CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
 RECLAMANTE FABIANA NASCIMENTO DE
 OLIVEIRA
 ADVOGADO JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB:
 26414)
 ADVOGADO MARIA DA PAZ ARAUJO
 FERREIRA(OAB: 36280)
 RECLAMADO KELMA MARIA FEITOSA LOPES
 RECLAMADO FINO PAO PANIFICADORA
 ADVOGADO Clauber Magdureira Guedes da
 Silva(OAB: 26492)
 RECLAMADO JOSIMAR NATALICIO CARVALHO
 LOPES

PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 – DR/BSB

JUSTIÇA DO

DESTINATÁRIO ENDEREÇO PARA
O:KELMA DEVOLUÇÃO:

CARI **OCO** **TENTATIVAS** **DE ENTREGA**
 MBO **RRÊN** **(USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)**

1ª 2ª 3ª ASSINATURA
 ____/____/____ ____/____/____ ____/____ DO

RG NOME DO DATA DO
 RECEBEDOR RECEBEDOR RECEBIMENT

REMETENTE: VARA DO TRABALHO DO CARTA - AR
GAMA-DF 99122776530/

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001046-27.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FABIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(S): FINO PAO PANIFICADORA e outros (2)

INTIMAÇÃO - Processo PJe-JT

Fica Vossa(s) Senhoria(s) intimado(s) da seguinte decisão:

”

Vistos.

Considerando o resultado infrutífero obtido via sistema BACENJUD em relação à executada principal e observando-se a recomendação

002/2011 da CGJT, **incluo no polo passivo da execução o(s) sócio(s): KELMA MARIA FEITOSA LOPES e JOSIMAR NATALICIO CARVALHO LOPES.**

Cite(m)-no(s), por AR, para pagamento espontâneo do valor de **R\$ 3.896,01**, referente ao total da execução, no prazo de 48 horas (art. 880 da CLT).

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo, penhorem-se imediatamente tantos bens quantos bastem para garantir o débito, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC.

Gama-DF, 5 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS]

”

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Assinado pelo servidor(a), de ordem do Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001132-61.2014.5.10.0111

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
RECLAMADO	CBR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)
RECLAMADO	CARDOSO & CUNHA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001132-61.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PAULO EDUARDO SIQUEIRA DE BRITO

RECLAMADO(S): CBR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto.

Assino ao autor o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Intime-se.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com nossas homenagens.

Gama-DF, 4 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001231-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JHIONATAN LUIZ ZANATTA
ADVOGADO	RIZONETE PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 32383)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001231-31.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JHIONATAN LUIZ ZANATTA

RECLAMADO(S): MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUcoes LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da primeira parcela do acordo, vencida em 05/12/2014, conforme homologado, sob pena de execução imediata.

Intime-se o reclamado.

GAMA-DF, 10 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001336-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FABIOLA ALVES DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850)
RECLAMADO	PAMC ALIMENTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
ADVOGADO	Marcello Medeiros de Castro(OAB: 022357)
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)
REPRESENTADO	LEANDRO MARTINS VIEIRA,

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001336-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FABIOLA ALVES DE SOUZA BORGES

RECLAMADO(S): NESTLE BRASIL LTDA. e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em Secretaria, sua CTPS, Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito, observando o disposto na sentença e/ou acórdão.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014

Servidor(a)**Notificação****Processo Nº RTOOrd-0001347-37.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	ALDEIDE SILVA BATISTA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CAPITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA
ADVOGADO	FLAVIO AUGUSTO FONSECA(OAB: 42335)
RECLAMADO	ADAIR EURIPEDES GONCALVES - ME
ADVOGADO	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001347-37.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ALDEIDE SILVA BATISTA

RECLAMADO(S): ADAIR EURIPEDES GONCALVES
- ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 1 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Recebo a emenda à inicial de ID a700e41.

Notifiquem-se as reclamadas.

Gama-DF, 1 de dezembro de 2014.

Juiz do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001572-57.2014.5.10.0111**

Relator	CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
RECLAMANTE	CLERIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO	Gilson Moreira da Silva(OAB: 9610)
RECLAMADO	DATA CONTRUCOES E PROJETOS LTDA
RECLAMADO	EPS PRESTACAO DE SERVICO NA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME

PO**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ROBERTO PINHEIRO ROCHA, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista, a devolução da notificação endereçada a 1ª reclamada, com informação " falecido ", concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 9 de dezembro de 2014.

Juiz(a) do Trabalho**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0001632-30.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE	FABIO HARISON GALVAO DE MELO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA LTDA ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001632-30.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FABIO HARISON GALVAO DE MELO

RECLAMADO(S): COMERCIAL DE ALIMENTOS SANTA MARIA
LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 10/03/2015 09:45 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 10 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001637-52.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	HERBERT WYCHILEY MEDEIROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	ALDE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001637-52.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HERBERT WYCHILEY MEDEIROS DE
OLIVEIRA

RECLAMADO(S): ALDE COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 11/03/2015 09:45.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 10 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001639-22.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	RAIMUNDA NONATA CONCEICAO DA SILVA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	A A DE SOUSA PANIFICADORA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001639-22.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAIMUNDA NONATA CONCEICAO DA SILVA

RECLAMADO(S): A A DE SOUSA PANIFICADORA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 26/02/2015 09:05 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão

comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 10 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001640-07.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JOSE WILTON DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	EDSON LUIS DOS SANTOS SOUSA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001640-07.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JOSE WILTON DE SOUZA SANTANA

RECLAMADO(S): EDSON LUIS DOS SANTOS SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 26/02/2015 11:00 .

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 10 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001641-89.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	LEANDRO OLIVEIRA GARCIA
ADVOGADO	ARTUR RABELO RESENDE(OAB: 33199)
ADVOGADO	MERISON MARCOS AMARO(OAB: 17878/A)
ADVOGADO	EVANDRO MOTTA ARAUJO(OAB: 42773)
RECLAMADO	F.A GAS - DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001641-89.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LEANDRO OLIVEIRA GARCIA

RECLAMADO(S): F.A GAS - DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA-ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 26/02/2015 10:40.

Intime-se o autor que as testemunhas convidadas, no máximo de 3 (três), em se tratando de Reclamação Trabalhista e no máximo de 6(seis), em se tratando de inquérito (art. 821 da CLT), deverão comparecer independente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

O não comparecimento do autor importará em arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 10 de dezembro de 2014

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-0001643-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	AURICELIA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 08353)
RECLAMADO	DROGARIA PRO SAUDE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001643-59.2014.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): AURICELIA FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA

RECLAMADO(S): DROGARIA PRO SAUDE LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, restou designada audiência para 16/03/2015 às 09:15.

A audiência observará as regras do procedimento sumaríssimo (art. 852-A a 852-I da CLT). As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 2 (duas), artigo 852-H, §2º.

Somente será deferida a intimação de testemunha que for comprovadamente convidada e esta não comparecer à audiência (§ 3º do art. 852-H da CLT). A prova do convite, bem como a qualificação e endereço da testemunha deverão ser feitos no prazo de até 20 dias antes da realização da audiência, na forma do art. 407 do CPC c/c art. 769 da CLT, sob pena de preclusão.

O não comparecimento do autor importará o arquivamento do feito (art. 844 da CLT).

GAMA-DF, 10 de dezembro de 2014

Servidor(a)**1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0001249-53.2012.5.10.0101**

Reclamante	Felipe Batista Barbosa de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Drogaria Fx Ltda

Primeiramente, exclua-se do sistema SAP o nome do advogado renunciante dos poderes a ele outorgado pela parte reclamada sem necessidade, no entanto, de intimação do outorgante para constituição de novo patrocínio já que bem ciente de referida renúncia(cf. Fls. 95/98).

Dito isso, frente a denúncia de descumprimento de acordo pelo reclamante às fls. 99/100, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.128,69 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente....: 6.128,69

Cite-se o executado diretamente para pagamento do débito de R\$ 6.128,69, valor atualizado até o dia 28/02/2014, em 48 horas, sob pena de penhora, que obedecerá à gradação legal do artigo 655/CPC. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital**Edital****Processo Nº RTOrd-0001466-28.2014.5.10.0101**

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ITAMAR CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI(OAB: 27708)
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.

P**PROCESSO Nº0001466-28.2014.5.10.0101 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ITAMAR CARDOSO DE SOUZA**RÉU:** FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

Audiência Inicial: 18/12/2014, às 08h30min

EDITAL DE**NOTIFICAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME - CNPJ: 14.050.631/0001-20 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/12/2014, às 08h30min**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do

comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sistema eletrônico <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
EMENDA	Manifestação	14121010312807500 000001659038
Certidão de Juntada de AR	Certidão	14120119313743900 000001626600
AR Positivo - Intimação da 2ª	Aviso de Recebimento (AR)	14120119313767300 000001626601
Certidão de Publicação do	Certidão	14112612423603400 000001607410
Intimação	Intimação	14112521135747300 000001605196
Despacho	Despacho	14112521135747300 000001605196
Diligência	Diligência	14112515470676400 000001603030
Intimação	Intimação	14111016542981300 000001537183
Mandado	Mandado	14111016542974900 000001537182
Intimação	Intimação	14111014580457800 000001536129
Minutar despacho	Despacho	14110614451322600 000001525710

inscrição Receita Federal - endereço	Certidão	14110517391676300 000001522263
Emenda	Manifestação	14110517391089600 000001522231
AR Positivo 2ª Recda	Aviso de Recebimento (AR)	14100917120917600 000001421985
Certidão de Juntada de AR	Certidão	14100917120892000 000001421984
Certidão de Publicação do	Certidão	14100613195367400 000001402556
Intimação	Intimação	14100510402976900 000001400223
Minutar despacho	Despacho	14100320014712300 000001399749
AR Negativo 1ª Recda "Mudou-se"	Aviso de Recebimento (AR)	14100320002201200 000001399748
Certidão de Juntada de AR	Certidão	14100320002178400 000001399747
Certidão de Designação de	Certidão	14091716383100000 000001334805
Notificação	Notificação	14091716365974800 000001334798
Notificação	Notificação	14091716365969500 000001334797
CTPS	CTPS	14091714101135800 000001333434
PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE	Procuração	14091714101042800 000001333428
PETIÇÃO INICIAL	Petição Inicial	14091714100942600 000001333420
Petição em PDF	Certidão	14091714100836300 000001333419

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA - DF, 10 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001929-67.2014.5.10.0101

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE RAIMUNDO VIRGILIO POMPEU
ADVOGADO ESMERALDINO BARBOSA NETO(OAB: 3902)
RECLAMADO ALIETE EULINA DE OLIVEIRA - ME

P

PROCESSO Nº0001929-67.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO VIRGILIO POMPEU

RÉU: ALIETE EULINA DE OLIVEIRA - ME

Audiência Inicial: 10/02/2015 às 8h35

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) ALIETE EULINA DE OLIVEIRA - ME - CNPJ: 05.561.752/0001-45 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia , relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo
s i t e

<<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar decisão	Decisão	14120917583501300 000001657191
extrato	Extrato Bancário	14120914022876400 000001655012
ctps	CTPS	14120914022826500 000001655004
procuração	Procuração	14120914022786600 000001654997
inicial	Petição Inicial	14120914022746900 000001654988
Petição em PDF	Certidão	14120914022709800 000001654987

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002069-72.2012.5.10.0101

Relator JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE DEYSE MARIA DOURADO
ADVOGADO HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164)
RECLAMADO SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA
RECLAMADO OCIMAR DA SILVA
RECLAMADO YELANE CANDIDO DE OLIVEIRA

P

PROCESSO Nº0002069-72.2012.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DEYSE MARIA DOURADO

RÉU: SUBLIME SERVICOS GERAIS LTDA e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: OCIMAR DA SILVA, YELANE CANDIDO DE OLIVEIRA, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Total do Débito: R\$4.443,36. (Atualizado até: 30/10/2014).

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000602-87.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	JOSE ILSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Ana Carolina Cordeiro de Araujo Miranda(OAB: 24610)
ADVOGADO	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 26723)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000602-87.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE ILSON FERREIRA DE SOUSA

RÉU: PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" INTIME-SE O ADVOGADO DO RECLAMANTE PARA ATENDER AO PEDIDO DA PERITA, DE JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS.

A parte deverá ficar ciente de que o desatendimento da juntada da referida documentação poderá ser interpretada como renúncia à prova pericial, por injustificado obstáculo à sua realização, considerando que vários adiamentos já foram causados nestes autos em razão do não comparecimento do reclamante às consultas agendadas pela perita.

JUNTADA A DOCUMENTAÇÃO, FICA, TAMBÉM, DEFERIDO O PRAZO DE 40 DIAS, SOLICITADO PELA PERITA, PARA CONCLUSÃO E FINALIZAÇÃO DE SEU LAUDO.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 24/03/2015, às **09h25min**.

Facultado o comparecimento das partes."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001648-14.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	BRUNA ROBERTA MACEDO CECILIO(OAB: 43704)
RECLAMADO	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB BRASILIENSE AGUAS CLARAS LTDA - ME
ADVOGADO	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
DJENANE SIQUEIRA SANTOS BRITO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada junta petição noticiando acordo entabulado entre as partes, contudo não há discriminação da natureza das parcelas objeto do referido acordo.

Intime-se a reclamante para anuir a petição apresentada pela reclamada.

Ato contínuo, discriminem as partes a natureza das parcelas objeto do acordo, sob pena da contribuição previdenciária incidir sobre a totalidade do ajuste.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho Titular

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001666-35.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ROGERIO NUNES FARIAS
ADVOGADO	WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244)
ADVOGADO	MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051)
ADVOGADO	KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO(OAB: 37408)
RECLAMADO	A.M.A COMERCIO DE FLORES, PLANTAS ORNAMENTAIS E PAISAGISMO LTDA - ME

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Oficial de Justiça não obteve êxito em localizar a reclamada.

De acordo com a narrativa da diligência, a reclamada é cliente de uma floricultura localizada nas proximidades e se mudou recentemente para Taguatinga. De acordo com vizinhos o telefone da reclamada é 3797-6600.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista insucesso em localizar a reclamada, conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Além disso, em virtude da proximidade da audiência inicial, retire-se o feito da pauta de audiências ora designada e inclua-o na pauta do dia **10/02/2015, às 08h35min.**

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001681-04.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	GESIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)
RECLAMADO	BRUNO BATISTA ROCHA
RECLAMADO	JOSE DEMETRIO JACOMO DOS SANTOS

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Oficial de Justiça não obteve êxito em localizar os reclamados. De acordo com a narrativa da diligência de (ID. 8c501f7), embora o imóvel pertença aos reclamados, no local está sendo construído um prédio por administração de Jorge Cauby Nunes. Os funcionários da obra não sabiam onde poderiam ser encontrados os reclamados.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o insucesso em localizar os reclamados, conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a)

reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto dos(as) reclamados(as) ou se manifestando sobre outro meio de citação, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001787-63.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ELIANE PEREIRA DE SENA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	EDSON APARECIDO VIEIRA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Oficial de Justiça não obteve êxito em localizar o reclamado. De acordo com a narrativa da diligência (ID. 6507803), não existe apartamento 202 no endereço indicado. Além disso, nas outras salas do prédio existem outras empresas, mas não o reclamado.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista o insucesso em localizar o reclamado, conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a) ou se manifestando sobre outro meio de citação, sob pena de indeferimento da aludida peça processual (CPC, art. 284, parágrafo único) e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001849-06.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	ANIELLE ROCHA PASSOS
ADVOGADO	Camilo André Santos Noleto de Carvalho(OAB: 26378)
RECLAMADO	MGB SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) **primeiro(a) reclamado(a)** retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) **primeiro(a) reclamado(a)** com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001869-94.2014.5.10.0101

Relator	ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
RECLAMANTE	CHARLANE BELL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Camilo André Santos Noleto de Carvalho(OAB: 26378)
RECLAMADO	MGB SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento referente à notificação enviada ao(à) **primeiro(a) reclamado(a)** retornou aos autos sob a rubrica "Mudou-se".

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CHARLES LOPES ALVES BARRETO, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a devolução do Aviso de Recebimento endereçado ao(à) **primeiro(a) reclamado(a)** com a informação "Mudou-se", conforme certidão supra, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) reclamante emende a petição inicial, fornecendo o endereço correto do(a) reclamado(a), possibilitando sua efetiva citação, sob pena de extinção do feito.

Intime-se o(a) reclamante por meio de seu patrono.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Taguatinga-DF, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001929-67.2014.5.10.0101

Relator	JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA
RECLAMANTE	RAIMUNDO VIRGILIO POMPEU
ADVOGADO	ESMERALDINO BARBOSA NETO(OAB: 3902)
RECLAMADO	ALIETE EULINA DE OLIVEIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001929-67.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO VIRGILIO POMPEU

RÉU: ALIETE EULINA DE OLIVEIRA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO

Trata-se de Ação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, onde o autor sustenta ter sido dispensado imotivadamente sem receber as verbas rescisórias e sem a devida baixa em CTPS. Para tanto, alega que a reclamada encerrou suas atividades sem comunicar aos empregados e sem rescindir corretamente o contrato de trabalho.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.422,68.

É o breve relatório.

Primeiramente, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo não se fará citação por edital [...].

A situação fática dos autos enquadra-se no modelo estabelecido pelo legislador sob o rito ordinário, tendo em vista que o primeiro reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Em respeito ao princípio do máximo aproveitamento dos atos processuais, determino a conversão do rito sumaríssimo para ordinário.

Passo ao exame da liminar requerida.

Como ressaí dos termos do art. 273 do CPC, a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela depende da existência de prova inequívoca, de forma a convencer o juiz da verossimilhança da alegação, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados verifico que não se encontram presentes os requisitos previstos no artigo supra mencionado, sendo que as anotações na CTPS do autor pode ser perfeitamente realizada durante a fase instrutória, sem que haja o risco de perecimento do direito ou a possibilidade de dano irreparável à parte, até porque não ficou evidenciada a existência de prova inequívoca das alegações do autor, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa.

No referente ao pleito para levantamento do FGTS depositado este não se mostra possível, em face do disposto no art. 29-B da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.197-43, de 24/08/2001 in verbis:

“Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS.”

A prudência aconselha a instauração do contraditório, para a melhor averiguação dos fatos.

Assim, o requisito legal da “prova inequívoca” ao direito alegado, não se encontra atendido, pelo menos nessa fase inicial da demanda.

De qualquer sorte, o pleito poderá ser reexaminado a qualquer tempo, inclusive quando da realização da audiência inicial.

Por tais razões, indefiro a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não estarem preenchidos os requisitos exigidos pela legislação processual (art. 273 do CPC).

Designo audiência inicial para o dia 10/02/2015, às 08h35, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Intime-se o(a) reclamante por seu(a) procurador(a), via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT, bem como informar o nº do PIS, acaso não tenha sido informado.

Notifique-se o(a) reclamado(a) via edital, para comparecimento pessoal à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

As partes deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de advogado.

Taguatinga, 9 de dezembro de 2014.

(assinado digitalmente)

JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

JUIZ (A) DO TRABALHO"

".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF,
de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

TAGUATINGA-DF, 10 de dezembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000038-76.2012.5.10.0102

Reclamante	Gilquenia Ferreira Corrêa de Macedo
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 15 dias, retirar a certidão de crédito.

Após, ao arquivo provisório, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000075-74.2010.5.10.0102

Reclamante	Simone Ferreira Soares Ribeiro
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Milton Setrini Júnior
Reclamado	Fernando Luiz de Azevedo

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000195-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Moisés de Jesus Ferreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Erisstel Construções Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000374-51.2010.5.10.0102

Reclamante	Renata Machado Borges
Advogado	JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado	Lanchonete e Pastelaria Point dos Salgados Ltda Me
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)
Reclamado	Cleonyce Geralda de Oliveira
Reclamado	Luciene Barbosa da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000556-37.2010.5.10.0102

Reclamante	Daniilo Carvalho de Souza
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	Gisela Rodrigues da Silva
Reclamado	Edvaldo Rodrigues

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000684-23.2011.5.10.0102

Reclamante	Eliane de Jesus Zuqui
Advogado	WELBER PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 33859/DF)
Reclamado	Vera Lucia Ferreira - TIC TAC - ME
Reclamado	Vera Lucia Ferreira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000815-95.2011.5.10.0102

Reclamante	Geraldo Pereira Filho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000922-08.2012.5.10.0102

Reclamante	Thiago Vinicius Pereira Dornelas
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"...

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente THIAGO VINICIUS PEREIRA DORNELAS. Tudo nos termos da fundamentação.

Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, proceda a Secretaria à expedição de alvará judicial para liberação do crédito líquido exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas da execução.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído à(s) executada(s) oportunamente.

Declaro extinta a execução.

Custas no importe de R\$ 55,35, pela executada, a ser incluídas nos cálculos.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho "

Despacho

Processo Nº RT-0001072-52.2013.5.10.0102

Reclamante	Hermes de Andrade Júnior
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Anhanguera Educacional Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para receber a guia referente ao saldo remanescente.

Recebida a guia, ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001075-41.2012.5.10.0102**

Reclamante Valmira da Silva Ramos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Fabricio Luiz Caldeiras Toledo
Advogado HELEN APARECIDA PORTO(OAB: 25007/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001109-79.2013.5.10.0102**

Reclamante Marcos Elienai Santos
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/300130164938, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 3.262,55
Liq. Exequente.....: 2.603,76 (79,81%)
INSS Reclamante.....: 152,26 (4,67%)
INSS Reclamado.....: 380,58 (11,67%)
INSS SAT.....: 57,05 (1,75%)
Custas do Processo: 55,12 (1,69%)
Custas Art.789.....: 13,78 (0,41%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA, OAB Nº 31164/DF, CPF Nº 34285245191;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001115-23.2012.5.10.0102**

Reclamante Elisangela Meneses Folha
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Amorim Turismo e Empreendimentos Comerciais Ltda.
Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)

Libero o crédito remanescente do exequente, bem como os demais recolhimentos previdenciários e custas processuais.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01548319-7, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 8.164,48
Liq. Exequente.....: 7.992,24 (97,89%)
INSS Reclamante.....: 31,32 (0,38%)
INSS Reclamado.....: 86,15 (1,06%)
INSS Terceiros.....: 22,71 (0,28%)
Custas Art.789.....: 32,06 (0,39%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE, OAB Nº 21800/DF, CPF Nº 87489945100;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Libere-se à executada a guia da fls. 172, intimando-a para recebimento.

Decorrido o prazo, recebida a guia pela executada e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001120-79.2011.5.10.0102**

Reclamante Elivania Maxima da Fonseca Gomes
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria JH Ltda. - ME

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21

da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001147-28.2012.5.10.0102

Reclamante	Maria Aparecida Caldeira
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Revelação Imagens Oraís S/C Ltda.
Advogado	RAFAEL ELIAS TEIXEIRA(OAB: 27978/DF)

"...

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por REVELAÇÃO IMAGENS ORAIS LTDA e, no mérito, ACOLHO-OS, para determinar que o cálculos das horas extras seja realizado mês a mês, observando a jornada fixada na sentença liquidanda, conforme exposto nos fundamentos. Transcorrido o prazo recursal, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos à Contadoria para retificação dos cálculos. Após, proceda aos comandos contidos na decisão dos embargos à execução.

Intimem-se as partes.

Data supra.

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juíza do Trabalho Titular

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF"

Despacho

Processo Nº RT-0001149-61.2013.5.10.0102

Reclamante	Douglas Dias Oliveira
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	Laiane Maria de Oliveira - ME (Ki Pamonha)
Advogado	RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)

Libero o crédito da reclamante referente à multa de 100% aplicada sobre parcela paga com atraso.

Intime-se a reclamante para receber a guia da fls. 105.

Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001174-45.2011.5.10.0102

Reclamante	Jardel Miranda Milhomens
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda.
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Renata Naves Valadares Ribeiro
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001176-44.2013.5.10.0102

Reclamante	Thiago de Jesus Ferreira
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a exequente para receber a certidão de crédito.

após, ao arquivo provisório, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001215-12.2011.5.10.0102

Reclamante	Rogério Carneiro de Jesus
Advogado	DAYANE DOMINGUES DA FONSECA(OAB: 33565/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Renata Naves Valadares Ribeiro
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz
Advogado	TIMANDRA KIMBERLY BENNETT(OAB: 28545/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001224-08.2010.5.10.0102

Reclamante	Evandui José de Araújo
Advogado	SAMARA MARIA LIMA PRACIANO(OAB: 43871/DF)
Reclamado	HM Comércio de Embalagens Ltda.
Reclamado	Hugo Cardoso da Rocha Filho
Reclamado	Maristela Meire de Oliveir a Rocha

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001304-69.2010.5.10.0102**

Reclamante	Marcelino Pereira Filho
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Supermercado Dona de Casa Ltda.
Reclamado	Elson Alves Santana
Reclamado	Claudio Gonçalves da Silva

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001326-25.2013.5.10.0102**

Reclamante	Marlúcia de Jesus Alves dos Santos
Advogado	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602/DF)
Reclamado	Promolar Eireli
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS(OAB: 15881/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -042/01550485-2, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 5.902,11

Liq. Exequente.....: 5.574,78

INSS Reclamante....: 87,29

INSS Reclamado.....: 240,04

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Dra.

ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES, OAB Nº 36602/DF, CPF Nº 66945267172;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador - recolher no código 2909;

4) Saldo remanescente transferir para uma conta à disposição deste juízo

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada, intimando-a para recebimento.

Decorrido o prazo, recebida a guia pela executada e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001359-83.2011.5.10.0102**

Reclamante	Alcivan de Araujo Santos
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Casa Ambientes Planejados (n/p Narla Lais de Oliveira Ribeiro)
Advogado	RENATA OLIVEIRA DE RESENDE(OAB: 27392/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001492-28.2011.5.10.0102**

Reclamante	Saturnino de Carvalho Souza Junior
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Construtora Argus Ltda.
Reclamado	Construtora Argus Ltda
Reclamado	Contemporaneo Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO(OAB: 12151/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada Contemporaneo Empreendimentos Imobiliários Ltda, via postal, para ter vista do valor bloqueado referente à garantia do juízo, para fins do art. 884/CLT. Prazo de 5 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001534-43.2012.5.10.0102**

Reclamante Rita de Cássia dos Santos Custódio
(rep. p/ Sandra Cristina dos Santos)

Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB:
21011/DF)

Reclamado Hebert Caldeira de Souza

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0001623-32.2013.5.10.0102**

Reclamante Wanderson Alves de Souza

Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB:
14427/DF)

Reclamado Valdinei Ferreira dos Santos - ME

Advogado LORRAINE DE SOUZA ALVES
OLIVEIRA(OAB: 37450/DF)

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
(Extra)

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB:
10424/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias, comprovar o pagamento da 9ª parcela do acordo homologado entre as partes. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento, antes da incidência da multa, conforme estabelecido em ata.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0001649-64.2012.5.10.0102**

Reclamante Wilamar de Sousa Campos

Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB:
17511/DF)

Reclamado Valor Ambiental Ltda.

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB:
12004/DF)

Compulsando os autos, constata-se que não está claro quantas parcelas o reclamante efetivamente levantou.

A executada informa que efetuou o pagamento de todas as

parcelas, não restando saldo remanescente.

Para melhor andamento do feito, oficie-se a CEF para que informe a este juízo as parcelas levantadas pelo reclamante, com os respectivos valores atualizados.

Vindo a informação pelo banco, conclusos para análise quanto à extinção da execução.

Por ora, suspende-se o prazo para pagamento de eventual débito remanescente.

Despacho**Processo Nº RT-0001651-97.2013.5.10.0102**

Reclamante Romero de Araújo Silva

Advogado FRANCISCO CAVALCANTE
DINIZ(OAB: 11743/DF)

Reclamado A C Freires Bar e Choparia Ltda. - ME

Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB:
38265/DF)

Diante da manifestação da Contadoria. Aprovo os cálculos das fls. 146/148.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/01547626-3, observando o seguinte VALOR:

Total da execução R\$ 381,68

Liq. Exequente.....: 381,68

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ, OAB Nº 11743/DF, CPF Nº 9656200187;

2) O saldo remanescente deverá ser transferido para uma conta à disposição deste Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Vindo a guia referente ao saldo remanescente, libere-se à executada, intimando-a para recebimento.

Decorrido o prazo, recebida a guia e comprovada a movimentação bancária, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-0001744-94.2012.5.10.0102**

Reclamante Walder Flavio Araujo do Nascimento

Advogado IVANILDO RIBEIRO DE
MEDEIROS(OAB: 38941/DF)

Reclamado Metal Max Produtos Metalúrgicos Ltda.
- ME

Advogado WELLINGTON SANTANA SILVA(OAB:
22396/DF)

Reclamado Anderson dos Santos Marques

Reclamado Couty de Jesus Ribeiro

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001796-56.2013.5.10.0102

Reclamante André Luis Tavares dos Santos da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado Segtel Solucoes Eletronicas Ltda
Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS(OAB: 8140/DF)

Proceda a Secretaria com a anotação da CTPS do reclamante.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042-01550284-1, observando o seguinte PERCENTUAL:

Total da execução: R\$ 4.000,00

Líquido do exequente: R\$ 4.000,00 (100%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS DOS REIS, OAB Nº 18440/DF, CPF Nº 81425813615;

2) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará e a CTPS.

Decorrido o prazo, recebida a CTPS e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001864-74.2011.5.10.0102

Reclamante Gésica Neves de Souza
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Ana Moreira da Silva Firma Individual
Advogado TULIO GONCALVES DE ARAUJO(OAB: 34420/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001869-28.2013.5.10.0102

Reclamante Daniela Rosa de Oliveira
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado J M Restaurante e Choperia Ltda. - Me (n/p de Gilliard Gonçalves da Silva ou de Lindomar dos Santos Pereira)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da manifestação da reclamante, à Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001885-79.2013.5.10.0102

Reclamante Cristiane Lopes Carneiro
Advogado IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941/DF)
Reclamado J M Restaurante e Choperia Ltda. - ME (na pessoa de Gilliard Gonçalves da Silva ou Lindomar dos Santos Pereira)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Diante da manifestação da reclamante, à Contadoria.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001955-04.2010.5.10.0102

Reclamante Denise de Sa Andrade
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002004-74.2012.5.10.0102

Reclamante Juselia Nunes Ferreira
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO
MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para, no prazo de 15 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

Recebido, ao arquivo definitivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002176-16.2012.5.10.0102

Reclamante Udson Cláudio Franca Rosa
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Serviço Social da Indústria
Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela executada SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Tudo nos termos da fundamentação.

A Contadoria já procedeu a retificação da conta, excluindo-se o recolhimento previdenciário cota-parte "Terceiros" e compensando o valor já pago pela executada a título de "DIF 4,5 SEMANA".

Julgo subsistentes os depósitos existentes nos autos/realizados.

Rejeito o cálculo de fls. 303/312 e 331/340.

Aprovo a nova conta elaborada, às fls. 342/347.

Libero, de imediato, o crédito do Exequente. Expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do Exequente, bem como para recolhimento das demais parcelas.

Declaro extinta a execução.

Eventual saldo remanescente da execução será restituído ao executado/embargante oportunamente.

Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002335-27.2010.5.10.0102

Reclamante Adriano da Silva Gonçalves
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado BSB Engenharia e Terraplanagem Ltda. (Na Pessoa de Darielio Moreira da Silva)
Reclamado Darielio Moreira da Silva
Reclamado Joao Marcos Filho

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização,

ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002358-36.2011.5.10.0102

Reclamante Joelson Mendes de Andrade
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO(OAB: 12667/DF)
Reclamado GTL - Global Telecomunicação Ltda. (n/p Adilson Lino Pereira)
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS(OAB: 11810/DF)
Reclamado Nunes e Pereira Telecomunicação Ltda.
Reclamado Global Village Telecom Ltda. - GVT
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200/4700130155905, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 13.596,01

Liq. Exequente.....: 12.878,17 (94,73%)

INSS Reclamante....: 105,57 (0,78%)

INSS Reclamado.....: 263,93 (1,94%)

INSS SAT.....: 26,39 (0,19%)

Custas do Processo: 257,56 (1,89%)

Custas Art.789.....: 64,39 (0,47%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO, OAB Nº 12667/DF, CPF Nº 49067915149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0002423-94.2012.5.10.0102

Reclamante Natalia Ferreira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Papelaria Zaz Ltda - Me

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002460-58.2011.5.10.0102

Reclamante Edeilson Santos Costa
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado U. A. da Cunha (Construção Civil)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002583-56.2011.5.10.0102

Reclamante Joao Paulo de Souza Rios
Advogado LIVIA CAROLINA DE MEDEIROS(OAB: 27825/DF)
Reclamado Shok Segurança Ltda.
Advogado FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002615-61.2011.5.10.0102

Reclamante Mayer Dewey Pimenta
Reclamado MB Advocacia e Consultoria

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002664-05.2011.5.10.0102

Reclamante Rosalina Ferreira do Nascimento
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/S Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002690-66.2012.5.10.0102

Reclamante João França Barbosa Sobrinho
Advogado FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES(OAB: 36243/DF)
Reclamado LBR - Lâcteos Brasil S.A.
Advogado SÉRGIO MARTINS NUNES(OAB: 15127/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002761-68.2012.5.10.0102

Reclamante	Alcides Matias Teles
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.153,22 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 6.332,83

INSS Reclamante....: 178,61

INSS Reclamado.....: 416,52

INSS SAT.....: 62,47

Custas do Processo: 130,23

Custas Art.789.....: 32,56

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 7.153,22, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, ficando desde já considerado(s) citados o(s) sócio(s) para solvência do débito, em caso de não pagamento pela executada, na forma do art. 50 do Código Civil. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora e remoção de bens.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide, uma vez já citados, conforme item 2. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço,

CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Incluídos os sócios no polo passivo da execução, nos termos do item 5, proceda a Secretaria diligências conforme item 3, em desfavor dos sócios, que se encontram citados desde a ciência do presente despacho pela executada, cabendo aos sócios indicar bens da empresa caso aleguem benefício de ordem (art. 596, §1º do CPC);

7 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

10 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

12 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.zo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

12 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0003400-67.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00034/2004-102-10-00.2

Reclamante MARIA DIVINA LUZIA DE FRANÇA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado FAMA COSMETICOS

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0012400-91.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00124/2004-102-10-00.3

Reclamante CONCEIÇÃO AMORIM DE CARVALHO
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado MARIA D GUIA ARAUJO DE OLIVEIRA

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0038000-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00380/2009-102-10-00.5

Reclamante Ocelio Santana de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Decor-Line Serviços Gerais Ltda
Reclamado Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado Edison Jose de Araujo

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0039100-02.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-00391/2007-102-10-00.3

Reclamante Joel José Barbosa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM
PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado José Ribeiro da Cruz Construções Ltda.
Reclamado Jose Ribeiro da Cruz

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Negativa a citação do executado Sr. José Ribeiro da Cruz, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço do executado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0042900-09.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-00429/2005-102-10-00.6

Reclamante Reinaldo Pereira Ramos
Advogado MARIA CELIA PITOMBO(OAB: 3933/DF)
Reclamado Centro de Educacao Crista do Distrito Federal Sociedade Civil Ltda.
Advogado DR. RAIMUNDO E. MARTINS
SANTANA(OAB: 93518/MG)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0047800-06.2003.5.10.0102***Processo Nº RT-00478/2003-102-10-00.7*

Reclamante Miguel dos Anjos Reis
 Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA(OAB: 7240/DF)
 Reclamado Futura Ltda Me
 Advogado PEDRO MABENE SANTOS MENDES(OAB: 1545/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0053600-05.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-00536/2009-102-10-00.8*

Reclamante Cotegipe Alves Filho
 Advogado JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO(OAB: 11738/DF)
 Reclamado Centro Clínico Vida Ltda
 Reclamado Thiago Do Nascimento Ramos
 Reclamado Marcos Antonio Da Silva Sousa

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0068000-29.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-00680/2006-102-10-00.1*

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos
 Advogado WALTER DE CASTRO COUTINHO(OAB: 5951/DF)

Reclamado

Dom Bosco Construções e Serviços Ltda

Reclamado

Wladimir Nery da Silva Neto

Reclamado

Antonio Alberto Oliveira

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0072400-86.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-00724/2006-102-10-00.3*

Reclamante Luzia Rosa
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
 Reclamado Phoenix Representações Ltda.
 Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)
 Reclamado Sonia Maria Gomes
 Reclamado Maria Do Amparo de Araujo Sousa

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0073500-76.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-00735/2006-102-10-00.3*

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado RAFAEL LEVINO FURTADO(OAB: 20362/DF)
 Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO**

ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0073700-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00737/2009-102-10-00.5

Reclamante	Valmir Lopes Pereira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Tubos e Mangueiras JK Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis e Transportes de Materiais Ferrosos e Não Ferrosos Ltda
Advogado	WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 09619/O/DF)
Reclamado	Neuzirene Gomes de Souza
Reclamado	Veronica Porto Santana Rego

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0077400-58.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-00774/1992-102-10-00.4

Reclamante	Antonio Mendes da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Pedro Pereira da Silva
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA(OAB: 4411/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0085100-89.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-00851/2009-102-10-00.5

Reclamante	José Aéliton Lima de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	Damiao Alves de Sousa
Advogado	LUCIANNA COELHO FERNANDES(OAB: 27071/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0091400-14.2002.5.10.0102

Processo Nº RT-00914/2002-102-10-00.7

Reclamante	ANTONIO ALBERTO LUCAS CAVALCANTE
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	SINAL COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE IMOVEIS LTDA
Reclamado	ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO
Reclamado	ROSANGELA GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral

(autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0093700-80.2001.5.10.0102

Processo Nº RT-00937/2001-102-10-00.0

Reclamante	SAMUEL INACIO DOS SANTOS
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
Reclamado	PAO BRASILIA LTDA ME (RAIMUNDO D. LEITE)
Reclamado	Deivid Ribeiro da Silva Lana
Reclamado	Euzania de Araujo Ferreira
Reclamado	Maria Leite da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0094400-51.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00944/2004-102-10-00.5

Reclamante	RENE AUGUSTO DE PINHO MATOS
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	J G Comercio de Auto Pecas Ltda Me
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Gilvam Gomes de Souza
Reclamado	Rosemeiry Menezes

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0104500-60.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01045/2007-102-10-00.2

Reclamante	Laurizete Ferreira Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Elizane Terezinha da Silva
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/O/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0113500-50.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01135/2008-102-10-00.4

Reclamante	Lucineia da Silva Santos
Advogado	Sergio Luiz dos Santos(OAB: 08328/o/DF)
Reclamado	Ouro Mil (n/p Wellingotn Cezar de Oliviera Ferreira)
Reclamado	Jorge Aparecido Nunes de Souza
Reclamado	Rosemar Gomes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0122800-41.2005.5.10.0102*Processo Nº RT-01228/2005-102-10-00.6*

Reclamante Francisco Erdilandio Soares da Silva
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 9429/DF)
 Reclamado D Ilucas Modas Ltda
 Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
 Reclamado Donizetti Laureano da Silva

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0125100-34.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-01251/2009-102-10-00.4*

Reclamante Cleonice Geralda da Silva
 Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)
 Reclamado Panificadora e Confeitaria R S F Ltda Me
 Reclamado Rogerio Freitas da Silva
 Reclamado Maria Silvanice Freitas Martins

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0140300-86.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-01403/2006-102-10-00.6*

Reclamante Jennifer Souza Ribeiro
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
 Reclamado A.A Oliveira Me (Maia Stylus)

Advogado

VIDAL MARTINEZ FERNANDEZ(OAB: 10091/DF)

Reclamado

Angela Alves de Oliveira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da petição do terceiro interessado quanto ao bloqueio e penhora de veículo.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0143400-44.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-01434/2009-102-10-00.0*

Reclamante Francinete Alves de Sales
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a executada para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente. Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0147400-78.1995.5.10.0102***Processo Nº RT-01474/1995-102-10-00.5*

Reclamante EDMA SILVA DE JESUS
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977/DF)
 Reclamado Nilda Tavares da Silva

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0154400-41.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-01544/2009-102-10-00.1*

Reclamante Flávio Rocha de Oliveira
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO
ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado Drogaria PVG Ltda.
Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
Reclamado Joel Alves de Sousa
Reclamado Rosimeire Aparecida Soares dos Santos Sousa

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0166100-87.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-01661/2004-102-10-00.0

Reclamante CRISTINA DE SOUZA CALAZANS
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado EMPRESA DE TRANSPORTES
CONSTRUÇÃO CIVIL LEAL LTDA
Reclamado Peterson Pereira da Nobrega
Reclamado Patricia Alves Leal

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0167300-61.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01673/2006-102-10-00.7

Reclamante Claudiomar de Araujo de Souza
Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado HMG Comercio Varejista de Alimentos e Bebidas Ltda. Me (Balaio de Gato)
Reclamado Gasparino Augusto Filho

Reclamado Lindinalva Pereira de Jesus

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0176700-80.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-01767/1998-102-10-00.5

Reclamante Jose Eudo Pereira da Silva
Advogado FREDERICO ALISSON PERES(OAB: 15284/DF)
Reclamado MANUEL GERMINO
Advogado RENATO NOGUEIRA VILLA
REAL(OAB: 6072/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0189400-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01894/2009-102-10-00.8

Reclamante José Vivaldo dos Santos Neto
Advogado ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432/DF)
Reclamado Arezza RH Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Nubia Maria Dias Mascarenhas
Reclamado Ailton Bastos Santos Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0194500-38.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-01945/2009-102-10-00.1

Reclamante	José Maria de Souza Neto
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA(OAB: 20358/DF)
Reclamado	Atitude Soluções Empresariais em RH e Serviços Ltda. (Grupo Atitude) - na pessoa de Charles Lopes Dutra
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENISE CARDOSO MINERVINO(OAB: 07157/DF)
Reclamado	Charles Lopes Dutra

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0205600-87.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02056/2009-102-10-00.1

Reclamante	Fabiana Freitas Bezerra
Advogado	MARIA APARECIDA DA SILVA(OAB: 29270/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Eduacionais e cultura de Brasília CCEC
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0209200-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02092/2009-102-10-00.5

Reclamante	Marcos Olivan Holanda dos Santos
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Irmãos Porfírio Ltda.
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado	Alberto Porfiro da Silva Neto
Reclamado	Patricia da Silva de Oliveira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0209700-85.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02097/2009-102-10-00.8

Reclamante	Ricardo Dias Paz
Advogado	TIAGO MASCARENHAS ARAUJO(OAB: 41890/DF)
Reclamado	União de Educação e Participação S/C Ltda. (Unibrapar)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Theceupar
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Aurhapar
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Eduacionais e Cultura de Brasília (CCEC)
Reclamado	Integra participações Ltda.
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula

Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Advogado	GIL VICENTE DE MELO GAMA(OAB: 35068/DF)
Reclamado	Vera Lúcia Mendanha Vidal
Reclamado	Soraya Santolin de Paula

DECISÃO**CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO**

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-0002761-68.2012.5.10.0102**

Reclamante	Alcides Matias Teles
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Sermaf Obras e Empreendimentos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.153,22 Atualizado até: 31/12/2014

Liq. Exequente.....: 6.332,83

INSS Reclamante.....: 178,61

INSS Reclamado.....: 416,52

INSS SAT.....: 62,47

Custas do Processo: 130,23

Custas Art.789.....: 32,56

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 7.153,22, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 ? Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na

forma do art. 884 da CLT.

2 ? A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, ficando desde já considerado(s) citados o(s) sócio(s) para solvência do débito, em caso de não pagamento pela executada, na forma do art. 50 do Código Civil. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 ? Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 ? Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora e remoção de bens.

5 ? Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide, uma vez já citados, conforme item 2. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas ? CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 ? Incluídos os sócios no polo passivo da execução, nos termos do item 5, proceda a Secretaria diligências conforme item 3, em desfavor dos sócios, que se encontram citados desde a ciência do presente despacho pela executada, cabendo aos sócios indicar bens da empresa caso aleguem benefício de ordem (art. 596, §1º do CPC);

7 ? Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8 ? Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

9 ? Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

10 ? Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

11 ? Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

12 ? Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes

preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação. Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 9 de dezembro de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretor(a) de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000349-96.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	ADILSON RUFINO DA SILVA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	MK GESSO LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000349-96.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADILSON RUFINO DA SILVA

RÉU: MK GESSO LTDA - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

CTPS anotada, **intime-se** o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com o alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000353-36.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	PATRICIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)

RECLAMADO

BOMBONA FAST FOOD COMERCIO
DE ALIMENTOS EIRELI**AUTOR:** ARLINDO FRANCISCO DOURADO**RÉU:** FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E
COMERCIO LIMITADA**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Requer o exequente a desconsideração da Personalidade Jurídica da executada.

Indefiro por ora, não exauriram os atos executórios para que a pessoa jurídica da reclamada quite o débito ou garanta a execução.

Prossiga-se com a execução."

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000528-30.2014.5.10.0102**

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	RODRIGO BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA LTDA - EPP
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CORTES, no dia 06/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Regularmente intimado para retirar o alvará de FGTS e seguro desemprego, inerte se fez o Reclamante, mesmo com o prazo razoavelmente longo que lhe foi concedido.

Renova-se ao Reclamante o prazo de 15 dias para que retire os aludidos alvarás, devendo no mesmo prazo comprovar o valor levantado a título de FGTS para que o feito prossiga ordinariamente, sob pena de arquivamento provisório dos autos em caso de inércia, o que fica desde já autorizado, posto que caracterizará ligeiro desinteresse processual.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 6 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000384-90.2013.5.10.0102**

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	ARLINDO FRANCISCO DOURADO
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
RECLAMADO	FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMERCIO LIMITADA
ADVOGADO	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000384-90.2013.5.10.0102 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELIANE
FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, no dia 10/11/2014.

DESPACHO

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 892873), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids.

2b4cbd7/ebe6f14). Contrarrazões sob ID 84caec0. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

BRASÍLIA-DF, 10 de novembro de 2014.

(assinado digitalmente)

ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000602-26.2010.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA NUNES DE JESUS
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	EDNA MARY DE FREITAS HARTMANN
ADVOGADO	ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 60597)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000602-26.2010.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MARIA NUNES DE JESUS

RÉU: EDNA MARY DE FREITAS HARTMANN

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000753-50.2014.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	MARLENE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	MARIA IVONEIDE DE MAGALHAES(OAB: 30522)
RECLAMADO	MARIA NAZARÉ GONÇALVES DA PAZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000753-50.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARLENE ALVES DE SOUSA

RÉU: MARIA NAZARÉ GONÇALVES DA PAZ

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do reclamante para retirar sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 08 dias.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000852-25.2011.5.10.0102

RECLAMANTE	WILSON PINTO SOARES
ADVOGADO	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107)
RECLAMADO	RAYNER TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000852-25.2011.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WILSON PINTO SOARES

RÉU: RAYNER TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000908-53.2014.5.10.0102

Relator	REGINA CELIA OLIVEIRA SERRANO
RECLAMANTE	KARINE VANESSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE PEDRO BRITO DA COSTA(OAB: 39532)
RECLAMADO	CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF
ADVOGADO	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000908-53.2014.5.10.0102

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KARINE VANESSA DE OLIVEIRA

RÉU: CAIXA AUXILIADORA DOS PRACAS DA POLICIA MILITAR DO DF

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a Reclamada para, caso queira, no prazo de 8 dias,

apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001053-12.2014.5.10.0102

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	FERNANDO SANTOS MAIA
ADVOGADO	GESUEL JOSE VIEIRA(OAB: 33973)
RECLAMADO	FRANCISCO R. DE ALMEIDA - SERVICOS DE SEGURANCA E CONSERVACAO - ME
RECLAMADO	RESIDENCIAL JACARANDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)
33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001053-12.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FERNANDO SANTOS MAIA

RÉU: FRANCISCO R. DE ALMEIDA - SERVICOS DE
SEGURANCA E CONSERVACAO - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do reclamante para ciência da diligência do Oficial de Justiça e para fornecer o correto endereço da reclamada. Prazo de 10 dias.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001088-06.2013.5.10.0102

RECLAMANTE	SIMONE NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	RESTAURANTE PERADELES LTDA - ME
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001088-06.2013.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: SIMONE NASCIMENTO DA SILVA

RÉU: RESTAURANTE PERADELES LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

Intime-se o exequente, no prazo de 05 dias, para se manifestar sobre a certidão do mandado de penhora, sendo certo que no silêncio o bem será levado à Leilão.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001455-93.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	KEMPS RUAM SILVA
ADVOGADO	DARLAN ALVES FERREIRA HONORIO(OAB: 41021)
RECLAMADO	LIBERDADE COMERCIO DO VESTUARIO E PRODUTOS OTICOS LTDA - ME
ADVOGADO	RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61)

33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001455-93.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KEMPS RUAM SILVA

**RÉU: LIBERDADE COMERCIO DO VESTUARIO E PRODUTOS
OTICOS LTDA - ME**

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do reclamante para receber sua CTPS devidamente anotada. Prazo de 08 dias.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001908-59.2012.5.10.0102

Relator	ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
RECLAMANTE	CRISLANIA MARCELINO DOS SANTOS RAMALHO AMARAL
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	BRENA ARAUJO CAMARA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELIANE FEITOSA BITTENCOURT ANDRADE, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O exequente requer que sejam feitas diligências para averiguar

possíveis endereços do executado.

Indefiro o pleito, tendo em vista que essa diligência é de responsabilidade do exequente.

Intime-se o exequente para fornecer o novo endereço do executado ou indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

BRASÍLIA-DF, 9 de dezembro de 2014

(assinado digitalmente)
ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON
Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0210900-06.2004.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO ROMARIO VIEIRA LAMAS
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
RECLAMADO	CONHECER COM E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	DANIEL FERREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0210900-06.2004.5.10.0102 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FRANCISCO ROMARIO VIEIRA LAMAS

RÉU: CONHECER COM E DISTRIBUIDORA DE
LIVROS LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório. Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000500-93.2013.5.10.0103

Reclamante	Jean Carlos Oliveira da Encarnacao
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Emplac Comércio de Placas para Veículos Ltda. - EPP
Advogado	SANZIO SILVA SOUZA(OAB: 36321/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 404,11 Atualizado até: 30/11/2014 INSS Reclamante....: 72,83 INSS Reclamado.....: 200,28 Custas do Processo: 131,00 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)[...] Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001040-15.2011.5.10.0103

Reclamante	Damiao Gabriel do Nascimento
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A executada, a fls. retro, peticionou requerendo o cumprimento do despacho com força a fls. 361, eis que até a presente data a determinação de transferência do saldo remanescente da conta judicial nº 3309-042/01543086-7 não fora cumprida, ante o teor da peça a fls. 360. Tendo em vista que a execução já fora extinta, consoante a fls. 362/363, assim, determino que se dê prosseguimento à determinação anteriormente fixada a fls. 361, com urgência, tendo em vista o lapso temporal decorrido. Cumpa-se. Taguatinga/DF, de dezembro de 2014.(assinatura digital) JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001150-48.2010.5.10.0103

Reclamante	Jeane da Silva Meira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado JOAO ROGERIO ROMALDINI DE FARIA(OAB: 115445/SP)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. O Banco do Brasil, a fls. 812/819, peticionou juntando os comprovantes de movimentação do alvará a fls. 801, os quais demonstram o pagamento do valor da exequente, os recolhimentos previdenciários, os encargos fiscais. Ademais, juntou, ainda, a comprovação do alvará a fls. 820, relativo aos honorários periciais, bem como o saldo sobejante da conta judicial 4200-5/0900124005425, a fls. retro. Assim, determino que expeça-se alvará judicial em favor da executada, a fim de levantar o valor da conta em evidência, uma vez que todos os débitos foram quitados, inclusive com anuência da exequente a fls. 805. Portanto, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC, ante os pagamentos realizados, conforme os comprovantes evidenciados nos presentes autos. Intimem-se as partes; a executada para retirar o alvará judicial, relativo ao saldo remanescente da conta judicial anteriormente mencionada. Cumpra-se. Taguatinga/DF, 3 de dezembro de 2014." Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001601-39.2011.5.10.0103

Reclamante Kelly Cristina Silva Rocha
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado Italia Setor o Comercio de Alimentos Ltda - (Panificadora Itália)
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: A reclamada, a fls. retro, peticionou requerendo providências para pôr fim aos autos do processo em epígrafe, para tanto, alegou que o acordo entabulado em 9/12/2011 já fora cumprido, bem como os recolhimentos previdenciários também foram realizados. Tendo em vista os termos da manifestação da União a fls. 355 e considerando as alegações da peça em evidência, logo, remetam-se os autos à PGF para ciência do seu teor, assim como para se manifestar acerca da quitação do crédito previdenciário, no prazo de 10 dias, ante a alegação de prejuízos sofridos pela reclamada. Decorrido o prazo sem manifestação da UNIÃO, será considerado como recolhidas as contribuições previdenciárias, com a remessa dos presentes autos ao arquivo em definitivo. Cumpra-se. Taguatinga/DF, 5 de dezembro de 2014. (assinatura digital) JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-0001646-77.2010.5.10.0103

Reclamante Eliziario Alves de Lima
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado Contigo Produtos Alimentícios Ltda
Advogado JOEL ANTONIO DE SOUZA(OAB: 864/A/DF)

Vistos.

Após atualização dos cálculos determinada às fls. 360, restou demonstrado que, ao contrário do indicado no despacho de fls. 347, o débito previdenciário de responsabilidade da executada alcança apenas o montante de R\$ 9.954,72, porquanto o valor total da quota-parte laboral deve ser deduzido do total do

débito previdenciário constante do resumo de cálculo (fls. 360).

Desse modo, o valor correto correspondente a 30% do mencionado débito previdenciário é de R\$ 2.986,42 e o restante de R\$ 6.968,30 (70%) que será dividido em 6 parcelas de R\$1.161,38, conforme requerido pela executada, atualizado mensalmente, na forma da lei, com vencimento todo dia 15 de cada mês, que ora defiro.

Esclareço ainda que do total da execução (R\$ 108.952,86) deduzindo-se os valores à disposição do Juízo (R\$ 96.774,62, fls. 341/342) e o débito previdenciário quota-parte empregador (R\$ 9.954,72, fls. 361, que é objeto do parcelamento requerido), tem-se um débito residual de R\$ 2.223,52.

Assim, do montante bloqueado da executada em 10/11/2014 (fls. 346), determino a transferência de apenas R\$ 5.209,94, que corresponde à diferença entre o débito residual acima apurado e a importância de 30% relativa à execução previdenciária quota-parte patronal sobredita, nos termos do art. 745-A do CPC.

Registre-se, por importante, que a diferença de R\$ 1.502,19 será desbloqueada automaticamente pelo Sistema BACEN JUD.

Prossiga-se nos demais termos do despacho de fls. 360.

Intimem-se as partes.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001745-47.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Gonçalves da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado Inpar S/A
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)
Reclamado Inpar projeto Wave Spe Ltda
Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)
Reclamado Arcel Construtora Ltda
Advogado FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA(OAB: 14199/GO)
Reclamado Efron Montagens Serviços e Construções LTDA

"Vistos.

A 2.ª reclamada (INPAR PROJETO WAVE SPE LTDA.), em petição juntada às fls.

539/540), requereu a conversão do depósito recursal em penhora e argumentou não ser o momento oportuno para prosseguir a execução em desfavor dela, responsável subsidiária.

Este juízo esclarece que por ora não será o depósito recursal convolado em penhora, pois realizado pela 4.ª reclamada (ARCEL CONSTRUTORA Ltda.), responsável subsidiária e não pela responsável principal (EFRON MONTAGENS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES Ltda. - 5.ª reclamada).

Ao contrário do afirmado pela peticionante, de acordo com a homologação de cálculo às fls. 532/533, a determinação para citação destinou-se à 5.ª reclamada, o que restou prontamente observado pela Secretaria.

Assim, retornando o comprovante de citação realizada, voltem-me conclusos os autos para prosseguir com a execução, nos moldes da sentença homologatória às fls. retro.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001844-17.2010.5.10.0103

Reclamante Diogo Carvalho Lima

Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)

Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda.

Advogado LUCIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 20349/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos.

Reconsidero a determinação para que a executada receba o alvará 275/2013 expedido

(despacho à fl. 282), devendo a via dele que se encontra à contracapa dos autos ser

descartada, pois autorização para a advogada Luciana Pereira da Silva, OAB/DF 20.349,

receber cópia da guia de depósito judicial (conta 042/01531342-9 . à fl. 237) supre o alvará.

Com relação à guia juntada à fl. 281, não será ela liberada à executada, pois trata-se

da mesma conta judicial relativa ao BACENJUD (042/01539011-3), liberado ao exequente

mediante alvará judicial 274/2013, movimentado às fls. 278/280.

Recebida a guia pela procurada da executada, arquivem-se os autos definitivamente,

pois fluído o prazo para Agravar de Petição, conforme se observa às fls. 282/284.

Publique-se."

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001850-19.2013.5.10.0103

Reclamante Elcimar Pacheco de Oliveira

Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)

Reclamado Sesi - Serviço Social da Indústria - DR DF

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Tendo em vista a entrega do laudo pericial somente no dia 09/12/2014, impossibilitando às partes de terem vista do citado documento, impossível tornou-se a realização da audiência na presente data. Assim, concede-se vista às partes, por 05 dias, a contar de 19/01/2015, começando pelo reclamante e pela reclamada a contar de 28/01/2015. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/02/2015, às 14h27min. As partes ficam dispensadas de comparecimento. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001970-62.2013.5.10.0103

Reclamante Raimundo Nonato do Patroliño

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Toledo Investimentos Imobiliários Ltda.

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Reclamado Construtora Tecnisa S/A

Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

"Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 1.202,39 Atualizado até: 30/11/2014 Liq. Exequente....: 1.173,06 Custas do Processo: 23,46 Custas Art.789....: 5,87 1- Citem-se as executadas para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)[...] Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001301-43.2012.5.10.0103

Reclamante Lucilene da Rocha Bandeira

Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda

Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem da Indústria- Senai

Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Ativa Conservação e Limpeza Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.675,56 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). retro.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/12/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, DEZEMBRO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002100-86.2012.5.10.0103

Reclamante Francisco de Assis Costa

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Vitoria D Lucas Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Panificadora e Confeitaria Vitoria D Lucas Ltda - Me para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ XX (XXX) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). XX..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até xx/xx/xxxx.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR
Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 9, DEZEMBRO de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000622-09.2013.5.10.0103

RECLAMANTE	HARLEY ROCHA PEREIRA
ADVOGADO	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213)
RECLAMADO	AUTO SOCORRO FERREIRA LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE MOURA GERTRUDES(OAB: 37121)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000622-09.2013.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: HARLEY ROCHA PEREIRA

RÉU: AUTO SOCORRO FERREIRA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos.Tendo em vista o teor da certidão supra, o requerimento obreiro e verificado o

desaparecimento dos autos, determino a sua restauração, nos termos do art. 1.063 do CPC,

devendo ser processada por meio eletrônico.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, exhibir cópias de peças processuais

que estiverem em seu poder que facilitem a plena restauração dos autos".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001307-79.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	DEVIDE COSTA DE ALMEIDA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GBL Comércio de Verduras
ADVOGADO	JADER MAIRON FIGUEREDO LIGORIO(OAB: 36123)

ATA DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0001307-79.2014.5.10.0103

reclamante DEVIDE COSTA DE ALMEIDA

reclamada GB LEAL COMÉRCIO DE VERDURAS ME

Em 09 de dezembro de 2014, realiza a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF audiência referente ao processo autuado sob o nº 0001307-79.2014.5.10.0103, em que são partes as identificadas em epígrafe.

Às 18h00min, aberta a audiência, de ordem da MMª Juíza do Trabalho em exercício, Exma. **SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY**, foram apregoadas as partes, presentes os que assinam a ata.

Vistos os mencionados autos, passa o juízo a proferir a seguinte DECISÃO:

RELATÓRIO

DEVIDE COSTA DE ALMEIDA ajuizou reclamação trabalhista contra **GB LEAL COMÉRCIO DE VERDURAS ME**, alegando que, admitido aos quadros da reclamada em 25/06/2010, sem anotações na CTPS, exerceu o posto de motorista até que, em 21/07/2014, houve rescisão do pacto, fundada em iniciativa patronal desmotivada. Afirmou haver o empregador praticado violação de direito, por deixar de cumprir obrigações decorrentes da aplicação

da legislação protetiva e/ou do contrato celebrado entre as partes. Pretende, pois, a declaração da existência de vínculo empregatício entre as partes nas condições mencionadas, bem como a condenação da reclamada na prestação das obrigações alinhadas no pedido, tudo conforme consta da inicial (fls.), instruída com documento(s), dando à causa o valor de R\$ 91.941,01 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e um reais e um centavo). Requereu a concessão dos efeitos de assistência judiciária gratuita.

Apresentada defesa escrita, na qual a reclamada arguiu preliminar(es) de ilegitimidade passiva. No mérito, a parte alegou que o reclamante trabalhava de modo eventual para a ré, na condição de profissional autônomo, concomitantemente ao labor desenvolvido para outros permissionários do CEASA. Negou o pagamento ao trabalhador da remuneração descrita na peça de ingresso. Resistindo à pretensão exordial, propugnou pela improcedência do pedido. Postulou a aplicação ao caso concreto de compensação e aplicação ao autor de penalidade pecuniária por litigância de má-fe.

Foi o reclamante instado a se manifestar sobre os termos da peça de resistência.

Colhidos os depoimentos pessoais das partes, foram ouvidas as testemunhas por elas indicadas, conforme ata de audiência.

Sem outras provas, encerrada a instrução processual, com o oferecimento de razões finais pelos presentes.

Malogradas ambas as tentativas conciliatórias.

Relatados. Passa-se à

FUNDAMENTAÇÃO

MEDIDA SANEADORA

Retificação do Nome da Reclamada

Retifique-se o endereçamento da reclamatória para fazer constar no polo passivo o real nome da reclamada, que é: **GB LEAL COMÉRCIO DE VERDURAS ME.**

Registre-se, inclusive na capa dos autos. Deverá a Secretaria informar a circunstância ao Sistema de Acompanhamento Processual Eletrônico.

PRELIMINAR(ES)

Carência de Ação- Ilegitimidade Passiva *Ad Causam*

Há pertinência subjetiva entre os partícipes da relação de direito material e a processual.

Logo, não se cogita de carência de ação fundada na ilegitimidade passiva da reclamada.

A eventual inexistência de liame de trabalho subordinado com o reclamante ou, ainda, de débito titularizado pelo sujeito passivo da relação processual, dizem respeito ao mérito da demanda.

Por esta razão, resta a carência de ação afastada no caso concreto, rejeitando-se a prefacial arguida.

MÉRITO

Vínculo de Emprego

Toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário é empregado (CLT- art. 3º).

De outra parte, considera-se empregador a empresa individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite assalariada e dirige a prestação pessoal dos serviços (CLT - art. 2º).

A Consolidação das Leis do Trabalho, a seu turno, ao cuidar da formação do vínculo de emprego, contempla duas figuras distintas, a saber, o contrato e a relação de trabalho. No primeiro, o relacionamento jurídico entre as partes se aperfeiçoa através de um acordo expresso de vontades, habitualmente instrumentalizado; no segundo a relação fica adstrita à noção de contrato-realidade - teoria sustentada por Mario de La Cueva, com aceitação geral, segundo a qual o desenvolvimento de uma realidade fática cujos elementos coincidam com os do pacto laboral, pode produzir efeitos com repercussão no mundo jurídico, atraindo a proteção conferida pelas normas trabalhistas.

Essa concepção, no campo processual, vai-se refletir na repartição do ônus probatório, de sorte a que ao empregado incumba produzir prova da prestação de atividade laborativa-fato constitutivo do direito- do mesmo modo que ao empregador, demonstrada essa circunstância, que dita atividade se encontrava desvinculada do trabalho subordinado, habitual, oneroso ou pessoal, e, em consequência, excluída do âmbito de aplicação das normas trabalhistas. Isto porque o cotidiano se presume, enquanto que o anormal deve ser objeto de prova.

Desincumbiu-se o reclamante do ônus de demonstrar a existência de prestação de trabalho. No mais, a confissão expressa da parte ré, aliada ao conjunto probatório produzido nos autos, sinaliza que o liame assume natureza empregatícia, ante o preenchimento dos requisitos intrínsecos anteriormente mencionados.

Assim é que o preposto da reclamada, em depoimento pessoal, confessou que o reclamante trabalhava de forma habitual- às segundas e quintas-feiras, além de um terceiro dia na semana; de forma pessoal- já que o representante da reclamada contava especificamente com ele; com onerosidade- pois recebia contraprestação pecuniária pela entrega de mercadorias da reclamada e, finalmente, de modo subordinado- tanto que dispunha de horário de trabalho, sendo repreendido quando *chegava atrasado*, ou ainda, quando solicitava a saída antecipada, ou, mesmo, quando cumpria comandos da ré sobre a rota de entregas.

Caracterizado o relacionamento jurídico como vínculo de emprego, passa-se a examinar o período de vigência da relação, bem como aspectos relacionados à remuneração e à função exercida pelo trabalhador.

Tornaram-se incontroversas, à míngua de defesa especificada, tanto a data de contratação do obreiro, não formalizada em sua CTPS, quanto o termo final da avença, apontado na peça de ingresso e confirmado tacitamente pela reclamada.

Reconhece-se como período de trabalho aquele compreendido entre os dias 25/06/2010 e 21/07/2014 data da efetiva cessação da atividade laboral.

Declara-se, por fim, para quaisquer efeitos provenientes da

presente decisão que o reclamante exercia as funções de motorista, incontroversa.

Finalmente, as alegações das partes tornaram inequívoco que o trabalhador auferia retribuição pecuniária pela atividade diária, com valor fixado em R\$100,00.

Note-se que a quantia recebida a maior nos dias em que laborava em seu próprio veículo era destinada, segundo confissão expressa do reclamante, ao ressarcimento das despesas com este- constituindo diárias, as quais, por sua natureza, não integram o salário (art. 457, §2º/CLT).

Deverá a empregadora proceder às anotações pertinentes na CTPS do reclamante (art. 29/CLT).

A data de anotação de baixa na CTPS será objeto de apreciação em tópico específico, instaurada a controvérsia acerca da modalidade de contrato celebrado.

A manutenção de relação empregatícia informal contraria preceito impositivo estabelecido pelo prefalado art. 29, da CLT, voltado igualmente ao atendimento do interesse público. Deverá a autoridade competente do Ministério do Trabalho ser oficiada para aplicação à reclamada da multa administrativa prevista no art. 39,§ 2º, da CLT.

Valor do Salário Mensal. Base de Cálculo das Obrigações Trabalhistas

A reclamada confessou que o reclamante laborava em média três vezes por semana- e o reclamante não logrou comprovar frequência superior, por qualquer meio.

Considerando-se, de resto, que o mês civil conta com 4,5 semanas, conclui-se o salário mensal correspondia a R\$1.350,00- o qual deverá ser levado em conta para efeito do cálculo de qualquer obrigação apurada nesta decisão.

13º Salário(s) do(s) Ano(s) 2010, 2011, 2012 e 2013

Não há nos autos comprovante de pagamento da gratificação

natalina devida ao reclamante, relativamente ao(s) anos 2010, 2011, 2012 e 2013.

É a reclamada condenada a prestar tal vantagem ao reclamante, na proporção 06/12, o primeiro período e 12/12 os demais- R\$R\$675,00, R\$1.350,00, R\$1.350,00 e R\$1.350,00.

FGTS

A manutenção de relação informal de emprego já é indicativa de que não houve o recolhimento dos depósitos devidos a título de FGTS.

Condena-se a reclamada a cumprir a obrigação de recolher o FGTS relativo ao período reconhecido de duração do liame laboral, calculado na base de 8% sobre o valor da remuneração declarada, da ordem de R\$1.350,00 (R\$108,00/mês).

A matéria concernente à movimentação do saldo da conta será analisada ao tempo da definição quanto à modalidade de rescisão da relação empregatícia.

Férias Adquiridas

A prova do pagamento de férias se faz por recibo (art. 142/CLT).

Ausentes estes dos autos, tem-se a obrigação patronal por inadimplida.

Condena-se a reclamada a pagar ao reclamante indenização correspondente a 30 dias de férias dos períodos aquisitivos 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, todas na proporção 12/12

As parcelas serão acrescidas da gratificação de 1/3.

Incide a dobra de que cogita o art. 137/CLT em relação aos dois primeiros períodos, nos termos do pedido.

Obrigações Rescisórias

Milita em favor do reclamante a presunção de injustiça no despedimento. E esta não foi elidida pela reclamada, que não logrou demonstrar, por qualquer meio, que tenha havido iniciativa do empregado ou causa justa para o exercício deste direito potestativo.

Condena-se a reclamada a pagar ao reclamante, à míngua de comprovação da quitação da obrigação primária, os seguintes haveres rescisórios: a) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 42(quarenta e dois) dias de salário (R\$1.890,00)- art. 487,§1º/CLT e Lei 11.506/2011; b) 13º salário, relativo ao ano 2014, na proporção 08/12(R\$900,00)- art. 1º, §2º, Lei 4090/62, e, c) férias, na proporção 02/12 (R\$225,00), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$ 75,00)- art. 142, c/c art. 146, ambos da CLT.

As proporcionalidades supradestacadas são apuradas com a desconsideração, respectivamente, do período inferior a 15 dias e igual ou menor de 14 dias (art.1º§2º da Lei 4.090/62 e art. 146/CLT).

Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer: a) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (art. 7º, I/CF); b) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social (art. 20 da Lei 8036/90); c) proceder à anotação de baixa na CTPS obreira, com data de 21/08/2014 (art. 487, §1º/CLT- OJ 82- SBDI -I/TST),e, e) entregar ao reclamante o formulário CD, para habilitação ao seguro desemprego.

Defere-se o pedido, nos termos supra.

Multa do art. 477/CLT

Reconhecida a extinção do pacto, não precedida de aviso prévio, na data de 21/07/2014, e inadimplidos os consectários rescisórios até a presente data, patente a inobservância do disposto no art. 477,§6º, b, da CLT.

Condena-se a reclamada a pagar ao reclamante pena pecuniária prevista no §8º do referido dispositivo cogente, no

importe de R\$1.350,00.

O reconhecimento da relação de emprego – comando de caráter declaratório – não altera o direito do reclamante à percepção da multa moratória.

Acréscimo do art. 467/CLT

Instaurada controvérsia em torno dos créditos rescisórios objeto de condenação neste feito, fica afastada a incidência do acréscimo previsto no art. 467/CLT.

Rejeita-se.

Juros e Correção Monetária

Deverá o débito ora apurado sofrer os efeitos de juros e correção monetária, a teor da Súmula 211 do C. TST e do art. 293 do Código de Processo Civil, observando-se que a mora, para efeito da incidência de juros, tem início com a propositura da reclamação, a partir da dispensa, nesta Justiça Especializada, da oposição de despacho liminar positivo à peça exordial (art. 219 CPC, c/c art. 841 da CLT).

O termo inicial da contagem da correção monetária será o mês subsequente ao do vencimento da obrigação, pois que apenas após o 5º dia útil deste- quando a obrigação é devida- pode-se constituir o devedor em mora (art. 459, parágrafo único, da CLT).

Na liquidação do julgado, os juros moratórios devem ser excluídos da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física, visto que não sinalizam acréscimo patrimonial do trabalhador, constituindo, por diverso, penalidade imposta ao empregador que o indeniza pelo retardo na quitação de pagamentos devidos (OJ 400- SBDI-III/TST).

Litigância de Má-fé

Não se verifica, no presente caso, a prática de nenhuma deslealdade processual ou comportamento malicioso, capaz de configurar a litigância de má-fé do reclamante, tal qual

preceituada a figura jurídica no art. 17, II, do Código de Processo Civil.

A mera dedução de pretensão em juízo não desnatura o regular exercício do direito subjetivo público e abstrato de requerer o apaziguamento de um conflito de incertezas por meio da tutela jurisdicional do Estado.

Indefere-se o pedido, nessa demanda.

Gratuidade de Justiça

A impossibilidade do exercício do direito subjetivo público de demandar sem prejuízo do próprio sustento foi declarada com a observância dos ditames da Lei 7.115/83.

Atendidos os pressupostos do art.790, §3º, da CLT, concede-se ao reclamante o benefício de Justiça gratuita.

Compensação

O objeto da condenação não atinge nenhuma obrigação comprovadamente prestada pela reclamada.

Inexiste suporte jurídico ao deferimento da postulação da peça de resistência, no passo da incidência à espécie da *exceptio compensationis*.

Rejeita-se.

DISPOSITIVO

Posto isto, decide a 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF rejeitar a(s) preliminares arguida(s) e, no mérito, julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para, declarando a existência de vínculo de emprego entre as partes da lide, no período de 25/06/2010 e 21/07/2014, para o exercício da função de motorista, mediante a percepção de salário com valor equivalente a R\$100,00/dia, condenar a reclamada a prestar ao reclamante as obrigações de pagar, deferidas na

fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes:

a) 13º salário relativo ao ano 2010, na proporção 06/12 (R\$675,00);

b) 13º salário relativo ao ano 2011, na proporção 12/12 (R\$1.350,00);

c) 13º salário relativo ao ano 2012, na proporção 12/12 (R\$1.350,00);

d) 13º salário relativo ao ano 2013, na proporção 12/12 (R\$1.350,00);

e) 13º salário relativo ao ano 2014, na proporção 08/12 (R\$900,00);

f) indenização referente a 30 (trinta) dias férias do período aquisitivo 2010/2011, calculada de forma dobrada (R\$2.700,00), com o acréscimo da gratificação de 1/3(R\$900,00);

g) indenização referente a 30 (trinta) dias férias do período aquisitivo 2011/2012, calculada de forma dobrada (R\$2.700,00), com o acréscimo da gratificação de 1/3(R\$900,00);

h) indenização referente a 30 (trinta) dias férias do período aquisitivo 2012/2013 (R\$1.350,00), com o acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$450,00);

i) indenização referente a 30 (trinta) dias férias do período aquisitivo 2013/2014 (R\$1.350,00), com o acréscimo da gratificação de 1/3 (R\$450,00);

j) férias proporcionais no período aquisitivo 2014/2015, na proporção 02/12 (R\$225,00), acrescidas da gratificação de 1/3 (R\$ 75,00);

k) aviso prévio indenizado, com valor equivalente a 42(quarenta e dois) dias de salário (R\$1.890,00), e,

l) multa do art. 477/CLT (R\$1.350,00).

Deverá a reclamada, ainda, adimplir as seguintes obrigações de fazer:

m) depositar em conta do FGTS contribuição mensal relativa ao período reconhecido de vigência da relação jurídica (R\$108,00/mês);

n) promover o depósito da indenização compensatória pela despedida injusta, da ordem de 40% do saldo atualizado em conta vinculada no nome do reclamante (art. 7º, I/CF);

o) entregar ao reclamante instrumento apto à movimentação da conta, acompanhado de chave de conectividade social;

p) proceder às anotações relativas ao pacto laboral na CTPS obreira, observando-se que a data de baixa corresponde a 21/08/2014,

q) entregar ao reclamante o formulário CD, para habilitação ao seguro desemprego.

Juros e correção monetária, como de direito.

Concede-se ao reclamante o benefício de gratuidade de Justiça.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, da ordem de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que deverão ser pagas no prazo assinalado para cumprimento desta decisão.

Declara-se que, observados os tetos de contribuição por parte do segurado, mês a mês, são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas deferidas pela presente decisão e concernentes a: 13º salários - art. 832,§3º, da CLT c/c Lei 8.212/91, art. 28,§9º. Serão recolhidas, igualmente, as contribuições previdenciárias relativas ao período de vigência de relação de emprego não formalizada em CTPS e demais assentamentos funcionais, reconhecido na presente decisão (art. 876, parágrafo único, da CLT, com redação conferida pela Lei 11.457/2007). Em caso de não cumprimento espontâneo da decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias a cargo de ambas as partes (art. 114, §3º, da CF c/c art.879, §1º-A, da CLT), observando-se as disposições da Lei 8.212/91, e no que aplicável, a Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/1997.

Recolhimentos fiscais, nos termos da Lei 10.833, de 29/12/2003,

nos parâmetros definidos na fundamentação desta decisão, excluídos os juros moratórios da base de cálculo do imposto de renda (art. 46 da Lei 8.541, de 23/11/92). Serão observados, ainda, no que couberem, os termos da Instrução Normativa nº 1.127, DE 7 de fevereiro de 2011- (Receita Federal do Brasil).

Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão. No silêncio, à execução.

Em face do inadimplemento da obrigação de fazer prevista no item *p*, proceda-as à Secretaria da Vara.

Inadimplidas as obrigações de fazer previstas nos itens *m* e *n* supra, serão convoladas em pagamento de quantia certa.

Deixando a reclamada de entregar ao reclamante formulário para percepção do seguro desemprego, expeça-se alvará substitutivo.

As partes serão intimadas desta decisão, nas pessoas dos procuradores constituídos, por meio de publicação em veículo da imprensa oficial.

Trânsita em julgado, expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho para cobrança da multa administrativa devida em face da ausência de anotação do vínculo na CTPS.

Audiência encerrada às 18h01min.

Nada mais.

(assinado digitalmente)

Solange Barbuscia de Cerqueira Godoy

Juíza do Trabalho Titular

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga

Intimação

Processo Nº RTSum-0001609-05.2014.5.10.0105

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	LUIS ALBERTO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	FERNANDA RODRIGUES CHAVES AMARAL(OAB: 40752)
RECLAMADO	NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 09 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, de ordem da Mma. Juíza do Trabalho em exercício, Exma. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes o reclamado.

Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.

FUNDAMENTAÇÃO Vistos os autos. Conforme AR de ID 7fabe7d a notificação dirigida ao reclamado retornou com a informação “mudou-se”.

Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.

DISPOSITIVO

Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC .

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 232,54, calculadas sobre R\$ 11.626,87, dispensadas na forma da lei.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a

esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 17h56min.

Nada mais.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001690-57.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOSE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844)
RECLAMADO	UNICA PINTURA E SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001690-57.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE SANTANA RODRIGUES

RÉU: JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A e

outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Sentença (ID f4df342):

"Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC .

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 392,16, calculadas sobre R\$ 19.608,00, dispensadas na forma da lei.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 17h56min.

Nada mais.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 10 de dezembro de 2014.

(assinatura eletrônica)

JOSÉ ITAMAR DA SILVA JÚNIOR

Diretor de Secretaria

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001692-27.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	SAMUEL MARTINS MACENO
ADVOGADO	Patricia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562)
RECLAMADO	REFRIGERANTES MINEIRO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a notificação (ID 11d7cee0) dirigida ao reclamado retornou com a informação "mudou-se", prejudicada a realização da audiência inicial designada para o dia 12/12/2014.

Concede-se ao(à) reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), indicando o endereço completo e atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento.

Procedida a emenda, notifique-se o réu no endereço indicado.

Decorrido o prazo supra, *in albis*, retornem os autos conclusos.

Para que o feito não fique fora de pauta, designa-se para realização de nova audiência **INICIAL** a data de **10/02/2015, às 14h05**.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001696-64.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ALBINO ALEXANDRE VIEIRA
ADVOGADO	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299)
RECLAMADO	VIACAO VALMIR AMARAL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a notificação (ID1cc17bd) dirigida ao reclamado retornou com a informação "mudou-se", prejudicada a realização da audiência inicial designada para o dia 12/12/2014.

Concede-se ao(à) reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), indicando o endereço completo e atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento.

Procedida a emenda, notifique-se o réu no endereço indicado.

Decorrido o prazo supra, *in albis*, retornem os autos conclusos.

Para que o feito não fique fora de pauta, designa-se para realização de nova audiência **INICIAL** a data de **10/02/2015, às 14h**.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001720-92.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO COSTA REIS
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	WON KYUNG KIM - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a notificação (ID 9987005) dirigida ao reclamado retornou com a informação “mudou-se”, prejudicada a realização da audiência inicial designada para o dia 12/12/2014. Concede-se ao(à) reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), indicando o endereço completo e atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento.

Procedida a emenda, notifique-se o réu no endereço indicado.

Decorrido o prazo supra, *in albis*, retornem os autos conclusos.

Para que o feito não fique fora de pauta, designa-se para realização de nova audiência **INICIAL** a data de **10/02/2015, às 14h10**.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001721-83.2014.5.10.0101

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	ERICSON BRAZ VIEIRA
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	IOMTECH EQUIPAMENTOS LTDA - ME

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 09 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, de ordem da Mma. Juíza do Trabalho em exercício, Exma. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 17h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes o reclamado.

Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.

FUNDAMENTAÇÃO

Vistos os autos.

Conforme AR de ID 82895e9 a notificação dirigida ao reclamado retornou com a informação “desconhecido”.

Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de

processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.

DISPOSITIVO

Ante o exposto decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC .

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 231,28, calculadas sobre R\$ 11.564,00, dispensadas na forma da lei.

Adverte-se a parte autora de que a propositura de nova ação com os mesmos pedidos e causa de pedir deve ser feita por prevenção a esta Vara, acompanhada de cópia desta inicial, documento comprobatório da prevenção, sob pena de extinção do feito por ausência de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo nos termos do art. 267, IV do CPC.

Retire-se o feito de pauta.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Audiência encerrada às 17h56min.

Nada mais.

Assinado Digitalmente

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001730-39.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JACKELLYNE XAVIER SANTANA
ADVOGADO	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157)
RECLAMADO	CEI PIZZA EXPRESSA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora

HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista que a notificação (ID a2acf05) dirigida ao reclamado

retornou com a informação "desconhecido no local", prejudicada a realização da audiência inicial designada para o dia 12/12/2014.

Concede-se ao(à) reclamante o prazo de 10 dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), indicando o endereço completo e atualizado do reclamado, sob pena de indeferimento.

Procedida a emenda, notifique-se o réu no endereço indicado.

Decorrido o prazo supra, *in albis*, retornem os autos conclusos.

Para que o feito não fique fora de pauta, designa-se para realização de nova audiência **INICIAL** a data de **10/02/2015, às 14h15**.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001733-91.2014.5.10.0103

Relator	SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY
RECLAMANTE	JOYCE STEFANNI DE SOUSA ROLINS
ADVOGADO	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859)
RECLAMADO	ARBO - COSMETICOS E PERFUMARIA LIMITADA - EPP
RECLAMADO	OBOTICÁRIO PRODUTOS DE BELEZA S/A
ADVOGADO	LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF(AOAB: 14050)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora HISLENY SAMPAIO CANDIDO DE BRANCO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento (ID edbadcf) feito pela reclamante da notificação da primeira reclamada via oficial de Justiça.

Ante a proximidade da audiência inicial designada e a necessidade de prazo para a notificação da primeira reclamada via mandado, retire-se o feito da pauta do dia 12/12/2014.

Para que o feito não fique fora de pauta, designa-se para realização de nova audiência **INICIAL** a data de **23/02/2015, às 13h35**.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada, por seus procuradores, e a primeira reclamada via oficial de justiça.

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001848-15.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DOSANJOS ROSA VIEIRA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001848-15.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DOSANJOS ROSA VIEIRA

RÉU: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2015, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 09 de dezembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001849-97.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO	DENIS RODRIGO DE JESUS DA TRINDADE(OAB: 32421)
RECLAMADO	TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001849-97.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE CASTRO

RÉU: TGI CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - EPP e outros (2)

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2015, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 09 de dezembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001852-52.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DIONE FERNANDES DE LUCENA
ADVOGADO	GUILHERME RIZZO(OAB: 40506)
RECLAMADO	L & A COMIDA CASEIRA E LANCHES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001852-52.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DIONE FERNANDES DE LUCENA

RÉU: L & A COMIDA CASEIRA E LANCHES LTDA -

ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2015, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 09 de dezembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DANILO JESUS VIEIRA DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001853-37.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EDIMAR MAGALHAES DA CRUZ
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001853-37.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDIMAR MAGALHAES DA CRUZ

RÉU: FORCA DELTA COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MILITARES LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2015, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 09 de dezembro de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001854-22.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LUIZ AUGUSTO MACIEL SOARES
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)

RECLAMADO NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001854-22.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIZ AUGUSTO MACIEL SOARES

RÉU: NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 03/02/2015, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de dezembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FÁBIO RESENDE DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001855-07.2014.5.10.0103

RECLAMANTE GLEYSSON GILLYARD CORREIA NETO
ADVOGADO MARCELO SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB: 37618)
RECLAMADO NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
RECLAMADO GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001855-07.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GLEYSSON GILLYARD CORREIA NETO

RÉU: GERENCIAL BRASIL PARTICIPACOES E

EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

INTIMAÇÃO

GERENCIAL BRASIL

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2015, às 14h10min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de dezembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FÁBIO RESENDE DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001856-89.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	DANIEL RODRIGUES PEREIRA DINIZ
ADVOGADO	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 17916)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
RECLAMADO	THEOREMA ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001856-89.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: DANIEL RODRIGUES PEREIRA DINIZ

RÉU: THEOREMA ENGENHARIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 04/02/2015, às 14h15min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de dezembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FÁBIO RESENDE DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001857-74.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	CLAUDINO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMANTE	RUBERVALDO PEREIRA ALENCAR
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	RICARDO FERREIRA
RECLAMADO	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS AGUIAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001857-74.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CLAUDINO FERREIRA DE SOUSA e outros

RÉU: RICARDO FERREIRA e outros

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/02/2015, às 14h05min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição

junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via mandado.

Taguatinga/DF, 10 de dezembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FÁBIO RESENDE DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001863-81.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	LUCINEIDE SILVA COSTA
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	JHS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001863-81.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCINEIDE SILVA COSTA

RÉU: JHS PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 05/02/2015, às 14h00min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Taguatinga/DF, 10 de dezembro de 2014.

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

FÁBIO RESENDE DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001773-70.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MICHAEL GARCIA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001773-70.2014.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MICHAEL GARCIA FERREIRA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 03/02/2015 13:55

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME - CNPJ: 15.370.276/0001-39

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **03/02/2015 13:55**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CERTIDÃO DEJT	Certidão	14121013594367900 000001660837
Intimação	Intimação	14120514414862100 000001646897
Minutar despacho	Despacho	14120514372536000 000001646715
rg	Registro Geral - RG - Carteira de	14120511032256000 000001645426
dec hip	Declaração de Hipossuficiência	14120511031924800 000001645422
proc	Procuração	14120511031589200 000001645419
inicial	Petição Inicial	14120511031561200 000001645414

Petição em PDF Certidão 14120511031533300
000001645413

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 10 de dezembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000618-32.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	YARA BARBOSA PINTO
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	PIRULITO QUE BATE BATE - BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA - ME
ADVOGADO	MARIA LUZIA RIBEIRO DA SILVA(OAB: 32119)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000618-32.2014.5.10.0104

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: YARA BARBOSA PINTO

RÉU: PIRULITO QUE BATE BATE - BRINQUEDOS E ARTIGOS INFANTIS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, no dia 05/12/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: 1f093cf e seguintes, no valor de R\$ 21.410,17, atualizado até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.

789-A/CLT);

2. .Determino a intimação da Executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e
7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 5 de dezembro de 2014.

ROBERTO DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000824-46.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ADRIANO FRANCISCO DE CASTRO
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, conforme certidão de ID 4d17304, a decisão do acórdão de ID 3151409 transito em julgado em 03.12.2014.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RENATO GOMIDE DE ARAUJO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do depósito recursal de ID 0625611d para uma conta judicial à disposição deste Juízo, vinculada ao presente feito.

Intime-se o reclamante para que informe se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentá-la para anotação, no prazo de 05 dias, **sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação.**

Entregue a CTPS, intime-se a reclamada para, **no prazo de 48 horas**, proceder aos devidos registros na CTPS obreira, conforme

comando sentencial.

Em igual prazo, deverá ainda a reclamada comprovar os depósitos do FGTS de todo período, inclusive da multa de 40%, fornecendo as guias TRCT para saque sob pena de conversão da obrigação em pecúnia, bem como, proceder a entrega dos formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente (Súmula 389 do TST).

Anotada a CTPS e entregue os documentos, intime-se o reclamante para recebimento, em cinco dias.

Caso deixe a reclamada de cumprir a obrigação imposta relativa à anotação da CTPS, proceda a Secretaria aos devidos registros e, após, feitas as anotações, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

Deixando a reclamada de cumprir a obrigação de fazer imposta na r. sentença relativa aos depósitos na conta vinculada do obreiro e ao fornecimento das guias TRCT para saque e dos formulários do seguro desemprego, **converto a obrigação em pecúnia.**

Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais - SECAL - para liquidação.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000954-36.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	LUIS CLAUDIO HENRIQUE
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	EASY DE SIGN E COMUNICACAO VISUAL LTDA
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	BRENO PESSOA CARDOSO BORGES(OAB: 21678)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000954-36.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUIS CLAUDIO HENRIQUE

RÉU: EASY DE SIGN E COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor BRAYNER GONZAGA PINTO, no dia 09/12/2014.

Passo a apreciar o acordo proposto pelas partes, 1ª reclamada e reclamante.

Nos termos do art. 764 da CLT, os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação. E nos termos do parágrafo 3º do artigo em comento, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.

Os advogados foram regularmente constituídos inclusive com poderes para transigir, conforme instrumentos de procuração carreados nos ids: 7b55a7f e dc470e4.

Trata-se de novo acordo referente a montante já oriundo de transação entre as partes. O acordo com a 2ª reclamada foi regularmente cumprido.

Desta forma, homologo o acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, respeitada a natureza do acordo originário, sem discussão acerca da existência de vínculo empregatício.

Considerando que a data solicitada pela 1ª reclamada para quitação da 1ª parcela já transcorreu, determino que o valor integral do acordo, de R\$ 1.750,00, seja quitado no dia 15/12/2014 (2ª-feira). A parcela poderá ser depositada na conta do procurador do reclamante.

O autor deverá ficar ciente de que decorrido o prazo de 05 dias do vencimento sem manifestação, será entendida como adimplida regularmente a respectiva parcela.

Recebido pelo autor o seu crédito ou decorrido o prazo de

30 dias sem manifestação da última parcela, encaminhem-se os autos à d. Contadoria para apuração dos encargos previdenciários e fiscais, individualizados, nos termos do acordo originário.

As reclamadas serão posteriormente intimadas para o pagamento dos tributos supracitados.

Comunique-se a CEF que o valor do acordo de R\$ 1.750,00, fica desde já liberada ao Dr. FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA – OAB/DF 41.051. Confiro força de ofício ao presente despacho.

Intimem-se as partes.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001139-74.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	PAULO FERREIRA LOPES JUNIOR
ADVOGADO	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994)
RECLAMADO	LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
ADVOGADO	DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 39414)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a reclamada para cumprir o determinado no despacho de ID 145157d: "Apresentada a CTPS, intime-se a recda para efetuar as retificações pertinentes na CTPS do

Autor, conforme determinado em sentença, no prazo de 05 dias."

BRASÍLIA-DF, 9 de dezembro de 2014

ÍTALO DE SOUSA DRUMON DANTAS

Analista Judiciário

Intimação

Processo Nº RTSum-0001417-81.2014.5.10.0102

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ANA REGINA BARBOSA CASTRO SANTOS
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	Cesar Moura Silva

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001417-81.2014.5.10.0104

RECLAMANTANA REGINA BARBOSA CASTRO SANTOS

E:

RECLAMADO(Cesar Moura Silva

A):

Em 09 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 104ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROBERTA DE MELO CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h19min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 92,00, calculadas sobre R\$ 4.600,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido os prazos legais, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h21min.

Nada mais.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001512-08.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	EDINETH DE JESUS SILVA
ADVOGADO	MARIA AURINEIDE LIMA VERAS DE OLIVEIRA(OAB: 33730)
RECLAMADO	SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF
ADVOGADO	ALEX COSTA MUZA(OAB: 35748)
ADVOGADO	RICARDO FERNANDES DA SILVA BARBOSA(OAB: 20301)
ADVOGADO	JACKELINE GRACE MARTINS DA SILVA(OAB: 38773)
ADVOGADO	MONALISA DIAS DE OLIVEIRA(OAB: 34194)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intime-se a recte para recebimento das novas guias do TRCT, assinadas e carimbadas, e entregues em Juízo pela recda.

Prazo de 5 dias.

Após, aguarde-se a audiência designada para 11.02.2015.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº ConPag-0001522-52.2014.5.10.0104

Relator	LAURA RAMOS MORAIS
AUTOR	FUMITOYO NINOMIYA
ADVOGADO	LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES(OAB: 13461)
RÉU	ERICA ALVES SOARES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a ECT devolveu a intimação endereçada ao consignante com a seguinte informação: "ausente 3 vezes".

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O advogado do consignante deverá dar ciência ao consignante da audiência designada nos autos.

Intime-se o consignante.

Publique-se.

Após, aguarde-se a audiência designada para 23.01.2015.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001603-98.2014.5.10.0104

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	EDLEUSA SEVERO DA SILVA
ADVOGADO	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186)
RECLAMADO	ORGANIZACAO FORTE CONTABIL E COMERCIO LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a ECT devolveu a intimação endereçada ao recte com a informação "desconhecido" e em relação à recda com a informação "ausente 3 vezes".

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Em relação à recda já foi expedido e foi cumprido com êxito.

Quanto à recte, intime-se seu procurador para informar o endereço atual de sua cliente. Prazo de 5 dias.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTAlç-0001608-23.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE ELISABETH DE LIMA SOUZA
ADVOGADO GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO FAROCLEAN ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS E BRIGADA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

A reclamante, através da petição de ID a006fee, fornece o endereço atual da reclamada e pede que a notificação seja feita por mandado, com acompanhamento da reclamante.

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, em 5 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro o pedido de notificação por mandado, podendo tal ato ser acompanhado pela reclamante, se o Oficial de Justiça necessitar, a qual deverá ser cientificada de sua realização através dos telefones 3351-6014 - ramal 200 ou 93513825.

Retifique-se o endereço da reclamada, após expeça-se o mandado.

TAGUATINGA/DF, 5 de dezembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA**JUIZ DO TRABALHO****Intimação****Processo Nº RTSum-0001612-60.2014.5.10.0104**

Relator MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE ANTONIO RIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO EXPRESSO RIACHO GRANDE LTDA.
RECLAMADO COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a ECT devolveu a intimação endereçada à 1ª recda com a informação "mudou-se".

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Tendo em vista termos da certidão acima, intime-se o recte para fornecer o atual endereço da 1ª recda sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Prazo de 5 dias.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº ACum-0001691-39.2014.5.10.0104**

Relator ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595)
ADVOGADO MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898)
RECLAMADO UNIAO NORTE BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 4 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recebo a emenda, bem como o esclarecimento prestado pelo Demandante por meio da petição e documentos de lds b1b3b16 e e309308.

Notifique-se a reclamada, a qual deverá, também no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se especificamente acerca do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado na inicial, conforme determinado no despacho de Id c42f62c.

Publique-se

Taguatinga/DF, 4 de dezembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001739-95.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ELEILSON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMANTE	NEILTON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMANTE	JACKSON VIEIRA DE ABREU
ADVOGADO	JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO(OAB: 5227)
RECLAMADO	RHDVN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RECLAMADO	ELIEIDE MARQUES DOS SANTOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001739-95.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELEILSON FERREIRA DE SOUSA e outros (2)

RÉU: ELIEIDE MARQUES DOS SANTOS - ME e outros

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em pesquisa no PJE constatei a existência de Reclamatória Trabalhista anteriormente ajuizada e extinta sem resolução do mérito que tramitou perante a MMª 1ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0001212-55.2014.5.10.0101.

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 15/10/2014.

DECISÃO

Diante o noticiado na certidão supra, declino da minha competência e determino a redistribuição do feito à MM. 1ª VT de Taguatinga,

ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 09/12/2014.

Assinado digitalmente

Roberta de Melo Carvalho

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001755-49.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LEILA DOMINGOS BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)
RECLAMADO	MAMAE BEBE CONFECÇÃO INFANTIL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 5 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

O presente feito foi direcionado para a pasta "apreciar urgentes", contudo, não há qualquer pedido antecipatório de tutela ou cautelar a ser apreciado por este Juízo.

Por oportuno, retiro o sigilo inserido no processo pelo i. procurador, pois não vislumbro, no caso vertente, qualquer das hipóteses determinadas na legislação para o feito tramitar sob sigilo. Ademais, não há qualquer requerimento neste sentido na exordial.

Diante da incongruência entre o sigilo e urgência e o que consta na exordial, verifico que houve equívoco do i. procurador ao cadastrar o processo. Assim, atente-se o i. procurador às normas legais e resoluções expedidas pelo CSJT, notadamente a de n.º 136/2014, quanto ao correto cadastramento do feito no sistema do PJe/JT, a fim de que não haja prejuízo à Recte, pois tais equívocos tumultuam o célere e regular andamento do feito.

Quanto à petição de Id b2a49c9, aguarde-se por 48 horas a entrega da referida mídia.

Após, apresentada ou não a mídia, notifique-se a Recda.

A não entrega no prazo supramencionado não acarretará qualquer prejuízo à obreira, por ora, pois a prova poderá ser produzida até o encerramento da instrução processual, contudo, apresentado o CD após expedida a notificação, deverá ser comunicada à Recda a juntada de novo documento ao feito, a fim de lhe assegurar o contraditório.

Atente-se a Secretaria.

Publique-se para ciência da obreira.

Taguatinga/DF, 5 de dezembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001765-93.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	POLLYANA BARBARA FERREIRA CAIXETA(OAB: 145810)
ADVOGADO	PAULLA DE ASSIS TAVARES(OAB: 41839)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001765-93.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS

RÉU: PLANALTO SERVICE LTDA e outros

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em pesquisa no PJE constatee a existência de Reclamatória Trabalhista envolvendo as mesmas partes e objeto que tramitou perante a MMª 3ª Vara do Trabalho deste foro sob o nº 0000336-94.2014.5.10.0103, a qual foi extinta sem resolução do mérito.

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 15/10/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Diante o noticiado na certidão supra, declino da minha competência e determino a redistribuição do feito à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, 05/12/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001773-70.2014.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	MICHAEL GARCIA FERREIRA
ADVOGADO	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	TECNISA S.A.
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001773-70.2014.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MICHAEL GARCIA FERREIRA

RÉU: PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME e
outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia **03.2.2015 às 13h55min**.

Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital, conforme requerido, com as seguintes advertências:

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.
2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.
3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.
4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.
5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.
6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.
7. Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos**

procuradores para o cadastro no PJe.

8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 05/12/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001785-84.2014.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	JOAO MARCOS MARTINS DOS REIS
ADVOGADO	WALTER EUNIDES DE ALKIMIM(OAB: 39505)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

O autor informa que foi contratado em 04/07/2014 e demitido em 27/06/2014, ou seja, a demissão ocorreu em data anterior a admissão. Além do mais, consta, na exordial, que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter acontecido em 07/06/2014. Diante disso, é patente a incongruência nas datas informadas.

Assim, concedo ao Reclamante o prazo de 48 horas para esclarecer a petição inicial no particular apontado nos parágrafos acima, sob pena de extinção por inépcia.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Taguatinga/DF, 9 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0001905-39.2014.5.10.0101

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

RECLAMANTE	THARUSKA FERNANDA BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ITALO ANTUNES DA NOBREGA(OAB: 24925)
RECLAMADO	FLAVIO BRANQUINHO DA SILVA
RECLAMADO	DARLAN ALVES DE MOURA
RECLAMADO	CASA DE SHOW BRASILIA MUSIC LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61) 33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001905-39.2014.5.10.0101

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: THARUSKA FERNANDA BEZERRA DE OLIVEIRA

RÉU: CASA DE SHOW BRASILIA MUSIC LTDA - EPP e outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Incluo o feito na pauta de audiências inaugurais do dia **03.02.2015 às 14h05min**.

Intime-se o reclamante e notifiquem-se os reclamados com as seguintes advertências:

1. Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.
2. A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.
3. O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.
4. A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5. Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 136/2014 do CSJT.

6. Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7. Alerto as partes que em todas as **procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores** para o cadastro no PJE.

8. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Taguatinga-DF, 05/12/2014.

Assinado digitalmente

Elaine Mary Rossi de Oliveira

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002218-25.2013.5.10.0104

Relator	ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA
RECLAMANTE	LINDOVAL DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	IMPERMASSA TECNOLOGIA DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO	CLOVES JOSE DA SILVA(OAB: 4843)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:** (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002218-25.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LINDOVAL DOS SANTOS LIMA

RÉU: IMPERMASSA TECNOLOGIA DE CONSTRUCAO LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, no dia 03/12/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID nº 7ed672d e seguintes, no valor de R\$ 59.340,01, atualizado até 31/12/2014, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). Registre-se que a 2ª recda responde de forma subsidiária e que já foi solicitada transferência do depósito recursal efetivado pela 1ª recda para conta à disposição do juízo.
2. Determino a intimação da Executada (1ª Reclamada) para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores remanescentes, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
4. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;
5. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
6. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra,

expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e

7. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Ressalto que há nos autos valores depositados em decorrência do Recurso Ordinário interposto pela devedora subsidiária (ID 513953), que só serão utilizados após ultimadas as tentativas de execução sobre o patrimônio da devedora principal.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 3 de dezembro de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002555-14.2013.5.10.0104

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	ALAERCIO DE MOURA
ADVOGADO	ELISMAR BARBOSA GOMES(OAB: 30869)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL THOMAS JEFFERSON S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL TAGUATINGA S/A
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO	SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL PITANGUEIRAS S.A.
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 09.12.2014, 3ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para a1ª executada embargar à execução.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Decorrido o prazo *in albis*, intemem-se o exequente, a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª executadas para ciência da garantia da execução pela 1ª executada, dos cálculos e ainda para, querendo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias, a iniciar-se pelo exequente.).

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014

Renato Gomide de Araujo

Técnico Judiciário

Intimação

Processo Nº RTSum-0002584-64.2013.5.10.0104

Relator	MAURICIO WESTIN COSTA
RECLAMANTE	GILBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549)
RECLAMADO	CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 09.12.2014, 3ª feira, decorreu o prazo de 05 dias para a executada apresentar embargos à execução.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Prossiga-se nos termos do 3º parágrafo do despacho de ID 8ce550a (...**Decorrido o prazo "in albis", intime-o exequente para ciência dos cálculos, da garantia do Juízo pela executada e dos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.**).

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2014

Renato Gomide de Araujo

Técnico Judiciário

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002969-12.2013.5.10.0104

Relator	ROBERTA DE MELO CARVALHO
RECLAMANTE	ROBERTO ALVES RABELO
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	FUJIOKA ELETO IMAGEM S/A
ADVOGADO	LICINIO ELEUTERIO PACINI LEAL(OAB: 32428)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: **svt04.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61) 33517007**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002969-12.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ROBERTO ALVES RABELO

RÉU: FUJIOKA ELETO IMAGEM S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ITALO DE SOUSA DRUMON DANTAS, no dia 05/12/2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO o cálculo de ID: aa0ca96 e seguintes, no valor de R\$ 276.078,58, atualizado até 30/11/2014, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), já deduzindo do débito, o importe de R\$ 9.071,82 relativo **aos valores do INSS/Terceiros**, uma vez que a justiça do trabalho não tem competência para essa execução;

2. Determino a intimação da Executada para cumprimento da obrigação no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC);
3. Decorrido o prazo *in albis* o valor disponível nos autos, no importe aproximado de R\$ 7.000,00, será convolado em penhora e utilizado parcialmente para a garantia da execução, prosseguindo-se pelo valor remanescente;
4. Após, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;
5. Sendo negativa a providência junto ao convênio BACENJUD, fica determinado à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo;
6. Após, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN. Localizado veículo(s) com anotação de gravame, proceda ao bloqueio e oficie-se a instituição financeira solicitando informações acerca do contrato de financiamento do veículo bloqueado, na forma de praxe;
7. Caso não seja possível ou negativas as diligências supra, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito; e
8. Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso e tratando-se de pessoa jurídica a executada, diligencie a Secretaria, via sistema CNE-Cadastro Nacional de Empresas/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a executada. Decorrido esse, será o

exequente intimado para o mesmo fim.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 5 de dezembro de 2014.

ROBERTA DE MELO CARVALHO

JUIZ DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001207-27.2014.5.10.0103

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	CRISTIANO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)

"Posto isso: **a) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de responsabilidade solidária da reclamada GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA-ME. **b) JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, a pagar ao reclamante CRISTIANO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumram-se as obrigações de fazer determinadas. Observe-se a compensação determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre horas extras, gratificação natalina e RSR, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Intimem-se as partes.** Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001207-27.2014.5.10.0103

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	CRISTIANO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)

RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)

"Posto isso: **a) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de responsabilidade solidária da reclamada GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA-ME. **b) JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, a pagar ao reclamante CRISTIANO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumram-se as obrigações de fazer determinadas. Observe-se a compensação determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre horas extras, gratificação natalina e RSR, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Intimem-se as partes.** Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001207-27.2014.5.10.0103

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	CRISTIANO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)

"Posto isso: **a) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de responsabilidade solidária da reclamada GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA-ME. **b) JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, a pagar ao reclamante CRISTIANO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumram-se as obrigações de fazer determinadas. Observe-se a compensação determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre horas extras,

gratificação natalina e RSR, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Intimem-se as partes.** Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001207-27.2014.5.10.0103

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	CRISTIANO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743)
RECLAMADO	GR2 SERVICOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)

"Posto isso: **a) JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de responsabilidade solidária da reclamada GR2 SERVIÇOS DE FESTAS E EVENTOS LTDA-ME. **b) JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente ação trabalhista, condenando a reclamada V & R BAR E RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA - ME, a pagar ao reclamante CRISTIANO FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO, após o trânsito em julgado, no prazo de 48 horas contados da intimação para tanto, juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Cumpram-se as obrigações de fazer determinadas. Observe-se a compensação determinada. Contribuições previdenciárias incidentes sobre horas extras, gratificação natalina e RSR, únicas parcelas de natureza estritamente salarial objeto da condenação, na forma da Lei 8.212/91, sujeita à execução de ofício na hipótese de não satisfeitas voluntariamente. Descontos fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. **Intimem-se as partes.** Nada mais."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002825-35.2013.5.10.0105

Relator	PATRICIA GERMANO PACIFICO
RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

"Vistos. Intime-se novamente o reclamante, por seu procurador,

para juntar aos autos os comprovantes de levantamento dos valores pelo alvará de ID 1fc6c4f, no prazo de 10 dias."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000047-75.2012.5.10.0801

Reclamante	Marcio Gaiao Lino
Advogado	MÁRCIO GAIÃO LINO(OAB: 31126/GO)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil Intermunicipal de Porto Nacional-TO
Advogado	RODRIGO FONSECA(OAB: 22908/GO)

(...) Intime-se o reclamante para manifestar, no prazo de 05 dias, se ainda tem interesse na presente demanda. O seu silêncio entenderá como desistência da presente face à ausência na presente audiência. (...) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000173-28.2012.5.10.0801

Reclamante	Maria Lenita Garcia Ferreira
Advogado	JÁDER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305/TO)
Reclamado	Educon-Sociedade de Educacao Continuada Ltda
Advogado	CARLOS EDUARDO BLEY(OAB: 18653/PR)
Reclamado	Yana Yisis Colares Matos Algeri
Reclamado	Júlio César Algeri
Reclamado	Guincorp - Incorporadora De Empreendimentos Imobiliarios e Consultoria Empresarial Ltda
Reclamado	Editora Rael Ltda
Reclamado	KLC Cobranças Ltda - Me
Reclamado	Educon - Sociedades de Educação Continuada Ltda

Vistos os autos. Converto o valor bloqueado via Bacenjud (f. 549/551 e 554/557), em penhora. Intimem-se os executados, sendo a executada principal (EDUCON Sociedade de Educação Continuada Ltda) via DEJT, e os demais executados, via POSTAL. Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000803-84.2012.5.10.0801

Reclamante	William Rosa Martins
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 55.874/RS)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777/TO)
Reclamado	FCEF Fundação dos Economistas Federais
Advogado	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781/TO)

ATO ORDINATÓRIO/DELEGADO Portaria 1VTPALMAS 01/2012 DEJT 25/01/2012 Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e nos artigos 23 e 24 do Provimento Geral Consolidado/TRT 10ª Região e na Portaria 1VT PALMAS 01/2012, o presente feito terá a seguinte movimentação: - intimação da terceira interessada, Fundação dos Economistas Federais, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, levantar o alvará à fl. 888. Palmas, 9 de dezembro de 2014. RENATO GUEDES FILHO. Diretor de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-0000889-89.2011.5.10.0801**

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Reclamado Edilene Silva Viana Lima de Paula

Advogado RENATO GODINHO(OAB: 2550/TO)

Vistos os autos. Converto o valor bloqueado via Bacenjud (f. 998 e 1000), em penhora. Intimem-se as executadas, via DEJT. Palmas, 9 de dezembro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001096-25.2010.5.10.0801**

Reclamante Anailton Jose Goncalves da Cruz

Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)

Reclamado Exito Seguranca Eletronica e Telefonica Ltda

Advogado GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO(OAB: 2708-B/TO)

Reclamado União

Vistos os autos. Converto o valor bloqueado via Bacenjud (f. 612, 616 e 622/623), em penhora. Intime-se o reclamante/executado, via DEJT. Sem prejuízo, venham os autos conclusos para nova tentativa de bloqueio via sistema BACENJUD (R\$ 1.041,85). Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001104-65.2011.5.10.0801**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias da Construcao Civil de Palmas - To

Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado Marlon da Silva Siqueira

Advogado MARILIA RODRIGUES DE CARVALHO(OAB: 4514/TO)

Reclamado Jefferson Marlon Felix Siqueira

Reclamado Marlon da Silva Siqueira

Reclamado Comercio de Gesso Asa Branca Ltda - Me

Vistos os autos. Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao INCRA, tendo em vista o teor da certidão de f. 106 e considerando ser de conhecimento geral que tal diligência possui ínfima efetividade prática. Sem prejuízo, expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Publique-se para ciência do exequente. Palmas, 9 de dezembro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001138-06.2012.5.10.0801**

Reclamante Amir Nery Junior

Advogado ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251-B/TO)

Reclamado Brasquima Industrial Ltda-Epp

Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

Reclamado Josimam dos Santos Oliveira Neris

Reclamado Murilo Correa Estrela

Reclamado Priscila Nunes de Souza

Advogado PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

Reclamado William Correa da Silva

Reclamado Eleessandra Rodrigues Brito

Reclamado

Digital Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Me

Desp. fl. 500: "Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado. Cientifique-se o autor, por seu procurador, via DEJT. Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-0001236-88.2012.5.10.0801**

Reclamante Wellington Pereira Dias

Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)

Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

Reclamado Richard Cleber Sanches Martins

Reclamado Donizete Aparecido Pedro da Silva

Vistos os autos. Ante o teor do expediente à f. 237, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 9 de dezembro de 2014. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001346-24.2011.5.10.0801**

Reclamante Humberto Chaves da Rocha

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)

Reclamado Prudencia Vigilancia e Seguranca Ltda

Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-A/TO)

Reclamado Uniao Federal

Vistos os autos. Converto o valor bloqueado via Bacenjud (f. 370 e 372/374), em penhora. Intimem-se a executada, via DEJT. Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001807-59.2012.5.10.0801**

Reclamante Luiton Soares Pereira

Advogado ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251/TO)

Reclamado Brasquima Industrial Ltda-Epp

Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340-B/TO)

Reclamado Josimam dos Santos Oliveira Neris

Reclamado Murilo Correa Estrela

Reclamado Priscila Nunes de Souza

Advogado PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659/TO)

Reclamado William Correa da Silva

Reclamado Eleessandra Rodrigues Brito

Reclamado Digital Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda - Me

Desp. fl. 147: "Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo

de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002081-23.2012.5.10.0801

Reclamante	Flavio Pereira Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Vanguarda Agro S. A.
Advogado	JAYME BROWN DA MAIA PITHON(OAB: 8406/BA)
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Maria Madalena Cardoso
Reclamado	Andreia Felix da Costa Moises Lima
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda - Epp

Desp. fl. 116:"Vistos os autos. Considerando os termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0002444-44.2011.5.10.0801

Reclamante	Deusiano Ribeiro de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Nobre Construtora Ltda - Me
Advogado	EDIMAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 5555/TO)
Reclamado	Marcos Antonio Gomes da Silva
Reclamado	Antonio Batista Gomes
Advogado	EDIMAR FERREIRA DA SILVA(OAB: 5555/TO)

Vistos os autos. Converto o valor bloqueado via Bacenjud (f. 180, 192 e 203), em penhora. Intimem-se os executados, sendo a executada principal e o 2º executado (Nobre Construtora Ltda e Marcos Antônio Gomes da Silva) via DEJT e o 3º executado (Antônio Batista Gomes), via POSTAL. Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0029800-82.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-00298/2009-801-10-00.1

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins - SINTECAP/TO
Advogado	ROMULO SABARÁ DA SILVA(OAB: 1543-B/TO)
Reclamado	Estrela Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO(OAB: 11747/GO)

Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado	Adriana Ribeiro Rosa

Vistos os autos. Defiro o requerimento apresentado pelo Sindicato Autor (f. 977). Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que com o valor depositado na conta judicial 100.127.992.034, libere o valor líquido de R\$ 10.706,00 ao Sindicato Autor, por intermédio do seu procurador, ROMULO SABARÁ DA SILVA, OAB Nº 1543-B/TO, CPF Nº 695.958.446-91, deixando o saldo remanescente à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intime-se o Sindicato Autor para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. Após, aguarde-se o comprovante do parcelamento deferido à f. 793. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0082800-65.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-00828/2007-801-10-00.0

Reclamante	Orivaldo Moura do Nascimento
Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado	Geso Jose Trindade
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA(OAB: 3083/TO)
Reclamado	Geso Jose Trindade

Vistos os autos. Converto o valor bloqueado via Bacenjud (f. 210), em penhora. Intimem-se os executados, via DEJT. Palmas, 9 de dezembro de 2014. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0001908-62.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	CLAUDIONOR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO	PLACIDO LEONEL ALVES
RECLAMADO	WILLIAN WATSON ALVES
RECLAMADO	COMERCIAL DE METAL PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)
RECLAMADO	METAL BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	LUIS MARIO ALVES
RECLAMADO	W. W. ALVES COMERCIAL - ME
RECLAMADO	AUTO PECAS NOVO PLANALTO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

P

PROCESSO Nº0001908-62.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAUDIONOR BEZERRA DA SILVA**RÉU:** METAL BRASIL LTDA - ME e outros (6)**EDITAL DE****INTIMAÇÃO - DECISÃO**

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os executados, METAL BRASIL LTDA - ME, W. W. ALVES COMERCIAL - ME, PLACIDO LEONEL ALVES, WILLIAN WATSON ALVES e LUIS MARIO ALVES, para tomar ciência da decisão ID b5a5fb8 abaixo transcrita: " (...) Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade e, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. **Intimem-se** o reclamante, a excipiente (AUTO PEÇAS NOVO PLANALTO LTDA – ME) e a terceira executada (COMERCIAL DE METAL PALMAS LTDA - ME), por seus advogados. **Intimem-se** os executados, METAL BRASIL LTDA – ME, W. W. ALVES COMERCIAL – ME, PLACIDO LEONEL ALVES, WILLIAN WATSON ALVES e LUIS MÁRIO ALVES, por edital. Após a publicação da intimação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a **Secretaria deverá providenciar a exclusão da excipiente/executada AUTO PEÇAS NOVO PLANALTO LTDA - ME junto aos assentamentos informatizados.** Feito, prossiga-se os atos executórios somente em relação aos executados METAL BRASIL LTDA – ME, W. W. ALVES COMERCIAL – ME, COMERCIAL DE METAL PALMAS LTDA – ME, PLACIDO LEONEL ALVES, WILLIAN WATSON ALVES, LUIS MÁRIO ALVES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho.

"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014.

Notificação**Intimação****Processo Nº ExCCJ-0000134-60.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO-Vistos os autos.Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor (ID 630e332), declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC.Publique-se para ciência das partes.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda.Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas/TO, 4 de dezembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ExCCJ-0000143-22.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER**JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do decisão (ID 3a8abef):"Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, declaro

extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA**

FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª

Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000222-35.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
RECLAMADO	ARLINDO ALVES DE SA
RECLAMADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL
ADVOGADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)
RECLAMADO	ARAGUAIA TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	HILARIO MARIO TONIDANDEL(OAB: 23037)
ADVOGADO	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 5274f7c abaixo transcrito: " (...) Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Palmas/TO, 5 de dezembro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES. Juíza do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000464-57.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	REGINALDO DA SILVA E SOUSA

ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
RECLAMADO	SAUDIBRAS AGROP EMPREEND E REPRESENTACOES LTDA
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDACÃO/ENCARGOS (ID 42f3f71) no valor de **R\$ 8.874,20**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução, **R\$2.874,20**, já deduzido o depósito recursal (ID 1.068.522), no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.3. (...)Palmas-TO, 5 de dezembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000649-95.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ROSINHA CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TELES & TELES LTDA - ME
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) Vistos os autos. Considerando a certidão supra e a

manifestação da Exequente, ID 3a49eab, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Intime-se as partes, por seus procuradores. Decorrido *in albis* o prazo supra, arquivem-se definitivamente os autos. PALMAS-TO, 3 de dezembro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0000987-69.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	WALLVEBER SALES DA ROCHA
ADVOGADO	INGRID DEYARA E PLATON(OAB: 23921)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA (...) **III-DISPOSITIVO**- Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas e, no mérito, julgam-se **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os demais pedidos formulados pelo Autor em face do Réu, para condená-lo ao seguinte: 1) reparação dos danos causados à coletividade, no importe de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a título de indenização pelo dano genérico sofrido, a ser depositada em proveito do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos; 2) observar todas as obrigações de fazer e não-fazer elencadas na exordial, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração e trabalhador lesado, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. 3) efetuar o pagamento, no prazo legal, das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados, no importe total de R\$ 13.873,27 (treze mil oitocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos). Custas pelo Réu, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). **Intimem-se as partes**, observando-se o requerimento formulado pelo réu na peça contestatória (ID b399edf, p. 1). Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho. PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001164-33.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ANTONIA REGIA FAUSTINO COSTA
ADVOGADO	DELICIA FEITOSA FERREIRA(OAB: 3818)
ADVOGADO	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA NETO(OAB: 4521)
RECLAMADO	Jhocrenilcy de Souza Maya Nunes
ADVOGADO	LUCIANO PITA LOPES(OAB: 6033)
RECLAMADO	Claudean Pereira Lima
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	JOAN RODRIGUES MILHOMEM(OAB: 223033)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- (...) III - DISPOSITIVO** Por todo o exposto, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos por ANTONIA REGIA FAUSTINO COSTA e, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro, que fica integrando este dispositivo. **Intimem-se as partes**, por seus procuradores. Palmas/TO, 09 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES-JUÍZA DO TRABALHO**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001331-50.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LUIS CARLOS MENDES MELO
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 606,70**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, venham os autos conclusos para realização de diligências via sistema **BACENJUD**. 4. Caso as diligências realizadas via **BACENJUD**, fica desde já, autorizadas as diligências necessárias à desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao **CNE** para apuração do quadro societário da executada. 5. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001335-87.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	EDVALDO RAMOS
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos.Tendo vista a certidão de trânsito em

ulgado (ID fd04ed7) , dou cumprimento aos comandos da sentença de ID 6aee50c, quanto à liberação do FGTS do autor e anotação da CTPS. O presente despacho tem força de **ALVARÁ** perante a CEF para liberação do FGTS, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS, informando-se, neste ato, o CNPJ da reclamada, qual seja: 00.309.542/0001-40. **Intime-se o reclamante** para que, no prazo de de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta do FGTS e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. No mesmo prazo, o reclamante deverá apresentar sua CTPS para que a Secretaria efetue o registro de baixa, conforme determinado na sentença .Palmas-TO, 9 de dezembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0001442-34.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315)
RÉU	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS
ADVOGADO	ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 27281)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: **"DECISÃO** Vistos os autos. As partes, mediante a petição de ID b930417, notificaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do Autor, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta decisão, valerá como quitação ao acordo. Custas processuais pelo Autor, no importe de R\$ 9.600,00, calculadas sobre R\$ 480.000,00, dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intime-se o autor, **via sistema**.Intime-se a primeira reclamada, IPANEMA SEGURANCA LTDA, **via DEJT**. Intime-se a segunda reclamada,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **via sistema**. Palmas-TO, 18 de novembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001649-33.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	LIDIA DA SILVA PEDROZA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	M P SERVICOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) Vistos os autos. Defiro o requerimento da Exequente, ID. 39ee23d, e considerando a certidão supra, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se parte do saldo total da conta judicial **042/01518501-5 (ID. c41caf8)**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador **PIS: 21004140721 no valor de R\$ 80,07**; **b)** Recolha o INSS do empregador e do SAT no código 2909 e identificador CNPJ: 13.005.540/0001-00 **no valor de R\$ 230,13**; **c)** Recolha o INSS de terceiros no código 2917 e identificador CNPJ: 13.005.540/0001-00 **no valor de R\$ 58,04**; **e)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ: 13.005.540/0001-00 **no valor de R\$ 107,70**; **f)** Libere ao(à) reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante: RICARDO HAAG - OAB/TO nº TO4143 - CPF 932.608.579-15, a importância de **R\$ 4.227,73** referente ao(à) crédito obreiro. **Obs:** As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas). **O banco deverá comprovar a transação e informar o saldo remanescente da conta judicial no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente**, para que, no prazo de de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser

observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. **Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado pelo(a) servidor(a) KEILA MONTEIRO GOMES ROCHA e conferido pelo Diretor de Secretaria. PALMAS-TO, 07 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001667-54.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	DILMA TOSCANO
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECLAMANTE	CLAUDIVAN PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECLAMANTE	SEBASTIAO COELHO DE SOUSA
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECLAMANTE	SILVAN PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO	ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA(OAB: 4220)
RECLAMADO	SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" SENTENÇA (...) **III-DISPOSITIVO** -Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas pelos autores, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores. Nada mais. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas -

TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001689-49.2013.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO PAMELA GUERRA(OAB: 28202)
ADVOGADO CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista que as partes não se opuseram à execução, conforme certidão ID. 4f83fe3, **determino** ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se dos saldos das contas judiciais: 042/01518307-1, (ID. 1557200); 042/01518514-7 (ID. 61dafe) e 042/01518734-4 (ID. 72f4fe6 e 8f0e1f9), realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado no código 1708 e identificador NIT/PIS nº 12.609.486.970 no valor de **R\$ 491,98**; b) Recolha o INSS do empregador no código 2909 e identificador: CNPJ nº 10.788.628/0001-57 no valor de **R\$ 1.339,36**; c) Libere ao(à) reclamante ou ao(à) Advogado(s) do reclamante: Reges Henrique Pallaoro - OAB: TO2149-B - CPF nº 371.351.719-34, considerando o levantamento do depósito recursal, a importância restante de R\$ **R\$ 1.594,67**, referente ao(à) crédito do exequente. *Obs: As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador/advogado do exequente no site deste TRIBUNAL: www.trt10.jus.br - menu advogado e partes - opção GERAR GUIAS - guia GPS (para recolhimento previdenciário) e guia GRU (para custas).* O banco deverá comprovar as transações supra e informar o **saldo remanescente das contas judiciais mencionadas acima e depósito recursal (cópia anexa)**, no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD.

Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para posteriores deliberações quanto ao saldo remanescente e extinção da execução. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado pelo(a) servidor(a) KEILA MONTEIRO GOMES ROCHA e conferido pelo Diretor de Secretaria. PALMAS-TO, 07 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001725-57.2014.5.10.0801

Relator LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO**-Vistos os autos.O recurso é próprio e adequado, e foi interposto no prazo legal, nos termos do artigo 895, I, da CLT.A parte é legítima, estando regular a sua representação (procuração de ID a1f7aa9).As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos (IDa77f786 e 4b4ccdd).Contrarrazões da reclamada, ID a230c7f.Assim, presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto (ID c9ade44).Subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com nossas homenagens, observadas as cautelas de estilo.Palmas-TO, 9 de dezembro de 2014.**LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001781-90.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

RECLAMANTE JOSE VALTER RODRIGUES DE SOUZA
 ADVOGADO ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076)
 RECLAMADO DISBON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA - ME
 ADVOGADO ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR(OAB: 5455)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. 1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de **R\$ 4.024,63**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo, venham os autos conclusos para realização de diligências via sistema **BACENJUD**. 4. Caso as diligências realizadas via **BACENJUD** obtenham resultados negativos, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. 5. Fica, desde já, autorizadas as diligências necessárias à desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao **CNE** para apuração do quadro societário da executada. 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas-TO, 5 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001784-45.2014.5.10.0801

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
 RECLAMANTE RUI ZIMMER
 ADVOGADO CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)

RECLAMADO ESPÓLIO DE MARIO HOFFMAN (INVENTARIANTE MARIA ALVES DE JESUS)
 ADVOGADO MARISON DE ARAUJO ROCHA(OAB: 1336)
 ADVOGADO AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
 ADVOGADO IZABELLA DA CUNHA MAIA(OAB: 6000)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- (...) III – DISPOSITIVO-** Por todo o exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por RUI ZIMMER, para no mérito, **ACOLHÊ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.**Intimem-se as partes**, por seus procuradores. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**-Juiz do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001867-61.2014.5.10.0801

Relator SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
 RECLAMANTE WEUDSON PABLO RODRIGUES COSTA
 ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
 RECLAMADO TAM LINHAS AEREAS S/A.
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608)

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**SENTENÇA (...) DISPOSITIVO-** Pelo exposto, na reclamação trabalhista que WEUDSON PABLO RODRIGUES COSTA ajuizou em face de TAM LINHAS AÉREAS S.A., decido afastar a incidência

de prescrição e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora, para condenar a requerida a pagar as seguintes verbas: a) adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do reclamante e reflexos; b) diferenças salariais dos meses de junho/2013, janeiro/2014, fevereiro/2014, maio/2014 e junho/2014, e reflexos dessas diferenças; tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esse dispositivo. Concedo ao demandante os benefícios da Justiça Gratuita. Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros da fundamentação e limitados aos valores principais eventualmente constantes na petição inicial. Correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e da Súmula 381 do C.TST (ex- OJ 124 da SDI-I). Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula. 200 do TST). O requerido comprovará o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Para fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que, das verbas deferidas, adicional de periculosidade, diferenças salariais e reflexos em gratificação natalina possuem natureza salarial. Honorários periciais, no valor de R\$3.000,00, a cargo da reclamada. Custas, pela parte requerida, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído provisoriamente à condenação (R\$ 20.000,00) e aproveitado para este fim, sujeitas à complementação. **Intimem-se as partes, por seus advogados.** Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-JUÍZA DO TRABALHO". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001908-62.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	CLAUDIONOR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	SILMAR KAESKI(OAB: 5021)
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO	PLACIDO LEONEL ALVES
RECLAMADO	WILLIAN WATSON ALVES
RECLAMADO	COMERCIAL DE METAL PALMAS LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)
RECLAMADO	METAL BRASIL LTDA - ME
RECLAMADO	LUIS MARIO ALVES
RECLAMADO	W. W. ALVES COMERCIAL - ME
RECLAMADO	AUTO PECAS NOVO PLANALTO LTDA - ME
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão ID b5a5fb8 abaixo transcrita: " (...) Por todo o exposto, decido CONHECER da exceção (objeção) de pré-executividade e, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. **Intimem-se** o reclamante, a excipiente (AUTO PEÇAS NOVO PLANALTO LTDA – ME) e a terceira executada (COMERCIAL DE METAL PALMAS LTDA - ME), por seus advogados. **Intimem-se** os executados, METAL BRASIL LTDA – ME, W. W. ALVES COMERCIAL – ME, PLACIDO LEONEL ALVES, WILLIAN WATSON ALVES e LUIS MÁRIO ALVES, por edital. Após a publicação da intimação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, **a Secretaria deverá providenciar a exclusão da excipiente/executada AUTO PEÇAS NOVO PLANALTO LTDA - ME junto aos assentamentos informatizados.** Feito, prossiga-se os atos executórios somente em relação aos executados METAL BRASIL LTDA – ME, W. W. ALVES COMERCIAL – ME, COMERCIAL DE METAL PALMAS LTDA – ME, PLACIDO LEONEL ALVES, WILLIAN WATSON ALVES, LUIS MÁRIO ALVES. Palmas-TO, 07 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES.** Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001915-20.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	JUAREZ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	SILSON PEREIRA AMORIM(OAB: 115552)
RECLAMADO	ESTRADA-TERRAPLANAGEM E SERV DE MANUT DE OBRAS VIARIAS LTD - ME
ADVOGADO	Allander Quintino Moreschi(OAB: 5080)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO-Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante de inadimplemento da 1ª parcela do acordo, vencida em 01/12/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de inadimplemento, na multa pactuada.**PALMAS, 10 de dezembro de 2014." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002002-73.2014.5.10.0801**

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	WALQUIRIA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	DAN HEBERT ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID c8002e2 abaixo transcrito: " - **intimação da reclamada, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao R. O. interposto pela reclamante (ID 59622d6).** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0002015-72.2014.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	IVANILDE MENDES DE SOUZA MACARIO
ADVOGADO	Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
RECLAMADO	G. C. A. DE LIMA & CIA LTDA - ME
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ**-Vistos os autos.Ante a manifestação da reclamada, ID bf94a77, defiro o pedido da reclamante (ID 780b769), quanto à liberação do valor consignado (ID 34ce53a).Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo da conta judicial **042/01.519.157-0**, libere à reclamante, por meio de sua procuradora: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO OAB: TO2992-B, o **saldo integral**, zerando-se a conta. **Intime-se** a exequente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pelo Juiz(a), condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**.Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS.Palmas-TO, 07 de dezembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0002301-84.2013.5.10.0801**

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	ELIANE SILVA VIEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	V. C. DE SENA - RESTAURANTES - ME
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIK JUNIOR(OAB: 4735)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ Vistos os autos. 1. Determino ao Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo da conta judicial **1200108948429 (ID 1519f44, p. 04)**, libere ao procurador da reclamada Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR - OAB: TO4735, Endereço: 401 Sul, Avenida Joaquim Teotônio, 322, Plano Diretor Sul, PALMAS - TO - CEP: 77015-550, o **saldo integral**, zerando-se a conta. 2. **Intime-se a executada V. C. DE SENA - RESTAURANTES - ME**, por seu procurador, para que, no prazo de de 10 (dez) dias, compareça à Secretaria deste Juízo e receba uma via deste documento, assinado fisicamente pela Juíza, condição indispensável à movimentação da conta judicial e que deverá ser observada pelos Bancos Oficiais, nos termos do Ofício Circular 066/2014/TRT10/PRE-SGJUD. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Após a comprovação do pagamento, archive-se este processo. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora NEUSA LOPES CARNEIRO DA COSTA. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002594-20.2014.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
RECLAMANTE	FABIO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	WANDERSON MANOEL COSTA CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DESPACHO-Vistos os autos.Ante o teor da certidão de ID

22238ce, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito.**Retire-se** o feito da pauta de audiências.Após o prazo concedido ao demandante, venham os autos conclusos.Palmas-TO, 7 de dezembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** -Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002629-14.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, ID. 537eb93 , declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002729-66.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, ID. c3ac753, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2014.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002734-88.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:
"DECISÃO-Vistos os autos.Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, ID 9a57397, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda.Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, 4 de dezembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de

Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002739-13.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "(...) Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, ID. 0a41f90 , declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2014.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002774-70.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"**DECISÃO**-Vistos os autos.Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor (ID. dc35bb1), declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda.Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas/TO, 4 de dezembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002789-39.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, ID. e0bcb82, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2014.
SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002845-72.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DECISÃO**-Vistos os autos.Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, ID 4aeca35, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda.Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas-TO, 07 de dezembro de 2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002855-19.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DECISÃO**-Vistos os autos.Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor (ID23e32d6), declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes.Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.Palmas/TO, 4 de dezembro de 2014.

2014.**SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES**-Juíza do Trabalho".Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002868-81.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	MAYURE RODRIGUES PINTO
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	ATENTO BRASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 4bfb453 abaixo transcrito: " Vistos os autos. Verifico que a presente reclamação trabalhista havia sido distribuída primeiramente à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, autuada sob o nº 0002041-67.2014.5.10.0802. Aquela demanda possuía as mesmas partes e pedidos da presente ação, tendo sido extinta por força do artigo 852 -B da CLT, conforme informações processuais disponibilizadas no sistema de processamento eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT. Por conseguinte, aquele Juízo tornou-se prevento para a apreciação da presente demanda, consoante dispõe o artigo 253, II, do CPC. Destarte, declino da competência e determino a remessa dos autos à MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, com as nossas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiência e intime-se o reclamante. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2014.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA. Juíza do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002875-73.2014.5.10.0801

Relator	LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA
RECLAMANTE	LINDOMAR GLORIA DE SOUSA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	JOSIVAN RODRIGUES BARBOSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"DECISÃO (...) Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9.957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Por isso, **decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, dispensadas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.**Retire-se o feito da pauta de audiências.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Palmas-TO, 10 de dezembro de 2014. **LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA**-Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002939-20.2013.5.10.0801

Relator	SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "Vistos os autos. Ante o teor da manifestação do Sindicato Autor, ID. 1162cde, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Publique-se para ciência das partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, 04 de dezembro de 2014.

SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de

Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000420-06.2012.5.10.0802

Reclamante	Iracema Alves de Oliveira Ferreira
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

Despacho:"Vistos e examinados.

Convolo, em penhora, o valor transferido para estes autos, oriundo do Processo n. 0001087-89.2012.5.10.0802.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, sendo os executados, via postal".

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000422-73.2012.5.10.0802

Reclamante	Marlena Pereira Gloria
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Reclamado	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

Despacho:"Vistos e examinados.

Convolo, em penhora, o valor transferido para estes autos, oriundo do Processo n. 0001087-89.2012.5.10.0802.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, sendo os executados, via postal".

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000431-35.2012.5.10.0802

Reclamante	SINTVISTO - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

Despacho:"Vistos e examinados.

Convolo, em penhora, o valor transferido para estes autos, oriundo do Processo n. 0001087-89.2012.5.10.0802.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, sendo os executados, via postal".

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000502-37.2012.5.10.0802

Reclamante	Edivan Torres de Sousa
Advogado	ALINE FONSECA ASSUNCAO COSTA(OAB: 4251-B/TO)
Reclamado	Solução de Serviços Gerais Ltda

Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

Despacho:"Vistos e examinados.

Convolo, em penhora, o valor transferido para estes autos, oriundo do Processo n. 0001087-89.2012.5.10.0802.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, sendo os executados, via postal.

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000508-44.2012.5.10.0802

Autor	Maria Karlene Andrade de Sousa
Advogado	NEWTON CESAR DA SILVA LOPES(OAB: 4516-B/TO)
Réu	A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000640-38.2011.5.10.0802

Reclamante	Jose Maria Batista da Silva
Advogado	EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado	Enercamp Engenharia e Comércio
Advogado	HENRIQUE CESAR FERRARO SILVA(OAB: 156062/SP)
Reclamado	Jose Geraldo Goncalves
Reclamado	Jose Queiroz Cunha
Reclamado	Jair do Nascimento Cintra
Advogado	FÁBIO RICARDO MARTINS CERONI(OAB: 156198/SP)

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0000701-59.2012.5.10.0802

Reclamante	Pompilho Costa Ferreira Araújo
Advogado	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5.014/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

Despacho:"Vistos e examinados.

Convolo, em penhora, o valor transferido para estes autos, oriundo do Processo n. 0001087-89.2012.5.10.0802.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, sendo os executados, via postal".

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000821-05.2012.5.10.0802

Reclamante	Juracy Honorato da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza

Despacho:"Vistos e examinados.

Convolo, em penhora, o valor transferido para estes autos, oriundo do Processo n. 0001087-89.2012.5.10.0802.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, sendo os

executados, via postal".

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001110-06.2010.5.10.0802

Reclamante Maiko Luis Pereira da Silva
Advogado FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610/TO)
Reclamado Frigocapa Industria e Comercio de Alimentos e Derivados Ltda
Advogado GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A/TO)
Reclamado Armando Rodrigues da Silva
Reclamado Pedro Henrique Menezes
Reclamado Wilson Cesar da Silva

"Junte-se. Intime-se o autor para indicar o endereço correto dos sócios executados, em cinco dias, sob pena de requisição da carta precatória. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho Titular"

Despacho

Processo Nº RT-0001162-31.2012.5.10.0802

Reclamante Edimar Evangelista dos Santos
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda + 1
Reclamado Fabricio Leandro de Souza
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Despacho:"Vistos e examinados.

Convolto, em penhora, o valor transferido para estes autos, oriundo do Processo n. 0001087-89.2012.5.10.0802.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, sendo os executados, via postal".

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001523-82.2011.5.10.0802

Reclamante Elias Nunes Noleto
Advogado ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992-B/TO)
Reclamado Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos
Advogado RALPH LEITE RIBEIRO DE BARROS ROCHA(OAB: 97902/SP)

"Junte-se. Indefiro, haja vista o que pedido deverá ser feito no próprio indicado pelo autor. Intime-se. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 409/410. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-0002171-28.2012.5.10.0802

Reclamante Valdeci Rodrigues da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado Fabricio Leandro de Souza
Reclamado Sebastiao Divino de Souza

Despacho:" Vistos e examinados.

Convolto, em penhora, o valor transferido para estes autos, oriundo do Processo n. 0001087-89.2012.5.10.0802.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, sendo os executados, via postal".

Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0072000-04.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-00720/2009-802-10-00.5

Reclamante Marcos Vinicios Pereira Brito
Advogado Romulo Sabara da Silva(OAB: 1543/TO)
Reclamado Estrela Servicos Gerais Ltda
Reclamado INSS - Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado Henrique Quintino Ribeiro
Reclamado Adriana Ribeiro Rosa

"Vistos e examinados. Inexistindo controvérsia acerca dos valores atualizados à fl. 446 e efetuado a transferência de numerário suficiente para quitação, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que proceda aos devidos recolhimentos. Intimem-se. Após a comprovação dos recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 9 de dezembro de 2014 (3ª Feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-0001895-26.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE EDSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO Renato Godinho(OAB: 2550)
ADVOGADO Valmir Mezzaroba
RECLAMADO LT CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO TL CONSTRUTORA LTDA ME

**PODER JUDICIÁRIO / CT. 9912276530/2011 –
JUSTIÇA DO DR/BSB/TO**

DESTINATÁRI ENDEREÇO PARA
O: LT DEVOLUÇÃO:

**CARI OCO TENTATIVAS DE ENTREGA
MBO RRÊN (USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS)**

1ª 2ª 3ª ASSINATURA
____/____/____ ____/____/____ ____/____ DO

RG NOME DO DATA DO
RECEBEDOR RECEBEDOR RECEBIMENT

REMETENTE: 2ª Vara do Trabalho de
Palmas - TO

CARTA - AR
99122776530/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001895-26.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EDSON SANTOS DA SILVA

RÉU: TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros

DESTINATÁRIO: LT CONSTRUTORA LTDA ME

TL CONSTRUTORA LTDA ME

CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R\$ xx,xx**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Não existem obrigações de pagar neste processo

Total do Débito: xxx.

Atualizado até: xx.

Os documentos do processo, inclusive cálculos, poderão ser acessados pelo site (<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fox/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar decisão - Exec	Decisão	14120213303912800 000001629602
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14120117115485800 000001625343
Atualização - Principal	Planilha de Cálculos	14120114223496500 000001623695
Parâmetros	Planilha de Cálculos	14120114223465000 000001623694
Resumo da conta	Planilha de Cálculos	14120114223435100 000001623693
Juntada de cálculos	Certidão	14120114223401200 000001623692
Mandado	Mandado	14120113001946200 000001623112
Intimação	Intimação	14112516133464400 000001603267
Minutar despacho - Exec	Despacho	14112513255670700 000001602019
Não cumprimento do acordo	Manifestação	14112011362713300 000001583537
Decisão	Decisão	14111716512496900 000001568073
Certidão de Intimação via DEJT	Certidão	14111115571212900 000001543439
Edital	Edital	14111010295741600 000001534050
Minutar decisão - Exec	Decisão	14110419314431900 000001517839
Inss	Planilha de Cálculos	14110414221028100 000001515507

Atualização do fgts	Planilha de Cálculos	14110414220997100 000001515504	Procuração	Procuração	14101617552742500 000001448533
Atualização principal	Planilha de Cálculos	14110414220965200 000001515497	TRCT	Termo de Homologação de	14101617552541700 000001448518
Parâmetros	Planilha de Cálculos	14110414220937200 000001515481	Folha de pagamento	Contracheque / Hollerith	14101617552476500 000001448514
Resumo	Planilha de Cálculos	14110414220908100 000001515478	Extrato do FGTS	Extrato de Conta do FGTS	14101617552398400 000001448510
Juntada de cálculos	Certidão	14110414220874500 000001515477	Documentos da contratação e da	Documento Diverso	14101617552333600 000001448504
Minutar despacho	Despacho	14110409394297100 000001513102	Controle de frequência	Controle de Frequencia	14101617552281100 000001448496
Certidão de trânsito em julgado	Certidão	14110409364082500 000001513088	Habilitação em processo	Contestação	14101617552149400 000001448490
Certidão de intimação via DEJT	Certidão	14102415343322400 000001480320	Certidão de intimação via DEJT	Certidão	14100613234094200 000001402586
Certidão de intimação via DEJT	Certidão	14102415053746000 000001480071	Certidão de intimação via DEJT	Certidão	14100612543986200 000001402393
Intimação	Intimação	14101912314677300 000001454738	Intimação	Intimação	14100211300071200 000001391670
Edital	Edital	14102213205856700 000001468898	Notificação	Notificação	14100313162869400 000001397173
Sentença	Sentença	14101912314677300 000001454738	Edital	Edital	14100313162864000 000001397172
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14101722482277200 000001451168	Minutar despacho	Despacho	14100211300071200 000001391670
Contrato social e documento dos	Contrato Social	14101617552674900 000001448526	CTPS	CTPS	14100118241944400 000001389569
Carta dos prepostos	Documento Diverso	14101617552606600 000001448522	Doc Pessoal	Documento Diverso	14100118241878400 000001389564
Contrato de experiência	Contrato de Experiência	14101617552207300 000001448491	Procuração	Procuração	14100118241812300 000001389559

Petição Inicial 14100118241744200
Petição Inicial 000001389558

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014 09:46:19.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0002020-91.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUCILENE ALVES RIBEIRO REIS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
RECLAMADO	MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

P

PROCESSO Nº0002020-91.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCILENE ALVES RIBEIRO REIS

RÉU: MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **MEGANORTE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Preliminarmente torno sem efeito o despacho de id-c69dca0, por não se referir aos presentes autos.

INTIME-SE as Reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL e a 2ª, por seu Procurador, para que se manifestem, caso queiram, acerca

dos embargos de declaração opostos (id-0d39997), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Com a manifestação, ou transcorrido o prazo, **CONCLUSOS para apreciação.**

Faculta-se à 2ª Reclamada (Banco da Amazônia S/A) a ratificação ou retificação do Recurso Ordinário interposto (id-600b037), após resolvidos os embargos de declaração da Reclamante, em caso de haver algum efeito modificativo (prazo legal).

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 10 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002294-55.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ADEILSON REIS LINO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME

P

PROCESSO Nº0002294-55.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADEILSON REIS LINO

RÉU: TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o **RECLAMADO: TL CONSTRUTORA LTDA ME**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

ADEILSON REIS LINO ajuizou reclamação trabalhista em face de TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2), denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 10.021,07 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

A primeira terceira reclamada foi excluída do feito, por convenção entre as partes e mediante o acerto feito na ata de audiência.

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, as reclamadas (primeira e segunda) não compareceram à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, elas atraíram a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar as primeira e segunda reclamadas a pagarem ao reclamante, em

cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de:

- **Salários de Abril, Maio, Junho:** R\$ 3.300,00

- **Saldo salário (13/30):** R\$ 476,67
- **Aviso prévio:** R\$ 1.100,00
- **13º salário:** R\$ 1.100,00
- **Férias:** R\$ 1.100,00
- **1/3 férias:** R\$ 366,00
- **FGTS (12 meses):** R\$ 1.056,00
- **MULTA de 40% DO FGTS:** R\$ 422,40
- **INDENIZAÇÃO DO ART 477, CLT:** R\$ 1.100,00

TOTAL: R\$ 10.021,07 (dez mil, vinte e um reais e sete centavos).

Além de entregar o TRCT, para saque do FGTS e os formulários para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente;

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 10 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0002294-55.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ADEILSON REIS LINO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME

P

PROCESSO Nº0002294-55.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADEILSON REIS LINO

RÉU: TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: **L RIBEIRO NETO - ME**, para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"SENTENÇA

Vistos os autos.

ADEILSON REIS LINO ajuizou reclamação trabalhista em face de TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2), denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 10.021,07 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

A primeira terceira reclamada foi excluída do feito, por convenção entre as partes e mediante o acerto feito na ata de audiência.

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, as reclamadas (primeira e segunda) não compareceram à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, elas atraíram a revelia e a pena de confissão, que

ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar as primeira e segunda reclamadas a pagarem ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de:

- **Salários de Abril, Maio, Junho:** R\$ 3.300,00

- **Saldo salário (13/30):** R\$ 476,67
- **Aviso prévio:** R\$ 1.100,00
- **13º salário:** R\$ 1.100,00
- **Férias:** R\$ 1.100,00
- **1/3 férias:** R\$ 366,00
- **FGTS (12 meses):** R\$ 1.056,00
- **MULTA de 40% DO FGTS:** R\$ 422,40
- **INDENIZAÇÃO DO ART 477, CLT:** R\$ 1.100,00

TOTAL: R\$ 10.021,07 (dez mil, vinte e um reais e sete centavos).

Além de entregar o TRCT, para saque do FGTS e os formulários para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente;

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 10 de dezembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000007-22.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	NEUCILAINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	SHEILA CYNARA SOUZA ALVES
RECLAMADO	MENORAH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO	DODANIM ALVES DOS REIS(OAB: 796)
RECLAMADO	ROBERTO SOUZA ALVES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia

01/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se a executada, conforme determinado no despacho de ID 427cbc2.

2. Após, conclusos para análise da manifestação de ID 6247c6a.

PALMAS-TO, 1 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000025-43.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	THIAGO RIBAS DE CASTRO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	DIEGO RANUFE PRAZERES SARAIVA
RECLAMADO	MARCELO PRAZERES SARAIVA
RECLAMADO	SARAIVA HOTEIS E TURISMO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor das certidões de ids: f505324 e ecb4a3c, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no sentido de impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000201-22.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOCIVAN RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)

ADVOGADO DAYANE MACIEL BEZERRA DE
CASTRO(OAB: 4682)
RECLAMADO CONSTRUTORA SALINA LTDA - ME
ADVOGADO ANDREA DO NASCIMENTO
SOUZA(OAB: 3504)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

**Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do
bloqueio, prazo de 05 dias.**

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000448-03.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS
RECLAMANTE SINDICATO DOS TRAB. EM
ELETRICIDADE NO EST DO
TOCANTINS
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO LINIANI DE ASSIS REIS
MIGLIORANCA(OAB: 6046)
RECLAMADO ENDICON ENGENHARIA DE
INSTALACOES E CONSTRUÇOES
LTDA
ADVOGADO FELIPE MORAES DE
ANDRADE(OAB: 015588)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o procurador da reclamada para comprovar o saque do

seu crédito por meio do alvará de id 92b5007, em cinco dias,
importando o silêncio em liberação do depósito recursal ao autor e
arquivamento definitivo do feito.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000620-42.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS
RECLAMANTE LIDUGERIO AFONSO PEREIRA
DINIZ
ADVOGADO GUILHERME AUGUSTO MARTINS
SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO MARIA APARECIDA DE FREITAS -
ME
ADVOGADO AUGUSTO DA SILVA BESERRA
BRITO(OAB: 35946)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 06/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento
previdenciário incidente sobre o acordo, no prazo de 5 dias, sob
pena de execução.

PALMAS-TO, 6 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000722-64.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE
BARROS
RECLAMANTE ESIVAL FERREIRA LIMA
ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)
RECLAMADO MENDES E ROCHA CONSTRUTORA
LTDA - ME
ADVOGADO HELDER BARBOSA NEVES(OAB:
4916)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para ciência da petição do Reclamado e documentos juntados e requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de concordância.

Havendo concordância, expeça-se Alvará Judicial para levantamento do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000786-74.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	LUCIANO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CRISTIANO OTTONI DA SILVA
RECLAMADO	ERIC PRADO DA SILVA SANTOS
RECLAMADO	FARMACIA DOS TRABALHADORES DO TOCANTINS LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada, por seu procurador, a manifestar-se sobre o requerimento de Id. 3f5e0cd, sob pena de deferimento, com inclusão no polo passivo, além dos sócios declinados pelo Exequente, também das demais filiais que integram o empreendimento, declinadas ao Id. 970876.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000820-83.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LARRANY COSTA CORREIA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME

ADVOGADO

Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MONICA LUZIA MARQUES, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se a determinação do despacho Id.1b860d3:

"Feito o depósito, repasse ao respectivo valor ao Sr. Leiloeiro e providencie a movimentação dos valores do depósito Judicial (id-202b822), conforme o resumo de cálculos de id-3a6b9c6.

Cumpridas as determinações, Extinga-se por sentença a execução (art. 794,I, do CPC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe."

PALMAS-TO, 3 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000853-39.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	ANTONIO CANDIDO NETO
RECLAMADO	MIDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP
ADVOGADO	LARISSA SAMPAIO TELES(OAB: 150400)
RECLAMADO	IVONETE PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000853-39.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA**

PARTE RÉ: **MIDIA ENGENHARIA E CONSULTORIA**

LTDA - EPP e outros (2)**DECISÃO**

Discute-se a nulidade da notificação editalícia.

De um lado, a Executada requer o reconhecimento de vício insanável em razão da empresa possuir endereço certo, bastando para tanto, pesquisa junto à Receita Federal.

De outro lado, o Exequente junta cópia de notificações negativas da Executada, bem como nomeia outros processos em que se utilizou da mesma via para comunicação dos atos.

Em que pese o Exequente não ter juntado à petição inicial cópia dos autos que comprovaria que a Executada estaria em lugar não sabido, bem como que a citação por edital em um determinado processo em uma outra Vara do Trabalho, ajuizado por outro advogado, não vincula os demais, devendo a apreciação do pedido de citação editalícia ser casuística.

No entanto, no caso concreto, o cerne da questão se resolve diante da seguinte constatação: Após a localização dos sócios da Executada (desconsiderada a personalidade jurídica da empresa), esta se manifesta nos autos, alegando a nulidade de notificação e confirma o seu endereço, conforme exposto na qualificação preambular (id-d35214c), como sendo: *"Brasília/DF, QNE 20 LOTE 39, SALA 01, CEP: 72125200"*, conforme consta do CNPJ (id-14b6034).

No entanto, os autos dão conta de que neste mesmo endereço já houve notificação negativa da reclamada anteriormente (id-2ae5106) onde se constata a certificação dos correios de que a Executada *"mudou-se"*.

Do exposto, requerendo nulidade de notificação, com base na confirmação de endereço que sabidamente não mais se refere ao domicílio da Executada, mantenho as decisões anteriores.

Cadastre-se a Procuradora da 1ª Executada e prossiga-se com a execução.

Intime-se a 1ª Executada por sua Procuradora.

PALMAS, 4 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000911-42.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ELIOMAR ALVES BATISTA
ADVOGADO	ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO(OAB: 4508)
RECLAMADO	CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a Reclamada, por seu Procurador, para comprovar o pagamento da 5ª parcela do acordo, nos termos da petição do Reclamante (id-c20cf7b), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução direta.

Com a manifestação ou vencido o prazo, CONCLUSOS.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000916-64.2014.5.10.0802**

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MARGARETH PEREIRA DIAS
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente, oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do valor de R\$ 36.122,07 (trinta e seis mil cento e vinte dois reais e sete centavos) depositado no Processo Cautelar nº 000917- 49.2014.5.10.0802, conforme comprovante de id-237b0bd e 03d7caf, para os presentes autos, devendo a operação ser comprovada em 5 (cinco) dias.

Como o restante do valor da execução, R\$ 3.425,84 está sendo buscado junto ao Estado do Tocantins, mediante tentativa de novo

bloqueio (mandado Judicial id-5932469), aguarde-se por 30 (trinta) dias o resultado da diligência.

Feito a transferência e comprovado nos autos, reservar o valor dos encargos fiscais e previdenciários (R\$ 6.047,39-Resumo de cálculos id-ef5f800), considerando a natureza alimentar das parcelas, bem como que as partes já foram intimadas nos termos do art. 884, da CLT, determino a liberação ao Exequente ou seu Procurador do valor remanescente, zerando-se a conta, devendo a movimentação ser comprovada nos autos em 5 (cinco) dias.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000922-71.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS CANAFISTULA DA SILVA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO(OAB: 18933)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 08/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, intime-se o autor para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 8 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000933-03.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ENERY ALVES SOBRINHO PEREIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000933-03.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: **ENERY ALVES SOBRINHO PEREIRA**

PARTE RÉ: **SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME e outros**

CONCLUSÃO/CERTIDÃO

Certifico que no dia 01/12/2014 (2ª feira) decorreu *in albis* o prazo para que as partes se manifestassem sobre a constrição realizada, consoante Id. 7ce576e.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ELENICE RITA DE SOUZA, em 4 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

À vista do silêncio da executada e concordância do exequente, declaro extinta a execução em curso, nos termos do art. 794, I c/c 795 do CPC.

Expeça-se Alvará em favor do exequente para saque do valor disponível no Id f030a22, zerando-se a conta.

À vista do ofício de Id 183647d entendo que não há necessidade de oficiar o TRE para se abster de bloquear créditos da reclamada, já que referido Tribunal entendeu que o valor bloqueado se referia ao valor original do acordo.

Intimem-se as partes.

Transcorrido "in albis" o prazo e não havendo pendências, remeta-se o processo ao arquivo em definitivo.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001029-55.2013.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE SELMO SOARES MENDES
ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)
ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001029-55.2013.5.10.0801

PARTE AUTORA: SELMO SOARES MENDES

PARTE RÉ: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

e outros

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 5 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) Base de cálculo das verbas rescisórias e honorários advocatícios.

Intimado(a), a parte Impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO**BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O(a) Impugnante sustenta incorreção da base cálculo das verbas rescisórias e, por corolário dos honorários advocatícios.

O serviço de cálculos atesta a ocorrência de equívoco

Como razão o(a) Impugnante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 6.724,34 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 8436f2c.

A 2ª Executada deverá garantir a execução mediante depósito do valor faltante (R\$ 3206,45), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integralidade do débito .

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 5 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001040-84.2013.5.10.0801**

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE VANDERLAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

RECLAMADO COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

ADVOGADO SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001040-84.2013.5.10.0801**PARTE AUTORA: **VANDERLAN PEREIRA DA SILVA**PARTE RÉ: **COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.****e outros****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 5 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) Base de cálculo das verbas rescisórias, 2) multa do FGTS e honorários advocatícios.

Intimado(a), a parte Impugnada deixou transcorrer in albis o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO**BASE DE CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DO FGTS**

O(a) Impugnante sustenta incorreção da base cálculo das verbas rescisórias, multa do FGTS e, por corolário dos honorários advocatícios.

O serviço de cálculos atesta a ocorrência de equívoco

Como razão o(a) Impugnante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 10.436,30 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 8436f2c.

A 2ª Executada deverá garantir a execução mediante depósito do valor faltante (R\$ 8.618,16), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integralidade do débito .

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A

da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 5 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001268-56.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ERISNALVA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001268-56.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ERISNALVA PEREIRA DA SILVA**

PARTE RÉ: **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO**

TOCANTINS - UNITINS

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 26/11/2014 decorreu o prazo de 48 horas sem que a executada pagasse ou garantisse a execução.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MONICA LUZIA MARQUES, em 6 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Determino a penhora "on line" de numerário existente nas contas bancárias do executado: **FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS - CNPJ: 01.637.536/0001-85**, até o limite da execução: **R\$ 9.143,02**, com supedâneo no art. 83 do

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Solicite-se o bloqueio eletrônico através do convênio **BACENJUD**.

PALMAS, 6 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001288-13.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	MARLON ELGALY DA SILVA
ADVOGADO	Irineu Derli Langaro(OAB: 1252)
RECLAMADO	J CAMARA & IRMAOS S/A
ADVOGADO	Murillo Miranda Carneiro(OAB: 4588)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor **MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO**, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intemem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº ET-0001423-25.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
EMBARGANTE	LUZIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE PEDRO DA SILVA(OAB: 486)
EMBARGANTE	MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	Aline Silva Coelho(OAB: 4606)
EMBARGADO	RETIFICA DE MOTORES E TORNEADORA SILVA LTDA - ME
EMBARGADO	LUCAS NOLETO SILVA
EMBARGADO	JOSE CARLOS VILARINS DE OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ELENICE RITA DE SOUZA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se os embargantes, por seus procuradores, para vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça (Id 8d3c83c), devendo indicar o atual endereço do 3º embargado, Sr. JOSE CARLOS VILARINS DE OLIVEIRA, no prazo de 5 (cinco) dias.

Apresentado o endereço, intime-se referido embargado dos termos da sentença (Id ad9a01c).

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001474-70.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MANOEL GOMES FILHO
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA(OAB: 178403)
ADVOGADO	ÁRETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 224675)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ao tentar levantar o valor constante do Alvará Judicial de id-

488b98b, foi constatado pelo Reclamante que não consta recolhimentos feitos pela Reclamada junto à Caixa Econômica Federal.

Intimada a se manifestar, a Reclamada junta comprovante de depósito judicial feito junto ao banco do Brasil no valor de R\$ 3.533,01, que corresponde somente à diferença entre o aparente depósito judicial de R\$ 5.000,00 (id-361912) e o valor total da execução (R\$ 8.533,01), esquivando-se em comprovar o procedimento solicitado pelo Juízo.

Como visto, toda a conta exequenda do processo baseou-se no depósito recursal, o qual foi denunciado pelo Reclamante como inexistente.

Do exposto, reitere a intimação da Reclamada, por seus Procuradores, para que comprove nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a efetivação do depósito recursal constante do id-361912, bem como das custas Judiciais de id-361521, sob pena de execução direta do valor correspondente devidamente corrigido, bem como a cominação expressa no art. 14, do CPC, além de comunicação aos órgãos de fiscalização pertinentes.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, CONCLUSOS.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001638-38.2013.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ADVOGADO	ELAINE AYRES BARROS
RECLAMADO	SHIRLEY PORTO BARBOSA
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA - ME
RECLAMADO	JULIO CAIXETA DE SOUZA
RECLAMADO	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADO LTDA - ME
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Intime-se o(a) Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

2 – Expeça-se mandado de protesto dos executados.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001688-27.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	PAULO JOSE FRANCISCO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	F B BARBOSA & BARBOSA LTDA - ME
ADVOGADO	EDY CESAR DOS PASSOS JUNIOR(OAB: 5598)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001688-27.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **PAULO JOSE FRANCISCO LIMA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **F B BARBOSA & BARBOSA LTDA - ME**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 9 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID-594a088, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 04/02/2015, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário e custas incidente sobre o acordo até 01/03/2015, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001747-15.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOAO FERNANDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos da Ata de Audiência de id-736c4d0, ficou acordado o pagamento de R\$ 12.000,00 ao Reclamante, com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.

Denunciado o acordo, a 2ª Reclamada, por determinação Judicial (Ação de Arresto 2353-46.2014.802), depositou em Juízo a importância de R\$ 85.773,91 para a satisfação de 14 execuções em curso nesta 2ª VT, cuja distribuição proporcional creditou nos presentes autos a importância de R\$ 3.163,36 (id-83bc40e).

Do exposto, INTIME-SE a 2ª Executada, por seu Procurador, para pagamento de R\$ 8.836,64, que corresponde a diferença entre o valor do acordo e o valor arrestado, no prazo de 48h, sob pena de penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução.

INTIME-SE ainda, as Reclamadas, por seus Procuradores, para manifestação expressa quanto a petição do Reclamante, de id-0e473b6, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Expeça-se Alvará para liberação do valor de R\$ 3.163,36 (id-83bc40e) ao Reclamante ou seu Procurador, devendo a movimentação ser comprovada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001750-04.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SHIRLEY PORTO BARBOSA
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL
RECLAMADO	JULIO CAIXETA DE SOUZA
RECLAMADO	ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVÍOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

1- Ante a inexistência de bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, **por seu procurador (DJ)**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

2 – Por outro lado, expeça-se mandado de protesto dos executados.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001795-71.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANA CAROLINE DIAS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	TARSILA FERRO DE LA BANDERA ARCOS(OAB: 177879)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001795-71.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ANA CAROLINE DIAS**

PARTE RÉ: **T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 5 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a parte Exequente/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) salário fixo.

Intimado(a), a parte Impugnada manifestou pela procedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO**SALARIO FIXO**

A Impugnante sustenta a incorreção de cálculo da verba relativa a salário fixo.

O serviço de cálculos atesta a ocorrência do equívoco (Id. 1e0e470).

Desse modo, razão assiste à parte Impugnante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 13.421,31 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 275d352.

A parte Executada deverá garantir a execução mediante depósito do valor faltante (**R\$ 654,31**), sob pena de constrição de tantos bens

quantos bastem à integralidade do débito .

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 5 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001796-56.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	POLIANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO	TARSILA FERRO DE LA BANDERA ARCOS(OAB: 177879)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001796-56.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **POLIANA SILVA DE JESUS**

PARTE RÉ: **T N G COMERCIO DE ROUPAS LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Impugnação aos Cálculos de Liquidação, na qual a

parte Reclamante/Impugnante alega, em síntese, incorreção dos cálculos quanto: 1) valor da parte fixa da remuneração.

Intimado(a), a parte Impugnada manifestou pela procedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

A impugnação é própria, adequada e tempestiva.

FUNDAMENTAÇÃO

A Impugnante sustenta incorreção dos cálculos no que tange à base de cálculo da parte fixa que compõe o salário.

O serviço de cálculos atesta a ocorrência do equívoco (Id. 8db88c1).

Desse modo, razão assiste à parte Impugnante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO da Impugnação oposta e a julgo **PROCEDENTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 5.327,01 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 331cd67.

A parte Executada deverá garantir a execução mediante depósito do valor faltante (R\$ 185,40), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem à integralidade do débito .

Custas, pela parte impugnada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 3 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001824-24.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RENOR ANTONIO GOLDONI
ADVOGADO	ARLINDA MORAES BARROS(OAB: 2766)
RECLAMADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001824-24.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RENOR ANTONIO GOLDONI**

PARTE RÉ: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - TOCANTINS**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 5 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o (a) autor (a) informa vínculo de emprego com a ré a partir de 1/8/1089, nas funções de escriturário, gerente de retaguarda (a partir 1/1/2007) e de

supervisor (a partir de 1/7/2012).

Fala em labor a partir da 6ª hora (7ª e 8ª horas como extras).

Aduz que tal (is) função (ões) não se enquadram na exceção estabelecida no § 2º do art. 224 da CLT.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes direitos:

“A condenação da reclamada no pagamento, como extraordinárias, de todas as horas superiores à 6ª diária (7ª e 8ª hora) desde setembro de 2009 até então. Requer sejam apuradas levando em consideração os horários de início e término da jornada informados nesta exordial, corroborados pela documentação anexa e por prova testemunhal a ser produzida.

A condenação da reclamada no pagamento do RSR sobre as horas extras.

A condenação da reclamada no pagamento da integração das horas extras no 13º salário e férias, acrescidas do terço constitucional.

A condenação da reclamada a depositar na conta vinculada do reclamante o FGTS a incidir sobre horas extras, RSR e integração dos mesmos no 13º salário.

Requer que para cálculo das horas extras seja levada em conta a remuneração base formada pelas rubricas salário padrão, adicional de tempo de serviço, VP-Grat sem adicional tempo de serviço, cargo em comissão efetivo, VP-GIP – tempo de serviço, VP-GIP/sem salário + função, função de confiança – adic. compensatório, conforme dispõe o RH 115, item 3.5 e utilização do divisor 180 e adicional de 50%;

A condenação da reclamada a recolher a Funcef o percentual de 7,85% sobre os valores salariais deferidos, como contribuição do patrocinador.

Requer ainda a integração das horas extras nas licenças prêmio convertidas em pecúnia durante o período requerido. Conforme consta no RH 115, item 3.8, a o valor

em pecúnia da licença leve em conta a Remuneração base percebida pelo empregado na data do pagamento, sendo em que as horas extras ingressam no cálculo da Remuneração base.

Requer indenização por perdas e danos. Sem prejuízo dos pleitos já formulados, requer ainda o reclamante que seja a reclamada condenada ao pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente aos honorários advocatícios que terá que despendar com o advogado constituído, cuja quantia importa em perdas e danos, pleito este que em nada se confunde com os honorários de sucumbência, cuja condenação requer que seja no importe de 20% sobre o valor líquido apurado, tendo por base as parcelas deferidas em sentença.” (SIC).

Documentos e procuração são juntados.

Valor da causa em R\$115.998,37.

O (A) réu (ré) foi notificado(a)/citado(a), e ambas as partes compareceram à audiência inaugural, acompanhadas de seus respectivos procuradores.

Defesa escrita foi apresentada, na qual o (a) réu (ré), em sede prejudicial, alegou prescrições total e parcial. No mérito, discorreu sobre a progressão funcional do autor, sustentando que o controle de ponto é eletrônico (SIPON, conforme determinação contida nos autos do DC nº603136, que tramitou no TST). Sustenta que o autor desempenha função de confiança/ocupa cargo comissionado (descrevendo as atribuições do gerente de retaguarda e do supervisor de atendimento), razão pela qual sua jornada de trabalho não é de 6h/dia.

Documentos e procuração são juntados.

Há réplica obreira.

As partes prestam depoimento e prova testemunhal é produzida.

Encerra-se a instrução.

Em apertada síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA PRESCRIÇÃO POR ATO ÚNICO DO EMPREGADOR.

Rejeito.

Não há falar em ato único de empregador, se o tema lançado em debate cuida de jornada de trabalho, matéria exaustivamente tratada em sede legal.

II-II-DA PRESCRIÇÃO PARCIAL.

Nos termos do inciso XXIX do art. 7º da CF/88 e do art. 11 da CLT, declaro prescritos os direitos pecuniários do (a) obreiro (a) anteriores a 24/9/2009, tendo em vista a data de interposição da presente ação (24/9/2014).

II-III-DA FUNÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO DO (A) AUTOR (A).

Rejeito.

O só depoimento do autor, exarado na ata da audiência de instrução nos seguintes termos “depoente não era submetido a controle de jornada e nem assinava ponto; depoente atuava na agência de Porto Nacional subordinado à gerência de retaguarda que inicialmente ficava em Goiânia-GO e, em data que não se recorda, mudou para Palmas; dentro da própria agência o depoente não possuía superior e trabalhava em parceria com a gerência da agência, embora atuasse em área independente; depoente tinha como subordinados o supervisor e o tesoureiro, mas em alguns períodos havia outros dois funcionários subordinados; depoente controlava o horário deles que já era determinado pela gerência; quem cobrava o cumprimento das jornadas era a gerência de retaguarda; depoente ingressou na função por meio de processo seletivo.” sepulta, fundo, sua pretensão.

Conforme ele confessa, sua labuta não estava submetida a controle de ponto, estando sob sua supervisão/coordenação várias outras pessoas, inclusive supervisores. Ele próprio somente se submetia hierarquicamente à Goiânia-GO.

Ora, a toda evidência, a atuação do autor se mostra imantada de uma carga de poder de mando e gestão que o coloca ao largo da

regra celetista de limitação da jornada do bancário a 6h/dia.

Frise-se, ainda, que a prova testemunhal, longe de ofuscar o que se escancara no depoimento obreiro, mais acentua sua condição de gestor e seu poder de mando.

II-IV-DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Presentes os requisitos exigidos pela lei, defiro-a (lei 1060/50 e suas alterações).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C.TST.

III-CONCLUSÃO.

Do exposto, decido.

Conheço dos pedidos do (a) obreiro (a), **RENOR ANTÔNIO GOLDONI**, e os julgo IMPROCEDENTES, em face do (a) réu (ré), **CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este “decisum” para todos os fins de direito.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$2.319,76, calculadas sobre a importância de R\$115.988,37, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado (a), nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Prestação jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 5 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001921-24.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	GEOVAN ALVES PINHEIRO
ADVOGADO	GUSTAVO SILVA SANTOS(OAB: 5701)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001921-24.2014.5.10.0802 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GEOVAN ALVES PINHEIRO**RÉU:** SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001940-30.2014.5.10.0802**

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	CLEONY CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	ASSOCIACAO SANTA MARCELINA
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, importando o silêncio em arquivamento definitivo do feito.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001973-20.2014.5.10.0802**

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ROBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	SONIA MARIA PEREIRA(OAB: 283963)
RECLAMADO	CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº: 0001973-20.2014.5.10.0802****PARTE AUTORA: ROBERTO GOMES DOS SANTOS****PARTE RÉ: CESILIO AGROINDUSTRIAL LTDA - ME****CERTIDÃO**

Certifico que a intimação dirigida à Reclamada ao Id. 441296b (JH415425339BR) foi entregue ao destinatário no dia 27/11/2014, conforme consulta efetuada no site dos correios nesta data.

PALMAS, 5 de dezembro de 2014.

Daniel de Abreu Noleto

Analista Judiciário

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos declaratórios apresentados pelo(a) Reclamado, ao argumento de que a sentença proferida nos autos padece de nulidade e:

1- desentranhamento/exclusão dos documentos trazidos aos autos intempestivamente;

2- omissão quanto impugnação à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita do reclamante embargado.

Requer o provimento dos embargos, com efeito modificativo.

Desnecessária a intimação da parte adversa.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos são próprios, adequados e tempestivos.

Deles conheço.

FUNDAMENTAÇÃO

NULIDADE DA SENTENÇA

Rejeito.

A 1ª habilitação de advogados para a parte é automática no pJE, quando corretamente utilizada pelo usuário.

Consultando o sistema, verifico na aba "petições avulsas" do processo eletrônico que o advogado peticionou diversas vezes no feito, sem contudo, habilitar-se como procurador do Reclamado, nem mesmo informar ao Juízo eventual ocorrência de erro.

Além disso, a aba "acesso de terceiros" também informa que o advogado do Reclamado procedeu a diversas consultas ao processo no dia 18/11/2014 (data de prolação da sentença), bem como em datas posteriores, em nítido conhecimento de todo seu conteúdo.

Desse modo, não há falar em nulidade, ante a inequívoca ciência do advogado.

DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS

Acolho para prestar esclarecimentos.

Os documentos mencionados pela Embargante não foram considerados para o julgamento da causa, conforme arrazoado da sentença. Desse modo, não há falar em desentranhamento deles.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Há manifestação expressa do Juízo quanto ao tema. Em sede de Declaratórios, não se (re)discute prova ou valoração, cabendo à parte embargante, se discordar da conclusão atingida pelo Juízo, manejar o remédio processual adequado ao seu desiderato reformatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos para julgá-los

PROCEDENTES em parte, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo, apenas para prestar esclarecimentos.

Habilite-se no pJe o advogado da Reclamada JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR (OAB/TO 4.945).

Após, publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 5 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001989-71.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	LUCIANO IEGI BOSCO DE ARAUJO
ADVOGADO	LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO(OAB: 3683-B)
RECLAMADO	SOUZA E MENEZES LTDA - ME
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da reclamada, tenho por descumprido integralmente o acordo.

Fixo a execução em **R\$ 15.000,00**, referente ao valor acordado acrescido da multa de 100%.

Cite-se a executada, por meio do seu procurador, para que pague a execução, em 48 horas, sob pena de penhora "on-line".

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002005-59.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	JOAO BATISTA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	Valder Alves de Souza
RECLAMADO	Construtora Domínio

ADVOGADO MARCELO DE SOUZA TOLEDO
SILVA(OAB: 2512)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002005-59.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: JOAO BATISTA SILVA OLIVEIRA

PARTE RÉ: Valder Alves de Souza e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 4 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID e87528a e b4c9a9d, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 30.04.2015, sob pena de quitação.

Dispensar as custas, ante o ínfimo valor.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002020-91.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE LUCILENE ALVES RIBEIRO REIS

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO KEYLA MARCIA GOMES
ROSAL(OAB: 2412)
RECLAMADO MEGANORTE SERVICOS
ESPECIALIZADOS LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente torno sem efeito o despacho de id-c69dca0, por não se referir aos presentes autos.

INTIME-SE as Reclamadas, sendo a 1ª por EDITAL e a 2ª, por seu Procurador, para que se manifestem, caso queiram, acerca dos embargos de declaração opostos (id-0d39997), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Com a manifestação, ou transcorrido o prazo, CONCLUSOS para apreciação.

Faculta-se à 2ª Reclamada (Banco da Amazônia S/A) a ratificação ou retificação do Recurso Ordinário interposto (id-600b037), após resolvidos os embargos de declaração da Reclamante, em caso de haver algum efeito modificativo (prazo legal).

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002067-65.2014.5.10.0802

Relator FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

RECLAMANTE THIAGO GOMES DE SOUSA

ADVOGADO CELSO ALVES PINHO(OAB: 12709/)

RECLAMADO MARIA APARECIDA DE FREITAS - ME

ADVOGADO AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

RECLAMADO SUDOESTE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP

ADVOGADO AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)

RECLAMADO SKY BRASIL SERVICOS LTDA

ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)

EXEQUENTE	LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
EXECUTADO	CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA
ADVOGADO	CAROLINA SANTANA MARTINS(OAB: 5085)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor da certidão de id: e5a14e2 podendo, contudo, trazer a testemunha **JOÃO RICARDO BARBOSA** espontaneamente na próxima audiência.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0002104-92.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RÉU	ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA
ADVOGADO	SANDRA FLORISA AIRES CAMARGO(OAB: 4643)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a defesa e documentos, em cinco dias.

Após, conclusos.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-0002137-82.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002137-82.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LUIS CARLOS DOS ANJOS OLIVEIRA**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA NATIVIDADE LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 3 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos à Execução, nos quais a parte Executada/Embargante alega, em síntese: 1) Prescrição Intercorrente, 2) Excesso de Execução, 3) impossibilidade de penhora de créditos da empresa, 4) Inexistência do direito executado.

Intimada, a parte Embargada deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação.

O Setor de Cálculos apresenta o valor atualizado do débito.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os Embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.

Juízo garantido (Id. 044258d).

FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Rejeito.

Em se tratando de título judicial, não há falar em inércia do Exequirente para a execução da certidão de crédito. Isso porque a expropriação trabalhista tem natureza real e, portanto, justifica ajuizamento pela parte interessada no momento em que localizados bens para a satisfação da dívida, o que agora ocorre. Se há incúria a ser declarada, esta se refere à própria executada, que não apresentou bens suficientes para pagamento da dívida a tempo e modo.

Ademais, a invocada prescrição intercorrente é inaplicável para as execuções trabalhistas, conforme os seguintes precedentes:

EXECUÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE. 1. Os embaraços criados pelo devedor não são equiparáveis ao abandono da causa, pelo credor, inexistindo espaço para a incidência da prescrição intercorrente. 2. A dificuldade do credor em encontrar meios de satisfação do seu débito resulta na suspensão da execução trabalhista, com a remessa dos autos ao arquivo provisório, já que, a qualquer tempo, localizado devedor ou seus bens, a execução volta ao curso normal (arts. 889, da CLT e 40, da Lei nº 6.830/1980; Súmula nº 114). (in 283-1996-001-10-00-2 AP Ac 2ª Turma Relator: Desembargador João Amílcar - Julgado em 26/10/2011 - Publicado em 11/11/2011 no DEJT)

RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A declaração da prescrição intercorrente na Justiça do Trabalho implica ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República. Precedentes da C. SBDI-1 e da C. 8ª Turma. Recurso de Revista conhecido e provido." (Processo: RR - 186500-39.2005.5.02.0061 Data de Julgamento em 01/10/2014 - Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/10/2014)

Desse modo, sem razão a Embargante.

EXCESSO DE EXECUÇÃO

A Embargante sustenta a ocorrência de excesso de execução, em razão de incorreta atualização do cálculo.

A atualização realizada pela contadoria evidencia, de fato, o apontado equívoco.

Desse modo, com razão o(a) Embargante.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará em favor do Exequente/Embargado, para as devidas movimentações, com liberação do remanescente à Executada/Embargante.

Esclareça-se que o cumprimento da determinação deverá ocorrer após o trânsito em julgado, tendo em vista que eventual oposição de recurso da Embargante conduzirá a majoração da conta, em decorrência de juros e correção monetária.

IMPOSSIBILIDADE DE PENHORA DE CRÉDITOS DA EMPRESA

Sem razão a embargante.

O Art. 655, CPC impõe a gradação legal para a constrição de bens, sendo que o dinheiro apresado, de qualquer sorte, figura como o primeiro da ordem de expropriação (Inciso I).

Não há falar também em ocorrência de prejuízo, visto que a Embargante já restou citada ao pagamento da dívida na execução original e não houve quitação espontânea do débito, a revelar que a medida constritiva, no limiar da lide, revelou-se eficaz para evitar que a referida quantia se esvaísse, não sendo destinada ao pagamento do presente feito.

INEXISTÊNCIA DO DIREITO EXECUTADO

Rejeito.

O título judicial em que se funda a execução está acobertado pelo manto da coisa julgada, tendo percorrido a fase expropriatória, com expedição de certidão de crédito.

Restando preclusa, portanto, a fase cognitiva, apta a discutir eventual existência ou não do direito que fundou a pretensão inicial, ou mesmo violação a princípios, improcede o pleito formulado pela Embargante.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos Embargos à Execução opostos e

os julgo **PROCEDENTES EM PARTE**, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Homologo os cálculos de retificação no valor de R\$ 18.567,36 sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas do Id. 6c8b5cd.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se Alvará em favor do Exequente, para as movimentações previstas ao Id. 6c8b5cd, com liberação do remanescente à Executada.

Custas, pelo(a) Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Publique-se.

Nada mais.

PALMAS, 3 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002187-14.2014.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	RANGEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TELSAT TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO	SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB: 11203)
RECLAMADO	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
ADVOGADO	VALDEMIR SOUSA CORDEIRO(OAB: 86727)
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos da Ata de Audiência de id-a2765ef, ficou acordado o pagamento de R\$ 6.000,00 ao Reclamante, com responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada.

Denunciado o acordo, a 2ª Reclamada, por determinação Judicial (Ação de Arresto 2353-46.2014.802), depositou em Juízo a importância de R\$ 85.773,91 para a satisfação de 14 execuções em curso nesta 2ª VT, cuja distribuição proporcional creditou nos presentes autos a importância de R\$ 1.490,68 (id-b66c672).

Do exposto, INTIME-SE a 2ª Executada, por seu Procurador, para pagamento de R\$ 4.509,32, que corresponde a diferença entre o valor do acordo e o valor arrestado, no prazo de 48h, sob pena de penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da execução.

INTIME-SE ainda, as Reclamadas, por seus Procuradores, para manifestação expressa quanto a petição do Reclamante, de id-81261ef, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Expeça-se Alvará para liberação do valor de R\$ 1.490,68 (id-b66c672) ao Reclamante ou seu Procurador, devendo a movimentação ser comprovada nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002206-17.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RAVENA RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO(OAB: 35946)
RECLAMADO	EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002206-17.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **RAVENA RIBEIRO MARTINS**

PARTE RÉ: **EMPRESA GESTAO DE PESSOAS E SERVICOS LTDA**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de Ação Trabalhista, na qual o (a) obreiro (a), **RAVENA RIBEIRO MARTINS**, informa vínculo de emprego com a ré, **EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA**, entre 20/3/2014 e 20/6/2014 (dispensa sem justa causa), na função de promotora de vendas, com remuneração inicial de R\$747,00.

Fala em desconto indevido e dano moral.

Com base no acima exposto, reclama:

“a) A devolução do valor de R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), devidamente

atualizado e corrigido desde o dia 20/06/2014, data da TRCT;

b) O pagamento de indenização por danos morais a ser arbitrado em até R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais), pela responsabilidade da ofensora em ter demonstrado existir conduta ilícita, configurada no

desconto ilegal feito nas verbas rescisórias da autora, mesmo sobre protestos e infringindo todo o

ordenamento jurídico a respeito da matéria, e para desestimular que a reclamada repita o mesmo

comportamento;

c) Seja a Reclamada citada, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de

aplicação dos efeitos da revelia, principalmente confissão;

d) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, por ser a mesma pobre no sentido legal, e por não

ter condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;

e) O julgamento pela TOTAL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, condenando-se a Reclamada aos

pagamentos de todas as parcelas pleiteadas conforme tabela de cálculos abaixo e custas

processuais;

DOS CÁLCULOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Devolução do valor descontado indevido R\$ 499,00

Atualização na proporção de 1% ao mês R\$ 24,95

Indenização por danos morais a ser arbitrado em até R\$ 5.000,00

Total..... R\$
5.523,95

f) Por fim, requer a PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, e a condenação da Reclamada em todos os pedidos supra, acrescidos de juros e correção monetária. Protesta pela produção de todos os meios de provas aplicáveis." (SIC).

Documentos e procuração são juntados.

À causa se dá o valor de R\$5.523,95.

A ré é notificada/citada.

Defesa é apresentada, na qual a ré defende o desconto levado a cabo por ocasião da rescisão. Pugna, ainda, pela rejeição do dano moral alegado na peça de ingresso.

Documentos e procuração são juntados.

O (A) autor (a) não apresenta réplica.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DA IRREGULARIDADE DO DESCONTO E DA RESITUIÇÃO DE VALORES.

Rejeito.

O §1º do art. 462 da CLT autoriza o desconto decorrente de dano provocado pelo empregado, desde que tenha havido dolo deste ou o desconto tenha sido acordado entre as partes.

Tal avença se encontra entabulada na peça id-1662278, na qual se prevê, inclusive, a perda, roubo, furto ou danificação do aparelho confiado ao contratado.

Assim, o desconto levado a cabo por ocasião da rescisão contratual se mostra irretorquível, não havendo falar em devolução de valores.

II-II-DO DANO MORAL.

Rejeito.

A situação experimentada durante o vínculo não ultrapassa os limites do mero dissabor cotidiano.

Friso que mesmo que a pretensão posta em Juízo tivesse sido acolhida, não vislumbria, mesmo assim, condição para acolhimento do pleito obreiro.

II-III-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Concedo-a porque presentes os requisitos da lei de regência (lei 1060/50 e suas atualizações).

II-IV-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do mesmo Tribunal.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **RAVENA RIBEIRO MARTINS**, feitos em face dos (as) réus (rés), **EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA**, e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$110,47, calculas sobre o valor ora atribuído à condenação, R\$5.523,95 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado (a), na forma da lei.

Prestação Jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002214-94.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	KARINA TEIXEIRA MAIA(OAB: 70843)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto Ql12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002214-94.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA**

PARTE RÉ: **UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação de anulação de atos administrativos, interposta por RIO REAL EMPREEDIMENTOS LTDA, em face da UNIÃO.

Sustenta a autora que a inclusão de seu nome na lista a que se refere a Portaria nº 2 de 2/5/2011 ("cadastro sujo") se mostra desprovida de suporte fático/legal, tanto porque já reconhecido em Juízo que ela não era a efetiva empregadora das pessoas submetidas a trabalho escravo, como também porque se encontra sob suspeita a atuação do auditor encarregado da diligência oficial, como, ainda, porque a Portaria é inconstitucional, tendo sido, por

fim, malferidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Fala em antecipação de tutela.

Em razão do exposto, clama pelos seguintes pleitos:

"1) SEJAM ANTECIPADOS OS EFEITOS DA TUTELA PARA DETERMINAR, DESDE JÁ, A OBRIGAÇÃO DA(S) REQUERIDA(S) DE EXCLUIR IMEDIATAMENTE O NOME DA REQUERENTE DO CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO, TAMBÉM CONHECIDO COMO "LISTA SUJA" DO TRABALHO ESCRAVO, FACE AOS INÚMEROS PREJUÍZOS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA A SER FIXADA PELO JUÍZO, EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO IMEDIATO;

2) SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DA UNIÃO E INTIMADA COM A MÁXIMA URGÊNCIA DOS TERMOS DA MEDIDA LIMINAR DEFERIDA, PARA CUMPRÍ-LA;

3) APÓS O DEVIDO PROCESSO LEGAL, SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DEFINITIVA DO NOME DA REQUERENTE DO CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO, TAMBÉM CONHECIDO COMO "LISTA SUJA" DO TRABALHO ESCRAVO, EM VIRTUDE DOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO CONSTANTES DESTA PEÇA;

4) PELA PRODUÇÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS, TAIS COMO, MAS NÃO EXAUSTIVAMENTE, OITIVA DE TESTEMUNHAS, JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS E TODOS OS DEMAIS QUE, EVENTUALMENTE, SE FIZEREM NECESSÁRIOS;

5) SEJA OFICIADO O ESTADO DO TOCANTINS, PARA QUE ENVIE AO JUÍZO CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS AVULSAS EMITIDAS POR WIRES PAIXÃO GOMES, CONSTANTES DO RELATÓRIO APRESENTADO NESTA OPORTUNIDADE, OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTÁ-LAS, PARA QUE INFORME A QUE PRODUTO SE REFEREM;

6) SEJA OFICIADA A POLÍCIA FEDERAL PARA QUE ENVIE AO JUÍZO CÓPIA DA INVESTIGAÇÃO QUE ESTÁ SENDO

REALIZADA EM RELAÇÃO AO AUDITOR DO TRABALHO

HUMBERTO CÉLIO PEREIRA DA SILVA;

7) SEJA A UNIÃO CONDENADA AO PAGAMENTO INTEGRAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS;" (SIC).

Documentos e procuração são juntados.

À causa é dado o valor de R\$120.000,00.

A antecipação dos efeitos da tutela é negada.

A ré é citada e defesa escrita é apresentada.

A União defende a atuação dos auditores, o cabimento e pertinência da conclusões atingidas quanto ao trabalho escravo e a responsabilidade da autora, além da validade dos autos de infração lavrados.

A ré colaciona documentos.

Há réplica da autora.

Encerra-se a instrução do feito.

Em síntese, é o relatório.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO.

II-I-DO OBJETO DA LIDE E DA DEFESA APRESENTADA PELA UNIÃO.

Conforme resta evidente, o objeto delimitado pela autora se restringe à exclusão de seu nome da lista instituída pela Portaria Interministerial nº2 de 12/5/2011.

Sustenta sua pretensão nos seguintes argumentos:

1-reconhecimento judicial de que a autora não era a empregadora das pessoas encontradas pela auditoria do trabalho na condição de escravas.

2-ter sido a auditoria encabeçada por servidor que se encontra sob investigação da Polícia Federal e do próprio Ministério do Trabalho, sob a suspeita fraude nas fiscalizações por ele realizadas.

3-inconstitucionalidade da Portaria nº2, de 2/5/2011.

4-ausência de trânsito em julgado de decisão judicial reconhecendo a situação fática descrita na Portaria.

5-violação dos Princípios do Razoabilidade e da proporcionalidade.

Pois bem.

Com base na narrativa da peça de defesa, que se refere à Portaria 540/2004, já revogada pela Portaria nº 2, de 2/5/2011, verifico que a UNIÃO permanece silente sobre a efetiva condição de não empregadora da ré (reconhecida judicialmente), de inconstitucionalidade da Portaria Interministerial nº2, de suspeição do auditor e de lesão aos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade.

II-II-DA LESÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

Rejeito.

Não identifico, da leitura da peça de ingresso, nem do restante do conteúdo dos autos, circunstância fático/jurídica que denuncie malferimento dos Princípios em epígrafe.

II-II-DA SUSPEIÇÃO DO AUDITOR.

Rejeito.

Não havendo condenação transitada em julgado que o atinja, tampouco havendo notícia de eventual bloqueio de sua atuação, ainda que em seara administrativa, não se poder impedir o trabalho do servidor público, muito menos colocar sua atuação sob suspeita. É que ele, ainda que esteja sob investigação, sem que tenha havido o afastamento do investigado, não se encontra impedido de atuar em seu mister.

II-III-DA INEXISTÊNCIA DE TRANSITO EM JULGADO DE DECISÃO JUDICIAL.

Rejeito.

A inclusão do nome do empregador no cadastro instituído pela Portaria Interministerial demanda apenas a decisão em última

Instância Administrativa sobre o auto de infração.

II-IV-DA INCONSTITUCIONALIDADE DA PORTARIA INTERMINISTERIAL.

Rejeito.

A Portaria em comento, se observados e analisados todos os ângulos pelos quais ela foi atacada pela parte interessada, não ostenta qualquer vício formal ou material que autoriza inquiná-la de inconstitucional.

Sequer os supostos efeitos que dela decorrem, mormente junto aos órgãos públicos que dela tomam conhecimento, autoriza o reconhecimento de qualquer vício, vez que esses eventuais efeitos decorrem do próprio órgão governamental e não da Portaria, sendo certo, também, que a concessão (ou não) de empréstimos contratados com a rede bancária privada independe da orientação contida no bojo da Portaria.

II-V-DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE EFETIVA EMPREGADORA DA AUTORA E DO DESCABIMENTO DA ATUAÇÃO PÚBLICA.

Acolho.

Nos autos da ação tombada sob o nº 2416.05.2013.5.10.0802, tive o ensejo de não reconhecer a autora como sendo a empregadora das pessoas apontadas pela auditoria como estando em condição análoga à de escravo, recusando reconhecer, também, que houve responsabilidade subsidiária da autora quanto aos débitos reconhecidos à efetiva empregadora.

Tal decisão, submetida à apreciação do Eg. Regional, sofreu reforma parcial apenas no que respeita à responsabilidade subsidiária da autora quanto aos débitos imputados à arrendatária de parte de suas terras, restando confirmado o entendimento deste Juízo quanto à titularidade dos empregados.

Ora, sendo certo que a autora não é a efetiva empregadora das pessoas submetidas à condição análoga à de escravo, mais certo, ainda, é o descabendo da inclusão de seu nome no cadastro estabelecido pela Portaria nº 2, de 2/5/2011, porque sua condição de responsável subsidiária não a traveste em empregadora.

Em razão do exposto, revendo posicionamento adotado por ocasião da rejeição do pleito em sede de antecipação de tutela, convenço-

me a verossimilhança do direito vindicado e antecipo os efeitos da tutela para determinar à UNIÃO a exclusão imediata do nome da autora do cadastro instituído pela Portaria nº 2, de 2/5/2011 (lista suja), exclusivamente quanto aquilo que se refira aos autos de infração discutidos na ação 2416.05.2013.5.10.0802.

II-VI-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Pela ré, em importe equivalente a 10% do valor da ação, nos termos do §3º do art. 20 do CPC e da I.N. 27/05 do TST.

III-DO DIPOSITIVO.

À luz de tais argumentos, decido.

Conheço dos pedidos da autora, **RIO REAL EMPREEDIMENTOS LTDA**, feito em face da ré, **UNIÃO FEDERAL**, e os julgo PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins de direito, determinando a ré que exclua o nome da autora do cadastro instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 2/5/2011, observados os termos da antecipação dos efeitos da tutela, estabelecidos no tópico II-V supra.

Expeça-se o mandado de cumprimento da ordem com a urgência que o caso requer (tópico II-V).

Custas, pela ré, no importe de R\$3.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$120.000,00, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos da lei.

Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios em importe equivalente a 10% do valor da causa, nos termos do §3º do art. 20 do CPC e da I.N. 27/05 do TST.

Prestação jurisdicional entregue.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002247-81.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA JUNIOR
ADVOGADO	DENIZE ALVES CARNEIRO(OAB: 5883)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO**

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0002247-81.2014.5.10.0802**PARTE AUTORA: **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA JUNIOR**PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO LUIZ FERNANDES, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

I-RELATÓRIO.

Cuida-se de ação trabalhista, na qual o autor reclama o pagamento de indenização e compensação a título de danos material e moral.

Sustenta o autor que, em razão de promessa de contratação pela empresa ré, rescindiu seu vínculo anterior com a empresa JR CAMINHÕES. Posteriormente, não tendo apresentado toda a documentação solicitada pela empresa (por recusa da Junta Militar), não logrou formalizar novo vínculo de emprego com a ré, tendo sofrido, a seu juízo, perda de chance, motivo pelo qual a empresa lhe deve indenização e compensação pecuniárias.

Em razão do exposto, c lama pelos seguintes direitos:

“Seja Condenada a RECLAMADA ao pagamento de Danos Morais a serem fixados por este Nobre Juízo, em razão de restar

plenamente configurado que o

RECLAMANTE pediu desligamento da empresa que trabalhava

calçado na confirmação da

contratação pela RECLAMADA e que posteriormente restou

frustrada, encontrando-se o

mesmo desempregado;

- Seja condenada a RECLAMADA ao pagamento de danos

materiais correspondentes as despesas arcadas pelo

RECLAMANTE neste período de

desemprego, que corresponde a R\$ 800,00 (oitocentos reais);”

(SIC).

Juntam-se documentos e procuração.

À causa é dado o valor de R\$45.000,00.

A ré é notificada/citada e ambas as partes comparecem à audiência inaugural.

Defesa escrita é apresentada, na qual a ré sustenta que entregou

ao autor a lista de documentos necessários para a efetivação do

vínculo em 19/9/2014, momento no qual o obreiro teria noticiado a

falta do certificado de reservista. A ré dá conta de que, em

15/10/2014, após o autor confirmar a falta do documento referido,

foi ventilada a hipótese de que ele apenas informasse o número de

seu certificado, informação esta também não apresentada pelo

autor.

Sustenta, por fim, que nunca orientou o autor a pedir dispensa de

seu anterior trabalho e que não efetivação do contrato de emprego

deve-se unicamente ao autor.

Juntam-se documentos e procuração.

Houve réplica obreira.

Prova testemunhal é produzida.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO.**II-I-DA PERDA DE CHANCE.**

Rejeito.

Se houve, efetivamente, perda de chance, essa perda foi provocada pela Junta Militar que, ao não fornecer o documento solicitado pelo autor, o impediu de firmar contrato de emprego com a ré.

Não se pode confundir a perda de chance (provocada por terceiro) com a recusa da (própria) ré em constituir vínculo de emprego por ausência de apresentação, pelo interessado, da documentação necessária.

II-II-DA EXPECTATIVA DE DIREITO, DA PRÉ-CONTRATAÇÃO E DO DIRETO ADQUIRIDO.

A versão obreira de que a ré teria determinado que ele pedisse

demissão de seu anterior emprego para constituir com ela nova

relação empregatícia não restou comprovada.

As tratativas iniciais para a constituição de vínculo (participação de

certame seletivo, abertura de conta corrente, e.g.), apesar de demonstrarem a inequívoca intenção das partes, não caracteriza a concretude do direito de ser contratado.

A expectativa de direito, que se caracteriza como uma mera probabilidade sujeita a efetividade de um evento futuro, não pode ser confundida com o direito adquirido, que se caracteriza como aquele no qual já se encontram todos os seus elementos constitutivos.

II-III-DO DOCUMENTO EXIGIDO PELA RÉ E DA NÃO APRESENTAÇÃO DESSE DOCUMENTO PELO AUTOR.

Conforme resta evidente, o autor, em momento algum, se insurgiu com a exigência, estabelecida pela ré, de apresentação do certificado de dispensa militar para a constituição de relação de emprego, razão pela qual passo à análise da controvérsia apenas no tocante ao cumprimento, ou não, da obrigação de apresentação do documento.

Assim, em sendo inequívoco que o obreiro não apresentou, dentro dos dois prazos estipulados pela empresa, a documentação tida por necessária (por ambas as partes) para a contratação do reclamante, não vislumbro responsabilidade da ré pela não efetivação do vínculo.

É bem verdade que o autor não provocou espontânea e conscientemente a situação ora em debate. Mas também não é menos verdade que a ré não pode ser responsabilizada pela não apresentação de um documento que deveria estar na posse do interessado.

Conforme restou claro, a empresa cuidou de elastecer o prazo concedido para a apresentação do certificado, demonstrando seu interesse na constituição do contrato e sensibilidade para seu futuro colaborador. Contudo, não se pode pretender que a atividade econômica se coloque inerte, ao sabor das necessidades, contratempos e dificuldades experimentadas pelo obreiro.

Assim, não vislumbro direito obreiro ao recebimento de indenização e compensação pecuniárias.

II-IV-DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA.

Acolho.

Defiro-a porque presentes os requisitos exigidos por lei (lei 1060/50).

II-V-DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Rejeito.

Descabem, nos termos do art. 791 da CLT e das sum. 219 e 329 do C. TST.

III-DISPOSITIVO.

À luz dos fundamentos supra, decido.

Conheço dos pedidos do (a) autor (a), **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA JÚNIOR**, feitos em face da ré, **REFRESCOS**

BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA, e os julgo

IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que

passa a integrar este "decisum" para todos os fins de direito.

Custas, pelo (a) autor (a), no importe de R\$900,00, calculas sobre o valor dado à causa, R\$45.000,00 (CLT, art. 790), de cujo recolhimento fica dispensado (a), na forma d alei.

Intimem-se as partes.

Prestação Jurisdicional entregue.

Nada mais.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002288-48.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	FERDINANDO GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002288-48.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **FERDINANDO GOMES RIBEIRO**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 09 de dezembro de 2014, às 15h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002288-48.2014.5.10.0802 entre as partes FERDINANDO GOMES RIBEIRO e REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

FERDINANDO GOMES RIBEIRO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 03/09/2008 a 12/05/2014, nas últimas funções de consultor de vendas e supervisor de merchandising. Sustenta o direito a um salário mínimo mensal, previsto em norma coletiva e seus reflexos, horas extras e reflexos, indenização por danos morais; diferença de comissões. Elenca seus pedidos no id 1627222. Atribui à causa o valor de R\$ 40.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1691597. No mérito, invoca instituto prescricional. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (id 1700438).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 2 testemunha(s) do polo ativo; c) 1 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1702967).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Prescrição.

Independentemente de arguição, nos termos do CPC, art.219, § 5º, incide na hipótese o disposto na CF, art.7º, XXIX, inclusive quanto ao trabalhador avulso (TST/SDI-I-OJ 384).

o autor ajuizou a presente em 15/11/2014.

Assim, são inexigíveis os direitos patrimoniais anteriores a 15/11/2009.

2.2 Da categoria

O autor entende que lhe seja aplicável a convenção coletiva da categoria dos comerciários.

Já a ré refere que autor se subordinava ao Sindicato dos Vendedores. Todavia, nenhuma prova fez neste sentido. Vale ressaltar que os trabalhadores, quando não categorias diferenciadas, caso do demandante, se vinculam à atividade preponderante do empregador. Assim, reconheço a aplicação da norma coletiva colacionada com a exordial.

2.3 Da remuneração – parte fixa

O autor afirma que a ré deixou de observar o salário fixo previsto em norma coletiva, enquanto laborou como consultor de vendas, ou seja, a partir de 01/10/09, até 01/10/12.

A ré admite o pagamento de comissões puras, alegando a ciência do autor quando da contratação.

A assertiva da ré não tem o condão de afastar o direito previsto em norma coletiva, cláusula 4ª.

Assim, o autor faz jus a um salário mínimo por todo o período imprescrito, até 30/9/12, com reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%.

2.4 Da remuneração – comissões

O autor afirma que não percebia corretamente a comissão de 1% incidente sobre a sua média de vendas R\$500.000,00, enquanto consultor de vendas.

O reclamante, em depoimento pessoal, reconhece a existência de metas a serem cumpridas, confirmando seu depoimento prestado nos autos do processo 0002092-18.2013.5.10.0801, como testemunha, onde reconhece que as comissões eram calculadas levando-se em conta o volume de vendas de produtos e a utilização de fator de conversão 5688 para caixas e unidades, apurando-se a quantidade de ml de cada unidade, sequer sabendo qual seria o percentual de comissões, diferentemente do que aduz na proemial já que este variava de acordo, também, com o potencial de cada cliente/rota.

O depoimento da 1ª testemunha do demandante é pá de cal sobre o assunto. O mesmo tinha conhecimento da existência de metas de volumes a serem negociados, e ressalta a impossibilidade de os consultores saberem qual o montante em reais do valor negociado, inclusive do percentual das comissões, já que tal não era informado pelo empregador.

Todavia, ressalta que a reclamada passava aos consultores um relatório dos volumes negociados, discriminado por tipo de produto, sendo que o percentual de comissões variava de acordo com o produto vendido pelo consultor.

Assim, impossível o acolhimento da pretensão do autor, já que a prova dos autos afasta a alegação de que as comissões eram de 1% incidentes sobre todas as vendas. Reflexos, por acessórios, seguem idêntico destino.

Vale ressaltar o descabimento de se reconhecer o direito a equiparação salarial a outros consultores de vendas, especialmente quando o direito destes (diferenças e comissões e horas extras) somente restou reconhecido por decisão judicial diante das provas específicas produzidas nos respectivos autos e que diferem, sobremaneira, da prova dos presentes autos.

2.5 Da duração da jornada

O autor afirma que laborava das 7 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira, com 1h de intervalo e, aos sábados até às 13 horas.

A ré nega a pretensão às horas extras. Refere o enquadramento do autor na exceção prevista na CLT, art.62, I, já que realizava trabalho

externo e sem controle de horário, enquanto consultor de vendas, o que é confessado pelo mesmo nos autos do processo nos autos do processo 0002092-18.2013.5.10.0801, pois nele admite que não se subordinava à controle de horário, já que prestava serviços externos.

Conquanto conte a ré com mais de 300 empregados, como esclarece o autor. É incontroverso que demandante exercia atividade exclusivamente externa, em cidade fora da sede (Porto Nacional e adjacências), sendo que as vendas que realizava eram transmitidas para a empresa através de Palmtop, o que ocorria, segunda sua própria testemunha até às 16h30 minutos, sendo que as vendas somente poderiam ser realizadas até este horário, já que todas as vendas do dia deveriam ser transmitidas à empresa neste mesmo dia.

A testemunha do autor esclarece, também, a inexistência de frequência para o labor após o descarregamento do Palmtop, na realização de merchandising, exposição de produtos, arrumando lojas, sendo que tal ocorria em época de festas de Natal ou quando a diretoria visitava a praça.

Assim, cumpria ao demandante demonstrar o controle de sua jornada externa pela reclamada, bem como o labor extraordinário, a teor do disposto na CLT, art. 718, c/c CPC, art. 333, I, tendo em vista o depoimento das testemunhas ouvidas para estes autos especificamente.

Assim, rejeito o pedido de horas extras e reflexos.

Com relação ao período de 1/10/12 a 12/5/14, período em que se ativou como supervisor de merchandising, a ré afirma que autor assinalava corretamente o controle de horário, sendo que a prova produzida não logrou afastar a validade das anotações lançadas nos respectivos cartões, que se encontram juntados aos autos no id 1691775, com horários variáveis e que, inclusive denunciam a existência de horas extras e a compensação através de banco de horas. Improcede, pois, o pedido e seus consectários.

2.6 Da indenização por dano moral

O autor pretende o pagamento de indenização por dano moral em razão de realizar transporte de valores sem o competente treinamento, o que fora negado pela reclamada.

Novamente era do autor o ônus de fazer prova de suas alegações, sem que, contudo, se desincumbisse de seu desiderato.

A prova oral produzida é no sentido de que o autor poderia realizar o recebimento de valores inadimplidos por seus clientes, sendo que tal não tinha frequência e tampouco se pode dizer qual o valor que seria transportado.

A verdade é que a cobrança e troca dos cheques, sejam pela ocasionalidade da ocorrência, como demonstrado, seja pelos

valores que não restaram demonstrados, não dá supedâneo à condenação por dano moral e rejeito o pedido.

2.7 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (24/11/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) – (id 1627222).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por FERDINANDO GOMES RIBEIRO, a fim de condenar a ré(u) REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA às seguintes obrigações:

l) de pagar:

a) salário mínimo referente à parte fixa da remuneração, consoante norma coletiva e seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, do período imprescrito em que exerceu a função de consultor de vendas.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002294-55.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ADEILSON REIS LINO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002294-55.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ADEILSON REIS LINO**

PARTE RÉ: **TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2)**

SENTENÇA

Vistos os autos.

ADEILSON REIS LINO ajuizou reclamação trabalhista em face de TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2), denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 10.021,07 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

A primeira terceira reclamada foi excluída do feito, por convenção entre as partes e mediante o acerto feito na ata de audiência.

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, as reclamadas (primeira e segunda) não compareceram à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, elas atraíram a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar as primeira e segunda reclamadas a pagarem ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de:

· **Salários de Abril, Maio, Junho:** R\$ 3.300,00

· **Saldo salário (13/30):** R\$ 476,67

· **Aviso prévio:** R\$ 1.100,00

· **13º salário:** R\$ 1.100,00

· **Férias:** R\$ 1.100,00

· **1/3 férias:** R\$ 366,00

· **FGTS (12 meses):** R\$ 1.056,00

· **MULTA de 40% DO FGTS:** R\$ 422,40

· **INDENIZAÇÃO DO ART 477, CLT:** R\$ 1.100,00

TOTAL: R\$ 10.021,07 (dez mil, vinte e um reais e sete centavos).

Além de entregar o TRCT, para saque do FGTS e os formulários para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente;

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002294-55.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ADEILSON REIS LINO
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)
RECLAMADO	TL CONSTRUTORA LTDA ME
RECLAMADO	L RIBEIRO NETO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002294-55.2014.5.10.0802

PARTE AUTORA: ADEILSON REIS LINO

PARTE RÉ: TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2)

SENTENÇA

Vistos os autos.

ADEILSON REIS LINO ajuizou reclamação trabalhista em face de TL CONSTRUTORA LTDA ME e outros (2), denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 10.021,07 e juntou documentos.

Alegou que: trabalhou, com vínculo empregatício, no período e função descritos na petição inicial, tendo havido dispensa imotivada, na data alegada, e que não recebeu corretamente as parcelas salariais e indenizatórias a que se julgava com direito.

Pleiteia, em resumo: o pagamento das verbas elencadas na petição inicial.

Embora citada para se defender, a reclamada não compareceu à audiência e nem apresentou contestação.

A reclamante requereu a aplicação da revelia e pena de confissão quanto à matéria de fato e dispensou a produção de outras provas.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução.

Impossível a conciliação.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

A primeira terceira reclamada foi excluída do feito, por convenção entre as partes e mediante o acerto feito na ata de audiência.

Revelia e Confissão

Embora regularmente citada, as reclamadas (primeira e segunda) não compareceram à audiência para apresentar contestação aos pedidos formulados pela obreira.

Assim, elas atraíram a revelia e a pena de confissão, que ora se declaram, para que se façam reputar processualmente verdadeiros os fatos articulados na inicial, que não contrariem as demais provas contidas nos autos.

Revel é a pessoa que, citada dos termos de uma ação, não apresenta contestação, fazendo presumir verdadeiros os fatos articulados pela parte contrária.

Considerando que da narrativa dos fatos decorrem de forma lógica os pedidos, que se encontram de acordo com a legislação social que nos compete aplicar, são eles procedentes.

Por preenchidos os requisitos legais, concedem-se ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

ANTE O EXPOSTO

Julgo **PROCEDENTES, EM PARTE** os pedidos, para reconhecer o vínculo empregatício no período apontado na inicial e condenar as primeira e segunda reclamadas as pagarem ao reclamante, em cinco dias após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos de liquidação, observados os comandos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, a título de:

- **Salários de Abril, Maio, Junho:** R\$ 3.300,00
- **Saldo salário (13/30):** R\$ 476,67
- **Aviso prévio:** R\$ 1.100,00
- **13º salário:** R\$ 1.100,00
- **Férias:** R\$ 1.100,00
- **1/3 férias:** R\$ 366,00
- **FGTS (12 meses):** R\$ 1.056,00
- **MULTA de 40% DO FGTS:** R\$ 422,40
- **INDENIZAÇÃO DO ART 477, CLT:** R\$ 1.100,00

TOTAL: R\$ 10.021,07 (dez mil, vinte e um reais e sete centavos).

Além de entregar o TRCT, para saque do FGTS e os formulários para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente;

Juros, atualização monetária, descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor atribuído à condenação, para este efeito e o de depósito em caso de eventual recurso.

Intimem-se.

PALMAS, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002299-77.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ROMARIO MARTINS LOPES SILVA
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002299-77.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **ROMARIO MARTINS LOPES SILVA**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 09 de dezembro de 2014, às 17h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002299-77.2014.5.10.0802 entre as partes ROMÁRIO MARTINS LOPES SILVA e REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

ROMÁRIO MARTINS LOPES SILVA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 15/01/2013 a 1/10/2014, na função de consultor de vendas. Sustenta o direito a um salário mínimo mensal, previsto em norma coletiva e seus reflexos, horas extras e reflexos, indenização por danos morais;

diferença de comissões. Elenca seus pedidos no id 1632382. Atribui à causa o valor de R\$ 40.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 169276. No mérito, invoca instituto prescricional. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (id 1700374).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 2 testemunha(s) do polo ativo; c) 1 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1702969).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da categoria

O autor entende que lhe seja aplicável a convenção coletiva da categoria dos comerciários.

Já a ré refere que autor se subordinava ao Sindicato dos Vendedores. Todavia, nenhuma prova fez neste sentido. Vale ressaltar que os trabalhadores, quando não categorias diferenciadas, caso do demandante, se vinculam à atividade preponderante do empregador. Assim, reconheço a aplicação da norma coletiva colacionada com a exordial.

2.2 Da remuneração – parte fixa

O autor afirma que a ré deixou de observar o salário fixo previsto em norma coletiva.

A ré admite o pagamento de comissões puras, alegando a ciência do autor quando da contratação.

A assertiva da ré não tem o condão de afastar o direito previsto em norma coletiva, cláusula 4ª.

Assim, o autor faz jus a um salário mínimo por todo o período imprescrito, até 30/9/12, com reflexos em férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%.

2.3 Da remuneração – comissões

O autor afirma que não percebia corretamente a comissão de 1% incidente sobre a sua média de vendas R\$500.000,00, enquanto consultor de vendas.

O reclamante, em depoimento pessoal, reconhece a existência de metas a serem cumpridas. Admite, também, que o percentual de comissões variava de acordo com a natureza do produto (refrigerante, cerveja, v.g.) e, ainda, de acordo com a rota, contrariando, assim, os termos da exordial e dando azo ao acolhimento da resposta.

O depoimento da 1ª testemunha do demandante é pá de cal sobre o

assunto. O mesmo tinha conhecimento da existência de metas de volumes a serem negociados, e ressalta a impossibilidade de os consultores saberem qual o montante em reais do valor negociado, inclusive do percentual das comissões, já que tal não era informado pelo empregador.

Todavia, ressalta que a reclamada passava aos consultores um relatório dos volumes negociados, discriminado por tipo de produto, sendo que o percentual de comissões variava de acordo com o produto vendido pelo consultor.

Assim, impossível o acolhimento da pretensão do autor, já que a prova dos autos afasta a alegação de que as comissões eram de 1% incidentes sobre todas as vendas. Reflexos, por acessórios, seguem idêntico destino.

Vale ressaltar o descabimento de se reconhecer o direito a equiparação salarial a outros consultores de vendas, especialmente quando o direito destes (diferenças e comissões e horas extras) somente restou reconhecido por decisão judicial diante das provas específicas produzidas nos respectivos autos e que diferem, sobremaneira, da prova dos presentes autos.

2.4 Da duração da jornada

O autor afirma que laborava das 7 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira, com 1h de intervalo e, aos sábados até às 13 horas.

A ré nega a pretensão às horas extras. Refere o enquadramento do autor na exceção prevista na CLT, art.62, I, já que realizava trabalho externo e sem controle de horário.

Conquanto conte a ré com mais de 300 empregados, como esclarece o autor. É incontroverso que demandante exercia atividade exclusivamente externa, em cidade fora da sede (Araguacema, Caseara, marianópolis, Dois Irmãos, Divinópolis e Abreulândia), sendo que as vendas que realizava eram transmitidas para a empresa através de Palmtop, o que ocorria, segunda sua própria testemunha até às 16h30 minutos, sendo que as vendas somente poderiam ser realizadas até este horário, já que todas as vendas do dia deveriam ser transmitidas à empresa neste mesmo dia.

A testemunha do autor esclarece, também, a inexistência de frequência para o labor após o descarregamento do Palmtop, na realização de merchandising, exposição de produtos, arrumando lojas, sendo que tal ocorria em época de festas de Natal ou quando a diretoria visitava a praça.

Assim, cumpria ao demandante demonstrar o controle de sua jornada externa pela reclamada, bem como o labor extraordinário, a teor do disposto na CLT, art. 718, c/c CPC, art. 333, I, tendo em vista o depoimento das testemunhas ouvidas para estes autos especificamente.

Assim, rejeito o pedido de horas extras e reflexos.

2.5 Da indenização por dano moral

O autor pretende o pagamento de indenização por dano moral em razão de realizar transporte de valores sem o competente treinamento, o que fora negado pela reclamada.

Novamente era do autor o ônus de fazer prova de suas alegações, sem que, contudo, se desincumbisse de seu desiderato.

A prova oral produzida é no sentido de que o autor poderia realizar o recebimento de valores inadimplidos por seus clientes, sendo que tal não tinha frequência e tampouco se pode dizer qual o valor que seria transportado.

A verdade é que a cobrança e troca dos cheques, sejam pela ocasionalidade da ocorrência, como demonstrado, seja pelos valores que não restaram demonstrados, não dá supedâneo à condenação por dano moral e rejeito o pedido.

2.6 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3,

gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (24/11/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O

magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por romário martins lopes silva, a fim de condenar a ré(u) REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) salário mínimo referente à parte fixa da remuneração, consoante norma coletiva e seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, do período imprescrito em que exerceu a função de consultor de vendas.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTAlç-0002302-32.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002302-32.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR**

PARTE RÉ: **MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARINETE OLIVEIRA LIMA, em 4 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR ajuizou reclamação trabalhista em face de MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 1.408,61 e juntou documentos.

Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".

Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a).

Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada.

Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da devolução do Aviso de Recebimento, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação.

Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado.

ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por **JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS JUNIOR** em face de **MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum.

Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 28,17 calculadas sobre R\$ 1.408,61, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

PALMAS, 4 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002320-87.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	JOSE MARIA ROCHA LIMA NETO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J. R. C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o procurador da reclamada para comprovar nos autos o saque do saldo remanescente do depósito recursal, em cinco dias, importando o silêncio em arquivamento definitivo do feito.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002324-90.2014.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	NEIO LUCIO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	REYNALDO POGGIO(OAB: 6004)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002324-90.2014.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **NEIO LUCIO FERREIRA DE CARVALHO**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 09 de dezembro de 2014, às 14h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002324-90.2014.5.10.0802 entre as partes NEIO LUCIO FERREIRA DE CARVALHO e REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

NEIO LUCIO FERREIRA DE CARVALHO, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 01/08/2006 a 01/09/2014, na função de consultor de vendas. Sustenta o direito a um salário mínimo mensal, previsto em norma coletiva e seus reflexos, horas extras e reflexos, indenização por danos morais; diferença de comissões. Elenca seus pedidos no id 1643270. Atribui à causa o valor de R\$ 40.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1700842. No mérito, invoca instituto prescricional. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (id 1701962).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 2 testemunha(s) do polo ativo; c) 1 testemunha(s) do polo passivo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1702940).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Prescrição.

Independentemente de arguição, nos termos do CPC, art.219, § 5º, incide na hipótese o disposto na CF, art.7º, XXIX, inclusive quanto ao trabalhador avulso (TST/SDI-I-OJ 384).

o autor ajuizou a presente em 21/11/2014.

Assim, são inexigíveis os direitos patrimoniais anteriores a 21/11/2009.

2.2 Da categoria

O autor entende que lhe seja aplicável a convenção coletiva da categoria dos comerciários.

Já a ré refere que autor se subordinava ao Sindicato dos Vendedores. Todavia, nenhuma prova fez neste sentido. Vale ressaltar que os trabalhadores, quando não categorias diferenciadas, caso do demandante, se vinculam à atividade preponderante do empregador. Assim, reconheço a aplicação da norma coletiva colacionada com a exordial.

2.3 Da remuneração – parte fixa

O autor afirma que a ré deixou de observar o salário fixo previsto em norma coletiva.

A ré admite o pagamento de comissões puras, alegando a ciência do autor quando da contratação.

A assertiva da ré não tem o condão de afastar o direito previsto em norma coletiva, cláusula 4ª.

Assim, o autor faz jus a um salário mínimo por todo o período imprescrito, com reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%.

2.4 Da remuneração – comissões

O autor afirma que não percebia corretamente a comissão de 1% incidente sobre a sua média de vendas R\$400.000,00.

O reclamante, em depoimento pessoal, afirma ter tomado conhecimento de que as comissões eram calculadas levando-se em conta as metas e o volume negociado somente acerca de 5 meses atrás. Todavia, diferentemente do que alega na inicial de que as comissões eram de 1% sobre o tal de vendas, refere que desde sua contratação sabia que as comissões variariam de acordo com o produto negociado, sendo que as comissões sobre refrigerantes eram maiores do que as de cerveja.

O depoimento da 1ª testemunha do demandante é pá de cal sobre o assunto. O mesmo tinha conhecimento da existência de metas de volumes a serem negociados, e resalta a impossibilidade de os consultores saberem qual o montante em reais do valor negociado, inclusive do percentual das comissões, já que tal não era informado pelo empregador.

Todavia, resalta que a reclamada passava aos consultores um

relatório dos volumes negociados, discriminado por tipo de produto, sendo que o percentual de comissões variava de acordo com o produto vendido pelo consultor.

Assim, impossível o acolhimento da pretensão do autor, já que a prova dos autos afasta a alegação de que as comissões eram de 1% incidentes sobre todas as vendas. Reflexos, por acessórios, seguem idêntico destino.

2.5 Da duração da jornada

O autor afirma que laborava das 7 às 19 horas, de 2ª a 6ª feira, com 1h de intervalo e, aos sábados até às 13 horas.

A ré nega a pretensão às horas extras. Refere o enquadramento do autor na exceção prevista na CLT, art.62, I, já que realizava trabalho externo e sem controle de horário.

Conquanto conte a ré com mais de 300 empregados, como esclarece o autor. É incontroverso que demandante exercia atividade exclusivamente externa, em cidade fora da sede (Porto Nacional e adjacências), sendo que as vendas que realizava eram transmitidas para a empresa através de Palmtop, o que ocorria, segunda sua própria testemunha até às 16h30 minutos, sendo que as vendas somente poderiam ser realizadas até este horário, já que todas as vendas do dia deveriam ser transmitidas à empresa neste mesmo dia.

A testemunha do autor esclarece, também, a inexistência de frequência para o labor após o descarregamento do Palmtop, na realização de merchandising, exposição de produtos, arrumando lojas, sendo que tal ocorria em época de festas de Natal ou quando a diretoria visitava a praça.

Assim, cumpria ao demandante demonstrar o controle de sua jornada externa pela reclamada, bem como o labor extraordinário, a teor do disposto na CLT, art. 718, c/c CPC, art. 333, I, tendo em vista o depoimento das testemunhas ouvidas para estes autos especificamente.

Assim, rejeito o pedido de horas extras e reflexos.

2.6 Da indenização por dano moral

O autor pretende o pagamento de indenização por dano moral em razão de realizar transporte de valores sem o competente treinamento, o que fora negado pela reclamada.

Novamente era do autor o ônus de fazer prova de suas alegações, sem que, contudo, se desincumbisse de seu desiderato.

A prova oral produzida é no sentido de que o autor poderia realizar o recebimento de valores inadimplidos por seus clientes, sendo que tal não tinha frequência e tampouco se pode dizer qual o valor que seria transportado.

A verdade é que a cobrança e troca dos cheques, sejam pela

ocasionalidade da ocorrência, como demonstrado, seja pelos valores que não restaram demonstrados, não dá supedâneo à condenação por dano moral e rejeito o pedido.

2.7 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español*, art. 92, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da equidade na forma de participação no custeio) sobre as verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário "in natura", horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (24/11/2014), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária

sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas específicas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subsequente cujo recibo esteja juntado.

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de frequência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR's trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) – (id 1643270).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de "quebrar" uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por NEIO LUCIO FERREIRA DE CARVALHO, a fim de condenar a ré(u) REFRESCOS BANDEIRANTES

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA às seguintes obrigações:

l) de pagar:

a) salário mínimo referente à parte fixa da remuneração, consoante norma coletiva e seus reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%, do período imprescrito.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 20.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002326-60.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	DANYEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	DAYANE MACIEL BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4682)
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES EIRELI - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

BODY {font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-weight: normal;font-style: normal;} P {margin-top: 0.05pt;margin-bottom: 0.05pt;font-family: 'Arial';font-size: 12pt;font-style: normal;}

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002326-60.2014.5.10.0802

RECLAMANTEDANYEL ALVES DE SOUSA

E:

RECLAMADO(CONSTRUTORA BORGES EIRELI - ME

A):

Em 09 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 802ª VARA DO TRABALHO DO PALMAS/TO, sob a direção do Exmo.

Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h16min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME, Sr(a). KHALIL ALENCAR CALIXTO, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) CONSTRUTORA BORGES EIRELI - ME e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 398,56, calculadas sobre R\$ 19.928,23, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o reclamante, através do seu procurador.

Audiência encerrada às 09h16min.

Nada mais.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002347-36.2014.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	FRANCISCO JOSE DA SILVA CONCEICAO
ADVOGADO	Vinicius Coelho Cruz(OAB: 1654)
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
RECLAMADO	CONSTRUTORA TABOCAO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a consulta de id:cdb5444, intime-se o autor para fornecer o

atual endereço da primeira reclamada ou requerer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002362-39.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	MANOEL SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	SEBASTIAO CANTIDIO DRUMOND
RECLAMADO	LEONARDO TAMM DRUMOND
RECLAMADO	FRANCISCO JOSE DRUMOND ALEGRIA
ADVOGADO	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276)
RECLAMADO	SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Sem prejuízo do acompanhamento dos procedimentos já determinados nos presentes autos, intime-se o Exequente, por sua Procuradora, para que manifeste, caso queira, acerca da exceção de pré-executividade oposta (id-ed9fbb8), no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Com a manifestação ou transcorrido o prazo, CONCLUSOS para apreciação.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002437-47.2014.5.10.0801

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	APARECIDO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	CENTRAL PRINT SHOP GRAFICA E EDITORA LTDA - ME
ADVOGADO	EDY CESAR DOS PASSOS JUNIOR(OAB: 5598)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002437-47.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **APARECIDO LOPES DE SOUZA**

PARTE RÉ: **CENTRAL PRINT SHOP GRAFICA E**

EDITORA LTDA - ME

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 09 de dezembro de 2014, às 17h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002437-47.2014.5.10.0801 entre as partes APARECIDO LOPES DE SOUZA e CENTRAL PRINT SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA, autor e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

APARECIDO LOPES DE SOUZA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de CENTRAL PRINT SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA, alegando, em síntese, prestar serviços à reclamada desde 01/07/2014, na função de impressor gráfico, tendo sofrido acidente de trabalho em 25/7/14. Sustenta o direito a indenização por dano moral, material, estético. Elenca seus pedidos no id 1488695. Atribui à causa o valor de R\$500.000,00. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no id 1558367. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (id 1579378).

Laudo pericial no id 1652193, sobre o qual apenas o autor se manifestou (id 1666158).

Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (id 1702963).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do acidente de trabalho

É incontroverso o acidente sofrido pelo autor no ambiente e horário de trabalho, bem assim, o dano, qual seja, o decepamento de 4 dedos da mão esquerda do demandante, consoante se verifica do exame de corpo delito realizado pelo Instituto Médico Legal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (id 1488777).

A ré atribui ao demandante a culpa pelo ocorrido uma vez que o mesmo não se ativava junto à máquina guilhotina, todavia, nenhuma prova produziu em abono de sua tese.

O laudo médico noticia que o autor conta com 55 anos e que para sua função não se exige equipamentos individuais de proteção. Refere ter o autor se reportado à problemas com o dispositivo de segurança da máquina guilhotina de papel, não se atentando para as condições de segurança. Avalia percentual indenizatório de 40% para as perdas sofridas, adotando-se a tabela de perdas da SUSEP (perda de 40% da capacidade funcional, de modo irreversível).

Considerando a idade do autor (55 anos), a perda de 40% de sua capacidade laborativa, o dano estético evidente à vista das fotos carreadas aos autos, o tempo de expectativa de vida do brasileiro (74,9 anos), e o salário do autor constante dos recibos de pagamento (R\$1.586,00), única prova neste sentido, arbitro:

- a) indenização por dano material (pensão vitalícia convertida de indenização em razão da perda irreversível de 4 dedos e redução de 40% da capacidade laboral): R\$150.000,00;
- b) indenização por dano estético: R\$50.000,00;
- c) indenização por dano moral; R\$50.000,00.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por APARECIDO LOPES DE SOUZA, a fim de condenar a ré(u) CENTRAL PRINT SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

- a) indenização por danos morais;
- b) indenização por danos estéticos;
- c) indenização por danos materiais

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fixo o crédito líquido do autor em R\$250.000,00.

Honorários periciais a cargo da reclamada no importe de R\$2.000,00.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 5.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 250.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0002462-60.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	SIDINEI OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	ELETROSOM S/A
ADVOGADO	RODRIGO MAIA DE LIMA(OAB: 72439)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002462-60.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **SIDINEI OLIVEIRA DE ALMEIDA**

PARTE RÉ: **ELETROSOM S/A**

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista entre as partes acima indicadas, em que **o autor** pleiteia receber os valores mencionados na inicial,

pelas razões ali aduzidas, sustentando ter trabalhado para a reclamada nas condições apontadas, sem receber as verbas a que se julgava com direito e ter sido dispensado imotivadamente, sendo lesado nos direitos ora postulados.

Pleiteia, em resumo: o pagamento de diferenças salariais, decorrentes do pagamento da parte fixa do salário prevista em convenção coletiva, e seus consectários.

Com a inicial vieram documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita, negando dever qualquer valor pelos títulos pleiteados e requerendo a improcedência da ação.

Com a defesa vieram documentos, sobre os quais se pronunciou o obreiro.

Dispensados os depoimentos pessoais.

Não foi produzida prova testemunhal.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais, orais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias, perpetradas a tempo e modo.

É, em resumo, o relatório.

POSTO ISTO, DECIDO

DIFERENÇAS SALARIAIS. PARTE FIXA DO SALÁRIO.

Todo o cerne da presente controvérsia reside na necessidade ou não de incidência de salário fixo na remuneração do obreiro.

A inicial defende a necessidade de pagamento fixo, além das comissões, enquanto a tese da defesa reside no argumento de que a norma coletiva não garante salário fixo, mas apenas retirada mínima.

A Cláusula 11ª da CCT 2013/2014 é de clareza solar e não comporta qualquer interpretação diversa, ao dispor que "**aos VENDEDORES, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo convencionado na**

importância equivalente ao valor do salário vigente em cada mês e mais (+) comissão a ser negociada entre as partes, tudo sendo anotado na CTPS".

Portanto, não se trata apenas de retirada mínima, mas sim um "plus", composto das comissões, mais o salário fixo, além da retirada mínima, prevista no parágrafo primeiro da mesma cláusula. Além de ficar assegurado o salário fixo equivalente ao salário mínimo, e as comissões, o somatório de ambos não pode ser inferior a R\$792,00.

Assim, a existência de uma garantia mínima, não exclui a necessidade de pagamento do salário fixo.

A expressão "mais", no texto da cláusula importa na necessidade do somatório das rubricas.

Em consequência, são devidas as diferenças salariais durante o vínculo (correspondentes a um salário por mês), com reflexo em todas as verbas quitadas no termo de rescisão.

JUSTIÇA GRATUITA.

De vez que preenchidos os requisitos legais, em face da declaração firmada nos autos, concedem-se à parte reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, para os fins que se fizerem necessários.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Na Justiça do Trabalho não há falar em honorários advocatícios, de vez que a matéria se rege por disciplina própria, não aplicável à espécie sob apreço.

Indefere-se.

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS.

Sendo o reclamante beneficiário da Justiça Gratuita e se encontrando assistido pelo sindicato representativo da sua categoria profissional, deferem-se os honorários assistenciais fixados em 15% do total que se apurar em liquidação.

MULTA CONVENCIONAL

Uma vez descumprida a norma convencional, é devida a multa ali prevista, como requerido na inicial.

ANTE O EXPOSTO

Julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada, aos comandos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos, a pagar ao

reclamante, em quarenta e oito horas, após a apresentação da conta, o que se apurar, por simples cálculos, a título de:

- a) Parte fixa da Remuneração. CCT 2013.2014 – 11.11.2013 até 10.07.2014
- b) Saldo de salário – diferença da parte fixa. 11 dias
- c) Aviso Prévio Indenizado.
- d) 13º salário indenizado – diferença fixo proporcional 05/12
- e) Dif. Férias proporcionais
- f) 1/3 sobre as férias - diferença
- g) Dif. s/ total do FGTS + Dif. Multa de 40%
- h) Multa do art. 477 § 8º da CLT (TRCT item 23)
- i) Multa - CCT- 2013.2014 – cl. 38ª - cls. 3ª e 18ª
- j) Honorários Advocatícios Assistenciais 15%

Juros e atualização monetária, na forma da lei (Lei No. 8177/91, art.39 e parágrafos) e descontos previdenciários e fiscais, também na forma da lei.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor fixado à condenação para este efeito.

Intimem-se as partes

Nada mais

PALMAS, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002602-28.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
RECLAMANTE	ANTONIO IRENO PEREIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	CALDOS E CALDOS LTDA - ME
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	VICENCA FERREIRA MENDONCA
RECLAMADO	Edi Cornélio da Silva
ADVOGADO	CARLOS ROBERTO DE LIMA(OAB: 2323)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o 2º Executado para comprovar no prazo de 5 dias a alienação fiduciária do veículo, sob pena de pronta rejeição do argumento, ciente de que o bem será levado a hasta pública e, se posteriormente confirmada a existência de gravame, resguardar-se-á parte do valor para pagamento do credor fiduciário.

Defiro a reserva de crédito de Id. 0f08c21. Em havendo sobra de execução e, na ausência de outros feitos contra a executada nesta Vara, destinar-se-ão os valores ao Juízo solicitante. Lavre-se respectivo termo.

Após o decurso do prazo ou manifestação da parte, conclusos para julgamento dos Embargos.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002702-49.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
REQUERENTE	CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
REQUERIDO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002702-49.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA**

PARTE RÉ: **MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

As partes celebraram acordo no Processo No. 2239/2014 desta

Vara, tendo sido devidamente homologado.

Com a avença fica espancada toda e qualquer controvérsia, tendo havido composição amigável entre as partes.

Assim, entendo que houve perda do objeto em relação à presente demanda

Com efeito, transcrevo abaixo a ata da audiência realizada naquele feito.

"

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002240-89.2014.5.10.0802

RECLAMANT
E: CICERO CLENILTON CARVALHO DA SILVA

RECLAMAD
O(A): MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

Em 04 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 802ª VARA DO TRABALHO DO PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h22min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO HAAG, OAB nº 4143/TO.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Valmir Mezzaroba, OAB nº 4811/TO.

Presente a acadêmica de Direito, senhora ALINE SANTOS SOARES BRABO.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 2.500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 19/12/2014, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 19/1/2015.

Do valor da primeira parcela e da segunda parcela serão descontados e depositados R\$750,00 de cada, na conta do advogado do reclamante, a saber: Banco do Brasil, agência 3962-4, conta-poupança 17.655-9, variação 51 (CPF 932.608.579-15).

Ao reclamante a primeira e a segunda parcelas do acordo serão depositadas da seguinte forma: R\$1750,00 na conta bancária do reclamante, a saber: Banco Bradesco, agência 5489-5, conta-corrente 0510649-4, (CPF 278.293.403-15).

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência e aplicação da multa sobre o restante. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a honorários advocatícios (R\$ 1.500,00) e multa do art. 477/CLT(R\$ 3.500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Audiência encerrada às 15h25min.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho"

ANTE O EXPOSTO,

DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267 DO CPC, de aplicação subsidiária.

Tendo havido a extinção sem julgamento do mérito, por perda do objeto, inexistente falar em sucumbência, razão pela qual indefiro também o pedido de honorários advocatícios.

Custas, no importe de R\$378,02, calculadas sobre R\$18.901,39, pelo reclamante, dispensadas, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, o que ora declaro.

Intimem-se as partes,

Palmas-TO, 04 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº Caulnom-0002703-34.2014.5.10.0801

Relator	FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
REQUERENTE	INACIO PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
REQUERIDO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002703-34.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **INACIO PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA**

PARTE RÉ: **MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME**

SENTENÇA

Vistos os autos.

As partes celebraram acordo no Processo No. 2239/2014 desta Vara, tendo sido devidamente homologado.

Com a avença fica espancada toda e qualquer controvérsia, tendo havido composição amigável entre as partes.

Assim, entendo que houve perda do objeto em relação à presente demanda

Com efeito, transcrevo abaixo a ata da audiência realizada naquele feito.

"

PROCESSO: 0002239-07.2014.5.10.0802

RECLAMANT INACIO PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA

E:

RECLAMADO(MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME

A):

Em 04 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 802ª VARA DO TRABALHO DO PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RICARDO HAAG, OAB nº 4143/TO.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). MARCO

AURELIO AGUIAR DE FARIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Valmir Mezzaroba, OAB nº 4811/TO. Presente a acadêmica de Direito, senhora ALINE SANTOS SOARES BRABO.

CONCILIAÇÃO:

O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 5.000,00, sendo R\$ 2.500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 19/12/2014, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R\$ 2.500,00, até 19/1/2015.

Do valor da primeira parcela e da segunda parcela serão descontados e depositados R\$750,00 de cada, na conta do advogado do reclamante, a saber: Banco do Brasil, agência 3962-4, conta-poupança 17.655-9, variação 51 (CPF 932.608.579-15).

Ao reclamante a primeira e a segunda parcelas do acordo serão depositadas da seguinte forma: R\$1750,00 na conta bancária do reclamante, a saber: Banco Bradesco, agência 5489-5, conta-corrente 512220-1 (CPF 572.978.271-34).

O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência e aplicação da multa sobre o restante.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a honorários advocatícios (R\$ 1.500,00) e multa do art. 477/CLT(R\$ 3.500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, dispensadas na forma da lei.

A presente ata tem força de alvará perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Audiência encerrada às 15h14min.

Nada mais.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

ANTE O EXPOSTO,

DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267 DO CPC, de aplicação subsidiária.

Tendo havido a extinção sem julgamento do mérito, por perda do objeto, inexistente falar em sucumbência, razão pela qual indefiro também o pedido de honorários advocatícios.

Custas, no importe de R\$378,02, calculadas sobre R\$18.901,39, pelo reclamante, dispensadas, por ser ele beneficiário da justiça

gratuita, o que ora declaro.

Intimem-se as partes,

PALMAS, 4 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002952-16.2013.5.10.0802

Relator	REINALDO MARTINI
RECLAMANTE	ENIVALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	G. S. LINO & CIA. LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)
RECLAMADO	IGOR FLOR LINO
RECLAMADO	GILVAN SOUSA LINO

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Exequente para manifestar-se no prazo de 5 dias quanto às diligências de Id. 05a2934 e 806dee2, indicando a localização

Sem prejuízo, *ad cautelam*, determino a expedição de ofício ao município de Nova Rosalândia-TO para constrição de valores da Executada ou seus sócios, até o limite de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e depósito em juízo no prazo de 15 dias, sob as penas do art. 312, CC.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2014

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000721-86.2013.5.10.0811

Reclamante	Francisco Nunes Campos
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604B/TO)
Reclamado	Transportes Gerais Botafogo Ltda
Advogado	RENATO MANUEL DUARTE COSTA(OAB: 5060/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 5669-B/TO)

"(...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

O Reclamante, FRANCISCO NUNES CAMPOS, opõe Embargos de

Declaração em face r. sentença de fls. 923/924, apontando omissão no julgado, consoante razões expostas às fls. 929/933. Tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo da decisão, deu-se vista à 2ª reclamada, conforme Súmula 278/TST e OJ nº 142, da SDI-I/TST, pelo prazo de 5 (cinco) dias. A 2ª reclamada se manifestou às fls. 929//931. Assim, vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório. DECIDE-SE Conheço, uma vez que tempestivos. Alega o Embargante que o juízo teria sido omisso na análise do pedido relacionado à baixa da CTPS do autor. Razão em parte assiste ao Embargante, na medida em que o decisor, apesar de analisar o tema sobre o prisma da dispensa imotivada, não o fez quanto ao pedido de baixa na CTPS. Convém salientar que a baixa da CTPS pressupõe a extinção do contrato de trabalho, ao passo que, conforme já se manifestou este Juízo, não restou configurada a hipótese de dispensa imotivada, pois não houve culpa da 1ª reclamada pelo fato de o pacto laboral não ter sido retomado. Desse modo, à luz do que foi postulado na petição inicial, não se afigura possível determinar a baixa na CTPS do autor, uma vez que não foi o Juízo exortado a proceder ao arbitramento de uma data e de uma modalidade de rescisão contratual. Quanto à questão envolvendo a suposta responsabilidade da 1ª reclamada, todo conteúdo dos embargos sinaliza tão somente a irresignação do autor com os termos do julgado. O inconformismo da parte sucumbente é natural e democrático, daí porque a norma processual assegura aos litigantes o duplo grau de jurisdição, exatamente para possibilitar que as decisões proferidas pelo juízo de instância primeira possam ser reexaminadas pelo órgão a quo. Para isso, no entanto, deve a parte buscar o remédio processual próprio, não sendo a via utilizada o caminho adequado para a revisão de julgamentos já prolatados, e muito menos para estabelecer um diálogo entre a parte e o julgador, que é o que pretende, em última análise, o embargante. Mantenho a decisão. Do exposto, impõe-se a rejeição dos embargos de declaração interpostos à margem dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 24 de novembro de 2014. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-0071000-10.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-00710/2007-811-10-00.9

Reclamante	Valtenize Silva Brito
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA(OAB: 2171-A/TO)
Reclamado	Cezar F. Campagnaro
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722 A/TO)

"(...)Vistos.Inicialmente, revejo o despacho de fl. 725, uma vez que, compulsando os autos, constata-se o depósito de fl. 605.

Com efeito, promova a Secretaria da Vara a confecção de guias GRU e DARF para recolhimento das custas processuais e imposto de renda, utilizando os valores depositados à fl. 605.

Feito, determino à Caixa Econômica que, do referido depósito, proceda ao recolhimento das referidas guias e comprove o cumprimento de tal determinação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Expeça-se alvará ao executado para levantamento da quantia depositada na conta judicial de Id 072012000010205407 (fl. 632). Oficie-se ao CRI de Goiatins/To para que proceda à baixa do gravame inscrito sob a averbação nº R-9-2.340 relativa ao imóvel penhorado nos autos (fls. 434/435 e 445/447), bem como para que informe o número da sua conta e agência bancária destinadas ao depósito dos emolumentos.

Cumpridas as medidas anteriores, declaro extinta a presente

execução, na forma do art. 794, I, do CPC, e determino a exclusão do nome do devedor do BNDT (fl. 584).

Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Intimem-se o executado e a União PF/TO.

Araguaína, 2 de outubro de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA"

Juíza do Trabalho Titular

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000193-18.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MARCELO MARTINS SILVA
ADVOGADO	IVANEZA SOUSA DE LIMA(OAB: 5318)
RECLAMADO	CURTUME ACAY S/A
ADVOGADO	DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

TERMO DE CONCLUSÃO

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor (Id f40df3d), no sentido de que a 1ª e 3ª parcelas do acordo não foram pagas do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução das parcelas inadimplidas, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000199-25.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MARCIO DA SILVA REIS
ADVOGADO	ELLEN MONTES PAÉ(OAB: 5531)
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 06/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial (ID 5b6c62b), no prazo comum de 05 dias.

Considerando a entrega do laudo, expeça-se a requisição de pagamento de antecipação de honorários periciais, observando o teor das Portarias PRE/SGJUD nº 11/2007 e nº 1/2014 .

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 6 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000208-84.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LUCIANA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO, ADMINISTRACAO E POLITICA - ITEAP
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 08/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplemento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução das parcelas vencidas e vincendas, acrescida da multa de 100%, nos termos da ata de ID d7d7911, desde já autorizada, em caso de inércia.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000208-84.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LUCIANA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM EDUCACAO, ADMINISTRACAO E POLITICA - ITEAP
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 08/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplemento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução das parcelas vencidas e vincendas, acrescida da multa de 100%, nos termos da ata de ID d7d7911, desde já autorizada, em caso de inércia.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000239-07.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ALESSANDRO BARCELOS DA SILVA(OAB: 38362)
RECLAMADO	SAUDINCORP CONSTRUTORA LTDA. - EPP
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000239-07.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

PARTE RÉ: SAUDINCORP CONSTRUTORA LTDA. - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE.....R\$ 1.008,06

LÍQUIDO EXEQUENTE.....R\$ 1.008,06

TOTAL GERAL R\$ 1. 008,06

Atualizado até : 02/12/2014

1- Cite-se o(a) executado(a), **por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho**, sendo certo que o(a) mesmo(a) deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)

SAUDINCORP CONSTRUTORA LTDA. - EPP CNPJ:

13.081.842/0001-67 , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETARIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000335-22.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MICHEL MACKS SUEIDER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
RECLAMADO	HARLEM DIAS DA COSTA - ME
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
ADVOGADO	GABRIELA DUARTE CAMPOS(OAB: 5523)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000335-22.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: MICHEL MACKS SUEIDER DE SOUSA
SANTOS

PARTE RÉ: HARLEM DIAS DA COSTA - ME e outros

CONCLUSÃOCONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA
DOS SANTOS, em 5 de dezembro de 2014.**DESPACHO**

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial ID 6bfa551, no
prazo comum de 05 dias.Expeça-se a requisição de pagamento de antecipação de
honorários periciais - RPH , observando o teor da Portaria PRE-
SGJUD nº 11/2007 e PRE-SGJUD nº 1/2014.

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de maio de 2014

ARAGUAÍNA, 5 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000335-22.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MICHEL MACKS SUEIDER DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
RECLAMADO	HARLEM DIAS DA COSTA - ME
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
ADVOGADO	GABRIELA DUARTE CAMPOS(OAB: 5523)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000335-22.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: MICHEL MACKS SUEIDER DE SOUSA
SANTOS

PARTE RÉ: HARLEM DIAS DA COSTA - ME e outros

CONCLUSÃOCONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA
DOS SANTOS, em 5 de dezembro de 2014.**DESPACHO**

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial ID 6bfa551, no
prazo comum de 05 dias.Expeça-se a requisição de pagamento de antecipação de
honorários periciais - RPH , observando o teor da Portaria PRE-
SGJUD nº 11/2007 e PRE-SGJUD nº 1/2014.

Após, aguarde-se a audiência.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 14 de maio de 2014

ARAGUAÍNA, 5 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000369-94.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO	CASSIO DE ANDRADE GAMA(OAB: 5877)
RECLAMADO	MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAS S.A.
ADVOGADO	JOAO NAPOLEAO LACERDA BARBATO(OAB: 70431)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000369-94.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: JUSTINO DA SILVA

PARTE RÉ: MILPLAN EIMISA MONTAGENS
INDUSTRIAS S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados
pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE.....R\$ 15.512,43

LÍQUIDO EXEQUENTE.....R\$ 15.512,43

CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 310,25

CUSTAS ART.789-A R\$ 77,56

TOTAL GERAL R\$ 15.900,24

Atualizado até : 30/11/2014

1- Determino a intimação do(a) Reclamado(a) para cumprimento no
prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Código de
Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido
ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos(depósito
recursal), se houver.

**Cumpra -se por publicação no DJTE (art.880 da CLT c/c art,
652§ 4º do CPC)**

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos
para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via
sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)

MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A. CNPJ:

15.063.096/0001-04 , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para
pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas
RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se
mandado/carta precatória para penhora de bens do(a)
executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos
para desconconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a)
com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo
contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a
CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima
composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução
em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE
ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS ETC,
POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE
NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES
SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no
art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o
reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a
intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação
considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000372-49.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ADRIANA LEITAO PINHEIRO
ADVOGADO	DANYLLO SOUSA IAGHE(OAB: 5103)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

DESPACHO

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000422-75.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOSE LUIS SILVA LIMA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	Fazenda Primavera II (Antiga Faz. Canivete)
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO SILVA CARVALHO(OAB: 10276)

Vistos.

Acerca das alegações do autor (Id 1d57d6e), no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, hipótese que poderá ensejar a antecipação de todas as parcelas não vencidas e a aplicação da multa sobre todas elas.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 06/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial (ID 3eb159b), no prazo comum de 05 dias.

Considerando a entrega do laudo, expeça-se a requisição de pagamento de antecipação de honorários periciais, observando o teor das Portarias PRE/SGJUD nº 11/2007 e nº 1/2014, conforme solicitado pelo perito no ID 74801de.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 6 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000543-06.2014.5.10.0811

Relator	IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE	NATHIELLY MACHADO

ADVOGADO ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO D. R. BARBOSA LIMA - EPP
ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000543-06.2014.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NATHIELLY MACHADO**RÉU:** D. R. BARBOSA LIMA - EPP**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 09 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que o laudo pericial sob o encargo do perito Sr. Antonio Newton de Lima somente foi juntado aos autos na data de 5/12/2014, o que inviabilizou a manifestação das partes antes da presente audiência. Considerando que o Sr. Cinésio Barbosa de Lima, mencionado na petição de id. 3424054 como sendo o detentor do crédito junto à pessoa de Gerônimo Fidalgo dos Santos, é procurador da empresa reclamada e pai do titular da empresa individual, com a finalidade de garantir a utilidade da execução de eventuais créditos trabalhistas, **intime-se o Sr. Gerônimo Fidalgo dos Santos para que reserve, em favor deste Juízo, o numerário devido ao Sr. Cinésio Barbosa de Lima (R\$40.000,00), devendo, para tanto, na medida em que este for disponibilizado, depositá-lo em uma conta judicial à disposição deste Juízo.** Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/02/2015, às **14h45min**, ficando dispensado o comparecimento das partes e procuradores. **Intimem-se as partes, inclusive para ciência acerca do laudo pericial de id. 934ed66, sobre o qual poderão se manifestar no prazo comum de 5 (cinco) dias.** Audiência encerrada às 16h44min. Nada

mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000543-06.2014.5.10.0811**

Relator IDALIA ROSA DA SILVA
RECLAMANTE NATHIELLY MACHADO
ADVOGADO ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586)
RECLAMADO D. R. BARBOSA LIMA - EPP
ADVOGADO JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000543-06.2014.5.10.0811 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NATHIELLY MACHADO**RÉU:** D. R. BARBOSA LIMA - EPP**INTIMAÇÃO**

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do DESPACHO/DECISÃO/ATO abaixo transcrito:

"Em 09 de dezembro de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que o laudo pericial sob o encargo do perito Sr. Antonio Newton de Lima somente foi juntado aos autos na data de 5/12/2014, o que inviabilizou a manifestação das partes antes da presente audiência. Considerando que o Sr. Cinésio Barbosa de Lima, mencionado na petição de id. 3424054 como sendo o detentor do crédito junto à pessoa de Gerônimo Fidalgo dos Santos, é procurador da empresa reclamada e pai do titular da empresa individual, com a finalidade de garantir a utilidade da execução de eventuais créditos trabalhistas, **intime-se o Sr. Gerônimo Fidalgo dos Santos para que reserve, em favor deste Juízo, o numerário devido ao Sr. Cinésio Barbosa de Lima (R\$40.000,00), devendo, para tanto, na medida em que este for disponibilizado, depositá-lo em**

uma conta judicial à disposição deste Juízo. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/02/2015, às **14h45min**, ficando dispensado o comparecimento das partes e procuradores. **Intimem-se as partes, inclusive para ciência acerca do laudo pericial de id. 934ed66, sobre o qual poderão se manifestar no prazo comum de 5 (cinco) dias.** Audiência encerrada às 16h44min. Nada mais. **RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000576-93.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ALDENOURA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO	SUELY NUNES LOPES
ADVOGADO	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000659-12.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOSE JUNIOR MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

Acerca das alegações do autor (Id 71f5626), no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, hipótese que poderá ensejar a antecipação de todas as parcelas não vencidas e a aplicação da multa sobre todas elas.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000659-12.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **JOSE JUNIOR MATIAS DE OLIVEIRA**PARTE RÉ: **MASTERBOI LTDA.****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 5 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos,

Intimem-se as partes para manifestarem acerca do laudo pericial 51d9888, no prazo comum de 05 dias.

Expeça-se requisição de pagamento antecipado de honorários periciais-**RPH** em favor do perito Daniel Godoi Faria, conforme disposto na Portaria PRE-DGJ Nº 11/2007 c/c o teor da Portaria PRE-SGJUD nº 1/2014.

Publique-se.

ARAGUAÍNA, 5 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000691-17.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	WESLEY DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: 2493)
RECLAMADO	CENTER TRUCK AUTOMOTIVO
ADVOGADO	LILLIAN FONSECA FERNANDES(OAB: 5056)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 06/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada a manifestar sobre o inadimplemento da 1ª parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução acrescida da multa de 100%, nos termos da ata de ID 28e0569 c/c o teor do art. 891 da CLT.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 6 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000708-53.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LUCIENE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JOSE FRONIVAL(OAB: 9017)
RECLAMADO	LEAL & RIBEIRO LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
RECLAMADO	J. LEAL & RIBEIRO LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000717-15.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ANTONIO SOUSA DA CUNHA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

Vistos.

TERMO DE CONCLUSÃO

Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha arrolada pela autora na petição Id 6722400, devendo a medida deprecada ser instruída com os quesitos apresentados pelas reclamadas (Id b5b5452).

Considerando o prazo exíguo para intimação da testemunha, **adio a audiência de INSTRUÇÃO anteriormente marcada, para o dia 03/02/2015, às 16 horas**, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor (Id e251535), no sentido de que a 1ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, hipótese que poderá ensejar a antecipação de todas as parcelas não vencidas e a aplicação da multa sobre todas elas.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo N° RTSum-0000748-35.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LUCIANO CARLOS GARCIA
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 07/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Fixo o débito da reclamada para com o Autor em R\$ 734,00 referente ao inadimplemento da 2ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, nos termos da ata de ID 585d482.

Cite-se a reclamada ao pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Decorrido "in albis" o prazo supra, registre-se no BNDT o nome da empresa executada e imediatamente proceda a realização do Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros da reclamada até o limite do débito .

Não garantido o Juízo , realize-se pesquisa via RENAJUD para bloqueio de veículos porventura existentes em nome da empresa executada .

Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito da executada.

Araguaína-TO , 08 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo N° RTOrd-0000749-20.2014.5.10.0811**

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOANES FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor (Id 08846a1), no sentido de que a 2ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, hipótese que poderá ensejar a antecipação de todas as parcelas não vencidas e a aplicação da multa sobre todas elas.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000751-87.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ERISVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor (Id 046869b), no sentido de que a 2ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, hipótese que poderá ensejar a antecipação de todas as parcelas não vencidas e a aplicação da multa sobre todas elas.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000811-60.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ANDRE FELIPE LIMA
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 01.12.2014, 2ª feira, decorreu o prazo de 05 dias sem que a reclamada manifestasse quanto ao inadimplemento da 2ª parcela do acordo. (ciência publicação de ID 982a005).

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 07/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Fixo o débito da reclamada para com o Autor em R\$ 730,00 referente ao inadimplemento da 2ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100%, nos termos da ata de ID a28ae97.

Cite-se a reclamada ao pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Decorrido "in albis" o prazo supra, registre-se no BNDT o nome da empresa executada e imediatamente proceda a realização do Bacen-Jud para bloqueio de ativos financeiros da reclamada até o limite do débito .

Não garantido o Juízo , realize-se pesquisa via RENAJD para bloqueio de veículos porventura existentes em nome da empresa executada .

Após, expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à satisfação do débito da executada.

Publique-se.

Araguaína-TO , 08 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000824-59.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOAO MARQUES SOUSA
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 07/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial (3e79630), no prazo comum de 05 dias.

Considerando a entrega do laudo, expeça-se a requisição de pagamento de antecipação de honorários periciais, observando o

teor das Portarias PRE/SGJUD nº 11/2007 e nº 1/2014, conforme solicitado pelo perito no ID 9075c13.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Araguaína-TO, 08 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000929-36.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOSE ESMERINDO SABINO DE ARAUJO
ADVOGADO	JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000929-36.2014.5.10.0811

PARTE AUTORA: JOSE ESMERINDO SABINO DE ARAUJO

PARTE RÉ: MASTERBOI LTDA.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 7 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial (ID db82e5f), no prazo comum de 05 dias.

Considerando a entrega do laudo, expeça-se a requisição de pagamento de antecipação de honorários periciais, observando o teor das Portarias PRE/SGJUD nº 11/2007 e nº 1/2014, conforme solicitado pelo perito no ID 50e2ca1.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

ARAGUAÍNA, 7 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000929-36.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

RECLAMANTE JOSE ESMERINDO SABINO DE ARAUJO
 ADVOGADO JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA SANTIAGO(OAB: 4459)
 ADVOGADO WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
 RECLAMADO MASTERBOI LTDA.
 ADVOGADO DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000929-36.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **JOSE ESMERINDO SABINO DE ARAUJO**PARTE RÉ: **MASTERBOI LTDA.****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 7 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial (ID db82e5f), no prazo comum de 05 dias.

Considerando a entrega do laudo, expeça-se a requisição de pagamento de antecipação de honorários periciais, observando o teor das Portarias PRE/SGJUD nº 11/2007 e nº 1/2014, conforme solicitado pelo perito no ID 50e2ca1.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

ARAGUAÍNA, 7 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº ConPag-0001119-96.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
 AUTOR PROTECTEL ENGENHARIA LTDA - EPP
 ADVOGADO TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428)
 RÉU GLEYDSON ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0001119-96.2014.5.10.0811**PARTE AUTORA: **PROTECTEL ENGENHARIA LTDA - EPP**PARTE RÉ: **GLEYDSON ARAUJO****CONCLUSÃO**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) TONY AUGUSTO JUNIOR DA SILVA CARVALHO, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão de id. 74a2035, a qual informa que a notificação encaminhada ao consignado não logrou êxito, bem como do petítório de id. 7d245ac, e diante da proximidade da audiência e o tempo exíguo para a prática dos demais atos que a antecede, resta prejudicada a realização da audiência marcada para 11/12/2014.

2. Diante disso, redesigno a audiência **INAUGURAL** para a data de **18/2/2015, às 14h40**, restando mantidas as cominações anteriores.

3. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador, via DEJT, acerca da redesignação da audiência.

4. Notifique-se o consignado, desta feita por mandado.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0001135-50.2014.5.10.0811**

Relator RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
 RECLAMANTE CANAA DOS SANTOS MATOS
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMANTE AURELIO ABREU
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMANTE CARLOS ALBERTO DE SOUZA
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMANTE ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMANTE CICERO BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMANTE BENEDITO ROSA DA SILVA
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMANTE BRAZ RIBEIRO ROCHA NETO
 ADVOGADO ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
 RECLAMANTE CLAUDILEI GOMES PEREIRA

ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIA PAESLANDIM CAVALCANTE
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIA ROSANIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: 2569)
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119)
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Os reclamantes, por meio da petição de Id eeabe2a, requerem a desistência da ação em face da 1ª reclamada, **COMISSÃO ESTADUAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS**.

Considerando que tal manifestação se deu antes da notificação da ré e do decurso do prazo para a contestação, defiro a desistência pretendida.

Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo em face da 1ª reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Acolho as razões expostas pelo 2º e 4º reclamados nas petições Ids 962c1c6, 20ec803 e 94149b1, **para adiar a audiência inicial para o dia 24/02/2015, às 14h35min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.**

Indefiro o requerimento formulado na petição Id 3363bb9, devendo todos os reclamantes comparecerem à audiência designada, sob pena de arquivamento do processo, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 844 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

TERMO DE CONCLUSÃO

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001135-50.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	CANAA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	AURELIO ABREU
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	BENEDITO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	BRAZ RIBEIRO ROCHA NETO
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CLAUDILEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIA PAESLANDIM CAVALCANTE
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIA ROSANIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: 2569)
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119)
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118)

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que tal manifestação se deu antes da notificação da ré e do decurso do prazo para a contestação, defiro a desistência pretendida.

Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo em face da 1ª reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Os reclamantes, por meio da petição de Id eeabe2a, requerem a desistência da ação em face da 1ª reclamada, **COMISSÃO ESTADUAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS**.

Acolho as razões expostas pelo 2º e 4º reclamados nas petições Ids 962c1c6, 20ec803 e 94149b1, **para adiar a audiência inicial para o dia 24/02/2015, às 14h35min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.**

Indefiro o requerimento formulado na petição Id 3363bb9, devendo todos os reclamantes comparecerem à audiência designada, sob pena de arquivamento do processo, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 844 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	AURELIO ABREU
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	BENEDITO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	BRAZ RIBEIRO ROCHA NETO
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CLAUDILEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIA PAESLANDIM CAVALCANTE
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIA ROSANIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: 2569)
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119)
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118)

TERMO DE CONCLUSÃO

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001135-50.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	CANAA DOS SANTOS MATOS

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Os reclamantes, por meio da petição de Id eeabe2a, requerem a desistência da ação em face da 1ª reclamada, **COMISSÃO ESTADUAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS**.

Vistos.

Considerando que tal manifestação se deu antes da notificação da ré e do decurso do prazo para a contestação, defiro a desistência pretendida.

Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo em face da 1ª reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Acolho as razões expostas pelo 2º e 4º reclamados nas petições lds 962c1c6, 20ec803 e 94149b1, **para adiar a audiência inicial para o dia 24/02/2015, às 14h35min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.**

Indefiro o requerimento formulado na petição ld 3363bb9, devendo todos os reclamantes comparecerem à audiência designada, sob pena de arquivamento do processo, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 844 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001135-50.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	CANAA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	AURELIO ABREU
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CICERO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	BENEDITO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	BRAZ RIBEIRO ROCHA NETO
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	CLAUDILEI GOMES PEREIRA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)

RECLAMANTE	ANTONIA PAESLANDIM CAVALCANTE
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMANTE	ANTONIA ROSANIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	ARLEY NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 17763)
RECLAMADO	SANDOVAL LOBO CARDOSO
ADVOGADO	LEANDRO FERNANDES CHAVES(OAB: 2569)
RECLAMADO	ANGELO CREMA MARZOLA JUNIOR
ADVOGADO	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS(OAB: 2119)
RECLAMADO	COMISSAO ESTADUAL PROVISORIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
ADVOGADO	ANDRE LUIZ BARBOSA MELO(OAB: 1118)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Os reclamantes, por meio da petição de Id eeabe2a, requerem a desistência da ação em face da 1ª reclamada, **COMISSÃO ESTADUAL PROVISÓRIA DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ESTADO DO TOCANTINS**.

Considerando que tal manifestação se deu antes da notificação da ré e do decurso do prazo para a contestação, defiro a desistência pretendida.

Posto isso, homologo a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos e extingo o processo em face da 1ª reclamada, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, VIII, CPC.

Acolho as razões expostas pelo 2º e 4º reclamados nas petições Ids 962c1c6, 20ec803 e 94149b1, **para adiar a audiência Inicial para o dia 24/02/2015, às 14h35min, restando mantidas as cominações previstas anteriormente.**

Indefiro o requerimento formulado na petição Id 3363bb9, devendo todos os reclamantes comparecerem à audiência designada, sob pena de arquivamento do processo, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 844 da CLT.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001156-26.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	RONALDO DE ASSIS CARVALHO
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001156-26.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RONALDO DE ASSIS CARVALHO

RECLAMADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de
2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **21/01/2015, às 10h10min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do

FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)s reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)s reclamado(a)s importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001157-11.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	GELSON PEDROSA NETO
ADVOGADO	CABRAL SANTOS GONCALVES(OAB: 448)
RECLAMADO	SANDRO LUIS DE SOUZA SIMOES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001157-11.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: GELSON PEDROSA NETO

RECLAMADO: SANDRO LUIS DE SOUZA SIMOES - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **27/01/2015, às 09h**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita

necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até

20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001158-93.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JUSSARA MARIA DE MELO VIANA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001158-93.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: JUSSARA MARIA DE MELO VIANA

RECLAMADO: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **21/01/2015, às 10h25min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT**.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal**.

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie,

ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)s reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)s reclamado(a)s importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001165-85.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MESAQUE DE SOUSA SILVEIRA
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001165-85.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MESAQUE DE SOUSA SILVEIRA

RECLAMADO: ATALAIA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **20/01/2015, às 9h25min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação**Processo Nº RTOrd-0001168-40.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE RITA DE CASSIA DE SOUZA
ADVOGADO RICHERSON BARBOSA LIMA(OAB: 2727)
RECLAMADO GOLDSTEIN E. G. PEREIRA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO**

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0001168-40.2014.5.10.0811****CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** RITA DE CASSIA DE SOUZA**RECLAMADO:** GOLDSTEIN E. G. PEREIRA - ME**CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL**

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **21/01/2015, às 9h40min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843,

CLT), sendo que o não comparecimento do(a)s reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)s reclamado(a)s importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTAlç-0001173-62.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	MARLEYS ARERAKI DIAS AIRES KARAJA
ADVOGADO	LEONARDO SILVA LIMA(OAB: 5620)
RECLAMADO	ELEICAO 2014 CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA DEPUTADO FEDERAL
RECLAMADO	CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001173-62.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMÁRIO (ALÇADA)
(1126)

RECLAMANTE: MARLEYS ARERAKI DIAS AIRES KARAJA

RECLAMADO: ELEICAO 2014 CARLOS HUMBERTO DUARTE DE
LIMA E SILVA DEPUTADO FEDERAL e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de
2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **22/01/2015, às 9h10min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001180-54.2014.5.10.0811
RECLAMANTE FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO

FRANCISCO CHAGAS FERNANDES
ARAUJO(OAB: 6358)

RECLAMADO

M M MARQUES & CIA. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001180-54.2014.5.10.0811**CLASSE:** AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)**RECLAMANTE:** FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**RECLAMADO:** M M MARQUES & CIA. LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **27/01/2015, às 9h10min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar

delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT),

enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001182-24.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	RONALDO LIMA PINHEIRO
ADVOGADO	CRISTIANIA DA SILVA CARVALHO(OAB: 5091)
RECLAMADO	FAZENDA IPANEMA S

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o reclamado possui endereço certo, contudo o autor não forneceu dados suficientes para sua localização, intime-se o reclamante para, em **dez dias**, fornecer dados como placas indicativas, km, vizinhança, nº do lote, para fins de localização do endereço do demandado, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II e 284, parágrafo único do CPC).

Informado o endereço deverá a secretaria proceder a notificação da ré.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001185-76.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	JOSE FILHO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	ROBSON ADRIANO ARAGAO MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
RECLAMADO	COLOSSUS MINERACAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001185-76.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:JOSE FILHO RIBEIRO DOS SANTOS

RECLAMADO: ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E
VIGILANCIA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de
2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **20/01/2015, às 9h40min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor**

Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente

considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)s reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)s reclamado(a)s importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001187-46.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	DONIZETE CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	DIVINO JOSÉ LOPES (DIVININHO)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001187-46.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: DONIZETE CAMPOS DE BRITO

RECLAMADO: DIVINO JOSÉ LOPES (DIVININHO)

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **20/01/2015, às 10h10min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via mandado.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001188-31.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ALESSANDRO PEREIRA MARINHO
ADVOGADO	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529)
RECLAMADO	AUTO ESCOLA RADAR

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001188-31.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ALESSANDRO PEREIRA MARINHO

RECLAMADO: AUTO ESCOLA RADAR

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **28/01/2015, às 9h10min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via mandado.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843,

CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001189-16.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	LEONDAS CONCEICAO DE ALMEIDA
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001189-16.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE: **LEONDAS CONCEICAO DE ALMEIDA**

RECLAMADO: **EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

Vistos,

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta **1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE**, pelo que, designa-se o dia **04/03/2015 às 09h01min.**, para realização da audiência **UNA** na cidade de **TOCANTINÓPOLIS/TO**, situada na **RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL**.

DESPACHO

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO).

7. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001191-83.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	IRENILTON ROCHA PIRES
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001191-83.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: IRENILTON ROCHA PIRES

RECLAMADO: M. A. FRANCO SERVICOS TECNICOS E

CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **27/01/2015, às 8h50min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)(s) reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)(s) reclamado(a)(s) importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>. ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001197-90.2014.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MIGUEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO	CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)
RECLAMADO	SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001197-90.2014.5.10.0811**

RECLAMANTE: **MIGUEL PEREIRA LIMA**

RECLAMADO: **SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA**

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos,

1. Com base nos dados constantes da exordial e no Provimento Geral Consolidado, arts. 67 e 68, a presente reclamação trabalhista enquadra-se na atuação desta 1ª VT/Araguaína em atividade ITINERANTE, pelo que, designa-se o dia **02/03/2015 às**

14h41min., para realização da audiência UNA na cidade de ARAGUATINS/TO, situada na AV. ARAGUAIA S/N, CENTRO – EDIFÍCIO DO FÓRUM ESTADUAL – CEP 77950-000, PRÓXIMO AO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR.

2. Intime-se o reclamante, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.

3. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s), encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

5. Apresentar o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o PPRA - Programa de Proteção de Riscos Ambientais, bem como laudos periciais realizados nas dependências da empresa ou local de trabalho do reclamante, quando o objeto da reclamação versar sobre pedido relacionado às condições ambientais de trabalho, adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, sob as penas previstas no art. 359 do CPC.

6. Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001200-45.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	ADILENE ARAUJO SILVA
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
RECLAMADO	M. M. DA CRUZ & CIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001200-45.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ADILENE ARAUJO SILVA

RECLAMADO: M. M. DA CRUZ & CIA LTDA - ME e outros

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **27/01/2015, às 09h55min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT**.

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal/sistema**.

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique

resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)s reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)s reclamado(a)s importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001202-15.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	FRANCIEL FRANCISCO CONCEICAO DOS REIS
ADVOGADO	RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA(OAB: 11757)
RECLAMADO	PREMIUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001202-15.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FRANCIEL FRANCISCO CONCEICAO DOS REIS

RECLAMADO: PREMIUM COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **28/01/2015, às 9h**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)s reclamado(a)s, **via postal.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)s reclamado(a)s deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no

mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)s reclamado(a)s deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT), sendo que o não comparecimento do(a)s reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)s reclamado(a)s importará em **REVELIA e CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001204-82.2014.5.10.0811

RECLAMANTE	LEANDRO ABREU DOS SANTOS
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)
RECLAMADO	BORRACHARIA TORTUGA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001204-82.2014.5.10.0811

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:LEANDRO ABREU DOS SANTOS

RECLAMADO: BORRACHARIA TORTUGA

CERTIDÃO - TRIAGEM INICIAL

Certifico que, nesta data, procedi à conferência dos dados cadastrais (nomes e endereços das partes), adequação ao rito e representação, constantes da petição inicial, estando todos em conformidade com as informações lançadas no sistema.

JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 9 de dezembro de 2014.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará as seguintes providências:

1. Designação de audiência **UNA** para a data de **28/01/2015, às 9h25min.**, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C da CLT, no caso do rito sumaríssimo, **a ser realizada perante a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil, Araguaína/TO, CEP: 77.824-360.**

2. Intimação do(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), **via DEJT.**

3. Notificação do(a)(s) reclamado(a)(s), **via mandado.**

4. Divulgação às partes das seguintes orientações do Juízo, pautadas no princípio da celeridade processual e visando evitar delongas desnecessárias em audiência:

4.1 A defesa e documentos deverão ser enviados para os autos digitais do PJe-JT, com no mínimo 72 horas de antecedência da audiência, e, para tanto, o(a)(s) reclamado(a)(s) deve(m) se valer dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados neste Foro Trabalhista, em sistema de autoatendimento, podendo a parte desassistida de advogado obter auxílio junto à Secretaria desta Vara.

4.2. Evitar a opção por sigilo, exceto em situações de real e estrita necessidade, a fim de não provocar incidentes manifestamente infundados.

4.3 O(A) autor(a) deverá enviar a réplica e, se houver, a defesa à exceção e/ou reconvenção, aos autos digitais do PJe-JT com, no mínimo, 24 horas antes da audiência.

5. Divulgação às partes das seguintes determinações do Juízo:

5.1 Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

5.2 Se houver controvérsia quanto à jornada de trabalho, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) juntar aos autos digitais do PJe-JT todos os controles de horários, conforme o disposto na súmula 338 do C.TST, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.3 Se houver controvérsia quanto aos depósitos do FGTS, o(a)(s) reclamado(a)(s) deverá(ão) apresentar o(s) extrato(s) analítico(s) do FGTS, sob as penas do artigo 359 do CPC.

5.4 Os arquivos a serem juntados aos autos digitais e documentos deverão ser feitos em consonância ao disposto no artigo 22, §1º, da Resolução CSJT nº 136/2014, ou seja, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente, e receber descrição que identifique resumidamente os documentos neles contidos, bem como os períodos a que se referem, sob pena de retirada de visibilidade destes.

5.5 As partes deverão estar presentes na audiência independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843,

CLT), sendo que o não comparecimento do(a)s reclamante(s) importará no arquivamento da reclamação (art. 844 da CLT), enquanto o não comparecimento do(a)s reclamado(a)s importará em **REVELIA** e **CONFISSÃO** quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), com exclusão da defesa e documentos anteriormente enviados.

5.6 Na audiência designada, sob pena de preclusão, as partes deverão espontaneamente trazer as suas testemunhas (art. 825 da CLT), até o limite máximo legal permitido.

5.7 Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo da testemunha, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>.
ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001391-27.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JEOVA ALVES DA SILVA
RECLAMADO	FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME
ADVOGADO	LUIS GUSTAVO DE CESARO(OAB: 2213)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001391-27.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **JEOVA ALVES DA SILVA**

PARTE RÉ: **FENIX ASSESSORIA & GESTAO**

EMPRESARIAL LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA, em 9 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificações do débito:

TOTAL BRUTO DO EXEQUENTE.....R\$ 871,31

LÍQUIDO EXEQUENTE.....R\$ 871,31

CUSTAS PROCESSUAIS.....R\$ 17,43

CUSTAS ART.789-A R\$ 4,36

TOTAL GERAL R\$ 893,10

Atualizado até : 30/11/2014

1- Determino a intimação do(a) Reclamado(a) para cumprimento no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos(depósito recursal), se houver.

Cumpra -se por publicação no DJTE (art.880 da CLT c/c art, 652§ 4º do CPC)

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)

FENIX ASSESSORIA & GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ: 04.795.101/0001-57 , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº

6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001394-79.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	CHARLES CORDEIRO GOUVEA
ADVOGADO	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722)
RECLAMADO	DIEGO MOYA MARCAL - ME
ADVOGADO	GABRIEL GAMA GONCALVES MOTA(OAB: 5775)
RECLAMADO	B B ABOULHOSN ALVES - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Acerca das alegações do autor (Id f014be0), no sentido de que a 3ª parcela do acordo não foi paga do modo convencionado, intime-se a 1ª reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução da parcela inadimplida, hipótese que poderá ensejar a antecipação de todas as parcelas não vencidas e a aplicação da multa sobre todas elas.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001405-11.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	ARLAN DIAS BERTUANI
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)

RECLAMADO	CAPIM CERVEJA LTDA - ME
RECLAMADO	CAPIM CERVEJA LTDA
ADVOGADO	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001405-11.2013.5.10.0811**

PARTE AUTORA: **ARLAN DIAS BERTUANI**

PARTE RÉ: **CAPIM CERVEJA LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) MARLENE DIAS DE SOUSA,
em 9 de dezembro de 2014.

DECISÃO

Homologo o cálculo, conforme **ID 16f54ac**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Dando-lhe ciência de que seu débito é de **R\$ 7.645,00** valor atualizado até **30/11/2014**, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente **ID 1e7cfd0 R\$ 6.098,00**, procedente do depósito recursal de **ID 969479**, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o(a) Reclamado(a) de que a penhora **proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente**, no importe de **R\$ 1.547,00**.

1- Determino a intimação do(a) Reclamado(a) para cumprimento no prazo de **15(quinze) dias**, na forma do art.475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante.

Cumpra -se por publicação no DJTE (art.880 da CLT c/c art, 652§ 4º do CPC)

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para o bloqueio de ativos financeiros do(a) executado(a), via

sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s) devedor(es)

CAPIM CERVEJA LTDA CNPJ 15.072.626-0001-80 , no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no polo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretariada Vara junto a CNE – Cadastro Nacional de Empresa Mercantis, acerca da ultima composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFICIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

8- À vista da portaria MF 582 DE 11.12.2013 deixo de promover a intimação da PGF/TO acerca dos cálculos de liquidação considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

9- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução ou requerer o que for do interesse, em 30 (trinta) dias, implicando a inércia na suspensão da execução, mediante o arquivamento provisório do processo pelo prazo de 01(um) ano, na forma do art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente ao processo trabalhista nos termos do art. 889 da CLT, desde já autorizado.

Persistindo a inércia, os autos serão arquivados na forma do § 2º do art. 40 da Lei nº 6830/80.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001481-35.2013.5.10.0811

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	TORMAQUINAS RECUPERADORA DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

P

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Administrativa nº 53/2014.

Certifico, por fim, que no dia em 14/11/2014 (6ª feira), não houve expediente nesta Justiça Especializada, em razão do feriado municipal em comemoração ao aniversário de Araguaína/TO.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 09/12/2014.

Certifico e dou fé que em 17/11/2014-2ª feira, transitou em julgado a r.sentença de Id a4c5277.

Certifico, ainda, que em razão da realização do Seminário de Formação Continuada para Magistrados da 10ª Região, todos os prazos processuais foram suspensos no período de 5/11 (quarta-feira) a 07/11/2014 (sexta-feira), nos termos da Resolução

Vistos.

Considerando a declaração firmada pelo reclamante perante a Secretaria da Vara (Id 444dbaf), satisfazendo, assim, a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região, homologo o acordo de Id b1f3504, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O silêncio do reclamante no prazo de 05 dias, contados do vencimento de cada parcela do acordo, valerá como quitação.

Fica estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, hipótese que poderá ensejar a antecipação de todas as parcelas não vencidas e a aplicação da multa sobre todas elas.

Sucumbente o reclamante na prova médica, arcará o reclamante com os honorários periciais, arbitrados na sentença em R\$ 1.200,00, os quais, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita concedidos, deverão ser requisitados ao Eg. TRT da 10ª Região, nos termos da Portaria PRE/SGJUD nº 01/2014, observada a dedução de eventual antecipação.

A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais devidos ao perito técnico, no importe de R\$ 2.500,00, no prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

A ré deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, observada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ nº 376 da SDI-1 do TST, no prazo de 30 dias, após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

As custas processuais (R\$ 1.000,00) deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.

Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto **(R\$20.000,00)**, deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 582, de 11/12/2013).

Após o cumprimento do acordo e a comprovação dos recolhimentos, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-0000652-51.2013.5.10.0812**

Reclamante	Marcus Pereira dos Santos Moraes
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos Ltda - ITPAC
Advogado	EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO(OAB: 5457/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Araguaína, 09.12.2014 (3ª-feira).

Técnico Especializado - Alcione de Araújo Brito.

Vistos.

1- Em análise aos autos digitais, verifica-se que a audiência de ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória anteriormente designada para o dia 01/12/2014 não se realizou. Assim, determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 23 de fevereiro de 2015, às 15h25min.

2- Para realização do exame físico pelo sr. perito, fica desde já agendado o dia 02 de fevereiro de 2015, às 17h30min, no seguinte endereço: Avenida Amazonas, nº 291, Centro, Araguaína/TO, Clínica Master, Tel. 3413-1192 ou 3413-1616.

3- Deverão estar presentes as partes e seus assistentes técnicos, sendo que a ausência de qualquer delas será interpretada como desinteresse no acompanhamento do trabalho. Em caso de ausência do periciando, esta deverá comprovar haver motivo ponderoso para fins de reagendamento, sendo que a sua ausência em dois agendamentos, ainda que justificados, será interpretada como desistência do(s) respectivo(s) pedidos, com a qual desde já concorda(m) a(s) reclamada(s).

4- Intimem-se as partes por seus procuradores, via DEJT, bem como o Sr. perito.

5- Facultado o comparecimento das partes.

Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO.

Notificação**Intimação****Processo Nº RTOOrd-0000109-14.2014.5.10.0812**

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ALAN MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	WELITO PORTUGAL DE SOUZA(OAB: 5538)
RECLAMADO	Minerva SA

ADVOGADO

CRISTIANA DA SILVA
CARVALHO(OAB: 5091)

ADVOGADO

JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB:
652)**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO**PROCESSO Nº: **0000109-14.2014.5.10.0812**PARTE AUTORA: **ALAN MARQUES DA SILVA**PARTE RÉ: **Minerva SA****ATA DE AUDIÊNCIA**

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2014, às 15:42 horas, na sala de audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, com a presença da Exma. Juíza Titular DRa. TAMARA GIL KEMP, realizou-se a sessão de julgamento da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA cujos litigantes são as partes em epígrafe. Aberta a audiência, por ordem da MM. juíza, estando presentes os que assinam esta ata, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

ALAN MARQUES DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face da **MINERVA S/A**, postulando o exposto na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 43.025,78. Juntou documentos.

Regularmente notificada, a reclamada compareceu na audiência apresentando peça contestatória, acompanhada de documentos, sobre os quais houve manifestação do reclamante.

Na sessão em prosseguimento, foi dispensado o depoimento das partes e ouvida uma testemunha.

Deferida prova pericial, foi apresentado pelo perito o referido laudo, sobre o qual apenas a reclamada se manifestou.

Razões finais orais remissivas.

Última tentativa de conciliação rejeitada.

É o relatório.

DECIDO.

2. FUNDAMENTOS

2.1 DO DESVIO DE FUNÇÃO

Segundo consta dos documentos dos autos (CTPS e TRCT), o autor foi admitido pela reclamada em 7.2.2011, na função inicial de auxiliar de produção I, com remuneração mensal de 540,00, tendo sido dispensado em 9.7.2012, e obtido duas promoções ao longo do contrato de trabalho, a primeira para auxiliar de produção III, durante 6 (seis) meses, cujo salário era de R\$ 605,49 (seiscentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), e a segunda para auxiliar administrativo, durante 10 (dez) meses, cujo salário era de R\$ 983,28 (novecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos).

Não obstante, o autor aduz, sempre ter trabalhado em desvio de função, sendo desossador durante 3 (três) meses, cujo salário era de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), apontador durante 4 (quatro) meses, cujo salário era de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais) e, finalmente, assistente administrativo durante 12 (doze) meses, cujo salário era de 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Assim, considerando que durante todo o pacto laboral recebeu salário a menor, pois sempre foi registrado em funções diversas das que de fato exercia, requer que seja retificada sua CTPS, bem como seja a reclamada condenada a pagar as diferenças salariais, com os respectivos reflexos.

Em sua defesa, a reclamada alega que o reclamante foi contratado para exercer a função de auxiliar de produção I, no setor de desossa, executando, basicamente, atividades de limpeza do setor, embalando carne, e ainda, auxiliando no que fosse necessário. Quatro meses depois, em 1.6.2011 passou a auxiliar de produção II; e, por fim, em 1.11.2011 passou a auxiliar administrativo, no PCP. Com isso, a reclamada diz que não procede às alegações do reclamante de que laborou como desossador, apontador e

assistente administrativo. Impugna.

Ademais, ressalta que no PCP, não há função de assistente administrativo, mas apenas auxiliar administrativo, na qual foi classificado o reclamante.

Ao final, diz que o pedido não se trata nem de equiparação salarial, tendo em vista que não mencionados os requisitos do artigo 461 da CLT, tampouco indicado paradigma, nem, de outra banda, de desvio de função. pois, como é sabido, inexistente na reclamada plano de cargos e salários. Por todo exposto, requer que seja julgado totalmente improcedente o presente pedido.

Quanto a este último argumento, lúcida a seguinte ementa:

"DESVIO DE FUNÇÃO. REQUISITOS. O reconhecimento do desvio funcional independe da existência de quadro organizado em carreiras, bastando para tal que a empresa possua classificação de funções e salários, qualquer que seja a sua denominação (tabela, organograma, plano de cargos e salários, etc). Existente a classificação de funções e salários e evidenciado o exercício de função diversa da qual fora contratado devem ser deferidas as diferenças salariais respectivas" (JUÍZA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS) (Processo: 00710-2005-003-10-00-7 RO; Ac. 1ª Turma; Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR; Juiz(a) Revisor: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS; Julgado em: 01/02/2006; Publicado em: 10/02/2006).

Pois bem.

O desvio de função se configura quando o empregado passa a exercer função distinta daquela para a qual foi contratado, sem, contudo, receber o salário correspondente a esse novo cargo, ou seja, quando se atribui ao trabalhador carga ocupacional qualitativamente superior, sem a devida contraprestação pecuniária, a qual seria devida face à alteração objetiva.

Assim, considerando que a reclamada juntou a documentação pertinente ao contrato de trabalho do autor, em especial a ficha de registro de empregados de Id. 915110, a qual reforça as informações lançadas na CTPS e no TRCT, cabia ao reclamante o ônus da prova de eventuais diferenças salariais oriundas do alegado desvio de função, a teor do art. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Com efeito, ao analisar as provas dos autos, tenho que desse ônus o autor apenas se desincumbiu parcialmente.

Isso porque, no tocante ao suposto cargo de assistente administrativo, o reclamante deixou de produzir provas robustas acerca da especificidade atinente às respectivas funções, permanecendo a insurgência obreira, neste particular, sem fundamentos sólidos suficientes a formar o convencimento do juízo.

A propósito, a única testemunha ouvida, a Sra. Eliene Gomes Albino, afirmou desconhecer a função assistente de administração na reclamada e reconheceu que o obreiro era, isto sim, auxiliar administrativo no PCP, função para a qual foi devidamente classificado.

Não obstante, com amparo no verossímil depoimento desta mesma testemunha, é possível constatar assistir razão ao reclamante no tocante ao desvio durante, respectivamente, 3 e 4 meses, para os cargos de dessossador e apontador, cuja existência no seu organograma de trabalho a reclamada sequer negou.

Sobre tais desvios, assim se manifestou a testemunha Eliene Gomes Albino:

“(…) que se recorda que quando o reclamante entrou na empresa ele já entrou direto desossando; (…) que uns 3 meses depois ele passou para apontador, quando então fazia anotação do horário de trabalho dos empregados, concessão e EPIs, etc; que o reclamante ficou como apontador durante 4 meses, depois ele passou para auxiliar de PCP; (…) que quando o reclamante trabalhava como auxiliar de PCP o contato era mais intenso com a depoente e quando ele trabalhava na desossa, toda vez que entrava lá, visualizava ele trabalhando; que entrava diversas vezes na sala de desossa (…)”

Destarte, inexistente impugnação acerca dos valores salariais indicados na peça vestibular para os referidos cargos, e, considerando ainda o princípio constitucional da irredutibilidade salarial, defiro as diferenças entre o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) mensais (salário do dessossador) e o valor do salário efetivamente pago ao reclamante no período compreendido entre 7.2.2011 (admissão) até 31.10.2011 (dia anterior à promoção para auxiliar administrativo do PCP).

2.2 DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Postula a reclamante o pagamento de adicional de insalubridade em virtude do trabalho no interior de câmara frigorífica, em local artificialmente frio, sem a utilização regular e suficiente dos Equipamentos de Proteção Individual, razão pela qual requer o recebimento do adicional de insalubridade, no seu grau médio (20%), sobre o salário mínimo, durante todo o pacto laboral, acrescido dos respectivos reflexos.

A reclamada, por sua vez, diz que o reclamante, desde a sua admissão, recebeu todos os equipamentos de proteção necessários para neutralizar todo e qualquer agente insalubre, conforme faz prova a ficha de entrega que segue acostada, bem como recebeu o devido treinamento quanto à sua utilização, tendo inclusive participado da “integração”, ocasião em que são esclarecidos aos novos colaboradores os cuidados e medidas a serem tomadas quanto à segurança e medicina do trabalho, bem como de todas as SIPAT’s ocorridas na constância do pacto laboral. Com relação aos ruídos, também nega insalubridade, posto que o labor do reclamante, posto que estes eram abaixo do limite legalmente permitido, inclusive por conta do uso do protetor auricular.

Conclui, assim, que o pedido deve ser julgado totalmente improcedente.

Vejamos.

Considerando que a apreciação do pleito demanda prova técnica, conforme §2º do art. 195 da CLT e OJ 278 da SDI I do TST, determinou-se a produção do laudo pericial, cuja conclusão indicou que o reclamante, durante o período de 7.2.2011 a 30.10.2011, trabalhou exposto a condições insalubres em grau médio (20%).

Pelo exposto, constatado que o contato com o frio se dava em prejuízo a sua saúde, e que não havia a devida neutralização ou eliminação da nocividade pelo uso dos Equipamentos de Proteção Individual, pois, conforme informado pelo *expert*, estes apenas atenuam a exposição ao referido agente (item 8 do laudo pericial), o reclamante faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%), de **7.2.2011 a 31.8.2011**, devendo-se observar, quanto à base de cálculo, o entendimento firmado no âmbito do STF, segundo o qual, mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 4, deve-se continuar utilizando o salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva.

Contudo, o referido adicional resta indeferido a partir de setembro de 2011, quando, segundo a própria inicial, o reclamante passou a exercer a função de assistente administrativo.

Defiro, ainda, os reflexos do adicional de insalubridade no 13º salário de 2011, horas extras e FGTS com a multa de 40%.

Quanto aos reflexos sobre as férias, deve ser observado o §6º do art. 142 da CLT, o qual reza que:

Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional do período aquisitivo, ou quando o valor deste não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período, após a atualização das importâncias pagas, mediante incidência dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

Indefiro o reflexo do adicional de insalubridade no aviso prévio, pois os respectivos adicionais só são devidos até agosto de 2011, ocasião em que cessou a habitualidade, afastando a natureza salarial apta a gerar efeitos reflexos. Nesse sentido, a súmula 139 do TST, segundo a qual:

Súmula nº 139 do TST ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

Do mesmo modo, indefiro os reflexos do adicional de insalubridade no repouso semanal remunerado, pois, incidindo o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo mensal, tem-se que este já compreende os DSR's.

2.3 DA PAUSA TÉRMICA

No que diz respeito ao intervalo para recuperação térmica, o laudo pericial é claro ao definir que a reclamante, durante todo o pacto laboral, estava sujeita ao agente frio.

Isso porque, o Estado do Tocantins, encontra-se inserido na zona climática quente, considerando-se frio ambientes com temperaturas inferiores a 15°C., sendo que a temperatura a que estava submetido

o reclamante exigia descansos regulares de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de trabalho.

Com efeito, de acordo com o quadro indicativo de pg. 15, Id. b972e25, o limite de tempo para exposição a baixas temperaturas em zona climática quente – como é o caso do Tocantins – é de 1 hora e 40 minutos, alternados com 20 minutos de repouso e recuperação térmica, fora do ambiente frio.

Ademais, vejamos excerto do depoimento da testemunha do reclamante, Sra. Eliene Gomes Albino, a saber:

“[...] que a empresa não concedia pausas térmicas; que o único intervalo era o de almoço [...]”.

Verifica-se, assim, que efetivamente não era observado pela reclamada o que preceitua a legislação (artigo 253 da CLT), quanto à concessão de intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho nessas condições.

Destarte, assentado o fato inconcusso de que a autora, no decorrer de todo o pacto laboral, não desfrutou do intervalo para recuperação térmica previsto no artigo 253 da CLT, faz jus ao pagamento, como hora extra, do respectivo intervalo durante o período que trabalhou exposto ao frio, ou seja, de **7.2.2011 a 31.8.2011**, conforme for apurado em liquidação.

Por oportuno, ressalto que aqui vem a calhar a mesma linha de raciocínio traçada na Súm. 437 do TST, no sentido de que, por se tratar de medida de higiene, segurança e saúde do trabalhador, garantida por norma de ordem pública (artigo 7º, XXII, da CLT) a não concessão ou a concessão parcial do intervalo do artigo 253 da CLT implica o pagamento total do período correspondente, com o adicional respectivo.

2.4 DAS HORAS À DISPOSIÇÃO

O autor requer o pagamento de 30 minutos diários a título de horas extras, pois gastava cerca de 15 minutos, tanto na entrada quanto na saída, para a troca de uniformes, os quais não eram registrados no cartão de ponto.

Por sua vez, a reclamada diz que o pleito obreiro não merece prosperar, vez que este somente registrava seu cartão de ponto

eletrônico antes de trocar de uniforme, e no final da jornada, apenas registrava o ponto após a troca de uniforme. Além disso, informa que para esse desiderato não necessitava mais do que 5 minutos. De todo modo, alega que há previsão na CCT da categoria dispondo que serão computados 20 minutos diários para esse fim, a serem pagos nos contracheques sob a rubrica "Ind. Tempo à Disposição".

Pois bem.

Em primeiro lugar, acerca da alegação da reclamada de que eram pagos 20 minutos diários a título de horas a disposição, não consta nos autos qualquer prova deste pagamento, conforme contracheques juntados.

Ademais, de acordo com a única testemunha ouvida em juízo, a Sra. Eliene Gomes Albino, ao depor sobre a troca de uniforme, assim consignou:

[...] que batia o cartão de ponto após trocar de roupa no início da jornada e antes de trocar de roupa no final da jornada; que afirma que gastava de 15/20min para trocar de roupa, mas não sabe quanto gastava o reclamante; que fazia dessa maneira por ordem da empresa [...].

O teor do depoimento testemunhal vai ao encontro do relatado na peça vestibular.

Com efeito, resta patente que o registro do ponto, no início dos trabalhos, era realizado após a troca do uniforme, bem como, na saída, só era registrado após a devida troca de uniforme. Assim, considerando que o tempo médio informado pela testemunha coaduna com aquele descrito na inicial, o pleito merece ser acolhido, até porque supera a fração desprezível prevista no §1º do art. 58 da CLT, segundo o qual:

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

Assim, considerando que em médias eram gastos cerca de 15 minutos por troca de uniforme, devem ser consideradas como

extras o total do tempo despendido para esse fim. Esse, aliás, é o entendimento consagrado na súmula 366 do TST, a saber:

CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

Pelo exposto, julgo procedente o pedido de horas extras à disposição, no total de 30 minutos por dia.

2.5 DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS ACRESCIDAS COM 75% E 100%

Segundo informa o reclamante na inicial, as horas extras a 75% e a 100% não eram corretamente pagas, razão pela qual requer o pagamento das respectivas diferenças.

Na defesa, a ré relata que as horas extraordinárias foram integralmente quitadas, conforme espelhos de ponto e respectivos contracheques, os quais evidenciam o efetivo e integral pagamento de toda e qualquer hora extraordinária.

Vejamos.

A teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, ao reclamante incumbe provar eventuais diferenças no pagamento das horas extras, ônus do qual não se desincumbiu, pois não cuidou o obreiro de demonstrar a existência de diferenças em seu favor, já que os contracheques demonstram que havia pagamento regular. Desse modo, colaciono jurisprudência, a saber:

HORAS EXTRAS. Trazendo a reclamada aos autos recibos de pagamento e folhas de frequência que, confrontados, apontam a remuneração das horas extras, caberia à reclamante, de forma objetiva e expressa, demonstrar a existência de diferenças a seu favor (CLT, art. 818, e CPC, art. 333). No seu silêncio, presume-se a suficiência dos valores recebidos. Recurso desprovido. " (TRT 10ª

Reg. 3ª T. Juiz Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira –
RECURSO ORDINÁRIO 7206/94 – Ac. nº 1688/95 – DJU de
19/05/95).

HORAS EXTRAS. PROVA. O ônus da prova incumbe às partes na conformidade do art. 818 da CLT c/c art. 333, incisos I e II, do CPC. Em se tratando de horas extraordinárias, cumpre ao autor a prova do fato constitutivo de seu direito, inclusive no referente à pretensão de diferenças em razão do pagamento diminuto, que devem ser apontadas pelo menos por amostragem, ao balizamento dos controles de horário e recibos de pagamento. (TRT 10ª Reg. – RO 466/97 – 1ª Turma – Juíza Elaine Vasconcelos Carrano – DJU 19/08/97).

Nessa linha, o regular pagamento das horas extras a 75% resta claro quando se compara o contracheque do mês de junho de 2012 (Id. 638040, pág. 3), com o respectivo registro de ponto (Id. 915109, pág. 17), pois enquanto este demonstra que foram apuradas 9:22h, naquele foram pagas exatamente o total de 9,37 (que representa exatamente 9:22h, após ser convertida ao sistema centesimal).

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de diferenças de horas extras.

2.6 DOS DANOS MORAIS.

Postula o reclamante o pagamento de uma indenização por danos morais, sob o argumento de que sofreu assédio moral, pois após solicitar à reclamada uma licença para tratamento de saúde, repouso e tratamento médico, foi dispensado imotivadamente. Diz, ainda, que em razão da dispensa discriminatória sofreu dor, angústia, vexame, humilhação, sendo atingido em sua própria dignidade.

A reclamada, por seu turno, defende-se argumentando que nunca negou afastamento para realização de tratamento médico a nenhum de seus colaboradores, não tendo motivo algum para adotar essa postura. Ademais, informa que o autor prossegue com falácias e extrema má-fé, pois traz aos autos atestados médicos sem indicação de qualquer enfermidade, bem como apresenta declaração de internação de cerca de um ano antes de sua dispensa, que nada tem a ver com o motivo da rescisão contratual.

Face à controvérsia, vejamos as provas dos autos.

Sobre esse ponto, a única testemunha ouvida pouco esclareceu sobre os motivos pelos quais o autor foi dispensado, se limitando a dizer *"que não presenciou a demissão do reclamante; que foi o reclamante que disse a depoente que tinha sido demitido por ter anunciado a cirurgia"*.

Não há nos autos uma evidência sequer de que a reclamada tenha dispensado o autor de forma arbitrária e discriminatória. Agiu, assim, em conformidade com seu *jus variandi*, dentro dos limites legais.

Diante do exposto, entendo que a dispensa levada a efeito pela reclamada não foi capaz de gerar uma lesão à esfera moral do indivíduo, integrado pelos direitos da personalidade, razão pela qual julgo improcedente o pedido de danos morais.

2.7 DA MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT

A multa em epígrafe é devida quando há atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Não demonstrado qualquer atraso no pagamento das verbas rescisórias, indefiro o pleito.

2.8 DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

O artigo 467 da CLT prevê multa de 50% sobre as parcelas rescisórias incontroversamente devidas e não pagas na primeira audiência. In casu, não houve condenação em qualquer parcela rescisória incontroversa, logo, inaplicável a multa em tela.

Indefiro.

2.9 DA JUSTIÇA GRATUITA

Nos termos do artigo 789, parágrafos 9º e 10º, da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

2.10 DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Sucumbente a reclamada na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.450,00, observando-se a dedução dos valores antecipados (Id. 3ede422), bem como sua devolução ao E. TRT da 10ª Região.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de ALAN MARQUES DA SILVA em face da MINERVA S/A, para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante.

Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R\$ 2.450,00, conforme fundamentação, observando-se a devolução ao E. TRT da 10ª Região dos valores antecipados (Id. 3ede422).

Liquidação por cálculos.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST.

Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação.

Em atendimento ao disposto no art. 832, §3º, da CLT, declaro que têm natureza salarial os valores deferidos a título adicional de insalubridade, horas extras e reflexos no 13º salário. As demais são indenizatórias.

Contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre as parcelas salariais, de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região, observados os limites de isenção e a dedução da cota parte do trabalhador.

Na liquidação, deverão ser observados os seguintes parâmetros: a evolução salarial do autor, o adicional de 50% (segunda a sábado) e 100% (domingos e feriados), divisor de 220, os horários constantes no cartão de ponto, conforme dias efetivamente trabalhados e a base de cálculo na forma da Súmula 264 do TST.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000167-17.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	MHOANE BEATRIZ AZEVEDO LIMA
ADVOGADO	WILSON GONCALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 6049)
RECLAMADO	REZENDE E DANTAS LTDA - EPP
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

RECLAMANTE: MHOANE BEATRIZ AZEVEDO LIMA

RECLAMADA: REZENDE E DANTAS LTDA. - EPP

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2014, às 15:35 horas,

na sala de audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, com a presença da Exma. Juíza Titular DRA. TAMARA GIL KEMP, realizou-se a sessão de julgamento da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA cujos litigantes são as partes em epígrafe. Aberta a audiência, por ordem da MM. juíza, estando presentes os que assinam esta ata, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

MHOANE BEATRIZ AZEVEDO LIMA ajuizou reclamação trabalhista em face da REZENDE E DANTAS LTDA. - EPP, postulando o exposto na petição inicial. Atribuiu à causa o valor de R\$ 30.000,00. Juntou documentos.

Regularmente notificada, a reclamada apresentou peça contestatória, acompanhada de documentos, e compareceu na audiência.

Não houve réplica.

Na sessão em prosseguimento, embora o procurador da reclamante tenha requerido a desistência da ação, esta não foi aceita pela reclamada, que, diferentemente, pediu a confissão ficta da obreira, em virtude de sua ausência naquela assentada.

Em seguida, determinou-se a realização de perícia.

Em seguida, o julgamento foi convertido em diligência para realização de perícia.

Laudo id 2fa7606.

Na sessão final, ausentes as partes e sem outras provas, encerrou-se a instrução.

Prejudicadas as razões finais e a 2ª tentativa de conciliação.

É o relatório.

DECIDO.

FUNDAMENTOS

1. DO RITO SUMARÍSSIMO

De fato, quando a reclamação trabalhista tramita sob o rito sumaríssimo, instituído por meio da Lei nº 9957/2000, há necessidade de que os pedidos sejam líquidos.

Ocorre, porém, que através do despacho de id 883320 este juízo arbitrou à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e converteu o rito de sumaríssimo para o ordinário, tornando superada esta questão. Rejeito.

2. DA INÉPCIA DA INICIAL

A tese de inépcia da inicial, *data venia*, é desprovida de amparo jurídico, eis que, como já dito no tópico anterior, o artigo 840 da CLT ameniza o formalismo processual na seara trabalhista tornando válidos todos os pedidos formulados na exordial, haja vista serem compreensíveis e contestáveis. Rejeito.

3. DA CARÊNCIA DE AÇÃO

As condições da ação devem ser aferidas *in status assertionis*, ou seja, tão somente através da narrativa contida na petição inicial, encontrando-se preenchidas, sob este aspecto. Preliminar que se rejeita.

4. DA CONFISSÃO FICTA

Por não ter comparecido à audiência de instrução, aplico à reclamante os efeitos da confissão ficta com relação a toda matéria de fato controvertida (súmula 74/TST).

5. DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - PISO

Não houve descumprimento da cláusula 3ª da CCT, que aumentou o piso da categoria para R\$ 695,00 a partir de 1º de novembro de 2012, consoante demonstram os holerites do id. 956850. Indefere-se.

6. DAS HORAS EXTRAS E DOMINGOS TRABALHADOS

A reclamante informa jornadas extraordinárias, em particular no mês de dezembro, inclusive em dois domingos, e afirma que as horas extras e as respectivas dobras dos dias destinados ao descanso remunerado não foram pagas pela empresa, razão pela qual requer a sua condenação.

Na defesa, a ré relata jornada de trabalho diversa daquela descrita na exordial e afirma que as eventuais horas extraordinárias foram incorretamente anotadas nas folhas de ponto e integralmente quitadas.

Não houve réplica, o que faz presumir válida a prova documental da jornada.

Ademais, ainda que houvesse impugnação, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, à reclamante incumbiria provar a invalidade dos controles de frequência e o cumprimento de jornada mais extensa que aquela anotada, ou, se fosse o caso, a existência de eventuais diferenças no pagamento.

Ao invés disso, a reclamante restou confessa em virtude da sua ausência na sessão de instrução e, no que tange aos registros de ponto, sequer apontou, ainda que por amostragem, diferenças em seu favor.

Nessa linha, julgo improcedentes os pedidos de horas extras, domingos trabalhados, os quais se presumem compensados ou pagos, e seus reflexos

7. DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A reclamante era vendedora e alegou ter trabalhado sob condições insalubres e perigosas, ressaltando que fazia a limpeza da loja, inclusive banheiros, e realizando o transporte de numerários, sem qualquer segurança.

A reclamada, em sua defesa, nega a presença de qualquer agente nocivo ou perigoso à sua saúde.

Considerando que a apreciação do referido pedido demanda prova técnica, conforme §2º do art. 195 da CLT e OJ 278 da SDI I do TST, determinou-se a produção do laudo pericial.

Na conclusão do referido laudo, o i. perito do juízo assim consignou:

“[...] De acordo com as NR's da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Lei 6.514/77, pode ser considerado que a Reclamante MHOANE BEATRIZ AZEVEDO LIMA não laborou exposta a condições insalubres ou perigosas. [...]”

Assim, não havendo motivos para afastar o parecer do *expert* nomeado, julgo improcedentes os pedidos de adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, bem como seus reflexos.

8. DOS VALES-TRANSPORTES

Tendo a obreira assinado a declaração de renúncia de vales-transportes, documento de id 956868, sequer impugnado, julgo improcedente também o pleito em tela.

9. DOS DANOS MORAIS

A reclamante não comprovou os fatos alegados na peça vestibular, em virtude dos quais afirma ter sofrido prejuízo moral. Indefere-se.

10. DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias foram pagas através do TRCT de id 957549, não havendo razão para o deferimento de diferenças sob estes títulos. Quanto ao aviso prévio, os documentos de id 957541 e id 956786 indicam que houve o correto cumprimento.

11. DA MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT

O TRCT de id 957549 revela que o pagamento das verbas rescisórias deu-se no primeiro dia útil após a rescisão do contrato de trabalho, logo, dentro do prazo legal. Indefere-se.

12. DA MULTA NORMATIVA

A reclamante sequer apontou quais as cláusulas da convenção coletiva que foram descumpridas. Indefere-se.

13. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Não atendidas todas as exigências contidas nas súmulas 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não há que se falar em condenação da reclamada no pagamento da verba honorária.

14. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não vislumbro conduta desleal praticada pela reclamante ou seu procurador, razão pela qual indefiro o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado na contestação.

15. DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza, defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES as postulações de MHOANE BEATRIZ AZEVEDO LIMA em face da REZENDE E DANTAS LTDA. – EPP.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 30.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 600,00, isenta na forma da lei.

Os honorários periciais em prol do perito nomeado deverão ser cobrados de acordo com o disposto na Resolução 281, de 15-10-2002 e PORTARIA PRE-DGJUDNº 07, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, ficando arbitrados no valor máximo previsto na tabela III anexa.

Intimem-se as partes.

E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei.

Tamara Gil Kemp

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000487-67.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	ANNA CHRISTINA LIBERIO COSTA
ADVOGADO	JUSTINIANO DE MELLO SILVA(OAB: 6121)
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
RECLAMADO	EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	RALFE STENIO SUSSUARANA DE PAULA(OAB: 2203)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Em vista da certidão de Id-ece9ac7, CONVOLO em penhora o depósito judicial no importe de R\$ 5.576,93 (Id-52b5cc5), o que garante integralmente a execução.
2. INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de Id-13a440b.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, libere-se o saldo remanescente à reclamada.
5. Após, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000557-84.2014.5.10.0812

Relator	RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
RECLAMANTE	MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº: 0000557-84.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: MANOEL DIAS DA SILVA

PARTE RÉ: Minerva SA

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por **MANOEL DIAS DA SILVA** em face de **MINERVA S/A**, na qual pretende o autor a percepção dos direitos arrolados na petição inicial de id 1089633. Juntou documentos. Atribuiu à causa o valor de R\$ 38.784,77.

A reclamada apresentou defesa sob o id b9f6d72, na qual pugnou pela improcedência dos pedidos.

Réplica do autor sob o id c358763.

Em razão do pedido de adicional de insalubridade, foi determinada a realização de perícia técnica, tendo sido apresentado o laudo respectivo sob o id 1793169.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

Infrutíferas as tentativas de conciliação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Postula o reclamante o pagamento de adicional de insalubridade em virtude do contato direto com agentes insalubres, tais como sangue, esgoto e fezes bovinas e humanas, sem a utilização regular e suficiente dos Equipamentos de Proteção Individual.

A reclamada nega a existência do labor em tais condições, acrescentando que o reclamante jamais trabalhou exposto a agentes insalubres, uma vez que sempre lhe foram entregues os Equipamentos de Proteção Individual.

A conclusão do laudo pericial de id 1793169, elaborado por perito designado pelo Juízo, nos termos do art. 3º da Lei 5.584/70, registrou que *“De acordo com as NR’s da Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978, Lei 6.514/77, pode ser considerado que o Reclamante MANOEL DIAS DA SILVA laborou em condições insalubres em GRAU MÁXIMO (40%) durante todo o pacto laboral.”*

Com efeito, a simples análise das fotografias inseridas no corpo do laudo pericial evidencia claramente que o autor laborava em contato direto e intenso com uma grande quantidade de fezes de animais, asseverando o profissional que *“tais atividades expõem o Reclamante diretamente à agentes biológicos oriundos do material enviado ao setor de trabalho. Como demonstra às ilustrações o contato é evidente e inerente à função, sendo uma situação inevitável devido às exigências natural da atividade.”*

Já no que diz respeito ao fornecimento de EPIs, o *expert* pontuou que *“para o caso do agente biológico, os EPI’s apenas atenuam a exposição não eliminando-a haja vista a intensidade e natureza da exposição”*.

Desse modo, constatado que o contato do autor com o risco biológico se dava em prejuízo a sua saúde, e que não havia a devida neutralização ou eliminação da nocividade pelo uso dos Equipamentos de Proteção Individual, faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%) pelo período contratual, devendo-se observar, quanto à base de cálculo, o entendimento firmado no âmbito do STF, segundo o qual, mesmo após a edição da Súmula Vinculante nº 4, deve-se continuar utilizando o salário mínimo no cálculo do adicional de insalubridade, enquanto não superada a inconstitucionalidade por meio de lei ou convenção coletiva.

Assim, julgo procedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, à proporção de 40% sobre o salário mínimo vigente, com reflexos em aviso-prévio indenizado, horas extras já pagas, 13ª salário, férias mais um terço e FGTS acrescido da multa de 40%. No entanto, incidindo o adicional de insalubridade sobre o salário mínimo mensal, tem-se que este já compreende os DSR’s, pelo que não são devidos reflexos sobre esse título.

DAS DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS. DA COMPENSAÇÃO

Postula o autor o recebimento de horas extras, ao argumento de que a reclamada não as solvia corretamente, requerendo também a descaracterização da forma de compensação de tais horas levado a efeito pela empresa, uma vez que este era aplicado equivocadamente.

A reclamada, por sua vez, impugnou as jornadas conforme descritas na inicial, tendo juntado os controles de horários do reclamante, sustentando que todas as horas extras eventualmente

realizadas foram devidamente anotadas nos espelhos de ponto e quitadas, conforme comprovantes de pagamento anexados aos autos.

Em que pese a impugnação aos cartões de ponto, o reclamante não logrou êxito, a teor do artigo 818 da CLT, em demonstrar a invalidade do regime de compensação, tampouco as diferenças de horas extras a serem solvidas.

Isso porque não foram produzidas provas orais capazes de infirmar o valor probante dos cartões de ponto juntados aos autos, sendo certo que do cotejo destes com os recibos de pagamento de id 55dbeeb, extrai-se que havia o cômputo e o respectivo pagamento das horas extras com adicional de 50% e 75%, em observância ao que dispõe a legislação pátria e a norma coletiva da categoria.

Portanto, não tendo o autor apontado especificamente a existência de diferenças de horas extras em seu favor, nem sequer as horas laboradas erroneamente destinadas à compensação, julgo improcedentes o pedido de pagamento de diferenças de horas extras e reflexos.

DA MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 32 DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA

O autor postula o pagamento da multa prevista na cláusula 32, no valor de 20% sobre o salário mínimo por descumprimento às cláusulas da CCT.

Tendo em vista a ausência de infração às cláusulas das Convenções Coletivas do Trabalho juntadas aos autos, julgo improcedente o pedido em tela.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT

Não tendo havido verbas rescisórias incontroversas pendentes de quitação, não há falar em aplicação das multas dos artigos 467 e 477 da CLT.

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Sucumbente a reclamada na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.500,00, observando-se a retenção de eventual valor antecipado, bem como sua devolução ao E. TRT da 10ª Região.

Os valores ora arbitrados devem ser atualizados monetariamente a partir da data da publicação desta sentença, nos termos da OJ nº 198 da SBDI-1 do TST.

DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Indefiro o pedido de expedição de ofícios ao MTE, INSS e MPT, por não vislumbrar motivos que os justifiquem.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam: a assistência por parte de sindicato do trabalhador e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos,

ou comprovação de situação econômica tal que impossibilite a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos da Súmula nº 219/TST e do artigo 14 da Lei nº 5.584/70.

Sendo assim, são indevidos os honorários advocatícios, visto que não estão presentes os requisitos legais e jurisprudenciais para a sua concessão

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Considerando-se a declaração firmada pela patrona do autor de que este não possui condições de arcar com os custos do processo (OJ 331 da SBDI-1 do TST), defiro os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei n. 8.177/91.

DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.

O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.

III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MANOEL DIAS DA SILVA**, condenando a reclamada **MINERVA S.A** no que segue:

1. Pagar ao reclamante a seguinte parcela:

- adicional de insalubridade, em grau máximo, na proporção de 40% sobre o salário mínimo vigente, e reflexos, na forma da fundamentação.

Liquidação por simples cálculos.

Os créditos do reclamante serão atualizados na forma da Súmula 381 do TST, entendendo-se como época própria o mês subsequente ao vencido.

Sobre os valores corrigidos monetariamente haverá incidência de

juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, a contar da propositura da ação, nos termos do art. 39, § 1ª, da Lei n. 8.177/91.

Haverá incidência de contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas que integrem o salário de contribuição, nos termos do art. 28 da Lei 8.212/91 e da Súmula 368 do TST.

O imposto de renda será deduzido no momento em que, de alguma forma, o crédito se tornar disponível ao reclamante (art. 46 da Lei n. 8.541/92), incidindo sobre as parcelas de natureza salarial, acrescidas de correção monetária, excluindo-se os juros de mora, conforme OJ n. 400 da SBDI-1 do TST.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Sucumbente a reclamada na pretensão objeto da perícia técnica (art. 790-B da CLT), deve arcar com os honorários periciais ora arbitrados em R\$ 2.500,00, observando-se a dedução dos valores eventualmente antecipados, bem como sua devolução ao E. TRT da 10ª Região.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00.

Intimem-se as partes.

Em atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT Nº 3/2013, encaminhe-se cópia desta decisão, fazendo-se constar, no corpo do e-mail, os dados ali mencionados, aos seguintes endereços eletrônicos: sentenças.dsst@mte.gov.br e insalubridade@tst.jus.br.

Nada mais.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000613-20.2014.5.10.0812

Relator	TAMARA GIL KEMP
RECLAMANTE	ROSILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Cabeçalho

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano 2014, às 16:40 horas, na sala de audiências da 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA - TO, com a presença da Exma. Juíza Titular DRA. TAMARA GIL KEMP, realizou-se a sessão de julgamento da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA cujos litigantes são as partes em epígrafe. Aberta a audiência, por ordem da MM. juíza, estando presentes os que assinam esta ata, foi proferida a seguinte:

SENTENÇA

I.

Relatório

ROSILENE PEREIRA DA SILVA, qualificada na inicial, ajuizou reclamação trabalhista em face da TEODORO E TEODORO LTDA, também individualizada na peça de ingresso.

A inicial veio acompanhada de documentos.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 72.400,00.

A reclamada apresentou defesa, com documentos, pugnando pela improcedência de todos os pleitos.

Colhido o depoimento de uma testemunha e indeferida a produção de prova pericial médica, requerida pela obreira.

Sem outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

II.

Fundamentação

A.

Preliminares

1.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

O valor da causa reflete o somatório dos pedidos formulados. Nada a retificar, pelo que rejeito a prefacial em tela.

B.

Mérito

1.

DOS DANOS MORAIS DECORRENTES DA DISPENSA

DISCRIMINATÓRIA

A reclamante alega que foi admitida pela reclamada, para exercer a função de balconista, em 27/12/2012, laborando até a data de 12/03/2014, na qual foi demitida sem justa causa, de forma discriminatória.

Sustenta a obreira que, embora o exame médico demissional tenha atestado a sua aptidão para o exercício da função, a verdade é que estava e permanece enferma, como faz prova os exames e receitas médicas anexas, sendo portadora da DOENÇA DE LISTENOSE, CID A 539, apresentando limitação funcional episódica, que necessita de adequação laboral, fato que comprova com a juntada de RELATÓRIO MÉDICO. Suscita a súmula 443 do C. TST e afirma que a conduta da reclamada foi antissocial e afrontosa ao seu direito de dignidade da pessoa humana. Pede a condenação patronal em danos morais, no importe sugerido de R\$ 72.400,00. A reclamada se opõe à pretensão argumentando que a reclamante estava apta no momento da rescisão do seu contrato de trabalho e sequer mencionou a doença quando do exame demissional, sendo um direito potestativo do empregador a dispensa unilateral imotivada, ato jurídico que se tornou irretratável em virtude da homologação do acerto rescisório pelo sindicato obreiro, sem que tenha havido, naquele momento, oposição da trabalhadora. Nega que tenha agido por discriminação e salienta não haver provas, sequer, de afastamento para gozo de benefícios previdenciários, tampouco da própria doença grave, vez que os atestados, laudos e receituários anexos são documentos unilaterais.

Contrariamente à tese patronal, há nos autos prova cabal de que a reclamante encontra-se acometida por LISTENOSE, consistente em relatório médico assinado por profissional da área, documento de id 726751a, não havendo qualquer motivo para suspeitar de sua falsidade, o que tornou prescindível a produção de prova pericial

com objetivo de demonstrar a presença da moléstia.

Entretanto, é incontroverso nos autos que a relatada enfermidade não tem nexo causal com o trabalho, tratando-se, indubitavelmente, de doença comum.

Segundo o artigo 118, da Lei 8.213/91, o empregado que sofreu acidente de trabalho ou doença profissional tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente da percepção de auxílio-acidente, e desde que resulte sequela que implique na redução da capacidade laborativa.

Evidentemente a reclamante não se enquadra na situação jurídica ora descrita. Não sofreu doença profissional, tampouco recebeu auxílio doença, muito menos acidentário, não havendo absolutamente nenhum atestado médico concedendo à obreira o direito / necessidade de afastamento do trabalho para tratamento médico.

Assim, considerando que a situação fática delineada não está inserta nos restritos termos do artigo 118, da Lei 8.213/91, a reclamante não tinha direito à estabilidade no emprego, logo, a reclamada era portadora do direito potestativo de dispensá-la.

Vale salientar que apesar da necessidade de submeter-se a tratamento médico, nada indica que a reclamante não estivesse apta ao trabalho na data da sua dispensa, ao contrário, o exame demissional declarou exatamente o contrário. E, a propósito, não vislumbro razão para sua invalidade, posto não ser qualquer doença que crie óbice à dispensa do empregado, mas apenas aquela de cunho incapacitante, cujo tratamento demande o afastamento temporário do empregado das suas atividades profissionais para tratamento da saúde e, como já dito, a autora não trouxe à colação nenhum atestado médico neste sentido.

Não há nos autos, outrossim, nenhuma prova de que a dispensa tenha ocorrido de forma discriminatória, justamente pelo fato da reclamante ser portadora de doença e necessitar de tratamento médico. A única testemunha a depor, Sheila Tatiane Ferreira da Silva, ao contrário, declarou o seguinte:

"[...] que a reclamante não estava aparentemente doente quando da rescisão de seu contrato; que até onde sabe a empresa não tinha conhecimento de que ela estava em tratamento médico; que se recorda dela ter apresentado uns dois atestados médicos, mas acredita que se tratava de acompanhamento de familiares, e não foi por tempo prolongado; que o que sabe informar é que houve redução do quadro funcional e que outras pessoas foram demitidas com ela; que não sabe informar se a reclamante tinha alguma doença e qual seria; que não era a depoente que recebia os atestados; que a própria reclamante comentou com a depoente que

apresentou atestados.[...]."

Não vislumbro razão fática ou jurídica, portanto, para equiparar a situação da reclamante àquela prevista na súmula 443 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, segundo a qual:

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

Isto porque, além da única testemunha ter indicado que a dispensa ocorreu por questões ligadas à reestruturação administrativa / redução de quadro funcional, a LISTENOSE não é uma doença que presumivelmente suscite estigma ou preconceito e, ademais, não há sequer provas de que esta era do conhecimento do empregador.

Por outro prisma, a referida súmula fala no direito à reintegração, não sendo esta a pretensão da autora, que pretende ressarcimento econômico por suposta afronta aos seus direitos da personalidade. Mas, por todo o exposto, não vislumbro conduta discriminatória causadora de danos de ordem moral, razão pela qual julgo improcedente o pedido formulado na inicial.

2.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Atendidos os requisitos legais, concedo à reclamante os beneplácitos da justiça gratuita.

III.

Dispositivo

Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da AÇÃO TRABALHISTA ajuizada por ROSILENE PEREIRA DA SILVA em face da TEODORO E TEODORO LTDA.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela reclamante, no importe de 1.448,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 72.400,00.

Intimem-se as partes.

TAMARA GIL KEMP

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000820-19.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	DIEGO DUARTE BARROS
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	Selvat Serviços de Eletrificação LTDA

ADVOGADO

ELIANIA ALVES FARIA
TEODORO(OAB: 1464)

RECLAMADO

CELTINS - Companhia de Energia
Elétrica do Tocantins

ADVOGADO

LETICIA APARECIDA BARGA
SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

DIEGO DUARTE BARROS narra contratação por **SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA** em 06.12.2010, para prestar serviços para **CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins**, na função de Eletricista, atividade-fim dessa empresa. As funções consistiam em realizar ligações, desligamentos e cortes, todos executados com aparelho fornecido pela tomadora e sob as ordens de seus eletricitas. A rescisão deu-se sem justa causa em 27.08.2013 após aviso prévio. Pede isonomia com os trabalhadores da segunda reclamada em face da ilicitude da terceirização e do exercício de função idêntica, reconhecimento de vínculo com a tomadora e responsabilidade subsidiária da prestadora de serviços. Apresenta cálculos que diz estarem dentro do óbice prescricional. Pede ainda honorários em razão da assistência sindical.

Em sua defesa, a primeira reclamada, de forma preliminar, impugna o valor da causa e os cálculos apresentados em face do argumento de que o sindicato laboral e seus ajustes coletivos só passaram a vigor a partir de 04.03.2011, quando lhe foi concedido registro pelo órgão competente. Ainda em preliminar, aduz ser o autor carecedor do direito de ação por impossibilidade jurídica ao não definir a quem atribui responsabilidade solidária e por ser parte ilegítima para constar do polo passivo, uma vez que cumpriu suas responsabilidades e o pedido de reconhecimento de vínculo é dirigido à segunda reclamada. Que o autor litiga de má-fé.

No mérito diz que o autor executava serviços urbanos de Eletricista, usando carro da empresa como instrumento de trabalho, subordinado ao seu encarregado, jamais recebendo ordens da segunda reclamada, a quem prestava serviços mediante terceirização lícita, por cuidar-se de atividade acessória e de apoio à atividade-fim da tomadora - distribuição de energia elétrica a consumidores urbanos e rurais. Não há falar em honorários em face do jus postulandi que vige no processo trabalhista. Com esteio

nessas premissas, pede a improcedência de todos os pedidos.

A segunda reclamada, por seu turno, em preliminar, diz ser inepto o pedido de diferenças salariais por não haver indicação de paradigma e não liquidar seu pedido. Ainda em preliminar, aduz litispendência desse pleito em face de ação coletiva anteriormente ajuizada pelo sindicato obreiro tratando da mesma matéria e impugna pedido de justiça gratuita.

No mérito diz que trata-se de uma concessão de serviços públicos, cujo terceirização das atividades inerentes, acessórias ou complementares está autorizada pelo art. 25 da Lei 8987/95 e pelos itens I e III da Súmula 331/TST. Que o instituto da terceirização não retira direitos do trabalhador, ao contrário, oferta-lhe maior segurança, pois tanto tomador quanto prestador são responsáveis por seus direitos, não havendo que falar-se em fraude na contratação ou na terceirização. O labor consistia em cortes e ligação de energia, atividades meramente acessórias, não confundindo-se com as atividades precípua da tomadora, quais sejam: produção e distribuição de energia. Não havia subordinação, pessoalidade, prestação de serviços contínuos e exclusividade em relação à 2ª reclamada, não havendo falar-se em vínculo com esta empresa ou em responsabilidade solidária. Com base nessas premissas refuta todos os pedidos.

Em réplica o autor reafirma os termos da inicial em especial o labor em atividade finalística da tomadora. Afirma existência do sindicato laboral desde 1989 e a inexistência de identidade de partes que autorizem o reconhecimento da litispendência.

Na audiência de instrução restaram ouvidas as partes.

Sem outras provas a produzir, deu-se por encerrada a instrução processual.

Propostas conciliatórias rejeitadas.

Razões finais remissivas.

É o relatório.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DAS PRELIMINARES

A análise das condições da ação é feita com base naquilo que o autor narra em sua petição inicial. Dizendo que as reclamadas são solidariamente responsáveis pelo adimplemento de eventuais créditos que lhe sejam deferidos é o que basta para as mesmas constarem da relação jurídica de direito processual. O fato de sê-lo ou não diz respeito à relação jurídica de direito material, a ser apreciada quando da aferição do mérito da causa.

Os pedidos formulados são juridicamente possíveis, uma vez que admitidos no ordenamento jurídico. Somente o Poder Judiciário tem competência para dirimir os conflitos suscitados, não havendo que se falar em falta de interesse processual.

Não há que se falar em litispendência pois não existe identidade de partes entre ação coletiva e ação individual.

Os pedidos atendem ao que vem exposto no § 1º, artigo 840, da CLT, uma vez que devidamente fundamentados e possibilitaram às partes o pleno exercício de seu direito de defesa. Ademais, não existe nos autos pedido de equiparação salarial, mas de isonomia, não havendo que se falar em necessidade de indicação de paradigma.

O sindicato obreiro existe antes da data mencionada na contestação, uma vez que celebrou acordo com a segunda reclamada em período anterior em 2010 (fls. 41/49), realizou assembléia e registrou ajuste coletivo antes dessa data (fls. 50/52 e 69).

Não há se falar na litigância de má-fé pleiteada pela empresa ao argumento de que o autor demanda fato incontroverso. A Lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito (Art. 5º, XXXV, CF). Entendendo o autor ser a empresa devedora desses direitos, somente a manifestação do Poder Judiciário poderá dirimir essa controvérsia.

A indicação de valor da causa em petição inicial tem apenas como consequência a fixação do rito, não tendo necessariamente qualquer influência no julgamento da demanda. Não demonstrando

a reclamada ser o mesmo destituído de razoabilidade, desnecessário proceder a sua modificação liminar.

Rejeito todas as preliminares.

2. DO MÉRITO

A matéria discutida nos autos diz respeito à licitude ou ilicitude da terceirização entabulada entre as partes. O autor defende a tese de que a mesma ocorreu em relação à atividade finalística da tomadora, razão da sua ilicitude, tese essa refutada pelas empresas. As demais matérias são acessórias.

As empresas sustentam, para comprovar a licitude da terceirização, que as atividades desenvolvidas pelo autor são acessórias, não comunicando-se com as atividades precípua da tomadora, que consistiriam na produção e comercialização de energia. Sobre essa matéria, ouviu-se do preposto no Pje 611/2014, que tramita nessa mesma Vara e que foi instruído por esse juiz: "que o principal trabalho da Celtins é ligação de novos clientes e manutenção da rede; que a Celtins não produz energia, mas compra de outros clientes; que o serviço de corte, ligação, religação e pequenas manutenções são feitas tanto pelos eletricitistas da Celtins quanto da Selvat, sendo que da Celtins faz do grupo B e a Selvat do grupo A; que o trabalho feito pelos eletricitistas do grupo A é mais perigoso em razão da tensão, sendo que o grupo A trabalha com tensão de 13.800 e o grupo B de 220v; que os eletricitistas que atuam no grupo B, ou seja, aqueles contratados pela Celtins, também trabalham com a alta tensão, mas eventualmente; que os eletricitistas da celtins não trabalham com os clientes do grupo A porque não têm nem equipamento nem treinamento;" (Proc. 611, fls. 662/663).

Já nesses autos o preposto informa: ""Que os eletricitistas da Celtins fazem cortes, ligações e religações; que os eletricitistas recebem ordens Work About; que os terceirizados também recebem ordens através deste aparelho cedidos pela Celtins; que as ordens vêm da mesa de operação da Celtins em Palmas." (fls. 477).

Dessas informações emergem como constatações: primeiro, a atividade desenvolvida pelo autor, faz parte da atividade-fim da tomadora pois, sendo eletricitista, é quem trabalha com ligação de novos clientes e manutenção da rede; segundo, o autor não só

desenvolvia atividades finalísticas, mas estava incumbido exatamente das mesmas atividades desenvolvidas pelos eletricitistas da tomadora, como pode ver-se de seu depoimento em cotejo com as informações dos prepostos. Tanto os eletricitistas da Celtins quanto o reclamante trabalhavam em atividades do grupo "A", usando os mesmos aparelhos e obedecendo ordens emanadas da tomadora, a partir de uma mesa de operação em Palmas (fls. 477). Para o exercício de tal mister, ao contrário do que fala a empresa em sua contestação, o autor recebia menos e trabalhava em condições muito menos favoráveis que os trabalhadores da tomadora.

Na forma do que preceitua a Súmula 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho a contratação de trabalhadores por empresa interposta - para atividades que não sejam acessórias ou temporárias - é ilegal, formando-se vínculo diretamente com a tomadora. Assim, a contratação entabulada entre as empresas é ilegal por cuidar-se de terceirização de atividade-fim. Esse tem sido o posicionamento reiterado o Tribunal Superior do Trabalho, conforme julgamento publicado em 31.10.2014:

"DECISÃO TST TERCEIRIZAÇÃO CONCESSIONÁRIA ENERGIA ELÉTRICA ATIVIDADE FIM "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. ATIVIDADE FIM . 1. A Corte Regional registrou que as atividades exercidas pelos substituídos inseriam-se na própria essência do serviço prestado pela concessionária de energia elétrica, e esta Corte firmou jurisprudência no sentido de que o art. 25 da Lei nº 8.987/95 não autoriza a terceirização da atividade fim das empresas concessionárias de serviço público, a qual se reputa ilícita. Precedentes. 2. Concluiu, ainda, o Regional que os substituídos executavam as mesmas atividades que os empregados da tomadora e que também eram a ela diretamente subordinados. Logo, verifica-se verdadeira terceirização ilícita de mão de obra, formando-se o vínculo diretamente com a tomadora dos serviços, conforme disciplina a Súmula nº 331, I, do TST" (ProcessoNºRR-0017600-34.2011.5.17.0007)

Acolho, portanto, o pedido do autor para reconhecer seu direito a receber todas as vantagens deferidas aos trabalhadores da segunda reclamada em face do princípio constitucional da isonomia.

A responsabilidade pelo créditos será solidária, pois como reconhece a própria tomadora em sua contestação: "A Súmula 331 do TST confere ao "empregado terceirizado" maior segurança para efetivação de seus direitos, considerando que tanto o tomador de

serviços quanto o seu empregador são responsáveis pelo adimplemento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.” (fl. 573, Pje. 611).

Não vislumbro a necessidade, para garantir esse direito, de reconhecer o vínculo com a tomadora, uma vez que a relação de emprego ultimou-se e a responsabilidade é solidária. Esse terá, portanto, apenas efeitos pecuniários.

O reclamante está assistido por seu sindicato de classe e além disso o comportamento das reclamadas obrigou o trabalhador contratar advogado (art. 133, CF) para vir a juízo reclamar a reparação de seus direitos. Sendo acolhido os pleitos a reparação da autora deverá ser pela integralidade, devendo a empregadora assumir o ônus com seu advogado a título de perdas e danos (art. 389 e 404 do CC e art. 20 CPC) e em face da assistência prestada. Procede o pedido de honorários no percentual de 15% do valor da condenação.

Concede-se ao reclamante os benefícios da gratuidade de justiça (art. 790, § 3º, CLT).

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, rejeito as preliminares, declaro como ilegal a terceirização entabulada e julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas, de forma solidária, na obrigação de pagar ao trabalhador, em 48 horas, nos parâmetros e valores da petição inicial, por não contestados de forma específica ou demonstrado valores diversos, com juros e correção monetária: Diferença de salários R\$ 4.835,18; Dupla função R\$ 4.656,65; Auxílio Alimentação R\$ 17.470,00; Vale alimentação natalício R\$ 1.770,00; Auxílio Saúde R\$ 3.135,00; Gratificação de férias R\$ 2.945,45; Participação nos lucros R\$ 8.206,77; Diferenças de férias + 1/3 R\$ 1.800,00; Diferenças de 13º Salários R\$ 1.400,00; Diferença das horas extras R\$ 130,95; Diferenças de FGTS R\$ 1.500,00; Diferença Multa de 40% FGTS R\$ 600,00; Reflexos das diferenças salariais e adicional de dupla função em férias mais 1/3, 13º salário; FGTS R\$ 4.010,95 e; Honorários 15% R\$ 7.869,14.

Improcedem os demais pedidos.

Resolvido está o mérito da demanda.

Verbas previdenciárias e fiscais, a serem calculadas mês a mês, por conta das reclamadas, uma vez que não procederam ao seu recolhimento na época própria (Súmula 368/TST). Natureza jurídica das parcelas na forma do art. 21 da Lei 8212/91.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação (art 459, § 1º, CLT e Sum. 381, TST). Juros de 1% ao mês, desde o ajuizamento “pro rata die” (arts. 883 da CLT e 39, § 1ª da Lei 8177/91 e Súm 200).

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.206,60, calculadas sobre R\$ 60.330,69, valor arbitrado à condenação.

Cientes as partes (Súmula 197/TST).

Às dezessete horas e dez minutos do dia nove de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001067-97.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MARILEIA DUTRA LISBOA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	ANA PRISCILLA FEITOSA RODRIGUES(OAB: 6382)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001067-97.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: MARILEIA DUTRA LISBOA

PARTE RÉ: Minerva SA

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, em 9 de dezembro de 2014.

SENTENÇA

Vistos os autos.

MARILEIA DUTRA LISBOA ajuizou reclamação trabalhista em face de Minerva SA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte da reclamada. Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 20.000,00 e juntou documentos.

Consoante petição de Id-9f04c6f, a patrona da reclamante informa que o pedido desta reclamatória está incluído no acordo pactuado por meio do processo nº 0001059-26.2014.10.0811, em trâmite na MM. 1ª Vara Trabalho desta cidade, pelo que requer a extinção destes autos digitais.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido constante da referida petição. Em consequência, DECLARO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em razão de coisa julgada, objeto do processo já mencionado e DETERMINO o arquivamento da presente reclamatória, nos termos do art. 267, V do CPC.

Concedo ao(à) reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela parte autora, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

ARAGUAÍNA, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001076-59.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	REIS AUDER LOPES
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO

JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

RECLAMADO

ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A

ADVOGADO

JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos em que exposto na petição de Id-59e9dc8, o autor ratifica os pedidos formulados na inicial (72b33e0), esclarecendo ainda a indicação somente de dois paradigmas, senhores **Barsanulfo Natal de Oliveira e Hermenegildo Bessa**. Assim, INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001077-44.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	CLAUDIO CLEUTON JOSE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO o pedido de emenda à inicial formulado conforme petição de Id-3c76e7b, ressaltando inclusive a indicação de dois paradigmas, Senhores **Fernando Batista da Silva e Reis Auder Lopes**. Assim, INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001078-29.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	DIRCEU DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 10/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO o pedido de emenda à inicial formulado conforme petição de Id-51d1b63, ressaltando inclusive a indicação de três paradigmas, Senhores **Sinvaldo Alves Bernardes, Barsanulfo Natal de Oliveira e Sebastião Ferreira Filho**. Assim, INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 10 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001079-14.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	DAVI BRITO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos em que exposto na petição de Id-0193575, o autor

ratifica os pedidos formulados na inicial (72b33e0), esclarecendo ainda a indicação somente de um paradigma, *Sr. Orlei José Caiera Silva*. Assim, INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001082-66.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	CARLOS JUNIOR ALVES DE MOURA
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO o pedido de emenda à inicial formulado conforme petição de Id-ca328fa, ressaltando inclusive a indicação somente de um paradigma, *Sr. Dirceu da Silva e Souza*. Assim, INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001084-36.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO

RECLAMANTE	HELIO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos em que exposto na petição de Id-68ff381, o autor ratifica os pedidos formulados na inicial (36de5b5). Assim, INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001085-21.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	RAIMUNDO RODRIGUES TELES
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO o pedido de emenda à inicial formulado conforme petição de Id-73b2654, ressaltando inclusive a indicação somente de um paradigma, Sr. **José Trindade da Silva**. Assim, INTIMEM-SE as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal. Aguarde-se a audiência designada. Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001086-06.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
RECLAMANTE	MARCIO ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	FABIANO NEGRISOLI(OAB: 33358)
ADVOGADO	LEANDRO HERLEIN MURI(OAB: 30800)
RECLAMADO	ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)
RECLAMADO	ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO	JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pela servidora
EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO, no dia 09/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

DEFIRO o pedido de emenda à inicial formulado conforme petição de Id-aaa62d4, ressaltando inclusive a indicação somente de um paradigma, Sr. **Sinvaldo Alves Bernardes**. Assim, INTIMEM-SE as

reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.

Aguarde-se a audiência designada.

Publique-se no DEJT.

ARAGUAÍNA-TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº ExProvAS-0001131-10.2014.5.10.0812

Relator	LEADOR MACHADO
EXEQUENTE	THAYS BARROS DE SOUSA
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
EXECUTADO	TEODORO E TEODORO LTDA
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
HAMILTON ROSENDO TIMBO, no dia 08/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Em vista da execução provisória que se processa nos presentes autos, ao cálculo, devendo a Contadoria, caso entenda necessário para liquidação da sentença, valer-se também de documentos constantes do processo principal - 0001343-65.2013.5.10.0812, ora aguardando apreciação pela instância superior -, eventualmente não trasladados para estes.

ARAGUAÍNA-TO, 8 de dezembro de 2014

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO**Notificação****Intimação**

Processo Nº RTOOrd-0000053-28.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ROSIMEIRE TEREZINHA FERRARI DOS SANTOS
ADVOGADO	ISABEL CRISTINA FERREIRA(OAB: 5093)
RECLAMADO	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FECOLINAS
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)

RECLAMADO
ADVOGADO

EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
VALDEIR BRAZ CASTILHO
JUNIOR(OAB: 31335)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 3 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

O v. acórdão regional (Id-12174f7) manteve a improcedência da ação e excluiu a condenação da reclamante ao pagamento da multa imputada no julgamento dos embargos declaratórios.
Sendo assim, arquivem-se os autos em definitivo.
Publique-se para simples ciência.

Guaraí/TO, 3 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000198-84.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JANDERSON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 3 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Embora o exequente tenha se manifestado espontaneamente quanto ao valor da execução (Id-717429a), mister a conversão em penhora do saldo integral da conta judicial 2900124702705 (Id-8d9a403), resultante de bloqueios via BACENJUD (Id's-e45fe7a e 8da922c), transferências de saldos remanescentes de outros processos (Id's-0cf7264 e 1736c00) e bloqueio de créditos da executada junto ao Município de Guaraí (Id-f4c9e15).
Intimem-se as reclamadas, prazo e fins do artigo 884 da CLT.

Guaraí/TO, 3 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000339-06.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE EDSON DE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO VANILDE SILVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE KARLIANE SARAIVA DE SOUSA
LOPES
ADVOGADO Roberto Nogueira(OAB: 726)
RECLAMADO LOJAS ARACA LTDA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB:
2288)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO****TERMO DE CONCLUSÃO****PROCESSO Nº 0000362-49.2014.5.10.0861**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA
CUSTODIA PEDREIRA, no dia 3 de dezembro de 2014.

DESPACHO**AUTOR:** KARLIANE SARAIVA DE SOUSA LOPES**RÉU:** LOJAS ARACA LTDA

Vistos.

Considerando o teor da diligência certificada sob o Id-7d2db85,
concedo ao patrono da reclamada o prazo de CINCO dias, para
informar o endereço da Sra. VANILDE SILVA DE SIQUEIRA,
visando-se ao prosseguimento da execução.

Consigno ao reclamante o mesmo prazo para, em face da referida
certidão, requerer o que entender de direito.

Guaraí/TO, 3 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000362-49.2014.5.10.0861****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL
LOPES PONTES, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

Homologo os cálculos de Id, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Líquido do Exequente R\$ 5.556,02 (85,35%)

INSS Reclamante R\$ 223,16 (3,43%)

INSS Reclamado + SAT R\$ 585,83 (9,00%)

Custas do Processo R\$ 115,58 (1,78%)

Custas Art. 789 R\$ 28,90 (0,44%)

Total R\$ 6.509,49 (100%)

A empresa executada deverá pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

Cite-se a empresa executada por seu procurador, via DEJT.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

AUTOR: VANDERLAN PINTO DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id-a49a325 a 1001cb0, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Líquido do Exequente R\$ 2.056,90 (100%)

Total R\$ 2.506,90 (100%)

Guaraí/TO, 5 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000404-98.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	VANDERLAN PINTO DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
RECLAMADO	CONSTRUTORA WALLI LTDA - ME
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000404-98.2014.5.10.0861

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

Cite-se a executada por seu procurador, via DEJT.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

Guará/TO, 5 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000406-68.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MARLENE BECHERT SARTORI
ADVOGADO	DELMAR CECCON JUNIOR(OAB: 40071)
ADVOGADO	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS(OAB: 106454)
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL LOPES PONTES, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Desarquivem-se os autos, sobreste-se o feito por um ano e aguarde
-se o julgamento dos recursos protocolizados pelo reclamado,
conforme informação contida na petição de Id 818d43b.

GUARÁ-TO, 3 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000421-37.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ANTONIO KLEBSON SOUSA DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	UMARI RIBEIRO BARROS (FAZENDA GROTÃO)
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
RAFAEL LOPES PONTES, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Executado, por seu advogado, para tomar ciência do
bloqueio de circulação realizado (Id-0f65b8e) e de que deverá, no
prazo de 10 dias, pagar a execução, indicar a exata localização dos
veículos, a fim de possibilitar a formalização da penhora, ou
apresentar outros bens livres e desembaraçados, observada a
ordem do art. 655, CPC, sob pena de expropriação dos veículos
constritos.

GUARÁ-TO, 3 de dezembro de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000436-40.2013.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOAQUIM ANTONIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	RICARDO JOSE PEREIRA RODRIGUES
RECLAMADO	JOANES ALVES DA GRACA
RECLAMADO	ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA - EPP
ADVOGADO	MAURICIO SAMPAIO DA CUNHA(OAB: 34457)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo
transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Homologo os cálculos de Id, sem
prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento,
observando-se as parcelas abaixo:

Líquido do Exequente R\$ 734,94 (98,02%)

Custas Art.789 R\$ 14,82 (1,98%)

Total R\$ 749,76 (100%)

Os executados deverão pagar o valor ora homologado (que corresponde a atualização determinada no despacho de Id-6cdcf54) ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito. **Citem-se os executados, pelo advogado da empresa executada, via DEJT.** Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos. Guaraí/TO, 4 de dezembro de 2014. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação	
Processo Nº RTAlç-0000588-54.2014.5.10.0861	
Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	OSMAR MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO	SUELENA ALVES DE CARVALHO TORRES - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 18/11/2014 (3ªf), transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias para a reclamada comprovar a anotação da CTPS obreira.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Visando-se à efetividade da prestação jurisdicional, intime-se o reclamante para, no prazo de DEZ dias entregar sua CTPS na Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de até UM ano.

Após a entrega do documento, determino à Diretora da Vara que efetue as anotações pertinentes observados os parâmetros contidos na sentença (Id-23051e3).

Tudo feito, devolva-se a CTPS ao reclamante.

Guaraí-TO, 3 de dezembro de 2014

Intimação	
Processo Nº Caulnom-0000593-76.2014.5.10.0861	
Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
REQUERENTE	PAULO CUNHA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
REQUERIDO	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAÍ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horasPROCESSO Nº: **0000593-76.2014.5.10.0861**PARTE AUTORA: **PAULO CUNHA**PARTE RÉ: **VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor
OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 04 de dezembro de 2014.

SENTENÇA**I – RELATÓRIO**

PAULO CUNHA ajuizou a presente ação cautelar inominada, com pedido de liminar, em face de **VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI**, alegando que o requerido firmou contrato de prestação de serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e manutenção do lixo com o Município de Guaraí-TO, com prazo de vencimento determinado para o dia 28-06-2014, o qual não foi prorrogado, e que o requerido não depositou o FGTS, não recolheu as contribuições previdenciárias e não pagou os salários dos últimos meses trabalhados, além do aviso prévio indenizado.

Afirmou a pretensão de receber seus direitos trabalhistas por meio de reclamação trabalhista neste juízo, a ser protocolizada na forma e prazo do art. 806 do Código de Processo Civil.

Alegou que estaria correndo sérios riscos de não possuir garantia de seus créditos futuros, ante a possibilidade de não mais existir crédito do requerido a ser recebido do Município de Ipaussu-SP e porque não há mais crédito a ser recebido do Município de Guaraí-TO, os veículos utilizados pelo requerido eram alugados e seu escritório local encontrava-se fechado, sendo ainda o requerido réu em várias ações judiciais, dentre elas uma com pedido de falência e cinco outras de execução de título executivo extrajudicial.

Consignou estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos ensejadores de concessão da medida liminar.

Requeru, liminarmente, sem oitiva da parte contrária, o bloqueio de valor, com transferência para conta judicial à disposição deste Juízo e, ao final, a procedência dos pedidos com a confirmação da liminar concedida.

Requeru, ainda, "Caso os créditos junto ao Município de Ipaussu - SP, não sejam suficientes, para garantir a presente ação, sejam realizadas diligência via Sistema Bacenjud, para fins de penhora de numerário, eventualmente existentes em contas bancárias da Reclamada e de seu representante legal até o valor da presente causa."

O requerido foi citado e contestou a ação pugnando pela improcedência (Id 65801be).

Deferida a liminar (Id 04507e0) e expedida a carta precatória de penhora de crédito (Id 1a62499), esta não foi exitosa por inexistir

crédito da requerida junto ao Município de Ipaussu-SP, conforme certidão do Oficial de Justiça (Id cf5474f).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1 – DA CAUTELAR**

Verifico a ausência superveniente do interesse de agir pela perda do objeto, considerando que não há mais crédito da requerida junto ao Município de Ipaussu-SP.

Com efeito, o interesse de agir ou o interesse processual deve estar presente não apenas no momento do ajuizamento da ação, mas deve perdurar por todo o curso do processo.

A perda do objeto consiste justamente no desfazimento desse elemento material da ação, qual seja, interesse de agir no curso da demanda e se caracteriza pela inutilidade superveniente do provimento jurisdicional postulado.

Por outro lado, o pedido subsidiário de penhora de numerário eventualmente existente em contas bancárias da requerida e de seu representante legal revela-se incompatível com os fatos e fundamentos expostos para o pedido cautelar, na medida em que demonstrou, no mínimo, a incerteza acerca da alegada insolvência da requerida. Ademais, mesmo que assim não fosse, o reclamante não produziu prova do quanto alegado.

Por todo o exposto, ante a falta de interesse processual superveniente e impossibilidade jurídica do pedido subsidiário, revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

2 – DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao requerente o benefício da justiça gratuita eis que a declaração do Id 9ce2c58 foi por ele firmada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

3 – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos quando prestada assistência judiciária pelo Sindicato profissional a que pertencer o empregado (art. 14, da Lei nº 5.584/70), caso que não ocorre nos autos, pelo que indefiro o pedido.

III – DISPOSITIVO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, ante a falta de interesse processual superveniente e impossibilidade jurídica do pedido subsidiário, revogo a liminar deferida e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação retro expandida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 551,32, incidentes sobre o valor atribuído à causa de R\$ 27.566,27, dispensadas, porquanto beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 04 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIRGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000596-31.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ADAILTO LOPES FERREIRA
ADVOGADO	HELDER BARBOSA NEVES(OAB: 4916)
RECLAMADO	INDAIA AGRONEGOCIO LTDA
ADVOGADO	RAFAEL LARA MARTINS(OAB: 22331)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000596-31.2014.5.10.0861

AUTOR: ADAILTO LOPES FERREIRA

RÉU: INDAIA AGRONEGOCIO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL LOPES PONTES, no dia 05/12/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id-d6fd199 a 44a6f74, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

INSS SAT R\$ 90,00 (100%)

Total R\$ 90,00 (100%)

O(s) Executado(s) deverá(ão) pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

Cite-se a executada por seu procurador, via DEJT.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título

executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

Guaraí/TO, 5 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000626-66.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	AMADEU MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000626-66.2014.5.10.0861

AUTOR: AMADEU MARTINS DOS SANTOS

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo*". Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude ardis e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo*." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada. A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos. O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho. Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve*

depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000627-51.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000627-51.2014.5.10.0861

AUTOR: ANTONIO CARLOS GOMES DE ARAUJO

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo*".

Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude arbil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo*." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014*."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guará-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000628-36.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

PROCESSO Nº 0000628-36.2014.5.10.0861

AUTOR: CICERO FERREIRA DE OLIVEIRA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo".

Disse que a "reclamada no entanto, em atitude artil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000629-21.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	CLAUDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0000629-21.2014.5.10.0861

AUTOR: CLAUDECI FERREIRA DOS SANTOS

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em

acordo".

Disse que a *"reclamada no entanto, em atitude arbil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo."* Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram *"que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."*

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000632-73.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000632-73.2014.5.10.0861

AUTOR: EDILSON PEREIRA DA SILVA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 01/12/2014 (2ªf) decorreu o prazo de TRÊS dias para o reclamante se manifestar no processo.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o *"valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo"*. Disse que a *"reclamada no entanto, em atitude arbil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo."* Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram *"que já houve*

depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000636-13.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	FERNANDO PIMENTEL PEREIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000636-13.2014.5.10.0861

AUTOR: FERNANDO PIMENTEL PEREIRA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo*". Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude artil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo*". Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos. O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014*".

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000637-95.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
NOGUEIRA
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA
ADVOGADO ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO****PROCESSO Nº 0000637-95.2014.5.10.0861****AUTOR:** FRANCISCO DE ASSIS BATISTA NOGUEIRA**RÉU:** CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA**TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA
CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo".

Disse que a "reclamada no entanto, em atitude arbil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo." Requeru a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000638-80.2014.5.10.0861**

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE WELTON DIAS MEDEIROS
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA
ADVOGADO ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000638-80.2014.5.10.0861

AUTOR: WELTON DIAS MEDEIROS

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em

acordo".

Disse que a "reclamada no entanto, em atitude ardil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo." Requeru a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000646-57.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOAO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000646-57.2014.5.10.0861

AUTOR: JOAO LOPES DA SILVA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo*".

Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude arbil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo*." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na

petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014*."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000647-42.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOAO PAULO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000647-42.2014.5.10.0861

AUTOR: JOAO PAULO RODRIGUES DE SOUSA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 03/12/2014 (4ªf) decorreu o prazo de TRÊS dias para o reclamante se manifestar no processo.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO**

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000648-27.2014.5.10.0861

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo*".

Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude arbil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo*." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos. Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014*."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 04 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000648-27.2014.5.10.0861

AUTOR: JOSE CARLOS RODRIGUES

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo*".

Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude ardil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo*." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014*."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guará-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000656-04.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	UBIRAILTON MARQUES DE PAULA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

PROCESSO Nº 0000656-04.2014.5.10.0861

AUTOR: UBIRAILTON MARQUES DE PAULA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo*".
Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude ardil e maliciosa,*

depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram *"que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."*

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000657-86.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	WELINGTON SILVA MATIAS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000657-86.2014.5.10.0861

AUTOR: WELINGTON SILVA MATIAS

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o *"valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo"*.

Disse que a *"reclamada no entanto, em atitude artil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo."* Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram *"que já houve*

depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000658-71.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	PAULO MATEUS GONCALVES NASCIMENTO
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000658-71.2014.5.10.0861

AUTOR: PAULO MATEUS GONCALVES NASCIMENTO

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo*".

Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude ardis e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo*." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014*."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000659-56.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE FABIANA SIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO CAROLINE MARTINS CARMO
ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB:
5792)
RECLAMADO FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB:
5792)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIA
CUSTODIA PEDREIRA, no dia 3 de dezembro de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamado FRANCISCO ALVES DA SILVA para, no
prazo de DEZ dias, devolver a CTPS devidamente anotada.
diretamente à reclamante ou a seu patrono, sob pena de busca e
apreensão.

Guaraí/TO, 3 de dezembro de 2014.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000665-63.2014.5.10.0861**

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO
QUEIROGA
RECLAMANTE ASSIS PEREIRA NOLETO
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO
ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS
LTDA
ADVOGADO ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO**

PROCESSO Nº 0000665-63.2014.5.10.0861

AUTOR: ASSIS PEREIRA NOLETO

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico que no dia 03/12/2014 (4ªf) decorreu o prazo de TRÊS dias
para o reclamante se manifestar no processo.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA

CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

Vara do Trabalho de Guará - TO

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo".

Disse que a "reclamada no entanto, em atitude artil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo." Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos. Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guará-TO, 04 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000666-48.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GEOVANE ALEXANDRINO DE ALMEIDA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 0000666-48.2014.5.10.0861

AUTOR: GEOVANE ALEXANDRINO DE ALMEIDA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo".

Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude artil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo.*" Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos. O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014.*"

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guará-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000667-33.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GIVANILDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

PROCESSO Nº 0000667-33.2014.5.10.0861

AUTOR: GIVANILDO CARDOSO DA SILVA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo.*"

Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude artil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo.*" Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos. O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho. Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na

petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014.*"

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000669-03.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JOSE WILSON SOUSA NOGUEIRA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO	ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000669-03.2014.5.10.0861

AUTOR: JOSE WILSON SOUSA NOGUEIRA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "*valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo.*"

Disse que a "*reclamada no entanto, em atitude ardil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo.*" Requereu a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos. O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho. Indefero a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "*que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014.*"

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaraí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000677-77.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaráí - TO

PROCESSO Nº 0000677-77.2014.5.10.0861

AUTOR: REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo".

Disse que a "reclamada no entanto, em atitude arbil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo." Requeru a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos.

O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guaráí-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000686-39.2014.5.10.0861

Relator DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE FRANCISCO JACIEL DA SILVA
ADVOGADO RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA
ADVOGADO ANDRE DEMITO SAAB(OAB: 255596)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

PROCESSO Nº 0000686-39.2014.5.10.0861

AUTOR: FRANCISCO JACIEL DA SILVA

RÉU: CALTINS CALCARIO TOCANTINS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 03/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante alegou que o "valor entabulado em acordo e fixado entre as partes seria a somatória dos valores já depositados dia 30 de setembro de 2014, mais o montante do valor fixado em acordo".

Disse que a "reclamada no entanto, em atitude ardil e maliciosa, depositou apenas o valor restante subtraindo-o do montante fixado em petição conciliatória, sanando de maneira arbitrária os valores firmado em acordo." Requeru a execução da diferença que entende inadimplida e incidência da multa nele fixada.

A reclamada respondeu que cumpriu integralmente o acordo homologado e apresentou os comprovantes de pagamentos. O reclamante apresentou réplica reafirmando os argumentos e requerendo designação de audiência e intimação do sindicato da categoria profissional e do Ministério Público do Trabalho.

Indefiro a execução requerida pelo reclamante, porquanto na petição de acordo conjunta as partes reconheceram "que já houve depósito parcial dia 30(trinta) de setembro de 2014."

Assim, não há falar em descumprimento quando comprovado o pagamento integral do valor entabulado, considerando o depósito parcial expressamente consignado na petição conjunta de acordo, subscrito inclusive por advogados constituídos pelas partes, e homologado por este juízo.

Guará-TO, 03 de dezembro de 2014.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000699-38.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ATILA EMERSON JOVELLI
ADVOGADO	ATILA EMERSON JOVELLI(OAB: 4773)
RECLAMADO	UNIESP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA
ADVOGADO	MARISETE TAVARES FERREIRA(OAB: 1868)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guará - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº:0000699-38.2014.5.10.0861

PARTE AUTORA:ATILA EMERSON JOVELLI

PARTE RÉ:UNIESP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES

EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

ATILA EMERSON JOVELLI propôs reclamação trabalhista em face de **UNIESP - UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.** Alegou, em síntese, violação aos direitos trabalhistas. Postula as parcelas de ID 362216. Deu à causa o valor de R\$120.578,08 e juntou documentos.

O reclamado, notificado, compareceu à audiência e apresentou contestação, com documentos(ID e8499be).

O reclamante se manifestou sobre contestação e documentos em audiência (ID 357123).

Razões finais orais.

As tentativas conciliatórias foram infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO**DENUNCIAÇÃO À LIDE**

Rejeito a preliminar, pois incabível no processo do trabalho.

SUCCESSÃO DE EMPRESAS

Aduziu o reclamado que a FIESC, mantida pela FECOLINAS, foi-lhe alienada mediante processo licitatório a partir de fevereiro de 2012 e que o reclamante foi admitido nos seus quadros após essa data.

O reclamante apresentou nos autos contratos de prestação de serviços firmados entre ele e a FIESC(ID 6777053). Certo é que a FIESC possui natureza jurídica de direito público interno com personalidade jurídica de natureza privada.

Portanto, o reclamante prestou serviços para a FIESC sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos ou cargo em comissão no período em que pleiteia parcelas trabalhistas em face da alegada sucessora.

O desrespeito ao inciso II, do art. 37, da Constituição da República atrai a nulidade do contrato de prestação de serviços firmado entre reclamante e FIESC, que declaro de forma incidental para fins de apreciação das parcelas pleiteadas.

Por nulo o contrato anterior, não há falar em sucessão de empresas para fins de apreciação dos pedidos de parcelas trabalhistas até 02.04.2012.

Assim, rejeito o pleito de pagamento de parcelas anteriores a 02.04.2012.

FGTS + 40%

Como o reclamante não indicou de forma precisa ausência de recolhimento do FGTS + 40% do período laborado para o reclamado, rejeito o pleito.

PARCELAS RESCISÓRIAS

Ausente impugnação específica às parcelas rescisórias apuradas no TRCT de ID 7252bbb, que apurou o valor líquido de R\$1.605,12, e adimplido em 27.12.2013, conforme comprovante de ID 5ac2083,

rejeito o pleito de pagamento de parcelas rescisórias.

MULTA ARTIGO 477, DA CLT

Como as parcelas rescisórias foram quitadas no prazo legal, porquanto dispensado em 20.12.2013, sem cumprimento do aviso prévio, com a quitação no dia 27.12.2013, documento de ID 5ac2083 não impugnado, rejeito o pleito em epígrafe.

MULTA ARTIGO 467, DA CLT

Ausente parcela rescisória incontroversa, rejeito o pedido.

INDENIZAÇÃO DANO MORAL

Aduziu o reclamante que não recebeu parcelas rescisórias, o que lhe gerou dano moral. Postula indenização por danos morais.

Rejeito o pedido de indenização por danos morais, pois o não pagamento de parcelas rescisórias no prazo legal configura violação do empregador ao artigo 477, da CLT e tem como pena a multa prevista neste dispositivo legal.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$2.411,56, apuradas sobre o valor de R\$120.578,08, valor dado à causa, pelo reclamante.

Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000700-23.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	PAULO CUNHA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAÍ
ADVOGADO	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322)
RECLAMADO	VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI
ADVOGADO	SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000700-23.2014.5.10.0861

PARTE AUTORA: **PAULO CUNHA**

PARTE RÉ: **VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI e**

outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor
OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 17 de novembro de 2014.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

PAULO CUNHA ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de
VINICIUS SIMONETTI BACELLAR - EIRELI e MUNICÍPIO DE
GUARÁ-TO, todos qualificados nos autos, alegando, em síntese,
violação aos direitos trabalhistas, postulando as parcelas contidas
nas págs. 6-8 da petição inicial (Id 3becf94), dando à causa o valor
de R\$ 27.566,27 e juntando documentos.

As reclamadas apresentaram defesas escritas, com documentos,
arguindo a 2ª reclamada preliminar de ilegitimidade passiva, ambas
contestando os pleitos formulados e pugnando pela improcedência
dos pedidos (Id 035b814 e Id 47ba01c).

Em audiência una (Id 010c5e2), presentes as partes, manifestou o
reclamante sobre a contestação e documentos, foi colhido
declaração da preposta da 1ª reclamada e, sem mais provas a
produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais
remissivas. Infrutíferas ambas as propostas conciliatórias. É o
relatório.

II – FUNDAMENTOS

1. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

As questões ventiladas quanto à ilegitimidade passiva da 2ª
reclamada ligam-se ao mérito, ocasião em que serão apreciadas,
pelo que rejeito a preliminar.

2. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O reclamante alegou que foi contratado para trabalhar como
motorista em 01.07.2013 e após o encerramento das atividades da
1ª reclamada no Município de Guaraí foi avisado que continuaria no
emprego, com sua transferência para outra localidade,
permanecendo à disposição da 1ª reclamada, inclusive no pátio da
empresa, até 13.08.2014 quando foi comunicado que seu contrato
seria rescindido até o dia 15.08.2014, mas até a propositura da
reclamação não houve manifestação patronal.

Juntou cópia da CTPS com o registro do contrato de trabalho
firmado com a 1ª reclamada e matéria jornalística veiculada no dia

03.07.2014 em site local noticiando o encerramento pela 2ª
reclamada do contrato de coleta de lixo celebrado entre ela e a 1ª
reclamada, bem como a notificação extrajudicial do reportado
encerramento (Ids e2ed917, 3bb7c1c e 8172e4d).

Requeru “*Seja declarada a dispensa sem justa causa pelo
empregador, com data de demissão em 05/09/2014, já com
projeção no aviso prévio indenizado, o pagamento das verbas
abaixo elencadas.*”

A 2ª reclamada negou existir responsabilidade trabalhista dela em
relação ao reclamante e a 1ª reclamada contestou dizendo que o
reclamante não mais compareceu ao trabalho desde junho de 2014,
“*em total notório abandono de emprego.*”

A prova da data do término e do motivo que deu ensejo à rescisão
contratual é ônus da reclamada, porquanto caberia a esta provar os
fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pelo
autor, nos termos do inciso II do art. 333 do Código de Processo
Civil, art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula
212 do Tribunal Superior do Trabalho. Encargo do qual não se
desincumbiu a reclamada, na medida em que não produziu prova
neste sentido.

Senão bastasse, a preposta da 1ª reclamada declarou em audiência
“*que não sabe como se deu o término do contrato de trabalho com o
autor nem qual foi o último dia de trabalho.*” (Id 010c5e2).

O desconhecimento dos fatos por parte da preposta da 1ª
reclamada atrai a pena de confissão ficta, nos termos do §1º do art.
843 da Consolidação das Leis do Trabalho e §2º do art. 343 do
Código de Processo Civil.

Assim, face à ausência de prova do alegado abandono de emprego
e do desconhecimento dos fatos pela preposta da 1ª reclamada,
tenho como verdadeiras as alegações do reclamante e declaro que
houve dispensa sem justa causa pelo empregador em 05/09/2014,
já incluído o período do aviso prévio indenizado.

3. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DECORRENTES

Ante a dispensa sem justa causa acima reconhecida e ausente a
comprovação de integral adimplemento, condeno a 1ª reclamada ao
pagamento de:

- a)** salários dos meses de junho e julho de 2014 (R\$ 4.576,90);
- b)** saldo de salário de 5 dias do mês de agosto de 2014 (R\$ 381,40);
- c)** aviso prévio indenizado de 30 dias (R\$ 2.288,45);
- d)** férias integrais, acrescidas de 1/3, do período aquisitivo 2013/2014 (R\$ 3.051,27);
- e)** 02/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, incluído o período do aviso prévio indenizado (R\$ 508,54);
- f)** 08/12 de 13º salário proporcional (R\$ 1.525,63); e
- g)** multa prevista no art. 477 da CLT, em face da ausência de

comprovação do pagamento das verbas rescisórias no prazo legal (R\$ 2.288,45).

Indefiro o pedido de diferença do 13º salário de 2013, porquanto pago integralmente ao reclamante, observado o salário do período correspondente, conforme comprovam os contracheques de Id 86ac7b1-págs. 3 e 4, juntados pelo próprio reclamante.

Indefiro o pedido da multa prevista no art. 467 da CLT, ante a controvérsia estabelecida com a apresentação de defesa.

4. DO FGTS E SEGURO-DESEMPREGO

Considerando a dispensa sem justa causa reconhecida e a ausência de comprovação do integral cumprimento das obrigações legais, condeno a 1ª reclamada a depositar em conta vinculada, aberta em nome do reclamante, as parcelas do FGTS, acrescidas da indenização de 40%, relativas ao período contratual, nos termos da Lei nº 8.036/90; bem como a 1ª reclamada a entregar ao reclamante o TRCT, no código 01, e a chave de conectividade, de forma a possibilitar-lhe o saque das quantias depositadas.

Condeno também a 1ª reclamada a entregar ao reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício.

Na apuração das parcelas deverá ser adotado como base de cálculo o salário do reclamante acrescido do adicional de insalubridade, conforme consignados nos contracheques anexados aos autos pelo reclamante.

5. DA DIFERENÇA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E PENALIDADE PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA 2014/2015

Alegou o reclamante que as Convenções Coletivas da categoria preveem, na cláusula 3ª, §1º, o auxílio alimentação no valor de R\$ 9,50 por dia trabalhado em 2013 e R\$ 12,50 por dia trabalhado em 2014, mas a 1ª reclamada jamais o adimpliu corretamente.

Apresentou planilha indicando os valores devidos e o recebimento de apenas cinco parcelas mensais no valor de R\$ 247,00, durante todo o contrato de trabalho, postulando a diferença no valor de R\$ 2.265,50.

As Convenções Coletivas de Trabalho 2013/2014 e 2014/2015 juntadas nos Ids a6036ed e 531d4dd demonstram o direito alegado. A 1ª reclamada contestou dizendo que o auxílio alimentação foi corretamente adimplido conforme prova documental e testemunhal, mas não produziu qualquer prova neste sentido.

Desse modo, ausente a comprovação, acolho o pedido para condenar a reclamada ao pagamento da diferença de auxílio alimentação postulada no valor de R\$ 2.265,50.

Ante o descumprimento da convenção coletiva, condeno a 1ª reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista na cláusula quinquagésima oitava c/c o inciso I da cláusula terceira da mesma

convenção coletiva, no valor de R\$ 841,28.

6. DA INDENIZAÇÃO DO AUXÍLIO LANCHE E PENALIDADE PREVISTA NO ACORDO COLETIVO 2014/2014

O reclamante alegou que no dia 01.01.2014 a 1ª reclamada e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins, firmaram acordo coletivo de trabalho, estabelecendo auxílio lanche mensal de R\$ 50,00 a partir de julho de 2013, mas que a norma foi descumprida pela reclamada.

Juntou cópia do reportado acordo coletivo (Id 0e6128c), em que consta em sua cláusula terceira, parágrafo segundo, a fixação do auxílio lanche no valor de R\$ 50,00 mensal *“entre os meses de julho de 2013 a abril de 2014”*.

Postulou os auxílios lanches mensais, totalizando em R\$ 610,02.

A 1ª reclamada contestou dizendo que o auxílio lanche foi corretamente adimplido, conforme prova documental e testemunhal, mas não produziu qualquer prova do quanto alegado.

Desse modo, ausente a comprovação, acolho em parte o pedido para condenar a reclamada ao pagamento dos auxílios lanches mensais correspondentes aos meses de julho de 2013 a abril de 2014, conforme previstos no acordo coletivo, no importe total de R\$ 500,00.

Ante o descumprimento do acordo coletivo, condeno a 1ª reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista na cláusula quarta do mesmo acordo coletivo, no valor de R\$ 841,00.

7. DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO PIS

Sob alegação de descumprimento pela 1ª reclamada do seu dever legal de cadastramento do reclamante no Programa de Integração Social – PIS, postulou este a condenação daquela ao pagamento de indenização no valor de R\$ 724,00.

A 1ª reclamada contestou dizendo que efetuou o registro, mas não comprovou o cumprimento da determinação legal.

Assim, condeno a 1ª reclamada a indenizar o reclamante no importe de R\$ 724,00, conforme postulado na exordial.

8. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Com base na Súmula nº 331 do TST, o reclamante requereu fosse a 2ª reclamada subsidiariamente responsabilizada.

Verifico que a 2ª reclamada sequer acompanhou a execução do contrato, já que não restaram comprovados os depósitos do FGTS. Nesse passo, ante a culpa *in vigilando*, condeno a 2ª reclamada, Município de Guará – TO, como subsidiariamente responsável.

9. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita eis que a declaração juntada (Id 96f0846) foi por ele firmada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

10. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Não há nos autos notícias de irregularidades que justifiquem a expedição de ofícios ao órgãos de fiscalização. Indeferido.

III – DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e, no mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para condenar as reclamadas, **VINICIUS SIMONETTI BACELLAR – EIRELI** e **MUNICÍPIO DE GUARAI – TO**, sendo a 2ª reclamada de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, **PAULO CUNHA**, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante deste *decisum*, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005, bem como o disposto na MP nº 497, de 28/7/2010 (que instituiu nova regra para o cálculo do Imposto de Renda), convertida na Lei nº 12.350, de 20/12/2010, publicada em 21/12/2010 (introdutória do art. 12-A na Lei nº 7.713/88), regulamentada pela IN nº 1.127, de 8/2/2011, da Receita Federal do Brasil, que determina que a apuração do imposto sobre os rendimentos do trabalho recebidos acumuladamente (RRA), correspondentes a anos anteriores ao do recebimento, resultante de decisão judicial, passa a ser feita mês a mês, e não mais sobre o montante global dos créditos apurados ao final (regime de caixa), como vinha sendo até então. Inaplicabilidade do item II, *in fine*, da Súmula 368 do TST.

Não haverá incidência de juros de mora na base de cálculo do IRPF e do INSS, definidos como perdas e danos e, portanto, com caráter indenizatório, nos termos do art. 404 e 407 do CC.

Não compete à Justiça do Trabalho o cálculo e cobrança das contribuições sociais devidas a terceiros, havendo, no entanto, que se calcular e cobrar as contribuições sociais destinadas ao atual RAT (contribuição da empresa quanto aos riscos ambientais do trabalho nos percentuais de 1%, 2% ou 3%, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91), antigo SAT (seguro de acidente de trabalho), tudo com base nos arts. 114, VIII c/c 195, I, “a” e II e art. 240, todos da Constituição Federal/88.

A execução das parcelas deferidas será feita inicialmente em face da 1ª reclamada e pessoa física do sócio, no caso, desconsiderando-se a personalidade jurídica da empresa. Apenas em caso de insucesso, nessa ordem, será a execução voltada em face do 2º reclamado, ocasião em que serão refeitos os cálculos quanto aos juros legais aplicáveis (art. 1ª-F da lei nº 9.494/97) até 31.12.2013.

A partir de 01.01.2014, aplica-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-Especial, IPCA-E do IBGE, tudo nos termos do art. 27 da Lei nº 12.919/2013.

Deverá a 1ª reclamada entregar ao reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, o TRCT, no código 01, de forma a possibilitar-lhe o saque do FGTS depositado.

Deverá também a 1ª reclamada entregar ao reclamante, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente ao benefício.

Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 500,00, incidentes sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 25.000,00, para esse fim.

Intimem-se as partes.

Guaraí-TO, 09 de dezembro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000728-88.2014.5.10.0861

Relator	SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
RECLAMANTE	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO	MARCOS AURELIO BEZERRA(OAB: 60060)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000728-88.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a Exma. Juíza do Trabalho Titular feita pelo servidor OCIDENES CARNEIRO CORREIA, em 19 de novembro de 2014.

SENTENÇA

I – DO RELATÓRIO

JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS ajuizou reclamação trabalhista em desfavor de **PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.**, ambos qualificados nos autos, alegando, em síntese, violação aos direitos trabalhistas, postulando as parcelas contidas nas págs. 07-11 da petição inicial (Id 5fc4941), dando à causa o valor de R\$ 123.809,47 e juntando documentos.

A reclamada apresentou defesa escrita (Id f3a6412), com

documentos, arguindo prescrição quinquenal, contestando os pleitos formulados e pugnando pela improcedência dos pedidos. O reclamante manifestou-se sobre a contestação e documentos apresentados pela reclamada (Id 84a9436).

Em audiência una (Id 76d1732), presentes o reclamante e a preposta da reclamada, foram inquiridas duas testemunhas e, sem mais provas a produzir, foi encerrada a instrução processual. Razões finais orais remissivas. Infrutíferas ambas as propostas conciliatórias. É o relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS

1. DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Acolho a prescrição quinquenal arguida, com fundamento no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarando prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios anteriores a 22.10.2009, salvo em relação aos depósitos do FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do TST).

Esclareço que o Supremo Tribunal Federal atribuiu efeitos *ex nunc* à recente decisão proferida em 13.11.2014, acerca da prescrição (RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 709.212 DISTRITO FEDERAL), mas que essa decisão não altera a situação do autor.

Assim, extingo a pretensão das parcelas anteriores a 22.10.2009, com resolução do mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, salvo a pretensão relativa aos depósitos do FGTS.

2. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E MÉDIA SALARIAL

Considerando o teor da petição inicial, defesa e documentos carreados aos autos, especialmente a CTPS de Id 5eaab9e, reconheço que o reclamante foi contratado em 01.08.2007, na função de operador de máquinas agrícolas, promovido para operador de máquina agrícola c em 01.11.2010 e para operador de colhedora em 01.05.2012, sendo demitido sem justa causa em 14.05.2014, percebendo salário inicial de R\$ 700,00, com evolução salarial consignada nos contracheques.

Reconheço ainda que o contrato de trabalho foi estabelecido inicialmente com Edson Martins Auriema Junior e Outros, sucedido por Agrícola Entre Rios Ltda e posteriormente pela reclamada, conforme consignado na CTPS do reclamante.

Indefiro o pedido de reconhecimento de média salarial de R\$ 2.476,85 como base de cálculo das verbas postuladas, isso porque a base de cálculo é o salário base do reclamante constante nos contracheques anexados aos autos.

3. DO ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS E HORAS *IN ITINERE*

O reclamante alegou que trabalhava cinco dias seguidos e gozava um dia de descanso, sendo transportado diariamente pela reclamada de casa para o local de trabalho e vice-versa, porque o

percurso não era servido por transporte público regular.

Disse que era apanhado em Pedro Afonso às 13h00 e transportado até o local de trabalho, onde trabalhava das 14h00 às 00h00, sendo transportado de volta onde chegava por volta das 01h00, com 1 hora de intervalo intrajornada.

Afirmou que não recebeu adicional noturno no período de 01.08.2007 a 30.03.2008.

Postulou o pagamento do adicional noturno do período que não houve pagamento e das diferenças de adicional noturno do restante do pacto laboral, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

Postulou o pagamento das horas extras com adicional de 50%, de segunda à sábado, e em dobro nos domingos e feriados laborados, bem como reflexos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

Postulou também o pagamento das horas *in itinere* do período de 01.08.2007 a 30.04.2008 e das diferenças de horas *in itinere* do restante do pacto, como reflexos em aviso prévio indenizado, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%.

A reclamada apresentou defesa escrita, arguindo a prescrição quinquenal e sustentando que o reclamante cumpriu horário de trabalho conforme consignado nos cartões de ponto, sendo que o tempo gasto no percurso de ida e volta ao local de trabalho não passava de 1 hora por dia, mas pagou 2 horas *in itinere* por dia e que o adicional noturno e eventuais horas extraordinárias foram devidamente pagas, conforme os cartões de ponto e contracheques anexados aos autos.

De fato, prescritos os efeitos pecuniários dos pedidos condenatórios anteriores a 22.10.2009, conforme declarado no primeiro tópico desta decisão.

O reclamante impugnou os cartões de ponto apresentados pela reclamada ao argumento de que são britânicos e que eram anotados pelo reclamante em desacordo à jornada efetivamente trabalhada por orientação da empresa.

Não houve impugnação específica quanto às jornadas divergentes à exposta na petição inicial, registradas nos controles de ponto apresentados pela reclamada.

A 1ª testemunha do reclamante afirmou que trabalhou para a reclamada como operador de máquinas de agosto de 2010 a 14.06.2014, nos primeiros dois anos no turno da manhã, da 07h00 às 15h20, e que do início do contrato, por um ano e seis meses, cumpriu a mesma jornada do reclamante, depois disso nunca mais trabalharam no mesmo turno, mas “quando trabalhou a tarde cumpria horário das 14h às 23h40min, com 1h de intervalo, em escala 5x1”. (Id 76d1732 – pág. 1 - itens 01, 03, 04, 05, 07, 08 e 09).

Verifico que uma delas, parte reclamante ou 1ª testemunha, faltou com a verdade quanto à jornada efetivamente laborada, na medida em que o autor expôs na exordial ter laborado das 14h00 às 00h00 e a testemunha afirmou labor em horário diverso ao alegado pelo reclamante.

Assim, o depoimento da 1ª testemunha do reclamante não pode ser considerado por este juízo, porquanto afirmou o labor em turno diverso (07h00 às 15h20) e jornada vespertina menor (14h às 23h40) que a indicada pelo próprio reclamante na petição inicial. Já a 2ª testemunha do reclamante nada soube dizer acerca da jornada (Id 76d1732 – pág. 2).

Pelo exposto, adoto os controles de ponto apresentados pela reclamada como meio de prova da jornada do reclamante. Nos meses em que não há controle de ponto anexado aos autos ou que referido controle estiver ilegível, adoto a jornada declinada na exordial (14h00 às 00h00, com 1 hora de intervalo intrajornada). Considerando os fatos expostos na petição inicial e o teor da defesa, reconheço que o reclamante fazia o total de 2 horas *in itinere* por dia de trabalho.

Por outro lado, os contracheques anexados aos autos correspondentes ao período imprescrito e o TRCT demonstram pagamento de adicional noturno, horas extras e horas *in itinere*. Na manifestação sobre a defesa e documentos, o reclamante limitou-se a reiterar o incorreto pagamento das parcelas postuladas, sem, contudo, comprovar a existência de diferenças não pagas pela reclamada, a partir dos cartões de ponto e contracheques e TRCT anexados aos autos, ônus que lhe competia. Sequer indicou quais as diferenças devidas.

Por todo o exposto, julgo improcedentes os pedidos de diferença de adicional noturno, horas extras, diferenças de horas *in itinere* e os reflexos destas verbas nas demais parcelas trabalhistas.

4. DAS DIFERENÇAS DAS VERBAS RESCISÓRIAS, SALDO DE SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SALÁRIOS

A causa de pedir dos pleitos de diferenças das verbas rescisórias, saldo de salário, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS mais 40% é a integração dos pedidos formulados a título de diferença de adicional noturno, horas extras e horas *in itinere*. As pretensões dos reflexos desses pedidos foram analisadas no tópico correspondente.

5. DA DIFERENÇA DO FGTS E MULTA DE 40%

Alegou o reclamante que a reclamada não depositou corretamente o FGTS e a multa de 40%.

Disse que o “FGTS e multa de 40% do FGTS dos períodos laborados para empresa Edson Martin, bem como para empresa Agrícola Entre Rios, não foram depositados e não puderam ser levantados.”

Postulou a condenação da reclamada aos recolhimentos da diferença do FGTS e da multa de 40%, e ao fornecimento dos documentos para liberação.

A reclamada contestou dizendo que “os valores foram devidamente depositados conforme comprova o extrato da conta vinculada e TRCT em anexo.”

Para demonstrar a veracidade de suas alegações, caberia ao reclamante juntar os extratos consolidados das contas do FGTS correspondentes aos vínculos empregatícios mantidos com “Edson Martin” e “Agrícola Entre Rios”, sucedidas pela reclamada, bem como do período posterior à sucessão.

Por sua vez a reclamada juntou o TRCT e extrato da conta do FGTS do período de 01.08.2007 a 19.05.2014, inclusive o demonstrativo de recolhimento da multa rescisória (Id 597031a). O reclamante manifestou sobre os documentos, sustentando que “Ao contrário do que alega a reclamada não foram depositados o FGTS de todo o período trabalhado e nem a multa de 40% foi depositado, no que se refere ao período de trabalho na empresa Agrícola Entre Rios a quem a reclamada sucedeu.. O extrato juntado pela reclamada (ID 397031a) não comprovam o recolhimento integral do FGTS inclusive daqueles assumidos pela reclamada conforme TAC Termo de Ajustamento de Conduta constante de sua CTPS. Não restou comprovado também o depósito da multa de 40%, não servindo o documento constante do ID 397031a) como comprovante de depósito de multa de 40%.”

Como o reclamante não juntou os extratos de sua conta vinculada do FGTS, a que tem fácil acesso junto à Caixa Econômica Federal, e sequer indicou qual a diferença que entende devida a partir da análise dos extratos do FGTS apresentados pela reclamada, julgo improcedentes estes pedidos.

6. DAS MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT

Inaplicável ao caso em tela a multa prevista no art. 467 da CLT, eis que não há nos autos notícia de parcelas de natureza estritamente salarial que não tenham sido objeto de contestação.

Ausente alegação de que as parcelas rescisórias discriminadas no TRCT foram adimplidas fora do prazo legal, rejeito o pedido de pagamento da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

7. DA JUSTIÇA GRATUITA

Defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita eis que a declaração de Id f124430 – pág. 2 foi por ele firmada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/83.

8. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho os honorários advocatícios somente são devidos quando prestada assistência judiciária pelo Sindicato profissional a que pertencer o empregado (art. 14, da Lei nº

5.584/70), caso que não ocorre nos autos, pelo que indefiro o pedido.

9. DOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Não há nos autos notícias de irregularidades que justifiquem a expedição de ofícios ao órgãos de fiscalização.

III – DECISÃO

Ex positis, na Vara do Trabalho de Guaraí – TO, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos da inicial para absolver a reclamada, **PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.**, dos pleitos formulados pelo reclamante, **JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS**, nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse *decisum*.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 2.476,19, incidentes sobre o valor atribuído à causa, R\$ 123.809,47, dispensadas por beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Guaraí-TO, 09 de dezembro de 2014.

SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000766-03.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ITALO DOURADO DIAS
ADVOGADO	DAVID DANTAS DA SILVA(OAB: 7738)
RECLAMADO	MÁRCIO LEANDRO VIEIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	LOYANNA CAROLINE LIMA LEO VIEIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARÁ - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000766-03.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **ITALO DOURADO DIAS**

PARTE RÉ: **LOYANNA CAROLINE LIMA LEO VIEIRA e outros**

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado, pois se trata de demanda com valor da causa inferior a 40 vezes o salário mínimo legal, nos termos do artigo 852, I, da CLT.

II - FUNDAMENTAÇÃO

ILEGITIMIDADE PASSIVA

Arguiu a 2ª reclamada sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que não há qualquer relação jurídica entre o reclamante e o reclamado.

A carência da ação consiste na ausência de uma, ou todas, as condições da ação. Estas são aferidas em abstrato, levando-se em consideração tão somente as alegações contidas na petição inicial. A existência ou não de direito material não se mistura à carência do direito subjetivo de ação.

Como o reclamante afirmou que trabalhou para os reclamados, mister se faz que ela, 2ª reclamada, veicule no polo passivo da lide para responder pela presente ação.

Presente o interesse processual do reclamante diante da resistência da 2ª reclamada à pretensão formulada na inicial.

O pedido é juridicamente possível, pois previsto no ordenamento pátrio.

Se a 2ª reclamada responderá ou não pela presente ação é questão atinente ao mérito.

RELAÇÃO DE EMPREGO

Disse o reclamante que foi admitido pelos reclamados em 01.10.2013 para exercer o cargo de assistente administrativo, por dois sábados por mês, das 13h às 20h, sem intervalo intrajornada e sem anotação da CTPS. Postula a anotação da CTPS e demais parcelas trabalhistas.

O 1º reclamado afirmou que o reclamante foi contratado em 01.10.2013, com labor somente dois sábados por mês, por diária, e laborou até 18.01.2014.

A 2ª reclamada se defendeu, sob o argumento de que jamais contratou o reclamante para lhe prestar serviços.

Como o reclamante laborou de forma não eventual, quer seja, por dois sábados por mês, na atividade fim do reclamado, no cargo de assistente administrativo, tem-se que era ele empregado, nos termos dos artigos 3º e 4º, da CLT.

Ressalte-se que a figura do diarista somente é cabível no labor para família, sem fins lucrativos e por poucos dias por semana, o que não é a hipótese dos autos.

Não há nos autos prova de que o reclamante laborou para a 2ª reclamada, ônus da prova que incumbia ao reclamante, face à negativa do fato por aquela. Portanto, rejeito os pleitos em face da 2ª reclamada.

Não há nos autos prova de que o reclamante laborou no período declinado na contestação do 1º reclamado, ônus da prova que

incumbia a este, por se tratar de fato impeditivo do direito obreiro. Assim, tem-se que o reclamante laborou no período de 01.10.2013 a 20.02.2014.

No tocante à remuneração mensal, não há nos autos prova de que o reclamante fora contratado para receber R\$25,00 por sábado laborado. Também não há nos autos recibos de pagamento, ambos ônus da prova do reclamado face ao fato impeditivo do direito alegado. Por corolário, tem-se que o reclamante fora contratado para receber a remuneração mensal de um salário mínimo.

Por conseguinte, acolho o pedido de anotação da CTPS do reclamante, a ser efetuado pelo 1º reclamado, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$150,00, limitado a 10 dias, com data de admissão o dia 01.10.2013, dispensa o dia 20.03.2014, já com a projeção do aviso prévio, nas funções de assistente administrativo, com remuneração mensal de um salário mínimo.

Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada.

Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT).

PARCELAS RESCISÓRIAS, 13º SALÁRIOS, FÉRIAS E SALDO DE SALÁRIO

Ausente pagamento das parcelas rescisórias e salários, acolho os pedidos de pagamento de salários do período de outubro de 2013 a 20 de fevereiro de 2014, laborado, aviso prévio indenizado, FGTS + 40%, férias e 13º salários do período de 01.10.2013 a 20.03.2014, ambos já com a projeção do aviso prévio.

MULTA ARTIGO 477, DA CLT

Postula o reclamante o pagamento da multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT.

Ausente o pagamento das parcelas rescisórias acima devidas no prazo previsto no parágrafo 6º, do artigo 477, da CLT, acolho o pedido de pagamento ao reclamante de multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.

INTERVALO INTRAJORNADA

O reclamado afirmou em contestação que o reclamante usufruiu de 30min de intervalo intrajornada.

O descanso intrajornada inferior a 01h, para os trabalhadores com jornada superior a 06h diárias, descumpra normas de proteção à saúde e higiene do trabalhador, este direito fundamental que tem que ser observado pelos patamares mínimos fixados na legislação especial. Destarte, não há se falar em gozo parcial do intervalo e pagamento do tempo restante.

Como o 1º reclamado não concedeu ao reclamante o intervalo

intrajornada mínimo de 01h, cabe a ele a remuneração correspondente à 01 hora diária, com acréscimo de 50%, por dois sábados por mês, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 71, da CLT e OJ 307, da SDI I, do TST.

Portanto, acolho o pedido de pagamento de 01h, com acréscimo de 50%.

SEGURO DESEMPREGO

Injusta a dispensa do reclamante é lhe devido o recebimento das guias para o levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Assim, determino ao reclamado a entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

MULTA ARTIGO 467, DA CLT

Diante da controvérsia firmada na contestação e ausente parcelas rescisórias incontroversas, rejeito o pedido.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados pelo reclamante e condeno o 1º reclamado a:

1.1 anotar, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de multa diária de R\$150,00, limitado a 10 dias, a CTPS do reclamante com data de admissão o dia 01.10.2013, dispensa o dia 20.03.2014, nas funções de assistente administrativo, com remuneração mensal de um salário mínimo. Ultrapassado o prazo de 10 dias acima sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante e executar o valor da multa fixada.

Sem prejuízo da anotação a ser efetuada pelo reclamado, a Secretaria deverá expedir comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível (art. 39, da CLT), bem como oficie-se a Receita Federal para diligenciar as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício acima declarado com o reclamado.

1.2 entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela

por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

2. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas, apuradas sobre a remuneração de um salário mínimo vigente no período laborado:

- salários do período de outubro de 2013 a 20 de fevereiro de 2014, laborado, aviso prévio indenizado, FGTS + 40%, férias e 13º salários do período de 01.10.2013 a 20.03.2014.

- intervalo intrajornada de 01h, com acréscimo de 50%, por dois sábados por mês

- multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.

Julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados pelo reclamante em face da 2ª reclamada.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: 13º salário, saldo de salário e 13º salários. As demais possuem natureza indenizatória.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$160,00, apuradas sobre o valor de R\$8.000,00, arbitrado à condenação, pelo 1º reclamado.

Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios.

Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000768-70.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	GERCIMAR RIBEIRO MENDES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	APARECIDA GULINO AVELANEDA (FAZENDA MONTES BELOS)
ADVOGADO	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guarái - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARÁI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000768-70.2014.5.10.0861**

PARTE AUTORA: **GERCIMAR RIBEIRO MENDES**

PARTE RÉ: **APARECIDA GULINO AVELANEDA**
(FAZENDA MONTES BELOS)

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

GERCIMAR RIBEIRO MENDES propôs reclamação trabalhista em face de **APARECIDA GULINO AVELANEDA**. Alegou, em síntese, violação aos direitos trabalhistas. Postula as parcelas de ID 7aba689. Deu à causa o valor de R\$49.291,13 e juntou documentos.

O reclamado, notificado, compareceu à audiência e apresentou contestação com documentos.

O reclamante se manifestou sobre a contestação e documentos e foram ouvidas três testemunhas.

Razões finais orais.

As tentativas conciliatórias foram infrutíferas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

PRESCRIÇÃO

Acolho a prescrição quinquenal argüida pelo reclamado e declaro prescritas as pretensões de créditos decorrentes da relação empregatícia existente entre as partes, anteriores a 05.11.2009, cinco anos antes da data do ajuizamento da ação, consoante dispõe o inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição da República.

RETIFICAÇÃO DA DATA DE INÍCIO NA CTPS

Rejeito o pleito, pois ausente prova do alegado, ônus da prova que incumbia ao reclamante.

Rejeito, por corolário, o pleito de pagamento de FGTS + 40%, 13º salário proporcional do período pleiteado, anos de 2006 e 2007.

RESCISÃO CONTRATUAL

Pretende o reclamante o pagamento das parcelas rescisórias, sob o argumento de que foi demitido e não as recebeu.

O reclamado afirmou que o reclamante abandonou o emprego.

Cabia ao reclamado o ônus da prova do abandono de emprego, do qual não se incumbiu.

Portanto, nos termos da Súmula 212, do TST, tem-se que a rescisão contratual ocorreu por culpa do reclamado.

O reclamado deverá anotar a data de saída na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), com o dia 03.08.2014. Ultrapassado o prazo de 48h sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante.

Por conseguinte, acolho os pedidos de pagamento de aviso prévio indenizado, 04/12 de 13º salário, 04/12 de férias, multa de 40% do

FGTS.

FGTS

Como o reclamado não comprovou os recolhimentos do FGTS de todo o período laborado, acolho o pedido de pagamento do período restante, considerando os documentos apresentados pelo reclamado e o extrato apresentado pelo reclamante.

HORAS EXTRAS

Como só havia o reclamante na fazenda como funcionário, conforme item 04, do depoimento da testemunha sr. João Lino, rejeito o pleito de pagamento de horas extras.

FÉRIAS 2012/2013

Rejeito o pleito, diante do comprovante de ID 2512ed2 - Pág. 1.

MULTA ARTIGO 467, DA CLT

Postula o reclamante a multa prevista no artigo 467, da CLT.

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas quando da audiência inicial, rejeito o pedido.

SEGURO DESEMPREGO

Injusta a dispensa do reclamante é lhe devido o recebimento das guias para o levantamento do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva.

Assim, determino ao reclamado a entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

MULTA ARTIGO 477, DA CLT

Declarada dispensa sem justa causa e ausente pagamento das parcelas rescisórias, acolho o pedido de pagamento ao reclamante de multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.

DANO MORAL

O reclamante disse que o reclamado, ao não quitar as parcelas rescisórias e não fornecer guias para movimentação do FGTS e seguro desemprego, cometeu ato ilícito. Pretende a indenização por danos morais.

Entendo que o não pagamento das parcelas trabalhistas, configura mero aborrecimento, não suficiente para suportar uma condenação em danos morais.

E mais, a ausência de parcelas rescisórias no prazo legal possui normativa própria, que impõe o pagamento da multa prevista no artigo 477, da CLT, acima já deferido.

Registre-se, por fim, que não há alegação ou prova de violação à moral da reclamante.

Pedido rejeitado.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de pobreza firmada na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT c/c OJ 331, SDI I, TST).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre as parcelas deferidas incide correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST).

Sobre as parcelas já corrigidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTE**, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, para, observada a prescrição acolhida, condenar o reclamada a:

1.1 anotar a data de saída na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), com o dia 03.08.2014. Ultrapassado o prazo de 48h sem o cumprimento da obrigação pelo reclamado, deverá a Secretaria desta Vara anotar a CTPS do reclamante.

1.2 entregar ao reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD), sob pena de arcar com o pagamento da indenização substitutiva na hipótese de seu descumprimento ou o não levantamento da parcela por sua culpa (art. 186, do Código Civil c/c súmula 389, II do TST).

2. Pagar ao reclamante as seguintes parcelas apuradas sobre o valor de um salário mínimo:

- 44 dias de aviso prévio indenizado, 08/12 de 13º salário, 05/12 de férias, multa de 40% do FGTS.

- FGTS do período restante, considerando os documentos apresentados pelo reclamado e o extrato apresentado pelo reclamante.

- multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos, observando os limites dos pedidos lançados na petição inicial.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: férias + 1/3, multa artigo 477, da CLT, e aviso prévio.

As demais possuem natureza salarial.

Custas no importe de R\$300,00, apuradas sobre o valor de R\$15.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0000769-55.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	VICTOR VANDER BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	WYLLY FERNANDES DE SOUZA REGO(OAB: 4837)
RECLAMADO	PEIXOTO & DAHER LTDA - EPP
ADVOGADO	MARCELO RODRIGUES DALA(OAB: 6179)

P

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado, pois se trata de demanda com valor da causa inferior a 40 vezes o salário mínimo legal, nos termos do artigo 852, I, da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DIFERENÇA SALARIAL

Disse o reclamante que a partir de maio de 2013 laborou como apontador, porém recebeu como meio oficial. Pretende o pagamento da diferença salarial.

O reclamado afirmou que o reclamante laborou como meio oficial, e não como apontador.

Consta do depoimento pessoal do preposto do reclamado que: **“03)** apontador realiza as seguintes atividades: abastecimento de máquinas, controles de material(utilização e uso de material, máquinas e equipamentos na obra), controles de folha de ponto e o reclamante realizava esse serviço.”

Assim, diante do depoimento acima, tem-se que o reclamante realizou atividades de apontador.

Por conseguinte, acolho o pedido de pagamento de diferença salarial entre o salário recebido, de meio oficial e profissional “A”, para o salário de oficial e profissional “B”, a ser apurado considerando os valores contidos na negociação apresentada nos autos e, por se tratar de salário, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS + 40%.

Rejeito a incidência no RSR porquanto a parcela principal será apurada com o interregno mensal, e não diário.

MULTA ARTIGO 467, DA CLT

Postula o reclamante a multa prevista no artigo 467, da CLT.

Diante da ausência de parcelas rescisórias incontroversas quando da audiência inicial, rejeito o pedido.

MULTA ARTIGO 477, DA CLT

Rejeito o pleito, porquanto não restou demonstrado que o reclamante não laborou no período do aviso prévio, ônus da prova que incumbia ao reclamante, face à negativa do fato apresentada pelo reclamado.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante da declaração de pobreza firmada na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT c/c OJ 331, SDI I, TST).

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre as parcelas deferidas incide correção monetária desde o seu vencimento até efetivo pagamento, sendo que aquelas que se vencerem junto com o salário será utilizado o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Sumula 381, do TST).

Sobre as parcelas já corrigidas, incidem juros de mora de 1% ao mês, pro-rata-die, desde o ajuizamento da ação até efetivo pagamento.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE, em parte**, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar ao reclamante diferença salarial entre o salário recebido, de meio oficial e profissional “A”, para o salário de oficial e profissional “B”, a ser apurado considerando os valores contidos na negociação apresentada nos autos e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS + 40%.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos, observando os limites dos pedidos lançados na petição inicial.

Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das seguintes parcelas: reflexos no aviso prévio, nas férias + 1/3, no FGTS + 40%. As demais possuem natureza salarial.

Custas no importe de R\$120,00, apuradas sobre o valor de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado.

Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0000770-40.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	MOACI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A
ADVOGADO	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541)

P

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Dispensado, pois se trata de demanda com valor da causa inferior a 40 vezes o salário mínimo legal, nos termos do artigo 852, I, da CLT.

II – FUNDAMENTAÇÃO

DANOS MORAIS

Narrou o reclamante que sentiu muitas dores na coluna no dia 22.10.2014 e que fora encaminhado para o médico, que lhe deu atestado de um dia. Afirmou que no dia 28.10.2014 sentiu novamente fortes dores na coluna e quando levou ao conhecimento do seu superior, ele o dispensou. Atribuiu sua dispensa pelo adoecimento no trabalho. Pretende o pagamento de indenização por danos morais.

O reclamado afirmou que o reclamante fora contratado por experiência, com prazo findo em 16.11.2014, e que fora rescindido antecipadamente em 28.10.2014. Disse que o reclamante faltou injustificadamente ao emprego por 08 dias, do dia 18.10.2014 ao dia 27.10.2014, o que justificaria uma demissão por justa causa, e que

foi demitido, mas não motivada por doença.

O documento de ID e29100a - Pág. 2, cartão de ponto com faltas consignadas e assinado pelo reclamante, não foi por ele impugnado. Portanto, tem-se que a demissão do reclamante ocorreu por faltas injustificadas.

E se tal não bastasse, não há nos autos nenhum atestado médico que comprove a alegação do obreiro, de que sofreu lesão na coluna, motivo de sua dispensa.

Portanto, rejeito o pleito de pagamento de indenização por danos morais.

PARCELAS RESCISÓRIAS, MULTA ART 477, DA CLT

Diante do TRCT apresentado pelo reclamado, no valor líquido de R\$1.824,55, depositado na conta bancária do reclamante, por não impugnado os valores apurados, tem-se por quitadas as parcelas rescisórias.

Pedido de pagamento de parcelas rescisórias rejeitado.

Como a rescisão contratual ocorreu em 28.10.2014 e as parcelas rescisórias foram realizadas no dia 04.11.2010, portanto, no prazo legal previsto no artigo 477, da CLT, rejeito o pleito de pagamento da multa em epígrafe.

HORAS IN ITINERES

Como o reclamante não impugnou os recibos de pagamento que comprovam a quitação de horas in itinere, rejeito o pleito.

JUSTIÇA GRATUITA

Diante do requerimento formulado na petição inicial, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do art. 790, da CLT e OJ 331, da SDI, I, do TST).

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$221,86, apuradas sobre o valor de R\$11.093,00, valor dado à causa, pelo reclamante.

Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000813-74.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ROBERVALDO BEQUIMAN BARBOSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARÁI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **29/01/2015 14:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000833-65.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	ROZELI ALVES VIEIRA
ADVOGADO	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498)
RECLAMADO	Cleide Oliveira
ADVOGADO	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

"**SENTENÇA** - Homologo a conciliação de Id cd666e4, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.**Concedo o prazo de dez dias para as partes declararem a natureza jurídica das parcelas do acordo. Ficando cientes de que a inércia importará na consideração da transação como 100% de**

parcelas de natureza salarial, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária.O silêncio da reclamante no prazo de cinco dias após o vencimento do acordo valerá como quitação.Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PF-TO/PGF/AGU.Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre R\$ 1.200,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei.**Intimem-se as partes, por seus procuradores.Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo.**GUARÁ-TO, 4 de dezembro de 2014.**DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA - Juiz do Trabalho**". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTAlç-0000853-56.2014.5.10.0861

Relator	DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA
RECLAMANTE	JEZI DE SOUZA MARREIRO
ADVOGADO	LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO(OAB: 2584)
RECLAMADO	MD - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB ALAMO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

PROCESSO Nº 0000853-56.2014.5.10.0861

AUTOR: JEZI DE SOUZA MARREIRO

RÉU: MD - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES AB

ALAMO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor SILVIA CUSTODIA PEDREIRA, no dia 04/12/2014.

DESPACHO

Vistos.

Verifico que o reclamante não informou o número do PIS/PASEP ou NIT bem como o número e série da CTPS na petição inicial, sendo essas informações de suma importância para o processamento do feito.

É com base no número do NIT que os recolhimentos do INSS são atribuídos ao reclamante, evitando-se que os depósitos previdenciários caiam na conta única do Tesouro, situação que dificulta a comprovação da regularidade dos recolhimentos na época da aposentadoria e mesmo do gozo dos benefícios previdenciários.

Já o número e série da CTPS são necessários para verificação quanto a regularidade das anotações no documento, e imprescindíveis na elaboração de Alvará para habilitação no Seguro Desemprego.

Não é raro, em casos de acordos homologados, este Juízo não poder extinguir o feito porque as partes não fornecem estes dados, numa tentativa de atribuição de suas obrigações para nossos servidores.

Esclareço que a inscrição do Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico e Segurado Especial poderá ser efetuada mediante comparecimento a um posto de atendimento da Previdência Social ou pela internet no sítio: <http://www.dataprev.gov.br/servicos/cadint/cadint.html>

Isso posto, concedo ao reclamante o prazo de DEZ dias para que emende a exordial, fornecendo o número do PIS/PASEP ou NIT, sob pena de aplicação do § único do artigo 284 do CPC.

Guaraí/TO, 4 de dezembro de 2014.

Intimação

Processo N° RTSum-0000859-63.2014.5.10.0861

RECLAMANTE

IVANEI FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO ROBSON ADRIANO ARAGAO
MACEDO(OAB: 5757)
RECLAMADO STTATUS - SEGURANCA PRIVADA
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/01/2015 10:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000860-48.2014.5.10.0861

RECLAMANTE GENILSON RIBEIRO DA FONSECA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO USINA BARRALCOOL S/A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de

audiência **UNA** do dia **29/01/2015 11:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000861-33.2014.5.10.0861

RECLAMANTE LUCIANO MARES DA SILVA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO METAL NACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/01/2015 10:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000862-18.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE JEOVA SOUSA CUNHA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO METAL NACIONAL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/01/2015 10:30**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000863-03.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE RAYANE DA SILVA CHAVES
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO TCP SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME
RECLAMADO BRASIL EMPREENDEDOR CONSTRUTORA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/01/2015 10:40**, para a qual as partes

serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000864-85.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE FERNANDO RODRIGUES FEITOSA
ADVOGADO JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO ELETRO HIDRO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/01/2015 11:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000865-70.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS SALES FONSECA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/01/2015 14:00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Intimação**Processo Nº RTSum-0000866-55.2014.5.10.0861**

RECLAMANTE	ROBERTO CARLOS SALES FONSECA
ADVOGADO	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037)
RECLAMADO	ENECOL, CONSTRUCAO, ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão/ato abaixo transcrito:

" **ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) Exmo(a).

Juiz(a) do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **27/01/2015 14:20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847). O não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo de no máximo 02 (duas) para cada parte no Rito Sumaríssimo e 03 (três) no Rito Ordinário. Havendo necessidade de intimação das testemunhas, estas deverão ser arroladas no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Guaraí/TO, 9 de dezembro de 2014 ". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Edital****Edital****Processo Nº RTOrd-0000160-32.2013.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	SEBASTIAO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	JOSE DE OLIVEIRA FILHO
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

P**PROCESSO Nº0000160-32.2013.5.10.0821 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DE ALMEIDA**RÉU:** FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME e outros (3)**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO.

para, em **CINCO** dias, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

Devedor	BO	Credor	Atualiz	Rubrica	Valor:	Total
			ado			
FRANCI	1	União	13/05/2	INSS	603,22	4171,99
SCO	1		014	Reclamant	1687,55	
FRANCI	1	SEBASTIAO	13/05/2	Valor	24958,90	24958,90
SCO	1	VIEIRA DE	014	Principal		

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 9 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000240-59.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	MAURO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CONSTRUTORA REDIAL LTDA
RECLAMADO	MILA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO	FUNASA- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECLAMADO	SESAI
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

P

PROCESSO Nº0000240-59.2014.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MAURO LUIZ DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA REDIAL LTDA e outros (3)

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CONSTRUTORA REDIAL LTDA, MILA CONSTRUTORA LTDA, FUNASA- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SESAI

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" ...SENTENÇA

I - RELATÓRIO

MAURO LUIZ DA SILVA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de **CONSTRUTORA REDIAL LTDA, MILA CONSTRUTORA LTDA, FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e SESAI** (Representada pela UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO), Reclamadas, qualificados na exordial, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Embora regularmente notificadas, apenas a Reclamada **SESAI** compareceu à audiência.

Diante da ausência injustificada das Reclamadas, o Reclamante requereu que a declaração da revelia, além da aplicação da confissão quanto a matéria de fato.

Não foram ouvidas testemunhas.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final prejudicada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. REVELIA

Notificadas a comparecerem a ato em que deveriam apresentar defesa, as Reclamadas CONSTRUTORA REDIAL LTDA, MILA CONSTRUTORA LTDA, FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE fizeram-se ausentes nesta assentada, razão pela qual as declaro reveis, sendo considerada confessa a matéria fática discutida nos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

1.2. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Na exordial, requereu o Autor a condenação da 2ª e 3ª

Reclamadas, de forma subsidiária, nos termos da súmula 331 do TST, ao fundamento de que a 2ª pertence ao mesmo grupo econômico e a 3ª seria tomadora de serviço.

Em audiência inicial que realizou-se em 9/4/2014, requereu o Reclamante emenda à inicial para constar do polo passivo a empresa SESAI. Já na audiência realizada em 28/7/2014, consignou-se o equívoco quanto à pretensão de se colocar no polo passivo da demanda a referida Reclamada, haja vista não possuir personalidade jurídica por se tratar da Secretaria da Saúde Indígena. Foi então intimada a União.

Em contestação, aduziu a União inépcia da inicial quanto ao pedido de sua condenação subsidiária, ao argumento de não ter apontado o Reclamante alguma de culpa concreta da Administração Pública no caso em apreço. No mérito, tentou demonstrar que manteve-se atenta a regularidade do contrato, inclusive as obrigações trabalhistas devidas pela primeira Reclamada, tomando as devidas providências contratuais.

As Reclamadas MILA CONSTRUTORA LTDA e FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE não compareceram à audiência inicial, sendo portanto, revéis.

Quanto à responsabilidade da União, restou certo que foi beneficiada pelos serviços prestados pelo Reclamante, por meio da Primeira Reclamada, sendo indubitável, portanto, a existência da figura jurídica da terceirização. Sendo assim, a União, por sua condição de ente público, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos ajustes por ela firmados, a fim de verificar o integral cumprimento dos deveres decorrentes do trabalho da primeira reclamada (empresa prestadora de serviços), uma vez que se encontra na posição de beneficiária dos serviços prestados.

Desse modo, a responsabilização subsidiária pelo adimplemento dos créditos trabalhistas se impõe, desde que comprovada sua culpa, a teor dos itens IV e V da Súmula nº 331 do TST que dispõem, respectivamente: “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial”; e “Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas

assumidas pela empresa regularmente contratada”.

Esse entendimento decorre da concepção de que age com culpa a caracterizar ilicitude aquele que escolhe mal a empresa contratada e que não a fiscalizava no regular cumprimento das obrigações legais no desenvolver do contrato de prestação de serviços.

Inexiste, nas contratações regidas pelo direito administrativo em que se observa a legislação vigente, a culpa *in eligendo*, porquanto o administrador público é obrigado a contratar aquele que apresentou a melhor proposta, não podendo escolher o contratante. Afastada, pois, essa espécie de culpa, no caso em análise.

Os elementos dos autos não demonstram a existência de culpa *in vigilando*, cabendo ao empregado ao menos a indicação de negligência do tomador dos serviços na fiscalização do contrato celebrado com a primeira ré, ônus do qual não se desvencilhou. Sendo assim, **INDEFIRO** o pleito de condenação subsidiária da Reclamada União – Secretaria da Saúde Indígena (SESAI).

Por outro lado, quanto à responsabilização das Reclamadas MILA CONSTRUTORA LTDA e FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, ante a revelia em relação a estas e da análise dos requerimentos formulados pelo Reclamante, tenho como verdadeiras as alegações do Autor.

Nestes termos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária das Reclamadas MILA CONSTRUTORA LTDA e FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo de todo o vínculo de emprego mantido entre o Reclamante e a primeira Reclamada, limitando-me aos termos do pedido.

1.3. DO CONTRATO DE TRABALHO. DA ANOTAÇÃO DA CTPS. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Alega o Reclamante ter sido contratado em 27/7/2013, na função de mestre de obras. Que no momento da contratação entregou sua CTPS à 1ª Reclamada, contudo, além de não ter o contratado de trabalho devidamente registrado, não recebeu o documento de volta.

Alega ainda ter considerado o contrato de trabalho rescindido, em 27/2/2014, por ausência de anotação do contrato de trabalho em CTPS, ausência de recolhimentos previdenciários e depósitos na conta do FGTS e por falta de pagamentos salariais.

Em face da revelia e confissão da Reclamada, **RECONHEÇO** que o Autor laborou com vínculo empregatício para a 1ª Reclamada de 27/7/2013 a 27/2/2014, com salário de R\$ 5.000,00, na função de mestre de obras.

Reconheço, ainda que o Reclamante teve seu contrato de trabalho rescindido de forma indireta e, em face da projeção do aviso prévio,

encerrou-se em 29/3/2014, nos termos do pedido.

Portanto, **DETERMINO** que a Reclamada proceda a entrega da CTPS do Autor, devidamente anotada, opondo como data de admissão 27/7/2013 e data de dispensa no dia 29/3/2014, em face da projeção do aviso prévio, salário de R\$ 5.000,00 e função de mestre de obras. As anotações deverão ser efetuadas em 48hs após ser comunicada para tal providência, sob pena de busca e apreensão, devendo a Secretaria sub-rogar-lhe no ato, com aplicação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a 10 dias, em favor do Autor, sem prejuízo de comunicação à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação de multas administrativas cabíveis.

DEFIRO ainda o pleito de entrega das guias CD/SD para que o Reclamante possa habilitar-se ao benefício do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva no valor que viria a receber com as guias próprias, sem prejuízo de comunicação aos Órgãos Fiscalizadores para aplicação de multa administrativa cabível.

INDEFIRO o pedido de danos materiais devido a CTPS encontrarse com a Reclamada e por essa razão não conseguir uma nova colocação profissional, tendo em vista a possibilidade de se requerer uma 2ª via do documento.

Quanto ao pagamento de salário do período laborado, competia à Reclamada comprovar tal pagamento (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), considerando que o pagamento deve ser feito contra recibo (art. 464 da CLT), encargo do qual não se desincumbiu, pois não houve juntada de qualquer recibo de pagamento de salário. Também não houve prova do pagamento das verbas rescisórias. Diante do exposto, **DEFIRO** os pedidos seguintes, para condenar a Reclamada ao pagamento de:

- a) aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário proporcional de 2013(5/12) e proporcional do ano de 2014 (03/12);
- c) férias proporcionais pelo período aquisitivo 2013/14, com acréscimo de 1/3 constitucional;
- d) saldo de salário no valor de R\$ 20.000,00;
- e) indenização pelos depósitos de FGTS não realizados, acrescida da multa de 40%;
- f) multa do art. 467, sobre as parcelas rescisórias diferidas; e
- g) multa do artigo 477 da CLT, considerando o descumprimento do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias.

Os valores das verbas rescisórias deverão ser liquidados por simples cálculo, considerando o valor do salário mensal de R\$ 5.000,00.

1.4. DAS HORAS EXTRAS. DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS.

Alega o Reclamante que trabalhava das 6 às 18hs, com 2 horas de almoço, de segunda à domingo, inclusive feriados.

Considerando a revelia, acolho como verdadeira a jornada apresentada.

Nestes termos, com base na jornada supra fixada e inexistindo prova de quitação (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II), **DEFIRO** os pedidos, para condenar o Reclamado ao pagamento de: a) horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, estas últimas desde que não computadas no excesso diário; b) reflexos de horas extras, considerando que estas, por habituais, refletem em repousos semanais remunerados (calculados à razão de 1/6), aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e FGTS acrescido da multa de 40%; e c) domingos e feriados laborados, em dobro (Súmula 146 do TST). Valores à liquidação por cálculos.

1.5. HORAS IN ITINERE.

Alega o Autor que levava em torno de 2 horas no trajeto de ida e volta ao local de trabalho, ficando no alojamento em Tocantínea. Aponta ainda, como motivo da rescisão indireta, a ausência de pagamento das horas extras *in itinere*.

Ocorre, entretanto, não haver pedido de condenação quanto ao pleito correspondente. E ainda que tivesse, não seria o caso de deferimento, haja vista não preencher os requisitos previstos no § 2º do artigo 58 da CLT para o pagamento das horas extras *in itinere*.

Não obstante o princípio da simplicidade que vigora na Justiça do Trabalho, tem-se que o art. 840, § 1º da CLT, não dispensa a necessária clareza e objetividade ao se formular a pretensão, decorrendo daí o pedido correspondente.

Forçosa assim a declaração de inépcia, no particular, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito.

1.6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que Reclamada deixou de cumprir com a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O dano de ordem extra patrimonial (moral) leva em conta a dor, o sofrimento, o sentimento de perda, a humilhação e todas as emoções negativas angariadas pelo ofendido, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial.

O dever de indenizar pressupõe não só a conduta lesiva por parte do agente (ato ilícito), mas também a efetivação do dano à vítima e, ainda, a existência do nexo causal entre a conduta praticada e o resultado obtido.

No caso a trato, o Autor sustentou que o dano moral deve-se ao fato de que a Reclamada deixou de efetuar o pagamento dos salários pactuados e demais verbas trabalhistas a que tinha direito. O inadimplemento do empregador, quanto aos títulos trabalhistas, não pode ser visto como um fator de culpa quanto aos eventuais transtornos pessoais do empregado no que tange às suas obrigações pessoais.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, bem como a ausência de recolhimento de contribuição previdenciária e depósitos fundiários, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador.

No máximo, esse inadimplemento outorga o direito às multas legais ou convencionais. Se assim o fosse, todas as dispensas, motivadas ou não, as quais geram uma série de encargos aos trabalhadores, seriam fatores geradores de indenizações por dano moral.

Portanto, **INDEFIRO**.

1.7. JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando os termos da declaração de hipossuficiência econômica colacionada aos autos, **DEFIRO** ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

1.8.. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, devem ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ao mesmo título, mês a mês, na fase de instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalho, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST,

devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **MAURO LUÍS DA SILVA** em face de **CONSTRUTORA REDIAL LTDA, MILA CONSTRUTORA LTDA e FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, para condenar a primeira Reclamada a cumprir as obrigações de fazer e, as três Reclamadas, sendo a segunda e a terceira de forma subsidiária, a pagarem as verbas deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

INDEFIRO o pleito de condenação subsidiária da Reclamada União – Secretaria da Saúde Indígena (SESAI)

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 8 de outubro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 9 de dezembro de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000910-97.2014.5.10.0821

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	CAIO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)

ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO Nelson Wilians Fraton
Rodrigues(OAB: 107878)
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000910-97.2014.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CAIO CESAR OLIVEIRA DE SOUSA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e
outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME, LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A.

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Vistos.

Intimem-se as partes, sendo o Autor, por seus procuradores, via DEJT, e a primeira Reclamada, via EDITAL, para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela segunda Reclamada.

GURUPI-TO, 26 de novembro de 2014.

Rubens Corbo Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de

costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 9 de dezembro de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-000077-16.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	RONALDO NEVES MEDRADE
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da reclamada acerca da expedição do alvará para saque do saldo remanescente do depósito recursal (id b60b6cc).

GURUPI, 9 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000240-59.2014.5.10.0821

Relator RUBENS CORBO
RECLAMANTE MAURO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO CONSTRUTORA REDIAL LTDA
RECLAMADO MILA CONSTRUTORA LTDA
RECLAMADO FUNASA- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECLAMADO SESAI
REPRESENTANTE UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
REPRESENTANTE UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

MAURO LUIZ DA SILVA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face de **CONSTRUTORA REDIAL LTDA, MILA CONSTRUTORA LTDA, FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e SESAI** (Representada pela UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO), Reclamadas, qualificados na exordial, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Embora regularmente notificadas, apenas a Reclamada **SESAI** compareceu à audiência. Diante da ausência injustificada das Reclamadas, o Reclamante requereu que a declaração da revelia, além da aplicação da confissão quanto a matéria de fato. Não foram ouvidas testemunhas. Razões finais orais remissivas.

Conciliação final prejudicada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO**1. MÉRITO.****1.1. REVELIA**

Notificadas a comparecerem a ato em que deveriam apresentar defesa, as Reclamadas CONSTRUTORA REDIAL LTDA, MILA CONSTRUTORA LTDA, FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE fizeram-se ausentes nesta assentada, razão pela qual as declaro reveis, sendo considerada confessa a matéria fática discutida nos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

1.2. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Na exordial, requereu o Autor a condenação da 2ª e 3ª Reclamadas, de forma subsidiária, nos termos da súmula 331 do TST, ao fundamento de que a 2ª pertence ao mesmo grupo econômico e a 3ª seria tomadora de serviço.

Em audiência inicial que realizou-se em 9/4/2014, requereu o Reclamante emenda à inicial para constar do polo passivo a empresa SESAI. Já na audiência realizada em 28/7/2014, consignou-se o equívoco quanto à pretensão de se colocar no polo passivo da demanda a referida Reclamada, haja vista não possuir personalidade jurídica por se tratar da Secretaria da Saúde Indígena. Foi então intimada a União.

Em contestação, aduziu a União inépcia da inicial quanto ao pedido de sua condenação subsidiária, ao argumento de não ter apontado o Reclamante alguma de culpa concreta da Administração Pública no caso em apreço. No mérito, tentou demonstrar que manteve-se atenta a regularidade do contrato, inclusive as obrigações trabalhistas devidas pela primeira Reclamada, tomando as devidas providências contratuais.

As Reclamadas MILA CONSTRUTORA LTDA e FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE não compareceram à audiência inicial, sendo portanto, revéis.

Quanto à responsabilidade da União, restou certo que foi beneficiada pelos serviços prestados pelo Reclamante, por meio da Primeira Reclamada, sendo indubitável, portanto, a existência da figura jurídica da terceirização. Sendo assim, a União, por sua condição de ente público, tem o dever de fiscalizar o cumprimento dos ajustes por ela firmados, a fim de verificar o integral cumprimento dos deveres decorrentes do trabalho da primeira reclamada (empresa prestadora de serviços), uma vez que se encontra na posição de beneficiária dos serviços prestados.

Desse modo, a responsabilização subsidiária pelo adimplemento dos créditos trabalhistas se impõe, desde que comprovada sua culpa, a teor dos itens IV e V da Súmula nº 331 do TST que dispõem, respectivamente: “O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial”; e “Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada”.

Esse entendimento decorre da concepção de que age com culpa a caracterizar ilicitude aquele que escolhe mal a empresa contratada e que não a fiscalizava no regular cumprimento das obrigações legais no desenvolver do contrato de prestação de serviços.

Inexiste, nas contratações regidas pelo direito administrativo em que se observa a legislação vigente, a culpa *in eligendo*, porquanto o administrador público é obrigado a contratar aquele que apresentou a melhor proposta, não podendo escolher o contratante. Afastada, pois, essa espécie de culpa, no caso em análise.

Os elementos dos autos não demonstram a existência de culpa *in vigilando*, cabendo ao empregado ao menos a indicação de negligência do tomador dos serviços na fiscalização do contrato celebrado com a primeira ré, ônus do qual não se desvencilhou. Sendo assim, **INDEFIRO** o pleito de condenação subsidiária da Reclamada União – Secretaria da Saúde Indígena (SESAI).

Por outro lado, quanto à responsabilização das Reclamadas MILA CONSTRUTORA LTDA e FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, ante a revelia em relação a estas e da análise dos requerimentos formulados pelo Reclamante, tenho como verdadeiras as alegações do Autor.

Nestes termos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária das Reclamadas MILA CONSTRUTORA LTDA e FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo de todo o vínculo de emprego mantido entre o Reclamante e a primeira Reclamada, limitando-me aos termos do pedido.

1.3. DO CONTRATO DE TRABALHO. DA ANOTAÇÃO DA CTPS. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Alega o Reclamante ter sido contratado em 27/7/2013, na função de mestre de obras. Que no momento da contratação entregou sua CTPS à 1ª Reclamada, contudo, além de não ter o contratado de trabalho devidamente registrado, não recebeu o documento de volta.

Alega ainda ter considerado o contrato de trabalho rescindido, em 27/2/2014, por ausência de anotação do contrato de trabalho em CTPS, ausência de recolhimentos previdenciários e depósitos na conta do FGTS e por falta de pagamentos salariais.

Em face da revelia e confissão da Reclamada, **RECONHEÇO** que o Autor laborou com vínculo empregatício para a 1ª Reclamada de 27/7/2013 a 27/2/2014, com salário de R\$ 5.000,00, na função de mestre de obras.

Reconheço, ainda que o Reclamante teve seu contrato de trabalho rescindido de forma indireta e, em face da projeção do aviso prévio, encerrou-se em 29/3/2014, nos termos do pedido.

Portanto, **DETERMINO** que a Reclamada proceda a entrega da CTPS do Autor, devidamente anotada, opondo como data de admissão 27/7/2013 e data de dispensa no dia 29/3/2014, em face da projeção do aviso prévio, salário de R\$ 5.000,00 e função de mestre de obras. As anotações deverão ser efetuadas em 48hs após ser comunicada para tal providência, sob pena de busca e apreensão, devendo a Secretaria sub-rogar-lhe no ato, com aplicação de multa diária de R\$ 100,00, limitada a 10 dias, em favor do Autor, sem prejuízo de comunicação à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação de multas administrativas cabíveis.

DEFIRO ainda o pleito de entrega das guias CD/SD para que o Reclamante possa habilitar-se ao benefício do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva no valor que viria a receber com as guias próprias, sem prejuízo de comunicação aos Órgãos Fiscalizadores para aplicação de multa administrativa cabível.

INDEFIRO o pedido de danos materiais devido a CTPS encontrarse com a Reclamada e por essa razão não conseguir uma nova colocação profissional, tendo em vista a possibilidade de se requerer uma 2ª via do documento.

Quanto ao pagamento de salário do período laborado, competia à Reclamada comprovar tal pagamento (arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC), considerando que o pagamento deve ser feito contra recibo (art. 464 da CLT), encargo do qual não se desincumbiu, pois não houve juntada de qualquer recibo de pagamento de salário.

Também não houve prova do pagamento das verbas rescisórias.

Diante do exposto, **DEFIRO** os pedidos seguintes, para condenar a Reclamada ao pagamento de:

- a) aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário proporcional de 2013(5/12) e proporcional do ano de 2014 (03/12);

- c) férias proporcionais pelo período aquisitivo 2013/14, com acréscimo de 1/3 constitucional;
- d) saldo de salário no valor de R\$ 20.000,00;
- e) indenização pelos depósitos de FGTS não realizados, acrescida da multa de 40%;
- f) multa do art. 467, sobre as parcelas rescisórias diferidas; e
- g) multa do artigo 477 da CLT, considerando o descumprimento do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias.

Os valores das verbas rescisórias deverão ser liquidados por simples cálculo, considerando o valor do salário mensal de R\$ 5.000,00.

1.4. DAS HORAS EXTRAS. DOS DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS.

Alega o Reclamante que trabalhava das 6 às 18hs, com 2 horas de almoço, de segunda à domingo, inclusive feriados.

Considerando a revelia, acolho como verdadeira a jornada apresentada.

Nestes termos, com base na jornada supra fixada e inexistindo prova de quitação (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II), **DEFIRO** os pedidos, para condenar o Reclamado ao pagamento de: a) horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, estas últimas desde que não computadas no excesso diário; b) reflexos de horas extras, considerando que estas, por habituais, refletem em repouso semanais remunerados (calculados à razão de 1/6), aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, décimos terceiros salários e FGTS acrescido da multa de 40%; e c) domingos e feriados laborados, em dobro (Súmula 146 do TST). Valores à liquidação por cálculos.

1.5. HORAS IN ITINERE.

Alega o Autor que levava em torno de 2 horas no trajeto de ida e volta ao local de trabalho, ficando no alojamento em Tocantínea. Aponta ainda, como motivo da rescisão indireta, a ausência de pagamento das horas extras *in itinere*.

Ocorre, entretanto, não haver pedido de condenação quanto ao pleito correspondente. E ainda que tivesse, não seria o caso de deferimento, haja vista não preencher os requisitos previstos no § 2º do artigo 58 da CLT para o pagamento das horas extras *in itinere*.

Não obstante o princípio da simplicidade que vigora na Justiça do Trabalho, tem-se que o art. 840, § 1º da CLT, não dispensa a necessária clareza e objetividade ao se formular a pretensão,

decorrendo daí o pedido correspondente.

Forçosa assim a declaração de inépcia, no particular, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito.

1.6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que Reclamada deixou de cumprir com a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O dano de ordem extra patrimonial (moral) leva em conta a dor, o sofrimento, o sentimento de perda, a humilhação e todas as emoções negativas angariadas pelo ofendido, portanto, é a dor resultante da violação de um bem juridicamente tutelado, sem repercussão patrimonial.

O dever de indenizar pressupõe não só a conduta lesiva por parte do agente (ato ilícito), mas também a efetivação do dano à vítima e, ainda, a existência do nexo causal entre a conduta praticada e o resultado obtido.

No caso a trato, o Autor sustentou que o dano moral deve-se ao fato de que a Reclamada deixou de efetuar o pagamento dos salários pactuados e demais verbas trabalhistas a que tinha direito. O inadimplemento do empregador, quanto aos títulos trabalhistas, não pode ser visto como um fator de culpa quanto aos eventuais transtornos pessoais do empregado no que tange às suas obrigações pessoais.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, bem como a ausência de recolhimento de contribuição previdenciária e depósitos fundiários, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador.

No máximo, esse inadimplemento outorga o direito às multas legais ou convencionais. Se assim o fosse, todas as dispensas, motivadas ou não, as quais geram uma série de encargos aos trabalhadores, seriam fatores geradores de indenizações por dano moral.

Portanto, **INDEFIRO**.

1.7. JUSTIÇA GRATUITA.

Considerando os termos da declaração de hipossuficiência econômica colacionada aos autos, **DEFIRO** ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

1.8. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, devem ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ao mesmo título,

mês a mês, na fase de instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por **MAURO LUÍS DA SILVA** em face de **CONSTRUTORA REDIAL LTDA, MILA CONSTRUTORA LTDA e FUNASA-FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**, para condenar a primeira Reclamada a cumprir as obrigações de fazer e, as três Reclamadas, sendo a segunda e a terceira de forma subsidiária, a pagarem as verbas deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

INDEFIRO o pleito de condenação subsidiária da Reclamada União – Secretaria da Saúde Indígena (SESAI)

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 8 de outubro de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL Juíza do Trabalho

GURUPI, 9 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000309-28.2013.5.10.0821

Relator	ALCIR KENUPP CUNHA
RECLAMANTE	SUZETE FARIAS LEITE
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	PLAY CAR LAVAJATO LTDA - ME
RECLAMADO	BEBILAR COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - ME
RECLAMADO	CONTROLMAX DISTRIBUICOES E REPRESENTACOES LTDA - ME
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Fica o reclamante INTIMADO para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a sua CTPS, para que seja providenciada a retificação/anotação determinada na sentença.

GURUPI, 9 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000412-35.2013.5.10.0821**

Relator	RUBENS CORBO
RECLAMANTE	MILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	MARCOS GUIMARAES DE CASTRO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	MATEUS GUIMARÃES DE CASTRO
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	SIMAO PEDRO GUIMARAES E SA
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)
RECLAMADO	ANTONIO CARLOS VALADARES
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Fica o Executado intimado do despacho id b5c28c, abaixo transcrito:

(...) Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª prestação do parcelamento, sob pena de prosseguimento da execução, com o imediato início dos atos executórios e imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos, conforme o que dispõe o § 2º do art. 745-A do CPC.

Gurupi-TO, 30 de outubro de 2014.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

GURUPI, 10 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000705-05.2013.5.10.0821**

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	WANDRIA PEREIRA NUNES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	RODRIGO DIAS
RECLAMADO	I S CARVALHO NETA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas**

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar a Exequirente, por seus procuradores, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, de ID nº 107248a.
GURUPI, 10 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0000849-42.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE	GERALDINO DIAS CARDOSO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	EDSON DA SILVA NUNES
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do

Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação das partes sobre a audiência designada para o dia 28/01/2015, às 14h20min, no Juízo Deprecado de Goiatuba-GO, para oitiva da testemunha RONNY CESAR BARBOSA DA SILVA.

GURUPI, 10 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação**Processo Nº RTOOrd-0001185-46.2014.5.10.0821**

RECLAMANTE	ERTES BEATTI
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	RENATO RAPP
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864**Atendimento ao público das 9 às 18 horas****PROCES****SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s)

providência(s):

Intimar o Reclamado, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca documentos anexados pelo Reclamante (ID nº 957fd4f).
GURUPI, 10 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001256-82.2013.5.10.0821

Relator	ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO
RECLAMANTE	ELIANE SOARES FALCAO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÉGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MARCILIO HENRIQUE RAMOS
RECLAMADO	MARCILIO HENRIQUE RAMOS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimar a Exequente, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de ID nº 34df0c7 e requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.

GURUPI, 10 de dezembro de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

SUMÁRIO

SEÇÃO DE PRECATÓRIOS	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Ata	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	9
Despacho	9
Pauta	9
SECRETARIA DA 2ª TURMA	16
Despacho	16
GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	18
Despacho	18
GABINETE DA DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	18
Despacho	18
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	20
Despacho	20
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	22
Despacho	22
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	25
Despacho	25
Edital	30
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Notificação	40
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44
Despacho	44
Edital	51
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	62
Despacho	62
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	68
Despacho	68
Edital	74
Notificação	75
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	85
Despacho	85
Edital	91

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91	Despacho	299
Despacho	91	Edital	301
Edital	106	Notificação	302
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	107	4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	317
Despacho	107	Edital	317
Edital	115	Notificação	318
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117	5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	332
Despacho	117	Notificação	332
Edital	129	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	333
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	130	Despacho	333
Despacho	130	Edital	335
Edital	134	Notificação	336
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	349
Despacho	134	Despacho	349
Edital	142	Edital	350
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	143	Notificação	357
Despacho	143	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	404
Edital	147	Despacho	404
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148	Notificação	405
Despacho	148	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	468
Edital	151	Despacho	468
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	154	Notificação	468
Despacho	154	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	491
Edital	162	Notificação	491
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	163	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	537
Despacho	163	Edital	537
Edital	167	Notificação	542
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	167		
Despacho	167		
Edital	178		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	179		
Despacho	179		
Edital	188		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189		
Despacho	189		
Edital	192		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193		
Despacho	193		
Edital	196		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	197		
Despacho	197		
Notificação	204		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	205		
Edital	205		
Notificação	209		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	267		
Despacho	267		
Edital	267		
Notificação	270		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	275		
Despacho	275		
Edital	292		
Notificação	293		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	299		